

Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3771/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 24 de Julho de 2023.

DEJT Nacional

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1 Zona Cívico-Administrativa Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

Presidência Notificação

Processo Nº TutCautAnt-1000485-55.2023.5.00.0000

Relator LELIO BENTES CORRÊA

REQUERENTE CLARO NXT TELECOMUNICACOES

GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP) **ADVOGADO**

REQUERIDO FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO UNICEL DO BRASIL

TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1000485-55.2023.5.00.0000

REQUERENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO GRANADFIRO GUIMARAFS

REQUERIDO: FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO: UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

GP/cml

DECISÃO

Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial, para que as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, OAB/SP n.º 149.207.

Trata-se de pedido de tutela de urgência, em caráter incidental e de natureza cautelar, ajuizada por Claro Nxt Telecomunicações S.A., a fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto nos autos do Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000, em tramitação no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior e, por corolário, obstar o andamento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista originária (Processo n.º 0003028-70.2012.5.02.0067).

Afirma a requerente que, mediante acórdão prolatado na fase de conhecimento da Reclamação Trabalhista originária, foi reconhecida a responsabilidade solidária da Nextel Telecomunicações Ltda., então segunda reclamada, pelos créditos deferidos ao obreiro, sob o fundamento de que resultou comprovada a sucessão trabalhista. Assevera que não se observou, na ocasião, que inexistiu qualquer mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda., então primeira reclamada, muito menos sucessão empresarial, visto que embora a Nextel Telecomunicações Ltda. tivesse, à época, interesse na aquisição da Unicel do Brasil Telecomunicações, a ANATEL não aprovou a conclusão do negócio.

Argumenta que mesmo tendo demonstrado que o acórdão rescindendo se baseou em fato inexistente, qual seja, a efetiva sucessão empresarial, a SBDI-II do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acabou por julgar improcedente a ação rescisória, o que ensejou a interposição do Recurso Ordinário ao qual se busca conferir efeito suspensivo.

Ressalta, ainda, que a egrégia SBDI-II do TRT da 2ª Região, em sede de embargos de declaração, entendeu por cassar os efeitos da liminar que havia determinado a suspensão parcial da execução processada nos autos da reclamação originária durante o trâmite da

ação rescisória, razão pela qual se faz necessária a concessão do efeito suspensivo ativo ora requerido.

Salienta estar presente o perigo de dano, na medida em que "impor à ora requerente o prosseguimento da execução dos autos da ação originaria (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067) independentemente do trânsito em julgado da ação rescisória (processo nº 1002815-44.2018.5.02.0000), quando se sabe que o julgamento do recurso ordinário demandará algum tempo, inevitavelmente, caracteriza, sem medo de errar, o periculum in mora, na medida em que a empresa está sendo forçada a cumprir uma obrigação de pagar de juridicidade altamente questionável, de caráter eminentemente irreversível, com evidente impossibilidade de retorno ao "status quo ante" na hipótese inegavelmente factível de a ação ser julgada procedente".

O feito foi concluso a Presidência desta Corte, nos termos do artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Ao exame

Destaque-se, inicialmente, a competência desta Presidência para o exame do pedido de tutela de urgência incidental em comento, nos termos dos artigos 299 do CPC, 41, XXX, e 311, § 1º, II, do Regimento Interno do TST, tendo em vista a sua correta distribuição em 18/7/2023, durante as férias coletivas dos ministros.

Nos termos do referido artigo 41, XXX, do RITST, compete ao Presidente do Tribunal "decidir, durante o recesso forense, as férias coletivas e os feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência".

No caso dos autos, a requerente formulou o presente pedido de tutela de urgência incidental em 29/6/2023, não obstante o Recurso Ordinário em Ação Rescisória cujo efeito suspensivo se persegue (ROT-1002815-44.2018.5.02.0000) tenha sido distribuído em 14/2/2023, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, figurando como Relator de sorteio o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins.

Nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Portanto, para o exame do pedido de deferimento liminar da medida, sem oitiva da parte contrária, faz-se necessário aferir a presença simultânea dos elementos ensejadores da concessão da tutela de natureza cautelar.

Nesse contexto, não se vislumbra o alegado perigo na demora decorrente do prosseguimento da execução nos autos da ação originária (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067), haja vista a inércia da ora requerente, que postulou a concessão do efeito

suspensivo quase cinco meses após a distribuição do Recurso Ordinário no âmbito desta Corte superior, sem sequer apontar a ocorrência de fato novo a repercutir na presente relação jurídicoprocessual.

Destaque-se, por oportuno, que após a interposição do Recuso Ordinário em Ação Rescisória não foi protocolizada manifestação ou requerimento algum da reclamada, ora requerente, que justificasse medidas de urgência.

Assim, sem prejuízo do exame da matéria controvertida, em caráter definitivo, quando do julgamento do ROT-1002815-44.2018.5.02.0000, constata-se, do exame dos fatos revelados nos autos, a ausência de evidência dos elementos justificadores da concessão da liminar postulada, em sede de tutela de urgência de natureza cautelar.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de concessão de tutela de urgência deduzido incidentalmente pela requerente, por não divisar, na espécie, o atendimento a um dos requisitos exigidos na norma do artigo 300 do CPC.

Tendo em vista o caráter incidental da tutela de urgência sob exame, protocolizada no sistema PJe com o fim de se atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória que tramita no sistema eSIJ (sistema legado), **determino a migração** da Petição Inicial e desta decisão para o sistema eSIJ e sua vinculação ao Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000.

Após, **arquivem-se** os presentes autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe, certificando-se os procedimentos adotados. Publique-se.

Brasí-lia, 21 de julho de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº TutCautAnt-1000485-55.2023.5.00.0000

Relator LELIO BENTES CORRÊA
REQUERENTE CLARO NXT TELECOMUNICACOES

S/A

5/A

ADVOGADO GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
REQUERIDO FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO UNICEL DO BRASIL

TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FARLEY DE ABREU SOUSA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1000485-55.2023.5.00.0000

REQUERENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES

REQUERIDO: FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO: UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES

LTDA.

GP/cml

DECISÃO

Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial, para que as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, OAB/SP n.º 149.207.

Trata-se de pedido de tutela de urgência, em caráter incidental e de natureza cautelar, ajuizada por Claro Nxt Telecomunicações S.A., a fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto nos autos do Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000, em tramitação no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior e, por corolário, obstar o andamento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista originária (Processo n.º 0003028-70.2012.5.02.0067).

Afirma a requerente que, mediante acórdão prolatado na fase de conhecimento da Reclamação Trabalhista originária, foi reconhecida a responsabilidade solidária da Nextel Telecomunicações Ltda., então segunda reclamada, pelos créditos deferidos ao obreiro, sob o fundamento de que resultou comprovada a sucessão trabalhista. Assevera que não se observou, na ocasião, que inexistiu qualquer mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda., então primeira reclamada, muito menos sucessão empresarial, visto que embora a Nextel Telecomunicações Ltda. tivesse, à época, interesse na aquisição da Unicel do Brasil Telecomunicações, a ANATEL não aprovou a conclusão do negócio.

Argumenta que mesmo tendo demonstrado que o acórdão rescindendo se baseou em fato inexistente, qual seja, a efetiva sucessão empresarial, a SBDI-II do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acabou por julgar improcedente a ação rescisória, o que ensejou a interposição do Recurso Ordinário ao qual se busca conferir efeito suspensivo.

Ressalta, ainda, que a egrégia SBDI-II do TRT da 2ª Região, em sede de embargos de declaração, entendeu por cassar os efeitos da liminar que havia determinado a suspensão parcial da execução processada nos autos da reclamação originária durante o trâmite da

ação rescisória, razão pela qual se faz necessária a concessão do efeito suspensivo ativo ora requerido.

Salienta estar presente o perigo de dano, na medida em que "impor à ora requerente o prosseguimento da execução dos autos da ação originaria (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067) independentemente do trânsito em julgado da ação rescisória (processo nº 1002815-44.2018.5.02.0000), quando se sabe que o julgamento do recurso ordinário demandará algum tempo, inevitavelmente, caracteriza, sem medo de errar, o periculum in mora, na medida em que a empresa está sendo forçada a cumprir uma obrigação de pagar de juridicidade altamente questionável, de caráter eminentemente irreversível, com evidente impossibilidade de retorno ao "status quo ante" na hipótese inegavelmente factível de a ação ser julgada procedente".

O feito foi concluso a Presidência desta Corte, nos termos do artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Ao exame

Destaque-se, inicialmente, a competência desta Presidência para o exame do pedido de tutela de urgência incidental em comento, nos termos dos artigos 299 do CPC, 41, XXX, e 311, § 1º, II, do Regimento Interno do TST, tendo em vista a sua correta distribuição em 18/7/2023, durante as férias coletivas dos ministros.

Nos termos do referido artigo 41, XXX, do RITST, compete ao Presidente do Tribunal "decidir, durante o recesso forense, as férias coletivas e os feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência".

No caso dos autos, a requerente formulou o presente pedido de tutela de urgência incidental em 29/6/2023, não obstante o Recurso Ordinário em Ação Rescisória cujo efeito suspensivo se persegue (ROT-1002815-44.2018.5.02.0000) tenha sido distribuído em 14/2/2023, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, figurando como Relator de sorteio o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins.

Nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Portanto, para o exame do pedido de deferimento liminar da medida, sem oitiva da parte contrária, faz-se necessário aferir a presença simultânea dos elementos ensejadores da concessão da tutela de natureza cautelar.

Nesse contexto, não se vislumbra o alegado perigo na demora decorrente do prosseguimento da execução nos autos da ação originária (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067), haja vista a inércia da ora requerente, que postulou a concessão do efeito

suspensivo quase cinco meses após a distribuição do Recurso Ordinário no âmbito desta Corte superior, sem sequer apontar a ocorrência de fato novo a repercutir na presente relação jurídico-processual.

Destaque-se, por oportuno, que após a interposição do Recuso Ordinário em Ação Rescisória não foi protocolizada manifestação ou requerimento algum da reclamada, ora requerente, que justificasse medidas de urgência.

Assim, sem prejuízo do exame da matéria controvertida, em caráter definitivo, quando do julgamento do ROT-1002815-44.2018.5.02.0000, constata-se, do exame dos fatos revelados nos autos, a ausência de evidência dos elementos justificadores da concessão da liminar postulada, em sede de tutela de urgência de natureza cautelar.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de concessão de tutela de urgência deduzido incidentalmente pela requerente, por não divisar, na espécie, o atendimento a um dos requisitos exigidos na norma do artigo 300 do CPC.

Tendo em vista o caráter incidental da tutela de urgência sob exame, protocolizada no sistema PJe com o fim de se atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória que tramita no sistema eSIJ (sistema legado), **determino a migração** da Petição Inicial e desta decisão para o sistema eSIJ e sua vinculação ao Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000.

Após, **arquivem-se** os presentes autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe, certificando-se os procedimentos adotados. Publique-se.

Brasí-lia, 21 de julho de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº TutCautAnt-1000485-55.2023.5.00.0000

Relator LELIO BENTES CORRÊA

REQUERENTE CLARO NXT TELECOMUNICACOES

S/A

ADVOGADO GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO UNICEL DO BRASIL

REQUERIDO UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

REQUERIDO

- UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1000485-55.2023.5.00.0000

REQUERENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES

REQUERIDO: FARLEY DE ABREU SOUSA

REQUERIDO: UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES

LTDA.
GP/cml

DECISÃO

Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial, para que as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, OAB/SP n.º 149.207.

Trata-se de pedido de tutela de urgência, em caráter incidental e de natureza cautelar, ajuizada por Claro Nxt Telecomunicações S.A., a fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto nos autos do Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000, em tramitação no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior e, por corolário, obstar o andamento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista originária (Processo n.º 0003028-70.2012.5.02.0067).

Afirma a requerente que, mediante acórdão prolatado na fase de conhecimento da Reclamação Trabalhista originária, foi reconhecida a responsabilidade solidária da Nextel Telecomunicações Ltda., então segunda reclamada, pelos créditos deferidos ao obreiro, sob o fundamento de que resultou comprovada a sucessão trabalhista. Assevera que não se observou, na ocasião, que inexistiu qualquer mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda., então primeira reclamada, muito menos sucessão empresarial, visto que embora a Nextel Telecomunicações Ltda. tivesse, à época, interesse na aquisição da Unicel do Brasil Telecomunicações, a ANATEL não aprovou a conclusão do negócio.

Argumenta que mesmo tendo demonstrado que o acórdão rescindendo se baseou em fato inexistente, qual seja, a efetiva sucessão empresarial, a SBDI-II do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acabou por julgar improcedente a ação rescisória, o que ensejou a interposição do Recurso Ordinário ao qual se busca conferir efeito suspensivo.

Ressalta, ainda, que a egrégia SBDI-II do TRT da 2ª Região, em sede de embargos de declaração, entendeu por cassar os efeitos da liminar que havia determinado a suspensão parcial da execução processada nos autos da reclamação originária durante o trâmite da

ação rescisória, razão pela qual se faz necessária a concessão do efeito suspensivo ativo ora requerido.

Salienta estar presente o perigo de dano, na medida em que "impor à ora requerente o prosseguimento da execução dos autos da ação originaria (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067) independentemente do trânsito em julgado da ação rescisória (processo nº 1002815-44.2018.5.02.0000), quando se sabe que o julgamento do recurso ordinário demandará algum tempo, inevitavelmente, caracteriza, sem medo de errar, o periculum in mora, na medida em que a empresa está sendo forçada a cumprir uma obrigação de pagar de juridicidade altamente questionável, de caráter eminentemente irreversível, com evidente impossibilidade de retorno ao "status quo ante" na hipótese inegavelmente factível de a ação ser julgada procedente".

O feito foi concluso a Presidência desta Corte, nos termos do artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Ao exame

Destaque-se, inicialmente, a competência desta Presidência para o exame do pedido de tutela de urgência incidental em comento, nos termos dos artigos 299 do CPC, 41, XXX, e 311, § 1º, II, do Regimento Interno do TST, tendo em vista a sua correta distribuição em 18/7/2023, durante as férias coletivas dos ministros.

Nos termos do referido artigo 41, XXX, do RITST, compete ao Presidente do Tribunal "decidir, durante o recesso forense, as férias coletivas e os feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência".

No caso dos autos, a requerente formulou o presente pedido de tutela de urgência incidental em 29/6/2023, não obstante o Recurso Ordinário em Ação Rescisória cujo efeito suspensivo se persegue (ROT-1002815-44.2018.5.02.0000) tenha sido distribuído em 14/2/2023, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, figurando como Relator de sorteio o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins.

Nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Portanto, para o exame do pedido de deferimento liminar da medida, sem oitiva da parte contrária, faz-se necessário aferir a presença simultânea dos elementos ensejadores da concessão da tutela de natureza cautelar.

Nesse contexto, não se vislumbra o alegado perigo na demora decorrente do prosseguimento da execução nos autos da ação originária (processo nº 0003028-70.2012.5.02.0067), haja vista a inércia da ora requerente, que postulou a concessão do efeito

suspensivo quase cinco meses após a distribuição do Recurso Ordinário no âmbito desta Corte superior, sem sequer apontar a ocorrência de fato novo a repercutir na presente relação jurídicoprocessual.

Destaque-se, por oportuno, que após a interposição do Recuso Ordinário em Ação Rescisória não foi protocolizada manifestação ou requerimento algum da reclamada, ora requerente, que justificasse medidas de urgência.

Assim, sem prejuízo do exame da matéria controvertida, em caráter definitivo, quando do julgamento do ROT-1002815-44.2018.5.02.0000, constata-se, do exame dos fatos revelados nos autos, a ausência de evidência dos elementos justificadores da concessão da liminar postulada, em sede de tutela de urgência de natureza cautelar.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de concessão de tutela de urgência deduzido incidentalmente pela requerente, por não divisar, na espécie, o atendimento a um dos requisitos exigidos na norma do artigo 300 do CPC.

Tendo em vista o caráter incidental da tutela de urgência sob exame, protocolizada no sistema PJe com o fim de se atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória que tramita no sistema eSIJ (sistema legado), **determino a migração** da Petição Inicial e desta decisão para o sistema eSIJ e sua vinculação ao Processo n.º 1002815-44.2018.5.02.0000.

Após, **arquivem-se** os presentes autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe, certificando-se os procedimentos adotados. Publique-se.

Brasí-lia, 21 de julho de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000560-94.2023.5.00.0000

Relator DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE LIBBS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB:

173117/SP)

REQUERIDO 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ROMULO ROCHA DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO MARCUS VINICIUS PEREIRA

SILVA(OAB: 8719/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBBS FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar - 1000560-94.2023.5.00.0000

REQUERENTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE

REQUERIDA: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO: ROMULO ROCHA DE LIMA

GCGDMC/Fr/Dmc/nc

DECISÃO

Trata-se de **Correição Parcial**, com pedido de liminar (fls. 2/18), apresentada por LIBBS Farmacêutica Ltda., em face da decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de Relatoria do Desembargador James Magno Araújo Farias, que, nos autos do recurso ordinário, processo nº 0016845-32.2019.5.16.0015, negou provimento ao agravo regimental interposto pela empregadora e deu provimento ao agravo regimental interposto pelo empregado para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave (fls. 35/39).

A corrigente sustenta que a corrigida atentou contra a boa ordem processual e causou imensa insegurança jurídica, na medida em que a decisão proferida nos autos do inquérito para apuração de falta grave, mediante a qual se concedeu a tutela antecipada em recurso ordinário para determinar a imediata reintegração ao emprego, a partir da ciência da decisão proferida no agravo regimental, contraria a OJ nº 137 da SDI-2 do TST e o artigo 494 da CLT.

Afirma que a controvérsia se refere à configuração de falta grave cometida por empregado detentor de estabilidade e ao direito do empregador de suspender o empregado até decisão final do inquérito, não havendo que se cogitar em verossimilhança das alegações.

Aduz que o ato de suspensão é legal, mormente porque o inquérito para apuração de falta grave foi ajuizado justamente em razão do reconhecimento da qualidade de estável do empregado, em face de sua eleição para o cargo no sindicato da categoria, nos termos do

art. 853 da CLT. Alega que a dispensa somente se tornará efetiva após o regular processamento do aludido inquérito.

Alega se tratar de situação extrema que permite a atuação desta Corregedoria-Geral para impedir lesão de difícil reparação, assegurando resultado útil do processo, na medida em que não há recurso imediato contra a decisão corrigenda e há indiscutível risco de dano, considerando a determinação de reintegração de empregado suspenso e com apreciação de inquérito para apuração de falta grave.

Postula, assim, "seja deferida a presente correição parcial, em caráter liminar e de urgência, para cassar o ato reclamado proferido nos autos do <u>IAFG n.º 0016845-32.2019.5.16.0015</u> e suspender a ordem de reintegração da liminar de antecipação dos efeitos da tutela proferida, até que haja decisão final nos autos do inquérito para apuração de falta grave" (fl. 18).

É o relatório.

Decido

Para melhor compreensão da controvérsia, faz-se necessário, inicialmente, realizar uma sinopse da contenda, naquilo que é objeto da presente decisão:

- 1 LIBBS Farmacêutica Ltda. ajuizou Inquérito para Apuração de Falta Grave em desfavor de Rômulo Rocha de Lima, com alicerce na prática de supostos atos faltosos graves (fls. 53/71);
- 2 o empregado, na contestação, requereu em sede de tutela de urgência a sua imediata reintegração nos quadros da empresa (fls. 1.728/1.753), o que, inicialmente, foi indeferido pelo juízo de origem (fls. 1.857/1.859);
- 3 em ato contínuo, ao apreciar o mérito, julgou improcedente o inquérito para apuração de falta grave e determinou a readmissão do empregado, condenando a empresa a pagar os salários atrasados a partir da suspensão daquele até efetiva readmissão (fls. 2.001/2.004);
- 4 opostos embargos de declaração por ambos os litigantes, os da empregadora foram rejeitados e os do empregado parcialmente acolhidos, com a impressão de efeito modificativo, para "atribuir a causa o valor de R\$ 87.720,00" (fls. 2.175/2.177);
- **5** opostos novos declaratórios, foram acolhidos, com a impressão de efeito modificativo, para "decidir que são devidas as custas processuais, pelo(a) autor, no importe de R\$1.754,40" (fls. 2.217/2.218);
- 6 irresignados, os litigantes interpuseram recursos ordinários (fls. 2.220/2.223 e 2.238/2.260), ocasião em que o empregado renovou o pedido de tutela antecipada de urgência no sentido de sua imediata reintegração;
- 7 o Desembargador Relator do recurso ordinário deferiu a tutela antecipada requerida para determinar a reintegração do reclamante

no emprego, com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta ação (fls. 2.299/2.302);

8 – a empregadora interpôs agravo (fls. 2.315/2.325) e o empregado opôs embargos de declaração (fls. 2.307/2.310), os quais foram recebidos como agravo (fl. 2.329);

9 – a 2ª Turma do TRT da 16ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pela empregadora e deu provimento ao agravo regimental interposto pelo empregado para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave (fls. 2.357/2.361), *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL DO REQUERENTE

O agravante recorre da decisão com base nos fundamentos elencados no relatório.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

(...)

Cumpre, portanto, aferir se estão presentes os pressupostos autorizadores da medida pretendida, previstos no referido artigo 300 do CPC.

Sem dúvida, diante de sentença proferida após cognição exauriente, que concluiu por "latente a incompatibilidade entre o ajuizamento tardio do inquérito para apuração de falta grave e o reconhecimento da gravidade da falta, pela ausência da imediatidade", entendo nítidos os pressupostos autorizadores da tutela antecipada requerida.

Não poderia ser diferente. Como destacado pela magistrada de 1º grau, os fatos graves imputados ao recorrente remontam aos dias 27/09/2018 e 28/09/2018, e o relatório da ouvidoria da recorrida, à 11/12/2018. A suspensão e o ajuizamento da ação em curso, contudo, datam, respectivamente, de 19/06/2019 e de 01/07/2019. Ora, se da avaliação da prova formou-se convencimento seguro, ainda que num primeiro juízo, de que restou descaracterizado o princípio da imediatidade com consequente presunção de ocorrência de perdão tácito, minando o suporte da justa causa, entendo razoável que a reintegração se faça de imediato, com restabelecimento dos salários e demais vantagens desde então, sob pena de o sacrifício imposto ao trabalhador ser excessivamente superior àquele exigido da recorrida. Ademais, não se pode olvidar dos dispositivos legais pertinentes (art. 55 da Lei 5.756/71 e art. 659. X, da CLT) e do entendimento sedimentado do TST, ilustrado pela OJ 142 da SDBI-2 e julgados da Corte.

No confronto de direitos, pois, ainda que não definitiva a decisão, fácil constatar que o sacrifício a ser imposto ao trabalhador de relegar a reintegração no emprego para após o trânsito em julgado da decisão afigura-se bem maior daquele que possa advir à empresa. O afastamento do emprego retira do trabalhador (e de sua família) a fonte de subsistência, presumindo-se, por óbvio, prejuízo; para a empresa, por outro lado, não há que falar em prejuízo. Os salários e demais vantagens satisfeitos constituem mera contraprestação dos serviços executados, nem mesmo poderão ser objeto de restituição. Em suma, inexiste qualquer prejuízo ou risco de irreversibilidade para a reclamada, a qual, a partir do retorno ao trabalho, contará com a prestação de serviços do recorrente. Averbe-se, não lhe está sendo subtraído o direito de, ante nova falta reputada grave, ajuizar novo IAFG que venha a ser julgado procedente.

Sobreleva destacar, por fim, o fato de que as medidas de urgência, entre elas a antecipação da tutela, estão em plena consonância com as noções de efetividade e celeridade na prestação jurisdicional.

Por esses fundamentos, pois, defiro a tutela antecipada requerida para fins de determinar a reintegração do reclamante no emprego com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta ação.

(...)′.

Pois bem. Como admite o requerente na peça inicial, o IAFG é o meio hábil para comprovar a prática de falta grave por parte do empregado, "autorizando-se, por consequência, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa". Nesse contexto, entendo que pretender a retratação de reintegração determinada em curso de processo distinto, de objeto diverso, vindo a ajuizar a ação específica para este fim apenas cerca de 06 (seis) meses depois, descaracteriza a imediatidade e legitima a presunção de perdão tácito.

Isso posto, nego provimento ao agravo.

AGRAVO REGIMENTAL DO REQUERIDO

O requerido pretende a modificação da decisão com vistas à determinação de cumprimento imediato da reintegração, por parte do agravado, a partir da ciência da decisão.

Analiso.

Com efeito, houve pedido expresso nesse sentido. Todavia, tal item não restou apreciado na decisão monocrática que decidiu nos sequintes termos:

'Por esses fundamentos, pois, defiro a tutela antecipada requerida para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta ação'.

Dito isto, é forçoso reconhecer a procedência do agravo a fim de,

modificando a decisão, determinar ao requerente que procedida à imediata reintegração do requerido, a partir da ciência da decisão, até decisão final desta ação." (fls. 2.358/2.360)

Nos termos do caput do art. 13 do RICGJT, "a Correição Parcial é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico" (grifos apostos).

Por sua vez, consoante o parágrafo único do referido dispositivo, "em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente" (grifos apostos).

Extrai-se, portanto, que os limites de atuação em correição parcial estão adstritos às seguintes hipóteses: a) para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, quando não há recurso ou outro meio processual cabível; e b) para impedir lesão de difícil reparação, em situação extrema ou excepcional, em que existe recurso pendente de julgamento pelo órgão jurisdicional competente, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo até o exame de mérito da matéria.

Dito isso, cabe analisar se o pedido se insere nas hipóteses acima indicadas.

No caso, não há recurso ou outro meio processual cabível para impugnar o acórdão que deu provimento ao agravo regimental para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada em recurso ordinário, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave.

Ademais, a corrigida entendeu que a pretendida retratação de reintegração determinada em curso de processo distinto, de objeto diverso, mediante o ajuizamento de ação específica para este fim, apenas seis meses depois, descaracteriza a imediatidade e legitima a presunção de perdão tácito, conforme convencimento firmado em sentença não definitiva que ensejou a conclusão pela possibilidade de deferimento da tutela antecipada em recurso ordinário para determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave, em consonância com as nocões de efetividade e celeridade.

Ocorre que, segundo a OJ nº 137 da SDI-2 do TST, "Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do

art. 494, 'caput' e parágrafo único, da CLT." (grifos apostos).

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 494 da CLT dispõe que "A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo".

Trata-se, ademais, de ressalva aposta na OJ nº 65 da SDI-2 ao direito líquido e certo de reintegração de dirigente sindical ("Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT." – grifos nossos).

Assim, a suspensão do empregado, dirigente sindical, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, até a decisão final, é direito do empregador estabelecido no art. 494 da CLT, tratando-se, pois, de exceção à aplicação da OJ nº 142 da SDI-2, que não abrange esta situação específica.

Pertinentes, a respeito da supracitada OJ nº 137 da SDI-2, os comentários de Raymundo Antonio Carneiro Pinto e Cláudio Mascarenhas Brandão:

"O art. 494, caput, da CLT, autoriza o empregador a suspender preventivamente o empregado estável, a fim de apurar o cometimento de falta grave a ele imputada, por meio de inquérito ajuizado no âmbito da Justiça do Trabalho, o que acarreta a suspensão do contrato de trabalho. Durante esse período, fica desobrigado do pagamento dos salários e das demais vantagens decorrentes de execução do contrato, as quais poderão, posteriormente, ser deferidas, caso venha a ser julgado improcedente o inquérito. Não há limite máximo para essa modalidade de paralisação. Dependerá da duração do processo, pois somente com o trânsito em julgado da decisão serão definidos os efeitos: resolução do contrato, reintegração ou readmissão do empregado, de acordo com a solução atribuída pelo julgador." (PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. Orientações jurisprudenciais do TST: comentadas / Raymundo Antonio Carneiro Pinto, Cláudio Mascarenhas Brandão. 3. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 268/269, grifos apostos).

Necessário ressaltar, ainda, que, no caso de confirmação da improcedência do inquérito para apuração da falta grave, o empregado terá resguardado o reconhecimento de todas as parcelas desde a dispensa supostamente nula até a sua efetiva reintegração.

Assim, com fundamento no caput do art. 13 do RICGJT, defiro a liminar requerida para revogar a tutela antecipada deferida para fins de determinar a imediata reintegração de Rômulo Rocha de Lima ao emprego com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final do inquérito para apuração de falta grave,

processo n° 0016845-32.2019.5.16.0015.

Determino, de plano, que seja retificada a autuação a fim de constar, como Requerida, 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e, após, que se dê ciência, de imediato, do inteiro teor desta decisão (1) à Requerente; (2) à Requerida, na pessoa do Desembargador James Magno Araújo Farias; (3) ao Terceiro Interessado; e (4) ao Juízo de primeiro grau. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Processo Nº CorPar-1000560-94.2023.5.00.0000

Relator DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE LIBBS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

173117/SP)

REQUERIDO 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

MARCUS VINICIUS PEREIRA

ROMULO ROCHA DE LIMA

SILVA(OAB: 8719/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO ROCHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar - 1000560-94.2023.5.00.0000

REQUERENTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE

REQUERIDA: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO: ROMULO ROCHA DE LIMA

GCGDMC/Fr/Dmc/nc

DECISÃO

Trata-se de **Correição Parcial**, com pedido de liminar (fls. 2/18), apresentada por LIBBS Farmacêutica Ltda., em face da decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de Relatoria do Desembargador James Magno Araújo

Farias, que, nos autos do recurso ordinário, processo nº 0016845-32.2019.5.16.0015, negou provimento ao agravo regimental interposto pela empregadora e deu provimento ao agravo regimental interposto pelo empregado para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave (fls. 35/39).

A corrigente sustenta que a corrigida atentou contra a boa ordem processual e causou imensa insegurança jurídica, na medida em que a decisão proferida nos autos do inquérito para apuração de falta grave, mediante a qual se concedeu a tutela antecipada em recurso ordinário para determinar a imediata reintegração ao emprego, a partir da ciência da decisão proferida no agravo regimental, contraria a OJ nº 137 da SDI-2 do TST e o artigo 494 da CLT.

Afirma que a controvérsia se refere à configuração de falta grave cometida por empregado detentor de estabilidade e ao direito do empregador de suspender o empregado até decisão final do inquérito, não havendo que se cogitar em verossimilhança das alegações.

Aduz que o ato de suspensão é legal, mormente porque o inquérito para apuração de falta grave foi ajuizado justamente em razão do reconhecimento da qualidade de estável do empregado, em face de sua eleição para o cargo no sindicato da categoria, nos termos do art. 853 da CLT. Alega que a dispensa somente se tornará efetiva após o regular processamento do aludido inquérito.

Alega se tratar de situação extrema que permite a atuação desta Corregedoria-Geral para impedir lesão de difícil reparação, assegurando resultado útil do processo, na medida em que não há recurso imediato contra a decisão corrigenda e há indiscutível risco de dano, considerando a determinação de reintegração de empregado suspenso e com apreciação de inquérito para apuração de falta grave.

Postula, assim, "seja deferida a presente correição parcial, em caráter liminar e de urgência, para cassar o ato reclamado proferido nos autos do IAFG n.º 0016845-32.2019.5.16.0015 e suspender a ordem de reintegração da liminar de antecipação dos efeitos da tutela proferida, até que haja decisão final nos autos do inquérito para apuração de falta grave" (fl. 18).

É o relatório.

Decido

Para melhor compreensão da controvérsia, faz-se necessário, inicialmente, realizar uma sinopse da contenda, naquilo que é objeto da presente decisão:

1 - LIBBS Farmacêutica Ltda. ajuizou Inquérito para Apuração de

Falta Grave em desfavor de Rômulo Rocha de Lima, com alicerce na prática de supostos atos faltosos graves (fls. 53/71);

- 2 o empregado, na contestação, requereu em sede de tutela de urgência a sua imediata reintegração nos quadros da empresa (fls. 1.728/1.753), o que, inicialmente, foi indeferido pelo juízo de origem (fls. 1.857/1.859);
- 3 em ato contínuo, ao apreciar o mérito, julgou improcedente o inquérito para apuração de falta grave e determinou a readmissão do empregado, condenando a empresa a pagar os salários atrasados a partir da suspensão daquele até efetiva readmissão (fls. 2.001/2.004);
- 4 opostos embargos de declaração por ambos os litigantes, os da empregadora foram rejeitados e os do empregado parcialmente acolhidos, com a impressão de efeito modificativo, para "atribuir a causa o valor de R\$ 87.720,00" (fls. 2.175/2.177);
- **5** opostos novos declaratórios, foram acolhidos, com a impressão de efeito modificativo, para "decidir que são devidas as custas processuais, pelo(a) autor, no importe de R\$1.754,40" (fls. 2.217/2.218);
- 6 irresignados, os litigantes interpuseram recursos ordinários (fls. 2.220/2.223 e 2.238/2.260), ocasião em que o empregado renovou o pedido de tutela antecipada de urgência no sentido de sua imediata reintegração;
- 7 o Desembargador Relator do recurso ordinário deferiu a tutela antecipada requerida para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta ação (fls. 2.299/2.302);
- **8** a empregadora interpôs agravo (fls. 2.315/2.325) e o empregado opôs embargos de declaração (fls. 2.307/2.310), os quais foram recebidos como agravo (fl. 2.329);
- **9** a 2ª Turma do TRT da 16ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pela empregadora e deu provimento ao agravo regimental interposto pelo empregado para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave (fls. 2.357/2.361), *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL DO REQUERENTE

O agravante recorre da decisão com base nos fundamentos elencados no relatório.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

'(...)

Cumpre, portanto, aferir se estão presentes os pressupostos autorizadores da medida pretendida, previstos no referido artigo 300 do CPC.

Sem dúvida, diante de sentença proferida após cognição exauriente, que concluiu por "latente a incompatibilidade entre o ajuizamento tardio do inquérito para apuração de falta grave e o reconhecimento da gravidade da falta, pela ausência da imediatidade", entendo nítidos os pressupostos autorizadores da tutela antecipada requerida.

Não poderia ser diferente. Como destacado pela magistrada de 1º grau, os fatos graves imputados ao recorrente remontam aos dias 27/09/2018 e 28/09/2018, e o relatório da ouvidoria da recorrida, à 11/12/2018. A suspensão e o ajuizamento da ação em curso, contudo, datam, respectivamente, de 19/06/2019 e de 01/07/2019. Ora, se da avaliação da prova formou-se convencimento seguro, ainda que num primeiro juízo, de que restou descaracterizado o princípio da imediatidade com consequente presunção de ocorrência de perdão tácito, minando o suporte da justa causa, entendo razoável que a reintegração se faça de imediato, com restabelecimento dos salários e demais vantagens desde então, sob pena de o sacrifício imposto ao trabalhador ser excessivamente superior àquele exigido da recorrida. Ademais, não se pode olvidar dos dispositivos legais pertinentes (art. 55 da Lei 5.756/71 e art. 659, X, da CLT) e do entendimento sedimentado do TST, ilustrado pela OJ 142 da SDBI-2 e julgados da Corte.

No confronto de direitos, pois, ainda que não definitiva a decisão, fácil constatar que o sacrifício a ser imposto ao trabalhador de relegar a reintegração no emprego para após o trânsito em julgado da decisão afigura-se bem maior daquele que possa advir à empresa. O afastamento do emprego retira do trabalhador (e de sua família) a fonte de subsistência, presumindo-se, por óbvio, prejuízo; para a empresa, por outro lado, não há que falar em prejuízo. Os salários e demais vantagens satisfeitos constituem mera contraprestação dos serviços executados, nem mesmo poderão ser objeto de restituição. Em suma, inexiste qualquer prejuízo ou risco de irreversibilidade para a reclamada, a qual, a partir do retorno ao trabalho, contará com a prestação de serviços do recorrente. Averbe-se, não lhe está sendo subtraído o direito de, ante nova falta reputada grave, ajuizar novo IAFG que venha a ser julgado procedente.

Sobreleva destacar, por fim, o fato de que as medidas de urgência, entre elas a antecipação da tutela, estão em plena consonância com as noções de efetividade e celeridade na prestação jurisdicional.

Por esses fundamentos, pois, defiro a tutela antecipada requerida para fins de determinar a reintegração do reclamante no emprego com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta ação.

(...)'.

Pois bem. Como admite o requerente na peça inicial, o IAFG é o meio hábil para comprovar a prática de falta grave por parte do empregado, "autorizando-se, por consequência, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa". Nesse contexto, entendo que pretender a retratação de reintegração determinada em curso de processo distinto, de objeto diverso, vindo a ajuizar a ação específica para este fim apenas cerca de 06 (seis) meses depois, descaracteriza a imediatidade e legitima a presunção de perdão tácito.

Isso posto, nego provimento ao agravo.

AGRAVO REGIMENTAL DO REQUERIDO

O requerido pretende a modificação da decisão com vistas à determinação de cumprimento imediato da reintegração, por parte do agravado, a partir da ciência da decisão.

Analiso.

Com efeito, houve pedido expresso nesse sentido. Todavia, tal item não restou apreciado na decisão monocrática que decidiu nos seguintes termos:

'Por esses fundamentos, pois, defiro a tutela antecipada requerida para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final desta acão'.

Dito isto, é forçoso reconhecer a procedência do agravo a fim de, modificando a decisão, determinar ao requerente que procedida à imediata reintegração do requerido, a partir da ciência da decisão, até decisão final desta ação." (fls. 2.358/2.360)

Nos termos do caput do art. 13 do RICGJT, "a Correição Parcial é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico" (grifos apostos).

Por sua vez, consoante o parágrafo único do referido dispositivo, "em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente" (grifos apostos).

Extrai-se, portanto, que os limites de atuação em correição parcial estão adstritos às seguintes hipóteses: a) para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, quando não há recurso ou outro meio processual cabível; e b) para impedir lesão de difícil reparação, em situação extrema ou excepcional, em que existe recurso pendente de julgamento pelo órgão jurisdicional competente, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do

processo até o exame de mérito da matéria.

Dito isso, cabe analisar se o pedido se insere nas hipóteses acima indicadas.

No caso, não há recurso ou outro meio processual cabível para impugnar o acórdão que deu provimento ao agravo regimental para, modificando a decisão monocrática de deferimento da tutela antecipada em recurso ordinário, determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave.

Ademais, a corrigida entendeu que a pretendida retratação de reintegração determinada em curso de processo distinto, de objeto diverso, mediante o ajuizamento de ação específica para este fim, apenas seis meses depois, descaracteriza a imediatidade e legitima a presunção de perdão tácito, conforme convencimento firmado em sentença não definitiva que ensejou a conclusão pela possibilidade de deferimento da tutela antecipada em recurso ordinário para determinar à empregadora que proceda à imediata reintegração do empregado, a partir da ciência da decisão, até decisão final do inquérito para apuração de falta grave, em consonância com as noções de efetividade e celeridade.

Ocorre que, segundo a OJ nº 137 da SDI-2 do TST, "Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, 'caput' e parágrafo único, da CLT." (grifos apostos).

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 494 da CLT dispõe que "A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo".

Trata-se, ademais, de ressalva aposta na OJ nº 65 da SDI-2 ao direito líquido e certo de reintegração de dirigente sindical ("Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT." – grifos nossos).

Assim, a suspensão do empregado, dirigente sindical, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, até a decisão final, é direito do empregador estabelecido no art. 494 da CLT, tratando-se, pois, de exceção à aplicação da OJ nº 142 da SDI-2, que não abrange esta situação específica.

Pertinentes, a respeito da supracitada OJ nº 137 da SDI-2, os comentários de Raymundo Antonio Carneiro Pinto e Cláudio Mascarenhas Brandão:

"O art. 494, caput, da CLT, autoriza o empregador a suspender preventivamente o empregado estável, a fim de apurar o cometimento de falta grave a ele imputada, por meio de inquérito ajuizado no âmbito da Justica do Trabalho, o que acarreta a suspensão do contrato de trabalho. Durante esse período, fica desobrigado do pagamento dos salários e das demais vantagens decorrentes de execução do contrato, as quais poderão, posteriormente, ser deferidas, caso venha a ser julgado improcedente o inquérito. Não há limite máximo para essa modalidade de paralisação. Dependerá da duração do processo, pois somente com o trânsito em julgado da decisão serão definidos os efeitos: resolução do contrato, reintegração ou readmissão do empregado, de acordo com a solução atribuída pelo julgador." (PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. Orientações jurisprudenciais do TST: comentadas / Raymundo Antonio Carneiro Pinto, Cláudio Mascarenhas Brandão. 3. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 268/269, grifos apostos).

Necessário ressaltar, ainda, que, no caso de confirmação da improcedência do inquérito para apuração da falta grave, o empregado terá resguardado o reconhecimento de todas as parcelas desde a dispensa supostamente nula até a sua efetiva reintegração.

Assim, com fundamento no caput do art. 13 do RICGJT, defiro a liminar requerida para revogar a tutela antecipada deferida para fins de determinar a imediata reintegração de Rômulo Rocha de Lima ao emprego com consequente reinclusão de seu nome na folha de pagamento, observadas as vantagens a que fazia jus, até a decisão final do inquérito para apuração de falta grave, processo n° 0016845-32.2019.5.16.0015.

Determino, de plano, que seja retificada a autuação a fim de constar, como Requerida, 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e, após, que se dê ciência, de imediato, do inteiro teor desta decisão (1) à Requerente; (2) à Requerida, na pessoa do Desembargador James Magno Araújo Farias; (3) ao Terceiro Interessado; e (4) ao Juízo de primeiro grau. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Processo No CorPar-1000553-05.2023.5.0	10 0000

DORA MARIA DA COSTA Relator VIPLAN VIACAO PLANALTO REQUERENTE LIMITADA

ADVOGADO SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP) **REQUERIDO** DESEMBARGADOR ALEXANDRE

NERY DE OLIVEIRA

REQUERIDO DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	QUESTER JUNIOR MARTINS
ADVOGADO	MARKYLLWER NICOLAU GOES(OAB: 53053/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO SILVINO CIPRIANO
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEYTON VENANCIO DE ARAUJO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	AYLON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON ADRIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO GONCALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- JOAO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

PROCESSO Nº TST-CorPar-1000553-05.2023.5.00.0000

REQUERENTE: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA

ADVOGADA: Dra. SARAH HAKIM

REQUERIDO: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

TERCEIROS INTERESSADOS : LEANDRO RODRIGUES BATISTA, QUESTER JUNIOR MARTINS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, ORLANDO SILVINO CIPRIANO, GLEYTON VENÂNCIO DE ARAÚJO, AYLON VIEIRA DE SOUZA, RENATO PEREIRA LOPES, GILSON ADRIANO DE ARAÚJO e EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA.

GCGDMC/Rac/Dmc/tp

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar (fls. 2/20), apresentada por VIPLAN – Viação Planalto Ltda., diante da decisão proferida pelo Desembargador GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do processo nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela impetrante, ora corrigente, mantendo a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, que indeferira a liminar requerida, visando à revogação da ordem de penhora de aluguéis expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, ao fundamento de que não subsiste a condição de empresa em recuperação judicial da impetrante desde a sentença proferida pelo juízo universal e confirmada pelo Tribunal local, consoante decisão do STJ acerca da referida empresa.

A corrigente sustenta, em síntese, que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga proferiu decisões surpresas e de ofício em diversos processos, determinando a constrição de aluguéis e a expedição de mandado de penhora, em descompasso com decisões proferidas anteriormente, nas quais reconhecia a recuperação judicial da empresa executada, ora corrigente, e, consequentemente, a competência do juízo universal para a adoção de atos executórios.

Assinala que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado e que houve flagrante negativa dos efeitos da decisão proferida pelo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, em 10/1/2022, nos autos do processo ROMSCiv-1000319-08.2019.5.02.0000, na qual foi reconhecida "a competência do juízo recuperacional para decidir sobre os atos de penhora, até que fosse verificado o trânsito em julgado da sentença que encerra a recuperação judicial, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

Aduz, ainda, que a decisão corrigenda foi proferida em descompasso com o entendimento consolidado pela integralidade da 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região, com a jurisprudência pacífica do STJ e com o Tema nº 90 do ementário de repercussão geral do STF, na medida em que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado, acarretando violação à segurança jurídica e à ordem legal, além de colocar em risco a manutenção das atividades com o pagamento dos salários correspondentes.

Postula, assim, com fundamento nos artigos 13, parágrafo único, e 20, II, do RICGJT, a concessão liminar da tutela de urgência de natureza cautelar para "ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO NO MSCiv nº 0000414-91.2023.5.10.0000 até o seu trânsito em julgado, com a consequente suspensão da ordem de penhora e abstenção

de práticas constritivas ou expropriatórias nos Processos: 0000628-42.2015.5.10.0104; 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104; 0001338-62.2015.5.10.0104; 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104; 0001501-76.2014.5.10.0104; 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104-11.2016.5.10.0104, ou, se efetivado o bloqueio, para que se proceda a imediata devolução à corrigente, VIPLAN — Viação Planalto Ltda., com sobrestamento dos autos, até análise jurisdicional final, sob pena de prejuízos irreparáveis", e, no mérito, a procedência da presente Correição Parcial, com a confirmação da liminar requerida.

É o relatório. DECIDO.

Consoante se extrai do inteiro teor do Mandado de Segurança nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, carreado às fls. 207/603, a liminar postulada na ação mandamental foi indeferida por meio da decisão proferida pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, em 30/6/2023, alicerçada nos seguintes fundamentos:

"DECISÃO LIMINAR

(INDEFERIMENTO)

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, pretendendo que seja determinada a revogação da ordem de penhora de aluguéis. Apontou como ato coator decisões do Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF que foram proferidas nos autos das reclamações trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104, 1835-76.2015.5.10.0104. 306-22.2015.5.10.0104. 0001338-62.2015.5.10.0104, 1789-87.2015.5.10.0104, 2037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104- 11.2016.5.10.0104, determinando que fosse expedido mandado de penhora de aluguéis que a empresa tem a receber de URBI - Mobilidade Urbana - Consórcio HP - ITA, até o limite do respectivo valor que está sendo executado, a ser efetivada no endereco especificado. Defende o cabimento e a tempestividade do mandamus. Em favor da sua tese, sustenta ilegalidade perpetrada pelo Juízo impetrando, tendo em vista os seguintes aspectos: determinação de penhora emanada de ofício e sem qualquer publicação ou intimação das partes, configurando decisão surpresa; modo mais gravoso de prosseguir a execução; inobservância à circunstância de encontrar-se a empresa em recuperação judicial que ainda não foi encerrada, o que só ocorre com o trânsito em julgado da decisão de encerramento, consoante entendimento do Colendo STJ; consequente competência da Justiça do Trabalho, em casos que tais, apenas para a individualização e quantificação do crédito exequendo, sendo os atos expropriatórios próprios do Juízo falimentar; e desrespeito ao

tema de Repercussão Geral RE 583.955 /RJ e aos artigos indicados da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Transcreveu inúmeros julgados, inclusive da 2ª Seção Especializada deste E. Regional, que encampariam suas alegações. Entende configurados o fumus boni iuris, face a ofensa a seu direito líquido e certo decorrente das razões declinadas, e o periculum in mora, diante do valor vultoso envolvido e do prejuízo à continuidade da atividade empresarial.

Os autos vieram-me conclusos face às férias do Relator sorteado, na forma regimental.

Relatados.

Decido.

Nessa análise inicial, vislumbro não haver campo para concessão da liminar pretendida.

A Recomendação 01 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 18 de fevereiro de 2020, estabelece que:

"()

Art. 1º Recomendar aos Desembargadores e Juízes Convocados a observância aos seguintes procedimentos em relação aos pedidos de liminares em Mandados de Segurança impetrados contra ato judicial decorrente de investigação patrimonial, em especial os praticados nos processos submetidos ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, disciplinado pela Seção X da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

§ 1º Sempre que possível, intimar a autoridade judicial coatora antes da apreciação da liminar requerida pela executada impetrante, quando constar da decisão judicial atacada a descrição das técnicas, estratégias ou métodos de engenharia financeira para ocultação de patrimônio e pessoas, requisitando os relatórios que motivaram os atos executarmos impugnados e que eventualmente estejam em segredo de justiça.

()"

Assim, diante da orientação superior para que não seja determinada a liberação de valores em sede liminar, revela-se prudente aguardar as informações do MM. Juízo Impetrado.

Não bastasse isso, existe também outro aspecto a ser considerado. A situação da VIPLAN, relativo à questão da recuperação judicial, teve recente decisão do c. Superior Tribunal de Justiça esclarecendo não mais poder aquela empresa buscar a condição de empresa em recuperação judicial se não mais subsiste decisão a assim declarar, após sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal afastando o estado de recuperação judicial e a apelação civil desprovida pelo e. TJDFT, porque o pedido da parte não serve a resultar no estado de recuperação judicial, mas o decreto judicial apenas.

O acórdão do STJ chega a apontar a atuação indevida da empresa no plano processual, ao buscar atrair a condição de recuperação judicial que não mais subsiste desde a sentença que assim não reconheceu, enaltecendo a decisão superior que o apelo não tem qualificação para alterar o provimento judicial no caso negativo, para ter-se a recuperação como existente.

Percebo que aqueles precedentes anteriores desta egrégia 2ª Seção Especializada, baseada em situação não específica como a que envolve, agora, o acórdão do c. STJ que examinou exatamente a situação da empresa VIPLAN, não mais podem subsistir em razão do entendimento aclarado agora quando do exame do conflito de competência:

"Ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. RAZOABILIDADE NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

- 1. A recuperação judicial tem por objetivo tornar efetiva a função social a ser exercida pela empresa e constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.
- 2. A extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101 /2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso.
- 3. A hipótese dos autos possui a peculiaridade de que, além do fato de o processo recuperacional ter sido encerrado por sentença, o decreto de encerramento foi mantido pelo Tribunal competente.
- 4. Destoa da razoabilidade admitir que o credor tenha de suportar o ônus da suspensão pleiteada pelo devedor diante do tempo transcorrido desde o ajuizamento da execução trabalhista (21/10/2015), o que resultaria em afronta ao princípio da efetividade da jurisdição.
- 5. Conflito de competência não conhecido."

STJ - 2ª Seção

CC 157022/DF

Relator Ministro Moura Ribeiro

Julgado em 13.05.2020

Publicado em 04.06.2020

O acórdão referido do c. STJ é claro, pois, ao registrar que a

VIPLAN não está sob condição de empresa em recuperação judicial ao instante em que não possui sentença a declarar essa estado especial, além de ter, inclusive, assim sido mantido pelo Egrégio TJDFT ao negar provimento ao apelo empresarial.

E nesse substrato, o próprio c. Superior Tribunal de Justiça enunciou que não cabe atrair a execução para o Juízo das Quebras, no caso tendo persistido como regular a execução promovida no âmbito da Justiça do Trabalho por não haver juízo universal.

O precedente superior, portanto, contrasta com os precedentes da e. 2ª Seção Especializada, que cabem ser revisados agora, eis que os atos de constrição havidos pelo Juízo impetrado se perfilam como regulares ao instante em que o e. STJ não entende subsistir condição de empresas em recuperação judicial à parte Impetrante, desde a sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, inclusive assim confirmada pelo e. Tribunal de Justiça local, sem poder atribuir-se aos eventuais recursos da empresa a qualificadora de tal situação especial impetrante.

Em consequência, INDEFIRO A LIMINAR.

Publique-se para ciência ao Impetrante, por seu advogado.

Após, encaminhem-se estes autos ao Gabinete do Relator sorteado para providências e conclusão devidas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA" (fls. 540/543 - grifos no original)

Inconformada com a referida decisão, a corrigente apresentou pedido de reconsideração, às fls. 554/558, o qual foi rechaçado por meio da decisão ora impugnada, proferida pelo Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, relator, com os seguintes fundamentos, *in verbis*:

"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante (Viplan Viação Planalto Ltda), na condição de executada nos autos das Reclamações Trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104, 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104, 0001338-62.2015.5.10.0104, 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, e 0001495-35.2015.5.10.0104, insurgiu-se contra decisões proferidas pela autoridade coatora, que determinou a expedição de mandado com o escopo de penhorar os aluguéis recebidos da empresa HP ITA (URBI). Invocou a tese de que a execução não pode prosseguir na Justiça do Trabalho, porquanto encontra-se submetida a processo de recuperação judicial.

Por meio da decisão de ID. 5a5f3a8, o Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, indeferiu o pedido liminar, consoante os fundamentos abaixo:

(...)

Na petição de ID. 742da10, a impetrante apresenta pedido de reconsideração. À análise.

Na recuperação judicial, a suspensão dos atos executivos limita-se ao *stay period* (180 dias), contado do deferimento do processamento recuperacional e prorrogável, uma única vez, em caráter excepcional (Lei 11.101/2005, art. 6°, §4°).

Por certo, não há falar em prorrogação indefinida desse lapso temporal, em manifesto prejuízo aos demais credores, sobretudo aos titulares de créditos alimentares.

In casu, muito embora a egrégia 2ª Seção Especializada possua entendimento no sentido de suspender os atos executivos até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação, percebe-se que a nova decisão do colendo STJ impõe nova compreensão sobre o tema.

Segundo o decisum (CC 157022/DF), "a extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso".

Portanto, os atos judiciais (ora impugnados) não denotam qualquer ilegalidade a justificar a intervenção deste *mandamus*.

Além disso, como bem ressaltou a decisão do Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, e considerando a nova decisão do colendo STJ sobre o tema, afigura-se prudente aguardar a manifestação do Juízo impetrado e dos demais interessados, antes de qualquer decisão liberatória dos valores penhorados. Outrossim, os precedentes destacados na petição de reconsideração não são suficientes para alterar o entendimento acima, já que apenas denotam a continuidade do processo recuperacional da impetrante, sem nada mencionar sobre a suspensão de execuções ajuizadas em face da devedora. Por tudo isso, mantenho a decisão de ID. 5a5f3a8. Indefiro o pedido

Por tudo isso, mantenho a decisao de ID. 5a5f3a8. Indefiro o pedido de reconsideração.

Dê-se ciência à impetrante.

Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo referido no artigo 7°, I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a parte litisconsorte, assinando-lhe também o prazo de 10 dias para manifestação.

Brasília-DF, 06 de julho de 2023.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Desembargador do Trabalho" (fls. 559/566)

Ora, consoante os termos do caput do art. 17 do RICGJT, "o prazo para apresentação da Correição Parcial é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação" (grifos apostos), prazo que será em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público do Trabalho, de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo regimental.

Por sua vez, nos termos do art. 20, I, do RICGJT, "ao despachar a petição inicial da Correição Parcial, o Corregedor-Geral poderá: I) indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial" (grifos apostos). In casu, em que pese a corrigente tenha se dirigido à última decisão proferida como objeto da Correição Parcial, o ato que se busca impugnar e que contém a tese objeto da insurgência é a primeira decisão proferida no bojo da aludida ação mandamental, que foi apenas mantida pela decisão que indeferiu o pedido de reconsideração.

Com efeito, segundo a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte Superior Trabalhista, eventual pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal, por aplicação da diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do TST ("Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou"), de modo que deve ser considerada a decisão que efetivamente firmou a tese impugnada para o fim de contagem da tempestividade da Correição Parcial. A título ilustrativo, os seguintes precedentes:

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Agravo interposto contra decisão proferida em Correição Parcial, mediante a qual o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu a petição inicial, por intempestividade, com fundamento nos artigos 17 e 20, I, do RICGJT. 2. No caso, a insurgência da Requerente foi dirigida contra a decisão que referendou, na íntegra, a decisão anterior então proferida pela Desembargadora Requerida nos autos do Mandado de Segurança nº 0080427-15.2021.5.22.0000. 3. Na oportunidade, entendeu o Corregedor-Geral que, apesar dessa última decisão ter sido publicada no órgão oficial em 2.2.22, não havia como considerar a referida data como marco temporal para a apresentação da Correição Parcial. Isso porque, em verdade, a Requerente buscava corrigir o conteúdo da decisão proferida em 11.01.22, uma vez que nela é que foi primeiramente firmada a tese hostilizada na Correição Parcial, 4. Assim, com fundamento na diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2, reputou intempestiva a Correição Parcial, visto que apresentada apenas em 07.02.2022, em inobservância ao quinquídio previsto no artigo 17 do RICGJT.5. Ressalvado entendimento pessoal do atual Corregedor-Geral quanto à matéria, mantém-se inalterada a decisão ora agravada. 6. Agravo a que se nega provimento." (TST-CorPar-1000069-24.2022.5.00.0000, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Órgão Especial, DEJT de 18/8/2022)

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO. Tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe ou suspende a fluência do prazo recursal, que se conta a partir da ciência do primeiro ato impugnado, e não do segundo, o qual não passa de simples confirmação do anterior, pelos seus próprios fundamentos, deve ser mantida a decisão que indeferiu a petição inicial da presente Correição Parcial por intempestividade. Agravo desprovido." (TST-CorPar-1000625-94.2020.5.00.0000, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Órgão Especial, DEJT de 21/10/2020)

Nessa senda, considerando que a decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança foi proferida em 30/6/2023, sendo certificada a ciência da parte na mesma data (fl. 553) e tendo a corrigente formulado pedido de reconsideração naqueles autos em 4/7/2023, resulta patente a intempestividade da presente Correição Parcial, apresentada somente em 17/7/2023.

Por todo o exposto, com alicerce nos arts. 17 e 20, I, do RICGJT, indefiro o pedido de Correição Parcial.

Em tempo, retifique-se a autuação quanto às partes conforme o cabeçalho.

Publique-se.

Relator

Após o transcurso in albis do prazo recursal, arquive-se.

Brasília, 18 de julho de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Processo Nº CorPar-1000553-05.2023.5.00.0000

DORA MARIA DA COSTA REQUERENTE VIPLAN VIACAO PLANALTO

LIMITADA

ADVOGADO SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP) **REQUERIDO** DESEMBARGADOR ALEXANDRE

NERY DE OLIVEIRA

Data da Disponibilização: Segun	da-feira, 24 de Juino de 2025
REQUERIDO	DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	QUESTER JUNIOR MARTINS
ADVOGADO	MARKYLLWER NICOLAU GOES(OAB: 53053/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO SILVINO CIPRIANO
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEYTON VENANCIO DE ARAUJO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	AYLON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON ADRIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYTON VENANCIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar-1000553-05.2023.5.00.0000

REQUERENTE: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA

ADVOGADA: Dra. SARAH HAKIM

REQUERIDO: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES

COUTINHO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA

TERCEIROS INTERESSADOS: LEANDRO RODRIGUES BATISTA, QUESTER JUNIOR MARTINS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, ORLANDO SILVINO CIPRIANO, GLEYTON VENÂNCIO DE ARAÚJO, AYLON VIEIRA DE SOUZA, RENATO PEREIRA LOPES, GILSON ADRIANO DE ARAÚJO e EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA.

GCGDMC/Rac/Dmc/tp

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar (fls. 2/20), apresentada por VIPLAN – Viação Planalto Ltda., diante da decisão proferida pelo Desembargador GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do processo nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela impetrante, ora corrigente, mantendo a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, que indeferira a liminar requerida, visando à revogação da ordem de penhora de aluguéis expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, ao fundamento de que não subsiste a condição de empresa em recuperação judicial da impetrante desde a sentença proferida pelo juízo universal e confirmada pelo Tribunal local, consoante decisão do STJ acerca da referida empresa.

A corrigente sustenta, em síntese, que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga proferiu decisões surpresas e de ofício em diversos processos, determinando a constrição de aluguéis e a expedição de mandado de penhora, em descompasso com decisões proferidas anteriormente, nas quais reconhecia a recuperação judicial da empresa executada, ora corrigente, e, consequentemente, a competência do juízo universal para a adoção de atos executórios.

Assinala que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado e que houve flagrante negativa dos efeitos da decisão proferida pelo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, em 10/1/2022, nos autos do processo ROMSCiv-1000319-08.2019.5.02.0000, na qual foi reconhecida "a competência do juízo recuperacional para decidir sobre os atos de penhora, até que fosse verificado o trânsito em julgado da sentença que encerra a recuperação judicial, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

Aduz, ainda, que a decisão corrigenda foi proferida em descompasso com o entendimento consolidado pela integralidade da 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região, com a jurisprudência pacífica do STJ e com o Tema nº 90 do ementário de repercussão geral do STF, na medida em que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado, acarretando violação à segurança jurídica e à ordem legal, além de colocar em risco a manutenção das atividades com o pagamento dos salários correspondentes.

Postula, assim, com fundamento nos artigos 13, parágrafo único, e 20, II, do RICGJT, a concessão liminar da tutela de urgência de natureza cautelar para "ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO NO MSCiv nº 0000414-91.2023.5.10.0000 até o seu trânsito em julgado,

com a consequente suspensão da ordem de penhora e abstenção de práticas constritivas ou expropriatórias nos Processos: 0000628-42.2015.5.10.0104; 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104; 0001338-62.2015.5.10.0104; 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104; 0001501-76.2014.5.10.0104; 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104-11.2016.5.10.0104, ou, se efetivado o bloqueio, para que se proceda a imediata devolução à corrigente, VIPLAN — Viação Planalto Ltda., com sobrestamento dos autos, até análise jurisdicional final, sob pena de prejuízos irreparáveis", e, no mérito, a procedência da presente Correição Parcial, com a confirmação da liminar requerida.

É o relatório. **DECIDO.**

Consoante se extrai do inteiro teor do Mandado de Segurança nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, carreado às fls. 207/603, a liminar postulada na ação mandamental foi indeferida por meio da decisão proferida pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, em 30/6/2023, alicerçada nos seguintes fundamentos:

"DECISÃO LIMINAR (INDEFERIMENTO)

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, pretendendo que seja determinada a revogação da ordem de penhora de aluguéis. Apontou como ato coator decisões do Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF que foram proferidas nos autos das reclamações trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104. 1835-76.2015.5.10.0104, 306-22.2015.5.10.0104, 0001338-62.2015.5.10.0104, 1789-87.2015.5.10.0104, 2037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104- 11.2016.5.10.0104, determinando que fosse expedido mandado de penhora de aluguéis que a empresa tem a receber de URBI - Mobilidade Urbana - Consórcio HP - ITA, até o limite do respectivo valor que está sendo executado, a ser efetivada no endereço especificado. Defende o cabimento e a tempestividade do mandamus. Em favor da sua tese, sustenta ilegalidade perpetrada pelo Juízo impetrando, tendo em vista os seguintes aspectos: determinação de penhora emanada de ofício e sem qualquer publicação ou intimação das partes, configurando decisão surpresa; modo mais gravoso de prosseguir a execução; inobservância à circunstância de encontrar-se a empresa em recuperação judicial que ainda não foi encerrada, o que só ocorre com o trânsito em julgado da decisão de encerramento, consoante entendimento do Colendo STJ; consequente competência da Justiça do Trabalho, em casos que tais, apenas para a individualização e quantificação do crédito exequendo, sendo os atos expropriatórios próprios do Juízo falimentar; e desrespeito ao tema de Repercussão Geral RE 583.955 /RJ e aos artigos indicados da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Transcreveu inúmeros julgados, inclusive da 2ª Seção Especializada deste E. Regional, que encampariam suas alegações. Entende configurados o fumus boni iuris, face a ofensa a seu direito líquido e certo decorrente das razões declinadas, e o periculum in mora, diante do valor vultoso envolvido e do prejuízo à continuidade da atividade empresarial.

Os autos vieram-me conclusos face às férias do Relator sorteado, na forma regimental.

Relatados.

Decido.

Nessa análise inicial, vislumbro não haver campo para concessão da liminar pretendida.

A Recomendação 01 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 18 de fevereiro de 2020, estabelece que:

"()

Art. 1º Recomendar aos Desembargadores e Juízes Convocados a observância aos seguintes procedimentos em relação aos pedidos de liminares em Mandados de Segurança impetrados contra ato judicial decorrente de investigação patrimonial, em especial os praticados nos processos submetidos ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, disciplinado pela Seção X da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

§ 1º Sempre que possível, intimar a autoridade judicial coatora antes da apreciação da liminar requerida pela executada impetrante, quando constar da decisão judicial atacada a descrição das técnicas, estratégias ou métodos de engenharia financeira para ocultação de patrimônio e pessoas, requisitando os relatórios que motivaram os atos executarmos impugnados e que eventualmente estejam em segredo de justiça.

()"

Assim, diante da orientação superior para que não seja determinada a liberação de valores em sede liminar, revela-se prudente aguardar as informações do MM. Juízo Impetrado.

Não bastasse isso, existe também outro aspecto a ser considerado. A situação da VIPLAN, relativo à questão da recuperação judicial, teve recente decisão do c. Superior Tribunal de Justiça esclarecendo não mais poder aquela empresa buscar a condição de empresa em recuperação judicial se não mais subsiste decisão a assim declarar, após sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal afastando o estado de recuperação judicial e a apelação civil desprovida pelo e. TJDFT, porque o pedido da parte não serve a resultar no estado de

recuperação judicial, mas o decreto judicial apenas.

O acórdão do STJ chega a apontar a atuação indevida da empresa no plano processual, ao buscar atrair a condição de recuperação judicial que não mais subsiste desde a sentença que assim não reconheceu, enaltecendo a decisão superior que o apelo não tem qualificação para alterar o provimento judicial no caso negativo, para ter-se a recuperação como existente.

Percebo que aqueles precedentes anteriores desta egrégia 2ª Seção Especializada, baseada em situação não específica como a que envolve, agora, o acórdão do c. STJ que examinou exatamente a situação da empresa VIPLAN, não mais podem subsistir em razão do entendimento aclarado agora quando do exame do conflito de competência:

"Ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. RAZOABILIDADE NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

- 1. A recuperação judicial tem por objetivo tornar efetiva a função social a ser exercida pela empresa e constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.
- 2. A extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101 /2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso.
- 3. A hipótese dos autos possui a peculiaridade de que, além do fato de o processo recuperacional ter sido encerrado por sentença, o decreto de encerramento foi mantido pelo Tribunal competente.
- 4. Destoa da razoabilidade admitir que o credor tenha de suportar o ônus da suspensão pleiteada pelo devedor diante do tempo transcorrido desde o ajuizamento da execução trabalhista (21/10/2015), o que resultaria em afronta ao princípio da efetividade da jurisdição.
- 5. Conflito de competência não conhecido."

STJ - 2ª Seção

CC 157022/DF

Relator Ministro Moura Ribeiro

Julgado em 13.05.2020

Publicado em 04.06.2020

O acórdão referido do c. STJ é claro, pois, ao registrar que a VIPLAN não está sob condição de empresa em recuperação judicial ao instante em que não possui sentença a declarar essa estado especial, além de ter, inclusive, assim sido mantido pelo Egrégio TJDFT ao negar provimento ao apelo empresarial.

E nesse substrato, o próprio c. Superior Tribunal de Justiça enunciou que não cabe atrair a execução para o Juízo das Quebras, no caso tendo persistido como regular a execução promovida no âmbito da Justiça do Trabalho por não haver juízo universal.

O precedente superior, portanto, contrasta com os precedentes da e. 2ª Seção Especializada, que cabem ser revisados agora, eis que os atos de constrição havidos pelo Juízo impetrado se perfilam como regulares ao instante em que o e. STJ não entende subsistir condição de empresas em recuperação judicial à parte Impetrante, desde a sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, inclusive assim confirmada pelo e. Tribunal de Justiça local, sem poder atribuir-se aos eventuais recursos da empresa a qualificadora de tal situação especial impetrante.

Em consequência, INDEFIRO A LIMINAR.

Publique-se para ciência ao Impetrante, por seu advogado.

Após, encaminhem-se estes autos ao Gabinete do Relator sorteado para providências e conclusão devidas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA" (fls. 540/543 – grifos no original)

Inconformada com a referida decisão, a corrigente apresentou pedido de reconsideração, às fls. 554/558, o qual foi rechaçado por meio da decisão ora impugnada, proferida pelo Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, relator, com os seguintes fundamentos, *in verbis*:

"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante (Viplan Viação Planalto Ltda), na condição de executada nos autos das Reclamações Trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104, 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104, 0001338-62.2015.5.10.0104, 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, e 0001495-35.2015.5.10.0104, insurgiu-se contra decisões proferidas pela autoridade coatora, que determinou a expedição de mandado com o escopo de penhorar os aluguéis recebidos da empresa HP ITA (URBI). Invocou a tese de que a execução não pode prosseguir na Justiça do Trabalho, porquanto encontra-se submetida a processo

de recuperação judicial.

Por meio da decisão de ID. 5a5f3a8, o Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, indeferiu o pedido liminar, consoante os fundamentos abaixo:

(...)

Na petição de ID. 742da10, a impetrante apresenta pedido de reconsideração. À análise.

Na recuperação judicial, a suspensão dos atos executivos limita-se ao *stay period* (180 dias), contado do deferimento do processamento recuperacional e prorrogável, uma única vez, em caráter excepcional (Lei 11.101/2005, art. 6°, §4°).

Por certo, não há falar em prorrogação indefinida desse lapso temporal, em manifesto prejuízo aos demais credores, sobretudo aos titulares de créditos alimentares.

In casu, muito embora a egrégia 2ª Seção Especializada possua entendimento no sentido de suspender os atos executivos até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação, percebe-se que a nova decisão do colendo STJ impõe nova compreensão sobre o tema.

Segundo o decisum (CC 157022/DF), "a extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso".

Portanto, os atos judiciais (ora impugnados) não denotam qualquer ilegalidade a justificar a intervenção deste *mandamus*.

Além disso, como bem ressaltou a decisão do Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, e considerando a nova decisão do colendo STJ sobre o tema, afigura-se prudente aguardar a manifestação do Juízo impetrado e dos demais interessados, antes de qualquer decisão liberatória dos valores penhorados. Outrossim, os precedentes destacados na petição de reconsideração não são suficientes para alterar o entendimento acima, já que apenas denotam a continuidade do processo recuperacional da impetrante, sem nada mencionar sobre a suspensão de execuções ajuizadas em face da devedora. Por tudo isso, mantenho a decisão de ID. 5a5f3a8. Indefiro o pedido de reconsideração.

Dê-se ciência à impetrante.

Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo referido no artigo 7°, I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a parte litisconsorte, assinando-lhe também o prazo de 10 dias para manifestação.

Brasília-DF, 06 de julho de 2023.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Desembargador do Trabalho" (fls. 559/566)

Ora, consoante os termos do caput do art. 17 do RICGJT, "o prazo para apresentação da Correição Parcial é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação" (grifos apostos), prazo que será em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público do Trabalho, de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo regimental.

Por sua vez, nos termos do art. 20, I, do RICGJT, "ao despachar a petição inicial da Correição Parcial, o Corregedor-Geral poderá: I) – indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial" (grifos apostos).

In casu, em que pese a corrigente tenha se dirigido à última decisão proferida como objeto da Correição Parcial, o ato que se busca impugnar e que contém a tese objeto da insurgência é a primeira decisão proferida no bojo da aludida ação mandamental, que foi apenas mantida pela decisão que indeferiu o pedido de reconsideração.

Com efeito, segundo a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte Superior Trabalhista, eventual pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal, por aplicação da diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do TST ("Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou"), de modo que deve ser considerada a decisão que efetivamente firmou a tese impugnada para o fim de contagem da tempestividade da Correição Parcial. A título ilustrativo, os seguintes precedentes:

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Agravo interposto contra decisão proferida em Correição Parcial, mediante a qual o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu a petição inicial, por intempestividade, com fundamento nos artigos 17 e 20, I, do RICGJT. 2. No caso, a insurgência da Requerente foi dirigida contra a decisão que referendou, na íntegra, a decisão anterior então proferida pela Desembargadora Requerida nos autos do Mandado de Segurança nº 0080427-15.2021.5.22.0000. 3. Na oportunidade, entendeu o Corregedor-Geral que, apesar dessa última decisão ter sido publicada no órgão oficial em 2.2.22, não havia como considerar a referida data como marco temporal para a apresentação da Correição Parcial. Isso porque, em verdade, a Requerente buscava corrigir o conteúdo da decisão proferida em 11.01.22, uma vez que

nela é que foi primeiramente firmada a tese hostilizada na Correição Parcial. 4. Assim, com fundamento na diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2, reputou intempestiva a Correição Parcial, visto que apresentada apenas em 07.02.2022, em inobservância ao quinquídio previsto no artigo 17 do RICGJT.5. Ressalvado entendimento pessoal do atual Corregedor-Geral quanto à matéria, mantém-se inalterada a decisão ora agravada. 6. Agravo a que se nega provimento." (TST-CorPar-1000069-24.2022.5.00.0000, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Órgão Especial, DEJT de 18/8/2022)

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO. Tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe ou suspende a fluência do prazo recursal, que se conta a partir da ciência do primeiro ato impugnado, e não do segundo, o qual não passa de simples confirmação do anterior, pelos seus próprios fundamentos, deve ser mantida a decisão que indeferiu a petição inicial da presente Correição Parcial por intempestividade. Agravo desprovido." (TST-CorPar-1000625-94.2020.5.00.0000, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Órgão Especial, DEJT de 21/10/2020)

Nessa senda, considerando que a decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança foi proferida em 30/6/2023, sendo certificada a ciência da parte na mesma data (fl. 553) e tendo a corrigente formulado pedido de reconsideração naqueles autos em 4/7/2023, resulta patente a intempestividade da presente Correição Parcial, apresentada somente em 17/7/2023.

Por todo o exposto, com alicerce nos arts. 17 e 20, I, do RICGJT, indefiro o pedido de Correição Parcial.

Em tempo, retifique-se a autuação quanto às partes conforme o cabeçalho.

Publique-se.

Após o transcurso in albis do prazo recursal, arquive-se.

Brasília, 18 de julho de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Processo Nº CorPar-1000553-05.2023.5.00.0000

Relator DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE VIPLAN VIACAO PLANALTO

LIMITADA

ADVOGADO SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP)

REQUERIDO	DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REQUERIDO	DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	QUESTER JUNIOR MARTINS
ADVOGADO	MARKYLLWER NICOLAU GOES(OAB: 53053/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO SILVINO CIPRIANO
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEYTON VENANCIO DE ARAUJO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	AYLON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON ADRIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar-1000553-05.2023.5.00.0000

REQUERENTE: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA

ADVOGADA: Dra. SARAH HAKIM

REQUERIDO: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES

COUTINHO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA

TERCEIROS INTERESSADOS: LEANDRO RODRIGUES BATISTA, QUESTER JUNIOR MARTINS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, ORLANDO SILVINO CIPRIANO, GLEYTON VENÂNCIO DE ARAÚJO, AYLON VIEIRA DE SOUZA, RENATO PEREIRA LOPES, GILSON ADRIANO DE ARAÚJO e EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA.

GCGDMC/Rac/Dmc/tp

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar (fls. 2/20), apresentada por VIPLAN – Viação Planalto Ltda., diante da decisão proferida pelo Desembargador GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do processo nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela impetrante, ora corrigente, mantendo a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, que indeferira a liminar requerida, visando à revogação da ordem de penhora de aluguéis expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga, ao fundamento de que não subsiste a condição de empresa em recuperação judicial da impetrante desde a sentença proferida pelo juízo universal e confirmada pelo Tribunal local, consoante decisão do STJ acerca da referida empresa.

A corrigente sustenta, em síntese, que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga proferiu decisões surpresas e de ofício em diversos processos, determinando a constrição de aluguéis e a expedição de mandado de penhora, em descompasso com decisões proferidas anteriormente, nas quais reconhecia a recuperação judicial da empresa executada, ora corrigente, e, consequentemente, a competência do juízo universal para a adoção de atos executórios.

Assinala que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado e que houve flagrante negativa dos efeitos da decisão proferida pelo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, em 10/1/2022, nos autos do processo ROMSCiv-1000319-08.2019.5.02.0000, na qual foi reconhecida "a competência do juízo recuperacional para decidir sobre os atos de penhora, até que fosse verificado o trânsito em julgado da sentença que encerra a recuperação judicial, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

Aduz, ainda, que a decisão corrigenda foi proferida em descompasso com o entendimento consolidado pela integralidade da 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região, com a jurisprudência pacífica do STJ e com o Tema nº 90 do ementário de repercussão geral do STF, na medida em que o seu processo de recuperação judicial ainda não transitou em julgado, acarretando violação à segurança jurídica e à ordem legal, além de colocar em risco a manutenção das atividades com o pagamento dos salários correspondentes.

Postula, assim, com fundamento nos artigos 13, parágrafo único, e 20, II, do RICGJT, a concessão liminar da tutela de urgência de natureza cautelar para "ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO NO

MSCiv nº 0000414-91.2023.5.10.0000 até o seu trânsito em julgado, com a consequente suspensão da ordem de penhora e abstenção de práticas constritivas ou expropriatórias nos Processos: 0000628-42.2015.5.10.0104; 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104; 0001338-62.2015.5.10.0104; 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104; 0001501-76.2014.5.10.0104; 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104-11.2016.5.10.0104, ou, se efetivado o bloqueio, para que se proceda a imediata devolução à corrigente, VIPLAN — Viação Planalto Ltda., com sobrestamento dos autos, até análise jurisdicional final, sob pena de prejuízos irreparáveis", e, no mérito, a procedência da presente Correição Parcial, com a confirmação da liminar requerida.

É o relatório. DECIDO.

Consoante se extrai do inteiro teor do Mandado de Segurança nº MSCiv-0000414-91.2023.5.10.0000, carreado às fls. 207/603, a liminar postulada na ação mandamental foi indeferida por meio da decisão proferida pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, em 30/6/2023, alicerçada nos seguintes fundamentos:

"DECISÃO LIMINAR

(INDEFERIMENTO)

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, pretendendo que seja determinada a revogação da ordem de penhora de aluguéis. Apontou como ato coator decisões do Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF que foram proferidas nos autos das reclamações trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104, 1835-76.2015.5.10.0104, 306-22.2015.5.10.0104, 0001338-62.2015.5.10.0104, 1789-87.2015.5.10.0104, 2037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, 0001495-35.2015.5.10.0104 e 0000104- 11.2016.5.10.0104, determinando que fosse expedido mandado de penhora de aluguéis que a empresa tem a receber de URBI - Mobilidade Urbana - Consórcio HP - ITA, até o limite do respectivo valor que está sendo executado, a ser efetivada no endereço especificado. Defende o cabimento e a tempestividade do mandamus. Em favor da sua tese, sustenta ilegalidade perpetrada pelo Juízo impetrando, tendo em vista os seguintes aspectos: determinação de penhora emanada de ofício e sem qualquer publicação ou intimação das partes, configurando decisão surpresa; modo mais gravoso de prosseguir a execução; inobservância à circunstância de encontrar-se a empresa em recuperação judicial que ainda não foi encerrada, o que só ocorre com o trânsito em julgado da decisão de encerramento, consoante entendimento do Colendo STJ; consequente competência da Justiça do Trabalho, em casos que tais, apenas para a

individualização e quantificação do crédito exequendo, sendo os atos expropriatórios próprios do Juízo falimentar; e desrespeito ao tema de Repercussão Geral RE 583.955 /RJ e aos artigos indicados da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Transcreveu inúmeros julgados, inclusive da 2ª Seção Especializada deste E. Regional, que encampariam suas alegações. Entende configurados o fumus boni iuris, face a ofensa a seu direito líquido e certo decorrente das razões declinadas, e o periculum in mora, diante do valor vultoso envolvido e do prejuízo à continuidade da atividade empresarial.

Os autos vieram-me conclusos face às férias do Relator sorteado, na forma regimental.

Relatados.

Decido.

Nessa análise inicial, vislumbro não haver campo para concessão da liminar pretendida.

A Recomendação 01 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 18 de fevereiro de 2020, estabelece que:

"()

Art. 1º Recomendar aos Desembargadores e Juízes Convocados a observância aos seguintes procedimentos em relação aos pedidos de liminares em Mandados de Segurança impetrados contra ato judicial decorrente de investigação patrimonial, em especial os praticados nos processos submetidos ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, disciplinado pela Seção X da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

§ 1º Sempre que possível, intimar a autoridade judicial coatora antes da apreciação da liminar requerida pela executada impetrante, quando constar da decisão judicial atacada a descrição das técnicas, estratégias ou métodos de engenharia financeira para ocultação de patrimônio e pessoas, requisitando os relatórios que motivaram os atos executarmos impugnados e que eventualmente estejam em segredo de justiça.

()

Assim, diante da orientação superior para que não seja determinada a liberação de valores em sede liminar, revela-se prudente aguardar as informações do MM. Juízo Impetrado.

Não bastasse isso, existe também outro aspecto a ser considerado. A situação da VIPLAN, relativo à questão da recuperação judicial, teve recente decisão do c. Superior Tribunal de Justiça esclarecendo não mais poder aquela empresa buscar a condição de empresa em recuperação judicial se não mais subsiste decisão a assim declarar, após sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal afastando o estado de recuperação judicial e a apelação civil desprovida pelo e.

TJDFT, porque o pedido da parte não serve a resultar no estado de recuperação judicial, mas o decreto judicial apenas.

O acórdão do STJ chega a apontar a atuação indevida da empresa no plano processual, ao buscar atrair a condição de recuperação judicial que não mais subsiste desde a sentença que assim não reconheceu, enaltecendo a decisão superior que o apelo não tem qualificação para alterar o provimento judicial no caso negativo, para ter-se a recuperação como existente.

Percebo que aqueles precedentes anteriores desta egrégia 2ª Seção Especializada, baseada em situação não específica como a que envolve, agora, o acórdão do c. STJ que examinou exatamente a situação da empresa VIPLAN, não mais podem subsistir em razão do entendimento aclarado agora quando do exame do conflito de competência:

"Ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. RAZOABILIDADE NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

- 1. A recuperação judicial tem por objetivo tornar efetiva a função social a ser exercida pela empresa e constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.
- 2. A extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101 /2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso.
- 3. A hipótese dos autos possui a peculiaridade de que, além do fato de o processo recuperacional ter sido encerrado por sentença, o decreto de encerramento foi mantido pelo Tribunal competente.
- 4. Destoa da razoabilidade admitir que o credor tenha de suportar o ônus da suspensão pleiteada pelo devedor diante do tempo transcorrido desde o ajuizamento da execução trabalhista (21/10/2015), o que resultaria em afronta ao princípio da efetividade da jurisdicão.
- 5. Conflito de competência não conhecido."

STJ - 2ª Seção

CC 157022/DF

Relator Ministro Moura Ribeiro

Julgado em 13.05.2020

Publicado em 04.06.2020

O acórdão referido do c. STJ é claro, pois, ao registrar que a VIPLAN não está sob condição de empresa em recuperação judicial ao instante em que não possui sentença a declarar essa estado especial, além de ter, inclusive, assim sido mantido pelo Egrégio TJDFT ao negar provimento ao apelo empresarial.

E nesse substrato, o próprio c. Superior Tribunal de Justiça enunciou que não cabe atrair a execução para o Juízo das Quebras, no caso tendo persistido como regular a execução promovida no âmbito da Justiça do Trabalho por não haver juízo universal.

O precedente superior, portanto, contrasta com os precedentes da e. 2ª Seção Especializada, que cabem ser revisados agora, eis que os atos de constrição havidos pelo Juízo impetrado se perfilam como regulares ao instante em que o e. STJ não entende subsistir condição de empresas em recuperação judicial à parte Impetrante, desde a sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, inclusive assim confirmada pelo e. Tribunal de Justiça local, sem poder atribuir-se aos eventuais recursos da empresa a qualificadora de tal situação especial impetrante.

Em consequência, INDEFIRO A LIMINAR.

Publique-se para ciência ao Impetrante, por seu advogado.

Após, encaminhem-se estes autos ao Gabinete do Relator sorteado para providências e conclusão devidas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA" (fls. 540/543 - grifos no original)

Inconformada com a referida decisão, a corrigente apresentou pedido de reconsideração, às fls. 554/558, o qual foi rechaçado por meio da decisão ora impugnada, proferida pelo Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho, relator, com os seguintes fundamentos, *in verbis*:

"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante (Viplan Viação Planalto Ltda), na condição de executada nos autos das Reclamações Trabalhistas 0000628-42.2015.5.10.0104, 0001835-76.2015.5.10.0104, 0000306-22.2015.5.10.0104, 0001338-62.2015.5.10.0104, 0001789-87.2015.5.10.0104, 0002037-53.2015.5.10.0104, 0001501-76.2014.5.10.0104, e 0001495-35.2015.5.10.0104, insurgiu-se contra decisões proferidas pela autoridade coatora, que determinou a expedição de mandado com o escopo de penhorar os aluguéis recebidos da empresa HP ITA (URBI). Invocou a tese de que a execução não pode prosseguir na

Justiça do Trabalho, porquanto encontra-se submetida a processo de recuperação judicial.

Por meio da decisão de ID. 5a5f3a8, o Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, indeferiu o pedido liminar, consoante os fundamentos abaixo:

(...)

Na petição de ID. 742da10, a impetrante apresenta pedido de reconsideração. À análise.

Na recuperação judicial, a suspensão dos atos executivos limita-se ao *stay period* (180 dias), contado do deferimento do processamento recuperacional e prorrogável, uma única vez, em caráter excepcional (Lei 11.101/2005, art. 6°, §4°).

Por certo, não há falar em prorrogação indefinida desse lapso temporal, em manifesto prejuízo aos demais credores, sobretudo aos titulares de créditos alimentares.

In casu, muito embora a egrégia 2ª Seção Especializada possua entendimento no sentido de suspender os atos executivos até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação, percebe-se que a nova decisão do colendo STJ impõe nova compreensão sobre o tema.

Segundo o decisum (CC 157022/DF), "a extrapolação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo relacionado com a empresa recuperando, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso".

Portanto, os atos judiciais (ora impugnados) não denotam qualquer ilegalidade a justificar a intervenção deste *mandamus*.

Além disso, como bem ressaltou a decisão do Desembargador Presidente, durante o plantão judicial, e considerando a nova decisão do colendo STJ sobre o tema, afigura-se prudente aguardar a manifestação do Juízo impetrado e dos demais interessados, antes de qualquer decisão liberatória dos valores penhorados. Outrossim, os precedentes destacados na petição de reconsideração não são suficientes para alterar o entendimento acima, já que apenas denotam a continuidade do processo recuperacional da impetrante, sem nada mencionar sobre a suspensão de execuções ajuizadas em face da devedora. Por tudo isso, mantenho a decisão de ID. 5a5f3a8. Indefiro o pedido

Dê-se ciência à impetrante.

de reconsideração.

Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo referido no artigo 7°, I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a parte litisconsorte, assinando-lhe também o prazo de 10 dias para manifestação.

Brasília-DF, 06 de julho de 2023.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Desembargador do Trabalho" (fls. 559/566)

Ora, consoante os termos do caput do art. 17 do RICGJT, "o prazo para apresentação da Correição Parcial é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação" (grifos apostos), prazo que será em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público do Trabalho, de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo regimental.

Por sua vez, nos termos do art. 20, I, do RICGJT, "ao despachar a petição inicial da Correição Parcial, o Corregedor-Geral poderá: I) — indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial" (grifos apostos). In casu, em que pese a corrigente tenha se dirigido à última decisão proferida como objeto da Correição Parcial, o ato que se busca impugnar e que contém a tese objeto da insurgência é a primeira decisão proferida no bojo da aludida ação mandamental, que foi

apenas mantida pela decisão que indeferiu o pedido de reconsideração.

Com efeito, segundo a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte Superior Trabalhista, eventual pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal, por aplicação da diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do TST ("Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou"), de modo que deve ser considerada a decisão que efetivamente firmou a tese impugnada para o fim de contagem da tempestividade da Correição Parcial. A título ilustrativo, os seguintes precedentes:

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Agravo interposto contra decisão proferida em Correição Parcial, mediante a qual o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu a petição inicial, por intempestividade, com fundamento nos artigos 17 e 20, I, do RICGJT. 2. No caso, a insurgência da Requerente foi dirigida contra a decisão que referendou, na íntegra, a decisão anterior então proferida pela Desembargadora Requerida nos autos do Mandado de Segurança nº 0080427-15.2021.5.22.0000. 3. Na oportunidade, entendeu o Corregedor-Geral que, apesar dessa última decisão ter sido publicada no órgão oficial em 2.2.22, não havia como considerar a referida data como marco temporal para a apresentação da Correição Parcial. Isso porque, em verdade, a Requerente buscava

corrigir o conteúdo da decisão proferida em 11.01.22, uma vez que nela é que foi primeiramente firmada a tese hostilizada na Correição Parcial. 4. Assim, com fundamento na diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2, reputou intempestiva a Correição Parcial, visto que apresentada apenas em 07.02.2022, em inobservância ao quinquídio previsto no artigo 17 do RICGJT.5. Ressalvado entendimento pessoal do atual Corregedor-Geral quanto à matéria, mantém-se inalterada a decisão ora agravada. 6. Agravo a que se nega provimento." (TST-CorPar-1000069-24.2022.5.00.0000, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Órgão Especial, DEJT de 18/8/2022)

"AGRAVO. CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO. Tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe ou suspende a fluência do prazo recursal, que se conta a partir da ciência do primeiro ato impugnado, e não do segundo, o qual não passa de simples confirmação do anterior, pelos seus próprios fundamentos, deve ser mantida a decisão que indeferiu a petição inicial da presente Correição Parcial por intempestividade. Agravo desprovido." (TST-CorPar-1000625-94.2020.5.00.0000, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Órgão Especial, DEJT de 21/10/2020)

Nessa senda, considerando que a decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança foi proferida em 30/6/2023, sendo certificada a ciência da parte na mesma data (fl. 553) e tendo a corrigente formulado pedido de reconsideração naqueles autos em 4/7/2023, resulta patente a intempestividade da presente Correição Parcial, apresentada somente em 17/7/2023.

Por todo o exposto, com alicerce nos arts. 17 e 20, I, do RICGJT, indefiro o pedido de Correição Parcial.

Em tempo, retifique-se a autuação quanto às partes conforme o cabeçalho.

Publique-se.

Após o transcurso in albis do prazo recursal, arquive-se.

Brasília, 18 de julho de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº AIRR-0000853-40.2021.5.11.0002

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Agravante EDITORA ANA CASSIA LTDA

Advogado Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior(OAB:

5488-A/AM)

Agravado JOSIEL PEREIRA BRITO Advogado Dr. Samuel Martins Freitas(OAB:

11969-A/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA ANA CASSIA LTDA - JOSIEL PEREIRA BRITO

Agravante: EDITORA ANA CASSIA LTDA Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior Agravado: JOSIEL PEREIRA BRITO Advogado: Dr. Samuel Martins Freitas

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000701-92,2021,5,11,0001

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E Agravante **EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA**

Dr. Carlos Roberto de Siqueira Advogado

Castro(OAB: 20283-A/RJ)

FRANCISCO SIDNEY BARROS DE Agravado **ALMEIDA**

Dr. Karollyne Acris Melo Galvao(OAB: Advogado

14173-A/ÁM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SIDNEY BARROS DE ALMEIDA

- IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA

Agravante: I.I.P.E.S.L.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro

Agravado: F.S.B.A.

Advogado: Dr. Karollyne Acris Melo Galvao

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a

remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000371-19.2022.5.11.0015

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado FEDERACAO NACIONAL DOS Agravante

PORTUARIOS

Advogado Dr. Fernando Nascimento

Burattini(OAB: 78983-A/SP)

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA Agravado

DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS

Agravado ELSO SIMOES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSO SIMOES DE OLIVEIRA

- FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS

- ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS

Agravante: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS

Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini

Agravado: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS

Agravado: ELSO SIMOES DE OLIVEIRA

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000529-71.2022.5.11.0016

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado JOSE MAGALHAES AMORIM NETO Agravante Advogado Dr. Ricardo Basile de Almeida(OAB:

96352-A/RJ)

STONE INSTITUICAO DE Agravado

PAGAMENTO S.A

Dr. Marcelo Sena Santos(OAB: 30007-Advogado

Dr. Leandro Henrique Mosello Advogado

Lima(OAB: 27586-S/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAGALHAES AMORIM NETO

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Agravante: JOSE MAGALHAES AMORIM NETO Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida

Agravado: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos

Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000782-48.2022.5.11.0052

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado FRANCISCO SALES DE SOUSA Agravante

JUNIOR

Advogado Dr. Rafael Alves Paiva(OAB: 1466-

A/RR)

Agravado MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

MOTRICE SOLUÇÕES EM ENERGIA Agravado

Dr. Frederico Feitosa da Rosa(OAB: Advogado

18928-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALES DE SOUSA JUNIOR

- MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

- MOTRICE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

Agravante:FRANCISCO SALES DE SOUSA JUNIOR

Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva

Agravado: MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Agravado: MOTRICE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0011510-59.2018.5.18.0161

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado Relator COMPANHIA THERMAS DO RIO Agravante

QUENTE

Advogada Dra. Patrícia Miranda Centeno

Amaral(OAB: 24190-A/GO)

Advogado Dr. Fernanda Aparecida Santos de

Melo(OAB: 93042/MG)

Advogada Dra. Lorena Miranda Centeno

Gasel(OAB: 29390-A/GO)

Agravado HUEBER RIBEIRO DO EGITO

Dr. Joao Paulo de Souza Vargas(OAB: 35594-A/GO) Advogado

Dr. Alicio Batista Filho(OAB: 22804-Advogado

A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

- HUEBER RIBEIRO DO EGITO

Agravante: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral

Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel Agravado: HUEBER RIBEIRO DO EGITO Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas

Advogado: Dr. Alicio Batista Filho

//epc/Fr.

O TRT da 18ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante do acordo homologado no

Processo n.º CumPrSe-0011335-26.2022.5.18.0161.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000930-59.2022.5.11.0052

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante PESQUISA AGROPECUÁRIA Advogado Dr. Rafael Alves Porto(OAB: 25565-

ALEXANDRE MAGNO DAS CHAGAS Agravado

MARINHO

Advogado Dr. Ricardo Carvalho dos Santos(OAB:

370-A/PE)

Advogado Dr. Samuel de Jesus Barbosa(OAB:

25851-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MAGNO DAS CHAGAS MARINHO
- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA

Advogado: Dr. Rafael Alves Porto

Agravado: ALEXANDRE MAGNO DAS CHAGAS MARINHO

Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa

//epc/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa ao TST

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUFIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0010107-46.2019.5.03.0029

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante e Agravado

Advogado Dr. Leonardo Jamel Saliba de

Souza(OAB: 115946-A/MG)

Advogada Dra. Valeria Soares dos Santos(OAB:

143699-A/MG)

Agravante e Agravado T.T.N.L

Advogada Dra. Izabel Cristina Cordeiro

Barbosa(OAB: 140002-A/MG)

Dra. Amanda Vilarino Espindola Advogada

Schwanke(OAB: 106751-A/MG)

Advogado Dr. Gabriel Miranda Cangussu(OAB:

205700-A/MG)

Agravado T.T.L.

Advogado Dr. Ederson Oliveira dos Santos(OAB:

76546-A/PR)

Advogado Dr. Carlos Eduardo Quadros

Domingos(OAB: 45295-A/PR)

Agravado

Dr. Carlos Eduardo Quadros Advogado

Domingos(OAB: 45295/PR)

Advogado Dr. Ederson Oliveira dos Santos(OAB:

76546-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.S - C.S.E.E. - T.T.L.

- T.T.N.L

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº AIRR-0000094-36.2022.5.11.0004

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado RICARDO CASTRO RIBEIRO Agravante

Dr. Leonardo Oliveira dos Santos(OAB: Advogado

32284-A/SC)

Advogado Dr. Vitor Teixeira Ferreira(OAB: 39959-

A/SC)

Dr. Maykon Felipe de Melo(OAB: Advogado

20373-A/SC)

Dra. Camila Barela Correa(OAB: Advogada

40445-A/SC

Advogado Dr. Malu Borges Nunes(OAB: 51458-

A/SC)

Agravado BANCO BRADESCO S.A. Advogado Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RICARDO CASTRO RIBEIRO

Agravante: RICARDO CASTRO RIBEIRO Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo Advogada: Dra. Camila Barela Correa Advogada: Dra. Malu Borges Nunes Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Asd/Fr.

O TRT da 11ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante de sua equivocada remessa

ao TST.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, a, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a

remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº RRAg-0010742-72.2022.5.03.0077

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado CELIO MARCOS SANTOS SILVA Agravante e Recorrente

Advogado Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro(OAB: 54431-A/MG)

Dr. Marco Tulio Salomao Lanna(OAB:

Advogado 46130-A/MG)

Advogado Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro(OAB: 53633-A/MG)

Agravado e Recorrido PROJECEL ENGENHARIA LTDA Advogado

Dr. Bernardo Menicucci Grossi(OAB:

97774-A/MG)

Agravado e Recorrido CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Dr. Sérvio Túlio de Barcelos(OAB: Advogado

44698-D/MG)

Dr. Alex Campos Barcelos(OAB: Advogado

117084-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MARCOS SANTOS SILVA
- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- PROJECEL ENGENHARIA LTDA

Agravante e Recorrente: CELIO MARCOS SANTOS SILVA Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro

Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro Agravado e Recorrido: PROJECEL ENGENHARIA LTDA

Dr. Bernardo Menicucci Grossi Advogado: Agravado e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos

//epc/Fr.

O TRT da 3ª Região, por meio do ofício de seq., solicita a devolução dos presentes autos, diante do acordo homologado no Processo n.º CumPrSe-0010485-13.2023.5.03.0077.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0010838-46.2021.5.18.0161

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado Relator Agravante e Agravado ANDRE LUIS ALVES CANEDO Advogado Dr. Joao Paulo de Souza Vargas(OAB:

35594-A/GO)

Advogado Dr. Alicio Batista Filho(OAB: 22804-

A/GO)

Agravante e Agravado COMPANHIA THERMAS DO RIO

QUENTE

Dra. Patrícia Miranda Centeno Advogada

Amaral(OAB: 24190-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS ALVES CANEDO

- COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Agravante e Agravado: ANDRÉ LUIS ALVES CANEDO Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas

Advogado: Dr. Alício Batista Filho

Agravante e Agravada: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral

Asd/Fr.

A Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO solicita a devolução dos presentes autos diante do acordo homologado no Processo n.º CumPrSe-0010121-63.2023.5.18.0161.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0000509-95.2021.5.20.0006

Relator do processo não cadastrado

Complemento Processo Eletrônico

Agravante YAZAKI DO BRASIL LTDA. Advogada Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima(OAB: 3278-A/SE)

Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Advogada

Silva(OAB: 26107-A/PE) Dr. Bruno Carvalho Rondon(OAB: Advogado

1178-A/SE)

Agravado **CLEINTON SANTOS RIBEIRO** Advogado Dr. Mayra Gordiano Pinto(OAB: 1163-

Intimado(s)/Citado(s):

Relator

- CLEINTON SANTOS RIBEIRO

- YAZAKI DO BRASIL LTDA.

Diante da ausência de manifestação da parte agravada em relação ao pedido apresentado na Petição n.º TST-298778/2023-6 (sequencial 4), prossiga-se no feito.

À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RRAg-0000131-02.2022.5.07.0028

Processo Eletrônico Complemento

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante, Agravado e

VIA S.A.

Recorrente

Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira(OAB: 18855/PE) Advogada

Agravante, Agravado e

Recorrido

DIEGO MOREIRA XAVIER

Advogado Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de

Oliveira(OAB: 38557-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MOREIRA XAVIER

- VIA S.A.

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-375711/2023-8 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000015-93.2022.5.07.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante e Agravado ENDICON - ENGENHARIA DE
INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

TDA.

Advogada Dra. Suanan Costa Collere(OAB:

23285-A/PA)

Agravante e Agravado COMPANHIA ENERGÉTICA DO

CEARÁ

Advogado Dr. Antônio Cleto Gomes(OAB: 5864-

A/CE)

Agravado VANESSA BEZERRA DINIZ

Advogada Dra. Patricia Lucas Maia(OAB: 32012-

A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

- ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

- VANESSA BEZERRA DINIZ

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos desta Corte, por meio do expediente juntado à p. 845 do eSIJ, informa que não consta dos autos a petição de Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000569-08.2021.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO
S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Dr. Rafael Fadel Braz(OAB: 23014-

D/PR)

Agravado RAFAEL ROGERIO DE SOUZA Advogado Dr. Flávio Dionísio Bernartt(OAB:

11363-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- RAFAEL ROGERIO DE SOUZA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-377242/2023-0 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000290-27.2021.5.08.0003

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA.
Advogada Dra. Roberta Menezes Coelho de

Souza(OAB: 11307-A/PA)

Advogado Dr. Daniel de Meira Leite(OAB: 12969-

A/PA)

Agravado JUSCELINO DE NAZARE SILVA DA

SILVA

Advogada Dra. Mônica Barbosa Rabelo(OAB:

22342-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA.

- JUSCELINO DE NAZARE SILVA DA SILVA

Determino o retorno dos autos à origem, em face da desistência expressa do recurso, formulada por meio da Petição n.º TST-352072/2023-7 (sequenciais 4/5).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000461-96.2021.5.17.0014

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante JAMEF TRANSPORTES LTDA.
Advogado Dr. Bruno de Medeiros Lopes
Tocantins(OAB: 92718-A/RJ)
Agravado GLEDSON ZAMPIROLLI

DESQUIAVANI

Advogado Dr. Kamilla Pesente de Abreu(OAB:

12716-A/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON ZAMPIROLLI DESQUIAVANI

- JAMEF TRANSPORTES LTDA.

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-352079/2023-2 (sequenciais 4/5).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RR-0000642-28.2021.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Recorrente LARISSA BARBOSA CAVALHEIRO

Advogado Dr. Ademir da Silva(OAB: 25410-A/PR)
Recorrido WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

Advogado Dr. Luciano Bauer Wienke(OAB: 67897

-A/RS)

Advogada Dra. Aline Rodrigues Leite(OAB: 51719

-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BARBOSA CAVALHEIRO

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o alcance do acordo homologado nos autos de cumprimento provisório de sentença nº CumPrSe-0000485 -84.2023.5.09.0012, conforme noticiado por meio do expediente registrado nesta Corte sob o n.º TST-380224/2023-1 (sequencial 5). Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000699-53.2022.5.13.0027

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante JULIO CESAR ALVES DA SILVA
Advogada Dra. Giullyana Flávia de Amorim(OAB:

13529-A/PB)

Agravado MAGALU LOG SERVICOS

LOGISTICOS LTDA

Advogado Dr. Daniel Sebadelhe Aranha(OAB:

14139-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ALVES DA SILVA

- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências de direito, em razão da homologação de acordo entre as partes.

Publique-se.

Agravado

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000879-96.2019.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante C.S.S.S.

Advogado Dr. Rafael Fadel Braz(OAB: 23014-D/PR)

_,...,

Advogado Dr. Filipe Alves da Mota(OAB: 22945-

A/PR)

Agravado I.-.S.P.P.L.

Advogado Dr. Hommer Christian Moreira

Silva(OAB: 221217-A/SP)

Advogada Dra. Rayssa Aparecida Leonel Cachoeira(OAB: 370671-D/SP)

Agravado P.F.S.L

Advogado Dr. Hommer Christian Moreira

Silva(OAB: 221217-A/SP)

Advogada Dra. Rayssa Aparecida Leonel

Cachoeira(OAB: 370671-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.S.S.

- I.-.S.P.P.L.

- L.P.

- P.F.S.L.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº RRAq-0001091-98.2018.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante e Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada Dra. Marissol Jesus Filla(OAB: 17245-

A/PR)

Agravado e Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CURITIBA E REGIÃO

Advogado Dr. Mauro José Auache(OAB: 17209-

A/PR)

Advogado Dr. Fernando de Bona Moraes(OAB:

30244-A/PR)

Advogado Dr. Nasser Ahmad Allan(OAB: 28820-

A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Publique-se.

Advogada

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio das Petições de n.os TST-368736/2023 -7 (sequenciais 3/4) e TST-368954/2023-0 (sequencial 6).

Provílio 21 do julho

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000979-91.2019.5.05.0531

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante MICAELA REIS PAIVA

Advogado Dr. Rodrigo Jorge de Brito
Antunes(OAB: 15628-A/ES)

Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa(OAB:

36663-D/DF)

Agravado IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogada Dra. Viviane Castro Neves Pascoal

Maldonado Dal Mas(OAB: 136069-

A/SP)

BANCO BRADESCARD S.A. Agravado

Advogado Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto(OAB:

15657-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- MICAELA REIS PAIVA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-378965/2023-5 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-AIRR-0000991-88.2022.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E Agravante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Dr. Gladson Wesley Mota Pereira(OAB: 10587/CE) Advogado

EVERTON MARTINS DA SILVA Agravado Advogado Dr. Livia França Farias(OAB: 20084-

A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MARTINS DA SILVA
- M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-369977/2023-6 (sequencial 10).

Publique-se.

Recorrido

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RR-0000910-84.2021.5.17.0004

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Recorrente TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEAO

Advogado Dr. Tatiane Espinosa Oliveira Leao(OAB: 16760-A/ES)

CONSELHO REGIONAL DE

MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO

Advogado Dr. Roberta Lavagnoli Gazel(OAB:

25765-A/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO
- TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEAO

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos do TST - CCADP, por meio do expediente juntado à p. 600 do eSIJ, informa que não consta dos autos recurso a ser apreciado por esta Corte.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000912-18.2021.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado ORGANIZACAO HOSPITALAR DE Agravante PERNAMBUCO LTDA

Advogado Dr. Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333

-A/PE)

Advogado Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-A/PE)

MARIVALDO CANDIDO NICOLAU Agravado Advogado Dr. Murillo Tavares Cordeiro Filho(OAB: 13037-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO CANDIDO NICOLAU
- ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-361427/2023-5 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0002101-97.2017.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO Agravante Advogado Dr. Newton Dorneles Saratt(OAB: 38023-A/PR) Dr. Mozart Victor Russomano Advogado Neto(OAB: 29340-A/DF) ROSANGELA MARIA SEGURA Agravado **MANIERO** Advogado

Dr. Carlos Roberto Scalassara(OAB: 12062-A/PR)

Dr. André Cézar Vaz da Silva(OAB: Advogado

39181-A/PR)

Advogado

Dr. Marco Aurelio Soares Goncalves(OAB: 41965-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
- ROSANGELA MARIA SEGURA MANIERO

Ausente o interesse da reclamante (sequencial 9), indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação formulado pelo

Ante o exposto, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011037-40.2022.5.03.0100

Complemento Processo Fletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

MEDRAL ENERGIA LTDA. E Agravante e Agravado

OUTROS

Advogada Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem

Chadid(OAB: 201296-A/SP)

Agravante e Agravado DRACENA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

E EQUIPAMENTÓS LTDA. E OUTRO

Dra. Mariana Dias Capozoli(OAB: Advogada

316859-A/SP)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Agravante e Agravado Dr. Bernardo Ananias Junqueira Advogado

Ferraz(OAB: 87253-A/MG) ANA CECILIA RIBEIRO VELOSO

Advogado Dr. Fábio José Tolentino

Rodrigues(OAB: 130463-D/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

- ANA CECILIA RIBEIRO VELOSO
- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
- DRACENA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO
- MEDRAL ENERGIA LTDA. E OUTROS

Agravante e Agravado: MEDRAL ENERGIA LTDA. E OUTROS Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid Agravante e Agravado:DRACENA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E

EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli Agravante e Agravado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz Agravado: ANA CECILIA RIBEIRO VELOSO Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues

//epc

O TRT da 3ª Região, por meio do ofício de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante do acordo homologado no Processo n.º CumSe-0010977-92.2023.5.03.0145. Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0001426-49.2013.5.05.0221

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante

PETROBRAS

Dr. Fabiana Galdino Cotias(OAB: Advogado

22164-A/BA)

Agravado VALMIR MARQUES DOS SANTOS

Dr. Francisco Lacerda Brito(OAB: Advogado

14137-A/BA)

Advogado Dr. Cleriston Piton Bulhões(OAB:

17034-A/BA)

Advogado Dr. Giovanna de Vasconcelos

Antonelli(OAB: 40725-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- VALMIR MARQUES DOS SANTOS

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos desta Corte, por meio do expediente juntado à p. 885 do eSIJ, informa que não consta dos autos a decisão de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011040-69.2022.5.18.0102

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM Agravante RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Advogado Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior(OAB: 24808-A/GO) Dr. Daniel Valadão de Brito Advogado Fleury(OAB: 35114-A/GO) Advogado Dr. Gelício Garcia de Morais Júnior(OAB: 27666-A/GO)

Agravado FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES

DE OLIVEIRA

Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros(OAB: 11841-D/GO) Advogada

Dra. Liliane Alves de Moura(OAB: Advogada

30679-A/GO)

NOVA VIA NOBRE PNEUS LTDA E Agravado

OUTROS

Advogado Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior(OAB:

24808-A/GO)

Advogado Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury(OAB: 35114-A/GO)

Advogado

Dr. Gelício Garcia de Morais Júnior(OAB: 27666-A/GO)

remessa dos autos ao TRT de origem.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- NOVA VIA NOBRE PNEUS LTDA E OUTROS
- PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-370891/2023-8 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0010162-42.2022.5.03.0077

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA -

CISNORJE

Advogado Dr. Cleidilene Freire Souza(OAB:

102268-A/MG)

Advogado Dr. Ricardo Wilson Rodrigues

Coimbra(OAB: 125825-A/MG)

Agravado IAMINE TREGA MOTA

Advogado Dr. Ailton Moreira Lemes(OAB: 134235

-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE

- IAMINE TREGA MOTA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-377567/2023-4 (sequenciais 7/8).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RR-0010317-58.2020.5.18.0122

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Recorrente ORLANCELIO DE PAULA

Advogado Dr. Luciane Lilian Dal Santo(OAB:

30369-A/SC)

Advogada Dra. Angélica Tayse Piccoli(OAB:

32675-A/SC)

Advogado Dr. Jean Carlos Borges Vieira(OAB:

48455-A/SC)

Recorrido BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado Dr. Mozart Victor Russomano

Neto(OAB: 29340/DF)

Advogada Dra. Luiz Henrique Vieira(OAB: 55639-

S/GO)

Advogado Dr. Euler de Moura Soares Filho(OAB:

55640-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- ORI ANCELIO DE PAULA

Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme solicitado por meio do expediente registrado nesta Corte sob o nº TST-372658/2023-7 (sequencial 3).

Por tal motivo, reputo prejudicado o exame do pedido formulado por BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, por meio da petição nº TST-373527/2023-0 (sequenciais 5-7).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0010469-66.2019.5.15.0109

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante VIA S.A.

Advogado Dr. Carlos Alexandre Moreira

Weiss(OAB: 63513/MG)

Agravado JOILSON RICHARD QUEIROZ DE

BARROS

Advogado Dr. Alessandra Cristina Dias(OAB:

144802-A/MG)

Advogado Dr. Marcos Roberto Dias(OAB: 87946-A/MG)

Dr. Thiago Martins Rabelo(OAB: 154211-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON RICHARD QUEIROZ DE BARROS
- VIA S.A.

Advogado

Ausente o interesse do reclamante (sequencial 9), indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação perante o CEJUSC JT - 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, formulado pela reclamada

Ante o exposto, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0010821-91.2020.5.18.0016

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Agravante MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA

QUEIROZ E OUTRA

Advogado Dr. Henrique Rocha Neto(OAB: 17139-

A/GO)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 24 de Julho de 2023		
Agravado	RUANA SOUZA RIBEIRO	
Advogado	Dr. Dianari Sales de Oliveira Junior(OAB: 40513-A/GO)	
Advogado	Dr. Ulisses Silva Rosa Junior(OAB: 41882-A/GO)	
Agravado	CL FARMA LTDA	
Advogado	Dr. Esther Sanches Pitaluga(OAB: 46311-A/GO)	
Agravado	CLINICA MULHER LTDA E OUTRA	
Advogado	Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior(OAB: 23511-A/GO)	
Agravado	CLEUTON PEREIRA MACEDO	
Advogado	Dr. Dimitry Cerewuta(OAB: 21952/GO)	
Advogado	Dr. Murillo de Souza(OAB: 48026/GO)	
Agravado	ELCILENE MARINS BARBOSA	

Intimado(s)/Citado(s):

- CL FARMA LTDA
- CLEUTON PEREIRA MACEDO
- CLINICA MULHER LTDA E OUTRA
- FI CII ENE MARINS BARBOSA - MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTRA
- RUANA SOUZA RIBEIRO

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-373353/2023-9 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0010997-25.2021.5.18.0052

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	ELEZONEIDE SEVERINO DA CRUZ
Advogado	Dr. Elsonio Patryck Xavier Fernandes(OAB: 60173-A/GO)
Agravado	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogada	Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia(OAB: 26420-A/GO)
Advogado	Dr. Raisa Conesuque(OAB: 33993-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEZONEIDE SEVERINO DA CRUZ
- PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Diante da ausência de manifestação da parte agravante em relação ao pedido apresentado na Petição n.º TST-253658/2023-0 (sequencial 5), prossiga-se no feito.

À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RRAq-0010327-71.2020.5.03.0138

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante e Recorrente MAGAZINE LUIZA S.A.

Advogado Dr. Regis André(OAB: 83044-A/MG)

Advogado Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-A/SP)

RAPHAEL HENRIQUE GONCALVES Agravado e Recorrido

SOUZA COSTA

Dr. Alessandra Cristina Dias(OAB: Advogado

Advogado Dr. Marcos Roberto Dias(OAB: 87946-

A/MG)

Advogado Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza

Dias(OAB: 116893-A/MG) Dr. Thiago Martins Rabelo(OAB: 154211-A/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE I UIZA S.A.
- RAPHAEL HENRIQUE GONCALVES SOUZA COSTA

Diante da ausência de manifestação do Reclamante em relação ao pedido apresentado pela Reclamada na Petição n.º TST-323020/2023-1 (sequencial 3), prossiga-se no feito.

À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-AIRR-0001204-31.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E Agravante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Dr. Gladson Wesley Mota Pereira(OAB: 10587-S/CE) Advogado

AMAURILIO FERREIRA SANTOS Agravado Advogado Dr. Livia França Farias(OAB: 20084-

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURILIO FERREIRA SANTOS
- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **ALIMENTOS**

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-361064/2023-0 (sequencial 10).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0020076-79.2022.5.04.0861

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado Agravante ANDERSON DE OLIVEIRA RANGEL Advogado Dr. Thiago Sebastian Pellenz

Silva(OAB: 82659-A/RS) Dr. Carlos Augusto Fagundes de Advogado Farias(OAB: 86574-A/RS) MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL Agravado Advogada Dra. Solange Regina Pereira Silveira(OAB: 82902/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA RANGEL
- MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos do TST - CCADP, por meio do expediente juntado à p. 265 do eSIJ, informa que não consta dos autos recurso a ser apreciado por esta Corte.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011882-23.2014.5.15.0099

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA. Agravante

Advogado Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes(OAB: 132532-D/SP)

Advogado Dr. Dgnane Silva(OAB: 232183-A/SP)

Agravado ANTONIO APARECIDO DE

MAGALHAES

Advogado Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel(OAB:

147411-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO DE MAGALHAES
- AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.

Submeto a análise da Petição n.º TST-310598/2023-3 à consideração do Exmo. Ministro Relator a ser sorteado. À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, para que prossiga no feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011506-80.2019.5.18.0001

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado	Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB: 39068-A/GO)
Agravado	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado	Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli(OAB: 31540-A/GO)
Agravado	COELGO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	Dr. Claudio Jair Schonholzer(OAB: 19105-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA
- COELGO ENGENHARIA LTDA.
- EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine as Petições TST-320624/2023-0 (sequenciais 20/25) e TST-366198/2023-6 (sequenciais 27/32) que noticiam a homologação de acordo.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0020780-84.2021.5.04.0002

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado SEQUENCIAL MILIMETRICA Agravante INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.

Dr. João Pedro de Souza da

Advogado Motta(OAB: 48828-A/RS)

Advogado Dr. Marlon Daniel Real(OAB: 65721-

Agravado MAIKE DE MELO BARTOLO Advogado Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha(OAB: 75214-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKE DE MELO BARTOLO
- SEQUENCIAL MILIMETRICA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.

Agravante: SEQUENCIAL MILIMÉTRICA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta

Advogado: Dr. Marlon Daniel Real Agravado: MAIKE DE MELO BARTOLO

Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha

asd

O TRT da 4ª Região, por meio do expediente de seq. 4, solicita a devolução dos presentes autos, diante da necessidade de inclusão de documento.

Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0016767-17.2019.5.16.0022

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado SA CAVALCANTE PARTICIPACOES Agravante

SA E OUTRA

Advogado Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim

Cardoso(OAB: 7240-A/MA)

Advogado Dr. Tais Rodrigues Portelada(OAB:

9190-A/MA)

GERALDO REIS MAFRA Agravado

Advogado Dr. Jose Guilherme Braga Dieguez

Fernandes Filho(OAB: 10028-A/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO REIS MAFRA

- SA CAVALCANTE PARTICIPACOES SA E OUTRA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-370446/2023-1 (sequenciais 5/7).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011150-40.2016.5.03.0185

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria de Assis Calsing Agravante AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira(OAB: 155040-A/MG) Advogado Dr. Ronaldo Fraiha Filho(OAB: 154053 -A/MG) Agravado ALICE CRISTINA DE ALMEIDA Advogado Dr. Diana Claudino Eustaquio(OAB: 156262-A/MG) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Agravado Dra. Waldênia Marília Silveira Advogada Santana(OAB: 53780-A/MG) Advogado Dr. Francisco Antônio Fragata

Júnior(OAB: 99853/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CRISTINA DE ALMEIDA
- AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

Por meio da petição de nº 207394/2023-7, a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e a reclamante, Alice Cristina de Almeida, noticiam a composição amigável nos autos, requerendo a homologação do acordo para que surta seus efeitos legais.

Considerando a possibilidade de solução consensual e o disposto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, determino o envio ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Superior do Trabalho (CEJUSC/TST) para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0020921-40.2021.5.04.0411

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

INB TELECOM EIRELI Agravante

Advogado Dr. Carlos Fernando de Siqueira

Castro(OAB: 106094-A/RJ)

GOMERCINDO BONEBERG Agravado PEREIRA NETO

Dr. Fabrício Alves da Rosa(OAB: Advogado

90862-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMERCINDO BONEBERG PEREIRA NETO
- INB TELECOM EIRELI

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petições n.os TST-372175/2023-8 (sequencial 4) e TST-381060/2023-0 (sequenciais 7/8). Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0092900-79.2009.5.05.0015

Complemento Processo Fletrônico Relator Relator do processo não cadastrado MJM MOVEIS DIFERENCIADOS Agravante **EIRELI**

Advogado Dr. Ricardo de Almeida Dantas(OAB:

10298-A/BA)

Agravado MIRIAM HALMENSCHLAGER Advogado Dr. João Andrade dos Santos(OAB:

10162-A/BA)

Advogada Dra. Janete Cerqueira dos

Santos(OAB: 12020-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM HALMENSCHLAGER
- MJM MOVEIS DIFERENCIADOS EIRELI

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de

Processos do TST - CCADP, por meio do expediente juntado à p. 288 do eSIJ, informa que não consta dos autos recurso a ser apreciado por esta Corte.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-E-Ag-AIRR-1001160-15.2016.5.02.0321

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Agravante TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado Dr. Luiz Antônio dos Santos
Júnior(OAB: 121738/SP)
Advogado Dr. José Carlos Wahle(OAB:

120025/SP)

Advogado Dr. André Luiz Gonçalves

Teixeira(OAB: 22614-A/DF)

Agravado HELENA BARROS PEDDE

Advogado Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto(OAB:

261001-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA BARROS PEDDE - TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos

Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 15h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000238-22.2020.5.02.0001

Complemento Processo Eletrônico
Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante e Agravado LUIS CARLOS PEDRINO JUNIOR
Advogado Dr. Eyder Lini(OAB: 323661-S/SP)
Agravante e Agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado Dr. Osmar Mendes Paixão

Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553/DF)

Advogado Dr. Ivan Carlos de Almeida(OAB:

173886-A/SP)

Advogado Dr. Vanessa Minaguti(OAB: 244371-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LUIS CARLOS PEDRINO JUNIOR

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio das Petições de n.os TST-379724/2023 -9 (sequenciais 4-7) e TST-379822/2023-7 (sequencial). Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-RRAg-1002204-15.2015.5.02.0706

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Agravante TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado Dr. Luiz Antônio dos Santos
Júnior(OAB: 121738/SP)
Advogado Dr. André Luiz Gonçalves
Teixeira(OAB: 22614-A/DF)
Agravado SUELEN LARISSA TRISTAO

Advogada Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado

Araújo(OAB: 145072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN LARISSA TRISTAO
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 14h40, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000536-16.2018.5.02.0702

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos
Junior(OAB: 121738-A/SP)

Agravado MARIA NOELY SILVA OLIVEIRA Advogado Dr. João Vinicius Manssur(OAB:

200638-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NOELY SILVA OLIVEIRA
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2023, às 10h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RRAg-1002115-13.2016.5.02.0720

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Kátia Magalhães Arruda Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido HELIO MARQUES SANTANNA

Advogada Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado

Araújo(OAB: 145072/SP)

Dra. Ivy Gabriela Dias Muniz(OAB: 380478-D/SP) Advogada

Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido

TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Dr. Luiz Antônio dos Santos Advogado Júnior(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO MARQUES SANTANNA

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Por meio da petição n.º 360679/2023-3 HELIO MARQUES SANTANNA requer o prosseguimento do feito, informando que a proposta apresentada pela reclamada não alcança o valor pretendido.

Tendo em vista a rejeição da conciliação no âmbito deste CEJUSC/TST, determino a remessa dos autos à Secretaria da 6ª Turma desta c. Corte para o prosseguimento do feito.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000858-98.2017.5.02.0046

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado VALTER JOSE CAMPOS MARADEI Agravante e Agravado Advogado Dr. Sérgio Gonini Benício(OAB:

195470/SP)

Dra. Ana Paula Munhoz(OAB: Advogada

311810/SP)

Agravante e Agravado TAM LINHAS AÉREAS S.A. Dr. Luiz Antônio dos Santos Advogado Júnior(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

- VALTER JOSE CAMPOS MARADEI

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 16h40, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-1001265-10.2016.5.02.0315

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Delaíde Alves Miranda Arantes

Agravante TAM LINHAS AÉREAS S.A. Dr. André Luiz Gonçalves Advogado Teixeira(OAB: 22614-A/DF) Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior(OAB: 121738-A/SP) Agravado **IVAN ZANOTTO FURTADO**

Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto(OAB: 261001-D/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ZANOTTO FURTADO
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 15h40, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º

À SEGJUD para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000912-57.2020.5.02.0467

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado Relator

Agravante MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado Dr. Luiz Vicente de Carvalho(OAB:

39325-A/SP)

EDSON APARECIDO DE SOUZA Agravado Advogado Dr. Eduardo Luiz Fernandes(OAB:

99321-A/SP)

Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes(OAB: 275060-A/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON APARECIDO DE SOUZA

- MAHLE METAL LEVE S.A.

Certificado que o transcurso do prazo para o reclamante se manifestar a respeito do pedido de designação de audiência de conciliação perante o CEJUSC JT - 2º Grau do TRT da 2ª Região, apresentado pela reclamada, determino o prosseguimento do feito. À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RRAg-1001964-68.2016.5.02.0713

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Helena Mallmann Agravante, Agravado e TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Recorrente

Advogado Dr. André Luiz Goncalves Teixeira(OAB: 22614-A/DF)

Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior(OAB: 121738-A/SP)

VANESSA D OLIVEIRA FRACALOSI Agravante, Agravado e Recorrido MARTINES

Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Advogada

Araújo(OAB: 145072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

- VANESSA D OLIVEIRA FRACALOSI MARTINES

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 16h, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTlUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000405-11.2018.5.02.0712

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues TAM LINHAS AÉREAS S.A. Agravante

Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior(OAB: 121738-A/SP)

Agravado TIAGO DE ALCANTARA KITAMURA

Dra. Karine Maria Haydn Credidio(OAB: 143241-A/SP) Advogada Advogado Dr. Glauber Henrique Lopes(OAB:

361032-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

- TIAGO DE ALCANTARA KITAMURA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2023, às 9h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RRAg-1001539-34.2017.5.02.0316

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Helena Mallmann HELOISA HELDT SILVEIRA Agravante e Recorrente Dra. Karine Maria Haydn Advogada Credidio(OAB: 143241-A/SP) Agravado e Recorrido TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA HELDT SILVEIRA
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2023, às 11h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº E-Ag-RRAg-1002242-15.2017.5.02.0461

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann Embargante ANDERSON MONTEIRO

Advogado Dr. Paulo Henrique de Oliveira(OAB:

136460-B/SP)

Embargado MAHLE METAL LEVE S.A.

Advogado Dr. Luiz Vicente de Carvalho(OAB:

39325-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MONTEIRO

- MAHLE METAL LEVE S.A.

Por meio da petição n.º 368272/2023-3, ANDERSON MONTEIRO informa que não há interesse em conciliar e requer o prosseguimento do feito.

Tendo em vista a solicitação do reclamante no âmbito deste CEJUSC/TST, determino a remessa dos autos à Secretaria da SBDI -1 desta c. Corte para o prosseguimento do feito.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000933-91.2017.5.02.0320

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Liana Chaib

Agravante e Agravado CINARA NAVES CARRASCOZA

Advogada Dra. Karine Maria Haydn

Credidio(OAB: 143241-A/SP)

Agravante e Agravado TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior(OAB: 121738-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA NAVES CARRASCOZA
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2023, às 10h50, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-1001028-27.2017.5.02.0319

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Liana Chaib

Agravante TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado Dr. Luiz Antonio dos Santos
Junior(OAB: 121738-A/SP)

Agravado MARCOS KENJI OTANI

Advogada Dra. Karine Maria Haydn
Credidio(OAB: 143241-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS KENJI OTANI
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 17h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0024260-87.2022.5.24.0096

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Advogado Dr. Sergio Gonini Benicio(OAB:
195470-A/SP)

Agravado RODRIGO ALEXANDRE LUIZ
Advogado Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha(OAB:

241272-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- RODRIGO ALEXANDRE LUIZ

Agravante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício Agravado: RODRIGO ALEXANDRE LUIZ Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha

asd

A Vara do Trabalho de Bataguassu - MS, por meio do despacho de seq. 7, solicita a devolução dos presentes autos, diante do acordo celebrado no Processo n.º CumPrSe-0024109-87.2023.5.24.0096. Com fundamento na autorização contida no art. 1º, IV, b, do Ato SEGJUD.GP n.º 636, de 14 de outubro de 2022, determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-1001337-40.2022.5.02.0071

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravante Advogado Dr. Tiago de Melo Conti(OAB: 237409-

A/SP)

PRISCILA DA SILVA PINTO Agravado Dr. Fúlvio Fernandes Furtado(OAB: Advogado

41172-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- PRISCILA DA SILVA PINTO

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio da Petição n.º TST-379424/2023-2 (sequencial 4).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-1001169-76.2021.5.02.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado Relator Agravante e Agravado **EMERSON ANICETO PEREIRA** Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 163741-A/SP) Advogado SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

Agravante e Agravado Advogado

Dr. Raquel Nassif Machado Paneque(OAB: 173491-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ANICETO PEREIRA
- SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio das Petições de n.os TST-365355/2023

-1 (sequenciais 4/6) e TST-381746/2023-1 (sequenciais 8/9).

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RRAg-1001008-92.2019.5.02.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravante e Recorrente

Advogado Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553/DF)

Dr. Ivan Carlos de Almeida(OAB: 173886-A/SP) Advogado

JESSICA ROCHA BATISTA Agravado e Recorrido

Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi(OAB: Advogada

244570-A/SP)

Advogado Dr. Eyder Lini(OAB: 323661-S/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- JESSICA ROCHA BATISTA

A composição da lide autoriza inferir a ausência de interesse no prosseguimento do feito nesta instância extraordinária.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juiz natural da causa examine o requerimento de homologação de acordo, formulado por meio das Petições TST-378811/2023-2 (sequenciais 4-7) e TST-379782/2023-9 (sequencial 10). Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-360201/2023-7 [eDOC: 19386188] Requerente: LATUGGA BAR E LANCHES LTDA Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto (134643/SP)

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário Substituto

PETIÇÃO TST-PET-374409/2023-0 [eDOC: 19400898] Requerente: MÁRCIO DOS SANTOS CHIAPPETTA Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão (147421/RJ-A)

(Ref. Processo ARR - 1442-13.2010.5.01.0223)

Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto

Iglesias(117448/RJ)

Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS CHIAPPETTA

Advogado: Dr. Celso Ferrareze(138778/RJ-A)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-374708/2023-2 [eDOC: 19401385]

Requerente: RAFAELLA MACEDO ALMEIDA

Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão (147421/RJ-A)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário Substituto

PETIÇÃO TST-PET-381101/2023-2 [eDOC: 19407969] Requerente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Requerente: LIGIANE TRINDADE MORAES

(Ref. Processo AIRR - 20387-03.2019.5.04.0012) Agravado(s): LIGIANE TRINDADE MORAES Advogado: Dr. Adriana Simone Piva(45263/RS-A) Advogado: Dr. Elio Atilio Piva(17458/RS-A) Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva(93495/RS-A)

 $\label{eq:agravante} \textbf{Agravante}(s) : \ \textbf{WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA}.$

Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi(33819/RS-A)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP № 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-381073/2023-6 [eDOC: 19407926]

Requerente: ELISIANE BRITTO BORGES

Requerente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

(Ref. Processo AIRR - 20224-78.2018.5.04.0005)

Agravante(s) e Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke(67897/RS-A) Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi(33819/RS-A) Agravante(s) e Agravado(s): ELISIANE BRITTO BORGES

Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer(85965/RS-A)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, os autos do processo indicado pela parte requerente baixaram ao Tribunal Regional do Trabalho de origem.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP № 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-381305/2023-8 [eDOC: 19408108]

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva (25998/BA-A)

(Ref. Processo AIRR - 615-07.2012.5.05.0001) Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva(25998/BA-A)

Agravado(s): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

Agravante(s): SANDRA SOUZA FIGUEIREDO COSTA

Advogado: Dr. Celso Ferrareze(23625/BA-A)

Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-381111/2023-7 [eDOC: 19408049]

Requerente: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNI-BH S.A.

Advogado: Dr. Paulo Alfredo Braga (184226/MG-A)

(Ref. Processo AIRR - 10457-30.2020.5.03.0019)

Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNI-BH S.A. E OUTRA

Advogado: Dr. André Loureiro Silva(85431/MG) Agravado(s): MURILO MARQUES GONTIJO Advogado: Dr. Murilo Marques Gontijo(128559/MG-A)

Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-379965/2023-1 [eDOC: 19407069] Requerente: ROSEMEIRE PAIVA DE OLIVEIRA Advogada: Dra. Creusa Raimundo Tuan (115239/SP)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUFIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-380522/2023-0 [eDOC: 19407278]

Requerente: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE JACAREPAGUÁ LTDA.

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins (92781/RJ)

//epc/Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-382633/2023-7 [eDOC: 19409850] Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette (22864/MG)

Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0011686-32.2020.5.15.0135

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

CONSÓRCIO SOROCABA Agravante

Advogado Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de

Souza(OAB: 232121-A/SP)

Agravado EDMILSON ALVES DE SIQUEIRA

Dr. Alberto Hadade(OAB: 106973-Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO SOROCABA
- EDMILSON ALVES DE SIQUEIRA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamado, no sentido do encaminhamento dos autos ao CEJUSC JT - 2º Grau do TRT da 15ª Região (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0010914-53.2015.5.03.0111

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho

Agravante e Agravado BANCO BMG S.A.

Dr. José Guilherme Carneiro Advogado Queiroz(OAB: 163613-A/SP)

Agravante e Agravado ATENTO BRASIL S.A.

Dr. Daniel Battipaglia Sgai(OAB: Advogado

214918-A/SP)

Agravado MAISARA SOLEDADE DOS SANTOS

Advogado Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001-A/MG)

Dr. Luiz Rennó Netto(OAB: 108908-

Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- MAISARA SOLEDADE DOS SANTOS SILVA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 7 de agosto de 2023, às 10h, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0011770-72.2016.5.15.0135

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

CONSÓRCIO SOROCABA Agravante

Advogado Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de

Souza(OAB: 232121-A/SP) Agravado MOIZES GALDINO DA SILVA Advogado Dr. Alberto Hadade(OAB: 106973-

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO SOROCABA
- MOIZES GALDINO DA SILVA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamado, no sentido do encaminhamento dos autos ao CEJUSC JT - 2º Grau do TRT da 15ª Região (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0020197-90.2014.5.04.0731

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa BANCO DO BRASIL S.A. Agravante

Dr. Nelson Pilla Filho(OAB: 41666-Advogado

A/RS)

GABRIEL BECHERT Agravado

Advogado Dr. Tarcísio Paulo Rabuske(OAB:

62973-A/RS)

Agravado

PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogada

Dra. Rita Kássia Neske Unfer(OAB: 89525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- GABRIEL BECHERT
- PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Por meio da petição n.º 262074/2023-3, GABRIEL BECHERT informa que as tratativas de acordo restaram infrutíferas e requer o prosseguimento do feito.

Tendo em vista a solicitação do reclamante no âmbito deste CEJUSC/TST, determino a remessa dos autos à Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários desta c. Corte para o prosseguimento do feito.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0010937-78.2015.5.03.0020

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho

Recorrente IZABEL CRISTINA DIAS

Advogado Dr. Wagner Santos Capanema(OAB:

61737/MG)

Advogado Dr. Luiz Rennó Netto(OAB:

108908/MG)

Advogado Dr. Clériston Marconi Pinheiro

Lima(OAB: 107001/MG)

Recorrido ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Daniel Battipaglia Sgai(OAB:

214918/SP)

Recorrido BANCO BMG S.A.

Advogado Dr. José Guilherme Carneiro

Queiroz(OAB: 163613/SP)

Recorrido BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.

- BANCO BMG S.A.

- BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

- IZABEL CRISTINA DIAS

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 7 de agosto de 2023, às 10h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTlUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0011686-48.2017.5.03.0110

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga Agravante BANCO CITIBANK.S.A.

Advogado Dr. Osmar Paixão Côrtes(OAB: 15553-

A/DF)

Agravado FELIPE LOPES CANCADO GAMBOGI

PINHEIRO

Advogado Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001-A/MG)

Dr. Luiz Rennó Netto(OAB: 108908-

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO CITIBANK.S.A.
- FELIPE LOPES CANCADO GAMBOGI PINHEIRO

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2023, às 14h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0001998-80.2013.5.15.0009

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante VOLKSWAGEN DO BRASIL

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Advogado Dr. Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246

-B/SP)

Agravado LUIS CLAUDIO GRACIANO SANTOS Advogada Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos

Gomide(OAB: 159444-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO GRACIANO SANTOS
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2023, às 17h20, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jus-br.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º

2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0000606-83.2015.5.03.0037

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Kátia Magalhães Arruda Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada Dra. Valéria Ramos Esteves de

Oliveira(OAB: 46178/MG) Advogado Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340-A/DF)

ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E Agravado SERVIÇOS LTDA

Dr. Lucas Mattar Rios Melo(OAB: Advogado

MARCELO HENRIQUE SILVA DE Agravado

OLIVEIRA

Advogado Dr. Tancredo Vieira da Cunha(OAB:

123598-A/MG)

118263-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- MARCELO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2023, às 10h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0010574-89.2022.5.03.0006

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante C.S.D.

Advogado Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e

Almeida(OAB: 124974-A/MG)

Dr. Pedro Zattar Eugênio(OAB: 128404 Advogado -A/MG)

U.B.T.L. Agravado e Recorrido

Dr. Rafael Alfredi de Matos(OAB: Advogado

23793/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.D.

- U.B.T.L.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº AIRR-0011350-39.2022.5.03.0055

Complemento Processo Eletrônico Relator do processo não cadastrado MARCOS ANTONIO MIGUEL Agravante

Advogado Dr. Rafael de Andrade Mendes(OAB:

118170-D/MG)

Dr. Renan Bonela Andrade(OAB: Advogado

149183-A/MG)

Advogado Dr. Livia Silva Donato(OAB: 164624-

A/MG)

Advogada Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado(OAB: 169780-A/MG)

Advogado Dr. Marina Goncalves Valente(OAB:

188498-A/MG)

IMM INDUSTRIA METAL MECANICA Agravado

EIRELI E OUTROS

Dr. Guilherme Dias Gontijo(OAB: Advogado 122254-A/MG)

KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL

Dra. Patrícia Maria Costa de

Vilhena(OAB: 62015-A/MG) Advogado

Dr. Daniel Diniz Manucci(OAB: 86414/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

Advogada

- IMM INDUSTRIA METAL MECANICA EIRELI E OUTROS
- KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA
- MARCOS ANTONIO MIGUEL

Por meio da petição nº TST-375900/2023-0 (sequencial 4), MARCOS ANTONIO MIGUEL, reclamante, desiste dos recursos interpostos.

Constato, todavia, que o subscritor do pedido, Dr. Rafael de Andrade Mendes (OAB/MG 118.170), não detém poder especial para desistir, conforme se verifica da procuração juntada à p. 18 do eSIJ.

Ante o exposto, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação processual.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0011125-36.2021.5.15.0082

Complemento Processo Eletrônico

Min. Cláudio Mascarenhas Brandão Relator

BANCO BRADESCO S A Agravante Advogado Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340-A/DF) Agravado ESMERALDO LUCHETTI

Dr. Divar Nogueira Junior(OAB: 91714-Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ESMERALDO LUCHETTI

haver interesse em conciliar.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2023, às 9h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RRAg-0010469-75.2020.5.03.0041

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante e Recorrido MARCOS PAULO BARBOSA Advogado Dr. Juliana Maria Prata Borges

Silva(OAB: 87487-A/MG)

Dr. Fabian Salomão(OAB: 116699-Advogado

A/MG)

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA Agravado e Recorrente

Advogada Dra. Rosíris Paula Cerizze

Vogas(OAB: 96702-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
- MARCOS PAULO BARBOSA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de conciliação formulada pela reclamada (sequenciais 4/5).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Recorrente

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RR-0020312-83.2020.5.04.0252

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Liana Chaib DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS SANTA CRUZ

I TDA

Advogado Dr. Benôni Canellas Rossi(OAB:

43026/RS)

Recorrido TAIS PORTE TEIXEIRA

Advogado Dr. Regis Konat Varani(OAB: 80059-

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
- TAIS PORTE TEIXEIRA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2023, às 16h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0000037-70.2022.5.11.0019

Complemento Processo Eletrônico Min. Maria Helena Mallmann Relator Agravante AMAZONAS ENERGIA S.A. Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes(OAB: 1231-S/AM) Advogada

WELLINGTON GLEISSO Agravado

RODRIGUES MAIA

Dr. Nilson Oliveira de Andrade(OAB: Advogado

8687-A/AM)

Agravado **ELETROWOLTES LTDA**

Advogado Dr. Priscila Viana Marques(OAB: 735-

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A.
- ELETROWOLTES LTDA
- WELLINGTON GLEISSO RODRIGUES MAIA

Mediante despacho sequencial de n.º 27, a agravante, AMAZONAS ENERGIA S.A., foi intimada para se manifestar sobre o acordo celebrado entre as partes WELLINGTON GLEISSO RODRIGUES MAIA e ELETROWOLTES LTDA e eventual perda de objeto do seu recurso.

Por meio da petição n.º 357372/2023-5, a agravante, AMAZONAS ENERGIA S.A. informa que não apresenta objeção ao acordo celebrado, desde que conste na minuta do acordo cláusula excluindo-a.

À SEGJUD para que proceda à intimação das partes (WELLINGTON GLEISSO RODRIGUES MAIA e ELETROWOLTES LTDA), para que se manifestem, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido

Recebida a manifestação ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000049-68.2015.5.03.0014

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa Advogado

Agravante

BANCO BMG S.A. Agravante

> Dr. Paulo Dimas de Araújo(OAB: 55420-A/MG)

Advogado Dr. José Guilherme Carneiro

Queiroz(OAB: 163613/SP) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Daniel Battipaglia Sgai(OAB:

214918-A/SP)

Agravado KÊNIA ROSALINA RIBEIRO

Dr. José Carlos Soares da Silva(OAB: Advogado

150781-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- KÊNIA ROSALINA RIBEIRO

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 7 de agosto de 2023, às 9h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnlzRTRaOGx0eTlUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0001333-38.2011.5.03.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. João Batista Brito Pereira Recorrente ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Luiz Flávio Valle Bastos(OAB:

52529/MG)

Recorrente BANCO BMG S.A.

Advogado Dr. Bruno Miarelli Duarte(OAB:

93776/MG)

Recorrido RAFAELA LUCAS CAETANO DA

ROCHA

Dr. Juliano Pereira Nepomuceno(OAB: Advogado

73683-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A. - BANCO BMG S.A.
- RAFAELA LUCAS CAETANO DA ROCHA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 7 de agosto de 2023, às 9h, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0100411-30.2020.5.01.0541

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

HYUNDAI ROTEM BRASIL Agravante

INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS

Dr. Welington José Pinto de Souza e Advogado

Silva(OAB: 195622-A/SP)

EDUWARDO WOO Agravado

Advogado Dr. Daniel de Leão Pires(OAB: 175262

-A/RJ)

Agravado YUJIN DO BRASIL RAILWAY

EQUIPMENT LTDA

Advogado Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva(OAB: 236022-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUWARDO WOO
- HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA.
- YUJIN DO BRASIL RAILWAY EQUIPMENT LTDA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de conciliação formulada pela reclamado HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-1000384-30.2020.5.02.0012

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado DELL COMPUTADORES DO BRASIL Agravante e Agravado

LTDA

Advogado Dr. Luiz Vicente de Carvalho(OAB: 39325-A/SP)

Agravante e Agravado PAULO FERNANDO DE LIMA Advogado Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes(OAB: 149399-A/SP)

Advogado Dr. Fagner Luiz Caetano(OAB: 350419

TNT MERCÚRIO CARGAS E Agravado ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.

Dr. Pedro Ivo Zambo(OAB: 259350-Advogado

A/SP)

Dr. Ricardo André Zambo(OAB: 138476-A/SP) Advogado

ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA. Agravado

Dr. Adriano Gonçalves Arísio

Advogado Maciel(OAB: 79417-A/MG)

Advogado

Dr. José Ferreira Nicolau(OAB: 141999 -A/MG)

Advogado

Dr. Carla de Alcantara Mendes(OAB: 136662-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
- ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.
- PAULO FERNANDO DE LIMA
- TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.

Intimem-se as demais partes, a fim de que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de conciliação formulada pela reclamada DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (sequencial

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº RRAg-0100641-10.2018.5.01.0067

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado Relator Agravante, Agravado e WALLACE DE ANDRADE NOGUEIRA

Recorrente

Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Advogada

Sardas(OAB: 96550-A/RJ)

Agravante, Agravado e

VIA S.A.

Advogado Dr. Thiago Mahfuz Vezzi(OAB:

228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA S.A.
- WALLACE DE ANDRADE NOGUEIRA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada pela reclamada, no sentido do encaminhamento dos autos ao CEJUSC JT - 2º Grau do TRT da 1ª Região (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-AIRR-0020706-27.2017.5.04.0016

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho LUIS FERNANDO LUCENA DA SILVA Agravante Advogado Dr. Luan Francyel Silva Barbosa(OAB:

112830-A/RS)

Advogado Dr. Gilberto da Silva Silveira(OAB:

49412/RS)

ODEBRECHT ENGENHARIA E Agravado

CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL

Advogada Dra. Clarisse de Souza Rozales(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO LUCENA DA SILVA
- ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A.

Por meio da petição n.º 324434/2023-9, a reclamada reitera as alegações feitas em audiência de conciliação, informando que não aceita a proposta apresentada pelo reclamante.

Tendo vista a rejeição da conciliação no âmbito deste CEJUSC/TST, determino a remessa dos autos à Secretaria da 6ª Turma desta c. Corte para o prosseguimento do feito.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000355-79.2019.5.02.0443

Complemento Processo Fletrônico Relator Relator do processo não cadastrado Agravante PAULO CESAR SANTOS DA SILVA Advogado Dr. José Henrique Coelho(OAB: 132186-D/SP)

MARIMEX DESPACHOS Agravado TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado Dr. Alexandre Raphael Rosa(OAB:

273056-A/SP)

Advogado Dr. Oswaldo Sant Anna(OAB: 10905-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
- PAULO CESAR SANTOS DA SILVA

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de conciliação formulada pela reclamada (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Advogada

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0020347-11.2017.5.04.0523

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Evandro Pereira Valadão Lopes DEPARTAMENTO NACIONAL DE Embargante INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Procurador Dr. Marcelo Roberto Zeni Procurador Dr. Juliano de Angelis Embargado MARIO DE MOURA Dr. Tiago Arduíno Beviláqua(OAB: 62373-A/RS) Advogado

Dra. Andressa Paula Bevilaqua(OAB: Advogada 68922-A/RS)

> Dra. Ariane Miorando(OAB: 86842-A/RS)

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Embargado

S.A.

Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim(OAB: 79689-A/MG) Advogada

Dra. Cláudia Carvalho Advogada

Giesbrecht(OAB: 135387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

- LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.
- MARIO DE MOURA

Por meio da petição n.º 361797/2023-3, a reclamada, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A requer a substituição do veículo VW/SAVEIRO CD TL MB - PLACA PWE5084 por outro veículo (Mercedes Benz /L 1620 - Placa HJG6B06) como garantia. Contudo, o acordo celebrado entre as partes (petição n.º 231387/2023-7) prevê expressamente a permanência da restrição sobre o veículo VW/SAVEIRO CD TL MB até o cumprimento integral do acordo, conforme item 9 da petição de acordo (fls. 542). Deste modo, à SEGJUD para que proceda a intimação do reclamante, MARIO DE MOURA, a fim de que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a solicitação da reclamada.

Recebida a manifestação ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0020419-63.2019.5.04.0511

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann Agravante MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES Procurador Dr. Adecir José Slongo Procuradora Dra. Fernanda Bonotto Krebs ROGER DE SOUZA DA COSTA Agravado Dr. Vinicius Augusto Cainelli(OAB: Advogado 40715-A/RS)

Dr. Tanise Fernanda Dóro da Advogado Silva(OAB: 75277-A/RS)

Advogada Dra. Fabiola Zago Valente(OAB: 99702

-A/RS)

Agravado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Dra. Marli Haiduck(OAB: 27879-A/RS) Advogada

Advogado Dr. Denise Paula Marcante Giotto(OAB: 70427-A/RS)

Advogado Dr. Karine Centenaro(OAB: 84608-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

- MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

- ROGER DE SOUZA DA COSTA

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2023, às 15h30, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022.

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-ARR-0020583-55.2015.5.04.0030

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues TAM - LINHAS AÉREAS S.A. Agravante Advogado Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior(OAB: 121738/SP) Agravado RAQUEL POSTEL BARBOSA Advogado Dr. Alberto Rodrigues da Silva(OAB:

77872-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL POSTEL BARBOSA - TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

Trata-se de processo encaminhado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, em razão de haver interesse em conciliar.

Deste modo, designo audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2023, às 14h, a realizar-se de forma telepresencial, mediante a plataforma Zoom, pelo link de acesso https://tst-jusbr.zoom.us/j/82384591876?pwd=ek5WTnIzRTRaOGx0eTIUVHIJTW svZz09, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022

À SEGJUD para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Despacho

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0000106-29.2021.5.08.0017

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga BANCO BTG PACTUAL S.A. Agravante Dr. Simone Ramalho(OAB: 324813-Advogado A/SP) Dr. Thereza Cristina Carneiro Advogado Goncalves Bezerra Silva(OAB: 208544

-A/SP)

Advogado Dr. Gaudio Ribeiro de Paula(OAB:

49080-A/DF)

Agravado MAURICIO LIMA DE MOURA Advogada Dra. Caroline Carvalho Oliveira

Dias(OAB: 15516-A/PA)

Advogada Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira(OAB: 14048-A/PA)

Agravado MG3 TERMINAIS PORTUARIOS

HOLDING LTDA.

Advogado Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira(OAB:

5927-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BTG PACTUAL S.A. - MAURICIO LIMA DE MOURA

- MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA.

Trata-se de agravo interposto pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., em face de decisão proferida por esta Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso extraordinário, que versou sobre a matéria "benefício de ordem para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário".

Conforme certidão à fl. 1.500, de 04/05/2023, este processo foi incluído em pauta para julgamento pelo C. Órgão Especial desta Corte Superior.

Por meio da petição nº 269413/2023-9, protocolada em 18/05/2023, o agravado MAURICIO LIMA DE MOURA requereu a desistência da execução provisória, uma vez que houve o trânsito em julgado da ação principal (processo sob o nº 0000203-34.2018.5.08.0017), bem como postulou o retorno destes autos ao juízo de origem, para que a execução definitiva pudesse ser iniciada.

Conforme certidão à fl. 1.503, este processo foi retirado da pauta da sessão presencial do C. Órgão Especial, em 05/06/2023, em virtude da minha ausência justificada.

Os autos retornaram-me conclusos, conforme certidão à fl. 1.501. Mediante o despacho de fl. 1.505, publicado em 16/06/2023, determinei a intimação do agravante BANCO BTG PACTUAL S.A. para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados pelo agravado.

Por meio da petição nº 340844/2023-4, o agravante manifesta-se pelo indeferimento dos pedidos formulados pelo reclamante, pugnando pelo regular processamento do feito, reincluindo-se o processo na pauta de julgamento do C. Órgão Especial, tendo em vista que a questão afeta ao benefício de ordem para a execução dos créditos poderá gerar impacto direto na execução definitiva. Mediante a petição nº 344398/2023-0, o agravante requer que seja determinado o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo do STF no Tema 1232 do ementário de repercussão geral. É o relatório.

Nada a deferir quanto à petição nº 269413/2023-9, uma vez que não é necessário baixar os autos para o fim de eventual execução definitiva, em especial diante da matéria recursal circunscrita ao benefício de ordem para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário.

Em relação à petição nº 344398/2023-0, indefiro também o pedido, na medida em que a parte sequer logra demonstrar a similitude entre a matéria recursal ("benefício de ordem para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário") e o Tema 1232, já que inexiste debate acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento. À SETPOESDC, para reinclusão em pauta.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Secretaria do Órgáo Especial Notificação

Processo Nº MSCiv-1000003-10.2023.5.00.0000

Relator MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

IMPETRANTE BANCO CREFISA S.A.

ADVOGADO JOHNATAN CHRISTIAN
MOLITOR(OAB: 180862/SP)

ADVOGADO DANIEL CHRISTIAN CARDOSO(OAB:

242298/SP)

IMPETRADO MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA

DA VEIGA (Autoridade Coatora)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA

LTDA

RECORRIDO ANDREIA VERONICA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO

- BANCO CREFISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-Ag-MSCiv - 1000003-10.2023.5.00.0000

AGRAVANTE: BANCO CREFISA S.A.

ADVOGADO: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR ADVOGADO: Dr. DANIEL CHRISTIAN CARDOSO

AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

(Autoridade Coatora)

AGRAVADO: HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA LTDA

AGRAVADO: ANDREIA VERONICA DOS SANTOS

RECORRIDO: HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA LTDA

RECORRIDO: ANDREIA VERONICA DOS SANTOS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso VIII, do art. 144, do Código de Processo Civil. À SETPOESDC, para as providências.

Publique-se.

Brasí-lia, 24 de julho de 2023.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora

Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Despacho

Processo Nº EDCiv-ROT-0010501-09.2020.5.03.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior Embargante LORRAINE CRISTINA SILVA

Advogada Dra. Patrícia Pereira de Almeida(OAB:

76612-B/MG)

Advogada Dra. Carolina Pereira de Almeida Guimarães(OAB: 144356/MG) Advogado Dr. Leonardo César Diniz(OAB:

Dr. Leonardo César Diniz(OAB: 134429/MG)

Embargado ALGAR TECNOLOGIA E

CONSULTORIA S.A.

Advogada Dra. Leticia Alves Gomes(OAB: 82053-

A/MG)

Embargado BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS Advogada Dra. Rosália Maria Lima Soares(OAB:

147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
- LORRAINE CRISTINA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré contra decisão monocrática que não conheceu do recurso ordinário por ela interposto.

A embargante alega, em síntese, a existência de omissão. É o relatório. Decido.

CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal atinentes à tempestividade (fls. 1.388 e 1.415) e à representação processual (fl. 1.230), CONHEÇO dos embargos de declaração.

MÉRITO

Este Relator, por decisão monocrática, não conheceu do recurso ordinário interposto pela ré, mediante os seguintes fundamentos (fls. 1.385-1.387):

[...]

Não conheço do recurso ordinário, por incabível.

Ocorre que, do exame do acórdão proferido em agravo regimental, denota-se que o Tribunal Regional o considerou incabível em razão de previsão em norma regimental da própria Corte Regional, senão vejamos (p. 1280-1283):

[...]

Desse modo, não se revela cabível a interposição de recurso ordinário em que discute a ré a nulidade de citação na ação rescisória, matéria não abordada pela corte de origem na decisão recorrida, que se limitou a aferir o cabimento do agravo regimental, ou seja, a situação não se amolda às hipóteses de decisão

terminativa ou definitiva que desafiariam a interposição de recurso ordinário, nos termos dos arts. 895, II, da CLT, e 224 do RITST. Em casos análogos, tem decidido reiteradamente esta c. SDI-2 do TST. a saber:

[...]

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do recurso ordinário, por incabível.

A embargante alega que a nulidade de citação na ação rescisória foi abordada pelo Tribunal Regional em decisão terminativa. Sustenta que interpôs agravo regimental para levar a matéria para apreciação do colegiado no Tribunal de origem, ao qual foi negado provimento. Entende que a interposição do agravo não afasta o seu direito de interpor recurso ordinário para atacar a decisão que não acolheu o pedido de nulidade em decorrência da ausência de citação. Aduz que também há omissão quanto à suspensão determinada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0012207-27.2020.5.03.0000. Requer sejam sanados os vícios apontados. Inexistem vícios a sanar.

A decisão embargada possui clara e explícita fundamentação no sentido de que o acórdão proferido em sede de agravo regimental pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não conheceu do recurso por entendê-lo incabível, não havendo nele pronunciamento acerca da nulidade de citação na ação rescisória, razão pela qual se concluiu que o acórdão não possui natureza terminativa ou definitiva e, consequentemente, o recurso ordinário torna-se incabível.

Além disso, a questão atinente à suspensão determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado nos autos do processo nº 0012207-27.2020.5.03.0000, que trata dos efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 958.252/MG e na ADPF 324, não foi sequer tangenciada, tendo em vista o não conhecimento do agravo pelo Tribunal Regional e o não conhecimento do recurso ordinário por este Relator, ambos por serem incabíveis.

Portanto, não existe omissão a ser suprida, mas apenas o inconformismo da ré em relação ao decidido, não havendo nenhum dos vícios elencados nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

Secretaria da Terceira Turma Despacho

Processo Nº Ag-AIRR-1000465-15.2019.5.02.0076

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro
Agravante MARCELO DA SILVA CARDOSO
Advogado Dr. Dejair Passerini da Silva(OAB:

55226-A/SP)

Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A.

Dr. Emmerson Ornelas Forganes(OAB: Advogado 143531-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAÚ UNIBANCO S.A.
- MARCELO DA SILVA CARDOSO

(DESISTÊNCIA)

Vistos etc.

Por meio da petição retro, a parte recorrente requer a desistência do recurso pendente de exame.

Subscrita a petição por procuradoro regularmente habilitado (fls. 38), HOMOLOGO a desistência.

Em virtude do pedido de desistência, fica prejudicado o exame do recurso.

À Secretaria para as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

Processo Nº RR-1000885-10.2020.5.02.0068

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima(OAB: 82402/SP) Advogado Dr. Ivan Carlos de Almeida(OAB:

173886-D/SP)

Advogado Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553/DF) Recorrido ANA MARIA DOS SANTOS Advogada Dra. Carla Angélica Moreira(OAB:

125489-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

(DESISTÊNCIA)

Vistos etc.

Por meio da petição retro, a parte recorrente requer a desistência do recurso pendente de exame.

Subscrita a petição por procuradora regularmente habilitada (fls. 260 e 261/270), HOMOLOGO a desistência.

Em virtude do pedido de desistência, fica prejudicado o exame do recurso.

À Secretaria para as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010761-13.2019.5.15.0057

Complemento Processo Eletrônico

Relator	Min. Alberto Bastos Balazeiro
Agravante	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado	Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553/DF)
Advogada	Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima(OAB: 82402-A/SP)
Agravado	CICERO GOMES DIAS
Advogado	Dr. Carlos Antunes Martins Júnior(OAB: 123132-A/SP)
Advogado	Dr. Wilson Roberto Corral Ozores(OAB: 67940-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CICERO GOMES DIAS

(DESISTÊNCIA)

Vistos etc.

Por meio da petição retro, a parte recorrente requer a desistência do recurso pendente de exame.

Subscrita a petição por procuradora regularmente habilitada (fls. 266 e 267/276), HOMOLOGO a desistência.

Em virtude do pedido de desistência, fica prejudicado o exame do

À Secretaria para as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

Secretaria da Quarta Turma **Pauta**

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Sexta Sessão Extraordinária da Quarta Turma, a realizar-se no dia 22/8/2023, às 14h00, nas modalidades virtual e presencial.

O julgamento virtual terá início à zero hora do dia 14/8/2023 e encerramento à zero hora do dia 21/8/2023.

Serão automaticamente excluídos do julgamento virtual e remetidos à Sexta Sessão Extraordinária da Quarta Turma (art. 134, § 5º, do RITST), a realizar-se no dia 22/8/2023, às 14h00, na modalidade presencial:

- I os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;
- II os processos com registro de voto divergente ao do Ministro relator:
- III os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;
- IV os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, contadas em dias úteis, por meio do link https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia). É permitida a participação na sessão presencial, por meio de

videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link https://tst-jus-br.zoom.us/my/setr4.

Considerando-se a participação de forma remota como extensão da sala de sessão da Corte, faz-se necessária a utilização de sistema fixo de comunicação, vedada a utilização de aparelhos móveis, bem como a utilização de indumentária adequada, correspondente ao paletó e gravata pelos senhores advogados e a vestimenta condigna pelas senhoras advogadas.

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Sexta Sessão Extraordinária da Quarta Turma processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NO PLENÁRIO VIRTUAL

Processo Nº RR-0000428-38.2013.5.23.0041

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) DAIANE DE ALMONDES DA SILVA DR. WEDERSON FRANCISCO DA Advogado

SILVA(OAB: 12611/MT)

JBS S.A. RECORRIDO(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE ALMONDES DA SILVA

- JBS S.A.

Processo Nº RRAg-0010400-69.2020.5.03.0097

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S)

RECORRENTÉ(S)

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

B.S.S.

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DRA. GABRIELA CARR(OAB: Advogada 281551/SP)

S.S.A.J.

AGRAVANTE(S) AGRAVADO(À) É

RECORRIDO(S)

DR. CLÉRISTON MARCONI Advogado

PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)

DR. WAGNER SANTOS Advogado

CAPANEMA(OAB: 61737/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.S. - S.S.A.J.

Processo Nº AIRR-0000543-43.2022.5.13.0002

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) SANTANDER CORRETORA DE

SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

TONI RAMOS DOS SANTOS SILVA

DR. VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA Advogado

SANTOS(OAB: 34234/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO

- TONI RAMOS DOS SANTOS SILVA

Processo Nº AIRR-0001214-09.2019.5.09.0673

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. GISALDO DO NASCIMENTO

PEREIRA(OAB: 8971/DF) DRA. PAULA DE PAIVA

SANTOS(OAB: 27275/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB: Advogado

71710/PR)

AGRAVADO(S) ANTONIO MARCOS VERONEIS Advogado DR. EDER MAURICIO RIGONI(OAB:

30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ANTONIO MARCOS VERONEIS

- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº AIRR-0001224-06.2017.5.05.0036

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S)

DRA. MARIA CAROLINA ALMEIDA Advogada

RIBEIRO DE MIRANDA(OAB:

BANCO BRADESCO S.A.

15283/BA)

AGRAVANTE(S) E SANDRA PAULA FERREIRA SOUZA

AGRAVADO (S) **SETUVAL**

Advogado DR. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 23985/BA)

DR. LORENA MATOS GAMA(OAB: Advogado

25765/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVANTE(S)

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.

SANDRA PAULA FERREIRA SOUZA SETUVAL

Processo Nº AIRR-1001292-66.2019.5.02.0386

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator MARTINS FILHO

BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A.

DR. GISALDO DO NASCIMENTO

PEREIRA(OAB: 8971/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Advogada DRA. PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)

DRA. ALESSANDRA FELICE DOS Advogada

SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

AGRAVADO(S) CLAUDINEIA BARBOSA DOS

SANTOS

DR. ERICSON CRIVELLI(OAB: Advogado

71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

- CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS

Processo Nº AIRR-1001431-71.2020.5.02.0066

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E

DROGARIA SÃO PAULO S.A.

AGRAVADO(S)

DR. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP) Advogado

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

THIAGO GARCIA DE GODOY

Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SÃO PAULO S.A.

- THIAGO GARCIA DE GODOY

Processo Nº ARR-0010409-91.2016.5.03.0090

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE

RECORRENTE(S) FERRO BRASIL S.A.

DR. EDUARDO JUNQUEIRA DE Advogado

OLIVEIRA MARTINS(OAB:

271217/SP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO

Advogado DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA

SOUZA(OAB: 89095/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

- SINDIÇATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSIÇOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO

Processo Nº Ag-AIRR-0000151-97.2022.5.14.0092

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) JBS S.A.

DR. SANDRO RICARDO SALONSKI Advogado

MARTINS(OAB: 1084/RO) DR. JAMES AUGUSTO Advogado SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AGRAVADO(S)

DO ESTADO DE RONDÔNIA -

SINTRA-INTRA

DR. FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO) Advogado

DR. EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO) Advogado

Advogado DR. ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB:

9530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA

Processo Nº Ag-AIRR-0000154-55.2022.5.14.0091

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) JBS S.A.

DR. SANDRO RICARDO SALONSKI Advogado

MARTINS(OAB: 1084/RO)

DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

AGRAVADO(S) SINDICAȚO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -

SINTRA-INTRA

Advogado DR. FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

DR. EBER COLONI MEIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 4046/RO)

Advogado DR. ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A

Advogado

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA

Processo Nº Ag-RRAg-0000502-10.2021.5.14.0091

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

JBS S.A. AGRAVANTE(S)

Advogado

DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Advogada DRA. MAYARA FERREIRA DA

SILVA(OAB: 64499/DF)

AGRAVADO(S) SINDICAȚO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -

SINTRA - INTRA

DR. FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

JBS S.A

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000558-78.2018.5.09.0029

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ - SANEPAR

DRA. JULIANA MORAIS(OAB: Advogada

70172/PR)

ZILO LUCAS DE SOUZA AGRAVADO(S) Advogado DR. MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)

DRA. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE(OAB: 41069/PR) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- ZILO LUCAS DE SOUZA

Processo Nº Ag-AIRR-0000562-86.2012.5.24.0004

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

AGRAVADO(S) MARCELO FRANCISCO ASSIS DRA. LARISSA MORAIS CANTERO PEREIRA(OAB: 10867/MS) Advogada

DR. FABIANA DE MORAES Advogado CANTERO E OLIVEIRA(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - MARCELO FRANCISCO ASSIS

Processo Nº Ag-AIRR-0000600-88.2021.5.23.0076

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) JOAO HENRIQUE CAMARGO

SURIANI

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

106623/MG)

Advogada DRA. RAQUEL DE SOUZA DA

SILVA(OAB: 153509/MG) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:

26417/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A

- JOAO HENRIQUE CAMARGO SURIANI

Processo Nº Ag-AIRR-0000631-31.2012.5.09.0071

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S)

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE Advogado

LIMA(OAB: 15782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. - ROZELI TONETE NAGI

Processo Nº Ag-RR-0000688-43.2012.5.15.0116

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

MAURICIO DIAS DE FREITAS AGRAVADO(S) DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado FREITAS(OAB: 191191/SP)

DRA. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS Advogada DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A

- MAURICIO DIAS DE FREITAS

Processo Nº Ag-RR-0000730-95.2012.5.04.0020

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

AGRAVADO(S) LUCAS DA SILVA E SILVA DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI Advogado PIEROSAN(OAB: 39496/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LUCAS DA SILVA E SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0000836-37.2016.5.19.0008

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S)

DR. CASSIANO BISPO DOS SANTOS Advogado

NETO(OAB: 3840/AL)

DRA. ALINE COELHO DOS Advogada SANTOS(OAB: 14412/AL)

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCOS FONTAO RODRIGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

Processo Nº Ag-AIRR-0000838-66.2019.5.09.0012

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

ANDREIA NEVES DA ROCHA AGRAVANTE(S)

DRA. ELISA LIMA ALONSO(OAB: Advogada

18483/DF)

Advogado DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB:

25665/PR)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB: Advogado

71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA NEVES DA ROCHA

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Processo Nº Ag-AIRR-0000892-79.2018.5.05.0464

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) LETICIA DE JESUS CASTRO DR. MOISÉS VIANA DO Advogado NASCIMENTO(OAB: 43129/BA) DR. ANTHONNY QUEIROZ Advogado

CARNEIRO DA SILVA(OAB:

44149/BA)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES(OAB: 11969/BA) Advogado

AGRAVADO(S) ELO PARTICIPAÇÕES LTDA DRA. VIVIANE CASTRO NEVES Advogada

PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

DR. ARNALDO GASPAR EID(OAB: Advogado

259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

- LETICIA DE JESUS CASTRO

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000902-54.2016.5.10.0012

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: Advogado

21236/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

ANTONIO CARLOS NISHIKAWA AGRAVADO(S)

SALES JUNIOR

DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA(OAB: Advogado

17693/DF

DR. WASHINGTON DE SIQUEIRA Advogado

COELHO(OAB: 28029/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NISHIKAWA SALES JUNIOR

- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000926-68.2018.5.09.0003

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) SANDRO CEZAR DEGOMAR Advogado DR. ADEMIR DA SILVA(OAB:

25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO CEZAR DEGOMAR

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0000953-85.2019.5.13.0009

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

MONICA ELISANGELA SANTIAGO AGRAVADO(S)

DE ARAUJO FERREIRA

Advogado DR. MARCOS RODRIGO GURJAO

PONTES(OAB: 15389/PB)

DR. CAIO GRACO COUTINHO Advogado

SOUSA(OAB: 14887/PB)

DR. PEDRO COUTINHO MINA Advogado

COSTA(OAB: 27517/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA

Processo Nº Ag-AIRR-0001015-13.2018.5.09.0029

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E

REGIÃO

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF) BANCO BRADESCO S.A.

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO

FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO

Processo Nº Ag-AIRR-0001037-29.2013.5.04.0662

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) **FABIANO CEZAR ROCHA**

DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO(OAB: Advogado

27122/RS)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. NEWTON DORNELES Advogado SARATT(OAB: 25185/RS) DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. - FABIANO CEZAR ROCHA

Processo Nº Ag-AIRR-0001068-38.2015.5.02.0079

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) GOL LINHAS AÉREAS S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AZUL LINHAS AÉREAS AGRAVADO(S) BRASILEIRAS S.A.

DRA. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS Advogada

FERNANDES(OAB: 231281/SP) AGRAVADO(S) DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS DRA. MILENA SINATOLLI(OAB: Advogada

141236/SP)

AGRAVADO(S) SWISSPORT BRASIL LTDA. DR. MAURO TAVARES Advogado CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

- DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS

- GOL LINHAS AÉREAS S.A.

- SWISSPORT BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0001271-76.2015.5.09.0411

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S) BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) RAFAEL ELIAS DE PAULA

DR. GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: Advogado

41488/PR)

Advogado DR. EDSON ANTONIO FLEITH(OAB:

16001/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ELIAS DE PAULA

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-0001462-05.2017.5.17.0161

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA RIBEIRO DAS

NEVES

DR. WESLEY PEREIRA FRAGA(OAB: Advogado

6206/ES)

DR. LEANDRO COLNAGO Advogado

FRAGA(OAB: 21245/ES)

AGRAVADO(S) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

PRIVADA S.A. E OUTRAS

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. ARMANDO CANALI FILHO(OAB: Advogado

37517/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRAS
- MARIA APARECIDA RIBEIRO DAS NEVES

Processo Nº Ag-AIRR-0001492-10.2013.5.15.0008

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

AMAURI DE PAULO

AGRAVADO(S) Advogada

DRA. GABRIELA DA SILVA BTISTELLA SPÍNOLA(OAB:

248864/SP)

DRA. GISELLE APARECIDA Advogada

FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DE PAULO
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- UNIÃO (PGF)

Processo Nº Ag-AIRR-0001529-17.2014.5.02.0088

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AYMORÉ CRÉDITO AGRAVANTE(S)

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S.A. E OUTRO

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

ROSANA DE FATIMA ABELINI AGRAVADO(S)

DR. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO(OAB: Advogado

204585/SP)

Advogado DR. DIEGO NUNES FERREIRA(OAB:

368959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO

- ROSANA DE FATIMA ABELINI

Processo Nº Ag-AIRR-0001628-02.2019.5.09.0028

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AGRAVANTE(S)

PARANÁ - SANEPAR

DRA. RAQUEL CANCIO FENDRICH Advogada

TESSARI(OAB: 61394/PR)

AGRAVADO(S) ROBISON ANTONIO DE SOUZA

DR. ARARIPE SERPA G Advogado

PEREIRA(OAB: 12162/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- ROBISON ANTONIO DE SOUZA

Processo Nº Ag-AIRR-0003697-02.2010.5.02.0421

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) JBS S.A

DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: Advogado

103788/SP)

AGRAVADO(S) INDEPENDÊNCIA S.A.

DR. MARIA HELENA VILLELA Advogado AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

SEBASTIAO CURSINO DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DR. FERNANDO MARTINS CORREIA Advogado

JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEPENDÊNCIA S.A.
- JBS S.A.
- SEBASTIAO CURSINO DOS SANTOS

Processo Nº Ag-RR-0010035-55.2018.5.03.0074

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) LELIO DOS REIS CORRÊA FILHO

Advogado DR. RICARDO NUNES DE

MENDONÇA(OAB: 35460/PR)

DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

167943/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. ROSÁLIA MARIA LIMA Advogada

SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LELIO DOS REIS CORRÊA FILHO

Processo Nº Ag-AIRR-0010098-77.2021.5.03.0041

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A Advogada

DRA. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. ANA CAROLINA MOMENTE Advogada

ROSA(OAB: 147366/MG)

DR. ARMANDO CANALI FILHO(OAB: Advogado

68339/PR)

DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado REBELLO(OAB: 103650/MG) FLIS REGINA SILVA PAULINO AGRAVADO(S)

> DR. FABIANO CORREIA MARTINS(OAB: 74721/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELIS REGINA SILVA PAULINO

Processo Nº Ag-AIRR-0010225-33.2021.5.15.0024

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

TV STUDIOS DE JAU S A AGRAVANTE(S) DR. NELSON MANNRICH(OAB: Advogado

36199/SP)

JOSE LUIZ THEODORO AGRAVADO(S)

DRA. VILJA MARQUES ASSE(OAB: Advogada

152855/SP)

DR. ROGÉRIO Advogado

SOMMERHALDER(OAB: 202176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ THEODORO

- TV STUDIOS DE JAU S A

Processo Nº Ag-AIRR-0010348-23.2014.5.01.0038

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) **GISELE DOS SANTOS** DR. NILTON DA SILVA Advogado CORREIA(OAB: 1291/DF)

BANCO CITIBANK S.A. AGRAVADO(S)

DRA. MAURA VIRGÍNIA BORBA Advogada SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S.A.

- GISELE DOS SANTOS

Processo Nº Ag-RR-0010404-10.2019.5.03.0108

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

MARCEL HENRIQUE SIMOES ALEXANDRE DE PAULA AGRAVANTE(S)

DR. ANTÔNIO CARLOS IVO Advogado

METZKER(OAB: 64844/MG)

DRA. JULIANA DE BARROS Advogada METZKER(OAB: 143425/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 162844/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- MARCEL HENRIQUE SIMOES ALEXANDRE DE PAULA

Processo Nº Ag-AIRR-0010483-42.2016.5.03.0092

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

GOL LINHAS AÉREAS S.A. AGRAVANTE(S) DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF) AGRAVADO(S) DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA

DR. JOSÉ GERALDO AVELINO Advogado ESTEVES(OAB: 118762/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA

- GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Processo Nº Ag-ARR-0010512-57.2015.5.03.0018

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF) Advogado JULIANA CRUZ DE MATOS AGRAVADO(S) DR. BRUNO COURA DE Advogado MENDONÇA(OAB: 108896/MG)

DR. ERNANY FERREIRA Advogado

SANTOS(OAB: 46492/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- JULIANA CRUZ DE MATOS

Processo Nº Ag-AIRR-0010718-33.2015.5.03.0160

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

SANTANDERPREVI - SOCIEDADE AGRAVADO(S)

DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogada DRA. ELEN CRISTINA GOMES E

GOMES(OAB: 91053/MG) DR. LUCAS FERREIRA Advogado

SANTOS(OAB: 113486/MG)

Advogado DR. FERNANDO DE OLIVEIRA

SANTOS(OAB: 89876/MG)

AGRAVADO(S) VELBER ALMEIDA DA SILVA

DR. VINÍCIUS CARVALHO Advogado

BRASILEIRO(OAB: 116653/MG)

DR. DENISON FERNANDES PARREIRA(OAB: 143420/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA

PRIVADA

- VELBER ALMEIDA DA SILVA

Processo Nº Ag-RRAg-0010726-20.2016.5.15.0102

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) ANA LUCIA DE OLIVEIRA DR. ANDRÉ BORSOLAN DE Advogado

FARIA(OAB: 289631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE OLIVEIRA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0010758-73.2021.5.03.0105

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MAURÍCIO DE SOUSA Advogado

PESSOA(OAB: 156805/SP) AGRAVADO(S) OSCAR MACHADO FILHO DR. LEONARDO AUGUSTO Advogado

ALENCAR RENAULT(OAB:

70425/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- OSCAR MACHADO FILHO

Processo Nº Ag-AIRR-0010866-61.2021.5.03.0054

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CSN MINERAÇÃO S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. ALESSANDRA KERLEY Advogada GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

AGRAVADO(S) MAICON ROCHA DOMINGOS

DRA. RENATA LOURES Advogada

MOREIRA(OAB: 106885/MG)

DR. LETICIA ISABELLA CHAVES Advogado REZENDE(OAB: 201364/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

AGRAVADO(S)

- CSN MINERAÇÃO S.A.

- MAICON ROCHA DOMINGOS

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0010898-84.2016.5.15.0126

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

ELIAS SOARES VIEIRA AGRAVANTE(S)

DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO Advogado

TORRES(OAB: 101572/SP) DR. GABRIEL FURLANI

KASSOUF(OAB: 442983/SP)

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.

DR. WILSON ROBERTO Advogado MARTHO(OAB: 112846/SP)

DR. RODRIGO FERRARO

MASCARIN(OAB: 152133/SP)

AGRAVADO(S) ELI LILLY DO BRASIL LTDA

Advogado DR. FÁBIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) DR. SOLANO DE CAMARGO(OAB: Advogado

149754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

 ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. - ELI LILLY DO BRASIL LTDA

- ELIAS SOARES VIEIRA

Processo Nº Ag-ED-ED-RR-0010900-35.2015.5.15.0079

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) LAYON LEONARDO

DR. LUÍS GUSTAVO BITTENCOURT Advogado

MASIERO(OAB: 284945/SP)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado DR. CLÁUDIA PEREIRA DIAS(OAB:

231074/SP)

AGRAVADO(S)

PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP

DR. JESUS ARRIEL CONES Advogado

JÚNIOR(OAB: 85018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

LAYON LEONARDO

- PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP

Processo Nº Ag-AIRR-0011237-55.2021.5.15.0033

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: Advogado

44277/RS)

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

AGRAVADO(S) AYAKO KOBAYASHI KATO

DR. TIAGO LUIS COELHO DA Advogado ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

AYAKO KOBAYASHI KATO

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0011373-17.2018.5.15.0014

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT

CENTER S.A.

DRA. CAROLINA ALMADA Advogada FEGYVERES(OAB: 187744/SP)

DRA. NAYARA ALVES BATISTA DE

Advogada ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG)

DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS Advogado

GUIMARÃES(OAB: 158596/SP)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE Advogado

REZENDE(OAB: 249094/SP)

DRA. LAÍS FERRARINI RIGONI(OAB: Advogada

419437/SP)

DR. VANESSA REZENDE Advogado

REGINALDO(OAB: 416958/SP)

GREICY FRANCA PEREIRA AGRAVADO(S)

OLIVEIRA

Advogado DR. HÉLIO BRITO PEDROSA

LYRA(OAB: 267157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A.
- GREICY FRANCA PEREIRA OLIVEIRA

Processo Nº Ag-RRAg-0011438-16.2016.5.03.0014

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO CITIBANK S.A.

Advogado DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) FABIO TADEU DE SA

DRA. LUCIANA PAPINI COSTA Advogada

FURTADO REIS(OAB: 55250/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S.A.

- FABIO TADEU DE SA

Processo Nº Ag-AIRR-0011500-19.2020.5.15.0067

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

Advogado DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) AGLAIR MEN TORRACA

DRA. IULLY FREIRE GARCIA DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGLAIR MEN TORRACA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0013064-67.2017.5.15.0025

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRAVANTE(S)

ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Advogado DR. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO(OAB: 308726/SP)

MARCOS THEODORO GARCIA

DR. CLÁUDIO BERTINI DOS Advogado SANTOS(OAB: 245722/SP)

DRA. VALÉRIA LETTIERI(OAB: Advogada

188646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP
- MARCOS THEODORO GARCIA

Processo Nº Ag-RRAg-0013080-76.2016.5.15.0018

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO (S)

Advogado

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. ROSANO DE CAMARGO(OAB: Advogado

128688/SP)

AGRAVANTE(S) E SUELLEN CRISTINA FRANCO AGRAVADO (S)

DR. GILBERTO RODRIGUES DE

FREITAS(OAB: 191191/SP) DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SUELLEN CRISTINA FRANCO

Processo Nº Ag-AIRR-0020233-93.2016.5.04.0010

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: Advogada

15909/SC)

AGRAVADO(S) ELCI ESTÁCIO DA SILVEIRA DR. MARCELO KROEFF(OAB: Advogado

40251/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCI ESTÁCIO DA SILVEIRA

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0020248-09.2017.5.04.0372

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) SX NEGOCIOS LTDA.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) PAMELA GONCALVES DA SILVA

DR. ADROALDO ALECXANDRO DE Advogado ALMEIDA(OAB: 99160/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA GONCALVES DA SILVA

- SX NEGOCIOS LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-0020724-83.2019.5.04.0305

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. LEONARDO RAMOS Advogado GONÇALVES(OAB: 28428/DF) AGRAVADO(S) LUCIANE FIGUR DALLA LANA DR. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA(OAB: 221188/SP) Advogado DRA. MÔNICA BRUNETTO(OAB: Advogada

40823/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - LUCIANE FIGUR DALLA LANA

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020816-66.2016.5.04.0305

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA

DR. CLÁUDIO DIAS DE Advogado

CASTRO(OAB: 32361/RS)

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) CINARA GARCIA DREHER DR. FABIANA JUSTO Advogado

ESTANISLAU(OAB: 83528/RS)

DR. JAIR JOSÉ TATSCH(OAB: Advogado

14080/RS)

DR. DIEGO LEOPOLDINO DE Advogado

SOUZA(OAB: 73284/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA GARCIA DREHER
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-RR-0021031-73.2015.5.04.0015

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) Advogada DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

Advogado DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DRA. PRISCILA RODRIGUES Advogada BRANDT(OAB: 26156/DF)

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DRA. ADRIANA STAUB(OAB: Advogada

60841/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TORRES
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0021106-45.2015.5.04.0005

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

ALINE DUARTE VENTURA AGRAVADO(S) DR. ALESSANDRO BATISTA Advogado

RAU(OAB: 58517/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DUARTE VENTURA
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ARR-0021264-43.2017.5.04.0551

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE(S)

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST

DR. HENRIQUE SCHNEIDER(OAB: Advogado

26398/RS)

DR. MILTON BOZANO PEREIRA Advogado

FAGUNDES(OAB: 14332/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST

Processo Nº Ag-ARR-0021329-26.2014.5.04.0007

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. MARCELO VIEIRA Advogado PAPALEO(OAB: 62546/RS)

DIRLENE APARECIDA MACIEL DE

BARROS REIS

DR. MARCOS EVALDO Advogado

PANDOLFI(OAB: 21000/RS)

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- DIRLENE APARECIDA MACIEL DE BARROS REIS

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0021379-42.2016.5.04.0020

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) SUSETE DE SOUZA MUCHA DR. EDUARDO CARINGI Advogado RAUPP(OAB: 53969/RS)

DR. MARCELO KROEFF(OAB: Advogado

40251/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSETE DE SOUZA MUCHA

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-RR-0024214-73.2015.5.24.0022

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) EDNO GUEVARA DA SILVA

DR. CLERISTON YOSHIZAKI(OAB: Advogado

14397/MS)

AGRAVADO(S) SEARA ALIMENTOS LTDA. DR. RICARDO FERREIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO GUEVARA DA SILVA

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0024741-94.2020.5.24.0007

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR PAIXÃO CÔRTES(OAB: Advogado

15553/DF)

AGRAVADO(S) ELISANGELA DA SILVA RINALDO

DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO Advogado JÚNIOR(OAB: 11727/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- ELISANGELA DA SILVA RINALDO

Processo Nº Ag-RR-0044400-91.2008.5.15.0094

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO (S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE Advogado

REZENDE(OAB: 249094/SP)

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S)

GISELE LUCIANA DA SILVA

Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB: 219041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- GISELE LUCIANA DA SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0051600-41.2007.5.05.0005

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVANTE(S) SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: Advogado

22429/DF)

DR. CARLOS ROBERTO DE Advogado

SIQUEIRA CASTRO(OAB: 17769/BA)

DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

AGRAVADO(S) ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS

DRA. SEMÍRAMES ÁUREA LUZ Advogada RECAREY(OAB: 16826/BA)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

PETROBRAS

DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659/BA) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

PETROS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº Ag-AIRR-0096300-12.2006.5.01.0341

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S)

NACIONAL - CSN

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVADO(S)

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEÇÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL

ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL

DR. MURILO CEZAR REIS Advogado BAPTISTA(OAB: 57446/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚŞTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL

Processo Nº Ag-AIRR-0099300-60.2009.5.04.0202

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVANTE(S) SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517/DF) DR. CARLOS ROBERTO DE

AGRAVADO(S) MOACIR DA SILVA VIFIRA

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

PETROBRAS

DR. FERNANDO GOBBO Advogado

DEGANI(OAB: 57909/RS)

DR. LUÍS FELIPE DA CUNHA(OAB: Advogado

52308/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**

- MOACIR DA SILVA VIEIRA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Processo Nº Ag-AIRR-0100067-27.2021.5.01.0343

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

Advogado DR. EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

SILVIO HIPOLITO OUVERNEY AGRAVADO(S) DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB: Advogada

126765/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- SILVIO HIPOLITO OUVERNEY

Processo Nº Ag-AIRR-0100340-43.2020.5.01.0342

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA,

RESENDE E ITATIAIA

DR. BRUNO VIEIRA LOPES(OAB: Advogado

165563/RJ)

DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB: Advogada

126765/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA,

RESENDE E ITATIAIA

Processo Nº Ag-RR-0100365-53.2020.5.01.0343

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado

FORGANES(OAB: 143531/SP)

AGRAVADO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEÇÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA

MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO RÉAL E PINHEIRAL

Advogada DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB:

126765/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

Processo Nº Ag-AIRR-0100507-91.2019.5.01.0343

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S)

NACIONAL - CSN

DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI Advogada

DE CARVALHO VIANNA(OAB:

81690/RJ)

AGRAVADO(S) WESLEY DA SILVA

Advogado DR. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA

PASSOS(OAB: 205545/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- WESLEY DA SILVA

Advogado

Processo Nº Ag-AIRR-0101596-57.2016.5.01.0343

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

AGRAVADO(S) ROBERTO MARIO CARDOSO

DRA. ÁUREA MARTINS SANTOS DA Advogada

SILVA(OAB: 152207/RJ)

DRA. JESSIKA CRYSTINE RAMOS Advogada

DO AMARAL(OAB: 182996/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- ROBERTO MARIO CARDOSO

Processo Nº Ag-AIRR-0101718-74.2017.5.01.0007

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR

BRASIL

DR. HENRIQUE AUGUSTO Advogado MOURÃO(OAB: 51900/MG)

DRA. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO(OAB: 86747/MG)

FLAVIO CAMPOS NOEL AGRAVADO(S)

DRA, PATRÍCIA MATTOSO DE Advogada

ALMEIDA SERRANO(OAB: 89232/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- FLAVIO CAMPOS NOEL

- LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL

Processo Nº Ag-RRAg-0101763-62.2016.5.01.0541

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO (S)

DR. ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: Advogado

21236/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Advogado

DR. GILBERTO RODRIGUES DE

FREITAS(OAB: 138807/RJ)

QUEMPES AUGUSTO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- QUEMPES AUGUSTO RODRIGUES

Processo Nº Ag-AIRR-0135400-63.2009.5.01.0342

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S)

NACIONAL - CSN

DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES(OAB: Advogado

95180/RJ)

PAULO SÉRGIO CARDOSO DA AGRAVADO(S)

FONSECA

DR. AGAMENON MARTINS DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)

Advogado DR. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 156081/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN - PAULO SÉRGIO CARDOSO DA FONSECA

Processo Nº Ag-AIRR-1000634-14.2016.5.02.0203

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. OSVALDO KEN KUSANO(OAB: Advogado

256200/SP)

JOSÉ RILDO DA SILVA AGRAVADO(S) Advogado DR. ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)

SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN
- JOSÉ RILDO DA SILVA
- SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Processo Nº Ag-RRAg-1001633-33.2019.5.02.0050

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO CITIBANK S.A. DR. CARLOS JOSÉ ELIAS Advogado

JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DR. OSMAR PAIXÃO CÔRTES(OAB: Advogado

15553/DF)

AGRAVADO(S) ANTONIO EUDES BATISTA

Advogado DR. PAULO RODRIGO GONÇALVES

DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)

DR. AXELL NAZÁRIO FERNANDES Advogado DE OLIVEIRA(OAB: 366000/SP)

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVADO(S)

SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DRA. ANALI CORRÊA Advogada

TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EUDES BATISTA
- BANCO CITIBANK S.A.
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo Nº Ag-RR-1001715-28.2017.5.02.0311

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

MARIA DAS GRACAS SANTOS AGRAVANTE(S)

ANJOS

DRA. JOSELHA ALVES Advogada BARBOSA(OAB: 170450/SP)

DR. JANETE SANTOS SILVA(OAB: Advogado

165310/SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. AGRAVADO(S)

DRA. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: Advogada

56775/RS)

DRA. CLAUDIA AL ALAM ELIAS Advogada FERNANDES(OAB: 231281/SP)

AGRAVADO(S) GOL LINHAS AÉREAS S.A DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DRA. BEATRIZ MARTINS Advogada COSTA(OAB: 33181/DF)

IMPACTO MANUTENCAO, PINTURA, AGRAVADO(S)

CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVICOS AUXILIARES LTDA

DR. BRUNO MOREIRA Advogado VALENTE(OAB: 317489/SP)

DR. PAULO CEZAR AZARIAS DE Advogado CARVALHO(OAB: 305475/SP)

DR. THAIS CUNHA TUZI DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 373898/SP)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA de OCEANAIR

LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA

DR. ADRIANA RIVAROLI(OAB: Advogado

196593/SP)

Advogado DR. FELIPE AUGUSTO

MORENO(OAB: 286138/SP)

AGRAVADO(S) TAM LINHAS AÉREAS S.A.

DR. FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
- GOL LINHAS AÉREAS S.A.
- IMPACTO MANUTENCAO, PINTURA, CONSERVACAO DE

AERONAVES E SERVICOS ÁUXILIARES LTDA

- MARIA DAS GRACAS SANTOS ANJOS
- MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. -**AVIANCA**
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Processo Nº ED-ARR-0001485-88.2017.5.12.0031

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **EMBARGANTE**

DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EMBARGADO(A)

DRA. TANISE LOPES Advogada

FURTADO(OAB: 59720/RS) DR. MARCELO VIEIRA

PAPALEO(OAB: 31043/SC) DR. ALESSANDRA SIMÃO Advogado

CASTRO(OAB: 68433/RS) DR. DANIEL BATTIPAGLIA Advogado SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100243-46.2020.5.01.0341

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA **EMBARGANTE**

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado FORGANES(OAB: 143531/SP)

EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEÇÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA

MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB: Advogada

126765/RJ)

DR. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA Advogado

PASSOS(OAB: 205545/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚŞTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

Processo Nº ED-Ag-AIRR-1000989-29.2020.5.02.0059

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

EMBARGANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. FÁBIO LIMA QUINTAS(OAB: Advogado

17721/DF)

DR. NORBERTO GONZALEZ Advogado

ARAÚJO(OAB: 111134/SP)

DRA. MÔNICA GONÇALVES DA Advogada

SILVA(OAB: 267029/SP)

DR. LEONARDO VASCONCELOS Advogado

LINS FONSECA(OAB: 40094/DF)

Advogado DR. NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB:

385487/SP)

DRA. ROBERTA MOREIRA DE Advogada

SÁ(OAB: 444647/SP)

EMBARGADO(A) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE SÃO PAULO

DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA Advogada

CABRAL(OAB: 19939/DF)

DR. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN(OAB: 308642/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Processo Nº RR-0020762-33.2016.5.04.0101

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. SERGIO SHIROMA Advogado LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

DR. FREDERICO AZAMBUJA

LACERDA(OAB: 30869/RS)

RECORRIDO(S) ANANDA KOHLBACH DA SILVA Advogado DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS)

RECORRIDO(S)

PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANANDA KOHLBACH DA SILVA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. -**EPP**

Processo Nº RRAg-0010018-75.2021.5.03.0183

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO(S)

DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A)(S) E JESSICA ROSA LEITE

RECORRENTE(S)

Advogado

DR. JOSÉ RONALDO Advogado

BOAVENTURA(OAB: 70841/MG)

DR. IGOR RENATO BERNARDES SILVA(OAB: 99180/MG)

Advogado DR. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS

JUNIOR(OAB: 115231/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- JESSICA ROSA LEITE

Processo Nº RRAg-0010055-33,2022,5.03,0033

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

Advogado DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO

JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO(S) E FERNANDA ISABELLE OLIVEIRA

RECORRIDO(S)

DR. KELLEN REZENDE SALES(OAB: Advogado

94408/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- FERNANDA ISABELLE OLIVEIRA

Processo Nº RRAg-0021081-64.2017.5.04.0101

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado DR. MARCELO VIEIRA

PAPALEO(OAB: 62546/RS) DR. LUIZ CARLOS TORRES Advogado FURTADO(OAB: 93929/RS)

DR. CAROLINE SANTOS DA Advogado MOTTA(OAB: 97579/RS)

Advogado DR. GUNNAR ZIBETTI

FAGUNDES(OAB: 56348/RS) JULIANA STOCKER BALLVERDU

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

DR. LETIARES MARTINS PEREIRA(OAB: 62180/RS) Advogado

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado DR. CAROLINA MAYER SPINA Advogado

ZIMMER(OAB: 66389/RS)

DR. EMILSON CESAR COLETO Advogado FERNANDES(OAB: 19486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - JULIANA STOCKER BALLVERDU

Processo Nº RRAg-1000556-42.2020.5.02.0312

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVADO(S) E

Advogado

RECORRENTÉ(S)

DR. OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)

DANIEL BARBOZA DA SILVA

INOVAT INDÚSTRIA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN(OAB: 14750/DF) Advogado DR. OSMAR PAIXÃO CÔRTES(OAB: Advogado 15553/DF)

DR. BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: Advogado

33181/DF)

Advogado DR. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BARBOZA DA SILVA

- INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA

Processo Nº AIRR-0000767-40.2020.5.12.0014

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. TATIANA RAMLOW DA SILVA Advogada

COSTA(OAB: 19078/SC)

DR. DARIEL ELIAS DE SOUZA(OAB: Advogado

52084/SC)

ANTONIO JONAS MADRUGA AGRAVADO(S) DR. LUIZ EDUARDO MARTINS Advogado

FLECK(OAB: 33287/SC)

DRA. SUSAN MARA ZILLI(OAB: Advogada

5517/SC)

Advogado DR. PRUDENTE JOSE SILVEIRA

MELLO(OAB: 4673/SC) DR. GUSTAVO GARBELINI

WISCHNESKI(OAB: 30206/SC)

DR. JULIA MOREIRA SCHWANTES Advogado ZAVARIZE(OAB: 25659/SC)

DR. HERLON TEIXEIRA(OAB:

Advogado

DR. DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO(OAB: 34879/SC) Advogado

DR. TARSO ZILLI WAHLHEIM(OAB: Advogado

32888/SC)

Advogado DR. VINICIUS GUILHERME

BION(OAB: 31131/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANTONIO JONAS MADRUGA

- BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Nº AIRR-0010335-84.2017.5.18.0122

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ALEX SILVA LOPES

DRA. LORENA FIGUEIREDO Advogada

MENDES(OAB: 28651/GO)

AGRAVADO(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. KLEBER LUDOVICO DE Advogado

ALMEIDA(OAB: 27748/GO)

DR. ANA LUISA DE OLIVEIRA Advogado

SANTANA(OAB: 49517/GO)

RONI MACHADO DE BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SILVA LOPES

- JBS S.A.

Processo Nº AIRR-0020856-17.2017.5.04.0304

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S)

DR. FABIANA JUSTO Advogado ESTANISLAU(OAB: 83528/RS)

DR. JAIR JOSÉ TATSCH(OAB: Advogado

14080/RS)

DR. DIEGO LEOPOLDINO DE Advogado

SOUZA(OAB: 73284/RS)

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S) BRASIL LTDA

Advogado DR. LUCIANO BAUER WIENKE(OAB:

67897/RS)

DRA. RENATA PEREIRA Advogada

ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI MACHADO DE BASTOS

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000018-11.2014.5.09.0016

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DR. CLÁUDIO DIAS DE Advogado

CASTRO(OAB: 32361/RS) DRA. JULIANA CRISTINA

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) ALCIONE FERRAZ

Advogado DR. EDSON ANTONIO FLEITH(OAB:

1600/PR)

Advogado DR. ANA CAROLINA FLEITH(OAB:

49167/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ALCIONE FERRAZ

Advogada

Advogado

AGRAVADO(S)

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-RR-0000066-55.2013.5.09.0678

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

JOSÉ CLEYTON DE MOURA AGRAVADO(S)

RICARDO

DR. USTANE FANCHIN(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CLEYTON DE MOURA RICARDO

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-RRAg-0000148-04.2016.5.12.0030

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

BRUNO PEREIRA AGRAVANTE(S) DR. PAULO FERRAREZE Advogado FILHO(OAB: 29996/SC)

DR. ALEXANDRE Advogado

MATZENBACHER(OAB: 36703/SC) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO(S) DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) PÓRTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

DR. JOSE ALBERTO OPITZ(OAB: Advogado 48101/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- BRUNO PEREIRA

- PÓRTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS **EIRELI**

Processo Nº Ag-RR-0000150-32.2014.5.09.0028

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AGRAVANTE(S)

PARANÁ - SANEPAR

DR. ROSALDO JORGE DE Advogado ANDRADE(OAB: 12370/PR)

Advogado DR. WALDIR COELHO DE LOIOLA(OAB: 15138/PR)

Advogado DR. MARIANA YURI ARAI(OAB:

51763/PR)

DRA. RAQUEL CANCIO FENDRICH Advogada

TESSARI(OAB: 61394/PR) TEREZA CAMARGO BARBOSA

AGRAVADO(S) DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR) Advogado DR. ROQUE SEBASTIÃO DA Advogado CRUZ(OAB: 47294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- TEREZA CAMARGO BARBOSA

Processo Nº Ag-ED-RR-0000209-98.2019.5.09.0010

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) JAYME ALVES SANT ANA JUNIOR DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE

Advogado NETO(OAB: 15211/PR)

DRA. SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR) Advogada

DR. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO(OAB: 63832/PR) Advogado

DR. GUILHERME CAVALHEIRO Advogado KUSTER(OAB: 59441/PR)

BANCO BRADESCO S.A

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. MARISSOL JESUS FILLA(OAB: Advogada

AGRAVADO(S) BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

S.A.

DRA. MARIANA ROSA DE ALMEIDA Advogada

MELLO(OAB: 84961/SP)

DRA. JAMILLE SOUZA MARTINS E SANTOS(OAB: 323966/SP) Advogada

STEFANINI CONSULTORIA, E AGRAVADO(S)

ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

S.A.

DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA Advogado

NETO(OAB: 134643/SP)

Advogada DRA. MARIA CRISTINA

MATTIOLI(OAB: 365940/SP)

TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. AGRAVADO(S)

DR. ALEXANDRE PESSOA Advogado

AFONSO(OAB: 156361/SP) DR. MARCELA ARMINDA DE

Advogado SANTANA(OAB: 374501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

- JAYME ALVES SANT ANA JUNIOR
- STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.
- TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000225-28.2014.5.09.0010

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÖRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) ANA PAULA PINHEIRO PRETTI

DR. GABRIEL YARED FORTE(OAB: Advogado

DRA. KARLA NEMES YARED(OAB: Advogada

20830/PR)

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PINHEIRO PRETTI
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- UNIÃO (PGF)

Processo Nº Ag-AIRR-0000247-13.2018.5.17.0014

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) VALDECI VICENTE DO

NASCIMENTO

DR. DOMINGOS SALIS DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 7529/ES)

DR. ÇAIO AUGUSTO GALIMBERTI Advogado ARAÚJO(OAB: 17184/ES)

WMB SUPERMERCADOS DO AGRAVADO(S)

BRASIL LTDA.

DRA. VIVIANE CASTRO NEVES Advogada

PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

DR. WAGNER YUKITO Advogado

KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI VICENTE DO NASCIMENTO
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-RR-0000262-33.2020.5.09.0014

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) GUSTAVO RIBAS DA SILVA DR. JÚLIO CÉSAR AMARO DA Advogado

SILVA(OAB: 409842/SP)

PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS AGRAVADO(S)

DE VIDA S.A.

DR. CLÉBER VENDITTI DA Advogado SILVA(OAB: 256863/SP)

DR. KARINA MARIA RIBEIRO Advogado ALEIXO(OAB: 109736/MG)

DR. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 38438/DF) Advogado

> DR. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)

DRA. MAYSA PEREIRA DIAS(OAB: Advogada

68160/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- GUSTAVO RIBAS DA SILVA
- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000277-11.2019.5.07.0008

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA

DR. JOSÉ AILSON RÊGO Advogado

BALTAZAR(OAB: 6353/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA

- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000391-04.2013.5.04.0861

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES AGRAVADO(S)

FREITAS

Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB:

16521/RS)

DRA. DANIELA KURTZ DO Advogada NASCIMENTO(OAB: 75599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES FREITAS

Processo Nº Ag-AIRR-0000429-62.2014.5.09.0660

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

JAQUELINE DOS SANTOS BUENO AGRAVADO(S)

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE Advogado FREITAS(OAB: 36536/PR)

Advogado DR. GILBERTO RODRIGUES DE

FREITAS(OAB: 37515/PR)

DR. JAQUELINE ASSAD(OAB: Advogado

43588/PR)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

37514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JAQUELINE DOS SANTOS BUENO

Processo Nº Ag-RR-0000497-34.2020.5.11.0017

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO DR. DIEGO MACIEL BRITTO Advogado

ARAGÃO(OAB: 32510/DF) DRA. MARLUCE MACIEL BRITTO Advogada

ARAGÃO(OAB: 32148/DF)

Advogado DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO

ARAGÃO(OAB: 32147/DF) AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. MARIA CAROLINA ALMEIDA Advogada

RIBEIRO DE MIRANDA(OAB:

15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO

- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000533-22.2020.5.06.0371

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTES(OAB: 15553/DF) AGRAVADO(S) MAYLANE ALVES MONTEIRO

DR. VALDER RUBENS DE LUCENA Advogado PATRIOTA(OAB: 10203/PE)

DR. ALESSANDRA ANTONIA ALVES Advogado

MONTEIRO(OAB: 26071/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MAYLANE ALVES MONTEIRO

Processo Nº Ag-ARR-0000543-13.2016.5.06.0143

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogada DRA. RENATA MOUTA PEREIRA

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÖRTES(OAB: 15553/DF)

PAULO HENRIQUE DE BARROS AGRAVADO(S)

ALBUQUERQUE MELO

DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA(OAB: Advogado

9026/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- PAULO HENRIQUE DE BARROS ALBUQUERQUE MELO

Processo Nº Ag-RR-0000614-98.2013.5.02.0056

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) WILLIAN DE SA MARQUES DR. RODRIGO DOS SANTOS Advogado AMORIM(OAB: 394138/SP)

Advogado DR. LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB:

410861/SP)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

DR. SERGIO SHIROMA

LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVADO(S) JUDICIAL)

DR. DANIEL BATTIPAGLIA

SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- WILLIAN DE SA MARQUES

Processo Nº Ag-AIRR-0000628-75.2018.5.05.0007

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) SEARA ALIMENTOS LTDA. DR. FERNANDA VELLOSO Advogado GUIMARAES CARIBE(OAB:

20089/BA)

Advogado DR. SILVANA NAOMI SAKAI(OAB:

172111/SP)

AGRAVADO(S) CLAUDIO NASCIMENTO SILVA

DR. ADRIANO FERREIRA DAS Advogado DÔRES(OAB: 29220/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NASCIMENTO SILVA

- SEARA ALIMENTOS LTDA

Processo Nº Ag-AIRR-0000637-57.2020.5.09.0071

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES AGRAVANTE(S)

BARFTTA

DR. LAERCION ANTONIO Advogado

WRUBEL(OAB: 18923/PR) DR. ROSANGELA APARECIDA DE Advogado

OLIVEIRA SORBARA(OAB: 61082/PR)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. MARISSOL JESUS FILLA(OAB: Advogada

17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARETTA

Processo Nº Ag-ARR-0000667-82.2014.5.05.0631

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIÃO

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 1441/DF) AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

REGIÃO

Processo Nº Ag-RR-0000680-43.2016.5.08.0012

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AGRAVANTE(S)

ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. FERNANDO HUGO RABELLO Advogado

MIRANDA(OAB: 19246/DF)

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO AGRAVADO(S)

FERNANDES

DR. ANDRÉ LUIZ SERRÃO Advogado

PINHEIRO(OAB: 11960/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES

· SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA

Processo Nº Ag-AIRR-0000682-74.2015.5.05.0030

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) FRANCISCO ASSIS CARNEIRO

SANTIAGO

DRA. MARIA LUISA PINHO Advogada

MEDAUAR(OAB: 20292/BA)

DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR Advogado

FILHO(OAB: 6888/DF)

DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: Advogado

12514/BA)

DR. LEONARDO BISPO Advogado

FERREIRA(OAB: 27947/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- FRANCISCO ASSIS CARNEIRO SANTIAGO

Processo Nº Ag-AIRR-0000710-78.2021.5.09.0011

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR AGRAVANTE(S)

DRA. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN(OAB: 57668/PR) Advogada

DRA. RAQUEL CANCIO FENDRICH Advogada

TESSARI(OAB: 61394/PR)

ELCIO ROBERTO PIALARICE **GIORDANO**

DR. MARCELO SILVA Advogado

MALVEZZI(OAB: 23815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- ELCIO ROBERTO PIALARICE GIORDANO

Processo Nº Ag-AIRR-0000740-16.2020.5.09.0863

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) SERGIO ELY TREVISAN JUNIOR DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado BARBOSA(OAB: 19769/DF)

DRA. MARIA EDUARDA DO CARMO Advogada

PEREIRA COSTA(OAB: 68559/DF)

BANCO BRADESCO AGRAVADO(S) FINANCIAMENTOS S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. MARINA CARVALHO D AMICO Advogado PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

AGRAVADO(S) **FULVIO FERNANDES FURTADO**

DR. FÚLVIO FERNANDES Advogado FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

FULVIO FERNANDES FURTADO

- SERGIO ELY TREVISAN JUNIOR

Processo Nº Ag-AIRR-0000756-66.2018.5.10.0004

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. LEONARDO RAMOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS DR. LEONARDO HENRIQUE

MACHADO DO NASCIMENTO(OAB:

42419/DF)

DRA. RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: Advogada

18963/DF

DR. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF) Advogado

DR. BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: Advogado

44434/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS

Processo Nº Ag-AIRR-0000782-49.2018.5.09.0018

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVANTE(S)

E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE

LONDRINA E REGIÃO

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE Advogado

LOBATO(OAB: 1681/DF)

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S) Advogado DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB:

21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU

CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO

Processo Nº Ag-RRAg-0000784-46.2019.5.17.0152

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

ANTONIO CARLOS ULIANA AGRAVANTE(S)

DRA. KELINE RENATA MARTINS DE Advogada

QUADROS(OAB: 38491/SC)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÉGO(OAB: Advogada

92896/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ULIANA

- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº Ag-RRAg-0000913-73.2020.5.09.0658

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

MARCIA CRISTINA MOTTERLE AGRAVANTE(S) DR. FERNANDO MARCOS Advogado

GASPERIN(OAB: 22294/SC)

DR. CRISTIAN LOVATO(OAB:

63042/PR)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. LUCIANO GUIMARÃES Advogado

PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)

DR. JORGE FRANCISCO FAGUNDES Advogado

D'ÁVILA(OAB: 56519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - MARCIA CRISTINA MOTTERLE

Processo Nº Ag-ARR-0000920-72.2018.5.12.0037

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) MARISTELA CARDOSO FERNANDES

DR. EDUARDO HENRIQUE Advogado

MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVADO(S)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. MARCELO VIEIRA Advogado

PAPALEO(OAB: 31043/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARISTELA CARDOSO FERNANDES

Processo Nº Ag-AIRR-0000921-59.2017.5.09.0010

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) SERGIO MASSAMI YOSHIOKA

DR. ROBINSON NEVES FILHO(OAB: Advogado

8067/DF)

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

Advogado DR. MARINA CARVALHO D AMICO

PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SERGIO MASSAMI YOSHIOKA

Processo Nº Ag-AIRR-0000964-36.2021.5.09.0016

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF) DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

Advogado CORTES(OAB: 1553/DF)

> LEANDRO BARBOSA SANTA CLARA F. DA SILVEIRA

DR. MURILLO CARDOSO Advogado

QUERINO(OAB: 347211/SP)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGF)

DR. PAULO MARTINEZ SAMPAIO Procurador

MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LEANDRO BARBOSA SANTA CLARA F. DA SILVEIRA

- UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S)

Processo Nº Ag-AIRR-0000984-38.2018.5.09.0014

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CURITIBA E REGIÃO

DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

28820/PR)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Processo Nº Ag-AIRR-0001005-95.2018.5.09.0084

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CURITIBA E REGIAO

Advogado JOSÉ EYMARD

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

· SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Processo Nº Ag-AIRR-0001041-87.2010.5.04.0010

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) **CLAUDINEI KRAIESKI** DR. ROBERTO CAPELLA Advogado SPRINGER(OAB: 56224/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. - CLAUDINEI KRAIESKI

Processo Nº Ag-AIRR-0001070-48.2014.5.10.0005

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA AGRAVADO(S) DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO(OAB: 4653/DF) Advogado

DR. JULIO CESAR PESSOA Advogado ARAÚJO(OAB: 41429/DF) DR. CAIO CÉSAR PESSOA Advogado

ARAUJO(OAB: 55828/DF) DRA. LUANA KELLY PESSOA Advogada

ARAUJO(OAB: 57172/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0001079-46.2013.5.04.0026

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

MARCOS RUBENS DAGORT

AGRAVADO(S) Advogado DR. DILCEU ANTÔNIO ZATT(OAB:

48265/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCOS RUBENS DAGORT

Processo Nº Ag-RRAg-0001100-07.2018.5.09.0673

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVADO(S)

E EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE

LONDRINA E REGIÃO

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE Advogado

LOBATO(OAB: 1681/DF)

DRA. ROBERTA BARACAT DE Advogada

GRANDE(OAB: 54282/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU

CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO

Processo Nº Ag-AIRR-0001114-16.2011.5.04.0401

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) TIAGO JOÃO BROLLO

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 35972/RS)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

16521/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. - TIAGO JOÃO BROLLO

Processo Nº Ag-ARR-0001133-87.2014.5.04.0701

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) Advogada DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

ELEUSA DIFANTE DOS SANTOS AGRAVADO(S)

VELASQUEZ

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado DR. ANDRE NASCIMENTO Advogado CABRAL(OAB: 46793/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- ELEUSA DIFANTE DOS SANTOS VELASQUEZ

Processo Nº Ag-AIRR-0001154-74.2017.5.09.0004

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

AGRAVADO(S) VIVIANE RICCI ALEXANDRE DR. JOSE LUCIO GLOMB(OAB: Advogado

6838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

VIVIANE RICCI ALEXANDRE

Processo Nº Ag-AIRR-0001212-91.2015.5.10.0013

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. LEONARDO RAMOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 28428/DF) FERNANDO BRALNE SOUSA

DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS Advogado

DA SILVA(OAB: 11776/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- FERNANDO BRALNE SOUSA

Processo Nº Ag-AIRR-0001262-82.2017.5.09.0011

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) DANILO DE MORAIS MONTEIRO

DRA. CLÁUDIA SUSANA Advogada

HANEL(OAB: 26831/PR)

Advogado DR. JOSÉ PAULO GRANERO

PEREIRA(OAB: 17885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- DANILO DE MORAIS MONTEIRO

Processo Nº Ag-AIRR-0001283-17.2014.5.08.0003

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S)

DR. LEONARDO RAMOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

AGRAVADO(S) ANDREZA VIDIGAL BARROSO

DRA. KAROLINY VITELLI SILVA(OAB: Advogada

18100/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA VIDIGAL BARROSO

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0001285-48.2016.5.09.0242

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator **RAMOS**

AGRAVANTE(S) **BANCO BRADESCO SA**

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

LUTTIERRE ONIL DA SILVA AGRAVADO(S)

GUERBES

DR. JOSÉ CARLOS Advogado

TORRECILHAS(OAB: 22083/PR)

DR. FERNANDA RIBEIRO Advogado

TORRECILHAS(OAB: 53544/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO SA

- LUTTIERRE ONIL DA SILVA GUERBES

Processo Nº Ag-AIRR-0001303-58.2017.5.20.0006

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

DR. CLÁUDIO DE ASSIS Advogado

PEREIRA(OAB: 143259/SP)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB

DR. THIAGO D'ÁVILA MELO Advogado FERNANDES(OAB: 155/SE)

DRA. VIVIAN CONTREIRAS Advogada OLIVEIRA BORBA(OAB: 3574/SE)

DR. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB

Processo Nº Ag-ARR-0001356-82.2018.5.12.0020

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ELTON RODRIGO HELT

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 11044/SC)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. MARINA CARVALHO D AMICO Advogado

PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- ELTON RODRIGO HELT

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0001393-68.2012.5.04.0303

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

Advogada DRA. JULIANA CRISTINA

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) SILVANA MARTINS DO AMARAL

FURTADO

Advogado DR. MARCELO KROEFF(OAB:

40251/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARTINS DO AMARAL FURTADO

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ARR-0001414-36.2017.5.07.0028

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DO CARIRI

DR. JOSÉ EYMARD Advogado LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(S) DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI

Processo Nº Ag-AIRR-0001496-73.2017.5.09.0008

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado

DŖ. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Advogado DR. FABIANO FREITAS DOS SANTOS(OAB: 74085/RS)

ANDREIA MARIA MURASKI

DR. ÉDER MAURÍCIO RIGONI(OAB: Advogado

30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ANDREIA MARIA MURASKI

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº Ag-RR-0001759-20.2016.5.17.0008

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CORTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) KATIA MARIA MONTEIRO SOARES

Advogado DR. GABRIEL GOMES PIMENTEL(OAB: 17327/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - KATIA MARIA MONTEIRO SOARES

Processo Nº Ag-AIRR-0001790-30.2013.5.03.0139

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) JULIANA DE BARROS METZKER

Advogado DR. RAFAEL DE BARROS

METZKER(OAB: 143436/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JULIANA DE BARROS METZKER

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0001794-77.2017.5.09.0004

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: Advogado

21236/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. DANIELA RIBEIRO CORDEIRO RUSSOMANO(OAB: 29322/DF) Advogado

FABIANA DE PAULA COSTIN AGRAVADO(S) DR. YOCHIHIRO GILBERTO Advogado KUSSABA(OAB: 35890/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- FABIANA DE PAULA COSTIN

Processo Nº Ag-ARR-0001795-50.2014.5.02.0202

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO

CENTINI

DR. LUÍS CARLOS MORO(OAB: Advogado

109315/SP)

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

DR. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. Advogado

LAUTENSCHLAGER(OAB:

162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

BANCO BRADESCO S.A.

- FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI

Processo Nº Ag-ARR-0001860-94.2014.5.03.0015

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

AGRAVANTE(S) GRAZIANE ANDERSON DIAS

TAVARES

DR. ANTÔNIO CARLOS IVO Advogado METZKER(OAB: 64844/MG) Advogado DR. RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

DRA. ELEN CRISTINA GOMES E Advogada GOMES(OAB: 91053/MG)

DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAZIANE ANDERSON DIAS TAVARES

Processo Nº Ag-AIRR-0010574-89.2019.5.03.0137

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AMERICAN TOWER DO BRASIL -AGRAVANTE(S)

CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS

Advogado DR. NELSON MANNRICH(OAB:

36199/SP)

ALAN PATRICK RODRIGUES AGRAVADO(S)

GOMES E OUTROS

DRA. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO Advogada

FERREIRA(OAB: 134344/MG)

Advogado DR. ANDREA SANTOS SILVA(OAB:

85697/MG)

DRA. ANGELICA APARECIDA DA Advogada SILVA(OAB: 169809/MG)

DR. JEANNE CHRISTIANE Advogado

NASCIMENTO CARVALHO(OAB:

106254/MG)

Advogado DR. HENRIQUE DE ÁVILA

CARVALHO FERREIRA(OAB:

185469/MG)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE AGRAVADO(S) MINAS GERAIS-CEMIG

DRA. LOYANNA DE ANDRADE

MIRANDA(OAB: 111202/MG)

AGRAVADO(S) VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI DR. ADRIANA DOS ANJOS Advogado

CARVALHO(OAB: 123978/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ALAN PATRICK RODRIGUES GOMES E OUTROS

· AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE

INFRAESTRUTURAS LTDA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

- VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº Ag-AIRR-0011467-79.2020.5.15.0018

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

CHAIN SERVIÇOS E CONTACT AGRAVANTE(S)

CENTER S.A.

DRA. ALINE DE FÁTIMA RIOS Advogada

MELO(OAB: 105466/MG)

DRA. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG) Advogada

ALMAVIVA DO BRASIL AGRAVADO(S)

TELEMARKETING E INFORMÁTICA

S.A.

DRA. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG) Advogada

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. EVANDRO MARDULA(OAB: Advogado

258368/SP)

DR. ROSANO CAMARGO(OAB: Advogado

128688/SP)

AGRAVADO(S) THAYLA FRANCINE DA SILVA DRA. VIVIANE PIASSI(OAB: Advogada

397829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA

BANCO BRADESCO S.A.

- CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A.

- THAYLA FRANCINE DA SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0011545-94.2020.5.15.0011

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) SANDRA APARECIDA DA SILVA

DR. FÁBIO ROBERTO Advogado

THOMAZELE(OAB: 260130/SP)

DR. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP) Advogado

AGRAVADO(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

Advogada DRA. LAURA MARIA

ORNELLAS(OAB: 52073/SP)

DR. CARLOS EDUARDO SOARES DA Advogado

SILVA(OAB: 284633/SP)

DR. FERNANDO JOSÉ SERRA Advogado PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA DA SILVA

- SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020086-82.2016.5.04.0005

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

Advogada

DRA. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA AGRAVADO(S)

JÚNIOR

DR. MARCELO KROEFF(OAB: Advogado

40251/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Relator

- ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020178-88.2016.5.04.0028

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

Advogado DR. CLÁUDIO DIAS DE

CASTRO(OAB: 32361/RS)

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

AGRAVADO(S) JUCEMAR WELLIGTON RODRIGUES

DR. RAFAEL KLARMANN DA Advogado SILVA(OAB: 65367/RS)

DR. ALESSANDRO BATISTA RAU(OAB: 58517/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- JUCEMAR WELLIGTON RODRIGUES BIANCHIN

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020383-31.2017.5.04.0304

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) DOUGLAS KOHLRAUSCH Advogado DR. DIEGO LEOPOLDINO DE

SOUZA(OAB: 73284/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS KOHLRAUSCH

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020594-36.2018.5.04.0303

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DR. CLÁUDIO DIAS DE Advogado

CASTRO(OAB: 32361/RS)

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

FABIA MARGARIDA FERNANDES AGRAVADO(S)

Advogado DR. FABIANA JUSTO

ESTANISLAU(OAB: 83528/RS) DR. JAIR JOSÉ TATSCH(OAB: Advogado

14080/RS)

DR. DIEGO LEOPOLDINO DE Advogado

SOUZA(OAB: 73284/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA MARGARIDA FERNANDES

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020599-80.2019.5.04.0252 Relator

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ **RAMOS**

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DR. CLÁUDIO DIAS DE Advogado

CASTRO(OAB: 32361/RS)

DRA. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) FABIANO PACHECO FERREIRA

DR. LUANA GERALDINO Advogado

PINTO(OAB: 67398/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- FABIANO PACHECO FERREIRA

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0020850-93.2019.5.04.0383

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. LUIZ VICENTE DE Advogado

CARVALHO(OAB: 39325/SP)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVADO(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DO VALE DO PARANHANA

DR. EGÍDIO LUCCA(OAB: 18703/RS) Advogado DR. CARLOS PAIVA GOLGO(OAB: Advogado

66149/RS)

DR. FELIPE LUCCA(OAB: 85863/RS) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA

Processo Nº Ag-AIRR-0020857-20.2017.5.04.0007

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. MARCELO VIEIRA Advogado PAPALEO(OAB: 62546/RS)

DRA. TAÍS LOPES FURTADO DO Advogada

AMARAL(OAB: 62298/RS)

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

AGRAVADO(S) ROGERIO DOS SANTOS NUNES Advogado DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- ROGERIO DOS SANTOS NUNES

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0020917-38.2018.5.04.0013

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada

MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

AGRAVADO(S) ELISA POLI MESSINGER DR. LUCIANA DE MENEZES Advogado

CHAVES(OAB: 81402/RS)

DR. MARCELO KROEFF(OAB: Advogado

40251/RS)

AGRAVADO(S) MARCELO KROEFF

DR. MARCELO KROEFF(OAB: Advogado

40251/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA POLI MESSINGER

- MARCELO KROEFF

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-ED-RR-0021267-59.2016.5.04.0251

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DRA. JULIANA CRISTINA Advogada MARTINELLI RAIMUNDI(OAB:

15909/SC)

VALNEI EINHARDT IGUINY JUNIOR AGRAVADO(S)

DR. EZIO LUIZ Advogado

HAINZENREDER(OAB: 28385/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNEI EINHARDT IGUINY JUNIOR

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0024661-39.2020.5.24.0005

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) DARLAN GRACA DA CRUZ

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 103250/SP) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO(S) DR. LEONARDO RAMOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 28428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DARLAN GRACA DA CRUZ

Processo Nº Ag-AIRR-1000032-83.2021.5.02.0385

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

TIAGO MARQUES QUEIROZ AGRAVANTE(S)

DR. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO(OAB: Advogado

204585/SP)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. MARISÉLIA ERMELINA DA Advogada SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP

DRA. JULIANA CARNEVALE ROCHA Advogada DE OLIVEIRA(OAB: 164855/SP)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. ALESSANDRA FELICE DOS Advogada

SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- TIAGO MARQUES QUEIROZ

Processo Nº Ag-AIRR-1000135-25.2021.5.02.0051

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

AGRAVADO(S) LUCELIO MARTINS DE OLIVEIRA

DR. RODRIGO DA SILVA Advogado CAINELI(OAB: 357444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

- LUCELIO MARTINS DE OLIVEIRA

Processo Nº Ag-RRAg-1001511-15.2020.5.02.0202

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) MAURO CESAR AURIENI DRA. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP) Advogada BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MAURO CESAR AURIENI

Processo Nº Ag-AIRR-1002207-59.2017.5.02.0201

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ELETROPAULO METROPOLITANA

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DR. RENATO MUNUERA Advogado BELMONTE(OAB: 235666/SP)

DR. MAURICIO GALVES MARQUES Advogado DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

CRISTIANE DIAS DE CARVALHO DA AGRAVADO(S)

SILVA

Advogado DR. JURANDY LEÃO PEREIRA(OAB:

229974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DIAS DE CARVALHO DA SILVA

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Processo Nº ED-Ag-ED-RR-0000062-42.2014.5.09.0012

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

EMBARGANTE RODRIGO RECH

DR. GELSON BARBIERI(OAB: Advogado

17510/PR)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RODRIGO RECH

Processo Nº ED-RR-0001967-72.2014.5.02.0434

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

ELISETE DA SILVA WANDEUR **EMBARGANTE**

DR. DIEGO PELEGRINO Advogado

PEREZ(OAB: 379885/SP) BANCO BRADESCO S.A.

EMBARGADO(A) DR. JOSÉ CARLOS GARCIA Advogado PEREZ(OAB: 104866/SP)

PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) Advogado

DR. BRUNO MACHADO COLELA

MACIEL(OAB: 16760/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.

- ELISETE DA SILVA WANDEUR

- PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

Processo Nº ED-Ag-ED-RR-0012040-68.2015.5.15.0091

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

EMBARGANTE MARCIA REGINA DA SILVA

FIGUEIREDO

Advogado DR. LUIZ RICARDO DIEGUES(OAB:

77454/MG)

EMBARGADO(A) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCIA REGINA DA SILVA FIGUEIREDO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0021434-43.2018.5.04.0401

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

BANCO BTG PACTUAL S.A. **EMBARGANTE** DR. GAUDIO RIBEIRO DE Advogado

PAULA(OAB: 49080/DF)

EMBARGADO(A) DANIELE CRISTINA SANTOS DRA. ROSEMERI BOZZA DE Advogada

OLIVEIRA MEZZOMO(OAB:

35224/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BTG PACTUAL S.A.

- DANIELE CRISTINA SANTOS

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100062-08.2021.5.01.0342

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

EMBARGANTE COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado

FORGANES(OAB: 143531/SP) ALCIMAR NASCIMENTO DE LIMA

EMBARGADO(A) DR. AUREA MARTINS SANTOS DA Advogado

SILVA(OAB: 152207/RJ)

Advogada DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB:

126765/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR NASCIMENTO DE LIMA

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100443-53.2020.5.01.0341

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

EMBARGANTE COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado FORGANES(OAB: 143531/SP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

EMBARGADO(A)

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEÇÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL

ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDÓNDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO RÉAL E PINHEIRAL

DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB: Advogada

126765/RJ)

DR. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA Advogado

PASSOS(OAB: 205545/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

 SINDĮCATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚŞTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100451-30.2020.5.01.0341

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

EMBARGANTE COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado

FORGANES(OAB: 143531/SP)

EMBARGADO(A) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,

MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA,

RESENDE E ITÁTIAIA

DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB: Advogada

126765/RJ)

DR. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA Advogado

PASSOS(OAB: 205545/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100513-64.2020.5.01.0343

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

EMBARGANTE COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. EMMERSON ORNELAS Advogado

FORGANES(OAB: 143531/SP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, EMBARGADO(A)

MEÇÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

Advogada DRA. ANA PAULA MARTINS(OAB:

DR. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA Advogado

PASSOS(OAB: 205545/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL

Processo Nº RR-0001697-59.2012.5.03.0056

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 162844/MG)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S) **ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

DE CURVELO E REGIÃO

DR. HUMBERTO MARCIAL

Advogado FONSECA(OAB: 55867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS_EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO

Processo Nº RR-0101028-16.2020.5.01.0015

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: Advogado

148140/RJ)

DR. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA Advogado

COSTA(OAB: 156721/RJ)

DR. FELIPE D'AGUIAR ROCHA Advogado

FERREIRA(OAB: 150735/RJ) MILLENA SALES DA ROSA FIALHO

RECORRIDO(S) DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA Advogada

CORTEZ(OAB: 39529/RJ)

DR. CLAUDIA DE CARVALHO Advogado MONASSA(OAB: 203365/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- MILLENA SALES DA ROSA FIALHO

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº RR-0100327-49.2017.5.01.0342

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

DR. LUCIANO ANDRADE Advogado PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A

CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA Advogada

DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB:

81690/RJ)

DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO Advogado

CARDOSO(OAB: 172529/RJ)

RECORRIDO(S) MURILO NOGUEIRA GOMES DR. TARCISIO XAVIER Advogado

PEREIRA(OAB: 144450/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

- MURILO NOGUEIRA GOMES

Processo Nº RRAg-0020642-91.2019.5.04.0001

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

WMS SUPERMERCADOS DO AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) BRASIL LTDA.

DR. CRISTIANO GIONGO(OAB: Advogado

51857/RS)

AGRAVADO(S) E SILVANIA DA SILVA TITO

RECORRIDO(S)

DR. GUSTAVO RODRIGUES Advogado

NUNES(OAB: 62755/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA DA SILVA TITO

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº RRAg-1000799-32.2021.5.02.0059

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ELETROPAULO METROPOLITANA RECORRENTE(S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Advogada

DRA. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP) JOSE SERGIO DE LIRA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. RODRIGO GABRIEL Advogado

MANSOR(OAB: 162708/SP)

Relator

DR. JOSÉ DE HARO HERNANDES Advogado

JÚNIOR(OAB: 217975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

· ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

- JOSE SERGIO DE LIRA

Processo Nº Ag-AIRR-0024992-35.2017.5.24.0002

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA

Advogado DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO(OAB: 8353/MS)

DRA. LARISSA MORAIS CANTERO Advogada

PEREIRA(OAB: 10867/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA

Processo Nº RR-0000735-09.2018.5.14.0092

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

RECORRIDO(S) STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS

DE BRITO

DR. DELMAR CECCON JÚNIOR(OAB: Advogado

40071/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO

Processo Nº RR-0010066-66.2014.5.04.0663

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

RECORRENTE(S) BRF S.A

DR. HENRIQUE JOSÉ DA Advogado

ROCHA(OAB: 36568/RS)

RECORRIDO(S) ALTAIR ZANCAN CASTILHO Advogado DR. WAGNER SEGALA(OAB:

60699/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR ZANCAN CASTILHO

- BRF S.A

Processo Nº RR-0020491-96.2018.5.04.0022

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

RECORRENTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DR. LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: Advogado

67897/RS)

DRA. RENATA PEREIRA Advogada

ZANARDI(OAB: 33819/RS)

RECORRIDO(S) THAYNA MOTTA

DR. WILSON CARLOS DA Advogado CUNHA(OAB: 29990/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA MOTTA

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº RR-0021478-50.2014.5.04.0030

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

RECORRIDO(S) SÔNIA MARA DA SILVA BARBOSA

DRA. PAULA BARTZ DE Advogada ANGELIS(OAB: 65343/RS)

Advogado DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- SÔNIA MARA DA SILVA BARBOSA

Processo Nº RR-1001203-77.2018.5.02.0386

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. MARIA APARECIDA Advogada PELLEGRINA(OAB: 26111/SP) DR. FÁBIO CABRAL SILVA DE

OLIVEIRA MONTEIRO(OAB:

261844/SP)

GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS RECORRIDO(S)

DR. HAROLDO FERNANDO DE Advogado

ALMEIDA MORAES COSTA(OAB:

198197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.

- GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS

Processo Nº RRAg-0021289-50.2016.5.04.0241

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

GUILHERME LUIS MARQUES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) SANCHES

DR. FÚLVIO FERNANDES Advogado FURTADO(OAB: 41172/RS) DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado BARBOSA(OAB: 19769/DF)

DR. ROBESPIERRE ANTÔNIO MARQUES FERNANDES(OAB:

42727/RS)

AGRAVADO(S) E

Advogado

Advogado

PEPSICO DO BRASIL LTDA RECORRENTÉ(S)

> DR. ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LUIS MARQUES SANCHES

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

Processo Nº RRAg-0024522-30.2019.5.24.0003

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) E ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS RECORRENTE(S) CADASTRAIS S.A. E OUTRA

DR. ALCIDES NEY JOSE Advogado

GOMES(OAB: 8659/MS)

AGRAVADO(S) E ELIANA APARECIDA GONCALVES

RECORRIDO(S)

Advogado DR. ALMIR DIP(OAB: 4118/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA

- ELIANA APARECIDA GONCALVES

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, a realizar-se no dia 22/8/2023, às 15h00, nas modalidades virtual e presencial.

O julgamento virtual terá início à zero hora do dia 14/8/2023 e encerramento à zero hora do dia 21/8/2023.

Serão automaticamente excluídos do julgamento virtual e remetidos à Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma (art. 134, § 5º, do RITST), a realizar-se no dia 22/8/2023, às 15h00, na modalidade presencial:

- I os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;
- II os processos com registro de voto divergente ao do Ministro relator:
- III os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;
- IV os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, contadas em dias úteis, por meio do link https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia). É permitida a participação na sessão presencial, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link https://tst-jus-br.zoom.us/my/setr4.

Considerando-se a participação de forma remota como extensão da sala de sessão da Corte, faz-se necessária a utilização de sistema fixo de comunicação, vedada a utilização de aparelhos móveis, bem como a utilização de indumentária adequada, correspondente ao paletó e gravata pelos senhores advogados e a vestimenta condigna pelas senhoras advogadas

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NO PLENÁRIO VIRTUAL

Processo Nº AIRR-0000008-60.2021.5.10.0802

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

AGRAVADO (S) SOCI

Procuradora DRA. TALITA DE CASTRO

TOBARUELA

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) RAQUEL COELHO OLIVEIRA

Advogado DR. LEONARDO MENESES

MACIEL(OAB: 4221/TO)

AGRAVADO(S) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Advogada DRA. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- RAQUEL COELHO OLIVEIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Processo Nº AIRR-0000013-25.2018.5.05.0221

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado DR. FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)

AGRAVADO(S) INFRANER PETRÓLEO, GÁS E

ENERGIA LTDA.

Advogado DR. DAYSE COELHO DE

ALMEIDA(OAB: 39655/BA)

Advogado DR. FRANCES WANDERLEY HORA ARAGÃO(OAB: 6865/SE)

AGRAVADO(S) PEDRO DE SANTANA

Advogada DRA. MARIANA PINTO ORNELAS DA

SILVA(OAB: 30846/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA.
- PEDRO DE SANTANA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0000511-26.2019.5.05.0015

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogada DRA. LUANDA ALVES VIEIRA

CRUZ(OAB: 19161/BA)

AGRAVADO(S)

A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP

Advogada DRA. CAROLINA TORRES

DIAS(OAB: 20447/BA)

Advogado DR. ANNA MARIA LINS CALFA(OAB:

19669/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNIĆIPAL - SINDILIMP

Processo Nº AIRR-0000571-65.2020.5.06.0005

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-

PΕ

Procuradora DRA. KÁTIA GOMES DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) CASA DE FARINHA S.A.

DRA. THAYNNAN LORYENE Advogada BARRETO DE CARVALHO(OAB:

37381/PE)

AGRAVADO(S) GRACIENE BATISTA DE FREITAS

DRA. DÉBORA FRANÇA DA Advogada

SILVA(OAB: 34509/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE FARINHA S.A
- GRACIENE BATISTA DE FREITAS
- INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO -IRH-PE

Processo Nº AIRR-0000654-89.2018.5.23.0066

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO (S)

Procuradora DRA. GLÁUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL

AGRAVANTE(S) E INSTITUTO NACIONAL DE

AGRAVADO (S) DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HUMANO - INDSH

Advogado DR. LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA(OAB: 8196/MT)

DRA. FLÁVIA BERGAMIN DE Advogada BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)

LUCELENA DE MARQUES MAIONE AGRAVADO(S)

Advogado DR. ALINE IZALDINO

FERNANDES(OAB: 17108/MT)

Advogado DR. WARLLEY NUNES

BORGES(OAB: 12448-O/MT)

DRA. LUCIANA FERREIRA LEMOS Advogada DOS SANTOS(OAB: 19178/MT)

> DR. MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO(OAB: 15456/MT)

DR. DANIEL MELLO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 11386-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ESTADO DE MATO GROSSO
- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **HUMANO - INDSH**
- LUCELENA DE MARQUES MAIONE

Processo Nº AIRR-0000762-05.2020.5.09.0013

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE

DR. WAGNER ROBERTO PEREIRA Advogado

DE LIMA(OAB: 17766/PR)

Advogado DR. RENATA NÓBREGA FREIRE

AIRES(OAB: 182273/SP) DR. EDUARDO HENRIQUE Advogado

PALMEIRA(OAB: 324394/SP) DR. JULIANA APARECIDA Advogado

ARTHUSO(OAB: 349273/SP) DR. LUSIA MASSINHAN(OAB: Advogado

75228/PR)

AGRAVADO(S) **CLAUDIO JOSE AMORIM**

DR. GUILHERME GONCALVES DA Advogado

MAIA(OAB: 63381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE AMORIM
- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Processo Nº AIRR-0000916-70.2010.5.01.0021

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) **GIVALDO BARROS MOREIRA**

Advogado DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA(OAB: 62000/RJ)

AGRAVADO(S) ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE ITAJAI - OGMO

DR. ATAÍDE MENDES DA SILVA Advogado

FILHO(OAB: 174174/SP)

Advogada DRA. NICOLE CAPELLO

SALERNO(OAB: 408082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO BARROS MOREIRA
- ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE ITAJAI - OGMO

Processo Nº AIRR-0001023-16.2012.5.03.0110

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

DRA. LETÍCIA CARVALHO E Advogada FRANCO(OAB: 97546/MG)

AGRAVANTE(S) ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA

DE SOUZA

DR. PEDRO FIGUEIREDO Advogado

ROCHA(OAB: 123880/MG)

AGRAVANTE(S) TIM CELULAR S.A

DR. FÁBIO LOPES VILELA Advogado

BERBEL(OAB: 139418/MG)

AGRAVADO(S) A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

DRA. LETÍCIA CARVALHO E Advogada FRANCO(OAB: 97546/MG)

ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DE SOUZA

DR. PEDRO FIGUEIREDO ROCHA(OAB: 123880/MG) Advogado

TIM CELULAR S.A. AGRAVADO(S)

Advogado DR. FÁBIO LOPES VILELA

BERBEL(OAB: 139418/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.
- ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
- TIM CELULAR S.A.

Advogada

Advogado

Advogado

Processo Nº AIRR-0001343-96.2014.5.05.0027

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS(OAB: 11388/BA) Advogada

Advogada

DRA. BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES(OAB: 22282/BA)

DRA. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS(OAB: 13175/BA)

AGRAVADO(S) REGINA LUCIA COUTINHO DR. DILSON DE SOUZA ALVES

JÚNIOR (OAB: 20525/BA)

DR. DIEGO FELIPE SILVA Advogado SANTOS(OAB: 39541/BA)

DR. JOSINEI DOS SANTOS

SILVA(OAB: 30474/BA) Advogado

DR. MICHELLE FERNANDES SANTOS(OAB: 39203/BA)

SERCON NORDESTE SOLUÇÕES AGRAVADO(S)

INTEGRADAS LTDA - ME

DR. EDUARDO RODRIGUES DE Advogado

SOUZA(OAB: 21441/BA)

DRA. ANA CRISTINA Advogada

NOGUEIRA(OAB: 41750/BA)

· EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- REGINA LUCIA COUTINHO

- SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME

Processo Nº AIRR-0001616-42.2010.5.09.0015

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) EUGEN NETH DE GOSS

DRA. DENISE FILIPPETTO(OAB: Advogada

17946/PR)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGU)

DR. GISELE HATSCHBACH Procurador

BITTENCOURT

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGEN NETH DE GOSS

- UNIÃO (PGU)

Processo Nº AIRR-0001673-56.2014.5.03.0025

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB:

Advogado 77167/MG)

DR. FERREIRA E CHAGAS Advogado ADVOGADOS(OAB: 1118/MG) AGRAVANTE(S) E PLANSUL PLANEJAMENTO E

AGRAVADO(S) CONSULTORIA LTDA.

DR. RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: Advogado

12019/SC)

DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE Advogada ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

VALDETE GRAZINOLLO ALVES

AGRAVADO(S) DR. MARDEN DRUMOND Advogado

VIANA(OAB: 62046/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

- VALDETE GRAZINOLLO ALVES

Processo Nº AIRR-0010314-46.2022.5.15.0113

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP AGRAVANTE(S)

DRA. THALITA PINHEIRO MATOS Procuradora

SIQUEIRA

BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) RAQUEL LOPES DE ALMEIDA DR. MARCELO SANDRIN DE Advogado BARROS(OAB: 201724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO EIRELI

- DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- DAESE

- RAQUEL LOPES DE ALMEIDA

Processo Nº AIRR-0010681-11.2019.5.15.0102

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA.

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP) Advogado

MARCELO CAPELLI JACINTO

DR. JOÃO GASCH NETO(OAB: Advogado

99598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- MARCELO CAPELLI JACINTO

Processo Nº AIRR-0010801-24.2021.5.03.0068

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

MUNICÍPIO DE MURIAÉ AGRAVANTE(S)

DR. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO Advogado

VASCONCELOS(OAB: 118484/MG)

DR. LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE Advogado

MELO(OAB: 88273/MG)

AGRAVADO(S) LUIS CARLOS DIAS

DR. MATEUS RODRIGUES Advogado

OLIVEIRA(OAB: 113416/MG)

DR. RODRIGO RODRIGUES Advogado

OLIVEIRA(OAB: 113864/MG)

OMEGA SERVICOS E AGRAVADO(S) CONSTRUCOES EIRELI

DR. FRANCISCO CARVALHO

CORRÊA(OAB: 99693/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- LUIS CARLOS DIAS

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Processo Nº AIRR-0010884-05.2019.5.03.0167

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

Advogada DRA. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)

AGRAVANTE(S) E SPIN ENERGY SERVIÇOS AGRAVADO(S) ELÉTRICOS LTDA.

DR. BERNARDO MENICUCCI Advogado

GROSSI(OAB: 97774/MG) AGRAVADO(S) ALAN DRUMOND DA SILVA LAGES

DR. DOUGLAS RAJAO RUFINO(OAB: Advogado 168156/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DRUMOND DA SILVA LAGES

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Processo Nº AIRR-0010981-40.2021.5.03.0068

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

MUNICÍPIO DE MURIAÉ AGRAVANTE(S)

DR. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO Advogado VASCONCELOS(OAB: 118484/MG)

AGRAVADO(S) OMEGA SERVICOS E **CONSTRUCOES EIRELI**

WANDERLEI JOSE PANTALEAO AGRAVADO(S) DR. JOSÉ GERALDO ALVARENGA Advogado

JÚNIOR(OAB: 56658/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- OMEGA SERVICOS	E CONSTR	UCOES EIRELI
------------------	----------	--------------

- WANDERLEI JOSE PANTALEAO

Processo Nº AIRR-0011024-23.2019.5.15.0129

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ANTONIO MARCOS GOMES DO

NASCIMENTO

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

RP MANUTENCAO INDUSTRIAL AGRAVADO(S)

DR. JONATHAS CAMPOS Advogado

PALMEIRA(OAB: 298050/SP)

DR. FÁBIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP) Advogado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

CAMPINAS

DR. MÔNICA LUIZA VIEGAS Procurador

RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ANTONIO MARCOS GOMES DO NASCIMENTO

- RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Nº AIRR-0011207-95.2020.5.15.0084

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DRA. CAMILA DE BRITO BRANDÃO Procuradora

AGRAVADO(S) MIRIAN FERREIRA OLIVEIRA

Advogado DR. PRISCILLA ALVES

PASSOS(OAB: 269663/SP) AGRAVADO(S) STRATEGIC SECURITY

CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

Advogada DRA. ALINE CRISTINA PANZA

MAINIERI(OAB: 153176/SP)

DRA. DANIELA DE FREITAS(OAB: Advogada

227788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- MIRIAN FERREIRA OLIVEIRA

- STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS

Processo Nº AIRR-0011297-31.2021.5.15.0032

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGRAVANTE(S) DRA. LUCIANA RIBEIRO VON Advogada LASPERG(OAB: 347664/SP)

DR. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE Advogado

SAMPAIO MOREIRA(OAB:

246376/SP)

DR. JEREMIAS PINTO ARANTES DE Advogado

SOUZA(OAB: 256958/SP)

AGRAVADO(S) PAULO CESAR PEREIRA Advogado DR. NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO(OAB: 108720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- PAULO CESAR PEREIRA

Processo Nº AIRR-0011846-41.2017.5.03.0056

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) DIONES FELIPE DE ASSUNCAO

CRUZ

DR. ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG) Advogado

DR. MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: Advogado

87946/MG)

Advogado DR. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE

SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

DR. THIAGO MARTINS Advogado RABELO(OAB: 154211/MG)

AGRAVADO(S)

DRA. CLÍSSIA PENA ALVES DE Advogada

CARVALHO(OAB: 76703/MG)

DR. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS(OAB: 1118/MG) Advogado

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB: Advogado

77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONES FELIPE DE ASSUNCAO CRUZ

- VIA VAREJO S.A.

Processo Nº AIRR-0012374-47.2016.5.15.0001

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S)

Relator

DR. ISABELLE MARIA VERZA DE Procurador

CASTRO

AGRAVANTE(S) E IVAN COELHO TEIXEIRA

AGRAVADO(S)

Advogada DRA. PRISCILA DE SOUZA E JORGE

LEITE(OAB: 168951/SP)

RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO(S)

LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO
- IVAN COFI HO TEIXFIRA
- RPM FACILITIES SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP

Processo Nº AIRR-0020123-04.2020.5.04.0124

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO

DO RIO GRANDE - OGMO

DRA. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ(OAB: 32050/PR) Advogada

RUDINEI CUNHA ALVES

DR. BERNARDO MADEIRA Advogado TRIACA(OAB: 97365/RS) DR. GABRIELA ESCALANTE Advogado

CAVALHEIRO COSTA(OAB:

108355/RS)

Advogado DR. CAMILA LEMOS SILVEIRA(OAB:

109366/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- RUDINEI CUNHA ALVES

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO **GRANDE - OGMO**

Processo Nº AIRR-0020220-33.2020.5.04.0761

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

Advogada

AGRAVANTE(S) BRASKEM S.A.

> DRA. CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

AGRAVADO(S) SAUL JOSE PEREIRA DR. ANDRE NASCIMENTO Advogado

CABRAL(OAB: 46793/RS)

DR. PEDRO FERNANDO FRIES(OAB: Advogado

60703/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A

- SAUL JOSE PEREIRA

Processo Nº AIRR-0021850-60.2019.5.04.0341

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR. I UIZ HENRIQUE OI TRAMARI Procurador AGRAVADO(S) GRACIELA BLUME GEORG DR. MARCELO DE LA TORRES Advogado DIAS(OAB: 58397/RS)

DR. FELIPE DA SILVA Advogado MORALES(OAB: 89173/RS)

DR. FELIPE OLIVEIRA Advogado SCHERER(OAB: 89649/RS)

INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

DR. DANIEL ROSSATO Advogado RODRIGUES(OAB: 33372/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- GRACIELA BLUME GEORG

- INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Processo Nº AIRR-0100019-75.2020.5.01.0061

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Advogado

Advogado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogada DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO

FOJO(OAB: 155577/SP)

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S) SOCIAL E HOSPITALAR

DR. FRANCINY TÓFFOLI(OAB:

265123/SP

DR. FELIPE MORAES FIORINI(OAB: Advogado

379912/SP)

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP) DR. MARCEL GUSTAVO

FERIGATO(OAB: 250482/SP)

DRA. LARISSA AMORIM CRUZ(OAB: Advogada 424563/SP)

AGRAVADO(S) JAQUELINE BARRETO RODRIGUES Advogado DR. GUSTAVO SPONFELDNER

BERMUDES(OAB: 130899/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- JAQUELINE BARRETO RODRIGUES

- PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÓSPITALAR

Processo Nº AIRR-0100301-18.2019.5.01.0201

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO (S)

Procurador DR. WALDIR ZAGAGLIA

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Advogada DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO

FOJO(OAB: 155577/SP)

Advogada DRA. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)

MARCIA VIEIRA MELO AGRAVADO(S) DR. ALEXANDRE PEREIRA Advogado RICARDO(OAB: 118908/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- MARCIA VIEIRA MELO

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÔSPITALAR

Processo Nº AIRR-0100501-55.2021.5.01.0039

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO Procuradora

RAMOS ROHR

AGRAVANTE(S) E PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR AGRAVADO (S)

Advogada DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO

FOJO(OAB: 155577/SP)

AGRAVADO(S) ANA PAULA DE MELO SILVA DR. JOSÉ AGRIPINO DA SILVA Advogado

OLIVEIRA(OAB: 146341/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE MELO SILVA

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÓSPITALAR

Processo Nº AIRR-0101553-97.2017.5.01.0016

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S)

Procuradora DRA. INGRID ANDRADE SARMENTO

LEAL

AGRAVANTE(S) E SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS

AGRAVADO(S) LTDA - ME

Advogado DR. VIVIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DIAS(OAB: 144252/RJ)

AGRAVADO(S) ALEXANDRO DA COSTA LIMA DR. PEDRO EZIEL CYLLENO Advogado NETO(OAB: 145712/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Relator

- ALEXANDRO DA COSTA LIMA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - ME

Processo Nº AIRR-0102449-06.2017.5.01.0481

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S) **PETROBRAS**

Advogado DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS(OAB: 168037/RJ)

AGRAVANTE(S) E UTC ENGENHARIA S.A. (EM AGRAVADO (S) RECUPERAÇÃO JUDICIÁL)

DR. FERNANDO MORELLI Advogado ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)

AGRAVADO(S) FILIPE TONON FERREIRA

DR. RODRIGO RODRIGUES Advogado SARMANHO(OAB: 131328/RJ)

DR. LEONARDO LESSA

Advogado RABELLO(OAB: 115972/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE TONON FERREIRA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo Nº AIRR-1000222-71.2022.5.02.0042

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. RENAN OLIVEIRA E RAINHO Procurador

CUNHA

AGRAVADO(S) SHALOM SERVICOS

TERCEIRIZADOS EIRELI

Advogada DRA. ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)

AGRAVADO(S) SIMONE SOUZA ABREU

DR. LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS Advogado

ALVES(OAB: 355865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

- SIMONE SOUZA ABREU

Processo Nº AIRR-1000388-19.2022.5.02.0361

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. RENAN OLIVEIRA E RAINHO Procurador

CUNHA

DESTAKE SERVIÇOS AGRAVADO(S)

TERCEIRIZADOS EIRELI

LUCIENE FERREIRA DA PAIXAO AGRAVADO(S)

DR. MARISA GALVANO(OAB: Advogado

89805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

- ESTADO DE SÃO PAULO

- LUCIENE FERREIRA DA PAIXAO SANTOS

Processo Nº AIRR-1000856-26.2021.5.02.0067

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador DR. SÍLVIO DIAS

IMA INSTITUTO MANOEL DE AGRAVADO(S) **ALENCAR**

DR. RICARDO JOAO(OAB: Advogado

328639/SP)

AGRAVADO(S) JANE CLEIDE ARAUJO SOUSA Advogada DRA. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR

- JANE CLEIDE ARAUJO SOUSA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1001211-96.2021.5.02.0047

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. SÍLVIO DIAS Procurador

DANILO SANTOS DA SILVA AGRAVADO(S) DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP) Advogado Advogado DR. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP) DR. JORGE DA SILVA LIMA(OAB: Advogado

183404/SP)

DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO Advogado

FILHO(OAB: 379310/SP)

AGRAVADO(S) RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA. DR. JESUS MARCO CALIXTO DA Advogado

ROCHA(OAB: 350447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTOS DA SILVA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0000002-69.2022.5.06.0401

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) VIA S.A.

Advogado DR. EULER DE MOURA SOARES

FILHO(OAB: 45429/MG) DRA. ROSÁLIA MARIA LIMA

SOARES(OAB: 147987/MG) PATRICIA FERNANDES DO AGRAVADO(S)

NASCIMENTO

DR. FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO

- VIA S.A.

Advogada

Processo Nº Ag-RRAg-0000113-15.2021.5.20.0008

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S)

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA

DRA. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG) Advogada

DRA. ALINE DE FÁTIMA RIOS Advogada

MELO(OAB: 105466/MG)

JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO AGRAVADO(S)

NETO

DR. IGOR DANTAS MARINHO(OAB: Advogado

10283/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA

Advogado

- JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO NETO

Processo Nº Ag-ED-RRAg-0000187-73.2020.5.09.0020

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. DR. MARCOS PAULO MANTOAN Advogado

MARCUSSU(OAB: 60677/PR) DR. ROSANGELA CRISTINA

BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

AGRAVADO(S) FLAVIO GOMES

DRA. TEREZINHA MARCOLINO Advogada

PERIN(OAB: 53622/PR)

DRA. BIANCA SOARES LEMOS(OAB: Advogada

46512/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GOMES

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.

Processo Nº Ag-AIRR-0000277-28.2020.5.09.0652

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Relator

AGRAVANTE(S) **ORIVAL MACHADO**

DR. RODRIGO LINNÉ NETO(OAB: Advogado

32509/PR)

AGRAVADO(S) CNH LATIN AMÉRICA LTDA. DR. MARCO AURÉLIO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNH LATIN AMÉRICA LTDA.

- ORIVAL MACHADO

Processo Nº Ag-AIRR-0000385-80.2012.5.04.0004

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVANTE(S)

JUDICIAL)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE

SEGURÍDADE SOCIAL

DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: Advogado

44277/RS)

AGRAVADO(S) **RUDINEI LINGNER**

DR. ODILON MARQUES GARCIA Advogado JÚNIOR(OAB: 40469/RS)

DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA(OAB: 36827/RS) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- RUDINEI LINGNER

Processo Nº Ag-AIRR-0000436-22.2022.5.19.0005

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

ALMAVIVA DO BRASIL AGRAVANTE(S)

TELEMARKETING E INFORMÁTICA

DR. FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: Advogado

76692/MG)

Advogado DR. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

THALIA ERILAINE LOPES DOS

SANTOS SILVA

DR. MANOEL BASILIO DA SILVA Advogado

NETO(OAB: 13509/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

 ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

- THALIA ERILAINE LOPES DOS SANTOS SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0000460-28.2020.5.05.0161

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ADEMILTON GONCALVES

Advogado DR. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE

MESQUITA(OAB: 20541/BA)

DR. YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB:

43522/BA)

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO AGRAVADO(S)

CONDE

DR. ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: Advogado

19452/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ADEMILTON GONCALVES

- MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Processo Nº Ag-AIRR-0000601-88.2019.5.14.0401

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) IBIZA MOTEL LTDA - ME DR. ALESSANDRO CALLIL DE Advogado CASTRO(OAB: 3131/AC)

DR. ROBSON SHELTON MEDEIROS Advogado

DA SILVA(OAB: 3444/AC)

AGRAVADO(S) LIDIANE RIPARDA DA ROCHA DR. ALDO ROBER VIVAN(OAB: Advogado

3274/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBIZA MOTEL LTDA - ME

- LIDIANE RIPARDA DA ROCHA

Processo Nº Ag-AIRR-0000689-87.2021.5.20.0014

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE

BEBIDAS LTDA

Advogado DR. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA

CAVALCANTE COUTINHO(OAB:

3616/SE)

DERITON SANTANA NASCIMENTO AGRAVADO(S) Advogado

DR. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR(OAB: 2800/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

- DERITON SANTANA NASCIMENTO

Processo Nº Ag-AIRR-0000742-42.2019.5.05.0342

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

RODRIGUES COMERCIO DE AGRAVANTE(S)

ROUPAS E CIA LTDA

DR. RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA Advogado RODRIGUES(OAB: 534/PE)

PRISCILA EDRIENNE SILVA

CARVALHO COSTA

Advogado DR. BRENO ARIEL DE MIRANDA

MARTINS(OAB: 36313/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Relator

- PRISCILA EDRIENNE SILVA CARVALHO COSTA

- RODRIGUES COMERCIO DE ROUPAS E CIA LTDA

Processo Nº Ag-AIRR-0000756-80.2021.5.14.0091

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

UNIÃO (PGU) (SUCESSORA -FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -AGRAVANTE(S)

FUNASÁ)

DRA. ESTHER REGINA CORRÊA Procuradora

LEITE PRADO

MANOEL MESSIAS CARDOSO DA AGRAVADO(S)

SILVA

DR. ROBERTO FREITAS PESSOA(OAB: 33774/DF) Advogado

- MANOEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA

- UNIÃO (PGU) (SUCESSORA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)

Intimado(s)/Citado(s):

Processo Nº Ag-AIRR-0000843-07.2013.5.05.0531

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE AGRAVANTE(S)

APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO

DR. MARCOS ANTÔNIO SILVA Advogado

DIAS(OAB: 18345/BA)

DRA. EDUARDA SILVA DE Advogada

MOURA(OAB: 61081/BA)

WELLINGTON COELHO DOS AGRAVADO(S)

SANTOS

Advogado DR. SANDRO GOMES

FERREIRA(OAB: 800/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E

TURÍSTICO LTDA

- WELLINGTON COELHO DOS SANTOS

Processo Nº Ag-AIRR-0000930-02.2017.5.05.0311

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO Advogado

NETO(OAB: 11707/DF)

AGRAVADO(S) MARCOS CARRILHO BORGES

MARQUES

DR. EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA) Advogado

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CARRILHO BORGES MARQUES

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0000968-66.2017.5.08.0202

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DO AMAPÁ

DR. LUIZ CARLOS STARLING Procurado

PEIXOTO

AGRAVADO(S) CAIXA ESCOLAR IGARAPE NOVO DR. JOANA PAULA ARAUJO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 2043/AP)

MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA AGRAVADO(S)

ALVES PINHEIRO

DR. ALANA E SILVA DIAS(OAB: Advogado

1773/AP)

DR. GERSON GERALDO DOS Advogado SANTOS SOUSA(OAB: 1739/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR IGARAPE NOVO

ESTADO DO AMAPÁ

- MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ALVES PINHEIRO

Processo Nº Ag-AIRR-0003063-39.2013.5.01.0482

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) **GETULIO DA SILVA GUANANDY**

JUNIOR

DR. JORGE NORMANDO DE Advogado

CAMPOS RODRIGUES(OAB:

71545/RJ)

DR. RODRIGO CAMARGO Advogado

BARBOSA(OAB: 34718/DF)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

PETROBRAS

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS(OAB: 168037/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO DA SILVA GUANANDY JUNIOR

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº Ag-RRAg-0010356-36.2021.5.15.0047

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) LUIZ AUGUSTO DE MORAES DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041/SP)

DR. PAULO FERNANDO Advogado

SOUZA(OAB: 20938/PR)

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S)

DR. LUCIANO VON ZASTROW(OAB: Advogado

181372/SP)

DR. JOSÉ EDUARDO CASTRO Advogado

SILVEIRA(OAB: 249547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

 BANCO DO BRASIL S.A - LUIZ AUGUSTO DE MORAES

Processo Nº Ag-ED-RR-0010382-89.2022.5.15.0082

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ENICE LUCIANO DA SILVA

DR. MARCO ANTÔNIO Advogado INNOCENTI(OAB: 130329/SP)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. PRICILA SABAG NICODEMO(OAB: 233268/SP)

DRA. FLÁVIA ROBERTA Advogada CARVALHO(OAB: 248396/SP)

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS AGRAVADO(S)

FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL

DR. RODRIGO DE SÁ Advogado QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

AGRAVADO(S) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DRA. ISABEL PEIXOTO VIANA(OAB: Advogada

310304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BRASIL

Advogada

ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- ENICE LUCIANO DA SILVA

Processo Nº Ag-RR-0010843-96.2020.5.03.0007

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

Advogado

AGRAVANTE(S) **EVALDO SILVA**

DR. WILLIAM FERNANDES SILVA

JUNIOR(OAB: 112830/MG)

Advogado DR. LUIZ CARLOS GONCALVES DE

MEDEIROS(OAB: 122053/MG)

AGRAVADO(S) MRS LOGÍSTICA S.A

DRA. CLÍSSIA PENA ALVES DE Advogada

CARVALHO(OAB: 76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FVALDO SILVA - MRS LOGÍSTICA S.A.

Processo Nº Ag-ED-ED-AIRR-0010946-33.2016.5.03.0011

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE AGRAVANTE(S)

BELO HORIZONTE

DR. DAVID ELIÚDE SILVA Advogado JÚNIOR(OAB: 90254/MG)

Advogado DR. LUANA GONÇALVES LEAL(OAB: 139087/MG)

AGRAVADO(S)

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

DRA. CLÍSSIA PENA ALVES DE Advogada CARVALHO(OAB: 76703/MG)

DR. MARCONE RODRIGUES VIEIRA Advogado

DA LUZ(OAB: 104292/MG)

Advogado DR. ALLAN RAPHAEL COSTA HORTA(OAB: 142369/MG)

DR. ALEXIS RODRIGUES MOREIRA Advogado

DA SILVA(OAB: 134028/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

Processo Nº Ag-AIRR-0020288-50.2021.5.04.0404

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) ORLLLUIS SALVADOR

DRA. MARIA EDUARDA GOMES Advogada

PEREIRA(OAB: 64474/DF)

COMPANHIA ESTADUAL DE DIȘTRIBUIÇÃO DE ENERGIA AGRAVADO(S)

ELÉTRICA - CEEE-D

Advogado DR. RAFAEL NARITA DE BARROS

NUNES(OAB: 15182/DF)

DRA. DENISE PIRES FINCATO(OAB: Advogada

37057/RS)

AGRAVADO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE

GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -

CEEE-G E OUTRAS

DR. RODRIGO SOARES Advogado

CARVALHO(OAB: 39510/RS)

DRA. JOARA CHRISTINA Advogada BALCZAREK MUCELIN TROIS(OAB:

47734/RS)

Advogado DR. ANA LUIZA SALOME

LOURENCETTI(OAB: 334442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G E OUTRAS

- ORLI LUIS SALVADOR

Processo Nº Ag-AIRR-0020358-33.2021.5.04.0771

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) REINALDO GUILHERME STEINHAUS

NETO

Advogado DR. EVERSON LOUZADA(OAB:

76415/RS)

Advogado DR. PAULO LUIZ PEREIRA(OAB:

51771/RS)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. FREDERICO MOLINA Advogado MONTALBAN(OAB: 69289/RS)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

DR. FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: Advogado

44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO DO BRASIL S.A.

· CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL

- REINALDO GUILHERME STEINHAUS NETO

Processo Nº Ag-RRAg-0020528-18.2017.5.04.0812

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) RUMO MALHA SUL S.A. DR. EDUARDO CARINGI Advogado RAUPP(OAB: 53969/RS)

DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS Advogado

MOREIRA(OAB: 49521/RS)

FLAVIO ANTONIO MARTINS AGRAVADO(S)

DOMINGUES

DR. HÉLIO CHAVES PEREIRA(OAB: Advogado

18287/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANTONIO MARTINS DOMINGUES

- RUMO MALHA SUL S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0021006-22.2017.5.04.0005

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S)

POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

DR. FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: Advogado

126663/MG)

DR. MÁRCIO DE CAMPOS Advogado

CAMPELLO JÚNIOR(OAB:

114566/MG)

AGRAVADO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. AUGUSTO BARRILES(OAB: 64143/RS)

AGRAVADO(S) SARA FRAGA CAVALCANTE DR. JORGE AIRTON BRANDÃO Advogado

YOUNG(OAB: 31684/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS **EMPREGADOS DOS CORREIOS**

- SARA FRAGA CAVALCANTE

Processo Nº Ag-AIRR-0021023-90.2020.5.04.0025

Advogado

Advogada

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) THAYNA GEMERASCA DOS

SANTOS

DR. JADERSON NEVES DOS SANTOS(OAB: 105758/RS) Advogado

LOJAS RENNER S.A. AGRAVADO(S) DRA. RENATA PEREIRA Advogada ZANARDI(OAB: 33819/RS)

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB:

77167/MG)

AGRAVADO(S) MANPOWER STAFFING LTDA.

DR. SERGIO GONINI BENICIO(OAB: Advogado

195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

- MANPOWER STAFFING LTDA.

- THAYNA GEMERASCA DOS SANTOS

Processo Nº Ag-AIRR-0021893-91.2017.5.04.0009

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA AGRAVANTE(S)

CONCEIÇÃO S.A.

DR. BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: Advogado

43026/RS)

DR. RODRIGO MADEIRA Advogado

NAZÁRIO(OAB: 12931/DF) DRA. MÔNICA CANELLAS

Advogada ROSSI(OAB: 28359/RS)

DRA. LUCIANA SILVA

GRALOUW(OAB: 54774/DF) AGRAVADO(S) JOAO PEDRO TEDESCO GARCIA

DR. VÍTOR HUGO LORETO Advogado SAYDELLES(OAB: 22985/RS)

DR. ANTONIO CARLOS PORTO Advogado

JUNIOR(OAB: 23096/RS) DRA. ANNA LUIZA SANTOS Advogada

MARIMON(OAB: 89930/RS)

DR. ABRÃO MOREIRA Advogado BLUMBERG(OAB: 35778/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

- JOAO PEDRO TEDESCO GARCIA

Processo Nº Ag-AIRR-0024506-92.2021.5.24.0072

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

EXPRESSO NEPOMUCENO S/A AGRAVANTE(S)

DR. ARNALDO GASPAR EID(OAB: Advogado

259037/SP)

DRA. VIVIANE CASTRO NEVES Advogada

PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

AGRAVADO(S) RICARDO IRINEU MUNIZ DE SOUZA

DR. LUIS HENRIQUE MARIANO Advogado ALVES DE SOUZA(OAB: 291115/SP)

DR. JHENIFER LETICIA CHAGAS Advogado MIRANDA(OAB: 26280/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A - RICARDO IRINEU MUNIZ DE SOUZA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000428-16.2021.5.17.0141

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

EMBARGANTE LAURITA LEANDRO LIRIO

DR. JOÃO PAULO PELISSARI Advogado

ZANOTELLI(OAB: 22043/ES)

MADEIREIRA SAO DOMINGOS EMBARGADO(A)

EIRELI - ME

DR. SEBASTIAO IVO HELMER(OAB: Advogado

4327/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURITA LEANDRO LIRIO

- MADEIREIRA SAO DOMINGOS EIRELI - ME

Processo Nº ED-AIRR-0010339-86.2016.5.15.0075

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO **EMBARGANTE**

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -

CFFTFPS

Procurador DR. ALENA ASSED MARINO SARAN

Procurador DR. FABIANA MELLO MULATO

EMBARGADO(A) ANA MARIA SILVA

DR. CELSO BOTELHO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 169343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SILVA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA

SOUZA - CEETEPS

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0012554-49.2015.5.15.0114

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

EMBARGANTE SÉRGIO BANDEIRA OLIVEIRA DRA., FABIANA MARA MICK Advogada ARAÚJO(OAB: 164997/SP) EMBARGADO(A)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. MÁRCIO SALGADO DE Advogado

LIMA(OAB: 215467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

· EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT**

SÉRGIO BANDEIRA OLIVEIRA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0016100-62.2009.5.05.0030

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

COMPANHIA DE **EMBARGANTE DESENVOLVIMENTO E ACAO**

REGIONAL-CAR

DR. ANTÔNIO CARLOS Advogado OLIVEIRA(OAB: 12884/BA)

DR. ANA PAULA GONCALVES Advogado

LINS(OAB: 45588/BA)

MINISTERIO PUBLICO DO EMBARGADO(A)

TRABALHO

DRA. ADRIANA HOLANDA MAIA Procuradora

CAMPELO

Intimado(s)/Citado(s):

 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR

- MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100420-12.2019.5.01.0481

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

SPARROWS BSM ENGENHARIA **EMBARGANTE**

LTDA

DR. CRISTIANO VIEIRA DE Advogado AGUIAR(OAB: 122983/RJ) DR. WENDEL DAMASIO DE MORAIS(OAB: 210944/RJ) Advogado

WAGNER MONSORES HILARIO

DR. JORGE DAMASCENO Advogado

COSTA(OAB: 128280/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA

- WAGNER MONSORES HILARIO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0113200-83.2009.5.17.0191

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS **FMBARGANTF** FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL

Advogado DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE(OAB: 13852/ES)

DRA. FERNANDA ROSA SILVA Advogada MILWARD CARNEIRO(OAB:

30066/ES)

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. AILTON ALVES PINTO(OAB: Advogado

34501/ES)

EMBARGADO(A) JOÃO REINALDO CANCELLIERI Advogado DR. HUGO LEITE JERKE(OAB:

107177/RJ)

DR. DANIEL MARTINHO SECCO DE Advogado

SANT'ANNA(OAB: 157436/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

- JOÃO REINALDO CANCELLIERI

Processo Nº ED-RR-1000295-72.2021.5.02.0464

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

EMBARGANTE KAUE DE SOUZA GOMES DR. RONALDO MACHADO Advogado PEREIRA(OAB: 119595/SP)

DRA. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 201753/SP)

DUNBAR SERVIÇOS DE EMBARGADO(A)

SEGURANÇA EIRELI

DR. ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: Advogado

312072/SP)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMBARGADO(A) FEDERÁL DO ABC - UFABC

DR. PAULO ROBERTO DE

Procurador FIGUEIREDO DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogado

EMBARGADO(A)

- DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

- KAUE DE SOUZA GOMES

Processo Nº ED-Ag-AIRR-1000451-14.2020.5.02.0717

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE **FMBARGANTF** CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA

SANTANA(OAB: 28817/DF)

Advogada DRA. DANIELA BORJA RODRIGUES

DOS SANTOS(OAB: 17671/DF) LUIS FERNANDO FACCHINELLI

DR. RODRIGO DE MORAIS Advogado SOARES(OAB: 34146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT**

- LUIS FERNANDO FACCHINELLI

Processo Nº RRAg-0000802-37.2021.5.09.0664

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVADO(S) E EDUARDO CEZAR BAZANI SANTOS

RECORRENTE(S)

Advogado

DR. FLÁVIO EDUARDO PETRUY Advogado

SANCHES(OAB: 50551/PR)

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

DR. RODRIGO LINNÉ NETO(OAB: Advogado

32509/PR)

Advogada DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES

LIMA(OAB: 31090/PR)

AGRAVADO(S) E OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO

RECORRIDO(S) JUDICIAL)

DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR) Advogada

AGRAVADO(S) E SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

RECORRIDO(S)

DR. HENRIQUE CUSINATO Advogado

HERMANN(OAB: 83819/PR) AGRAVADO(S) E TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDO(S)

DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES Advogada

LIMA(OAB: 31090/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CEZAR BAZANI SANTOS

- OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Processo Nº RRAg-0010040-68.2019.5.03.0098

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E AGUINALDO MARQUES FERREIRA

RECORRENTE(S)

Advogada

Advogada

Advogado

Advogado

DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA Advogado

FREITAS(OAB: 101537/MG)

BIOIMAGEM SANTA MONICA LTDA E AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) **OUTROS**

Advogado DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO(OAB: 47248/MG)

DRA. ALESSANDRA CAMARANO

MARTINS(OAB: 13750/DF)

DRA. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

DR. CLARISSE KELLES FONSECA(OAB: 150828/MG)

FARR SERVICOS RADIOLOGICOS AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) **LTDA**

AGRAVADO(S) E L & A IMAGEM S/S

RECORRIDO(S)

DR. HUGO LEONARDO TEIXEIRA(OAB: 82451/MG)

Advogado DR. CLARISSE KELLES

FONSECA(OAB: 150828/MG)

- AGUINALDO MARQUES FERREIRA
- BIOIMAGEM SANTA MONICA LTDA E OUTROS
- FARR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
- L & A IMAGEM S/S

Processo Nº RRAg-0010150-49.2019.5.15.0093

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) F.J.M.N.

Advogado

DR. SÉRGIO QUINTERO(OAB:

135680/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

T.E.L.O.

Advogado

DR. DANILO PEREIRA BORGES(OAB: 22811/MG)

Advogado

DR. IGOR EMANUEL BICALHO MARTINS(OAB: 124294/MG)

Advogado

DR. ELUIZ ANTONIO RIBEIRO MENDES E BISPO(OAB: 102232/MG)

Advogado

DR. BRUNO SANTANA BORGES(OAB: 98793/MG)

Advogado

DR. BRUNO BARRETO DAVI(OAB:

152398/MG)

Advogado

DR. MARCELO HENRIQUE ALENCAR MACIEL(OAB: 180917/MG)

Advogado DR. HENRIQUE SANTANA

BORGES(OAB: 112495/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.J.M.N. - T.F.L.O.

Processo Nº RRAg-0010561-46.2013.5.01.0561

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DR. VERONICA PINHEIRO VIDAL Procurado AGRAVADO(S) E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS RECORRIDO(S) LIMITADA

Advogado

DR. AFONSO CÉSAR BOABAID

BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

DR. MARCO MACIEL DE SOUZA Advogado

JUNIOR(OAB: 183081/RJ)

DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: Advogada

81690/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

PATRICIA DOS SANTOS SOUZA

DR. MARIA ANDREIA DE SOUZA MUNIZ(OAB: 75706/RJ)

Advogado DR. CARLOS ALBERTO DOMINGUES

ESCOBAR(OAB: 107502/RJ)

Advogado

DR. JULIANA DE CARVALHO AGUIAR ARRUDA(OAB: 158741/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- PATRICIA DOS SANTOS SOUZA

Processo Nº RRAq-0011899-60.2019.5.15.0042

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E COMPANHIA BRASILEIRA DE

RECORRIDO(S) DISTRIBUIÇÃO

Advogado DR. ANA PAULA FERNANDES

LOPES(OAB: 203606/SP)

AGRAVADO(S) E **EMERSON DOS SANTOS VIEIRA** RECORRENTÉ(S)

Advogada

DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

DR. RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- EMERSON DOS SANTOS VIEIRA

Processo Nº RRAg-0021035-38.2019.5.04.0511

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E CLARO S.A.

RECORRENTE(S)

Advogado DR. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA

CAVALCANTE(OAB: 18554/DF)

Advogada DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

JULIANA ROSSATO MARONNA

DRA. GRASIELA DE FÁTIMA BERNARDON(OAB: 57698/RS)

DRA, VANESSA ZINN Advogada

FERREIRA(OAB: 58256/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- JULIANA ROSSATO MARONNA

Processo Nº RRAg-0021163-91.2015.5.04.0028

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.

Advogada DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

SCHERER(OAB: 36540/RS)

DILSON TAILOR PEREIRA BORGES

VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. TONNI ANDERSON DOLDAN Advogado

ANTONELLO(OAB: 65734/RS)

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON TAILOR PEREIRA BORGES

- EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.

VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.

Processo Nº RRAg-0100618-73.2020.5.01.0203

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S)

Procuradora

DRA. AMANDA COLCHETE PINTO AGRAVADO(S) E HELIDA GARCIA DE AZEVEDO RECORRIDO(S) **PEREIRA**

DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE Advogado

AMORIM(OAB: 105045/RJ)

DR. JOSÉ RICARDO RAMALHO(OAB: Advogado

DR. RODRIGO MENEZES PEREIRA Advogado DA ROCHA(OAB: 173213/RJ)

INSTITUTO BRASIL SAÚDE AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Advogado

DR. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 132868/RJ)

DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO Advogado

RIBEIRO(OAB: 118615/RJ)

DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado

LACERDA(OAB: 300694/SP)

DR. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA(OAB: 160596/RJ) Advogado

DR. MARIANA BUENO DE

Advogado SOUZA(OAB: 166036/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- HELIDA GARCIA DE AZEVEDO PEREIRA
- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

Processo Nº RRAg-0100724-49.2019.5.01.0048

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) AGRAVADO(À)(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTÉ(S)

Procuradora DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO

RAMOS ROHR

Procurador DR. RICARDO LEVY SADICOFF PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AGRAVANTE(S) AGRAVADO(A) E RECORRIDO(S) SOCIAL E HOSPITALAR

DRA, ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MARCELO MAIO RODRIGUES

Advogado DR. HIGOR GOMES DA SILVA(OAB:

169346/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- MARCELO MAIO RODRIGUES

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Processo Nº RRAg-0101067-08.2019.5.01.0222

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

Advogada

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora

DRA. AMANDA COLCHETE PINTO ADESO - ASSOCIACAO PARA O

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL

E DE APOIO A INCLUSAO

ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

DRA. SOLANGE FAZION COSTA

DANIEL(OAB: 291628/SP)

AGRAVADO(S) E CATIA REGINA SALES DE SOUZA

RECORRIDO(S) **GARCIA**

Advogado DR. JEFERSON BRUNO BARBOZA

NASCIMENTO(OAB: 154311/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

 ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

- CATIA REGINA SALES DE SOUZA GARCIA
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0101909-81.2019.5.01.0482

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE Procuradora

OLIVEIRA

FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. ALEXANDRE VIANA SILVA(OAB:

216621/RJ)

AGRAVADO(S) E TAIS MENEZES MACHADO

RECORRIDO(S)

DR. ANDREIA SOUZA SILVA DE Advogado

AZEVEDO(OAB: 204835/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
- TAIS MENEZES MACHADO

Processo Nº RRAg-1000501-42.2021.5.02.0026

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS FILHO

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado DR. RAFAEL MENDES GATTO(OAB:

154106/RJ)

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

SUELDO TAVARES DE SIQUEIRA

18855/PE)

Advogado DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO

DIAS(OAB: 92784/RJ)

DR. RICARDO FERRAZ LEAO DE Advogado

BRITO(OAB: 165303/RJ)

DR. ANDREA FOLEGATTI DE SOUZA MELO(OAB: 102171/RJ) Advogado

DR. JULIA COUTINHO LOPES(OAB: Advogado

428603/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. RONALDO DOMINGOS DA

SILVA(OAB: 177410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- SUELDO TAVARES DE SIQUEIRA

Processo Nº AIRR-0000052-92.2021.5.12.0036

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETÍVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. DANIEL SILVA NAPOLEÃO(OAB: Advogado

17890/SC)

LEONARDO BORGES RODRIGUES AGRAVADO(S) DR. SAIONARA RAQUEL SILVEIRA Advogado

MORIMOTO(OAB: 9697/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

AGRAVADO(S)

- BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- LEONARDO BORGES RODRIGUES

Processo Nº AIRR-0000115-50.2021.5.14.0008

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL

> DR. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP) DR. DANIEL NASCIMENTO

Advogado GOMES(OAB: 356650/SP)

> ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA

Advogado DR. VALDEIR COSTA DO

NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)

- CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL
- ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA

Processo Nº AIRR-0000157-03.2022.5.08.0018

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARÁ

Procurador DR. SIMONE SANTANA FERNANDEZ

DE BASTOS

AGRAVADO(S) KLEBER ALBERT FERNANDES DE

OLIVEIRA

DR. WELLINGTON BASTOS DE Advogado

BRITO(OAB: 16798/PA)

MILLENIUM SEGURANCA AGRAVADO(S) PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FSTADO DO PARÁ

- KLEBER ALBERT FERNANDES DE OLIVEIRA

- MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Processo Nº AIRR-0000177-61.2022.5.09.0019

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS Advogado

SCHUH(OAB: 35858/PR)

SETEC SISTEMAS AGRAVADO(S) TELEATENDIMENTO LIMITADA

DR. DIEGO LAGO TASCHETTO(OAB: Advogado

41371/PR)

VICTOR VIEIRA SOUZA CAMARA AGRAVADO(S) DR. PAULO HENRIQUE GOMES Advogado PERUSSI(OAB: 75627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A

- SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

- VICTOR VIEIRA SOUZA CAMARA

Processo Nº AIRR-0000275-77.2015.5.04.0812

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) LOJAS QUERO-QUERO S.A.

DRA, CLARISSE DE SOUZA Advogada ROZALES(OAB: 56479/RS)

AGRAVADO(S) JORGE LUIZ PINTO SILVEIRA

DR. CARLOS ALBERTO DA Advogado

SILVA(OAB: 48364/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ PINTO SILVEIRA

- LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Processo Nº AIRR-0000640-72.2019.5.10.0021

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

AGRAVADO(S) **ELLEN PEREIRA MONTEIRO**

DR. LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: Advogado

10889/DF)

AGRAVADO(S) JLE COMERCIO DE CELULAR EIRELI AGRAVADO(S) LEC COMERCIO DE CELULAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

CLARO S.A

Advogado

- ELLEN PEREIRA MONTEIRO

- JLE COMERCIO DE CELULAR EIRELI

- LEC COMERCIO DE CELULAR LTDA - ME

Processo Nº AIRR-0000764-14.2013.5.04.0383

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S)

VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS

DR. CLÁUDIO OTÁVIO MELCHÍADES

XAVIER(OAB: 3253/RS)

DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO(OAB: Advogada

42172/RS)

AGRAVADO(S) ALVARISTO DOS SANTOS SOUZA

Advogado DR. AMILTON PAULO BONALDO(OAB: 29580/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARISTO DOS SANTOS SOUZA

VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS

ESPORTIVOS S.A. E OUTROS

Processo Nº AIRR-0000817-22.2018.5.12.0019

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Relator

CLARO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA Advogado POMBO(OAB: 18933/PR)

D'AVILA COMERCIO DE ANTENAS

AGRAVADO(S) PARABOLICAS LTDA - ME

JOSE GERALDO ALVES FILHO

DR. MOACIR CESAR SOUZA(OAB: Advogado

44986/SC)

DR. IVONETE FERNANDES DE Advogado

STEFANI(OAB: 65210/SC)

AGRAVADO(S) M & R COMERCIO E INSTALACOES

EIRELI - ME

SANTA CATARINA SOLUCOES EM AGRAVADO(S)

TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

AGRAVADO(S)

- D'AVILA COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA - ME

- JOSE GERALDO ALVES FILHO

- M & R COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME

SANTA CATARINA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA

Processo Nº AIRR-0000830-72.2011.5.04.0024

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ATENTO BRASIL S.A. Advogada

DRA. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

AGRAVADO(S) ALINE HANSEM MACHADO DR. GUSTAVO MARQUES(OAB: Advogado

81269/RS)

- ALINE HANSEM MACHADO

- ATENTO BRASIL S.A.

Processo Nº AIRR-0000900-41.2020.5.09.0863

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

AGRAVADO (S) PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

DRA. ANA LÚCIA CABEL LIMA(OAB: Advogada

17978/PR)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) WAGNER APARECIDO GONCALVES

Advogado DR. WAGNER PIROLO(OAB:

40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA.

- WAGNER APARECIDO GONCALVES

Processo Nº AIRR-0000980-05.2019.5.23.0037

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Relator

AGRAVANTE(S) STEFANY CARLA FERRARI DR. ALUISIO FELIPHE Advogado BARROS(OAB: 15712/MT)

FUNDAÇÃO DE SAÚDE

COMUNITÁRIA DE SINOP

DR. RODRIGO DE FREITAS Advogado SARTORI(OAB: 15884-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

- STEFANY CARLA FERRARI

Processo Nº AIRR-0000993-77.2020.5.06.0122

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

JOSE ORI ANDO XAVIER NETO AGRAVANTE(S)

DRA. DANIELA SIQUEIRA Advogada

VALADARES(OAB: 21290/PE)

NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO XAVIER NETO

- NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo Nº AIRR-0001054-87.2013.5.04.0008

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS) Advogada

MILENA RIGOTTI AGRAVADO(S)

DRA. MICHELLE MEOTTI Advogada TENTARDINI(OAB: 57215/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- MILENA RIGOTTI

Processo Nº AIRR-0002087-06.2016.5.12.0002

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) LETICIA MULLER

Advogado DR. RAFAEL FONSECA

PIMENTEL(OAB: 19446/SC)

DR. PAULA VIANNA BOTELHO Advogado ZADROZNY(OAB: 33370/SC)

JEAN KOEPSEL AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN KOEPSEL

- LETICIA MULLER

Processo Nº AIRR-0005128-36.2015.5.10.0013

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) **RENATO STIKAN**

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. LUCIANE BISPO(OAB: Advogada

20853/DF)

DR. WEMERSON PEREIRA DE Advogado

ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- RENATO STIKAN

Processo Nº AIRR-0007400-60.2009.5.04.0019

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE

SOCIAL'- ELETROCEEE

DRA. ADRIANA MARIA FONSECA Advogada

SALERNO(OAB: 16035/RS)

AGRAVADO(S) LIGIA MARIA DA SILVA BAUER Advogado DR. LEONARDO BARCELLOS MORAES(OAB: 43199/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

- LIGIA MARIA DA SILVA BAUER

Processo Nº AIRR-0010206-50.2022.5.15.0005

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS

E FARMA LTDA

DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA Advogado

FREITAS(OAB: 102546/SP) DRA. FERNANDA PIRES SINATURA(OAB: 461418/SP) DANIEL SERRA GIMENES

DR. ROGER NICOLETTI Advogado

MARDONADO(OAB: 271843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

AGRAVADO(S)

- DANIEL SERRA GIMENES

- SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA

Processo Nº AIRR-0010431-56.2016.5.15.0013

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL

LTDA

DRA. ANA PAULA FERNANDES Advogada

LOPES(OAB: 203606/SP)

AGRAVADO(S) MARCIO JOSE DA SILVA DR. PAULO HENRIQUE DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- MARCIO JOSE DA SILVA

Processo Nº AIRR-0011206-74.2018.5.15.0054

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ADRIANO FERNANDES BARROSO

Advogado DR. FABIO EDUARDO DE

LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

AGRAVADO(S) USINA SÃO FRANCISCO S/A DR. FABRÍCIO TRINDADE DE Advogado

SOUSA(OAB: 17407/DF)

DR. EDUARDO ANTONIO Advogado MODA(OAB: 219327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERNANDES BARROSO

- USINA SÃO FRANCISCO S/A

Processo Nº AIRR-0011277-80.2017.5.03.0075

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

DRA. MÁRCIA MARTINS Advogada

MIGUEL(OAB: 109676/SP)

AGRAVADO(S) THIAGO COUTINHO DA SILVA

Advogado DR. CARLOS MESSIAS MUNIZ(OAB:

49563/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

- THIAGO COUTINHO DA SILVA

Processo Nº AIRR-0011357-37.2021.5.03.0032

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZ

AGRAVANTE(S) FABRICIO LEITE CORREIA

DR. AUGUSTO LYSEI(OAB: Advogado

120624/MG)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Procurador DR. BERNARDO VASSALLE DE

CASTRO

AGRAVADO(S) PRESTAR SERVICE SERVIÇOS

EIRELI

DR. SANDERS ALVES Advogado

AUGUSTO(OAB: 112898/MG)

DR. MATHEUS LEÃO DE

CARVALHO(OAB: 128556/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FABRICIO LEITE CORREIA

- MUNICÍPIO DE CONTAGEM

- PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº AIRR-0012606-74.2019.5.15.0059

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE

ANÔNIMA

DR. MARINÊS PAZOS ALONZO(OAB: Advogado

202152/SP)

Advogado DR. MARCELO FILATRO MARTINEZ(OAB: 168297/SP)

AGRAVADO(S) JOAO GONCALO MARTINS DE

MORAES

DRA. ELISÂNGELA RUBACK ALVES Advogada

FARIA(OAB: 260585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
- JOAO GONCALO MARTINS DE MORAES

Processo Nº AIRR-0020261-50.2021.5.04.0733

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) JOAO OSLITO DORNELLES GARCIA

DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN(OAB: Advogado

31861/RS)

DRA. JÚLIA BRAUN BATISTA(OAB: Advogada

88451/RS)

DRA. CARINE MARIA Advogada

SCHAEFER(OAB: 89889/RS)

MUNICÍPIO DE RIO PARDO AGRAVADO(S) DRA, CAROLINA MARQUES Procuradora

CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OSLITO DORNELLES GARCIA
- MUNICÍPIO DE RIO PARDO

Processo Nº AIRR-0022540-12.2004.5.12.0012

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

LINIÃO AGRAVANTE(S)

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO Procurador

DA SII VA

AGRAVADO(S) GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

AGRAVADO(S) NILZA DE LURDES TAUGEN E

OUTRAS

DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI Procuradora

FURLANETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
- NILZA DE LURDES TAUGEN E OUTRAS
- UNIÃO

Processo Nº AIRR-0056700-39.2009.5.04.0003

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

ATENTO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. FABIANA CRISTINA Advogada MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

AGRAVADO(S) TELEFÔNICA DATA S.A. Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) THAIS MERCEDES PETIZ AGRAVADO(S)

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.

- TELEFÔNICA DATA S.A.

- THAIS MERCEDES PETIZ

Processo Nº AIRR-0100164-71.2020.5.01.0081

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

Advogado

DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES Advogado

ROCHA(OAB: 27439/RJ)

DR. RODRIGO OLIVEIRA MAIA(OAB: Advogado

182439/RJ)

DR. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA(OAB: 87137/RJ)

ALINNE HELENA PESSOA COSTA AGRAVADO(S)

ARAUJO

Advogada DRA. MÔNICA AROUCA PEREIRA

DA SILVA(OAB: 69244/RJ)

DR. LUCAS PITA SANTIAGO(OAB: Advogado

211411/RJ)

VAHR - CONSULTORIA E AGRAVADO(S) TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA

LTDA

Advogado DR. FELIPE JOSÉ VICARI

KELLER(OAB: 59151/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINNE HELENA PESSOA COSTA ARAUJO

- CLARO S.A.

VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM

TECNOLOGIA LTDA

Processo Nº AIRR-1000162-15.2016.5.02.0461

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

ESPÓLIO de JOAQUIM ROZENDO AGRAVANTE(S)

DA SILVA NETO

DR. DENILSON ALVES DA Advogado

COSTA(OAB: 142793/SP)

DR. ELISABETE BERNARDINO P. Advogado DOS SANTOS(OAB: 118105/SP)

DR. FRANCISCO JOSÉ Advogado

FRANZÉ(OAB: 116265/SP)

Advogado DR. LUCAS BERNARDINO DOS SANTOS(OAB: 423952/SP)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AGRAVADO(S)

AUTOMOTORES LTDA.

Advogado DR. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR(OAB: 18088/SC)

DR. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS Advogado

JÚNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de JOAQUIM ROZENDO DA SILVA NETO

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Processo Nº AIRR-1000696-32,2020,5.02,0068

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ANDRE CERQUEIRA CRESPO

DR. ARIOVALDO LOPES Advogado

RIBEIRO(OAB: 283617/SP)

DRA. CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: Advogada

306401/SP)

ITAÚ UNIBANCO S.A. AGRAVADO(S)

DRA. DANIELA CRISTIANE DOS Advogada

REIS(OAB: 204171/SP)

DR. LEANDRO GONZALES(OAB: Advogado

224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CERQUEIRA CRESPO
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo Nº AIRR-1001309-40.2018.5.02.0321

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE GUARULHOS Procurador DR. DANIEL MENDES PEDROSO AGRAVADO(S) LEONARDO GOMES DA SILVA Advogado DR. MICHAEL DE ANDRADE(OAB: 395527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GOMES DA SILVA - MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Processo Nº Ag-AIRR-0000219-04.2020.5.06.0007

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO AGRAVANTE(S)

LTDA.

DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB(OAB: Advogado

284/PE)

DR. ARTHUR COELHO SPERB(OAB: Advogado

30227/PE)

HUGO HOMERO RODRIGUES AGRAVADO(S)

PIMENTEL SILVA

Advogado DR. JEFFERSON LEMOS

CALAÇA(OAB: 12873/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA.

- HUGO HOMERO RODRIGUES PIMENTEL SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0000305-56.2014.5.09.0021

IRIGOYEN PEDUZZI

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

FRANCIELLY PODANOSCHI DE AGRAVANTE(S)

CASTRO

DR. MAXIMILIANO NAGL Advogado

GARCEZ(OAB: 20792/PR) AGRAVADO(S) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. DR. GENÉSIO FELIPE DE Advogado

NATIVIDADE(OAB: 10747/PR) DR. ANDRÉ HENRIQUE

Advogado MAUAD(OAB: 53119/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogado

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
- FRANCIELLY PODANOSCHI DE CASTRO

Processo Nº Ag-AIRR-0000326-39.2022.5.22.0005

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ALMAVIVA DO BRASII

TELEMARKETING E INFORMÁTICA

DRA. NAYARA ALVES BATISTA DE Advogada ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG)

DRA. ALINE DE FÁTIMA RIOS

MELO(OAB: 105466/MG)

AGRAVADO(S) FERNNANDA KAMYLLA VIEIRA

GONCALVES

DRA. EDMARA LOPES DA Advogada SILVA(OAB: 11292/PI)

DR. ROSEMARY ARAUJO

MACHADO(OAB: 11061/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.
- FERNNANDA KAMYLLA VIEIRA GONCALVES

Processo Nº Ag-AIRR-0000868-58.2020.5.07.0033

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator IRIGOYEN PEDUZZI

M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E AGRAVANTE(S)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA(OAB: 10587/CE) Advogado

FRANCISCO SANDRO SOUZA AGRAVADO(S)

GALENO

DR. LIVIA FRANÇA FARIAS(OAB: Advogado

20084/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SANDRO SOUZA GALENO

- M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **ALIMENTOS**

Processo Nº Ag-RRAg-0000914-73.2014.5.02.0008

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Relator

AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado

MACIEL(OAB: 16760/DF) AGRAVADO(S) ALISSON SANTIAGO VIANA DR. CARLOS ROBERTO GOMES(OAB: 35718/SP) Advogado

DR. MARCELO ALVES GOMES(OAB: Advogado

197445/SP)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA de RSVP CONTACT

CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SANTIAGO VIANA

- CLARO S.A.

- MASSA FALIDA de RSVP CONTACT CENTER LTDA

Processo Nº Ag-RRAg-0001134-37.2014.5.09.0021

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

DRA. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR) Advogada

JOÃO LUIZ ROSSETO

AGRAVADO(S) DR. MAXIMILIANO NAGL Advogado GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- JOÃO LUIZ ROSSETO

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0002235-11.2015.5.02.0073

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) **EMISVAU MOREIRA DOS SANTOS**

DR. ADJAIL NOTENO DE ARAÚJO Advogado HONÓRIO(OAB: 286422/SP)

BASSO COMPONENTES AGRAVADO(S)

AUTOMOTIVOS LTDA.

DRA. TAMARA GUEDES Advogada COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

- EMISVAU MOREIRA DOS SANTOS

Processo Nº Ag-AIRR-0002611-91.2011.5.02.0087

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

DRA. DENISE APARECIDA Advogada

MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

DRA. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO(OAB: 387457/SP) Advogada

AGRAVADO(S) CLÁUDIA TEREZINHA KNIESS DR. WILLIS MARTINS DA Advogado

COSTA(OAB: 272782/SP)

DR. WALTER WILIAM RIPPER(OAB: Advogado

149058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

- CLÁUDIA TEREZINHA KNIESS

Processo Nº Ag-ED-ED-AIRR-0024571-39.2017.5.24.0101

MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) BORGES & MACEDO LTDA - ME DR. JOSÉ RICARDO DE ASSIS Advogado PERINA(OAB: 12135/MS)

AGRAVADO(S) MARCOS ANTONIO SOUZA DA

SILVA JUNIOR

DR. ADEMAR ROTILI NUNES JÚNIOR(OAB: 12875/MS) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES & MACEDO LTDA - ME

- MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA JUNIOR

Processo Nº Ag-AIRR-0024833-14.2020.5.24.0091

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ARNALDO PASCHE DOS SANTOS

DR. FABIANO PEREIRA DOS Advogado SANTOS(OAB: 16377/MS)

AGRAVADO(S) DROGARIA SAO LUCAS LTDA - ME

DR. SILVIA CRISTINA VIEIRA(OAB: Advogado

12024/MS)

DR. MARCOS TULIO BROCCO(OAB: Advogado

16333/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PASCHE DOS SANTOS

- DROGARIA SAO LUCAS LTDA - ME

Processo Nº Ag-AIRR-0025753-58.2014.5.24.0071

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Relator

AGRAVANTE(S) RUMO MALHA OESTE S.A. DR. HERALDO JUBILUT Advogado JUNIOR(OAB: 23812/SP)

AGRAVADO(S) JULIANO PAULO DE OLIVEIRA

QUEIROZ

DR. ADENILSO DOMINGOS DOS Advogado

SANTOS(OAB: 204879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO PAULO DE OLIVEIRA QUEIROZ

- RUMO MALHA OESTE S.A.

Processo Nº Ag-AIRR-0059900-50.1990.5.10.0004

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

UNIÃO (PGU) AGRAVANTE(S)

DR. MAX CASADO DE MELO Procurador AGRAVADO(S) SOLANGE FERNANDES DE SOUZA DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO Advogado

SILVA(OAB: 9664/DF)

DR. ULISSES RIEDEL DE Advogado RESENDE(OAB: 968/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FERNANDES DE SOUZA

- UNIÃO (PGU)

Processo Nº Ag-AIRR-0060400-54.2006.5.10.0102

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) RENATO MOTA DA SILVA

DR. CARLOS HENRIQUE DE LIMA Advogado

SANTOS(OAB: 20605/DF)

AGRAVADO(S) **HUGO SOARES DOS SANTOS**

DR. HUMBERTO FERNANDO VALLIM Advogado

PORTO(OAB: 20190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO SOARES DOS SANTOS - RENATO MOTA DA SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0220200-79.2003.5.02.0027

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S)

DR. LEONARDO BERNARDES DE Advogado

MELLO COIMBRA(OAB: 354147/SP)

AGRAVADO(S)

DR. ELVIS CLÉBER NARCIZO(OAB: Advogado

96823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S. - J.L.M.L.

Processo Nº Ag-RR-1000589-57.2020.5.02.0433

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ZULEICA JANAINA DE OLIVEIRA

AI VARF7

DR. JEFFERSON LEONARDO ALVES Advogado NOBILE DE GERARD RECHILLING E

BLASMOND(OAB: 315314/SP)

DRA. ANA CAROLINE FARIAS Advogada

GOMES(OAB: 61702/DF)

DR. RONALDO FERREIRA Advogado TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

AGRAVADO(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. MÁRIO HENRIQUE DUTRA Procurador

NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

AGRAVADO(S)

- DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

- ESTADO DE SÃO PAULO

- ZULEICA JANAINA DE OLIVEIRA ALVAREZ

Processo Nº ED-RR-0001066-09.2017.5.09.0013

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI **EMBARGANTE**

DR. JULIANO MENEGUZZI DE Advogado BERNERT(OAB: 32779/PR)

KARINE OTÁVIO GERALDO

Advogado DR. ROBSON ZAVADNIAK(OAB:

61927/PR)

EMBARGADO(A) SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA

LTDA.

DR. EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: Advogado

125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

KARINE OTÁVIO GERALDO

- SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0011289-30.2015.5.01.0040

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE DANIELA WITSKI COELHO DRA. ANGELA GUIMARÃES DA Advogada

CUNHA(OAB: 93978/RJ)

DRA. ANDRÍCIA BEVACE(OAB: Advogada

COMISSÃO DE VALORES EMBARGADO(A)

MOBILIÁRIOS - CVM DRA, DEBORAH ABREU Procuradora

EMBARGADO(A) RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- DANIELA WITSKI COELHO

- RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0011325-16.2016.5.15.0083

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE ANDERSON APARECIDO CORDEIRO

DRA. PRISCILA CRISTINA DIAS Advogada

WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

Advogado DR. DENIS PIZZIGATTI OMETTO(OAB: 67670/SP)

GENERAL MOTORS DO BRASIL

LTDA

DRA. CLARISSE DE SOUZA Advogada

ROZALES(OAB: 389409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A)

- ANDERSON APARECIDO CORDEIRO

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Processo Nº ED-RR-0020629-27.2017.5.04.0304

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE SKO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

DR. THIAGO SANTOS ALFAMA(OAB: Advogado

78446/RS)

DR. MARIA HELENA Advogado

BRANGAITES(OAB: 47553/RS) AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MARTINI(OAB: 19286/RS)

Advogada DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

EMBARGADO(A) CRIATIVAR- STUDIO DE MODA LTDA

DR. DIOVANI AGUSTO Advogado COLOMBO(OAB: 78169/RS)

EMBARGADO(A) INDUSTRIA DE CALCADOS CASTEL

EIRELI

DR. ANGELA MANNESCHI Advogado FREITAS(OAB: 77862/RS) EMBARGADO(A) VALDISNEL VALDIR SCHAFER DRA. ARLETE TERESINHA Advogada

- AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CRIATIVAR- STUDIO DE MODA LTDA
- INDUSTRIA DE CALCADOS CASTEL EIRELI
- SKO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
- VALDISNEI VALDIR SCHAFER

Processo Nº ED-RR-0020661-74.2019.5.04.0332

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE AUTO PECAS PASSINI LTDA DR. SOLANGE BEATRIS Advogado

PEREIRA(OAB: 31238/RS)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO EMBARGADO(A)

DR. TELMO ROSA DA SILVA(OAB: Advogado

19318/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO PECAS PASSINI I TDA

· SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO

LEOPOLDO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0020853-26.2017.5.04.0025

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCÉPCIONAIS DE PORTO **EMBARGANTE**

ALEGRE - APAE

Advogado DR. JOSÉ LUÍS ZANCANARO(OAB:

22543/RS)

DRA. JULIANA SILVA ROCHA(OAB: Advogada

75102/RS)

EMBARGADO(A) ALESSANDRA SILVEIRA DA

SILVEIRA

Advogada DRA. SUELLEN ROCHA DE

CARVALHO(OAB: 86161/RS)

DR. MÁRCIO JOSÉ POMPÍLIO Advogado LOPES(OAB: 105948/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVEIRA

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE

Processo Nº ED-Ag-ED-RR-0021047-60.2016.5.04.0122

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE SINDICATO DOS PESCADORES DE

RIO GRANDE

DR. HALLEY LINO DE SOUZA(OAB: Advogado

54730/RS)

DR. DOUGLAS SOUZA DA Advogado SILVA(OAB: 107301/RS)

JEFFERSON CEREZER SANTOS -EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE - FURG

DR. MARCELO HORTA SANÁBIO Procurador Procurador DR. JULIANO DE ANGELIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME

- SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0025041-93.2017.5.24.0061

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE TATIANE DIAS DAMA

DR. JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO JÚNIOR(OAB: 171125/SP) Advogado

EMBARGADO(A) **BELLO ALIMENTOS LTDA** DR. MATHEUS GOUVEIA(OAB: Advogado

21985/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLO ALIMENTOS LTDA

- TATIANE DIAS DAMA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-1000930-26.2019.5.02.0431

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZ

SILMARA LINO RODRIGUES **EMBARGANTE**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

DRA. PALOMA MASSUMI Advogada

HORIIKE(OAB: 263992/SP)

DRA. SILMARA LINO RODRIGUES Advogada

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA(OAB: 264048/SP)

DRA. SILMARA LINO Advogada

RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

INSTITUICAO ASSISTENCIAL FMBARGADO(A)

NOSSO LAR

DRA. SILMARA LINO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE Advogada

ADVOCACIA(OAB: 264048/SP)

TATIANE SANTOS RIBEIRO DA EMBARGADO(A)

SII VA

DRA. VERÔNICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: Advogada

246835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO ASSISTENCIAL NOSSO LAR

SILMARA LINO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

- TATIANE SANTOS RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº RR-0000204-76.2015.5.09.0411

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE E JUARES DE SOUZA POLETI

RECORRIDO

DR. DIEGO FAGUNDES(OAB: Advogado

58329/PR)

RECORRENTE E **RECORRIDO**

TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

DRA. BRUNA MELO Advogada

CARNEIRO(OAB: 66061/PR) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS RECORRIDO(S)

AMERICAS - AMBEV

DR. RAFAEL SGANZERLA Advogado

DURAND(OAB: 211648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

JUARES DE SOUZA POLETI

- TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

Processo Nº RR-0000983-67.2016.5.09.0129

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDU771

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

> DR. CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS(OAB: 16555/PR)

RECORRIDO(S) UNIÃO (PGFN)

DR. JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE Procurador

SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

- UNIÃO (PGFN)

Processo Nº RR-0001018-20.2017.5.11.0005

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) RODRIGO SOARES NASCIMENTO DRA. MARLY GOMES CAPOTE(OAB: Advogada

7067/AM)

RECORRIDO(S) ENGECO ENGENHARIA E

CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS

DR. WELLINGTON DE AMORIM Advogado ALVES(OAB: 2993/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS

- RODRIGO SOARES NASCIMENTO

Processo Nº RR-0001494-34.2017.5.10.0022

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE BRASÍLIA

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARLON RODRIGUES Advogado BARROSO(OAB: 7236/DF)

DR. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA(OAB: Advogado

19339/DF)

Advogado DR. VANESSA BORGES LIMA(OAB:

30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Processo Nº RR-0002736-20.2014.5.03.0057

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA

SA

DR. MARCONE RODRIGUES VIEIRA Advogado

DA LUZ(OAB: 104292/MG)

DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB: Advogado

53772/MG)

RECORRIDO(S) **UEVERTON SOARES COSTA** DR. ANTÔNIO CLARETE Advogado

RODRIGUES(OAB: 63852/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

- UEVERTON SOARES COSTA

Processo Nº RR-0010142-78.2019.5.03.0102

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE RECORRENTE(S)

DR. ROSANE MARIA CARNEIRO Advogado

BRANT(OAB: 64077/MG)

DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT Advogado

NETO(OAB: 27470/MG)

DR. MONICA MAJELA DOS SANTOS Advogado

NOGUEIRA(OAB: 56767/MG)

DR. ELTON JOSE BAETA Advogado

BRANT(OAB: 48759/MG)

DR. MATHEUS CAMPOS CALDEIRA Advogado

BRANT(OAB: 119063/MG)

Advogado DR. BRUNA SALLES

CARNEIRO(OAB: 185245/MG) RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE NOVA ERA

DR. GEAN CARLOS RIBEIRO DA Advogado

LUZ(OAB: 109391/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE NOVA ERA

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Processo Nº RR-0010183-51.2017.5.15.0144

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

ANA APARECIDA COMORA RECORRENTE(S)

COLOMBARI

DR. EVANDRO DEMÉTRIO(OAB: Advogado

137172/SP)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE BARIRI

Procurador DR. PHELIPE AMÉRICO MAGRON Procuradora DRA. NAYARA SÔNIA VETTORAZZI DR. EDGAR HIDEYUHI KIMURA Procurador DR. MARCOS ROBERTO DIAS DE Procurador

LIMA

Procurador DR. MARCUS PIRAGINE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA APARECIDA COMORA COLOMBARI

- MUNICÍPIO DE BARIRI

Processo Nº RR-1000321-82.2018.5.02.0009

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) GERSON SILVA FERREIRA DR. EDUARDO TOFOLI(OAB: Advogado

133996/SP)

ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA RECORRIDO(S)

EIRELI E OUTRO

DR. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI E OUTRO

- GERSON SILVA FERREIRA

Processo Nº RR-1000351-37.2018.5.02.0068

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) INTEGRARE EDITORA E LIVRARIA

LTDA - ME

DR. JOSÉ EDUARDO DIAS Advogado YUNIS(OAB: 99490/SP) RECORRIDO(S) JOSE JULIO PACHECO

QUATTRUCCI

DR. LUCIANE CRISTINA LEARDINE Advogado LUIZ DEL ROY(OAB: 150758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRARE EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME

- JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI

Advogado

Processo Nº RR-1000363-55.2020.5.02.0432

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) JOICE DOS SANTOS DA SILVA

OLIVEIRA

DR. LUIZ GUSTAVO PALMA Advogado

GOMES(OAB: 347754/SP)

RECORRIDO(S) CASACON COMERCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA DR. IGOR FELLNER FERREIRA(OAB:

324915/SP

Intimado(s)/Citado(s):

CASACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO **LTDA**

- JOICE DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA

Processo Nº RR-1000485-71.2017.5.02.0465

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) MÁRCIO ADRIANO ALVES

DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI Advogada

DUARTE(OAB: 93963/SP)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA.

DR. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS Advogado

JÚNIOR(OAB: 108176/MG)

Advogada DRA. ANA CAROLINA REMÍGIO DE

OLIVEIRA(OAB: 335855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- MÁRCIO ADRIANO ALVES

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Processo Nº RR-1001859-65.2016.5.02.0463

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) RICARDO DE OLIVEIRA

DRA. SÔNIA MARIA ALMEIDA Advogada DAMMENHAIN ZANATTA(OAB:

340808/SP)

RECORRIDO(S) INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) DR. ALBERTO MINGARDI

Advogado FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- RICARDO DE OLIVEIRA

Processo Nº RR-1001991-49.2017.5.02.0088

Relator MINISTRA MARIA CRISTINA

IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) RINALDO CESAR BARBOSA MUNIZ

DRA. JOSIMARA CEREDA DA Advogada CRUZ(OAB: 338075/SP)

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS RECORRIDO(S)

METROPOLITANOS - CPTM

DRA. DÉBORA NOBRE(OAB: Advogada

165077/SP)

Advogada DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA

RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB:

49457/SP)

DR. EDUARDO CARVALHO Advogado

SERRA(OAB: 151687/SP)

DR. MÁRIO JORGE DE SENE Advogado

JÚNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -**CPTM**

- RINALDO CESAR BARBOSA MUNIZ

Processo Nº RRAg-0002174-53.2015.5.02.0073

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S)

Advogado DR. FELIPE MATHIAS

CARDOSO(OAB: 344453/SP)

AGRAVADO(S) E ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS

RECORRIDO(S)

DRA. ROSELY CURY Advogada

SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

- MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO SILVA

Processo Nº RRAg-0010682-25.2019.5.15.0060

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator

IRIGOYEN PEDUZZI

FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

DRA. AGDA ROBERTA FARIAS Advogada

FRARE(OAB: 194805/SP)

AGRAVANTE(S) E

MUNICÍPIO DE AMPARO RECORRIDO(S)

Procurador DR. RENATO PASSOS ORNELAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE AMPARO

Processo Nº RRAg-1001015-90.2016.5.02.0051

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator IRIGOYEN PEDUZZI

HELTON ALVES DA COSTA AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DR. DENNIS OLÍMPIO SILVA(OAB: Advogado

182162/SP)

AGRAVADO(S) E KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA

RECORRIDO(S) INTEGRADA LTDA Advogado

DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

Advogado DR. FREDERICO ANTONIO

OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

HELTON ALVES DA COSTA

- KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.

Processo Nº RRAg-1001405-24.2018.5.02.0008

MINISTRA MARIA CRISTINA Relator IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E ANA MARIA DE SOUZA

RECORRENTE(S) NASCIMENTO DR. RODRIGO PETENONI GURGEL Advogado

DO AMARAL(OAB: 235678/SP) DR. RENATA RODRIGUEZ DE Advogado

SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB:

309564/SP)

AGRAVADO(S) E VIA VAREJO S.A.

RECORRIDO(S)

Advogado DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:

228213/SP)

Advogado DR. RAQUEL NASSIF MACHADO

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

- ANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO

- VIA VAREJO S.A.

Processo Nº Ag-RR-0000115-25.2022.5.23.0021

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

INDUSTRIA DE PRODUTOS AGRAVANTE(S)

CERAMICOS FAAT LTDA

DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE(OAB: 6358/MT) Advogado

ALESANDRA SEGAT VILELA AGRAVADO(S)

FRANCO

DR. VANESSA CRISLEY GOMES Advogado

PEREIRA(OAB: 8865/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRA SEGAT VILELA FRANCO

- INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA

Processo Nº Ag-RRAg-0000204-67.2019.5.09.0013

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA (COPEL)

DRA. PATRÍCIA DITTRICH Advogada

FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

DR. ERICK CARDOSO Advogado

HASSELMANN MOTTER(OAB:

57105/PR)

DR. LEONARDO SANTOS Advogado

BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB:

33191/PR)

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. PATRÍCIA DITTRICH Advogada

FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

DR. ERICK CARDOSO Advogado

HASSELMANN MOTTER(OAB:

57105/PR)

Advogado

DR. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB:

33191/PR)

EVALDO SCARVAZZINI DE CARVALHO AGRAVADO(S)

DR. HUGO FRANCISCO Advogado

GOMES(OAB: 17527/PR)

Advogado DR. MARINO ELÍGIO GONÇALVES(OAB: 16639/PR)

DR. MARCOS ROBERTO

Advogado MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

DR. RUDINEI FRACASSO(OAB:

Advogado 34147/PR)

DRA. EDNA REGINA SANTINI Advogada MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

DR. MAXIMILIANO NAGL

Advogado GARCEZ(OAB: 20792/PR)

DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA Advogado

CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

DR. SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: Advogado

15145/PR)

DRA. ANA IACI GONÇALVES(OAB: Advogada

75366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL)

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- EVALDO SCARVAZZINI DE CARVALHO

Processo Nº Ag-ED-RR-0000506-92.2020.5.20.0001

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

DR. SÉRGIO LUÍS PORTO(OAB: Advogado

253032/SP)

ANA LUCIA DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. THIAGO D'ÁVILA MELO Advogado FERNANDES(OAB: 155/SE) Advogado

DR. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

DRA. VIVIAN CONTREIRAS Advogada OLIVEIRA BORBA(OAB: 3574/SE)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVADO(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

Advogado DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE) DRA. VIVIAN CONTREIRAS Advogada

OLIVEIRA BORBA(OAB: 3574/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DOS SANTOS

- BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

Processo Nº Ag-RR-0000538-51.2017.5.10.0011

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF AGRAVANTE(S)

Advogado DR. DINO ARAÚJO DE

ANDRADE(OAB: 20182/DF) LUARA NUNES MARINHO DR. JACKSON SARKIS

CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- LUARA NUNES MARINHO

Processo Nº Ag-ED-RR-0000691-33.2020.5.20.0001

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

DR. SÉRGIO LUÍS PORTO(OAB: Advogado 253032/SP)

AGRAVADO(S) LUCIO ROBERTO BARBOSA DOS

SANTOS

DR. THIAGO D'ÁVILA MELO Advogado FERNANDES(OAB: 155/SE)

DR. MARCOS D'ÁVILA MELO

FERNANDES(OAB: 446/SE) DRA. VIVIAN CONTREIRAS Advogada

OLIVEIRA BORBA(OAB: 3574/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

- LUCIO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000801-61.2018.5.09.0016

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO(OAB:

34459/DF)

DR. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA(OAB: Advogado

29481/DF)

AGRAVADO(S) LUCIANE HELENA WAHLERS

DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

28820/PR)

DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES(OAB: 19241/DF) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

FCT

- LUCIANE HELENA WAHLERS

Processo Nº Ag-RR-0001014-21.2019.5.09.0020

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

TELEFÔNICA BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. BRUNO MACHADO COLELA

MACIEL(OAB: 16760/DF) INGRID VIEIRA SCHIAVINATO

AGRAVADO(S) DR. LEANDRO AUGUSTO Advogado BUCH(OAB: 60471/PR)

Advogada DRA. FERNANDA LORENZOM(OAB:

60491/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID VIFIRA SCHIAVINATO - TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Processo Nº Ag-RR-0002282-49.2015.5.05.0251

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

DR. PABLO DE ARAÚJO Advogado OLIVEIRA(OAB: 19199/DF)

DR. IVO GOMES ARAÚJO(OAB: Advogado

25361/BA)

AGRAVADO(S) PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. DR. MÁRCIO SANTIAGO Advogado PIMENTEL(OAB: 37152/BA)

VIA UNO S.A. - CALÇADOS E AGRAVADO(S)

ACESSÓRIOS

DR. MANOEL LERCIANO Advogado LOPES(OAB: 15232/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

- VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS

Processo Nº Ag-RR-0010063-61.2017.5.15.0094

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) RAFAEL OLAIO PEREIRA

DR. GABRIEL ATLAS UCCI(OAB: Advogado

195330/SP)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE AGRAVADO(S)

SAUDE

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRAVADO(S)

MEDICINA

Advogado DR. CARLOS CARMELO

BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE

- RAFAEL OLAIO PEREIRA

- SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTÓ DA MEDICINA

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0010163-92.2022.5.03.0023

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) PADARIA TRES CORACOES LTDA -

FPP

DR. VALCIR GERALDO Advogado

PEREIRA(OAB: 77831/MG)

AGRAVADO(S) ANDREZA FERREIRA DA SILVA

DR. JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA Advogado MARQUES(OAB: 51297/MG)

DR. GUILHERME BICALHO Advogado

NOGUEIRA MARQUES(OAB:

127650/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA FERREIRA DA SILVA

- PADARIA TRES CORAÇÕES I TDA - EPP

Processo Nº Ag-RR-0010262-60.2021.5.15.0024

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) RAIZEN ENERGIA S.A.

DR. REINALDO LUÍS TADEU Advogado

RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

RODRIGO DE AGOSTINI CONESSA AGRAVADO(S)

DR. MARCOS ROBERTO Advogado LAUDELINO(OAB: 314671/SP)

DR. JOÃO MURILO TUSCHI(OAB: Advogado

325404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAÍZEN ENERGIA S.A.

- RODRIGO DE AGOSTINI CONESSA

Processo Nº Ag-RR-0010300-65.2019.5.03.0060

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

VALE S.A. AGRAVANTE(S)

DR. NILTON CORREIA(OAB: Advogado 1291/DF)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

SINDICATO DOS TRABALHADORE NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E **EMPREGADOS NAS EMPRESAS** CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO
DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E
GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES
DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
FERRO E METAIS BÁSICOS DE

ITABIRA E REGIÃO

DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA Advogado

SOUZA(OAB: 89095/MG)

DRA. DAFNE BRAGA LINHARES ANDRADE(OAB: 129461/MG) Advogada

DR. ADRIANO JOSAFÁ DA Advogado

SILVA(OAB: 109171/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO

- VALE S.A.

Processo Nº Ag-RR-0010492-66.2019.5.03.0102

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) VALE S.A.

DR. NILTON CORREIA(OAB) Advogado

1291/DF)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AGRAVADO(S)

FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA

DR. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES(OAB: 49834/MG) Advogado

DR. SANYO ALVES AUGUSTO(OAB: Advogado

70029/MG)

Advogada DRA. CIBELLE SCHMID(OAB:

113721/MG)

DR. MARCELA BOTELHO CUNHA Advogado

ALVES(OAB: 184666/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDIÇATO DOS TRABALHADORĘS NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ÁLTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CÁETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ

- VALE S.A.

Processo Nº Ag-RR-0010721-52.2022.5.03.0027

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) CELIA EVARISTA BARBOSA

DRA. MARIA EGLAIZE PINHEIRO Advogada CARDOZO SILVA(OAB: 86412/MG)

AGRAVADO(S) MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado DR. ANTONIO CHAVES

ABDALLA(OAB: 66493/MG)

AGRAVADO(S) NEO STEEL S.A.

DR. LUCAS SEBASTIAO Advogado

PROENCA(OAB: 42935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA EVARISTA BARBOSA

· MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS

AUTOMOTIVOS LTDA.

- NEO STEEL S.A.

Processo Nº Ag-RRAg-0010744-37.2018.5.15.0113

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S) CORREIOS E TELÉGRAFOS

DR. CÉLIO TIZATTO FILHO(OAB: Advogado

226905/SP)

DR. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA Advogado

SANTANA(OAB: 28817/DF)

AGRAVADO(S) DOUGLAS DA SILVA

DR. LEANDRO DE OLIVEIRA Advogado STOCO(OAB: 196492/SP)

DR. CAMILE ISHIWATARI(OAB: Advogado

233630/SP)

DR. RICARDO MIGUEL Advogado SOBRAL(OAB: 301187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DA SILVA

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0010753-47.2015.5.01.0063

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) **HUMBERTO SOUZA DE MORAES**

DR. AILTON DOS REIS PEREIRA Advogado

SOARES(OAB: 115971/RJ)

AGRAVADO(S) FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS

S.A.

DRA. FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA Advogada

VARGAS(OAB: 96370/RJ)

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ) Advogado

DR. JOSÉ FIGUEIREDO DA Advogado FONSECA JÚNIOR(OAB: 153094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- HUMBERTO SOUZA DE MORAES

Processo Nº Ag-RR-Ag-0011141-21.2020.5.15.0083

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) PAULO RICARDO FERREIRA E

SILVA

DR. GUSTAVO DE PAULA Advogado

OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

AGRAVADO(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL

DRA. TATIANE DE CICCO Advogada

NASCIMBEM CHADID(OAB:

201296/SP)

DR. RAQUEL NASSIF MACHADO Advogado

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

DR. ANA PAULA FERNANDES Advogado

LOPES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA

Processo Nº Ag-RR-0011395-17.2015.5.15.0132

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ PEDRO ANDREATTA Advogado MARCONDES(OAB: 311926/SP)

AGRAVADO(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL

LTDA.

DRA. ANA PAULA FERNANDES Advogada

LOPES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0011419-05.2021.5.03.0056

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) **FABIO CARLOS BRAGA**

DR. RICHARD PIRES SIMOES DA Advogado

ROCHA(OAB: 102778/MG)

AGRAVADO(S) GAFOR S.A.

DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN Advogado HERRERA(OAB: 85351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARLOS BRAGA

- GAFOR S.A.

Processo Nº Ag-RR-0011697-78.2018.5.15.0152

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ANDERSON JOSE DA SILVA Advogada

DR. MATHEUS DE ALMEIDA Advogado

ALVES(OAB: 292445/SP)

AGRAVADO(S) BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Advogado DR. SILVANA DAVANZO CESAR(OAB: 125177/SP)

DRA. REGIANE MARIANI GONZAGA

FRANCO(OAB: 213972/SP)

DR. NATHALIA MACEDO Advogado CESAR(OAB: 320193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE DA SILVA

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-0012040-57.2020.5.15.0038

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

AGRAVANTE(S) JENADIR ANICETO

DR. EYDER LINI(OAB: 323661/SP) Advogado

AGRAVADO(S) **ENERGISA SOLUCOES**

CONSTRUCOES E SERVICOS EM

LINHAS E REDES S.A

DR. DANIEL SEBADELHE Advogado ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A

- JENADIR ANICETO

Processo Nº Ag-RRAg-0012178-66.2017.5.15.0058

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) ANDRE TURRISSI DA SILVA DR. FABIO EDUARDO DE Advogado LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. AGRAVADO(S)

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM Advogado

DOS REIS(OAB: 23134/SP)

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS Advogada

REIS(OAB: 178060/SP)

DRA. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: Advogada

236729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TURRISSI DA SILVA

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A.

Processo Nº Ag-RR-0012889-79.2016.5.15.0099

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) EBER LUIZ DOS REIS RODRIGUES DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: Advogado

96217/SP)

AGRAVADO(S) KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

DR. MARCELO GALVÃO DE Advogado

MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBER LUIZ DOS REIS RODRIGUES

- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-0013192-44.2017.5.15.0007

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) MARCOS ANTONIO CONSTANTINO

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA Advogado

CLARO(OAB: 73348/SP)

Advogado DR. GUILHERME TRALDI DA SILVA

CLARO(OAB: 275687/SP)

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS AGRAVADO(S)

DE BORRACHA LTDA.

DRA. LOURDES KANE HONMA(OAB: Advogada

271416/SP)

DRA. VANESSA CRISTINA Advogada

ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

- MARCOS ANTONIO CONSTANTINO

Processo Nº Ag-RRAg-0020093-55.2019.5.04.0721

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS AGRAVANTE(S)

LTDA.

DR. JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS) Advogado DR. LEONARDO TEIXEIRA NIENABER(OAB: 86953/RS) Advogado

DANILO PAIM DIAS

AGRAVADO(S) DRA. FATEN JAMAM EL HINDI(OAB: Advogada

84423/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PAIM DIAS

- SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-0020409-48.2020.5.04.0781

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) BERNADETE ALVES DO

NASCIMENTO

DRA. LOIRE ADAMI GODINHO(OAB: Advogada

52622/RS)

DR. RAFAEL GODINHO(OAB: Advogado

61908/RS)

CALÇADOS BEIRA RIO S.A. AGRAVADO(S)

Advogado DR. ANGELA MARIA

RAFFAINER(OAB: 26977/RS)

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

Advogado DR. TITO LÍVIO CAMERINI(OAB:

19607/RS)

DR. DOMENICO RAFAEL Advogado CAMERINI(OAB: 65948/RS)

> VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA - EPP

DR. JORGE LUIZ GARCEZ DE Advogado

SOUZA(OAB: 29691/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BERNADETE ALVES DO NASCIMENTO

CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA - EPP

Processo Nº Ag-RRAg-0020431-06.2020.5.04.0782

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

FERNANDA CAUMO TURATTI AGRAVANTE(S) DRA. LOIRE ADAMI GODINHO(OAB: Advogada

52622/RS)

AGRAVADO(S)

Advogado

DR. RAFAEL GODINHO(OAB: Advogado

61908/RS)

AGRAVADO(S) CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

DR. ANGELA MARIA Advogado

RAFFAINER(OAB: 26977/RS)

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

DR. TITO LÍVIO CAMERINI(OAB:

19607/RS)

AGRAVADO(S) VEREZA-ATELIER DE COSTURAS

DR. JORGE LUIZ GARCEZ DE Advogado

SOUZA(OAB: 29691/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALÇADOS BEIRA RIO S.A. - FERNANDA CAUMO TURATTI

- PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

- VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA

Processo Nº Ag-RR-0020934-08.2017.5.04.0402

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E AGRAVANTE(S)

PARTICIPAÇÕES

Advogada DRA. RENATA PEREIRA

ZANARDI(OAB: 33819/RS)

AGRAVADO(S) ABENOIR ALVES DOS SANTOS DR. JOEL DE VARGAS(OAB: Advogado

28830/RS)

DR. SIMONE VARGAS DE BONI(OAB: Advogado

53489/RS)

Advogado DR. ANDREIA FABIANA DE

VARGAS(OAB: 59058/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

ABENOIR ALVES DOS SANTOS

RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0085700-79.1993.5.01.0019

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) TV ÔMEGA LTDA.

DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO Advogada

JALES(OAB: 109396/RJ)

AGRAVADO(S) Elisabeth Margarida Maduell Nunes DR. DAVID DA SILVA JÚNIOR(OAB: Advogado

10186/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- Elisabeth Margarida Maduell Nunes

- TV ÔMEGA LTDA.

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0100002-44.2020.5.01.0027

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) MERCADINHO 2001 FRIOS E

COMESTÍVEIS LTDA.

DR. EDUARDO GARCIA Advogado CAMPOS(OAB: 155787/RJ)

DRA. BÁRBARA CRISTINA DOS Advogada

SANTOS PROENÇA(OAB: 174857/RJ)

AGRAVADO(S) MANUEL TEIXEIRA PEREIRA E

OUTROS

Advogado

DR. EDUARDO GARCIA CAMPOS(OAB: 155787/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS

MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA.

Processo Nº Ag-RR-0100426-63.2020.5.01.0067

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) LUIZ RAIMUNDO NONATO SADDY

DRA. RENATA ARCOVERDE Advogada HÉLCIAS(OAB: 38655/DF)

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LÔBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Advogado DR. RONNE CRISTIAN NUNES(OAB:

22429/DF)

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB: Advogado

77167/MG)

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS Advogado

BASTOS(OAB: 168037/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

Advogado

- LUIZ RAIMUNDO NONATO SADDY

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº Ag-RR-0100444-75.2018.5.01.0028

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) AMANDA RAMOS

DR. ARI EN IGOR BATISTA Advogado

CUNHA(OAB: 203863/SP)

AGRAVADO(S) LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA

> DR. RODRIGO PAPAZIAN PINHO(OAB: 133550/RJ)

DRA. RAÍSSA BRESSANIM Advogada

TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RAMOS

- LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA

Processo Nº Ag-RR-0101274-95.2018.5.01.0010

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) CLAUDIO JOSE DA SILVA DR. JOSÉ SOLON TEPEDINO Advogado JAFFÉ(OAB: 128788/RJ)

AGRAVADO(S) JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE DR. JOSE SOLON TEPEDINO Advogado JAFFE(OAB: 128788/RJ)

AGRAVADO(S) VIA S.A.

DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: Advogado

198252/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DA SILVA

- JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE

- VIA S.A.

Processo Nº Ag-RR-0101591-19.2016.5.01.0025

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

LARISSA DE AZEREDO DA SILVA AGRAVANTE(S) DR. ROSILANE DE AZEREDO Advogado

ARAUJO(OAB: 178278/RJ)

AGRAVADO(S) **COMITE ORGANIZADOR DOS** JOGOS OLIMPICOS RIO 2016

AGRAVADO(S) CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA.

DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: Advogado

162343/SP)

DR. VITOR SANTOS DE Advogado

MENDONÇA(OAB: 182812/RJ)

AGRAVADO(S) RANDSTAD BRASIL RECURSOS

HUMANOS LTDA.

DR. CELSO LUIS Advogado

STEVANATTO(OAB: 160451/RJ)

DR. RENAN DE BRITO Advogado CAPARROZ(OAB: 168548/RJ)

DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016

CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVICOS DE

INGRESSOS LTDA.

- LARISSA DE AZEREDO DA SILVA

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo Nº Ag-ED-RR-0134900-96.2009.5.01.0018

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO AGRAVANTE(S)

DE JANEIRO S.A.

DR. LUIZ TAVARES CORRÊA Advogado

MEYER(OAB: 93969/RJ) DRA. JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)

AGRAVADO(S) PEDRO CARLOS MOREIRA CAMPOS

DR. DÁRIO MARTINS DE LIMA(OAB: Advogado

69016/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

- PEDRO CARLOS MOREIRA CAMPOS REGAZZI

Processo Nº Ag-RR-1000655-93.2017.5.02.0028

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES AGRAVANTE(S)

I TDA

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado

MACIEL(OAB: 16760/DF)

Advogada DRA. ANA PAULA PAIVA DE

MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

AGRAVADO(S) SIMONE PATRICIA SACCOMANI

Advogado DR. MARCELO ORNELLAS(OAB:

277285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

- SIMONE PATRICIA SACCOMANI

Processo Nº Ag-RR-1000669-81.2018.5.02.0371

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) Advogado

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado MACIEL(OAB: 16760/DF)

AGRAVADO(S) THAYNA ANDRESSA DE MORAES

GONCALVES

DRA. LILIAN TEIXEIRA(OAB: 191439/SP) Advogada

AGRAVADO(S) WINOVER CALL CENTER LTDA. DR. GUILHERME MONTORO DE Advogado

OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A

- THAYNA ANDRESSA DE MORAES GONCALVES

- WINOVER CALL CENTER LTDA.

Processo Nº Ag-RR-1000734-29.2019.5.02.0052

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) JULIERME ALVES

DR. FELIPE CARLOS SAMPAIO Advogado

PEDROSO(OAB: 281804/SP)

DR. VICTOR HUGO SINFRONIO Advogado

BRITO(OAB: 410486/SP)

AGRAVADO(S) **VELOURS INTERNATIONAL**

CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

DR. RICARDO ALEXANDRE DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 257273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

VELOURS INTERNATIONAL CONSULTORIA E GESTAO

EMPRESARIAL LTDA.

Processo Nº Ag-RRAg-1000915-53.2016.5.02.0434

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) MARCIA SALES BIAZZŲTO

(Representante de ESPÓLIO DE ENIO

LUCIO BIAZZUTO)

DR. EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: Advogado

206941/SP)

BRIDGESTONE FIRESTONE, DO AGRAVADO(S)

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I TDA

Advogado DR. FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA.

MARCIA SALES BIAZZUTO (Representante de ESPÓLIO DE

ENIO LUCIO BIAZZUTO)

Processo Nº Ag-ED-RR-1001386-61.2016.5.02.0081

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE(S) ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE DR. MÁRIO RANGEL CÂMARA(OAB: Advogado

179603/SP)

DR. MARISILVA ZAVAN(OAB: Advogado 228393/SP)

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS AGRAVADO(S) **METROPOLITANOS - CPTM**

DR. SIMONE IZABEL PEREIRA

TAMEM(OAB: 246109/SP) Advogado

DR. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -**CPTM**

Advogado

Processo Nº Ag-RRAg-1001692-10.2019.5.02.0086

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE(S) **EZEQUIEL BRITO MATEUS**

DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: Advogado

191692/SP)

DR. MANOEL FERREIRA ROSA Advogado

NETO(OAB: 298653/SP)

Advogado DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB:

25665/PR)

INOVA E-BUSINESS SERVICOS DE INFORMATICA E APOIO AGRAVADO(S)

ADMINISTRATIVO LTDA

DRA. IVETE SANTANA DE Advogada

DEUS(OAB: 109530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL BRITO MATEUS

- INOVA E-BUSINESS SERVICOS DE INFORMATICA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº RR-0024468-52.2019.5.24.0007

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. MARCOS HIDEKI Advogado

KAMIBAYASHI(OAB: 14580/MS)

DR. MARCOS HENRIQUE Advogado

BOZA(OAB: 13041/MS)

RECORRIDO(S) NEDES DE JESUS LOPES DUTRA DR. FERNANDO ISA GEABRA(OAB: Advogado

5903/MS)

DRA. REJANE RIBEIRO FAVA Advogada

GEABRA(OAB: 6966/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- NEDES DE JESUS LOPES DUTRA

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA Secretária da 4ª Turma

Secretaria da Quarta Turma Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos PJe) da Sessão Extraordinária da Quarta Turma, a realizar-se no dia 22/8/2023, às 14h00, na modalidade presencial.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia). É permitida a participação na sessão presencial, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link

https://tst-jus-br.zoom.us/my/setr4.

Considerando-se a participação de forma remota como extensão da sala de sessão da Corte, faz-se necessária a utilização de sistema fixo de comunicação, vedada a utilização de aparelhos móveis, bem como a utilização de indumentária adequada, correspondente ao paletó e gravata pelos senhores advogados e a vestimenta condigna pelas senhoras advogadas.

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Sessão Extraordinária da Quarta Turma processos com tramitação no sistema e-SIJ constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº Ag-RRAg-0021556-84.2017.5.04.0015

Relator MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

AGRAVANTE EDIR NUNES NAZARETH PAIVA

DR. JOSE EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 103250/SP) DR. FERNANDO MORAES XAVIER Advogado DA SILVA(OAB: 46595/PR)

AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. FREDERICO AZAMBUJA Advogado LACERDA(OAB: 30869/RS)

Advogada DRA. VANESSA GOULART DE

LARA(OAB: 79823/RS)

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado NETO(OAB: 29340/DF)

DR. FREDERICO AZAMBUJA

Advogado LACERDA(OAB: 30869/RS)

> DRA. VANESSA GOULART DE LARA(OAB: 79823/RS)

RECORRIDO EDIR NUNES NAZARETH PAIVA DRA. VERA AUGUSTA MORAES Advogada

XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR) DR. THIAGO LEMOS SANNA(OAB: Advogado

51566/PR)

DR. FERNANDO MORAES XAVIER Advogado

DA SILVA(OAB: 46595/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO BRADESCO S.A.
- EDIR NUNES NAZARETH PAIVA

Processo Nº Ag-RRAg-1000053-29.2022.5.02.0319

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator MARTINS FILHO

AGRAVANTE LEANDRO SILVA DE ABREU DR. MALAQUIAS DA SILVA Advogado FIGUEIREDO(OAB: 315958/SP)

INOVAT INDUSTRIA AGRAVANTE

FARMACEUTICA LTDA. **AGRAVADO** LEANDRO SILVA DE ABREU **AGRAVADO**

INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF) DR. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

- LEANDRO SILVA DE ABREU

Processo Nº Ag-AIRR-1001791-29.2017.5.02.0060

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA Relator

MARTINS FILHO

AGRAVANTE ELETROPAULO METROPOLITANA

ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

DRA. TATTIANY MARTINS Advogada

OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

FRANCISCO DE MESQUITA

CRISTALING

DRA. VIVIANE PAVAO LIMA(OAB: Advogada

178942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

AGRAVADO

- FRANCISCO DE MESQUITA CRISTALINO

Processo Nº Ag-AIRR-0000530-20.2019.5.09.0662

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. **AGRAVANTE**

DR. JOHNATAN CHRISTIAN Advogado

MOLITOR(OAB: 180862/SP)

ADRIANA PAULA MENDES SOUZA **AGRAVADO**

DR. JOAO PAULO DA SILVA(OAB: Advogado

85061/PR)

AGRAVADO CREFISA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E **INVESTIMENTOS**

DR. RENATO ANTONIO VILLA Advogado

CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

Advogado DR. JOHNATAN CHRISTIAN

MOLITOR(OAB: 180862/SP)

DR. DANIEL CHRISTIAN Advogado CARDOSO(OAB: 242298/SP)

BANCO CREFISA S.A.

AGRAVADO DR. RENATO ANTONIO VILLA

Advogado CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

Advogado DR. JOHNATAN CHRISTIAN

MOLITOR(OAB: 180862/SP)

DR. DANIEL CHRISTIAN Advogado CARDOSO(OAB: 242298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

- ADRIANA PAULA MENDES SOUZA

- BANCO CREFISA S.A.

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Processo Nº Ag-RRAg-0001351-26.2016.5.17.0009

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXAO Advogado

CORTES(OAB: 310314/SP)

DRA. TATIANA DE MORAIS Advogada

HOLLANDA(OAB: 35466/DF) Advogado DR. EDUARDO CHALFIN(OAB:

241287/SP)

AGRAVADO MARDUQUEU DA SILVA BASTOS

DR. FABIO LIMA FREIRE(OAB: Advogado

9167/ES)

TESTEMUNHA LUCIO MAURO XAVIER MACHADO

TERCEIRO RODRIGO MACHADO TOTTOLA

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LUCIO MAURO XAVIER MACHADO

- MARDUQUEU DA SILVA BASTOS

- RODRIGO MACHADO TOTTOLA

Processo Nº Ag-RRAg-0001814-84.2017.5.09.0128

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE ROSE CARMEM DAL PRA GALON

Advogado DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI

SIMM(OAB: 28247/PR)

Advogada DRA. LETICIA DANIELE SIMM(OAB:

28588/PR)

DR. LUIZ CARLOS OLEGINI Advogado

VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)

DR. JULIO EDUARDO Advogado

DALMOLIN(OAB: 61344/PR)

KIRTON BANK S.A. - BANCO **AGRAVADO**

MULTIPLO

DR. NEWTON DORNELES Advogado SARATT(OAB: 19248/SC)

AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. NEWTON DORNELES Advogado

SARATT(OAB: 19248/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

- ROSE CARMEM DAL PRA GALON

Processo Nº Ag-RRAg-0101275-81.2018.5.01.0042

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

ROSANA CRISTINA BAPTISTA GONCALVES **AGRAVANTE**

DR. ALEXANDRE SIMOES Advogado LINDOSO(OAB: 12067/DF)

Advogada DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Advogada DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS(OAB: 123148/RJ)

DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA Advogado

DA ROCHA(OAB: 82101/RJ) DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY Advogada STAMATO(OAB: 123502/RJ)

DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA Advogado

ALFONSO(OAB: 92101/RJ) DRA. AMANDA SILVA DOS Advogada SANTOS(OAB: 87783/RJ)

AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. ERIKA LEIBEL Advogada RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)

Advogada

Advogada

DR. ANDRE BORGES PEREZ DE Advogado REZENDE(OAB: 158083/RJ) DRA. MARIANA BORGES DE Advogada

REZENDE(OAB: 102718/RJ)

ROSANA CRISTINA BAPTISTA RECORRENTE **GONCALVES**

DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS(OAB: 123148/RJ) Advogado

DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA(OAB: 82101/RJ)

DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)

DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA Advogado

ALFONSO(OAB: 92101/RJ)

Advogado

Advogada

DRA. AMANDA SILVA DOS Advogada SANTOS(OAB: 87783/RJ)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

DRA. ERIKA LEIBEL Advogada RABINOVITSCH(OAB: 81241/RJ)

DR. ANDRE BORGES PEREZ DE

REZENDE(OAB: 158083/RJ) DRA. MARIANA BORGES DE

REZENDE(OAB: 102718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- ROSANA CRISTINA BAPTISTA GONCALVES

Processo Nº Ag-AIRR-1000688-71.2020.5.02.0386

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ Relator

RAMOS

AGRAVANTE ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS

CADASTRAIS S.A.

DR. JOSE RICARDO SANT Advogado

ANNA(OAB: 132995/SP)

AGRAVANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS

DRA. MARIA LUIZA ROMANO(OAB: Advogada

68089/SP)

DRA. SONIA YAYOI YABE(OAB: Advogada

85571/SP)

AGRAVADO JANAINA ROSA DE SOUZA DR. LUCAS EDUARDO SIMOES Advogado

CARDIAL(OAB: 378811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
- JANAINA ROSA DE SOUZA

Processo Nº Ag-AIRR-1001185-82.2021.5.02.0602

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE EUCLERIS DA CUNHA RIBEIRO

SILVA

DR. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: Advogado

132339/SP)

DR. SIDENILSON SANTOS Advogado

FONTES(OAB: 321320/SP)

AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DR. CLEBER PINHEIRO(OAB: Advogado

94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO BRADESCO S.A.

- EUCLERIS DA CUNHA RIBEIRO SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-1001608-93.2017.5.02.0016

Relator MINISTRO ALEXANDRE LUIZ

RAMOS

AGRAVANTE RICARDO MARQUES DA SILVA DR. FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: Advogado

204585/SP)

BANCO CREFISA S.A. **AGRAVADO** DR. JOHNATAN CHRISTIAN Advogado MOLITOR(OAB: 180862/SP)

> DRA. JULIANA LASMAR DE LIMA(OAB: 156829/SP)

AGRAVADO CREFIPAR PARTICIPACOES E

EMPREENDIMENTOS S.A.

DR. JOHNATAN CHRISTIAN Advogado MOLITOR(OAB: 180862/SP)

DRA. JULIANA LASMAR DE Advogada LIMA(OAB: 156829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CREFISA S.A.
- CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
- RICARDO MARQUES DA SILVA

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA Secretária da 4ª Turma

Secretaria da Quinta Turma Despacho

Processo Nº RRAg-0011067-58.2018.5.15.0043

Processo Eletrônico Complemento

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante(s),

Agravado(à) e **PETROBRAS**

Recorrido(s)

Advogado Hélio Siqueira Júnior(OAB: 62929-

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO Agravante(s)

Agravado(a)(s) e

Recorrente(s)

Advogado Gilson Garcia Júnior(OAB: 111699-

ROGELIO CARVALHO GUILHERME Agravado(s) e

Recorrido(s)

Paula Cristina Cousso(OAB: 167832-Advogada

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- ROGELIO CARVALHO GUILHERME

As partes se conciliaram, não mais subsistindo o interesse

recursal.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juízo de primeiro grau

para, se assim entender (Súmula 418), homologar o acordo.

Providencie a Secretaria a baixa no acervo.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAq-0000197-94.2019.5.17.0161

JSL S/A

Processo Eletrônico Complemento

Agravante(s) e Recorrente(s)

Advogada Elisabete Maria Cani Ravani

Gaspar(OAB: 6523/ES)

Agravado(s) e JEFERSON VIEIRA MOREIRA

Recorrido(s)

Lucas Fernandes de Souza(OAB: 17500-A/ES) Advogado

SUZANO S.A. Agravante(s)

Advogada Carla Gusman Zouain(OAB: 7582/ES) Bárbara Braun Rizk(OAB: 13843/ES) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON VIEIRA MOREIRA

- JSL S/A.

- SUZANO S.A.

Homologo a desistência do recurso.

Providencie a Secretaria a devolução dos autos à origem,

com baixa no acervo.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0010238-40.2020.5.03.0173

Complemento Processo Eletrônico

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL Agravante(s)

I TDA

Advogado Marcus Vinicius de Carvalho Rezende

Reis(OAB: 130124-A/SP)

Advogado Valton Doria Pessoa(OAB: 161664-

A/MG)

Agravado(s) ADIAYNE MOURA CAMPOS

Aparecida Jesus Ferreira(OAB: 99604-Advogada

A/MG)

Advogado Marcos Vinícius Gomes

Rodrigues(OAB: 165545-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIAYNE MOURA CAMPOS

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

Homologo a desistência do recurso.

Providencie a Secretaria a devolução dos autos à origem,

com baixa no acervo.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Secretaria da Quinta Turma Decisão Monocrática

Processo Nº RR-1000487-28.2022.5.02.0445

Relator MORGANA DE ALMEIDA RICHA

RECORRENTE HIDROVIAS DO BRASIL

ADMINISTRACAO PORTUARIA

SANTOS S.A.

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:

93542/SP)

RECORRIDO METODO ENGENHARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

JUANEZ HENRIQUES DO **RFCORRIDO**

NASCIMENTO

ADVOGADO JULIE MAGALHAES PAULA(OAB:

206394/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUANEZ HENRIQUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO

Alegando omissão a parte opõe embargos de declaração à decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada.

É o relatório.

DECIDO:

I - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

II - MÉRITO

O autor opõe embargos de declaração, sob o argumento de que há omissão quantoaos fundamentos apresentados nas contrarrazões do recurso de revista, onde restou demonstrado que a segunda ré tem passando por crises financeiras desde o ano de 2014, "não podendo se falar que o embargado desconhecia a idoneidade econômico-financeira da empresa contratada".

Passo à análise.

Os embargos de declaração têm por finalidade provocar a complementação do julgado a fim de sanar vícios, com hipóteses taxativamente previstas no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC.

Assim, as partes podem fazer uso dos embargos de declaração quando constatarem a existência de erro material, omissão, contradição, obscuridade no julgado, bem como para prequestionar tese (art. 1.025 do CPC c/c Súmula nº 297 do C. TST), inclusive para provocar complementação de fundamentação deficiente (art. 489, § 1º, do CPC).

Todavia, a medida não impõe ao julgador a obrigação de se manifestar sobre a integralidade de argumentos formulados pelas partes, um a um, mas somente a respeito daqueles suficientes para fundamentar seu convencimento.

Afinal, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este" (OJ nº 118 da SBDI-1 do C. TST). Insta salientar também ser despiciendo o prequestionamento quando a alegada violação emergir da própria decisão recorrida (OJ nº 119 da SBDI-1 do C. TST).

No caso, haverá omissão quando o julgado deixar de apreciar um pedido, enquanto o prequestionamento evidencia apenas a necessidade de manifestação adicional sobre questões jurídicas a tornar conhecida a matéria que será remetida, eventualmente, mediante recurso. Obscura é a decisão que padece de perspicuidade, enquanto a contradição diz respeito ao antagonismo endógeno entre premissas silogísticas e a subsunção ou entre o fundamento e a conclusão do provimento.

Pois bem.

Extrai-se da decisão embargada que "a recorrente, que não é empresa construtora ou incorporadora, firmou com a primeira reclamada contrato de empreitada para execução de obra certa, consistente na 'execução de obras nas dependências da 2ª ré e, com período de vigência claro e definido", e que "não hánotícia no acórdão regional acerca da inidoneidade econômico-financeira da contratada".

Decidir de maneira diversa demandaria o reexame do acervo probatório, vedado nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST).

Na realidade, depreende-se da transcrição do acórdão, em cotejo com as razões de embargos de declaração, o nítido intento de reanálise das matérias.

O reexame do mérito e da aplicação do direito é vedado em sede de embargos de declaração. Se a parte entende que o acórdão não julgou corretamente a questão (*error in judicando*), ou que tal entendimento destoa dos meios probatórios produzidos ou do posicionamento preponderante sobre a matéria, deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

Por fim, a oposição de embargos de declaração com o objetivo de obter o prequestionamento da matéria tem como pressuposto a demonstração de vícios no julgado embargado (art. 1.022 da CLT e 897-A da CLT), o que não ocorreu.

Nestes termos, nego provimento.

III - CONCLUSÃO

Por tudo quanto dito, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2023.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000241-37.2021.5.05.0013

Relator MORGANA DE ALMEIDA RICHA
AGRAVANTE DELICATESSEN DULCE LTDA
ADVOGADO PEDRO MASCARENHAS LIMA

JUNIOR(OAB: 10415/BA)

AGRAVADO STEPHANIE SANTANA DOMINGOS

ADVOGADO RAFAELA DE JESUS

CERQUEIRA(OAB: 50197/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELICATESSEN DULCE LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO

Alegando omissão a parte opõe embargos de declaração à decisão monocrática que negou provimento ao seu agravo de instrumento. É o relatório.

DECIDO:

I - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

II - MÉRITO

Alega a parte embargante omissão no julgado, pois a insurgência possui transcendência hábil para processar o apelo.

Passo à análise.

Os embargos de declaração têm por finalidade provocar a complementação do julgado a fim de sanar vícios, com hipóteses taxativamente previstas no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do

CPC.

Assim, as partes podem fazer uso dos embargos de declaração quando constatarem a existência de erro material, omissão, contradição, obscuridade no julgado, bem como para prequestionar tese (art. 1.025 do CPC c/c Súmula nº 297 do C. TST), inclusive para provocar complementação de fundamentação deficiente (art. 489, § 1º, do CPC).

Todavia, a medida não impõe ao julgador a obrigação de se manifestar sobre a integralidade de argumentos formulados pelas partes, um a um, mas somente a respeito daqueles suficientes para fundamentar seu convencimento.

Afinal, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este" (OJ nº 118 da SBDI-1 do C. TST). Insta salientar também ser despiciendo o prequestionamento quando a alegada violação emergir da própria decisão recorrida (OJ nº 119 da SBDI-1 do C. TST).

No caso, haverá omissão quando o julgado deixar de apreciar um pedido, enquanto o prequestionamento evidencia apenas a necessidade de manifestação adicional sobre questões jurídicas a tornar conhecida a matéria que será remetida, eventualmente, mediante recurso. Obscura é a decisão que padece de perspicuidade, enquanto a contradição diz respeito ao antagonismo endógeno entre premissas silogísticas e a subsunção ou entre o fundamento e a conclusão do provimento.

Pois bem.

Extrai-se da decisão embargada:

"Em seu apelo, entretanto, deixa a parte agravante de impugnar especificamente o despacho agravado, que elegeu como óbice ao seguimento do recurso de revista a inobservância dos requisitos do art. 896, §§ 1º-A, I, e 9º, da CLT, bem como óbice da Súmula 297, I, do TST. Limita-se, pois, a afirmar que o recurso merece trânsito e a reiterar as questões de fundo.

Na ausência de argumento demonstrativo da pertinência do agravo, deve-se reputá-lo como desfundamentado, porquanto desatendido o objetivo do art. 897 da CLT.

A existência de óbice legal ao processamento da revista acaba por contaminar a própria transcendência da matéria, uma vez que obstaculiza a intervenção desta Corte Superior no caso concreto e impede a produção de reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, tal como fixado no art. 896-A, "caput" e § 1º, da CLT."

Na realidade, depreende-se da transcrição da decisão recorrida, em cotejo com as razões de embargos de declaração, o nítido intento

de reanálise das matérias.

Isso porque, além de a embargantesequeralegar a existência de qualquer vício, a decisão é clara no sentido de que o agravo estava desfundamentado, e, em razão desse óbice processual, que inviabiliza o exame da questão de fundo, resta evidenciada a ausência de transcendência do recurso de revista.

O reexame do mérito e da aplicação do direito é vedado em sede de embargos de declaração. Se a parte entende que o acórdão não julgou corretamente a questão (error in judicando), ou que tal entendimento destoa dos meios probatórios produzidos ou do posicionamento preponderante sobre a matéria, deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

III - CONCLUSÃO

Por tudo quanto dito, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

Publique-se.

Brasi-lia, 30 de junho de 2023.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Processo N° AIRR-0001537-23.2013.5.03.0113		
Relator	MORGANA DE ALMEIDA RICHA	
AGRAVANTE	MARCELO RODRIGUES VIEIRA	

CHRISTO

ADVOGADO CLERISTON MARCONI PINHEIRO

LIMA(OAB: 107001/MG)

ADVOGADO LUIZ RENNO NETTO(OAB:

108908/MG)

AGRAVANTE BANCO FIBRA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

AGRAVADO CREDIFIBRA S.A. - CREDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

AGRAVADO BANCO FIBRA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

AGRAVADO MARCELO RODRIGUES VIEIRA

CHRISTO

ADVOGADO CLERISTON MARCONI PINHEIRO

LIMA(OAB: 107001/MG)

ADVOGADO LUIZ RENNO NETTO(OAB:

108908/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO

Alegando omissão a parte opõe embargos de declaração à decisão monocrática que negou provimento ao seu agravo de instrumento. É o relatório.

DECIDO:

I - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

II – MÉRITO

O reclamado opõe embargos de declaração, sob o argumento de que há omissão no que diz respeito à citação das matérias recorridas, em especial no que tange aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada externa", "integração de PLR" e "restituição de despesas pelo uso de automóvel particular".

Pois bem.

De plano, verifico erro material no parágrafo citado pelo recorrente, de modo que,onde se lê:

"Na minuta de agravo de instrumento, a parte renova a sua insurgência quanto aos temas "horas extras – jornada de trabalho", "pré-contratação de horas extras", "intervalo intrajornada", "dobra dos domingos trabalhados", "reconhecimento dos sábados como DSR", "equiparação salarial", "gratuidade de justiça" e "integração das comissões".

Leia-se:

"Na minuta de agravo de instrumento, a parte renova a sua insurgência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada externa", "integração de PLR", "restituição de despesas pelo uso de automóvel particular", "horas extras – jornada de trabalho", "pré-contratação de horas extras", "intervalo intrajornada", "dobra dos domingos trabalhados", "reconhecimento dos sábados como DSR", "equiparação salarial", "gratuidade de justiça" e "integração das comissões"."

III - CONCLUSÃO

Por tudo quanto dito, **conheço e dou provimento** aos embargos de declaração, **para corrigir erro material**, nos termos da fundamentação, sem efeitos modificativos.

Publique-se.

Brasi-lia, 30 de junho de 2023.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Relator	MORGANA DE ALMEIDA RICHA
AGRAVANTE	MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO
ADVOGADO	CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	LUIZ RENNO NETTO(OAB: 108908/MG)
AGRAVANTE	BANCO FIBRA SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	CREDIFIBRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	BANCO FIBRA SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO
ADVOGADO	CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)

108908/MG)

LUIZ RENNO NETTO(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

DECISÃO

Alegando omissão a parte opõe embargos de declaração à decisão monocrática que negou provimento ao seu agravo de instrumento. É o relatório.

DECIDO:

I - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

II – MÉRITO

O reclamado opõe embargos de declaração, sob o argumento de que há omissão no que diz respeito à citação das matérias recorridas, em especial no que tange aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada externa", "integração de PLR" e "restituição de despesas pelo uso de automóvel

particular".

Pois bem.

De plano, verifico erro material no parágrafo citado pelo recorrente, de modo que,onde se lê:

"Na minuta de agravo de instrumento, a parte renova a sua insurgência quanto aos temas "horas extras – jornada de trabalho", "pré-contratação de horas extras", "intervalo intrajornada", "dobra dos domingos trabalhados", "reconhecimento dos sábados como DSR", "equiparação salarial", "gratuidade de justiça" e "integração das comissões".

Leia-se:

"Na minuta de agravo de instrumento, a parte renova a sua insurgência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada externa", "integração de PLR", "restituição de despesas pelo uso de automóvel particular", "horas extras – jornada de trabalho", "pré-contratação de horas extras", "intervalo intrajornada", "dobra dos domingos trabalhados", "reconhecimento dos sábados como DSR", "equiparação salarial", "gratuidade de justiça" e "integração das comissões"."

III - CONCLUSÃO

Por tudo quanto dito, **conheço e dou provimento** aos embargos de declaração, **para corrigir erro material**, nos termos da fundamentação, sem efeitos modificativos.

Publique-se.

Brasi-lia, 30 de junho de 2023.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora Despacho

Processo Nº RRAg-1001067-40.2020.5.02.0603

1 1000330 11	1117g 1001001 40.2020.0.02.0000
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AGRAVANTE	EDINALDO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	EDINALDO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB:

225057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

DESPACHO

Vistos etc.

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do CPC/2015 e à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os embargos de declaração opostos. Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2023.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

Secretaria da Sexta Turma Despacho

Processo Nº Ag-AIRR-0011303-96.2015.5.15.0016

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Kátia Magalhães Arruda
Agravante	CONSÓRCIO SOROCABA
Advogado	Dr. Luiz Rosati(OAB: 43556/SP)
Advogado	Dr. Marcelo Horie(OAB: 174576-A/SP)
Agravado	CLAUDIO MARCIO DA SILVA
Advogado	Dr. Alberto Hadade(OAB: 106973-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARCIO DA SILVA
- CONSÓRCIO SOROCABA

Intimadas as partes, não há concordância acerca da realização de audiência de tentativa de conciliação. Assim, deixa-se de remeter os autos ao CEJUSC TST e determina-se o prosseguimento regular do feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0003404-11.2012.5.15.0062

Complemento Processo Eletrônico

Min. Augusto César Leite de Carvalho Relator Agravante JBS S A Advogado Dr. Ricardo Ferreira da Silva(OAB: 180121-A/SP) Advogada Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio(OAB: 211810/SP) Dr. Mozart Victor Russomano Advogado Neto(OAB: 29340-A/DF) Agravado MARIA LÚCIA DOS SANTOS Dr. Edmo Carvalho do Advogado Nascimento(OAB: 204781-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.
- MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Junte-se a petição 290406/2023-0.

A reclamada desiste do agravo de instrumento.

Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos. Assim, homologo a desistência. Fica prejudicado o apelo.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Ministro Relator

Secretaria da Sexta Turma Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos PJe) da Sessão Ordinária da Sexta Turma, a realizar-se no dia 16/8/2023, às 9h00, na modalidade presencial.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia). É permitida a participação na sessão presencial, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link https://tst-jus-br.zoom.us/my/setr6.

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Sessão Ordinária da Sexta Turma processos com tramitação no sistema e-SIJ constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº AIRR-0000527-68.2019.5.05.0018

Relator DESEMBARGADOR CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA **AGRAVANTE** BANCO DO BRASIL SA DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 128341/SP) CARLA REIS SILVA CERQUEIRA **AGRAVADO** DR. RICARDO CALDAS Advogado PINHEIRO(OAB: 24945/BA) Advogado DR. WELITON ESTRELA COSTA MENEZES(OAB: 29949/BA) **AGRAVADO** BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA DR. RAIMUNDO FEITOSA Advogado CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CARLA REIS SILVA CERQUEIRA

Processo Nº AIRR-0001567-08.2017.5.05.0131

Relator DESEMBARGADOR CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE MUNICIPIO DE CAMACARI

AGRAVADO ELIANA DAS NEVES

Advogada DRA. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR(OAB: 25229/BA)

Advogado DR. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ

AMADOR(OAB: 25226/BA)

AGRAVADO ACMAV ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI

Advogado DR. ANTONIO LUIZ CALMON

NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACMAV ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI
- ELIANA DAS NEVES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CAMACARI

Processo Nº AIRR-0020063-64.2019.5.04.0771

Relator DESEMBARGADOR CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO LOURDES SAGGIN BENIN MARMITT

Advogada DRA. MIRCEIA STEIN(OAB:

72721/RS)

AGRAVADO TRADICAO PRESTADORA DE

SERVICOS LTDA

Advogado DR. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO(OAB: 76108/RS)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - LOURDES SAGGIN BENIN MARMITT
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Processo Nº AIRR-0020314-30.2020.5.04.0001

Relator DESEMBARGADOR CONVOCADO

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO ROSIMELIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

DRA. ROSALIA DO CARMO Advogada

NASCIMENTO ALDROVANDI(OAB:

60047/RS)

CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS **AGRAVADO**

LTDA

DR. JONATHAN HECK MUNHOZ(OAB: 101977/RS) Advogado MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS**

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- ROSIMELIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

Processo Nº AIRR-0020508-83.2018.5.04.0006

DESEMBARGADOR CONVOCADO Relator

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO **RODRIGUES DE SOUZA**

AGRAVANTE ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE

DR. ADALBERTO BUENO Advogado

JUNIOR(OAB: 70659/RS)

AGRAVANTE MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE **AGRAVADO** DANIELA VIEIRA DA SILVA Advogado DR. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES(OAB: 100913/RS)

DR. DIEGO PAIM MENDES(OAB:

97927/RS)

ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE **AGRAVADO**

IPANEMA

DR. ADALBERTO BUENO Advogado JUNIOR(OAB: 70659/RS)

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE **AGRAVADO**

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE IPANEMA

- DANIELA VIEIRA DA SILVA

- MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

Processo Nº AIRR-0020541-12.2019.5.04.0403

DESEMBARGADOR CONVOCADO Relator JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

AGRAVADO LEONICE STOPASSOLA

DR. LEONIR JOSE TAUFE(OAB: Advogado

37575/RS)

AGRAVADO JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS**

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

- LEONICE STOPASSOLA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

Processo Nº AIRR-0020902-84.2018.5.04.0202

DESEMBARGADOR CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO Relator

RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogada DRA. PAULA FERREIRA KRIEGER(OAB: 57189/RS)

AGRAVADO IVONE FERREIRA DE MELLO

DRA. CAMILA SANTOS DA SILVA Advogada

FLORIANO(OAB: 82187/RS)

DRA. AMANDA SALVINI DALLAGNOL(OAB: 91063/RS) Advogada

PRISMASERV SOLUCOES **AGRAVADO EMPRESARIAIS EIRELI**

> MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

CUSTOS LEGIS

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IVONE FERREIRA DE MELLO

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI

Processo Nº AIRR-0021563-07.2016.5.04.0017

DESEMBARGADOR CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO Relator

RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARIA DELFINO QUIRINO **AGRAVADO**

Advogado DR. FERNANDA CARDOSO(OAB:

78243/RS)

AGRAVADO LABORAL SERVICOS

TERCEIRIZADOS LTDA

DRA. LUCIANE LOVATO Advogada

FARACO(OAB: 33818/RS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS**

TRABAI HO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- LABORAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

- MARIA DELFINO QUIRINO

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AIRR-0100414-94.2021.5.01.0461

DESEMBARGADOR CONVOCADO Relator

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS

DRA. LIGIA NOLASCO(OAB: Advogada

136345/MG)

DR. HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: Advogado

DR. FABIO GOMES DE FREITAS Advogado

BASTOS(OAB: 168037/RJ) IGOR PAVAO SCODINO

AGRAVADO DR. LUIS AMAVEL DUBOURCO Advogado

MALDONADO(OAB: 67073/RJ) LDM MANUTENCAO E MONTAGEM **AGRAVADO**

INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR PAVAO SCODINO

- LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AIRR-1001793-71.2021.5.02.0605

DESEMBARGADOR CONVOCADO Relator

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

MUNICIPIO DE SAO PAULO

AGRAVANTE DR. FABIO FERNANDO JACOB(OAB: Advogado

352420/SP)

DR. RENATO SPAGGIARI(OAB: Advogado

202317/SP)

MUCIA IRENE CAMILO DIAS AGRAVADO

Advogada DRA. PRISCILA DE CARVALHO

SANTOS SILVA(OAB: 254120/SP)

AGRAVADO ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUCIA IRENE CAMILO DIAS

- MUNICIPIO DE SAO PAULO

EDILEUZA MARIA COSTA CUNHA Secretária da 6ª Turma

Secretaria da Sétima Turma Decisão Monocrática

Processo Nº AIRR-0000409-51.2022.5.06.0312

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE IMAX DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES

FILHO(OAB: 27989/PE)

AGRAVADO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS

DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO

ADVOGADO KHAYTO KRAMER SANTOS(OAB:

43144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAX DIAGNOSTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000409-51.2022.5.06.0312

AGRAVANTE: IMAX DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO: Dr. SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO

AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO

ADVOGADO: Dr. KHAYTO KRAMER SANTOS

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/03/2023,

conforme se pode ver da aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em 11/04

/2023 - Id 295e947).

Representação processual regular (Id a203f9e, 37eecd6).

Preparo satisfeito (Id 4a482d7, 2c9a7d4 e 72c558a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCUMPRIMENTO CLÁUSULA CONVENCIONAL / MULTA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das
 Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo
 Civil de 2015; artigo

371 do Código de Processo Civil de 2015.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em análise à documentada juntada aos autos pela reclamada (ID 5560b33), constato que, apesar de comprovar o fornecimento dos uniformes aos técnicos de radiologia, não comprova que a entrega se deu de acordo com a cláusula convencional, a qual prevê que "as empresas fornecerão,

gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 2 (dois) uniformes por ano".

Já a obrigação de fornecimento ao Sindicato

da relação de empregados está estabelecida na norma coletiva da categoria, a exemplo da CCT 2018/2019, com o seguinte teor:

"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: DA

INFORMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

A partir da efetiva implantação do Conselho

Regional dos Radiologistas em Pernambuco, o Empregador fica obrigado a fornecer ao final do 1.º trimestre de cada ano a Relação dos seus Empregados que integram a base de representação do Sindicato Profissional com o respectivo número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia, para fins de resguardar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 7394/85 e Decreto 92.790/86. Estas informações podem ser enviadas por meio correio eletrônico (e-mail) ou ser entregues na sede do

SINPROTIDEPE, devendo este emitir recibo comprovando o recebimento.".

No caso dos autos, verifica-se que, embora a ré tenha juntado o documento de ID e42e818, onde consta o registro dos funcionários ativos da Associação, não comprovou ter enviado a documentação para o Sindicato ao final do 1º trimestre de cada ano.

Inclusive, às fls. 271 vê-se que o e-mail referente ao ano de 2019, com a relação de funcionários, apenas foi enviado em 05.03.2020.

Em relação ao ano de 2021, vê-se (fls. 273 e 274) que foi enviado por e-mail o pagamento de mensalidade sindical específico de um funcionário (FAGNER GOMES DA SILVA) e

apenas em fevereiro de 2021, não tendo sido enviada neste e-mail a relação de funcionários da IMAX DIAGNÓSTICO LTDA, tal qual previsto em CCT.

De igual modo, não se comprovou que a relação de empregados do ano de 2017 tenha sido enviada ao Sindicato. Outrossim, na referida documentação, não consta o número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia, exigência expressa da cláusula normativa.

A reclamada, portanto, não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar nos autos o cumprimento de sua obrigação de enviar, ao final de cada trimestre, à base de representação do Sindicato Profissional, a listagem dos técnicos em radiologia que trabalham nas hostes da empresa.

Patente, pois, a violação à cláusula convencional das CCTs que estipulava a entrega gratuita pela empregadora recorrida de, no mínimo, 02 uniformes por ano, aos profissionais abrangidos pela norma coletiva, bem como à cláusula convencional que previa a obrigatoriedade de fornecimento de relação de empregados, no final do 1º trimestre de cada ano, com o respectivo número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia.

Pelo exposto, forçoso é reformar a r.

sentença, no particular, para condenar a IMAX DIAGNÓSTICO LTDA

ao pagamento de uma multa por descumprimento de cada CCT, em valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, conforme cláusulas 61ª, da CCT 2016/2017, 62ª da CCT 2017/2018, 59ª das CCTs 2018/2019 e 2019/2020 e 58ª da CCT 2020/2021."

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a revista não comporta processamento, pois a

Turma decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto

probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria, não se vislumbrando

as violações e as contrariedades invocadas. Na verdade, verifico que o insurgimento da

recorrente consiste, tão somente, no inconformismo com a solução dada à lide ou.

quando muito, interpretação diversa daquela conferida pelo Regional.

Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático,

o que não é possível por esta via recursal (Súmula nº 126 do TST). CONCLUSÃO

Denego seguimento

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a

transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000409-51.2022.5.06.0312

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE IMAX DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES

FILHO(OAB: 27989/PE)

AGRAVADO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS

DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO

ADVOGADO KHAYTO KRAMER SANTOS(OAB:

43144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000409-51.2022.5.06.0312

AGRAVANTE: IMAX DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO: Dr. SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO

AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO

ADVOGADO: Dr. KHAYTO KRAMER SANTOS

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/03/2023, conforme se pode ver da aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em 11/04

/2023 - Id 295e947).

Representação processual regular (Id a203f9e, 37eecd6).

Preparo satisfeito (Id 4a482d7, 2c9a7d4 e 72c558a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCUMPRIMENTO CLÁUSULA CONVENCIONAL / MULTA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das
 Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo
 Civil de 2015; artigo

371 do Código de Processo Civil de 2015.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em análise à documentada juntada aos autos pela reclamada (ID 5560b33), constato que, apesar de comprovar o fornecimento dos uniformes aos técnicos de radiologia, não comprova que a entrega se deu de acordo com a cláusula convencional, a qual prevê que "as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 2 (dois) uniformes por ano".

Já a obrigação de fornecimento ao Sindicato da relação de empregados está estabelecida na norma coletiva da categoria, a exemplo da CCT 2018/2019, com o seguinte teor: "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: DA

INFORMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

A partir da efetiva implantação do Conselho

Regional dos Radiologistas em Pernambuco, o Empregador fica obrigado a fornecer ao final do 1.º trimestre de cada ano a Relação dos seus Empregados que integram a base de representação do

Sindicato Profissional com o respectivo número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia, para fins de resguardar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 7394/85 e Decreto 92.790/86. Estas informações podem ser enviadas por meio correio eletrônico (e-mail) ou ser entregues na sede do SINPROTIDEPE, devendo este emitir recibo comprovando o recebimento.".

No caso dos autos, verifica-se que, embora a ré tenha juntado o documento de ID e42e818, onde consta o registro dos funcionários ativos da Associação, não comprovou ter enviado a documentação para o Sindicato ao final do 1º trimestre de cada ano.

Inclusive, às fls. 271 vê-se que o e-mail referente ao ano de 2019, com a relação de funcionários, apenas foi enviado em 05.03.2020.

Em relação ao ano de 2021, vê-se (fls. 273 e 274) que foi enviado por e-mail o pagamento de mensalidade sindical específico de um funcionário (FAGNER GOMES DA SILVA) e

apenas em fevereiro de 2021, não tendo sido enviada neste e-mail a relação de funcionários da IMAX DIAGNÓSTICO LTDA, tal qual previsto em CCT.

De igual modo, não se comprovou que a relação de empregados do ano de 2017 tenha sido enviada ao Sindicato. Outrossim, na referida documentação, não consta o número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia, exigência expressa da cláusula normativa.

A reclamada, portanto, não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar nos autos o cumprimento de sua obrigação de enviar, ao final de cada trimestre, à base de representação do Sindicato Profissional, a listagem dos técnicos em radiologia que trabalham nas hostes da empresa.

Patente, pois, a violação à cláusula

convencional das CCTs que estipulava a entrega gratuita pela empregadora recorrida de, no mínimo, 02 uniformes por ano, aos profissionais abrangidos pela norma coletiva, bem como à cláusula convencional que previa a obrigatoriedade de fornecimento de relação de empregados, no final do 1º trimestre de cada ano, com o respectivo número de registro no Conselho dos Técnicos em Radiologia.

Pelo exposto, forçoso é reformar a r.

sentença, no particular, para condenar a IMAX DIAGNÓSTICO

LTDA

ao pagamento de uma multa por descumprimento de cada CCT, em valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, conforme cláusulas 61ª, da CCT 2016/2017, 62ª da CCT 2017/2018, 59ª das CCTs 2018/2019 e 2019/2020 e 58ª da CCT 2020/2021."

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os

fundamentos do acórdão, tenho que a revista não comporta processamento, pois a

Turma decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto

probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria, não se vislumbrando

as violações e as contrariedades invocadas. Na verdade, verifico que o insurgimento da

recorrente consiste, tão somente, no inconformismo com a solução dada à lide ou.

quando muito, interpretação diversa daquela conferida pelo Regional.

Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático,

o que não é possível por esta via recursal (Súmula nº 126 do TST).

Denego seguimento

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício

exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000683-09.2022.5.02.0603

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:

228213/SP)

AGRAVADO PALOMA CAMILA DA SILVA

MOREIRA

ADVOGADO RUBENS RODRIGUES ALVES DE

MATOS(OAB: 372446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000683-09.2022.5.02.0603

AGRAVANTE : LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI

AGRAVADO: PALOMA CAMILA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000683-09.2022.5.02.0603

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000683-09.2022.5.02.0603 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

LOJAS RENNER S.A.

Advogado(a)(s):

THIAGO MAHFUZ VEZZI (SP - 228213)

Recorrido(a)(s):

PALOMA CAMILA DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s):

RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (SP - 372446)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 02/03/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2023 - id. d0253f4).

Regular a representação processual, id. b996144.

Satisfeito o preparo (id(s). a377f78 e fdd0dbe).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema

debatido.

Como se depreende das razões recursais, a reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: "RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, \S 1°-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada

dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000683-09.2022.5.02.0603

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:

228213/SP)

AGRAVADO PALOMA CAMILA DA SILVA

MOREIRA

ADVOGADO RUBENS RODRIGUES ALVES DE

MATOS(OAB: 372446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA CAMILA DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000683-09.2022.5.02.0603

AGRAVANTE : **LOJAS RENNER S.A.**

ADVOGADO : Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI

AGRAVADO: PALOMA CAMILA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000683-09.2022.5.02.0603

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 2ª Região

RORSum-1000683-09.2022.5.02.0603 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

LOJAS RENNER S.A.

Advogado(a)(s):

THIAGO MAHFUZ VEZZI (SP - 228213)

Recorrido(a)(s):

PALOMA CAMILA DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s):

RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (SP - 372446)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 02/03/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2023 - id. d0253f4).

Regular a representação processual,id. b996144.

Satisfeito o preparo (id(s). a377f78 e fdd0dbe).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: "RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO

À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a

existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante

certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0001141-60.2020.5.09.0654

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SILVIO NEY DE SOUZA
ADVOGADO JULIANO CASTELHANO
LEMOS(OAB: 50531/PR)

AGRAVADO TFP VEICULOS LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AGNOLETTO(OAB:

24074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO NEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0001141-60.2020.5.09.0654

AGRAVANTE: SILVIO NEY DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. JULIANO CASTELHANO LEMOS

AGRAVADO: TFP VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. FABIO LUIZ AGNOLETTO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

RECURSO DE:SILVIO NEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OJ DE ANÁLISE DE RECURSO

AP 0001141-60.2020.5.09.0654

AGRAVANTE: SILVIO NEY DE SOUZA

AGRAVADO: PRL LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI

Recorrente(s): 1. SILVIO NEY DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. PRL LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI

RECURSO DE:SILVIO NEY DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2023 - Id 8046381; recurso apresentado em 03/03/2023 - Id 61dce31). Representação processual regular (Id 9aa6d12).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na somente temfase de execução

cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece

transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842)

/ SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842)

/ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem

cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o

que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do

recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal

Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na

hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados. "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0001141-60.2020.5.09.0654

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SILVIO NEY DE SOUZA JULIANO CASTELHANO ADVOGADO LEMOS(OAB: 50531/PR)

TFP VEICULOS LTDA AGRAVADO

ADVOGADO FABIO LUIZ AGNOLETTO(OAB:

24074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TFP VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0001141-60.2020.5.09.0654

AGRAVANTE: SILVIO NEY DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. JULIANO CASTELHANO LEMOS

AGRAVADO: TFP VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. FABIO LUIZ AGNOLETTO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

RECURSO DE:SILVIO NEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

OJ DE ANÁLISE DE RECURSO

AP 0001141-60.2020.5.09.0654

AGRAVANTE: SILVIO NEY DE SOUZA

AGRAVADO: PRL LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI

Recorrente(s): 1. SILVIO NEY DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. PRL LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI

RECURSO DE:SILVIO NEY DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2023 - Id 8046381; recurso apresentado em 03/03/2023 - Id 61dce31).

Representação processual regular (Id 9aa6d12).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação

das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na somente temfase de execução

cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza

econômica, política, social

ou jurídica.

causa oferece

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842)

/ SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842)

/ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação

das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem

cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o

que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o

processamento do

recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência

sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010908-09.2022.5.03.0044

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE ELBERT MAGALHAES MENESES

JUNIOR

ADVOGADO ALINE DE OLIVEIRA E SILVA(OAB:

138085/RJ)

PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: **ADVOGADO**

124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:

128404/MG)

ADVOGADO

AGRAVADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE

NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

AMANDA CATANANTE(OAB:

421540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBERT MAGALHAES MENESES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0010908-09.2022.5.03.0044

AGRAVANTE : ELBERT MAGALHAES MENESES JUNIOR

ADVOGADA: Dra. ALINE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO

AGRAVADO: RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS

LTDA

ADVOGADO: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR

ADVOGADA: Dra. AMANDA CATANANTE

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em17/02/2023; recurso de revista interposto em26/02/2023), dispensado o preparo (Idaf6e7b8), sendo regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6ºda CLT, cabe ao Tribunal Superior

do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou iurídica.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

O recurso de revista não pode ser admitido, uma vez que não atende ao disposto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT (incluído pela Lei n.º 13.015 de 2014), no sentido de ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento do recurso, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

Ressalte-se que a transcrição do inteiro teordo acórdão (ld d1e40d3 - fls. 5/8), sem qualquer destaque dos trechos controversos ou indicação posterior apenas dos excertos que demonstram a controvérsia, não atende à exigência legal supracitada, uma vez que é ônus da recorrente trazer a tese central objeto da controvérsia.

Nesse sentido, aliás, é a iterativa e notória jurisprudência do TST, que entende ser inválida a transcrição do inteiro teor ou quase inteiro teor da decisão recorrida, conforme se depreende dos seguintes precedentes, dentre vários: (AIRR-112300-13.2010.5.21.0011, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21.9.2018); (E-ED-RR - 1720-69.2012.5.15.0153, Ac. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22.9.2017); (AIRR - 461-94.2014.5.04.0211, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 16.3.2018); (RR-11027-95.2014.5.15.0082, Ac. 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 26.5.2017).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação

trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou

credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

ADVOGADO

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010908-09 2022 5 03 0044

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

AGRAVANTE ELBERT MAGALHAES MENESES JUNIOR

> ALINE DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 138085/RJ)

PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: **ADVOGADO**

124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:

128404/MG)

RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE **AGRAVADO**

NEGOCIOS LTDA

SIDNEY RUIZ BERNARDO **ADVOGADO** JUNIOR(OAB: 255832/SP)

AMANDA CATANANTE(OAB: ADVOGADO

421540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0010908-09.2022.5.03.0044

AGRAVANTE : ELBERT MAGALHAES MENESES JUNIOR

ADVOGADA: Dra. ALINE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO

AGRAVADO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS

LTDA

ADVOGADO: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR

ADVOGADA: Dra. AMANDA CATANANTE

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em17/02/2023; recurso de revista interposto em26/02/2023), dispensado o preparo (Idaf6e7b8), sendo regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6ºda CLT, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego. O recurso de revista não pode ser admitido, uma vez que não atende ao disposto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT (incluído pela Lei n.º 13.015 de 2014), no sentido de ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento do recurso, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

Ressalte-se que a transcrição do inteiro teordo acórdão (ld d1e40d3 - fls. 5/8), sem qualquer destaque dos trechos controversos ou indicação posterior apenas dos excertos que demonstram a controvérsia, não atende à exigência legal supracitada, uma vez que é ônus da recorrente trazer a tese central objeto da controvérsia.

Nesse sentido, aliás, é a iterativa e notória jurisprudência do TST, que entende ser inválida a transcrição do inteiro teor ou quase inteiro teor da decisão recorrida, conforme se depreende dos seguintes precedentes, dentre vários: (AIRR-112300-13.2010.5.21.0011, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21.9.2018); (E-ED-RR - 1720-69.2012.5.15.0153, Ac. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22.9.2017); (AIRR - 461-94.2014.5.04.0211, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 16.3.2018); (RR-11027-95.2014.5.15.0082, Ac. 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 26.5.2017).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da

decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000466-85.2022.5.02.0434

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SRM - TERCEIRIZACAO DE

SERVICOS E RECURSOS HUMANOS

LTDA

ADVOGADO ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)

ADVOGADO CRISTIANO BUGANZA(OAB:

210466/SP)

AGRAVADO FLEURY S.A.

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:

93542/SP)

AGRAVADO LARISSA JENNIFER DA COSTA

SILVA

ADVOGADO HELIO JUSTINO VIEIRA

JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000466-85.2022.5.02.0434

AGRAVANTE : SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E

RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADA : Dra. ANA PAULA VIESI ADVOGADO : Dr. CRISTIANO BUGANZA

AGRAVADO: LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

ADVOGADO: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR

AGRAVADO: FLEURY S.A.

ADVOGADO: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000466-85.2022.5.02.0434

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000466-85.2022.5.02.0434 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS

HUMANOS LTDA

Advogado(a)(s):

1.CRISTIANO BUGANZA (SP - 210466)

1.ANA PAULA VIESI (SP - 119451)

Recorrido(a)(s):

1.LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

2.FLEURY S.A.

Advogado(a)(s):

1.HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR (SP - 222892) 2.OTAVIO PINTO E SILVA (SP - 93542)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/04/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/04/2023 - id. ba7df6d).

Regular a representação processual,id. cbf3292.

Satisfeito o preparo (id(s). 4dda5a8, aaa8dce e 8a64de6, 2a730cd).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 244, III, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência: I - econômica, o elevado valor da causa; II política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente

a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000466-85.2022.5.02.0434

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE

SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS

LTDA

ADVOGADO ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP) **ADVOGADO**

ADVOGADO CRISTIANO BUGANZA(OAB:

210466/SP)

AGRAVADO FLEURY S.A.

OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:

93542/SP)

AGRAVADO LARISSA JENNIFER DA COSTA

SILVA

ADVOGADO HELIO JUSTINO VIEIRA

JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000466-85.2022.5.02.0434

AGRAVANTE : SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E

RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADA : Dra. ANA PAULA VIESI ADVOGADO : Dr. CRISTIANO BUGANZA

 ${\sf AGRAVADO: LARISSA\ JENNIFER\ DA\ COSTA\ SILVA}$

ADVOGADO: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR

AGRAVADO: FLEURY S.A.

ADVOGADO: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000466-85.2022.5.02.0434

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000466-85.2022.5.02.0434 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS

HUMANOS LTDA

Advogado(a)(s):

1.CRISTIANO BUGANZA (SP - 210466)

1.ANA PAULA VIESI (SP - 119451)

Recorrido(a)(s):

1.LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

2.FLEURY S.A.

Advogado(a)(s):

1.HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR (SP - 222892)

2.OTAVIO PINTO E SILVA (SP - 93542)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/04/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/04/2023 - id. ba7df6d).

Regular a representação processual,id. cbf3292.

Satisfeito o preparo (id(s). 4dda5a8, aaa8dce e 8a64de6, 2a730cd).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 244, III, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT

10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de

reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO

SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000466-85.2022.5.02.0434

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SRM - TERCEIRIZACAO DE

SERVICOS E RECURSOS HUMANOS

LTDA

ADVOGADO ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)

ADVOGADO CRISTIANO BUGANZA(OAB:

210466/SP)

AGRAVADO FLEURY S.A.

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:

93542/SP)

AGRAVADO LARISSA JENNIFER DA COSTA

SILVA

ADVOGADO HELIO JUSTINO VIEIRA

JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000466-85.2022.5.02.0434

AGRAVANTE : SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E

RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADA: Dra. ANA PAULA VIESI

ADVOGADO: Dr. CRISTIANO BUGANZA

AGRAVADO: LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

ADVOGADO: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR

AGRAVADO: FLEURY S.A.

ADVOGADO: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000466-85.2022.5.02.0434

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000466-85.2022.5.02.0434 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1.SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS

HUMANOS LTDA

Advogado(a)(s):

1.CRISTIANO BUGANZA (SP - 210466)

1.ANA PAULA VIESI (SP - 119451)

Recorrido(a)(s):

1.LARISSA JENNIFER DA COSTA SILVA

2.FLEURY S.A.

Advogado(a)(s):

1.HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR (SP - 222892)

2.OTAVIO PINTO E SILVA (SP - 93542)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/04/2023 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/04/2023 - id. ba7df6d).

Regular a representação processual,id. cbf3292.

Satisfeito o preparo (id(s). 4dda5a8, aaa8dce e 8a64de6, 2a730cd).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 244, III, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a

dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000566-19.2022.5.02.0053

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LAZARO SOUZA MACEDO **ADVOGADO** PEDRO PAULO POLASTRI DE

CASTRO E ALMEIDA(OAB:

124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

AGRAVADO AIQFOME I TDA

RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: **ADVOGADO**

162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO SOUZA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000566-19.2022.5.02.0053

AGRAVANTE : LAZARO SOUZA MACEDO

ADVOGADO: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO

AGRAVADO: AIQFOME LTDA

ADVOGADO: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000566-19.2022.5.02.0053

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000566-19.2022.5.02.0053 - Turma 17

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

LAZARO SOUZA MACEDO

Advogado(a)(s):

PEDRO ZATTAR EUGENIO (MG - 128404)

PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (MG -124974)

Recorrido(a)(s):

AIQFOME LTDA

Advogado(a)(s):

RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343) MARCELO DANTAS LOPES (PR - 25726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/03/2023 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2023 - id. 147ac71).

Regular a representação processual,id. 5c63576.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de

Emprego.

Entendeu o Regional que orecorrente não estava sujeito a um

efetivo poder diretivo exercido pela reclamada, desempenhando suas atividades com autonomia e conforme sua conveniência. As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fra

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da

decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000566-19.2022.5.02.0053

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LAZARO SOUZA MACEDO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE

CASTRO E ALMEIDA(OAB:

124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:

128404/MG)

AGRAVADO AIQFOME LTDA

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:

162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIQFOME LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000566-19.2022.5.02.0053

AGRAVANTE : LAZARO SOUZA MACEDO

ADVOGADO: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO

AGRAVADO: AIQFOME LTDA

ADVOGADO: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000566-19.2022.5.02.0053

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

RORSum-1000566-19.2022.5.02.0053 - Turma 17

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

LAZARO SOUZA MACEDO

Advogado(a)(s):

PEDRO ZATTAR EUGENIO (MG - 128404)

PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (MG -

124974)

Recorrido(a)(s):

AIQFOME LTDA

Advogado(a)(s):

RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343)

MARCELO DANTAS LOPES (PR - 25726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/03/2023 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2023 - id. 147ac71).

Regular a representação processual, id. 5c63576.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Entendeu o Regional que orecorrente não estava sujeito a um efetivo poder diretivo exercido pela reclamada, desempenhando suas atividades com autonomia e conforme sua conveniência. As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126. do TST.

Nesse sentido:

"[...] REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fra

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal

Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na

hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados. "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000217-60.2022.5.12.0051

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LUCAS GUSTAVO PAGELKOPF

ADVOGADO LARYSSA LAYS DUTRA CORREA DE

SOUZA(OAB: 57345/SC)

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA **AGRAVADO**

ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB:

58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUSTAVO PAGELKOPF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000217-60 2022 5 12 0051

AGRAVANTE: LUCAS GUSTAVO PAGELKOPF

ADVOGADA: Dra LARYSSA LAYS DUTRA CORREA DE SOUZA

AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Consigno, inicialmente, que,o cabimento de recurso de revista nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à súmula do TST e à súmula vinculante do STF e violação direta de norma da Constituição Federal, consoante o disposto no § 9º do art. 896 da CLT.

Por essa razão, serão desconsideradas, na análise dos pressupostos intrínsecos, eventuais alegações de contrariedade a verbetes jurisprudenciais distintos dos previstos, de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5°, II e LV, 7°, I e XXXIV, 93, IX, 193,

da Constituição Federal.

A parte recorrente busca o reconhecimento de vínculo empregatício. Consta do acórdão:

"Vínculo empregatício

[...]

De fato, conforme reconhecido pela jurisprudência do Colendo TST, as condições de trabalho dos motoristas da UBER são notórias e executadas com autonomia, situação decorrente das próprias atividades desenvolvidas e do modo de contraprestação, sem qualquer exigência de trabalho subordinado (TST, 5ª T., Ag-AIRR - 1001160-73.2018.5.02.0473, Rel. Min. BRENO MEDEIROS, DEJT 20/08/2021; TST, 4ª T., RR-10555-54.2019.5.03.0179, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO, DEJT 05/03/2021; TST, 8ª T., AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, Rel.ª Min.ª DORA MARIA DA COSTA, DEJT 31/01 /2019).

Primeiro, há total liberdade de horários e de dias trabalhados, não havendo nem sequer convocação da empresa, cabendo ao motorista estabelecer os dias, horários e forma de trabalho, podendo, inclusive, desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que julgar necessário, demonstrando a autonomia na realização das atividades.

Segundo, todos os custos são assumidos pelo motorista, de modo que este escolhe entre comprar/financiar/alugar o veículo, escolhe dividir (ou não) o veículo com outro motorista, escolhe entre veículo mais confortável ou mais econômico, escolhe investir (ou não) em converter o combustível para GNV, decisões que afastam a alteridade dos serviços e denotam o exercício de atividade econômica própria e autônoma.

Terceiro, o aplicativo não impõe corrida ao motorista nem mesmo quando está logado, mas tão somente apresenta uma proposta de corrida, com valor e distância, tendo este plena liberdade e condições de avaliar o custo /benefício para aceitar (ou não). Quarto, o motorista tem liberdade para trabalhar para outras empresas concorrentes, bem como para clientes particulares, sempre optando pelas melhores oportunidades.

Quinto, o próprio valor recebido pelo motorista pelos serviços prestados (75-80% do valor total da corrida) demonstra a inexistência de heterodireção na prestação de serviços, na medida em que o faturamento destinado à empresa mal seria capaz de suportar as contribuições previdenciárias diretas (20%+8%), férias+1/3 (11,11%), 13º salário (8,33%) e FGTS (8%+3,2%), isso tudo sem cogitar dos outros tributos e custos da empresa.

Sexto, a jurisprudência do Colendo TST reconhece a autonomia na prestação de serviços:

"RECURSO DE REVISTA OBREIRO - VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O MOTORISTA DE APLICATIVO E A EMPRESA PROVEDORA DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (UBER) - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. Ademais, deixa-se de aplicar o óbice previsto na Súmula 126 desta Corte, uma vez que os atuais modelos de contratação firmados entre as empresas detentoras da plataforma de tecnologia (Uber) e os motoristas que delas se utilizam são de conhecimento público e notório (art. 374, I, do CPC) e consona com o quadro fático delineado pelo Regional. 3. Em relação às novas formas de trabalho e à incorporação de tecnologias digitais no trato das relações interpessoais - que estão provocando uma transformação profunda no Direito do Trabalho, mas carentes ainda de regulamentação legislativa específica - deve o Estado-Juiz, atento a essas mudanças, distinguir os novos formatos de trabalho daqueles em que se está diante de uma típica fraude à relação de emprego, de modo a não frear o desenvolvimento socioeconômico do país no afã de aplicar regras protetivas do direito laboral a toda e qualquer forma de trabalho. 4. Nesse contexto, analisando, à luz dos arts. 2º e 3º da CLT, a relação existente entre a Uber e os motoristas que se utilizam desse aplicativo para o para obterem clientes dos seus serviços de transporte, tem-se que: a) quanto à habitualidade, inexiste a obrigação de uma frequência predeterminada ou mínima de labor pelo motorista para o uso do aplicativo, estando a cargo do profissional definir os dias e a constância em que irá trabalhar; b) quanto à subordinação jurídica, a par da ampla autonomia do motorista em escolher os dias, horários e forma de labor, podendo desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que entender necessário, sem nenhuma vinculação a metas determinadas pela Uber ou sanções decorrentes de suas escolhas, a necessidade de observância de cláusulas contratuais (v.g.,valores a serem cobrados, código de conduta, instruções de comportamento, avaliação do motorista pelos clientes), com as correspondentes sanções no caso de descumprimento (para que se preserve a confiabilidade e a manutenção do aplicativo no mercado concorrencial), não significa que haja ingerência no modo de trabalho prestado pelo motorista, reforçando a convicção quanto ao trabalho autônomo a inclusão da categoria de motorista de aplicativo independente, como o motorista da Uber, no rol de atividades permitidas para inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Resolução 148 /2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional; c) quanto à remuneração, o caráter autônomo da prestação de serviços se caracteriza por arcar, o motorista, com os custos da prestação do serviço (manutenção do carro, combustível, IPVA), caber a ele a responsabilidade por

eventuais sinistros, multas, atos ilícitos ocorridos, dentre outros (ainda que a empresa provedora da plataforma possa a vir a ser responsabilizada solidariamente em alguns casos), além de os percentuais fixados pela Uber, de cota parte do motorista, entre 75% e 80% do preço pago pelo usuário, serem superiores ao que este Tribunal vem admitindo como suficientes a caracterizar a relação de parceria entre os envolvidos. 5. Já quanto à alegada subordinação estrutural, não cabe ao Poder Judiciário ampliar conceitos jurídicos a fim de reconhecer o vínculo empregatício de profissionais que atuam em novas formas de trabalho, emergentes da dinâmica do mercado concorrencial atual e, principalmente, de desenvolvimentos tecnológicos, nas situações em que não se constata nenhuma fraude, como é o caso das empresas provedoras de aplicativos de tecnologia, que têm como finalidade conectar quem necessita da condução com o motorista credenciado, sendo o serviço prestado de motorista, em si, competência do profissional e apenas uma consequência inerente ao que propõe o dispositivo. (...)" (RR-10555- 54.2019.5.03.0179, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021).

Desse modo, à falta dos elementos fático-jurídicos do vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º), não prospera o almejado reconhecimento de contrato de trabalho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Ademais, eventual alteração do decidido implicaria o inequívoco reexame de fatos e provas, prática defesa nesta instância recursal (Súmula nº 126 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGOseguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido

publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000217-60.2022.5.12.0051

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE LUCAS GUSTAVO PAGELKOPF

ADVOGADO LARYSSA LAYS DUTRA CORREA DE

SOUZA(OAB: 57345/SC)

AGRAVADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA

LIDA.

ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB:

58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000217-60.2022.5.12.0051

AGRAVANTE: LUCAS GUSTAVO PAGELKOPF

ADVOGADA: Dra. LARYSSA LAYS DUTRA CORREA DE SOUZA

AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Consigno, inicialmente, que,o cabimento de recurso de revista nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à súmula do TST e à súmula vinculante do STF e violação direta de norma da Constituição Federal, consoante o disposto no § 9º do art. 896 da CLT.

Por essa razão, serão desconsideradas, na análise dos pressupostos intrínsecos, eventuais alegações de contrariedade a verbetes jurisprudenciais distintos dos previstos, de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II e LV, 7º, I e XXXIV, 93, IX, 193,
 da Constituição Federal.

A parte recorrente busca o reconhecimento de vínculo empregatício. Consta do acórdão:

"Vínculo empregatício

[...]

De fato, conforme reconhecido pela jurisprudência do Colendo TST, as condições de trabalho dos motoristas da UBER são notórias e executadas com autonomia, situação decorrente das próprias atividades desenvolvidas e do modo de contraprestação, sem qualquer exigência de trabalho subordinado (TST, 5ª T., Ag-AIRR - 1001160-73.2018.5.02.0473, Rel. Min. BRENO MEDEIROS, DEJT 20/08/2021; TST, 4ª T., RR-10555-54.2019.5.03.0179, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO, DEJT 05/03/2021; TST, 8ª T., AIRR-11199-47.2017.5.03.0185, Rel.ª Min.ª DORA MARIA DA COSTA, DEJT 31/01 /2019).

Primeiro, há total liberdade de horários e de dias trabalhados, não havendo nem sequer convocação da empresa, cabendo ao motorista estabelecer os dias, horários e forma de trabalho, podendo, inclusive, desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que julgar necessário, demonstrando a autonomia na realização das atividades.

Segundo, todos os custos são assumidos pelo motorista, de modo que este escolhe entre comprar/financiar/alugar o veículo, escolhe dividir (ou não) o veículo com outro motorista, escolhe entre veículo mais confortável ou mais econômico, escolhe investir (ou não) em converter o combustível para GNV, decisões que afastam a alteridade dos serviços e denotam o exercício de atividade econômica própria e autônoma.

Terceiro, o aplicativo não impõe corrida ao motorista nem mesmo quando está logado, mas tão somente apresenta uma proposta de corrida, com valor e distância, tendo este plena liberdade e condições de avaliar o custo /benefício para aceitar (ou não). Quarto, o motorista tem liberdade para trabalhar para outras empresas concorrentes, bem como para clientes particulares, sempre optando pelas melhores oportunidades.

Quinto, o próprio valor recebido pelo motorista pelos serviços prestados (75-80% do valor total da corrida) demonstra a inexistência de heterodireção na prestação de serviços, na medida em que o faturamento destinado à empresa mal seria capaz de suportar as contribuições previdenciárias diretas (20%+8%), férias+1/3 (11,11%), 13º salário (8,33%) e FGTS (8%+3,2%), isso tudo sem cogitar dos outros tributos e custos da empresa.

Sexto, a jurisprudência do Colendo TST reconhece a autonomia na prestação de serviços:

"RECURSO DE REVISTA OBREIRO - VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O MOTORISTA DE APLICATIVO E A EMPRESA PROVEDORA DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (UBER) - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA

RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. Ademais, deixa-se de aplicar o óbice previsto na Súmula 126 desta Corte, uma vez que os atuais modelos de contratação firmados entre as empresas detentoras da plataforma de tecnologia (Uber) e os motoristas que delas se utilizam são de conhecimento público e notório (art. 374, I, do CPC) e consona com o quadro fático delineado pelo Regional. 3. Em relação às novas formas de trabalho e à incorporação de tecnologias digitais no trato das relações interpessoais - que estão provocando uma transformação profunda no Direito do Trabalho, mas carentes ainda de regulamentação legislativa específica - deve o Estado-Juiz, atento a essas mudanças, distinguir os novos formatos de trabalho daqueles em que se está diante de uma típica fraude à relação de emprego, de modo a não frear o desenvolvimento socioeconômico do país no afã de aplicar regras protetivas do direito laboral a toda e qualquer forma de trabalho. 4. Nesse contexto, analisando, à luz dos arts. 2º e 3º da CLT, a relação existente entre a Uber e os motoristas que se utilizam desse aplicativo para o para obterem clientes dos seus serviços de transporte, tem-se que: a) quanto à habitualidade, inexiste a obrigação de uma frequência predeterminada ou mínima de labor pelo motorista para o uso do aplicativo, estando a cargo do profissional definir os dias e a constância em que irá trabalhar; b) quanto à subordinação jurídica, a par da ampla autonomia do motorista em escolher os dias, horários e forma de labor, podendo desligar o aplicativo a qualquer momento e pelo tempo que entender necessário, sem nenhuma vinculação a metas determinadas pela Uber ou sanções decorrentes de suas escolhas, a necessidade de observância de cláusulas contratuais (v.g., valores a serem cobrados, código de conduta, instruções de comportamento, avaliação do motorista pelos clientes), com as correspondentes sanções no caso de descumprimento (para que se preserve a confiabilidade e a manutenção do aplicativo no mercado concorrencial), não significa que haja ingerência no modo de trabalho prestado pelo motorista, reforçando a conviçção quanto ao trabalho autônomo a inclusão da categoria de motorista de aplicativo independente, como o motorista da Uber, no rol de atividades permitidas para inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Resolução 148 /2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional; c) quanto à remuneração, o caráter autônomo da prestação de serviços se caracteriza por arcar, o motorista, com os custos da prestação do serviço (manutenção do carro, combustível, IPVA), caber a ele a responsabilidade por eventuais sinistros, multas, atos ilícitos ocorridos, dentre outros (ainda que a empresa provedora da plataforma possa a vir a ser responsabilizada solidariamente em alguns casos), além de os percentuais fixados pela Uber, de cota parte do motorista, entre

75% e 80% do preço pago pelo usuário, serem superiores ao que este Tribunal vem admitindo como suficientes a caracterizar a relação de parceria entre os envolvidos. 5. Já quanto à alegada subordinação estrutural, não cabe ao Poder Judiciário ampliar conceitos jurídicos a fim de reconhecer o vínculo empregatício de profissionais que atuam em novas formas de trabalho, emergentes da dinâmica do mercado concorrencial atual e, principalmente, de desenvolvimentos tecnológicos, nas situações em que não se constata nenhuma fraude, como é o caso das empresas provedoras de aplicativos de tecnologia, que têm como finalidade conectar quem necessita da condução com o motorista credenciado, sendo o serviço prestado de motorista, em si, competência do profissional e apenas uma consequência inerente ao que propõe o dispositivo. (...)" (RR-10555- 54.2019.5.03.0179, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021).

Desse modo, à falta dos elementos fático-jurídicos do vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º), não prospera o almejado reconhecimento de contrato de trabalho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Ademais, eventual alteração do decidido implicaria o inequívoco reexame de fatos e provas, prática defesa nesta instância recursal (Súmula nº 126 do TST).

CONCLUSÃO

DENEGOseguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da

decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000557-36.2020.5.05.0029

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE WS SOLUCOES CORPORATIVAS

LTDA

ADVOGADO JOSE ROBERTO BURGOS

FREIRE(OAB: 13538/BA)

AGRAVADO JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS

FILHO(OAB: 6586/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000557-36.2020.5.05.0029

AGRAVANTE: WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ADVOGADO: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE

AGRAVADO: JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso (Decisão publicadaem 21/03/2023 - fl./Seq./ld.,protocolado em 31/03/2023 - fl./Seq./ld.252d066). Regular a representação processual,fl./Seq./ld. 2406116.

Satisfeito o preparo - fls./Seqs./lds. 0a7f842, 1a7ad7b, d07065d - Pág. 2 e bad486b, e0b45d7, a teor do disposto no art. 899, §11, da CLT e art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Aviso Prévio

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Inicialmente cabe assinalar que em face de acórdão proferido em

processo de rito sumaríssimo a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à súmula vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9°, da CLT).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício

exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000557-36.2020.5.05.0029

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE WS SOLUCOES CORPORATIVAS

JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE(OAB: 13538/BA) ADVOGADO

JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS **AGRAVADO ADVOGADO** ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS

FILHO(OAB: 6586/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000557-36.2020.5.05.0029

AGRAVANTE: WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ADVOGADO: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE

AGRAVADO: JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso (Decisão publicadaem 21/03/2023 fl./Seq./ld.,protocolado em 31/03/2023 - fl./Seq./ld.252d066). Regular a representação processual,fl./Seq./ld. 2406116.

Satisfeito o preparo - fls./Seqs./lds. 0a7f842, 1a7ad7b, d07065d -Pág. 2 e bad486b, e0b45d7, a teor do disposto no art. 899, §11, da CLT e art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Considerando o disposto no art. 896-A, § 6º, da CLT (inserido pela Lei 13.467/17), o juízo de admissibilidade deste Recurso de Revista se limita à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.

Trata-se de recurso interposto em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo. Assim, a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à Súmula Vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Aviso Prévio

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Inicialmente cabe assinalar que em face de acórdão proferido em processo de rito sumaríssimo a revista só logra admissibilidade nas hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, contrariedade à súmula vinculante do STFe de violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 9°, da CLT).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional /

Adicional de Insalubridade.

Registre-se que o julgamento proferido pelo Colegiado Regional está lastreado na dilação probatória dos autos. Assim, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível sua reforma, aspecto que torna inviável a admissibilidade do Apelo, conforme previsão contida na Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Uma vez dirimida a controvérsia mediante aplicação da solução que melhor se ajusta ao caso concreto, não se observa possível contrariedade à jurisprudência uniformizada do TST, inviabilizando a admissibilidade do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por

empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se

que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010048-89.2022.5.15.0103

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO

CASA - SF

AGRAVADO EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO BOIAM

PANCOTTI(OAB: 173969/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0010048-89.2022.5.15.0103

AGRAVANTE : FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

AGRAVADO: EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 10, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Sexta Parte.

ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Ao considerar devida a sexta parteao reclamante - servidor público celetista - o v. acórdão decidiu em consonância com aOrientação JurisprudencialTransitória 75 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da

decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100532-74.2021.5.01.0201

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BEI MONTE

AGRAVANTE RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 2255/RJ)

ADVOGADO ANDRE MASSARA VIGGIANO(OAB:

185818/RJ)

CARLOS HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO**

ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)

AGRAVADO LEANDRO SOARES BRANDAO

ADVOGADO JOSE SOLON TEPEDINO

JAFFE(OAB: 128788/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASII S/A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0100532-74.2021.5.01.0201

AGRAVANTE: RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

ADVOGADO: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO

ADVOGADO: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

AGRAVADO : **LEANDRO SOARES BRANDAO**ADVOGADO : Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2022 - Id. af5b576; recurso interposto em 06/02/2023 - Id. dfb0ac9).

Regular a representação processual (Id. d986f22 e 39884fb).

Satisfeito o preparo (Id. 9ce8171 e b5f268d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo
 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 389;
 Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código Civil, artigo 927.

O exame detalhado do processo revela que o v. acórdão regional está fundamentado no conjunto fático-probatório até então produzido. Nesse aspecto, a análise das violações apontadas importaria o reexame de todo o referido conjunto, o que, na atual fase processual, encontra óbice inarredável na Súmula 126 do TST. Com relação ao valor da indenização arbitrado a título de dano

moral, ressalta-se que o Colegiado, ao fixar o quantum, expressamente deixou consignados os parâmetros levados em consideração, não se vislumbrando vulneração à literalidade dos dispositivos apontados, tampouco ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou

orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100532-74.2021.5.01.0201

Relator

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA
BELMONTE

AGRAVANTE

RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO

DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE(OAB: 2255/RJ)

ADVOGADO

ANDRE MASSARA VIGGIANO(OAB: 185818/RJ)

ADVOGADO

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)

LEANDRO SOARES BRANDAO

ADVOGADO JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE(OAB: 128788/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO

- LEANDRO SOARES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0100532-74.2021.5.01.0201

AGRAVANTE : RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

ADVOGADO : Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO

ADVOGADO: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

AGRAVADO: LEANDRO SOARES BRANDAO

ADVOGADO: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o

trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2022 - Id. af5b576; recurso interposto em 06/02/2023 - Id. dfb0ac9).

Regular a representação processual (ld. d986f22 e 39884fb).

Satisfeito o preparo (Id. 9ce8171 e b5f268d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo
 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 389;
 Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código Civil, artigo 927.

O exame detalhado do processo revela que o v. acórdão regional está fundamentado no conjunto fático-probatório até então produzido. Nesse aspecto, a análise das violações apontadas importaria o reexame de todo o referido conjunto, o que, na atual fase processual, encontra óbice inarredável na Súmula 126 do TST. Com relação ao valor da indenização arbitrado a título de dano moral, ressalta-se que o Colegiado, ao fixar o quantum, expressamente deixou consignados os parâmetros levados em consideração, não se vislumbrando vulneração à literalidade dos dispositivos apontados, tampouco ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal

Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na

hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0024264-18.2022.5.24.0002

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NOS CORREIOS ,TELEGRAFOS E

SIMILARES DE MS.

ADVOGADO FERNANDO ISA GEABRA(OAB:

5903/MS)

ADVOGADO REJANE RIBEIRO FAVA

GEABRA(OAB: 6966/MS)

AGRAVADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARCOS HIDEKI

KAMIBAYASHI(OAB: 14580/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS ,TELEGRAFOS E SIMILARES DE MS.

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0024264-18.2022.5.24.0002

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS ,TELEGRAFOS E SIMILARES DE MS.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO ISA GEABRA

ADVOGADA: Dra. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso. Acórdão publicado em 17.2.2023 (f.

1.849). Recurso interposto em 3.3.2023 (f. 1.798-1.832).

Regular a representação processual (f. 23).

Custas dispensadas.

Depósito recursal inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - ADICIONAL COMPLEMENTAR -

SUPRESSÃO

Alegações:

- violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal;

- violação aos artigos 9º e 468 da CLT;
- contrariedade à Súmula 51, I, do TST;
- divergência jurisprudencial.

O sindicato recorrente sustenta que o direito ao adicional complementar de férias já estava incorporado definitivamente ao pacto laboral dos

substituídos que tiveram contratos de trabalhado firmados anteriormente a 1º.8.2020,

data do início da vigência da sentença normativa proferida no Dissídio de Greve 2020

/2021.

Alega que o benefício foi instituído e é amparado pelo regulamento interno da empresa (Manual de Pessoal – MANPES), não se encontrando

vinculado à norma coletiva com vigência expirada em 31.7.2020.

Pretende a reforma da decisão.

Sem razão.

O acórdão recorrido manteve a sentença que indeferiu o pagamento do adicional total de férias de 70%, a incidência do benefício sobre o abono

pecuniário de férias e seus reflexos.

O Tribunal Pleno entendeu que a partir do Dissídio Coletivo de Greve 2020/2021 – TST-DCG-1001203-57.2020.5.00.0000 – as cláusula econômicas

foram excluídas, a exemplo da 59 que tratava da gratificação de férias e. em

decorrência, a partir de 1º.8.2020, deixou de existir previsão normativa de pagamento

de gratificação de férias com adicional de 70%, não havendo, por consequência, base

normativa para pagamento do adicional complementar (f. 1.766).

Consta no acórdão que o benefício foi concedido por norma coletiva e os instrumentos coletivos possuem aplicação limitada ao tempo de vigência.

Utilizando como razões de decidir a fundamentação da sentença, concluiu-se que não há nos autos documento que permita admitir a

constituição do direito desatrelada da norma coletiva da categoria e que não se verifica

irregularidade no cálculo do abono de férias advindo do Memorando Circular 2.316/16

GPAR/CEGEP (f. 1.765).

A Turma entendeu, ainda, que não há falar em adesão do benefício ao patrimônio dos substituídos ou alteração contratual lesiva, pois se trata de

regulamentação de direito previsto anteriormente em norma coletiva, suprimida por meio se sentença normativa (f. 1.766-1.767).

Neste contexto, estando o acórdão recorrido lastreado nas provas dos autos, é incabível o recurso de revista para reexame do quadro fático, nos

termos da Súmula 126 do C. TST.

Além disso, a Corte Regional proferiu acórdão em conformidade com a jurisprudência do C. TST, que já se manifestou sobre o tema:

"[...] B) AGRAVO DE INSTRUMENTO PATRONAL

- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - TRANSCENDÊNCIA

JURÍDICA RECONHECIDA - PROVIMENTO.

Diante da transcendência jurídica da causa e de possível violação do art. 7º, XVII, da CF, dáse provimento ao agravo de instrumento da

Demandada para determinar o
processamento do recurso de revista. Agravo
de instrumento provido. C) RECURSO DE

REVISTA PATRONAL - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

- ABONO PECUNIÁRIO - ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - VIOLAÇÃO DO ART.

7º, XVII, da CF - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à legalidade da alteração na forma de cálculo da gratificação de férias dos empregados públicos da ECT, implementada pelo Memorando Circular 2.316/16 GPAR/CEGEP, à luz dos arts. 143 da CLT e 7º, XVII, da CF, questão que exige fixação de entendimento pelo TST. 3. In casu, o TRT da 3ª Região registrou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de ACT, ampliou o terço constitucional previsto

no art. 7º, XVII, da CF, para 70%, e que, inicialmente, fazia incidir a referida gratificação sobre os 30 dias de férias, bem como sobre o abono pecuniário de 10 dias, se fosse o caso. Contudo, por entender que houve equívoco na metodologia de cálculo da gratificação, a ECT editou o Memorando Circular 2.316/16 GPAR

/CEGEP, passando a fazer incidir a gratificação

de 70% apenas sobre os 30 dias de repouso ou sobre os 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário, no caso de exercício do direito previsto no art. 143 da CLT, e não mais sobre 40 dias, razão pela qual o Regional concluiu que restou configurada alteração unilateral lesiva. 4. Contudo, conforme já se pronunciou esta 4ª Turma (RR-16369-59.2017.5.16.0016, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12 /20), a adequação de cálculo efetuada pela ECT não constituiu prejuízo aos seus empregados, que passaram efetivamente a perceber a gratificação de 70% prevista na negociação coletiva, tendo em vista que a medida visou expungir apenas o pagamento em duplicidade,

que resultaria, inclusive, em percentual superior ao acordado, no caso de exercício do direito previsto no art. 143 da CLT. 5. Outrossim, não é possível concluir que o pagamento equivocado da verba, ainda que de forma reiterada, constituiu direito adquirido dos empregados, uma vez que a ECT, na condição de empresa pública, deve observância aos princípios que regem a administração pública, em especial ao da legalidade, com a prerrogativa, inclusive, de anular seus atos administrativos, sem que reste configurada alteração lesiva. 6. Com isso, a adequação da forma de pagamento para cumprir o percentual fixado por meio de acordo coletivo foi feita em consonância com os princípios que regem a administração pública e com a atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no entendimento de que a garantia constitucional do art. 7º, XVII, da CF é em relação ao pagamento da gratificação mínima de 1/3 sobre o total de 30 dias de férias, gozados ou não (Súmula 328 do TST). 7. Portanto, a reforma da decisão recorrida é medida que se impõe, para reconhecer a validade da alteração realizada pela ECT, que não constitui alteração lesiva, e excluir da condenação o pagamento do adicional de 70% sobre o período de férias convertido em pecúnia

cumulado com o pagamento do adicional sobre os 30 dias de férias, nos termos da fundamentação. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-AIRR-10048-97.2021.5.15.0144, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022).

Assim, ao trânsito da revista incide o óbice da Súmula 333 doTST, inclusive por dissenso jurisprudencial (artigo 896, § 7º, da CLT).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada

dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação

jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima

descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010450-80.2022.5.03.0047

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SERTA SERVICOS TECNICOS E

ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

ADVOGADO GUILHERME FREDERICO MATOS

PACHECO DE ANDRADE(OAB:

108448/MG)

AGRAVADO BRUNO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO GILBERTO AUGUSTO SCHMALTZ

NETO(OAB: 176612/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0010450-80.2022.5.03.0047

AGRAVANTE : SERTA SERVICOS TECNICOS E
ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

ADVOGADO: Dr. GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO

DE ANDRADE

AGRAVADO : BRUNO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. GILBERTO AUGUSTO SCHMALTZ NETO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em13/03/2023; decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamada publicada em 04/04/2023; recurso de revista interposto em19/04/2023, considerando que não houve funcionamento desta Justiça do Trabalhonos dias 05, 06 e 07/04/2023, feriado da Semana Santa, conforme a Resolução Administrativa nº 103, de 09 de setembro de 2022, do TRT da 3ª Região), sendo regular a representação processual.

DESERÇÃO - Custas Processuais.

A sentença (ID. f46c03f) fixou. "...Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 39,00 calculadas sobre R\$ 1.950,00 valor arbitrado à condenação"

Amas as partes recorreram ordinariamente, sendo que aTurma, no acórdão (ID. f5ff9fe), majorou o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada.

Quando da interposição do recurso de revista, a Recorrentes deixou de efetuar o preparo afirmando que"(...) Sobre o preparo recursal, é fato que já praticado o depósito para total garantia da condenação (R\$1.950,00) quando da interposição do Recurso Ordinário (comprovante de Id 14da4e0). De toda forma, dispensado o depósito recursal como autoriza o § 10 do artigo 899 da CLT e a considerar decisão de Id 0c64980. Inclusive as custas processuais foram recolhidas (R\$39,00) e acostadas ao Id 9d3d47f, sem que majorada a condenação por este Regional"

Ocorre que, conforme já registrado acima a condenação foi majorada pela Turma, cumprindo salientar queo fato de a reclamada se encontrar em recuperação judicial, por si só, não a isenta das custas do processo, mas apenas do depósito recursal (art. 899, §10°, da CLT).

Cumpre ressaltar, ainda, que a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para que a parte comprove o correto preparo do recurso concerne somente à INSUFICIÊNCIA do depósito recursal e das custas, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC e da OJ 140 da SBDI -I do C. TST, o que não é a hipótese dos autos, já que nada foi recolhido à título de custas complementares, quando da

interposição do recurso de revista.

Ante o exposto e tendo em vista a ausência de comprovação da realização do preparo, o recurso não pode ser admitido, porquanto deserto, nos termos da Súmula 128, I, do C. TST e do art. 789, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou

orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010450-80.2022.5.03.0047

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

GUILHERME FREDERICO MATOS

PACHECO DE ANDRADE(OAB:

108448/MG)

AGRAVADO BRUNO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO GILBERTO AUGUSTO SCHMALTZ

NETO(OAB: 176612/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- BRUNO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0010450-80.2022.5.03.0047

AGRAVANTE : SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

ADVOGADO: Dr. GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO

DE ANDRADE

AGRAVADO: BRUNO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. GILBERTO AUGUSTO SCHMALTZ NETO

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em13/03/2023; decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamada publicada em 04/04/2023; recurso de revista interposto em19/04/2023,considerando que não houve funcionamento desta Justiça do Trabalhonos dias 05, 06 e 07/04/2023, feriado da Semana Santa, conforme a Resolução Administrativa nº 103, de 09 de setembro de 2022, do TRT da 3ª Região), sendo regular a representação processual.

DESERCÃO - Custas Processuais.

A sentença (ID. f46c03f) fixou. "...Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 39,00 calculadas sobre R\$ 1.950,00 valor arbitrado à condenação"

Amas as partes recorreram ordinariamente, sendo que aTurma, no acórdão (ID. f5ff9fe), majorou o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada.

Quando da interposição do recurso de revista, a Recorrentes deixou de efetuar o preparo afirmando que"(...) Sobre o preparo recursal, é fato que já praticado o depósito para total garantia da condenação (R\$1.950,00) quando da interposição do Recurso Ordinário (comprovante de Id 14da4e0). De toda forma, dispensado o depósito recursal como autoriza o § 10 do artigo 899 da CLT e a considerar decisão de Id 0c64980. Inclusive as custas processuais foram recolhidas (R\$39,00) e acostadas ao Id 9d3d47f, sem que majorada a condenação por este Regional"

Ocorre que, conforme já registrado acima a condenação foi majorada pela Turma, cumprindo salientar queo fato de a reclamada se encontrar em recuperação judicial, por si só, não a isenta das custas do processo, mas apenas do depósito recursal (art. 899, §10°, da CLT).

Cumpre ressaltar, ainda, que a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para que a parte comprove o correto preparo do recurso concerne somente à INSUFICIÊNCIA do depósito recursal e das custas, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC e da OJ 140 da SBDI -I do C. TST, o que não é a hipótese dos autos, já que nada foi recolhido à título de custas complementares, quando da interposição do recurso de revista.

Ante o exposto e tendo em vista a ausência de comprovação da realização do preparo, o recurso não pode ser admitido, porquanto deserto, nos termos da Súmula 128, I, do C. TST e do art. 789, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000980-50.2021.5.02.0603

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE CEMED CARE - EMPRESA DE

ATENDIMENTO CLINICO GERAL

LTDA

ADVOGADO MAURICIO GRECA

CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

AGRAVADO LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA ADVOGADO JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA

FERNANDES(OAB: 165621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL I TDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000980-50.2021.5.02.0603

AGRAVANTE : CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO

CLINICO GERAL LTDA

ADVOGADO: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO

AGRAVADO: LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA

ADVOGADO: Dr. JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000980-50.2021.5.02.0603

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

ROT-1000980-50.2021.5.02.0603 - Turma 6

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA

Advogado(a)(s):

MAURICIO GRECA CONSENTINO (SP - 180608)

Recorrido(a)(s):

LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA

Advogado(a)(s):

JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA FERNANDES (SP - 165621)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2023 - id. eedcd4f).

Regular a representação processual, id. 5c4aecc cf8e0e6.

Satisfeito o preparo (id(s). 55f580f e 6aac775).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Insiste a recorrente que a autoraera autônoma, sem subordinação, quepoderia se fazer substituir, bem como juntou relatório de plantões que demonstram períodos não trabalhados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-

1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A controvérsia foi solucionada com base nas provas produzidas e valoradas (CPC, art. 371), e não sob o enfoque do ônus da prova, razão pela qual não se configura ofensa aos arts. 818 da CLT e 373, do CPC.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de

direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000980-50.2021.5.02.0603

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL **AGRAVANTE**

ADVOGADO MAURICIO GRECA

CONSENTINO(OAB: 180608/SP) LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA

AGRAVADO **ADVOGADO** JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA

FERNANDES(OAB: 165621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000980-50.2021.5.02.0603

AGRAVANTE : CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO

CLINICO GERAL LTDA

ADVOGADO : Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO AGRAVADO : **LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA**

ADVOGADO: Dr. JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1000980-50.2021.5.02.0603

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

ROT-1000980-50.2021.5.02.0603 - Turma 6

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL

LTDA

Advogado(a)(s):

MAURICIO GRECA CONSENTINO (SP - 180608)

Recorrido(a)(s):

LAIANE MAIARA ALENCAR SOUZA

Advogado(a)(s):

JORGE LAURIANO DE OLIVEIRA FERNANDES (SP - 165621)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2023 - id. eedcd4f).

Regular a representação processual,id. 5c4aecc cf8e0e6.

Satisfeito o preparo (id(s). 55f580f e 6aac775).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Insiste a recorrente que a autoraera autônoma, sem subordinação, quepoderia se fazer substituir, bem como juntou relatório de plantões que demonstram períodos não trabalhados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A controvérsia foi solucionada com base nas provas produzidas e valoradas (CPC, art. 371), e não sob o enfoque do ônus da prova, razão pela qual não se configura ofensa aos arts. 818 da CLT e 373, do CPC.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou

contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto

de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação

formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000190-23.2022.5.08.0008

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator BELMONTE **AGRAVANTE** COMPANHIA DOCAS DO PARA **ADVOGADO** JOSIAS FERREIRA BOTELHO(OAB: 10333/PA)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES VIEIRA(OAB:

20003/PA)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO AZEVEDO

MOURA(OAB: 16166/PA) **EMILE KAZUE MARUOKA** NUNES(OAB: 19256/PA) GESIVALDO ALONSO DA

CONCEICAO

ANTONIO CARLOS BERNARDES **ADVOGADO**

FILHO(OAB: 5717/PA)

ADVOGADO ADRIANA LUCIA GUALBERTO

BERNARDES(OAB: 6445/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

AGRAVADO

- COMPANHIA DOCAS DO PARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000190-23.2022.5.08.0008

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARA ADVOGADO: Dr. JOSIAS FERREIRA BOTELHO ADVOGADO: Dr. LUCAS RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA

ADVOGADA: Dra. EMILE KAZUE MARUOKA NUNES

AGRAVADO: GESIVALDO ALONSO DA CONCEICAO

ADVOGADO: Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

ADVOGADA: Dra. ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (ente público intimado em/decisão publicada em 01/03/2023 - ID F802B7E; recurso apresentado em 13/03/2023 - ID bc29a31).

Satisfeito o preparo (ID. 9649b2a, 66eb894 e 66eb894)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência.

Alegação(ões):

A transcendência é matéria de exclusiva competência do TST, nos termos do § 6º do art. 896-A da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia. Alegação(ões):

- contrariedade à(as) : item VI da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) parágrafos 2º e 5º do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A recorrenteinconforma-se com oacórdão que reformou a sentença paradeferirdiferenças salariais decorrentes da equiparação entre reclamante e paradigma.

Aponta as violações em epígrafe, porque "o reclamante pretende

seja reconhecido o direito à equiparação salarial relativamente ao sr. Luiz Palheta da Silva, que, por sua vez, foi equiparado ao sr. José Maria Ferreira, por força de decisão judicial. Tratando-se, pois, flagrantemente, de pedido de equiparação em cadeia, expressamente vedado pela legislação trabalhista aplicável ao caso".

Aduz que "em razão das disposições inseridas pela Lei nº 13.467/2017, restou inviabilizada a possibilidade de equiparação em cadeia, com paradigmas remotos ou que tenham obtido o disparate salarial por meio de ação judicial."

Acrescenta que "foi devidamente comprovado nos autos que a reclamada conta com plano de cargos e salários aprovado por norma interna da empresa, com a devida comprovação da implementação dos critérios de promoção através dos documento anexados aos autos (Id 91a39bf) ".

Suscita divergência jurisprudencial.

Transcreveu o seguinte trecho da decisão:

Observa-se que, anteriormente à implantação do PES, o reclamante era auxiliar de serviços gerais (ID. 91a39bf), enquanto o paradigma era contínuo (ID. 659ab0c), ocupando funções diferentes, passando a ocupar a mesma função após o enquadramento, tendo sido o reclamante enquadrado no PES como auxiliar portuário: assistente de operação em 3.4.2014, com a remuneração de R\$ 1.289,75 (ID. 192f190) e o paradigma, enquadrado na mesma data e função, porém, com remuneração superior, de R\$ 1.376,27 (ID. d8d7ea4). No caso presente, apesar de a reclamada possuir trabalhadores organizados em quadro de carreira, com previsão de promoções pelos critérios de antiguidade e de merecimento, o que veda a equiparação salarial requerida, nos termos do artigo 461, § 2.º, da CLT, entendo que a equiparação é devida, pois não restara comprovada a implementação dos critérios de promoção pela reclamada.

Faz-se ver que restou incontroverso que o paradigma recebe salário diferente daquele que é pago ao reclamante, o que não se justifica em razão de terem aderido ao mesmo Plano, no mesmo momento, trabalharem no mesmo local e desempenharem as mesmas funções.

Com relação ao argumento da impossibilidade de equiparação advinda de decisão judicial, esclareço ser irrelevante, pois a Súmula n. 6 do TST, com o acréscimo de redação proposto no PROCESSO N. TST-E-ED-RR-160100-88.2009.5.03.0038, no recurso de embargos. Matéria Afetada Ao Tribunal Pleno Para Que Seja Proferida Decisão Uniformizadora De Sua Jurisprudência, Com Efeitos Extraprocessuais. Lei n. 13.015/2014. Artigos 896, § 13.º, da CLT e 7.º do ATO n. 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, assim prevê:

SÚMULA Nº 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. (...) VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, sendo irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e todos os demais empregados componentes da cadeia equiparatória que não sejam os seus paradigmas imediatos. (destaquei) Assim, como restou comprovado que o reclamante e o paradigma desempenhavam as mesmas funções, há de se reconhecer a equiparação salarial pleiteada.

A E. Turma já julgou processos semelhantes, in verbis: EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. SÚMULA 6 DO C. TST. Comprovados nos autos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, mantém-se a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação, uma vez que o tempo de serviço na função não superior a 2 (dois) anos, deve ser analisado em face do paradigma imediato. (RO n. 00000522-12.2016.5.08.0004. Relator Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha, publicada em 24.04.2017)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES. CABIMENTO. Tendo o preposto, em depoimento, reconhecido que o reclamante e o paradigma desempenhavam a mesma função, restou provada a identidade de atribuições, pelo que deve ser reconhecido o direito a equiparação salarial, mormente porque a reclamada não se desincumbiu do encargo de provar a existência de qualquer fato impeditivo a tal direito. Dispõe, o art. 461 da CLT: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá, igual salário, sem distinção de sexo. (Relatora Desembargadora Ida Selene Sirotheau Correa Braga, julgado em 19.02.2019).

Por assim ser, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir a equiparação salarial, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em relação ao paradigma indicado, no período imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas de 13.º salário, férias + 1/3, depósitos do FGTS e repouso semanal remunerado, além das parcelas integrantes da remuneração do autor, de horas extras a 50% e 100% (noturnas e diurnas) e reflexos, adicional noturno a 50% e reflexos, adicional de risco a 40%, adicional de tempo de serviço, pagas de forma habitual e mensalmente. Recurso provido.

Examino.

Ocotejo das razões recursais com o trecho transcrito evidencia que, para que se possa avaliar se houve a alegada violação, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de recurso de revista, nos termos do art. 896 a CLT e Súmula 126 do C. TST.

Denego seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão

recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição

Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000190-23.2022.5.08.0008

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE COMPANHIA DOCAS DO PARA

JOSIAS FERREIRA BOTELHO(OAB: **ADVOGADO**

10333/PA)

LUCAS RODRIGUES VIEIRA(OAB: **ADVOGADO**

20003/PA)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO AZEVEDO

MOURA(OAB: 16166/PA)

EMILE KAZUE MARUOKA **ADVOGADO**

NUNES(OAB: 19256/PA)

GESIVALDO ALONSO DA **AGRAVADO**

CONCFICAO

ADVOGADO ANTONIO CARLOS BERNARDES

FILHO(OAB: 5717/PA)

ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES(OAB: 6445/PA) **ADVOGADO**

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIVALDO ALONSO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000190-23.2022.5.08.0008

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARA

ADVOGADO: Dr. JOSIAS FERREIRA BOTELHO

ADVOGADO: Dr. LUCAS RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA

ADVOGADA: Dra. EMILE KAZUE MARUOKA NUNES

AGRAVADO: GESIVALDO ALONSO DA CONCEICAO

ADVOGADO: Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

ADVOGADA: Dra. ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (ente público intimado em/decisão publicada em 01/03/2023 - ID F802B7E; recurso apresentado em 13/03/2023 - ID bc29a31).

Satisfeito o preparo (ID. 9649b2a, 66eb894 e 66eb894)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência.

Alegação(ões):

A transcendência é matéria de exclusiva competência do TST, nos termos do § 6º do art. 896-A da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia. Alegação(ões):

- contrariedade à(as) : item VI da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) parágrafos 2º e 5º do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A recorrenteinconforma-se com oacórdão que reformou a sentença paradeferirdiferenças salariais decorrentes da equiparação entre reclamante e paradigma.

Aponta as violações em epígrafe, porque "o reclamante pretende seja reconhecido o direito à equiparação salarial relativamente ao sr. Luiz Palheta da Silva, que, por sua vez, foi equiparado ao sr. José Maria Ferreira, por força de decisão judicial. Tratando-se, pois, flagrantemente, de pedido de equiparação em cadeia, expressamente vedado pela legislação trabalhista aplicável ao caso".

Aduz que "em razão das disposições inseridas pela Lei nº 13.467/2017, restou inviabilizada a possibilidade de equiparação em cadeia, com paradigmas remotos ou que tenham obtido o disparate

salarial por meio de ação judicial."

Acrescenta que "foi devidamente comprovado nos autos que a reclamada conta com plano de cargos e salários aprovado por norma interna da empresa, com a devida comprovação da implementação dos critérios de promoção através dos documento anexados aos autos (Id 91a39bf) ".

Suscita divergência jurisprudencial.

Transcreveu o seguinte trecho da decisão:

Observa-se que, anteriormente à implantação do PES, o reclamante era auxiliar de serviços gerais (ID. 91a39bf), enquanto o paradigma era contínuo (ID. 659ab0c), ocupando funções diferentes, passando a ocupar a mesma função após o enquadramento, tendo sido o reclamante enquadrado no PES como auxiliar portuário: assistente de operação em 3.4.2014, com a remuneração de R\$ 1.289,75 (ID. 192f190) e o paradigma, enquadrado na mesma data e função, porém, com remuneração superior, de R\$ 1.376,27 (ID. d8d7ea4). No caso presente, apesar de a reclamada possuir trabalhadores organizados em quadro de carreira, com previsão de promoções pelos critérios de antiguidade e de merecimento, o que veda a equiparação salarial requerida, nos termos do artigo 461, § 2.º, da CLT, entendo que a equiparação é devida, pois não restara comprovada a implementação dos critérios de promoção pela reclamada.

Faz-se ver que restou incontroverso que o paradigma recebe salário diferente daquele que é pago ao reclamante, o que não se justifica em razão de terem aderido ao mesmo Plano, no mesmo momento, trabalharem no mesmo local e desempenharem as mesmas funções.

Com relação ao argumento da impossibilidade de equiparação advinda de decisão judicial, esclareço ser irrelevante, pois a Súmula n. 6 do TST, com o acréscimo de redação proposto no PROCESSO N. TST-E-ED-RR-160100-88.2009.5.03.0038, no recurso de embargos. Matéria Afetada Ao Tribunal Pleno Para Que Seja Proferida Decisão Uniformizadora De Sua Jurisprudência, Com Efeitos Extraprocessuais. Lei n. 13.015/2014. Artigos 896, § 13.º, da CLT e 7.º do ATO n. 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, assim prevê:

SÚMULA Nº 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. (...) VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, sendo irrelevante, para

esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e todos os demais empregados componentes da cadeia equiparatória que não sejam os seus paradigmas imediatos. (destaquei) Assim, como restou comprovado que o reclamante e o paradigma desempenhavam as mesmas funções, há de se reconhecer a equiparação salarial pleiteada.

A E. Turma já julgou processos semelhantes, in verbis: EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. SÚMULA 6 DO C. TST. Comprovados nos autos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, mantém-se a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação, uma vez que o tempo de serviço na função não superior a 2 (dois) anos, deve ser analisado em face do paradigma imediato. (RO n. 00000522-12.2016.5.08.0004. Relator Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha, publicada em 24.04.2017)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES. CABIMENTO. Tendo o preposto, em depoimento, reconhecido que o reclamante e o paradigma desempenhavam a mesma função, restou provada a identidade de atribuições, pelo que deve ser reconhecido o direito a equiparação salarial, mormente porque a reclamada não se desincumbiu do encargo de provar a existência de qualquer fato impeditivo a tal direito. Dispõe, o art. 461 da CLT: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá, igual salário, sem distinção de sexo. (Relatora Desembargadora Ida Selene Sirotheau Correa Braga, julgado em 19.02.2019).

Por assim ser, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir a equiparação salarial, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em relação ao paradigma indicado, no período imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas de 13.º salário, férias + 1/3, depósitos do FGTS e repouso semanal remunerado, além das parcelas integrantes da remuneração do autor, de horas extras a 50% e 100% (noturnas e diurnas) e reflexos, adicional noturno a 50% e reflexos, adicional de risco a 40%, adicional de tempo de serviço, pagas de forma habitual e mensalmente. Recurso provido.

Examino.

Ocotejo das razões recursais com o trecho transcrito evidencia que, para que se possa avaliar se houve a alegada violação, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de recurso de revista, nos termos do art. 896 a CLT e Súmula 126 do C. TST.

Denego seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100482-03.2019.5.01.0077

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE EDERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO PETRUSCHKA MOURA ECA DA

COSTA(OAB: 85475/RJ) DIEGO MOURA ECA DA

ADVOGADO DIEGO MOURA ECA DA COSTA(OAB: 152170/RJ)

JOSE CLAUDIO PAES DA

COSTA(OAB: 14124/RJ)
AGRAVADO COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS

ADVOGADO VICTOR GARCIA VAN ERVEN(OAB:

161856/RJ)

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:

77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- EDERSON SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0100482-03.2019.5.01.0077

AGRAVANTE: EDERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADA: Dra. PETRUSCHKA MOURA ECA DA COSTA

ADVOGADO : Dr. DIEGO MOURA ECA DA COSTA ADVOGADO : Dr. JOSE CLAUDIO PAES DA COSTA

AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO : Dr. VICTOR GARCIA VAN ERVEN ADVOGADO : Dr. RICARDO LOPES GODOY

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de

revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/11/2022 - Id. 5437388; recurso interposto em 29/11/2022 - Id. 0794b01).

Regular a representação processual (Id. 9808e46).

Satisfeito o preparo (Id. 6cc08b6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra/Ultra/Citra Petita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigos 141, 492 do CPC.
- divergência jurisprudencial .

Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas. Na verdade, trata-se de mera interpretação dos mencionados dispositivos, o que não permite o processamento do recurso.

A jurisprudência transcrita para o confronto de teses não se presta ao fim colimado, por se revelar inservível, porquanto não contemplada na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função. Categoria Profissional Especial / Jornalista.

Alegação(ões):

- violação d(a,o)(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 302, §1º; artigo 303.
- divergência jurisprudencial .

O exame detalhado do processo revela que o v. acórdão regional está fundamentado no conjunto fático-probatório até então produzido. Nesse aspecto, a análise das violações apontadas importaria o reexame de todo o referido conjunto, o que, na atual fase processual, encontra óbice inarredável na Súmula 126 do TST. O aresto transcrito para o confronto de teses não se presta ao fim colimado, por se revelar inservível, porquanto não contemplado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela

parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente

consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100482-03.2019.5.01.0077

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE EDERSON SOARES DOS SANTOS

1 3	5
ADVOGADO	PETRUSCHKA MOURA ECA DA COSTA(OAB: 85475/RJ)
ADVOGADO	DIEGO MOURA ECA DA COSTA(OAB: 152170/RJ)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO PAES DA COSTA(OAB: 14124/RJ)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	VICTOR GARCIA VAN ERVEN(OAB: 161856/RJ)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0100482-03.2019.5.01.0077

AGRAVANTE: EDERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADA: Dra. PETRUSCHKA MOURA ECA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. DIEGO MOURA ECA DA COSTA ADVOGADO: Dr. JOSE CLAUDIO PAES DA COSTA

AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO: Dr. VICTOR GARCIA VAN ERVEN ADVOGADO: Dr. RICARDO LOPES GODOY

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/11/2022 - Id. 5437388; recurso interposto em 29/11/2022 - Id. 0794b01). Regular a representação processual (Id. 9808e46).

Satisfeito o preparo (Id. 6cc08b6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra/Ultra/Citra Petita. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigos 141, 492 do CPC.
- divergência jurisprudencial .

Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas. Na verdade, trata-se de mera interpretação dos mencionados dispositivos, o que não permite o processamento do recurso.

A jurisprudência transcrita para o confronto de teses não se presta ao fim colimado, por se revelar inservível, porquanto não contemplada na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função. Categoria Profissional Especial / Jornalista.

Alegação(ões):

- violação d(a,o)(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 302, §1°; artigo 303.
- divergência jurisprudencial .

O exame detalhado do processo revela que o v. acórdão regional está fundamentado no conjunto fático-probatório até então produzido. Nesse aspecto, a análise das violações apontadas importaria o reexame de todo o referido conjunto, o que, na atual fase processual, encontra óbice inarredável na Súmula 126 do TST. O aresto transcrito para o confronto de teses não se presta ao fim colimado, por se revelar inservível, porquanto não contemplado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento aorecurso de revista.

Publique-se e

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência: I - econômica, o elevado valor da causa; II política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de

direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1001200-18.2020.5.02.0010

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE GERSON VILHENA PEREIRA FILHO ADVOGADO

JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

AGRAVADO SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL

CIDADE DE SAO PAULO S.A.

ALINE POSSETTI MATTIAZZO(OAB: ADVOGADO

345925/SP)

ADVOGADO JOAO PAULO DE CAMPOS

ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON VILHENA PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001200-18.2020.5.02.0010

AGRAVANTE: GERSON VILHENA PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA

AGRAVADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE

SAO PAULO S.A.

ADVOGADA: Dra. ALINE POSSETTI MATTIAZZO

ADVOGADO: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1001200-18.2020.5.02.0010

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

ROT-1001200-18.2020.5.02.0010 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

GERSON VILHENA PEREIRA FILHO

Advogado(a)(s):

JOSE RICARDO SANT ANNA (SP - 132995)

Recorrido(a)(s):

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO

S.A.

Advogado(a)(s):

JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA (DF - 21695)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/03/2023 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 31/03/2023 - id. ce74909).

Regular a representação processual,id. d6e588f.

Satisfeito o preparo (id(s). . da3e33f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e

Procedimento / Provas / Documental.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Orecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de

revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal

Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na

hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1001200-18.2020.5.02.0010

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

AGRAVANTE GERSON VILHENA PEREIRA FILHO
ADVOGADO JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB:

132995/SP)

AGRAVADO SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL

CIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO ALINE POSSETTI MATTIAZZO(OAB:

345925/SP)

ADVOGADO JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001200-18.2020.5.02.0010

AGRAVANTE : GERSON VILHENA PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA

AGRAVADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE

SAO PAULO S.A.

ADVOGADA: Dra. ALINE POSSETTI MATTIAZZO

ADVOGADO: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

Processo: 1001200-18.2020.5.02.0010

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 2ª Região

ROT-1001200-18.2020.5.02.0010 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

GERSON VILHENA PEREIRA FILHO

Advogado(a)(s):

JOSE RICARDO SANT ANNA (SP - 132995)

Recorrido(a)(s):

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO

S.A.

Advogado(a)(s):

JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA (DF - 21695)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/03/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 31/03/2023 - id. ce74909).

Regular a representação processual,id. d6e588f.

Satisfeito o preparo (id(s). . da3e33f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Documental.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Orecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II -

política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos

fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000897-88.2021.5.06.0005

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE VALMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB:

31469/PE)

AGRAVADO COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:

77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000897-88.2021.5.06.0005

AGRAVANTE: VALMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA

AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO: Dr. RICARDO LOPES GODOY

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO

OJ DE ANÁLISE DE RECURSO

ROT 0000897-88.2021.5.06.0005

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECORRIDO: VALMIR JOSE DA SILVA RECURSO DEVALMIR JOSE DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 30/03/2023,

conforme aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em 14/4/2023 - Id 5c2cfe0).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 5, 6 e 7/04/2023 (quarta a sexta-feira -

Semana Santa - feriado regimental - Lei n^0 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço

TRT6 GP nº 203/2022.

Representação processual regular (id 4cd56a9).

Preparo dispensado (id. 56951b7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Tema/violações:

Das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade

Divergência jurisprudencial.

Da Ofensa aos Artigos. 37, caput, e 169, § 1º, da Carta Magna 131 460 no NCPC, 122 e 129 do CC e 461, §2°, CLT.

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não

ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da

CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista,

que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: 1)

indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho da decisão recorrida queexato

; 2) apresentar tese explícita econsubstancia o prequestionamento da controvérsia

fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C.

Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda

existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos

jurídicos da decisão recorrida, inclusive de cadamediante demonstração analítica

dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja

e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminarcontrariedade aponte;

de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos

declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão

veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos

quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

(Incluído pela Lei $n^{\rm o}$ 13.467, de 13.7.2017).

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria oexato (fração

específica)

que pretende ver transferida à cognição doprequestionamento da controvérsia

Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A

jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o

pressuposto legal não se atende com a transcrição do inteiro teor (ou quase integral)

. Nesse sentido, osdo capítulo do acórdão recorrido que pretende ver reformado

seguintes arestos, verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. DANO MORAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor ou quase integral dos capítulos do acórdão , sem qualquer destaque, não atende aorecorrido disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, da tese regionaldeterminação precisa Precedentes. 2. HORAS EXTRAS. Accombatida no apelo. brandir matéria alheia ao universo da sucumbência, a parte faz decair seu interesse de recorrer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-10378-80.2019.5.03.0150, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2020). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA -APLICAÇÃO - IPCA-E - REGRAMENTO - ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - ENTENDIMENTO DA SBDI-1 DO TST. A SBDI-1

, interpretando o alcance da previsão contidadesta Corte no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015 /2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da dafração específica que consubstancie ofundamentação regional prequestionamento da matéria contida nas razões recursais. Assim, não se admite, para efeitos de cumprimento do comando previsto, a transcrição integral do acórdão ou do capítulo referente ao tema recorrido, pois não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica . Agravo de instrumentosuscitada pela parte no recurso

Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 18/03/2022). RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO., interpretando ASBDI-1 desta Corte o alcance da previsão contida no art. 896, §1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração da fundamentação regional queespecífica consubstancie o prequestionamento da matéria contida , " não se admitindo, para tanto, anas razões recursais mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min . José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018). Dessa forma, tendo a parte indicado, nas razões de revista, o inteiro teor da fundamentação relativa à matéria trazida no recurso, sem ao menos destacar o trecho específico que consubstancia o prequestionamento da questão, inviável se torna o seu prosseguimento, uma vez que não estão satisfeitos os requisitos contidos no art.896, § 1º-A, I e III, (...) (Ag-ARR-628-91.2014.5.15.0054, 5ª Turma,da CLT. Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/11/2021).

desprovido" (AIRR-904-52.2010.5.10.0006, 2ª Turma,

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

896 da Consolidação

das Leis do Trabalho.

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista, pois a

parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a

existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante

certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000897-88.2021.5.06.0005

Relator ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

BELMONTE

AGRAVANTE VALMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)

31409/FL)

AGRAVADO COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:

77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 0000897-88.2021.5.06.0005

AGRAVANTE: VALMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA

AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO: Dr. RICARDO LOPES GODOY

DECISÃO

RECURSO(S) DE REVISTA INTERPOSTO(S) NA VIGÊNCIA DA LEI № 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECURSAL

Trata-se de agravo(s) de instrumento interposto(s) sob a égide da Lei nº 13.467/2017, contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. A(s) parte(s) agravante(s) sustenta(m) que o aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao(s) recurso(s) de revista com base nos seguintes fundamentos:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO

OJ DE ANÁLISE DE RECURSO

ROT 0000897-88.2021.5.06.0005

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECORRIDO: VALMIR JOSE DA SILVA RECURSO DEVALMIR JOSE DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 30/03/2023,

conforme aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em

14/4/2023 - Id 5c2cfe0).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 5, 6 e 7/04/2023

(quarta a sexta-feira -

Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II,

Ordem de Serviço

TRT6 GP nº 203/2022.

Representação processual regular (id 4cd56a9).

Preparo dispensado (id. 56951b7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Tema/violações:

Das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade

Divergência jurisprudencial.

Da Ofensa aos Artigos. 37, caput, e 169, § 1º, da Carta Magna 131 460 no NCPC, 122 e 129 do CC e 461, §2°, CLT.

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não

ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos

Recursos de Revista,

que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: 1)

indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho da decisão recorrida queexato

; 2) apresentar tese explícita econsubstancia o prequestionamento da controvérsia

fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C.

Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda

existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos

jurídicos da decisão recorrida, inclusive de cadamediante demonstração analítica

dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja

e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminarcontrariedade aponte;

de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos

declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão

veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos

quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria oexato (fração específica)

que pretende ver transferida à cognição doprequestionamento da controvérsia

Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A

jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o

pressuposto legal não se atende com a transcrição do inteiro teor (ou quase integral)

. Nesse sentido, osdo capítulo do acórdão recorrido que pretende ver reformado

seguintes arestos, verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL, COMISSÕES, DANO MORAL, NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor ou quase integral dos capítulos do acórdão , sem qualquer destaque, não atende aorecorrido disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, da tese regionaldeterminação precisa Precedentes. 2. HORAS EXTRAS. Accombatida no apelo. brandir matéria alheia ao universo da sucumbência, a parte faz decair seu interesse de recorrer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-10378-80.2019.5.03.0150, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2020). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA -APLICAÇÃO - IPCA-E - REGRAMENTO - ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - ENTENDIMENTO DA SBDI-1 DO TST. A SBDI-1

, interpretando o alcance da previsão contidadesta Corte no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015 /2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da dafração específica que consubstancie ofundamentação regional prequestionamento da matéria contida nas razões recursais. Assim, não se admite, para efeitos de cumprimento do comando previsto, a transcrição integral do acórdão ou do capítulo referente ao tema recorrido, pois não viabiliza o confronto analítico entre a fundamentação do acórdão regional e a tese jurídica . Agravo de instrumentosuscitada pela parte no recurso desprovido" (AIRR-904-52.2010.5.10.0006, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 18/03/2022).

RESPONSABILIDADE CIVIL.

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO., interpretando ASBDI-1 desta Corte o alcance da previsão contida no art. 896, §1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração da fundamentação regional queespecífica consubstancie o prequestionamento da matéria contida , " não se admitindo, para tanto, anas razões recursais mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min . José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018), Dessa forma, tendo a parte indicado, nas razões de revista, o inteiro teor da fundamentação relativa à matéria trazida no recurso, sem ao menos destacar o trecho específico que consubstancia o prequestionamento da questão, inviável se torna o seu prosseguimento, uma vez que não estão satisfeitos os requisitos contidos no art.896, § 1º-A, I e III, (...) (Ag-ARR-628-91.2014.5.15.0054, 5ª Turma,da CLT. Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/11/2021). Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista, pois a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o(s) recurso(s) de revista submete(m)-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte.

O art. 896-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência:I - econômica, o elevado valor da causa;II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

No tocante à transcendência política e jurídica, a decisão do

Tribunal Regional, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte, não trata de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por outro lado, a reforma da decisão esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 ou 333 do c. TST. Com relação à transcendência econômica, destaque-se que o valor arbitrado à condenação deve se revelar desproporcional ao(s) pedido(s) deferido(s) na instância ordinária, e é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicada isoladamente em favor do trabalhador.

Já quanto à transcendência social, observe-se que é pressuposto de admissibilidade recursal a invocação expressa de violação a dispositivo da Constituição Federal que contenha direito social assegurado, especialmente aqueles elencados no Capítulo II do Título II da Carta de 1988 (Dos Direitos Sociais). Por outro lado, a transcendência social não se aplica aos recursos interpostos por empresa-reclamada.

Além disso, com o advento da Lei 13.015/2014, o § 1º-A do artigo 896 da CLT passou a atribuir ao recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, o ônus de: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Assim, fundamentalmente, não se conhece de recurso de revista que não transcreve o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do recurso de revista, de forma preliminar e totalmente dissociada das razões de reforma; que transcreve o inteiro teor do acórdão regional ou do capítulo impugnado, sem destaque do trecho que efetivamente consubstancia o prequestionamento da controvérsia; que apresente a transcrição apenas da ementa ou do dispositivo da decisão recorrida; e que contenha transcrição de trecho insuficiente, ou seja, de trecho da decisão que não contempla a delimitação precisa dos fundamentos adotados pelo TRT.

De igual forma, o § 8º do artigo 896 da CLT impôs ao recorrente, na hipótese de o recurso de revista fundar-se em dissenso de julgados, "...o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de

julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", grifamos.

A alteração legislativa nesses aspectos constitui pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista e se orienta no sentido de propiciar, em todos os casos, a identificação precisa da contrariedade à Lei ou à Jurisprudência, afastando-se os recursos de revista que impugnam de forma genérica a decisão regional e conduzem sua admissibilidade para um exercício exclusivamente subjetivo pelo julgador de verificação e adequação formal do apelo.

No presente caso, diante da análise de ofício dos pressupostos de adequação formal de admissibilidade, do exame prévio dos indicadores de transcendência, além do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) não atendeu(ram) a todos requisitos acima descritos, devendo ser mantida a denegação de seguimento de seu(s) recurso(s) de revista.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, não prospera(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base nos artigos 489, § 1º, 932, III e IV, do CPC, 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, e 247, § 2º, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

BrasÃ-lia. 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000279-80.2022.5.10.0011

Relator CLÁUDIO MASCARENHAS

BRANDÃO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA **AGRAVANTE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DO

DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

ERICK GONCALVES AFONSO

MAUES(OAB: 60127/DF)

EPAMINONDAS LINO DE JESUS AGRAVADO

ADVOGADO ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº AIRR-0000279-80.2022.5.10.0011

AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogados: ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, VANESSA

DUMONT BONFIM SANTOS

AGRAVADO: EPAMINONDAS LINO DE JESUS

Advogado: ALTIVO AQUINO MENEZES

CMB/pje/bh

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A parte, não se conformando com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o presente agravo de instrumento. Sustenta que foram preenchidos todos os pressupostos legais para o regular processamento daquele recurso.

Contraminuta apresentadas e contrarrazões ausentes.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 2022, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017. Registre-se, ainda, que os presentes autos foram remetidos a esta Corte Superior em 05/05/2023.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

MÉRITO

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL -SÚMULA Nº 218 DO TST

Nos termos do artigo 896 da CLT, o recurso de revista é cabível contra decisões proferidas em recurso ordinário ou agravo de petição, excluindo-se as em agravo de instrumento.

Essa é a diretriz da Súmula nº 218 desta Corte:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003É incabível recurso de revista interposto de acórdão

regional prolatado em agravo de instrumento."

Inviável, assim, o processamento do recurso de revista intentado pela ré.

Reafirma-se, pois, o acerto do juízo regional de admissibilidade em denegar seguimento ao apelo com esteio na referida Súmula.

Ressalte-se que as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa concretizam-se nos termos da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial. Assim, denegar seguimento a recurso que não atenda aos requisitos previstos em lei não importa em violação das referidas garantias.

Nego seguimento.

3. DISPOSITIVO

Com base nos artigos 932, III, do CPC/2015, 896, § 14, da CLT e 255, III, "a", do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de junho de 2023.

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000279-80.2022.5.10.0011

CLÁUDIO MASCARENHAS Relator

BRANDAO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO **AGRAVANTE**

DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM

SANTOS(OAB: 29276/DF)

ADVOGADO **ERICK GONCALVES AFONSO**

MAUES(OAB: 60127/DF)

AGRAVADO EPAMINONDAS LINO DE JESUS **ADVOGADO** ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB:

25416/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPAMINONDAS LINO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº AIRR-0000279-80.2022.5.10.0011

AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogados: ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, VANESSA

DUMONT BONFIM SANTOS

AGRAVADO: EPAMINONDAS LINO DE JESUS

Advogado: ALTIVO AQUINO MENEZES

CMB/pje/bh

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A parte, não se conformando com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o presente agravo de instrumento. Sustenta que foram preenchidos todos os pressupostos legais para o regular processamento daquele recurso.

Contraminuta apresentadas e contrarrazões ausentes.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É o relatório.

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 2022, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017. Registre-se, ainda, que os presentes autos foram remetidos a esta Corte Superior em 05/05/2023.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

MÉRITO

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL -SÚMULA Nº 218 DO TST

Nos termos do artigo 896 da CLT, o recurso de revista é cabível contra decisões proferidas em recurso ordinário ou agravo de petição, excluindo-se as em agravo de instrumento.

Essa é a diretriz da Súmula nº 218 desta Corte:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Inviável, assim, o processamento do recurso de revista intentado pela ré.

Reafirma-se, pois, o acerto do juízo regional de admissibilidade em denegar seguimento ao apelo com esteio na referida Súmula.

Ressalte-se que as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa concretizam-se nos termos da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial. Assim, denegar seguimento a recurso que não atenda aos requisitos previstos em lei não importa em violação das referidas garantias.

Nego seguimento.

3. DISPOSITIVO

Com base nos artigos 932, III, do CPC/2015, 896, § 14, da CLT e 255, III, "a", do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de junho de 2023.

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator

Secretaria da Oitava Turma Despacho

Processo Nº AIRR-0100201-79.2020.5.01.0055

Processo Fletrônico Complemento

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA Agravante(s) e Agravado(s)

Procurador Ricardo Levy Sadicoff ITAÚ UNIBANCO S.A. Agravante(s) e

Agravado(s)

Cristovao Tavares Macedo Soares Advogado

Guimaraes(OAB: 77988-A/RJ)

Agravado(s) GERSON JOSE LADEIRA

Gary de Oliveira Bon-Ali(OAB: 4474-A/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
- GERSON JOSE LADEIRA
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravante e agravado Itaú Unibanco S.A. requer a desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento em recurso de revista.

HOMOLOGO a desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento em recurso de revista interpostos pelo Itaú Unibanco S.A., nos termos dos arts. 200, caput e parágrafo único, e 998 do CPC de 2015 (arts. 158, caput e parágrafo único, e 501 do CPC de 1973), a qual independe de anuência da parte contrária e produz efeitos desde logo.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravante Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência e agravados Itaú Unibanco S.A. e Gerson José Ladeira.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para o trâmite regular do processo.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RR-0101462-42.2017.5.01.0069

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente(s) TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado Luiz Antônio dos Santos Júnior(OAB:

121738/SP)

Recorrido(s) GERSU ANTÔNIO GABRIEL DE

CARVALHO

Advogado Carlos Douglas Martins Pinheiro(OAB:

141056-D/RJ)

Advogado Gabriela Gomes da Silva de Assis

Toledo(OAB: 145741-A/RJ)

Advogado Maurício de Mello Bacim(OAB: 196794

-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSU ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho Aloysio Corrêa da Veiga encaminha o Ofício TST.SEGVP.Nº 117/2023, no qual submete à apreciação desta Relatora o pedido de realização de audiência de conciliação formulado nos autos. Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pela parte interessada.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para apreciar o pedido, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-1001528-27.2018.5.02.0071

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s), GLOBO COMUNICAÇÃO E
Agravado(a)(s) e PARTICIPAÇÕES S.Á.
Recorrente(s)

Advogado Nelson Mannrich(OAB: 36199-A/SP)
Advogado Sandfredy Tavares Gurgel(OAB:

113650-A/RJ)

Agravante(s), RENATA PITANGA DE ASSIS

Agravado(a) e Recorrido(s)

Advogado Alessandro José Silva Lodi(OAB:

138321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

- RENATA PITANGA DE ASSIS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pela advogada Maria
Carolina Garcia Lopes (OAB/SP 211.375) e, fisicamente, pelo
advogado da reclamante, Dr. Alessandro José Silva Lodi (OAB/SP
138.321), sendo eu este última se encontra regularmente habilitado
nos autos. (pdf. integral, p. 27)

REGISTRO que não foi identificado instrumento de procuração outorgando poderes ao Dr. Sandfredy Tavares Gurgel (OAB/RJ 113.650) o qual substabeleceu poderes à Dra. Maria Carolina Garcia Lopes (OAB/SP 211.375), subscritora da petição. Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010689-43.2016.5.03.0064

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado (s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639-

A/MG)

Agravante(s) e Agravado TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB:

12200/DF)

Décio Flávio Gonçalves Torres Advogado Freire(OAB: 56543-S/MG)

DEIVID MIGUEL FIDELIS FERREIRA Agravado(s) Advogado

Rogério Antunes Guimarães(OAB:

67002-A/MG)

Advogado Andréia Gomes de Souza(OAB:

105607-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID MIGUEL FIDELIS FERREIRA
- TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

A reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apresenta endosso de seguro garantia judicial para renovar a apólice constante nos autos (pp. 973/975). Anexos, apólice nº 0306920199907750307936000 (Endosso 001), certidões de administradores, de regularidade e de livre movimentação de ativos e instrumento de procuração.

Dispõe o art. 899, § 11, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Com o objetivo de regular o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, o qual sofreu alterações pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020.

Os arts. 7º e 8º, com a nova redação conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, estabelecem:

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2°, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal".

Desse modo, o art. 899, § 11, da CLT só pode ser aplicado considerando o disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020 e nos demais dispositivos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 3º, I ao X, §§ 1º e 2º, ao previsto nos arts. 4º, parágrafo único, 10, caput, I, "a" e "b", II, "a" e "b", e parágrafo único, e 11, e à apresentação dos comprovantes do registro e da certidão de regularidade da seguradora perante a Susep exigidos pelo art. 5º, II e III.

Ocorre que, revendo posicionamento anterior, entendo que a apreciação dos requisitos da apólice de seguro garantia judicial extrapola os limites de um recurso de natureza extraordinária, como no caso em exame, pois o depósito recursal tem as funções de satisfazer o preparo e a garantia da execução.

Assim, é o juízo da execução o apropriado para analisar o pedido de substituição do depósito recursal, a quem principalmente se dirigem os dispositivos legais alusivos à penhora e à execução. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TST:

"I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A parte reclamada, na PET - 245283-08/2020, requer seja deferida a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. De modo a preservar o caráter assecuratório do depósito recursal, instituto jurídico cuja essência foi ratificada na Lei nº 13.467/2017, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019. O CNJ, no julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do referido ato. Posteriormente, este foi alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, ficando disciplinada a prerrogativa do art. 899, §11, da CLT, assegurada à parte recorrente, sem comprometer uma provável execução contra esta. No entanto, a substituição só é possível se o depósito for realizado após a vigência da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), conforme previsto no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGT nº 1/20 c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 41/2018, o qual estabelece que a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial só tem aplicação aos recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017. Verifica-se do regramento referido que, para a aferição do cumprimento dos requisitos da apólice do seguro garantia judicial, a

fim de que seja possível a substituição do depósito recursal, faz-

se necessário o exame de fatos e provas, pois se exige a análise de

vários aspectos, inclusive insertos na fase de execução, podendose demandar, também, diligências que estão ligadas ao juiz de primeiro grau, como a realização de perícia contábil. Tais procedimentos excedem a análise das peças atinentes a esta instância recursal extraordinária. Ademais, salienta-se que, muitas vezes, a apólice ainda não consta dos autos quando do pedido da substituição. De outra parte, há de ser frisado que o depósito recursal tem natureza híbrida, possuindo as funções tanto de requisito extrínseco (de preparo) para admissão do recurso, como de garantia do juízo, devendo ser ressaltado, também, que a penhora e a execução possuem regramentos próprios que devem ser observados, inclusive quanto à substituição do bem, nos termos do art. 829, § 2º, e 847, caput, do CPC. Além disso, relevante pontuar a questão sobre a vigência da apólice, que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que pode fazer com que perca sua efetividade e finalidade. Assim, considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 29 de maio de 2020, no tocante à possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, determina-se, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito." (AIRR-11910-14.2017.5.03.0036. Rel. Min. Maria Helena Mallmann. 2^a Turma, DEJT 6/5/2022 - grifos nossos) "ANÁLISE DA PET - 139015-02/2020. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Requer-se seja deferida a substituição do depósito recursal, realizado em dinheiro, por seguro-garantia. Em que pese a previsão legal para a substituição, o deferimento não é incondicionado, sobretudo quando sequer a apólice correspondente reside nos autos. O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia do juízo, tendo a execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do devedor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, com esteio no art. 829 do Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, nos moldes do art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto

decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme previsto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, é de se verificar, entre o mais, se a seguradora está credenciada pela SUSEP e se a apólice contempla vigência compatível e renovação automática. Essas questões, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir à sua vocação institucional de uniformização da jurisprudência. Em sintonia com essas razões, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP, observou que "a substituição pretendida [...] não se opera de maneira fungível. Desse modo, fazse necessário o sopesamento das consequências da modificação pretendida". Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito reclamado pela parte para indeferir o pedido formulado. Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019 e no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, a petição deve ser encaminhada, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após ser publicado o acórdão que exaurirá o provimento jurisdicional deste órgão fracionário. (...)" (Ag-AIRR-1000352-94.2014.5.02.0251, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 26/6/2020 - grifos nossos)

Diante do exposto, **DETERMINO**o encaminhamento de Ofício, via malote digital, ao juízo da execução, acompanhado de cópia do presente despacho, da Petição nº. 357978/2023 e seus anexos, inclusive a apólice de seguro garantia constante nos autos e dos depósitos recursais, a fim de que examine o pedido como entender de direito. (pdf. integral, pp. 973/975 e seq. 178/184) Considerando que o feito tramita via PJE na instância ordinária, faculta-se ao juízo *a quo*, a abertura de autos suplementares ou carta de ordem, bem como a utilização de qualquer outro meio que entender pertinente, inclusive os sistemas SIF2 e PEC e outras soluções, e caso julgue necessário, o exercício do contraditório e a determinação de juntada de outras peças pelas partes.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001733-98.2014.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico

TELEMONT ENGENHARIA DE Agravante(s) TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639/MG) DENILSON EUSTAQUIO DA SILVA Agravado(s) Advogado Ramiro Marques Alcântara(OAB:

95276-D/MG)

TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA Agravado(s)

Advogada Clíssia Pena Alves de Carvalho(OAB:

76703/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON EUSTAQUIO DA SILVA
- TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apresenta endosso de seguro garantia judicial para renovar a apólice constante nos autos (pp. 1.673/1.675). Anexos, apólice nº 0306920199907750320540000 (Endosso 002), certidões de administradores, de regularidade e de livre movimentação de ativos e instrumento de procuração.

Dispõe o art. 899, § 11, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Com o objetivo de regular o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, o qual sofreu alterações pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020.

Os arts. 7º e 8º, com a nova redação conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, estabelecem:

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal".

Desse modo, o art. 899, § 11, da CLT só pode ser aplicado considerando o disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020 e nos demais dispositivos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 3°, I ao X, §§ 1° e 2°, ao previsto nos arts. 4°, parágrafo único, 10, caput, I, "a" e "b", II, "a" e "b", e parágrafo único, e 11, e à apresentação dos comprovantes do registro e da certidão de regularidade da seguradora perante a Susep exigidos pelo art. 5º, II e III.

Ocorre que, revendo posicionamento anterior, entendo que a apreciação dos requisitos da apólice de seguro garantia judicial extrapola os limites de um recurso de natureza extraordinária, como no caso em exame, pois o depósito recursal tem as funções de satisfazer o preparo e a garantia da execução.

Assim, é o juízo da execução o apropriado para analisar o pedido de substituição do depósito recursal, a quem principalmente se dirigem os dispositivos legais alusivos à penhora e à execução. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TST:

"I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A parte reclamada, na PET - 245283-08/2020, requer seja deferida a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. De modo a preservar o caráter assecuratório do depósito recursal, instituto jurídico cuja essência foi ratificada na Lei nº 13.467/2017, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019. O CNJ, no julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do referido ato. Posteriormente, este foi alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, ficando disciplinada a prerrogativa do art. 899, §11, da CLT, assegurada à parte

recorrente, sem comprometer uma provável execução contra esta. No entanto, a substituição só é possível se o depósito for realizado após a vigência da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), conforme previsto no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGT nº 1/20 c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 41/2018, o qual estabelece que a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial só tem aplicação aos recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017. Verifica-se do regramento referido que, para a aferição do cumprimento dos requisitos da apólice do seguro garantia judicial, a fim de que seja possível a substituição do depósito recursal, fazse necessário o exame de fatos e provas, pois se exige a análise de vários aspectos, inclusive insertos na fase de execução, podendose demandar, também, diligências que estão ligadas ao juiz de primeiro grau, como a realização de perícia contábil. Tais procedimentos excedem a análise das peças atinentes a esta instância recursal extraordinária. Ademais, salienta-se que, muitas vezes, a apólice ainda não consta dos autos quando do pedido da substituição. De outra parte, há de ser frisado que o depósito recursal tem natureza híbrida, possuindo as funções tanto de requisito extrínseco (de preparo) para admissão do recurso, como de garantia do juízo, devendo ser ressaltado, também, que a penhora e a execução possuem regramentos próprios que devem ser observados, inclusive quanto à substituição do bem, nos termos do art. 829, § 2º, e 847, caput, do CPC. Além disso, relevante pontuar a questão sobre a vigência da apólice, que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que pode fazer com que perca sua efetividade e finalidade. Assim, considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 29 de maio de 2020, no tocante à possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, determina-se, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito." (AIRR-11910-14.2017.5.03.0036, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2^a Turma, DEJT 6/5/2022 - grifos nossos) "ANÁLISE DA PET - 139015-02/2020. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Requer-se seja deferida a substituição do depósito recursal, realizado em dinheiro, por seguro-garantia. Em que pese a previsão legal para a substituição, o deferimento não é incondicionado, sobretudo quando sequer a apólice correspondente reside nos autos. O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia do juízo, tendo a

execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do devedor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, com esteio no art. 829 do Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, nos moldes do art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme previsto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, é de se verificar, entre o mais, se a seguradora está credenciada pela SUSEP e se a apólice contempla vigência compatível e renovação automática. Essas questões, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir à sua vocação institucional de uniformização da jurisprudência. Em sintonia com essas razões, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP, observou que "a substituição pretendida [...] não se opera de maneira fungível. Desse modo, fazse necessário o sopesamento das consequências da modificação pretendida". Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito reclamado pela parte para indeferir o pedido formulado. Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019 e no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, a petição deve ser encaminhada, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após ser publicado o acórdão que exaurirá o provimento jurisdicional deste órgão fracionário. (...)" (Ag-AIRR-1000352-94.2014.5.02.0251, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 26/6/2020 - grifos nossos)

Diante do exposto, **DETERMINO**o encaminhamento de Ofício, via malote digital, ao juízo da execução, acompanhado de cópia do presente despacho, da Petição nº. 358090/2023 e seus anexos, inclusive a apólice de seguro garantia constante nos autos e dos depósitos recursais, a fim de que examine o pedido como entender de direito. (pdf. integral, pp. 1.673/1.675 e seq. 14/20) Considerando que o feito tramita via PJE na instância

ordinária, faculta-se ao juízo a quo, a abertura de autos suplementares ou carta de ordem, bem como a utilização de qualquer outro meio que entender pertinente, inclusive os sistemas SIF2 e PEC e outras soluções, e caso julgue necessário, o exercício do contraditório e a determinação de juntada de outras peças pelas partes.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010484-56.2017.5.03.0168

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado Luciano Benigno Cesca(OAB: 91240-

Advogado Rogério Netto Andrade(OAB: 80107-

A/MG)

Advogada Luciana Mano Oliveira(OAB:

103231/MG)

ARIANE SANTANA SANCHEZ Agravado(s) Renato Bretas Ribeiro (OAB: 98425-Advogado

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SANTANA SANCHEZ
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Maronne Soares Rego (OAB/MG 98.393) e, fisicamente, pelo advogado da reclamante, Dr. Renato Bretas Ribeiro (OAB/MG 98.425), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 57 e 1.722)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-1001112-63.2019.5.02.0608

Complemento Processo Eletrônico VALMIR DA SILVA Agravante(s).

Agravado(a)(s) e Recorrente(s)

Renata Sanches Guilherme(OAB: Advogada

232686-D/SP)

Ricardo Sanches Guilherme(OAB: Advogado

180694-A/SP)

TELEMONT ENGENHARIA DE Agravante(s), Agravado(a) e TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Recorrido(s) Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639/MG) Advogado

Agravado(s) e TIM S.A.

Recorrido(s)

Advogado Rodrigo Antônio Freitas Farias de

Souză(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
- TIM S.A.
- VALMIR DA SILVA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

A reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apresenta endosso de seguro garantia judicial para renovar a apólice constante nos autos (pp. 322/324). Anexos, apólice nº 0306920199907750324321000 (Endosso 001), certidões de administradores, de regularidade e de livre movimentação de ativos e instrumento de procuração.

Dispõe o art. 899, § 11, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Com o objetivo de regular o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, o qual sofreu alterações pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020.

Os arts. 7º e 8º, com a nova redação conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, estabelecem:

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada

poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal".

Desse modo, o art. 899, § 11, da CLT só pode ser aplicado considerando o disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020 e nos demais dispositivos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 3º, I ao X, §§ 1º e 2º, ao previsto nos arts. 4º, parágrafo único, 10, caput, I, "a" e "b", II, "a" e "b", e parágrafo único, e 11, e à apresentação dos comprovantes do registro e da certidão de regularidade da seguradora perante a Susep exigidos pelo art. 5º, II e III.

Ocorre que, revendo posicionamento anterior, entendo que a apreciação dos requisitos da apólice de seguro garantia judicial extrapola os limites de um recurso de natureza extraordinária, como no caso em exame, pois o depósito recursal tem as funções de satisfazer o preparo e a garantia da execução.

Assim, é o juízo da execução o apropriado para analisar o pedido de substituição do depósito recursal, a quem principalmente se dirigem os dispositivos legais alusivos à penhora e à execução. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TST:

"I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO
RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. ART. 899, § 11, DA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A parte reclamada,
na PET - 245283-08/2020, requer seja deferida a substituição do
depósito recursal por seguro garantia judicial. De modo a preservar
o caráter assecuratório do depósito recursal, instituto jurídico cuja
essência foi ratificada na Lei nº 13.467/2017, a Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1
de 16 de outubro de 2019. O CNJ, no julgamento do processo 982009.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do referido

ato. Posteriormente, este foi alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, ficando disciplinada a prerrogativa do art. 899, §11, da CLT, assegurada à parte recorrente, sem comprometer uma provável execução contra esta. No entanto, a substituição só é possível se o depósito for realizado após a vigência da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), conforme previsto no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGT nº 1/20 c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 41/2018, o qual estabelece que a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial só tem aplicação aos recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017. Verifica-se do regramento referido que, para a aferição do cumprimento dos requisitos da apólice do seguro garantia judicial, a fim de que seja possível a substituição do depósito recursal, fazse necessário o exame de fatos e provas, pois se exige a análise de vários aspectos, inclusive insertos na fase de execução, podendose demandar, também, diligências que estão ligadas ao juiz de primeiro grau, como a realização de perícia contábil. Tais procedimentos excedem a análise das peças atinentes a esta instância recursal extraordinária. Ademais, salienta-se que, muitas vezes, a apólice ainda não consta dos autos quando do pedido da substituição. De outra parte, há de ser frisado que o depósito recursal tem natureza híbrida, possuindo as funções tanto de requisito extrínseco (de preparo) para admissão do recurso, como de garantia do juízo, devendo ser ressaltado, também, que a penhora e a execução possuem regramentos próprios que devem ser observados, inclusive quanto à substituição do bem, nos termos do art. 829, § 2º, e 847, caput, do CPC. Além disso, relevante pontuar a questão sobre a vigência da apólice, que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que pode fazer com que perca sua efetividade e finalidade. Assim, considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 29 de maio de 2020, no tocante à possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, determina-se, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito." (AIRR-11910-14.2017.5.03.0036, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2^a Turma, DEJT 6/5/2022 - grifos nossos) "ANÁLISE DA PET - 139015-02/2020. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Requer-se seja deferida a substituição do depósito recursal, realizado em dinheiro,

por seguro-garantia. Em que pese a previsão legal para a

substituição, o deferimento não é incondicionado, sobretudo quando sequer a apólice correspondente reside nos autos. O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia do juízo, tendo a execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do devedor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, com esteio no art. 829 do Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, nos moldes do art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme previsto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT No 1, de 29 de maio de 2020, é de se verificar, entre o mais, se a seguradora está credenciada pela SUSEP e se a apólice contempla vigência compatível e renovação automática. Essas questões, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir à sua vocação institucional de uniformização da jurisprudência. Em sintonia com essas razões, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP, observou que "a substituição pretendida [...] não se opera de maneira fungível. Desse modo, fazse necessário o sopesamento das consequências da modificação pretendida". Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito reclamado pela parte para indeferir o pedido formulado. Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019 e no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, a petição deve ser encaminhada, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após ser publicado o acórdão que exaurirá o provimento jurisdicional deste órgão fracionário. (...)" (Ag-AIRR-1000352-94.2014.5.02.0251, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 26/6/2020 - grifos nossos)

Diante do exposto, **DETERMINO** o encaminhamento de Ofício, via malote digital, ao juízo da execução, acompanhado de cópia do presente despacho, da Petição nº. 360793/2023 e seus anexos, inclusive a apólice de seguro garantia constante nos autos

e dos depósitos recursais, a fim de que examine o pedido como entender de direito. (pdf. integral, pp. 322/324 e seq. 28/34)

Considerando que o feito tramita via PJE na instância ordinária, faculta-se ao juízo *a quo*, a abertura de autos suplementares ou carta de ordem, bem como a utilização de qualquer outro meio que entender pertinente, inclusive os sistemas SIF2 e PEC e outras soluções, e caso julgue necessário, o exercício do contraditório e a determinação de juntada de outras peças pelas partes.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0010226-82.2020.5.03.0025

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e IRINEU DE SOUZA MATOS

Recorrente(s)

Advogado Felipe Maurício Saliba de Souza(OAB:

108211-A/MG)

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogada Valéria Ramos Esteves de

Oliveira(OAB: 46178-A/MG)

MONARCA TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DE SOUZA MATOS
- MONARCA TRANSPORTES LTDA.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Trata-se de despacho proferido pelo Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual informa que foi homologado acordo entre as partes no processo CumPrSe nº 0010613-29.2022.5.03.0025 referente aos autos principais nº 0010226-82.2020.5.03.0025. Requer a baixa dos autos.

DEFIRO o pedido.

DETERMINO a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências que entender cabíveis.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000078-09.2022.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587-S/CE)

ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA Agravado(s)

SII VA

Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA

M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pelo reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20.084), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 16, 29/30 e 38)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0001018-08.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E Agravante(s)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587/CE)

Agravado(s) **ELIANE SANTOS FERREIRA**

Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SANTOS FERREIRA
- M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **ALIMENTOS**

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a

homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da

reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pela reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20.084), os quais se encontram habilitados nos

autos. (pdf. integral, pp. 15, 44/45 e 86)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0100201-94.2020.5.01.0050

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) INTALOG LOGISTICA TRANSPORTES LTDA Luciana Pamplona Barcelos Nahid(OAB: 133688-A/RJ) Advogada

ADII SON BARCELO Agravado(s)

Advogado Anderson Ernesto Caroli(OAB: 217769

-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON BARCELO
- INTALOG LOGISTICA TRANSPORTES LTDA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do

Ofício nº 83/2023, expedido pelo Diretor da Secretaria de Recurso

de Revista - SER, encaminha, para ciência, o Ofício Eletrônico nº 9677/2023 expedido pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi anexada decisão proferida pelo Ministro André Mendonça na Reclamação nº 59.198/RJ.

De acordo com o referido documento o Ministro André

Mendonça julgou procedente a reclamação constitucional para

cassar a decisão reclamada e determinar a remessa dos autos à

Justiça Comum.

DETERMINO à Secretaria da 8ª Turma que proceda a remessa dos autos à origem para adotar as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000863-05.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587/CE)

Agravado(s) JOAO VICTOR RODRIGUES DOS

SANTOS

Advogada Lívia França Farias(OAB: 20084/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS
- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pelo reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20.084), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 16 e 36/38)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Aq-AIRR-0000838-89.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587/CE)

Agravado(s) ROGERIO MOREIRA LIMA

Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS I TDA
- ROGERIO MOREIRA LIMA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a

homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da

reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e,

fisicamente, pelo reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França

Farias (OAB/CE 20084), os quais se encontram habilitados nos

autos. (pdf. integral, pp. 15, 33/34 e 40)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000477-72.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587-S/CE)

Agravado(s) JOSE AMARILDO NUNES DA SILVA Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARILDO NUNES DA SILVA

- M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pelo reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20.084), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 15, 35/36 e 76)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0000270-71.2021.5.06.0171

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e AMCOR DO NORDESTE Recorrente(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE

EMBALAGENS LTDA E OUTRAS

Advogado Eduardo Alcântara Lopes(OAB:

296735-D/SP)

Agravado(s) e Recorrido(s) RIDOALDO ARAUJO DA SILVA

Advogada Ana Carolina Martins de Vasconcelos

Bezerra(OAB: 16383-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR DO NORDESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRAS

- RIDOALDO ARAUJO DA SILVA

(GMDMA/EAR)

Junte-se a Petição nº 367120/2023.

A reclamada Emplal Nordeste Embalagens Plásticas Ltda. requer, nos termos do art. 899, § 11, da CLT, a autorização para substituir o depósito recursa referentes efetuado à época da interposição do recurso ordinário por apólice de seguro garantia judicial. Anexos, apólice nº 986016116, relatório Susep e certidão de regularidade.

Dispõe o art. 899, § 11, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Com o objetivo de regular o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, o qual sofreu alterações pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020.

Os arts. 7º e 8º, com a nova redação conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, estabelecem:

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal".

Desse modo, o art. 899, § 11, da CLT só pode ser aplicado considerando o disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020 e nos demais dispositivos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 3º, I ao X, §§ 1º e 2º, ao previsto nos arts. 4º, parágrafo único, 10, *caput*, I, "a" e "b", II, "a" e "b", e parágrafo único, e 11, e à apresentação dos comprovantes do registro e da certidão de

regularidade da seguradora perante a Susep exigidos pelo art. 5º, II e III.

Ocorre que, revendo posicionamento anterior, entendo que a apreciação dos requisitos da apólice de seguro garantia judicial extrapola os limites de um recurso de natureza extraordinária, como no caso em exame, pois o depósito recursal tem as funções de satisfazer o preparo e a garantia da execução.

Assim, é o juízo da execução o apropriado para analisar o pedido de substituição do depósito recursal, a quem principalmente se dirigem os dispositivos legais alusivos à penhora e à execução. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TST:

"I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A parte reclamada, na PET - 245283-08/2020, requer seja deferida a substituição do depósito recursal porseguro garantia judicial. De modo a preservar o caráter assecuratório dodepósito recursal, instituto jurídico cuja essência foi ratificada na Lei nº 13.467/2017, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019. O CNJ, no julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do referido ato. Posteriormente, este foi alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, ficando disciplinada a prerrogativa do art. 899, §11, da CLT, assegurada à parte recorrente, sem comprometer uma provável execução contra esta. No entanto, asubstituição só é possível se o depósito for realizado após a vigência da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), conforme previsto no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGT nº 1/20 c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 41/2018, o qual estabelece que asubstituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial só tem aplicação aos recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017. Verifica-se do regramento referido que, para a aferição do cumprimento dos requisitos da apólice do seguro garantia judicial, a fim de que seja possível a substituiçãododepósito recursal, faz-se necessário o exame de fatos e provas, pois se exige a análise de vários aspectos, inclusive insertos na fase de execução, podendose demandar, também, diligências que estão ligadas ao juiz de primeiro grau, como a realização de perícia contábil. Tais procedimentos excedem a análise das peças atinentes a esta instância recursal extraordinária. Ademais, salienta-se que, muitas vezes, a apólice ainda não consta dos autos quando do pedido da substituição. De outra parte, há de ser frisado que odepósito recursal tem natureza híbrida, possuindo as funções tanto de requisito extrínseco (de preparo) para admissão do recurso, como

de garantia do juízo, devendo ser ressaltado, também, que a penhora e a execução possuem regramentos próprios que devem ser observados, inclusive quanto àsubstituição do bem, nos termos do art. 829, § 2º, e 847, caput, do CPC. Além disso, relevante pontuar a questão sobre a vigência da apólice, que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que pode fazer com que perca sua efetividade e finalidade. Assim, considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 29 de maio de 2020, no tocante à possibilidade desubstituição dodepósito recursal porseguro garantia judicial, determina-se, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito". (AIRR -11910-14.2017.5.03.0036, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2^a Turma, DEJT6/5/2022 - grifos nossos) "ANÁLISE DA PET - 139015-02/2020. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Requer-se seja deferida a substituição do depósito recursal, realizado em dinheiro, por seguro-garantia. Em que pese a previsão legal para a substituição, o deferimento não é incondicionado, sobretudo quando seguer a apólice correspondente reside nos autos. O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia do juízo, tendo a execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do devedor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, com esteio no art. 829 do Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, nos moldes do art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme previsto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, é de se verificar, entre o mais, se a seguradora está credenciada pela SUSEP e se a apólice contempla vigência compatível e renovação automática. Essas questões, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir à sua vocação

institucional de uniformização da jurisprudência. Em sintonia com

essas razões, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP, observou que "a substituição pretendida [...] não se opera de maneira fungível. Desse modo, fazse necessário o sopesamento das consequências da modificação pretendida". Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito reclamado pela parte para indeferir o pedido formulado. Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019 e no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, a petição deve ser encaminhada, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após ser publicado o acórdão que exaurirá o provimento jurisdicional deste órgão fracionário. (...)" (Ag-AIRR-1000352-94.2014.5.02.0251,Rel. Min.Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT26/6/2020 - grifos nossos)

Em consequência, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

i)o encaminhamento de Ofício, via malote digital, ao juízo da execução, acompanhado de cópia do presente despacho, da Petição nº. 367120/2023 e da guia de recolhimento, a fim de que examine o pedido de substituição do depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial como entender de direito. (pdf. integral, pp. 864/865 e seq. 6/10);

 ii)a reautuação do feito para constar como agravante e recorrente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., agravada e recorrida Emplal Nordeste Embalagens Plásticas Ltda. e agravado e recorrido Ridoaldo Araújo da Silva; e

iii)o desentranhamento da Petição nº 367122/2023 para evitar tumulto processual, tendo em vista que se trata de documentos apresentados em duplicidade.

Considerando que o feito tramita via PJE na instância ordinária, faculta-se ao juízo *a quo*, a abertura de autos suplementares ou carta de ordem, bem como a utilização de qualquer outro meio que entender pertinente, inclusive os sistemas SIF2 e PEC e outras soluções, e caso julgue necessário, o exercício do contraditório e a determinação de juntada de outras peças pelas partes.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para prosseguir o regular trâmite do feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000835-37.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB: 10587-S/CE)

Agravado(s) LUCIVANDA DE SOUZA PEREIRA
Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANDA DE SOUZA PEREIRA
- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AI IMENTOS

(GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 367128/2023 e 367126/2023. As partes noticiam composição amigável e requerem a

homologação do acordo para pôr fim à demanda.

As petições vêm assinadas digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pela reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20084), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 17, 34/35 e 46)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-1000393-45.2020.5.02.0447

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

DO PORTO ORGANIZADO DE

SANTOS - OGMO

Advogada Aparecida Gislaine da Silva

Herédia(OAB: 183304-A/SP)

Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF) Advogado Agravado(s) ALFREDO LUIZ DA SILVA CHICOLET Advogado Elias do Amaral(OAB: 51659-D/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO LUIZ DA SILVA CHICOLET
- ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda. A petição vem assinada digitalmente pelo advogado do reclamado, Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi (OAB/SP 162.311) e, pelo advogado do reclamante, Dr. Elias do Amaral (OAB/PR 51.659), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf.integral, pp. 18 e 2.213)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pela reclamante.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RR-0000232-36.2016.5.05.0018

Complemento Processo Eletrônico Recorrente e Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-

A/BA)

Recorrente e Recorrido ATENTO BRASIL S.A.

Advogado André Luís Torres Pessoa(OAB:

19503/BA)

Advogado Rafael Alfredi de Matos(OAB:

296620/SP)

Recorrido(s) JESSICA LIMA DE ARAUJO Rogério Moskalenko Montenegro Advogado Gomes(OAB: 20696-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- JESSICA LIMA DE ARAUJO

(GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 369037/2023 e 369044/2023. O recorrente e recorrido Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como recorrente e recorrido Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0001189-76.2017.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico

DIRECTINFO TECNOLOGIA EM Agravante(s)

INFORMÁTICA E

TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E

OUTRO

Advogado Alberto de Paula Machado(OAB:

11553-A/PR)

Osvaldo Alencar Silva(OAB: Advogado

23705/PR)

Advogado Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB:

Advogado Clovis Viveiros Neto(OAB: 102242-

A/PR)

ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA Agravado(s)

Advogado Rui Aurélio Kauche Amaral(OAB:

43357-A/RJ)

Agravado(s) SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

Renata Myazi Martins(OAB: 55414-Advogada

A/PR)

Advogado João Victor Lagustera Rigoldi(OAB:

75615-A/PR) INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB

Agravado(s)

Sérgio Vulpini(OAB: 10085-A/PR) Advogado Advogado Kelly Regina Pavani Vulpini(OAB:

23271-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
- INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA.

- ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA
- SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Itaú Unibanco S.A. requer a habilitação no presente feito e indica novo patrono.

CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o peticionante esclareça a que título vem aos autos, pois não apresenta documentos que comprovem a sua participação na lide. À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000067-14.2021.5.07.0032

Complemento Processo Eletrônico

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E Agravante(s)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Gladson Wesley Mota Pereira(OAB: Advogado

10587-S/CE)

Agravado(s) MARIA ALINE DOS SANTOS

FREITAS

Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **ALIMENTOS**
- MARIA ALINE DOS SANTOS FREITAS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pelo reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20.084), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 15, 31/32 e 72)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0100027-62.2020.5.01.0284

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ASSOCIACAO FLUMINENSE DE

ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO

Advogado Paulo Guilherme Luna Venâncio(OAB:

68213-A/RJ)

PRISCILA MANHAES ALVES DA Agravado(s)

SILVA RIBEIRO

Carlos Augusto da Silva Nunes(OAB: 82204-A/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO
- PRISCILA MANHAES ALVES DA SILVA RIBEIRO

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pela reclamada e seu advogado, Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e, fisicamente, pela reclamante e seus advogados, Dr. Carlos Augusto da Silva Nunes (OAB/RJ 82.204) e Dr. Leonardo dos Santos Henrique (OAB/RJ 172.680), os quais se encontram habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 22 e 66)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0011835-90.2015.5.01.0491

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e CLAUDIO DA SILVA FIGUEIREDO

Recorrente(s)

Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB:

138807-A/RJ)

Advogada Luciana Sanches Cossão(OAB:

147421-A/RJ)

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Paula Brezinscki Torrão(OAB: 133891/RJ)

Advogada Vanessa Grenier Ferreira da

Motta(OAB: 81172-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CLAUDIO DA SILVA FIGUEIREDO

(GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 367807/2023 e 370479/2023.

Na Petição nº. 367807/2023, a Coordenadoria de Apoio ao

NUPEMEC e aos CEJUSCs do TRT da 1ª Região encaminha, por
meio de malote digital, o Ofício CNUP nº 103/2023, expedido em

10/7/2023, no qual solicita a remessa dos autos, tendo em vista o
interesse das partes em conciliar.

Na Petição nº. 370479/2023, as partes apresentam minuta de proposta de acordo e requerem a homologação para pôr fim à demanda.

DEFIRO o pedido formulado na Petição nº. 367807/2023. Nos termos do art. 8º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 34/2021 "A contar da data da baixa do processo, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos".

No caso de frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, do referido Ato.

DETERMINO a baixa dos autos à Coordenadoria de Apoio ao NUPEMEC e aos CEJUSCs do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis. À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000452-33.2018.5.05.0028

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) CLEDSON PEREIRA SANTOS Advogado Manoel Luiz de Paiva Pereira(OAB:

37388-A/BA)

Agravado(s) CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-

A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CLEDSON PEREIRA SANTOS
- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0001325-23.2014.5.05.0012

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e DANIELE DOS SANTOS PARANHOS

Recorrido(s) SILVA

Advogado João Alves do Amaral(OAB: 5869-

A/BA)

Advogada Viviane do Amaral Vilela(OAB: 20195-

A/BA)

Agravado(a)(s). Recorrente(s) e Recorrido(a)(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-

A/BA)

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s) CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado

Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

Administrador Judicial CAPITAL ADMINISTRADORA

JUDICIAL LTDA.

Luís Cláudio Montoro Mendes(OAB: Advogado

150485-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- DANIELE DOS SANTOS PARANHOS SILVA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado, recorrente e recorrido Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado, recorrente e recorrido Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000598-13.2013.5.05.0008

Complemento Processo Eletrônico ATENTO BRASIL S.A. Agravante(s)

Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado

29340/DF)

Agravado(s) GILVONICE ANDRADE DOS SANTOS Advogada Gabrielle Santos de Andrade(OAB:

34903/BA)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- GILVONICE ANDRADE DOS SANTOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000632-26.2020.5.06.0004

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) PALOMA MICHELLE DA SILVA Advogado Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227/PE)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 12450-A/PE)

CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO

Agravado(s) JUDICIAL)

> Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- PALOMA MICHELLE DA SILVA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão

social para Itaú Unibanco Holding S.A. e reguer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000197-37.2020.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) CLAUDIO VERISSIMO DE LIMA

JUNIOR

Márcio Moisés Sperb(OAB: 284-B/PE) Advogado

Advogado Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-

Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos(OAB: 35898-A/PE) Advogado

Advogado Fernanda de Araujo Gomes(OAB:

49969-A/PE)

CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO Agravado(s)

JUDICIAL)

Maria Emília Gonçalves de Advogada

Rueda(OAB: 23748-A/PE)

Advogado Anna Luiza de Oliveira Moraes(OAB:

40048-A/PE)

Advogado Antonio Eduardo Goncalves de

Rueda(OAB: 16983-A/PE)

Advogado Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB:

18850-D/PE)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogada Christiane de Souza Silva(OAB: 11425/PE)

Antônio Braz da Silva(OAB: 12450-Advogado

CAPITAL ADMINISTRADORA Administrador Judicial

JUDICIAL LTDA.

Advogado Luís Cláudio Montoro Mendes(OAB:

150485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
- CLAUDIO VERISSIMO DE LIMA JUNIOR
- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010306-09.2013.5.05.0034

Complemento Processo Eletrônico

INGRID MANUELE MOTA BURGOS Agravante(s) Advogada Gabrielle Santos de Andrade(OAB:

34903/BA)

Agravado(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogada Cvntia Maria de Possídio Oliveira

Lima(OAB: 15654-D/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- INGRID MANUELE MOTA BURGOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Banco Itaucard S.A. requer a habilitação no presente feito e

indica novo patrono.

CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o peticionante esclareça a que título vem aos autos, pois não apresenta documentos que comprovem a sua participação na lide.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0001197-13.2017.5.05.0007

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) ALONE MAXIMIANO DE LIMA Advogado Mayer Chagas Flores(OAB: 22951-

A/BA)

Agravado(s) CONTAX S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS Agravado(s)

TELEFONICOS LTDA.

Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira(OAB: 18855/PE) Advogada

Advogada Vanessa Ferreira de Souza(OAB:

24185-A/BA)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-

A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONE MAXIMIANO DE LIMA
- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A
- INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000703-13.2020.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) MARIA GILSSARA LOPES DA SILVA Márcio Moisés Sperb(OAB: 284-B/PE) Advogado Advogado Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-

A/PE)

CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO Agravado(s)

JUDICIAL)

Advogado Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB:

18850-A/PE)

Maria Emília Gonçalves de Rueda(OAB: 23748-A/PE) Advogada

Advogado Antonio Eduardo Goncalves de

Rueda(OAB: 16983-A/PE)

Agravado(s) BANCO ITAUCARD S.A.

Antônio Braz da Silva(OAB: 12450-Advogado

A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- MARIA GILSSARA LOPES DA SILVA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000358-14.2015.5.05.0021

Complemento Processo Eletrônico ATENTO BRASIL S.A. Agravante(s)

Advogado Rafael Alfredi de Matos(OAB: 23739-

A/BA)

Agravado(s) CÁTIA SANTOS PESTANA SANTANA

Gabrielle Santos de Andrade(OAB: Advogada

34903-A/BA)

BANCO ITAUCARD S.A. Agravado(s)

Advogado Alvaro Van Der Ley Lima Neto(OAB:

15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- CÁTIA SANTOS PESTANA SANTANA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº RR-0001484-21.2014.5.05.0026

Complemento Processo Eletrônico Recorrente e Recorrido BANCO ITALICARD S A

Advogada Ana Luíza Sobral Soares(OAB: 840-

B/PE)

Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-Advogado

A/BA)

Recorrente e Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado Ítalo Scaramussa Luz(OAB: 9173-

A/ES)

Advogado Lucas Colombi Montibeler(OAB: 25636

-A/ES)

Recorrente e Recorrido LIQ CORP S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Recorrido(s) SHEILA ALICE PRAZERES MORAES Advogado Filipe Luz Pinto(OAB: 29708/BA) Ricardo Raimundo de Mello Advogado Paranaguá(OAB: 25982/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- LIQ CORP S.A.
- SHEILA ALICE PRAZERES MORAES

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O recorrente e recorrido Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como recorrente e recorrido Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-1000429-47.2021.5.02.0255

Complemento Processo Eletrônico VIBRA ENERGIA S.A. Agravante(s) Bruno de Medeiros Lopes Advogado Tocantins(OAB: 92718/RJ) REGINALDO MESQUITA Agravado(s)

Advogado Dárcio Velicka Lopes(OAB: 288189-

A/SP)

Agravado(s) LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

Horacio Perdiz Pinheiro Neto(OAB:

Advogado 157407-A/SP)

DALLAS SEGURANCA PATRIMONIAL Agravado(s)

Agravado(s) MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DALLAS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
 - MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
 - REGINALDO MESQUITA
 - VIBRA ENERGIA S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda. A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da reclamada, Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins (OAB/SP 143.415) e, fisicamente, pelo reclamante e seu patrono, Dr. Dárcio Velicka Lopes (OAB/SP 288.189), os quais se encontram regularmente habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 20 e 3.255/3.263)

DETERMINO a remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001299-73.2015.5.05.0017

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e Agravado BANCO ITAUCARD S.A.

(s)

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 25998-

A/BA)

Agravante(s) e Agravado ATENTO BRASIL S/A

Advogado Rafael Alfredi de Matos(OAB: 23739-

JACIARA CONCEICAO DE JESUS Agravado(s) Advogada Gabrielle Santos de Andrade(OAB:

34903/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO ITAUCARD S.A.
- JACIARA CONCEICAO DE JESUS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

O agravante e agravado Banco Itaucard S.A. informa a alteração da razão social para Itaú Unibanco Holding S.A. e requer a habilitação do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), em nome do qual serão feitas exclusivamente as intimações e notificações, sob pena de nulidade. Anexos, atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e

instrumento de procuração.

DETERMINO a reautuação do feito para constar como agravante e agravado Itaú Unibanco Holding S.A. e a inclusão do nome do novo patrono Dr. Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12.450), o qual receberá exclusivamente as comunicações dos atos processuais, sob pena de nulidade.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010036-46.2022.5.03.0059

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e JHONATAS DE SOUZA Agravado(s)

Advogado Sebastião Bessa Damasceno(OAB:

142049-A/MG)

DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E Agravante(s) e

Agravado(s) SERVIÇOS LTDA.

Advogado Marcus Vinícius Capobianco dos

Santos(OAB: 91046-A/MG) Daniel Maximo Lima(OAB: 108727-

A/MG)

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR Agravado(s)

VALADARES

André Myssior(OAB: 91357-A/MG) Advogado Advogado Lazaro Macedo Barbosa(OAB: 164294

Pedro Henrique Britto May Valadares Advogado

de Castro(OAB: 165721-S/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA.
- JHONATAS DE SOUZA
- MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Por meio de malote digital, a 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares encaminha cópia da decisão que homologou o acordo na ação de cumprimento de sentença nº 0010080-31.2023.5.03.0059. Requer a baixa do presente feito.

DEFIRO o pedido.

DETERMINO a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências que entender cabíveis.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010281-78.2020.5.03.0010

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) SERGIO RODRIGUES DIAS Gabriel Möller Malheiros(OAB: Advogado

127852/MG)

GAVEA TRANSPORTES E Agravado(s) EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tomas Levi Moreira Alves(OAB: Advogado

140896-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- SERGIO RODRIGUES DIAS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Por meio de malote digital, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encaminha cópia da decisão que homologou o acordo na ação de cumprimento de sentença nº 0010989-60.2022.5.03.0010.

Extrai-se da decisão homologatória "Diante da renúncia dos recursos pendentes oficie-se ao TRT/MG para que fique ciente da perda do objeto dos recursos havidos no feito, ante o acordo ora entabulado, devendo o ofício ser acompanhado de cópia desta ata, para os devidos fins. Processo Principal 0010281-

78.2020.5.03.0010".

DETERMINO a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências que entender cabíveis.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0021296-15.2018.5.04.0001

Complemento Processo Eletrônico

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Agravante(s) Advogado Yuri Grossi Magadan(OAB: 36844-

A/RS)

Agravado(s) VERA LUCIA LOUREIRO SANTANA

Mônica Andrea Bertéli Slomp(OAB: Advogada 44851-A/RS)

Régis Eleno Fontana(OAB: 27389-A/RS) Advogado

Felipe Hoffmann Muñhoz(OAB: 74715-Advogado

A/RS)

Advogado Fernando Monti Chrusciel (OAB: 84146

-A/RS)

Advogado Vagner Von Diemen(OAB: 88146-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- VERA LUCIA LOUREIRO SANTANA

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada fisicamente pela reclamante e, digitalmente, pelo seu advogado Dr. Vagner Von Diemen (OAB/RS 88.146), o qual se encontra habilitado nos autos. (pdf. integral, pp.

Registro que não consta assinatura da parte reclamada na minuta de acordo.

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0010332-25.2018.5.15.0043

Complemento Processo Eletrônico TELEMONT ENGENHARIA DE Agravante(s) TELECOMUNICAÇÕES S.A. Sergio Carneiro Rosi(OAB: 312471-S/SP) Advogado Agravado(s)

JULIO MOREIRA DE MATOS Matheus de Almeida Alves(OAB:

292445-A/SP)

TELEFÔNICA BRASIL S.A. Agravado(s) José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado

513/DF)

Advogado Bruno Machado Colela Maciel(OAB:

16760-A/DF)

Advogado Fabio Rivelli(OAB: 297608-A/SP)

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO MOREIRA DE MATOS
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apresenta renovação da apólice de garantia recursal. Anexos, apólice nº. 0306920209907750431244000, certidões de administradores, de livre movimentação de ativos e de regularidade e instrumento de procuração.

Observa-se que a apólice apresentada se refere à constante nos autos (pp. 994/996), com prazo de vigência 14/10/2020 a 14/10/2023.

INTIME-SE a agravante Telemont Engenharia de

Telecomunicações S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestar sobre a apólice apresentada e, no caso, reapresentar nova apólice com prazo de vigência atualizado.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0011705-07.2020.5.15.0016

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s), JOSE RUBENS MOREIRA FARRAPO

Agravado(a)(s) e Recorrente(s)

Advogado Gustavo Pessoa Cruz(OAB: 292769-

A/SP

Agravante(s), CONSÓRCIO SOROCABA

Agravado(a) e Recorrido(s)

Advogado Rodrigo Antônio Freitas Farias de

Souza(OAB: 232121-A/SP)

Advogado Marcelo Horie(OAB: 174576-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO SOROCABA
- JOSE RUBENS MOREIRA FARRAPO

(GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições n^o s. 368010/2023 e 380233/2023. Na Petição n^o . 368010/2023 as partes manifestam o interesse de conciliar para pôr fim à demanda.

E, na Petição nº. 380233/2023, por meio de malote digital, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2ª Instância (CEJUSC) do TRT da 15ª Região encaminha o OFÍCIO CEJUSC-JT/2º GRAU Nº 74/2023, expedido em 7/6/2023, no qual solicita a remessa dos autos, tendo em vista o interesse das partes em conciliar.

DEFIRO o pedido.

Nos termos do art. 8º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 34/2021 "A contar da data da baixa do processo, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos".

No caso de frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, do referido Ato.

DETERMINO a baixa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010750-11.2018.5.03.0135

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) BRUNO BARBOSA HERINGER

Advogado Felipe Valadares Moura(OAB: 150011-

A/MG)

Agravado(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO

Advogada Adriana Gonçalves Furtado(OAB:

72106-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BARBOSA HERINGER
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 380256/2023 e 365689/2023.

Na Petição nº. 380256/2023, a reclamada Caixa Econômica Federal noticia composição amigável e requer a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

Por meio da Petição nº. 365689/2023, o reclamante Bruno Barbosa Heringer ratifica os termos do acordo e requer a sua homologação.

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas partes.

DETERMINOa remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0020831-85.2018.5.04.0104

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante	NELSON MAURENTE DIAS
Advogado	Dr. Mauro de Azevedo Menezes(OAB: 19241/DF)
Advogado	Dr. Lúcio Fernandes Furtado(OAB: 65084/RS)
Advogada	Dra. Rafaela Possera Rodrigues(OAB: 33191-A/DF)
Advogada	Dra. Cecília de Araújo Costa(OAB: 2190-A/RS)
Advogado	Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa(OAB: 72811-A/RS)
Advogada	Dra. Jennyfer Carolina Ferreira Fonseca(OAB: 73613/DF)
Agravado	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
Advogado	Dr. Rafael Narita de Barros Nunes(OAB: 15182/DF)
Advogada	Dra. Denise Pires Fincato(OAB: 37057/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ÇOMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
- NELSON MAURENTE DIAS

Junte-se a petição nº 191929/2023-5.

Determino à secretaria da Oitava Turma para que proceda à reautuação do feito, passando a constar como agravadas: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, tendo como patrono o Dr. Rafael Narita De Barros Nunes - OAB/DF 15.182; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, tendo como patrona a Dra. Joara Christina B. Mucelin Trois - OAB/RS 47.734 e

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, tendo como patrono o Dr. Rodrigo Soares Carvalho - OAB/RS 39.510 na capa dos autos e nos demais registros processuais.

Determino, ainda, que figure como advogado do agravante NELSON MAURENTE DIAS o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, conforme requer às fls. 1.776.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **CAPUTO BASTOS** Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0020291-20 2018 5 04 0821

Processo Nº Ag-A	IRR-0020291-20.2018.5.04.0821
Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
Advogado	Dr. Rodrigo Soares Carvalho(OAB: 39510-D/RS)
Advogado	Dr. Rafael Narita de Barros Nunes(OAB: 15182/DF)
Advogada	Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini(OAB: 88079-A/RS)
Advogada	Dra. Denise Pires Fincato(OAB: 37057/RS)
Agravado	IZONE MARIA TRICOT SANCHEZ
Advogado	Dr. Mauro de Azevedo Menezes(OAB: 19241/DF)
Advogado	Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa(OAB: 72811/RS)
Advogado	Dr. Hugo Sampaio de Moraes(OAB: 38040/DF)
Advogada	Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves(OAB: 61688/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ÇOMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
- IZONE MARIA TRICOT SANCHEZ

Junte-se a petição nº 196289/2023-6.

Determino à secretaria da Oitava Turma para que proceda à reautuação do feito, passando a constar como agravante COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, tendo como patrono o Dr. Rafael Narita De Barros Nunes - OAB/DF 15.182, e como agravados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, tendo como patrona a Dra. Joara Christina B. Mucelin Trois -OAB/RS 47.734; COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, tendo como patrono o Dr. Rodrigo Soares Carvalho - OAB/RS 39.510, e IZONE MARIA TRICOT SANCHEZ tendo como patrono Dr. Mauro de Azevedo Menezes, na capa dos autos e nos demais registros processuais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **CAPUTO BASTOS**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000783-57.2016.5.02.0252

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e SIDNEI LEITE DE PAULA

Agravado(s)

Advogado

Manoel Rodrigues Guino(OAB:

33693/SP)

Marina Esteves Martins Nogueira Advogada

Cobra(OAB: 333491-A/SP)

Agravante(s) e Agravado USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS

GERAIS S/A - USIMINAS

Marco Antônio Goulart Lanes(OAB: Advogado

41977-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI LEITE DE PAULA

- USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

A reclamada Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. -Usiminas requer, nos termos do art. 899, § 11, da CLT, a autorização para substituir os depósitos recursais referentes efetuados à época da interposição do recurso ordinário e do recurso de revista por apólices de seguro garantia judicial. Dispõe o art. 899, § 11, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Com o objetivo de regular o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, o qual sofreu alterações pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020.

Os arts. 7º e 8º, com a nova redação conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, estabelecem:

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança

bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal".

Desse modo, o art. 899, § 11, da CLT só pode ser aplicado considerando o disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT No 1, de 29 de maio de 2020 e nos demais dispositivos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 3°, I ao X, §§ 1° e 2°, ao previsto nos arts. 4°, parágrafo único, 10, caput, I, "a" e "b", II, "a" e "b", e parágrafo único, e 11, e à apresentação dos comprovantes do registro e da certidão de regularidade da seguradora perante a Susep exigidos pelo art. 5º, II e III.

Ocorre que, revendo posicionamento anterior, entendo que a apreciação dos requisitos da apólice de seguro garantia judicial extrapola os limites de um recurso de natureza extraordinária, como no caso em exame, pois o depósito recursal tem as funções de satisfazer o preparo e a garantia da execução.

Assim, é o juízo da execução o apropriado para analisar o pedido de substituição do depósito recursal, a quem principalmente se dirigem os dispositivos legais alusivos à penhora e à execução. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TST:

"I - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A parte reclamada, na PET - 245283-08/2020, requer seja deferida a substituição do depósito recursal porseguro garantia judicial. De modo a preservar o caráter assecuratório dodepósito recursal, instituto jurídico cuja essência foi ratificada na Lei nº 13.467/2017, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019. O CNJ, no julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do referido ato. Posteriormente, este foi alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, ficando disciplinada a prerrogativa do art. 899, §11, da CLT, assegurada à parte recorrente, sem comprometer uma provável execução contra esta. No entanto, asubstituição só é possível se o depósito for realizado após a vigência da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), conforme previsto no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGT nº 1/20 c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 41/2018, o qual

estabelece que asubstituição do depósito recursal por fiança

bancária ou seguro garantia judicial só tem aplicação aos recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017. Verifica-se do regramento referido que, para a aferição do cumprimento dos requisitos da apólice do seguro garantia judicial, a fim de que seja possível a substituiçãododepósito recursal, faz-se necessário o exame de fatos e provas, pois se exige a análise de vários aspectos, inclusive insertos na fase de execução, podendose demandar, também, diligências que estão ligadas ao juiz de primeiro grau, como a realização de perícia contábil. Tais procedimentos excedem a análise das peças atinentes a esta instância recursal extraordinária. Ademais, salienta-se que, muitas vezes, a apólice ainda não consta dos autos quando do pedido da substituição. De outra parte, há de ser frisado que odepósito recursal tem natureza híbrida, possuindo as funções tanto de requisito extrínseco (de preparo) para admissão do recurso, como de garantia do juízo, devendo ser ressaltado, também, que a penhora e a execução possuem regramentos próprios que devem ser observados, inclusive quanto àsubstituição do bem, nos termos do art. 829, § 2º, e 847, caput, do CPC. Além disso, relevante pontuar a questão sobre a vigência da apólice, que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que pode fazer com que perca sua efetividade e finalidade. Assim, considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1 de 29 de maio de 2020, no tocante à possibilidade desubstituição dodepósito recursal porseguro garantia judicial, determina-se, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma, o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito". (AIRR -11910-14.2017.5.03.0036, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2^a Turma, DEJT6/5/2022 - grifos nossos) "ANÁLISE DA PET - 139015-02/2020. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899, § 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Requer-se seja deferida a substituição do depósito recursal, realizado em dinheiro, por seguro-garantia. Em que pese a previsão legal para a substituição, o deferimento não é incondicionado, sobretudo quando sequer a apólice correspondente reside nos autos. O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia do juízo, tendo a execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do devedor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, com esteio no art. 829 do

Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, nos moldes do art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Conforme previsto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, é de se verificar, entre o mais, se a seguradora está credenciada pela SUSEP e se a apólice contempla vigência compatível e renovação automática. Essas questões, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir à sua vocação institucional de uniformização da jurisprudência. Em sintonia com essas razões, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP, observou que "a substituição pretendida [...] não se opera de maneira fungível. Desse modo, fazse necessário o sopesamento das consequências da modificação pretendida". Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito reclamado pela parte para indeferir o pedido formulado. Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019 e no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, a petição deve ser encaminhada, via malote digital, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após ser publicado o acórdão que exaurirá o provimento jurisdicional deste órgão fracionário. (...)" (Ag-AIRR-1000352-94.2014.5.02.0251, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT26/6/2020 - grifos nossos)

Em consequência, **DETERMINO** o encaminhamento de Ofício, via malote digital, ao juízo da execução, acompanhado de cópia do presente despacho, da Petição nº. 374205/2023 e das guias de recolhimento, a fim de que examine o pedido de substituição do depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial como entender de direito. (pdf. integral, pp. 805/806, 1.020/1.021 e seq. 14/15).

Considerando que o feito tramita via PJE na instância ordinária, faculta-se ao juízo *a quo*, a abertura de autos suplementares ou carta de ordem, bem como a utilização de qualquer outro meio que entender pertinente, inclusive os sistemas SIF2 e PEC e outras soluções, e caso julgue necessário, o exercício

do contraditório e a determinação de juntada de outras peças pelas

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma, a realizar-se exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual).

A sessão virtual terá início à zero hora do dia 15/8/2023 e encerramento à zero hora do dia 22/8/2023.

Serão automaticamente excluídos do julgamento virtual e automaticamente retirados de pauta nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão em pauta de sessão na modalidade presencial ou híbrida:

- I os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;
- II os processos com registro de voto divergente ao do Ministro relator;
- III os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

IV - os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, contadas em dias úteis, por meio do link https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia). É permitida a participação na sessão virtual, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link https://tst-ius-br.zoom.us/mv/setr8.

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NO PLENÁRIO VIRTUAL

Processo Nº AIRR-0000005-16.2020.5.05.0015

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) VIA S.A.

DR. LEONARDO SANTINI Advogado ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

AGRAVADO(S) JACICLEBERSON MELLO MORAES DRA. ANA PAULA MUNHOZ(OAB: Advogada

311810/SP)

TRANSCORREIA TRANSPORTES AGRAVADO(S)

LTDA - EPP

DR. FRANCISCO TADEU CARNEIRO Advogado

FILHO(OAB: 19796/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACICLEBERSON MELLO MORAES

- TRANSCORREIA TRANSPORTES LTDA - EPP

- VIA S.A.

Advogado

Processo Nº AIRR-0000019-04.2021.5.11.0013

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO

JORGE

DR. LUIS CARLOS DE PAULA E Procurador

SOUSA

AGRAVADO(S) DIONE GREICE DOS REIS PEREIRA

Advogada DRA. JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)

DR. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN

OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM) ESTADO DO AMAZONAS AGRAVADO(S)

DR. ALDENOR DE SOUZA RABELO Procurador AGRAVADO(S)

NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.

DR. SERGIO ALBERTO CORREA DE Advogado

ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE GREICE DOS REIS PEREIRA
- ESTADO DO AMAZONAS
- FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE
- NURSES SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.

Processo Nº AIRR-0000040-28.2022.5.11.0018

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) FRANCISCO DE ASSIS BULCAO DE

SOUZA E OUTRO

Advogado DR. MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO(OAB: 8938/AM)

AGRAVADO(S) SAMEA ALVES DA COSTA DR. SOLBEI KARINA FERREIRA MORAES(OAB: 15964/AM) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

AGRAVADO(S)

- FRANCISCO DE ASSIS BULCAO DE SOUZA E OUTRO
- SAMEA ALVES DA COSTA

Processo Nº AIRR-0000047-98.2022.5.06.0231

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E AGRAVANTE(S)

EQUIPAMENTOS LTDA DR. DANILO VALOIS

VILASBÔAS(OAB: 26639/BA) **BRK AMBIENTAL - REGIÃO**

METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.

Advogada DRA. JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE) Advogado

Advogado

Advogada

DR. GISELLE COELHO Advogado CAMARGO(OAB: 4789/TO) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA AGRAVADO(S)

DR. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

LAUDEMIR ROSENO JOAQUIM AGRAVADO(S) DRA. THELMA MARIA MOURA Advogada

MARQUES(OAB: 16886/PE)

DR. EMANUEL JAIRO FONSECA DE Advogado SENA(OAB: 14677/PE)

> DR. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

DR. ALCIDES JOSE DE SENA Advogado TAVARES(OAB: 43672/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -COMPESA
- ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
- LAUDEMIR ROSENO JOAQUIM

Processo Nº AIRR-0000055-46.2022.5.21.0041

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE

DISTRIBUIÇÃO

DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES Advogado TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

DRA. TATIANE DE CICCO

NASCIMBEM CHADID(OAB:

201296/SP)

AGRAVADO(S) LUIZ EDUARDO QUEIROZ DR. CARLOS ANDRÉ LOPES Advogado ARAÚJO(OAB: 17510/DF)

DR. GEORGE BURLAMAQUE Advogado

RODRIGUES(OAB: 26449/DF)

AGRAVADO(S) SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. DR. MARCELO PEIXOTO DA Advogado

SILVA(OAB: 93631/RJ)

DR. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS(OAB: Advogado

114760/RJ)

DRA. TATIANE DE CICCO Advogada

NASCIMBEM CHADID(OAB:

201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- LUIZ EDUARDO QUEIROZ

- SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Processo Nº AIRR-0000085-67.2021.5.05.0492

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

INSTITUTO FEDERAL DE AGRAVANTE(S) EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA BAIANO

DR. GABRIEL SANTANA MÔNACO Procurador AGRAVADO(S)

CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL

FILHO(OAB: 28721/BA)

EIRELI - EPP

AGRAVADO(S) NATANAEL FERNANDES DUARTE E

OUTRAS

DR. DIRAN OLIVEIRA SANTOS Advogado

- CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA BAIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL FERNANDES DUARTE E OUTRAS

Processo Nº AIRR-0000124-07.2022.5.08.0117

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) MATEUS SUPERMERCADOS S.A. DR. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA Advogado

NUNES(OAB: 2697/MA)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO AGRAVADO(S)

COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ SINDECOMAR

DR. JADER KAHWAGE DAVID(OAB:

6503/PA)

DR. PAULO SÉRGIO WEYL Advogado

ALBUQUERQUE COSTA(OAB:

DR. MÊNILLY LÓSS GUERRA(OAB: Advogado

14831/PA)

DR. PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO(OAB: 25519/PA) Advogado

DR. RODRIGO ALBUQUERQUE Advogado

BOTELHO DA COSTA(OAB: 19463/PA)

DR. MYLENA GUERRA DENGO(OAB: Advogado

31995/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

MATEUS SUPERMERCADOS S.A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

MARABÁ E SUL DO PARÁ SINDECOMAR

Processo Nº AIRR-0000145-77.2021.5.09.0670

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

Advogado DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB:

71710/PR)

AGRAVADO(S) MOIRA MADALENA FOGGIATTO

DRA. MARIANA SILVA Advogada MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE Advogado

LIMA(OAB: 15782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- MOIRA MADALENA FOGGIATTO

Processo Nº AIRR-0000169-88.2021.5.21.0018

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TAIPU DR. GILDO PINHEIRO Advogado MARTINS(OAB: 18403/RN)

Advogado DR. DONNIE ALLISON DOS SANTOS

MORAIS(OAB: 7215/RN) A. D. EMPREEDIMENTOS &

CONSTRUCOES EIRELI Advogado

DR. MARIANA TALITA DE OLIVEIRA MELO(OAB: 18446/RN)

JUNIOR(OAB: 7604/RN)

AGRAVADO(S) JOSE MARIA DE ARAUJO VIEIRA DR. JOSUE JORDAO MENDES Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- A. D. EMPREEDIMENTOS & CONSTRUCOES EIRELI
- JOSE MARIA DE ARAUJO VIEIRA
- MUNICÍPIO DE TAIPU

Relator

Processo Nº AIRR-0000189-51.2020.5.07.0003

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO **CAPUTO BASTOS**

AGRAVANTE(S) E.C

DR. FILIPE SILVEIRA AGUIAR Procurador

AGRAVADO(S) A.P.A.S.

DR. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS(OAB: 15721/CE) Advogado

AGRAVADO(S) F.L.S.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C. - E.L.S.E.

Processo Nº AIRR-0000201-96,2021,5,23,0096

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA AGRAVANTE(S) DR. DOUGLAS HENRIQUE DOS Advogado

SANTOS SILVA(OAB: 14696-O/MT)

Advogado DR. MARCELO VON GROLL(OAB: 25938-O/MT)

AGRAVADO(S) **ELVERTON MURTINHO MAIA** Advogado

DR. CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA(OAB: 12908-O/MT)

AGRAVADO(S) VALEO CONSTRUCOES E

ENGENHARIA LTDA

DRA. SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: Advogada

13680/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVERTON MURTINHO MAIA

- MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA

VALEO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Processo Nº AIRR-0000230-24.2021.5.07.0022

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

DR. CAMILO GONDIM Advogado SANTIAGO(OAB: 28001/CE) AGRAVADO(S) INSTITUTO COMPARTII HA DR. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA Advogado

BURITI(OAB: 23261/CE)

DR. JULIANA PEREIRA(OAB: Advogado

26713/CE)

MATHEUS FERREIRA COUTINHO AGRAVADO(S)

DR. REGIANE FERREIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 43607/CE)

DR. MAYRA MARTINS MATOS Advogado

PINTO(OAB: 40971/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO COMPARTILHA

- MATHEUS FERREIRA COUTINHO

- MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Processo Nº AIRR-0000231-88.2022.5.11.0013

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

ESTADO DO AMAZONAS AGRAVANTE(S) Procurador DR. LUIS CARLOS DE PAULA E

SOUSA

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogada DRA. MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)

DR. PAULO ROGÉRIO KOLENDA Advogado

LEMOS DOS SANTOS(OAB:

7199/AM)

AGRAVADO(S) JEFFERSON LEAO DA CUNHA

DRA. LUMA LINHARES Advogada MARINHO(OAB: 8523/AM)

MILLENIUM SEGURANCA AGRAVADO(S) PATRIMONIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ESTADO DO AMAZONAS

- JEFFERSON LEAO DA CUNHA

- MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

Processo Nº AIRR-0000253-59.2021.5.17.0161

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

MUNICIPIO DE LINHARES AGRAVANTE(S) DRA. LÍVIA OTTONI PASSOS Procuradora AGRAVADO(S) MARIZA SILVA DOS SANTOS E

OUTRO

DR. EDSON FERREIRA DE Advogado

PAULA(OAB: 4809/ES) DR. VANUZA PEDRO

MARGOTTO(OAB: 25450/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- MARIZA SILVA DOS SANTOS E OUTRO

- MUNICIPIO DE LINHARES

Processo Nº AIRR-0000267-81.2020.5.09.0749

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

DR. JOSÉ GÜNTHER MENZ(OAB: Advogado

35763/PR)

DR. MARCOS ODACIR Advogado

ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)

DR. PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: Advogado

43505/PR)

AGRAVADO(S) **ROSENILDE ALVES DOS SANTOS**

DR. GELSON HIPOLITO Advogado

MACHADO(OAB: 58981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- ROSENILDE ALVES DOS SANTOS BERTI

Processo Nº AIRR-0000376-18.2022.5.14.0416

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE(S)

DR. FÁBIO MARCON LEONETTI Procurador **GEOVANIO NEGREIROS** AGRAVADO(S)

GUIMARAES

DR. PAULO GERNANDES COELHO Advogado

MOURA(OAB: 4359/AC)

RED PONTES LTDA - EPP AGRAVADO(S)

DR. MARIA FABIANY DOS SANTOS Advogado

ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

ESTADO DO ACRE

- GEOVANIO NEGREIROS GUIMARAES

- RED PONTES LTDA - EPP

Relator

Processo Nº AIRR-0000399-82.2022.5.13.0030

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S)

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

DR. EGÍDIO DE OLIVEIRA LIMA Advogado

NETO(OAB: 21457/PB)

AGRAVADO(S) BETA AMBIENTAL LTDA. Advogada DRA. MÍRIAN GOMES(OAB:

149593/SP)

CARLOS CESAR DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

DR. ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB) Advogado

LIMA UZEDA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. GUSTAVO GONÇALVES Advogado GARCEZ(OAB: 270217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -**FMI UR**

- BETA AMBIENTAL LTDA.

- CARLOS CESAR DO NASCIMENTO MELO

- LIMA UZEDA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS I TDA

Processo Nº AIRR-0000410-57.2022.5.05.0023

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. VANESSA BRITO DE Advogado MOURA(OAB: 29455/BA)

AGRAVADO(S) BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Advogado DR. CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM

SOARES LOPES(OAB: 5945/CE)

DR. BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: Advogado

326142/SP)

Advogado DR. JANDER DAURICIO FILHO(OAB:

289767/SP)

AGRAVADO(S) **ROSIANE SANTOS CERQUEIRA**

DR. LEONARDO GALVÃO PEDREIRA(OAB: 32854/BA) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LIDA

- ROSIANE SANTOS CERQUEIRA SILVA

Processo Nº AIRR-0000447-11.2020.5.11.0016

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) **ESTADO DO AMAZONAS**

DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA Procurador

AGRAVADO(S) DORALICE RIBEIRO PIRANHA DRA. SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA(OAB: 3611/AM) Advogada

SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS AGRAVADO(S)

S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE RIBEIRO PIRANHA

- ESTADO DO AMAZONAS

- SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E

NEONATOLOGISTAS S/S LTDA

Processo Nº AIRR-0000467-77.2018.5.05.0003

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB AGRAVANTE(S)

DR. GABRIEL SANTANA MÔNACO Procurador

ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL AGRAVADO(S) **EIRELI**

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA

DR. JOÃO CLÁUDIO SILVA Advogado GONÇALVES(OAB: 20210/BA)

DR. ELIEZER QUEIROZ Advogado

DOURADO(OAB: 20272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA -

Processo Nº AIRR-0000501-03.2019.5.05.0493

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) AUREA CRISTINA DE ALMEIDA

MENEZES TOMAS

DR. IRUMAN RAMOS Advogado

CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)

MUNICÍPIO DE ILHÉUS AGRAVADO(S)

DRA. LÚCIA MARGARIDA PASSOS Procuradora

DÓREA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA CRISTINA DE ALMEIDA MENEZES TOMAS

- MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Processo Nº AIRR-0000558-32.2022.5.08.0202

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) ESTADO DO AMAPÁ DR. JIMMY NEGRÃO Procurador AGRAVADO(S) BERNACOM LTDA.

AGRAVADO(S) ELZA MARIA COELHO MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNACOM LTDA.

- ELZA MARIA COELHO MACIEL

- ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº AIRR-0000676-21.2019.5.14.0404

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) M.R.B.

DRA. AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES Procuradora

AGRAVADO(S)

Advogado DR. LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB:

3456/AC)

DR. KARINA RODRIGUES DA Advogado

SILVA(OAB: 5375/AC)

AGRAVADO(S) F.A.

DR. DANIEL GURGEL LINARD Procurador

AGRAVADO(S)

DR. ANDRE FERREIRA Advogado

MARQUES(OAB: 3319/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.T.A.S.G.C.

- E.A. - J.S.F. - M.R.B

Processo Nº AIRR-0000681-89.2019.5.09.0660

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS AGRAVANTE(S)

S.A.

DR. CARLOS ROBERTO RIBAS Advogado SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

DR. GIOVANNA PIRES MADER Advogado SUNYE(OAB: 50570/PR)

RUBIA MARIA ALVES DA SILVA AGRAVADO(S)

NEVES

Advogado DR. MATHEUS SCHIER BROCK(OAB:

52500/PR)

DR. EDUARDO RUTHES Advogado

BILOBRAM(OAB: 79625/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A. - RUBIA MARIA ALVES DA SILVA NEVES

Processo Nº AIRR-0000702-10.2022.5.11.0012

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) LEONARDO PAULO CUNHA DA

SILVA

DR. ELANIL VANDA MIRANDA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 6652/AM)

SUPERMERCADOS DB LTDA. AGRAVADO(S) DRA. VERA LÚCIA DA SILVA Advogada

MATOS(OAB: 3758/AM)

Advogado DR. TATIANA DO NASCIMENTO

VELASCO(OAB: 12889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PAULO CUNHA DA SILVA

- SUPERMERCADOS DB LTDA.

Processo Nº AIRR-0000798-62.2021.5.11.0011

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

ESTADO DO AMAZONAS

Procurador

DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E

AGRAVANTE(S) E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO AGRAVADO(S) **JORGE**

DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E Procurador

SOUSA

MARIA DO ROZARIO KENESSE DE AGRAVADO(S) OI IVFIRA

DRA. JULIANA SOUZA Advogada RODRIGUES(OAB: 10547/AM) DR. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN Advogado OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM) NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGRAVADO(S)

AMAZÔNIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO AMAZONAS

- FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

- MARIA DO ROZARIO KENESSE DE OLIVEIRA

NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.

Processo Nº AIRR-0000829-54.2021.5.20.0004

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

IREP SOCIEDADE DE ENSINO AGRAVANTE(S)

SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

DR. DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB: Advogado

19976/CE)

LARYSSA DOS SANTOS ANDRADE AGRAVADO(S)

DRA. MARIA DO CARMO DEDA Advogada

CHAGAS DE MELO(OAB: 1970/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E

FUNDAMENTAL LTDA.

- LARYSSA DOS SANTOS ANDRADE

Processo Nº AIRR-0000942-25.2021.5.13.0029

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) ESTADO DA PARAÍBA

Procurador DR. RICARDO RUIZ ARIAS NUNES INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA AGRAVADO(S) **EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**

DR. EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ) Advogado IVONE NASCIMENTO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. MARTINHO CUNHA MELO Advogado

FILHO(OAB: 11086/PB)

DR. ANYELLE CIRNE ARAGAO(OAB: Advogado

23787/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA PARAÍBA

- INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E

PROFISSIONAL

- IVONE NASCIMENTO DA SILVA

Processo Nº AIRR-0001086-21.2019.5.09.0242

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF) Advogado

DR. NEWTON DORNELES Advogado SARATT(OAB: 38023/PR)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DR. EMERSON NORIHIKO Advogado FUKUSHIMA(OAB: 22759/PR) AGRAVADO(S) CÂNDIDA DE FÁTIMA FARIA

DRA. ADRIANA JOSÉ MECCHI(OAB: Advogada

44524/PR)

HIGI SERV LIMPEZA E AGRAVADO(S) CONSERVAÇÃO S.A.

DRA. EVELYN FABRÍCIA DE Advogada

ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CÂNDIDA DE FÁTIMA FARIA

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

Processo Nº AIRR-0001106-43.2020.5.05.0612

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA AGRAVANTE(S) Advogado

DR. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA(OAB: 32898/DF)

AGRAVADO(S) COOPERATIVA DE TRABALHO E

SERVICOS DO OESTE DA BAHIA -

COOTRASEOBA

AGRAVADO(S) LUCIENE SOUSA OLIVEIRA

DR. DANIEL CHARLES FERREIRA Advogado

DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA **BAHIA - COOTRASEOBA**

- LUCIENE SOUSA OLIVEIRA
- MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA

Processo Nº AIRR-0001185-76.2017.5.09.0010

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

BARIGUI VEICULOS LTDA AGRAVANTE(S) DR. CARLOS EDUARDO Advogado GRISARD(OAB: 16733/PR)

AGRAVADO(S) DIEGO DELLALIBERA GONZALEZ

DR. MARCELO RICARDO DE SOUZA Advogado MARCELINO(OAB: 24686/PR)

DR. CHARLES MIGUEL DOS Advogado

SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARIGUI VEICULOS LTDA

- DIEGO DELLALIBERA GONZALEZ

Processo Nº AIRR-0001424-31.2018.5.10.0103

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

VALOR AMBIENTAL LTDA AGRAVANTE(S)

Advogada DRA. CARLA LOUZADA MARQUES

CARMO(OAB: 20422/DF)

Advogado DR. CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

AGRAVADO(S) LUCAS TADEU DAVID DE LIMA

DR. WERLEY GRANADO Advogado

JUNQUEIRA(OAB: 45504/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TADEU DAVID DE LIMA

- VALOR AMBIENTAL LTDA.

Processo Nº AIRR-0010104-14.2022.5.18.0015

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

DR. DANILLO TELES CANDINE(OAB: Advogado

39785/GO)

OSIMARIA DE SOUSA LIMA AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIMARIA DE SOUSA LIMA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº AIRR-0010266-22.2021.5.15.0049

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) SIDMAR SANTOS SANTANA

DR. FABIO EDUARDO DE Advogado LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

TEXTIL H. CARVALHO EIRELI

DR TIAGO DOMINGUES DA Advogado SILVA(OAB: 267354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- SIDMAR SANTOS SANTANA

- TEXTIL H. CARVALHO EIRELI

Processo Nº AIRR-0010287-37.2020.5.15.0015

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) CAMILA DE LIMA MOLINA

DRA. KATIA TEIXEIRA VIEGAS(OAB: Advogada

321448/SP)

MUNICÍPIO DE FRANCA AGRAVADO(S) DR. DARCY DE SOUZA LAGO Advogado

JÚNIOR(OAB: 118618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE LIMA MOLINA

- MUNICÍPIO DE FRANCA

Processo Nº AIRR-0010302-81.2022.5.18.0005

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) OGNALDO DA SILVA DIAS

DR. ALAN KARDEC MEDEIROS DA Advogado

SILVA(OAB: 17675/GO)

FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA AGRAVADO(S)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

DR. RODRIGO LUDOVICO

MARTINS(OAB: 21280/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

- OGNALDO DA SILVA DIAS

Processo Nº AIRR-0010394-69.2021.5.18.0013

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

CLARO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)

> DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB:

6835/MS)

MURILLO HENRIQUE BORGES DE AGRAVADO(S)

OI IVFIRA

DR. THIAGO DE ALMEIDA Advogado

SILVA(OAB: 48796/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A

Advogado

- MURILLO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRR-0010437-60.2017.5.18.0008

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AGRAVANTE(S) GOIÁS

DR. ALECSSANDRO REGAL

Advogado DUTRA(OAB: 40586/GO)

DR. ALMIR FERNANDES DE SOUZA Advogado

NETO(OAB: 43254/GO)

AGRAVADO(S) DALIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

DRA. SUÉLLEN OLIVEIRA DE

SOUSA(OAB: 41292/GO)

DRA. DAYANE CRISTINA PÓVOA NASCIMENTO ROCHA(OAB:

43421/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogada

- DALIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

Processo Nº AIRR-0010775-16.2021.5.03.0039

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) **ESTADO DE MINAS GERAIS** DR. RODOLPHO BARRETO Procurador

SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO(S) FALCAO ALIMENTOS LTDA - ME

AGRAVADO(S) FORTE NUTRICAO EIRELI

Advogado DR. MATHEUS PEREIRA TOU(OAB:

187293/MG)

DR. MATHEUS DOMINICK Advogado MONTEIRO(OAB: 168797/MG)

AGRAVADO(S) RITA WANDERLEIA TEIXEIRA

DR. CLÁUDIO FONSECA Advogado DUTRA(OAB: 71694/MG)

AGRAVADO(S) SABOR DO CAMPO EIRELI AGRAVADO(S) VALDO PERFIRA PARDINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE MINAS GERAIS
- FALCAO ALIMENTOS LTDA ME
- FORTE NUTRICAO EIRELI
- RITA WANDERLEIA TEIXEIRA
- SABOR DO CAMPO EIRELI
- VALDO PEREIRA PARDINHO

Processo Nº AIRR-0011723-92.2014.5.15.0095

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) RAFAEL DE JESUS SOUZA MORAES

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS AGRAVADO(S)

EIRELI - EPP

Advogado DR. AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)

AGRAVADO(S) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. SANASA CAMPINAS

DR. GILBERTO JACOBUCCI Advogado

JÚNIOR(OAB: 135763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI EPP
- RAFAEL DE JESUS SOUZA MORAES
- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. SANASA CAMPINAS

Processo Nº AIRR-0020100-78.2018.5.04.0334

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DR. MATEUS TIAGO FÜHR MÜLLER Procurado

AGRAVANTE(S) E **URBAN SERVICOS E** AGRAVADO (S) TRANSPORTES LTDA

DR. RAFAEL MASTROGIACOMO Advogado

KARAN(OAB: 64486/RS)

AGRAVADO(S) **RUDINEI PORTES**

DR. GUILHERME BACKES(OAB: Advogado

DR. FABIANO NONNEMACHER DE Advogado

ALMEIDA(OAB: 70847/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
- RUDINEI PORTES
- URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Processo Nº AIRR-0020319-66.2022.5.04.0782

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

LOJAS QUERO-QUERO S.A. AGRAVANTE(S) Advogada DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS) AGRAVADO(S) RAFAEL SCHNEIDER DR. JESUS AUGUSTO DE Advogado MATTOS(OAB: 22560/RS)

DR. SILVIA LOPES Advogado

BURMEISTER(OAB: 29353/RS)

DR. THOMAS BURMEISTER Advogado

SILVA(OAB: 95853/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS QUERO-QUERO S.A.
- RAFAEL SCHNEIDER

Processo Nº AIRR-0021347-67.2016.5.04.0010

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO

DR. ANTÔNIO VICENTE DA Advogado

FONTOURA MARTINS(OAB:

21328/RS)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E

RFGIAO

Processo Nº AIRR-0024515-64.2021.5.24.0101

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) LUIZ PEREIRA DUARTE DR. REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO(OAB: 18178/MS) Advogado

AGRAVADO(S) CERRADINHO BIOENERGIA S.A. DR. BENTO ADRIANO MONTEIRO Advogado

DUAILIBI(OAB: 5452/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CERRADINHO BIOENERGIA S.A.
- LUIZ PEREIRA DUARTE

Processo Nº AIRR-1000028-81.2022.5.02.0362

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) TEREZA DAYANA DA SILVA DR. ARIDES DE CAMPOS Advogado JÚNIOR(OAB: 315195/SP)

DRA. DANIELA SILVA LOPES(OAB: Advogada

316426/SP)

DESTAKE SERVICOS AGRAVADO(S) TERCEIRIZADOS EIRELI

> DR. LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

AGRAVADO(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DRA. THALITA PINHEIRO MATOS Procuradora

SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

- ESTADO DE SÃO PAULO - TEREZA DAYANA DA SILVA

Processo Nº AIRR-1000462-48.2021.5.02.0607

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador DR. SÍLVIO DIAS

DR. PROCURADORIA GERAL DO Procurador

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA DR. ANDRÉ HAN(OAB: 261262/SP) Advogado AGRAVADO(S) VIVIANE SALOMAO GOMES DE

ARAUJO

DR. WAGNER ALBUQUERQUE(OAB: Advogado

211708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- VIVIANE SALOMAO GOMES DE ARAUJO

Processo Nº AIRR-1000670-77.2021.5.02.0301

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DR. MÔNICA DERRA DIB DAUD Procurador

AGRAVADO(S) AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

AGRAVADO(S) SIDNEI GOMES DOS SANTOS

JUNIOR

DR. WILLIAN DE SANT'ANA Advogado

LOPES(OAB: 368788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
- SIDNEI GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Processo Nº AIRR-1002081-40.2017.5.02.0029

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado DR. SIDNEI SOUZA BUENO(OAB:

182678/SP

DR. ANDRÉ PRETO MAGRI(OAB: Advogado

403326/SP)

FELIPE OLIVEIRA TEIXEIRA AGRAVADO(S) Advogada DRA. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- FELIPE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo Nº ARR-0100169-28.2016.5.01.0051

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

BRASTURINVEST INVESTIMENTOS AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S) TURISTICOS S/A

DR. MARCELO GOMES DA Advogado

SILVA(OAB: 137510/RJ)

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

MARCONI PERES DE SOUSA

DR. GUSTAVO SPONFELDNER Advogado

BERMUDES(OAB: 130899/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A

- MARCONI PERES DE SOUSA

Processo Nº ARR-1000558-79.2015.5.02.0411

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

MARCOS ANTONIO DA SILVA AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

Advogado DR. ALVARO LIMA SARDINHA(OAB:

305770/SP)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DRA. REGINA APARECIDA VEGA Advogada

SEVILHA(OAB: 147738/SP)

DR. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO Advogado

QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Advogado

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- MARCOS ANTONIO DA SILVA

Processo Nº Ag-AIRR-0000351-16.2015.5.05.0023

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) LUDMILLA COSTA SOUSA

DRA. ELIANA RIBEIRO DA COSTA(OAB: 4300/BA) Advogada

DR. PAULO CEZAR RIBEIRO DA Advogado

COSTA(OAB: 37552/BA)

Advogado DR. CLARISSA GOES

MASCARENHAS ALVES(OAB:

32932/BA)

DR. LEONARDO GOMES DOS Advogado

SANTOS(OAB: 37824/BA) BANCO ITAUCARD S.A

DR. WILSON SALES Advogado BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

DRA. JULIANA NETO DE Advogada MENDONÇA MAFRA(OAB: 1135/PE)

DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA Advogado

NETO(OAB: 15657/PE)

CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL) Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

Advogado DR. URBANO VITALINO DE MELO

NETO(OAB: 17700/PE)

DR. EDSON DOS REIS SILVA Advogado JÚNIOR(OAB: 22130/BA)

> DR. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- LUDMILLA COSTA SOUSA

Processo Nº RR-0000136-43.2021.5.07.0033

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE RECORRENTE(S) **OBRAS CONTRA AS SECAS -**

DNOCS

DR. NELSON TENÓRIO DE LIMA Procurador

Advogado

RECORRIDO(S) JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA Advogado

DR. ÉDER CAVALCANTE RODRIGUES(OAB: 18999/CE)

DR. FABIO DA COSTA ALVES(OAB: 20134/CE)

DRA. SABRINA LAGO FALCÃO(OAB: Advogada

22228/CE)

DRA. IOHANA TORRES Advogada

FREIRE(OAB: 40965/CE)

DR. JULIO ALBUQUERQUE FORTE Advogado

AGUIAR(OAB: 43554/CE) DR. SHIRLEY DANIELLE DE

Advogado BOTELHO MORAES(OAB: 43213/CE)

VIP SERVICE SERVICOS DE RECORRIDO(S)

LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -

Intimado(s)/Citado(s):

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

- JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA

- VIP SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO ITDA - MF

Processo Nº RR-0000343-96.2015.5.05.0004

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

EMPRESA BRASILEIRA DE RECORRENTE(S)

INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO DR. OSLON DO REGO BARROS

Procurador

AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES RECORRIDO(S)

AÉREOS LTDA.

RECORRIDO(S) VAGNER VIDAL DOREA DRA. ELBA CERQUEIRA LIMA Advogada

MURITIBA(OAB: 22061/BA)

DR. MAIRA GONÇALVES DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 25190/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

· EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - VAGNER VIDAL DOREA

Processo Nº RR-0000377-80.2021.5.05.0612

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA

DR. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA(OAB: 32898/DF) Advogado

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA -RECORRIDO(S)

COOTRASEOBA

PAULO ALVES DE SOUZA RECORRIDO(S)

DR. DANIEL CHARLES FERREIRA Advogado

DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA

- MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA

- PAULO ALVES DE SOUZA

Processo Nº RR-0000464-53.2021.5.21.0042

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) JAIRO LOPES DO NASCIMENTO

DR. ROBERTO FERNANDO DE Advogado

AMORIM JÚNIOR (OAB: 7235/RN)

TRANSLOG TRANSPORTES E RECORRIDO(S)

LOGÍSTICA LTDA.

DR. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO LOPES DO NASCIMENTO

TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Processo Nº RR-0000717-94.2021.5.08.0206

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) ESTADO DO AMAPÁ

Advogado DR. JIMMY NEGRÃO MACIEL(OAB:

1590/AP)

RECORRIDO(S) ALDECI VIANA ROCHA

DR. MARJORYE DOS SANTOS Advogado

FERREIRA(OAB: 4666/AP) DR. KAROLYNE AZEVEDO

Advogado COSTA(OAB: 27228/PA)

RECORRIDO(S) BERNACOM LTDA.

> DR. RAMON BATISTA DO REGO(OAB: 1453/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ALDECI VIANA ROCHA

- BERNACOM LTDA.

FSTADO DO AMAPÁ

Processo Nº RR-0000721-50.2019.5.05.0024

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) ESTADO DA BAHIA

Procuradora DRA. ANA PAULA TOMAZ MARTINS

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO RECORRIDO(S)

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP)

RECORRIDO(S) SUSANA SILVA FERREIRA

DR. JOEVANDRO FERREIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 2917/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO(S)

- PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÓSPITALAR

- SUSANA SILVA FERREIRA

Processo Nº RR-0000723-87.2019.5.23.0066

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO DRA. GLÁUCIA ANNE KELLY Procuradora RODRIGUES DO AMARAL RECORRIDO(S) **COLTRIN RODRIGUES NEVES** Advogado

DR. JORGE YASSUDA(OAB: 8875/MT)

Advogado

DR. GABRIELA DE LOURDES PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 24851/MT)

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HUMANO - INDSH

Advogada DRA. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)

DR. VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- COLTRIN RODRIGUES NEVES
- ESTADO DE MATO GROSSO

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **HUMANO - INDSH**

Processo Nº RR-0000746-06.2020.5.09.0028

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CURITIBA

DR. LUIS FELIPE PIMENTEL DAS Procurado

NEVES REIS

RECORRIDO(S) JULIA INACIA DA SILVA DR. RAUL ANIZ ASSAD(OAB: Advogado

15388/PR)

RECORRIDO(S) PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI -

DRA. JOSIANE DALLA COSTA(OAB: Advogada

31556/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA INACIA DA SILVA
- MUNICÍPIO DE CURITIBA
- PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME

Processo Nº RR-0000765-18.2020.5.11.0008

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

ESTADO DO AMAZONAS RECORRENTE(S)

DR. JANILSON DA COSTA BARROS Procurador RECORRIDO(S) CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA

DR. CLEA LUSIA RIBEIRO Advogado

BRAGA(OAB: 7019/AM)

RECORRIDO(S) **FUNDACAO DE APOIO** INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES

DR. CIBELLE DELL' ARMELINA Advogado

ROCHA(OAB: 35232/DF)

NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA RECORRIDO(S)

AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI

DR. SERGIO ALBERTO CORREA DE Advogado

ARAUJO(OAB: 3749/AM)

DRA. RAPHAELA RODRIGUES Advogada

COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA
- ESTADO DO AMAZONAS
- FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES
- NURSES SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. -

EIRELI

Processo Nº RR-0001217-64.2018.5.09.0069

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) RECORRENTE(S)

DR. MARILAN DE SOUZA(OAB:

Advogado

29733/PR)

DR. FRANCIELLE CRISTIANE DA Advogado

SILVA(OAB: 32342/PR)

RECORRIDO(S) THIAGO DA SILVA ANDRADE

DR. MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA Advogado

FONSECA(OAB: 54108/PR) DR. KLEBER ROUGLAS DE

MELLO(OAB: 54109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado

- THIAGO DA SILVA ANDRADE

Processo Nº RR-0001220-96.2019.5.12.0005

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

DR. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO Procurador RECORRIDO(S) KATIA REGINA VIEIRA RODRIGUES Advogado DR. JAIME MATHIOLA JÚNIOR(OAB:

35588/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA REGINA VIEIRA RODRIGUES

- MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Processo Nº RR-0010076-82.2022.5.03.0041

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE UBERABA

DRA. JULIANA COSTA CARVALHÃES RIBEIRO(OAB: 94053/MG) Advogada

DR. JULIANA COSTA CARVALHAES Advogado

RIBEIRO(OAB: 94053/MG)

RECORRIDO(S) LUCIANA CRISTINA SENE NEIVA DR. EUSELI DOS SANTOS(OAB: Advogado

64700/MG)

RECORRIDO(S) NUTRIPLUS ALIMENTACAO E

TECNOLOGIA LTDA.

Advogado DR. JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB:

109777/SP)

DR. CLOVISLEY FERMINO Advogado

CARVALHO(OAB: 450382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CRISTINA SENE NEIVA
- MUNICÍPIO DE UBERABA
- NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.

Processo Nº RR-0010314-87.2021.5.15.0143

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE IPAUSSU

DR. HERNANDA HELENA PONTELLO Procurador

SALVADOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE RECORRIDO(S) **IPAUCU**

DR. GUSTAVO COSTILHAS(OAB:

Advogado 181103/SP)

DR. ALVARO JOSE DE MORAES

Advogado JUNIOR(OAB: 145781/SP)

> MARCELA PAULINO SANFELICE **CARDIN**

DR. CLEBER BIONDI(OAB: Advogado

360921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

Advogado

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU - MARCELA PAULINO SANFELICE CARDIN

- MUNICÍPIO DE IPAUSSU

Processo Nº RR-0010365-31.2022.5.03.0068

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MURIAÉ DR. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO Advogado

VASCONCELOS(OAB: 118484/MG) DR. LEONARDO SPENCER

OLIVEIRA FREITAS(OAB: 97653/MG)

ANTONIO PAULA DA SILVA RECORRIDO(S)

DR. GABRIELLA MORAIS Advogado

ALVES(OAB: 121161/MG)

OMEGA SERVICOS E RECORRIDO(S) CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULA DA SILVA

- MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Processo Nº RR-0011019-64.2020.5.15.0032

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS

DRA. MARINA MEIRELLES LEITE Procuradora

FORMICA

RECORRIDO(S)

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DRA. JANAÍNA CRISTINA DE Advogada CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)

RECORRIDO(S) MARIA DE FATIMA DA COSTA

ABREU SILVA

DRA. RAISSA ALVES ROCHA(OAB: Advogada

381720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- MARIA DE FATIMA DA COSTA ABREU SILVA

- MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Processo Nº RR-0011055-94.2021.5.03.0068

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS Relator

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MURIAÉ

DR. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO Advogado

VASCONCELOS(OAB: 118484/MG)

DR. LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE Advogado

MELO(OAB: 88273/MG)

RECORRIDO(S) JOSE JANIO PESTANA DR. GABRIELLA MORAIS Advogado ALVES(OAB: 121161/MG)

DR. MÁRCIO CASTRO GOMES DA Advogado

SILVA JUNIOR(OAB: 169818/MG) DR. FELIPE LIMA GOMES DA

Advogado SILVA(OAB: 207549/MG)

RECORRIDO(S) OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JANIO PESTANA

- MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Processo Nº RR-0020415-07.2020.5.04.0021

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE(S) Procurador DR. JOSÉ LUIS BOLZAN DE MORAIS RECORRIDO(S) MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA.

RECORRIDO(S) NADIA ANGELA CENTENARO DRA. CARLA TATIANE VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 82025/RS) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
- NADIA ANGELA CENTENARO

Processo Nº RR-0020535-95.2021.5.04.0124

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DRA. ARIANE COPETTI BARTZ Procuradora RECORRIDO(S) ELIZABETH DE PINHO DUARTE Advogado DR. EVARISTO LUIZ HEIS(OAB:

28154/RS)

RECORRIDO(S) MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO

DE OBRA LTDA

DR. CARLOS EDUARDO AZEVEDO Advogado

OLSON(OAB: 46721/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH DE PINHO DUARTE

- MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

- MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Processo Nº RR-0024744-21.2021.5.24.0005

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TERENOS

DR. BENTO ADRIANO MONTEIRO Advogado

DUAILIBI(OAB: 5452/MS)

RECORRIDO(S) CM LOGISTICA AMBIENTAL EIRELI -

DR. NATÃ LOBATO MAGIONI(OAB: Advogado 15017/MS)

MOYSES GUIMARAES DE

RECORRIDO(S) **AZAMBUJA**

Advogado DR. ESTEFANO RINALDI(OAB: 227453/SP)

DR. PRISCILA DE OLIVEIRA Advogado CAMARGO(OAB: 13392/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CM LOGISTICA AMBIENTAL EIRELI ME
- MOYSES GUIMARAES DE AZAMBUJA
- MUNICIPIO DE TERENOS

Processo Nº RR-0100229-67.2021.5.01.0522

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE PORTO REAL DRA. MELANIE DE PAULA Procuradora KARINA RODRIGUES TICON RECORRIDO(S)

ANTONELLI

DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO Advogado

GOMES(OAB: 154950/RJ)

RECORRIDO(S) LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA RODRIGUES TICON ANTONELLI

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MUNICÍPIO DE PORTO REAL

Processo Nº RR-1000556-35.2021.5.02.0303

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ RECORRENTE(S) DR. MÔNICA DERRA DIB DAUD Procurador

RECORRIDO(S) CAMILA FERNANDES

DR. WASHINGTON FERNANDO DA Advogado

SILVA(OAB: 358617/SP)

RECORRIDO(S) ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FERNANDES

- MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

Processo Nº RR-1000772-03.2018.5.02.0076

Relator MINISTRO GUILHERME AUGUSTO

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) FRANCISCARLA DOS SANTOS

PEREIRA

DR. DENNIS OLÍMPIO SILVA(OAB: Advogado

182162/SP)

THE STEAK IBIRAPUERA RECORRIDO(S) COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -

DR. RENATA FERNANDES Advogado

MALAQUIAS GALO(OAB: 200723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCARLA DOS SANTOS PEREIRA

- THE STEAK IBIRAPUERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FPF

Processo Nº RR-1000993-13.2020.5.02.0012

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

DR. ANDRÉ APARECIDO DO PRADO Procurador

NÓBREGA

Procuradora DRA. RAQUEL EDLAINE PRATES RECORRIDO(S) JOSE ANTONIO PINA DE OLIVEIRA Advogado DR. SIMONE ALVES DA SILVA(OAB:

256009/SP)

RECORRIDO(S) NT FAST ALIMENTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- JOSE ANTONIO PINA DE OLIVEIRA - NT FAST ALIMENTACAO EIRELI - ME

Processo Nº RRAg-0000700-47.2018.5.09.0655

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVADO(S) E COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

RECORRENTE(S)

DR. LEONARDO SANTOS Advogado

BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB:

33191/PR

DR. RONALDO JOSE E SILVA(OAB: Advogado

31486/PR)

AGRAVANTE(S) E **GRABIN OBRAS E SERVICOS**

RECORRIDO(S) **URBANOS - EIRELI**

Advogado DR. ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

Advogada DRA. JAMILA DEBASTIANI(OAB:

78815/PR)

TEREZA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. RAPHAEL LUIZ Advogado

JACOBUCCI(OAB: 44644/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- GRABIN OBRAS E SERVICOS URBANOS - EIRELI

- TEREZA DE OLIVEIRA

Processo Nº RRAg-0001207-70.2017.5.08.0202

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E

AMAPA CEA

RECORRIDO(A)(S)

DR. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES(OAB: 15182/DF) Advogado

Advogado DR. DECIO FREIRE(OAB: 2961/AP) DR. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ Advogado MONTALVAO DAS NEVES(OAB:

4965/AP)

AGRAVANTE(S) EDUARDO DIAS DE SOUZA

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DRA. MONIQUE LOBATO Advogada

ABDON(OAB: 1654/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA

- EDUARDO DIAS DE SOUZA

Processo Nº RRAg-0001738-34.2016.5.23.0022

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) E **RUMO MALHA NORTE S.A**

RECORRENTE(S)

Advogado DR. CARLOS FERNANDO DE

SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

JESUINO FRANCO MELGAR

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. RINALDO DO AMARAL Advogado

LEAL(OAB: 15854/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINO FRANCO MELGAR

- RUMO MALHA NORTE S.A

Processo Nº RRAg-0013089-28.2017.5.15.0010

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO Relator

CAPUTO BASTOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S)

Advogada

Advogado

Advogada

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

> DRA. NEUZA MARIA LIMES PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

DR. DANIEL BATTIPAGLIA Advogado

SGAI(OAB: 214918/SP)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

DE RIO CLARO E REGIAO

Advogado DR. NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO(OAB: 108720/SP)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)

DR. FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB:

164164/SP)

DRA. DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP) Advogada

DR. LEANDRO THOMAZ DA SILVA Advogado

SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)

DRA. TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)

Advogada DRA. LUCIANA LUCENA BAPTISTA

BARRETTO(OAB: 229762/SP)

DR. THIAGO SABBAG MENDES(OAB: Advogado

273920/SP)

Advogado	DR. ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
Advogado	DR. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Advogado	DR. VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
Advogado	DR. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
Advogado	DR. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)
Advogado	DR. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
Advogado	DR. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO

Processo Nº AIRR-0000041-67.2021.5.05.0421

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E

SANEAMENTO S.A.

DRA. ARIANA FREIRE PINHO(OAB: Advogada

25923/BA)

PROJECON-PROJETOS, AGRAVADO(S)

REPRESENTAÇÕES E

CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

DR. LUCIANO DE ALMEIDA E Advogado ALMEIDA(OAB: 25166/BA)

WILDISON RAMOS DE SOUZA

AGRAVADO(S) DR. ADRIANO ROCHA LEAL(OAB: Advogado

11222/BA)

DR. MARCELLE LIMA Advogado

MEDEIROS(OAB: 27871/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.

- PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E

CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

- WILDISON RAMOS DE SOUZA

Processo Nº AIRR-0000361-27.2015.5.08.0007

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MAYCO LÚCIO SANTOS DA SILVA

DR. KRISTÓFFERSON DE ANDRADE Advogado

SILVA(OAB: 11493/PA)

AUGUSTO LAPA VIANA AGRAVADO(S)

DRA. JAMYLLE SHYSLENNY Advogada

SOARES GOMES(OAB: 29663/PA)

EXPRESSO MARAJOARA AGRAVADO(S)

TRANSPORTE E TURISMO LTDA. -

ME E OUTRA

Advogada DRA. CAMILA GÓES VIANA(OAB: 20192/PA)

AGRAVADO(S) RAFAEL REIS VIANA

VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E AGRAVADO(S)

TURISMO LTDA. E OUTRA

DR. MARCO AURÉLIO DE MELO Advogado

NOGUEIRA(OAB: 19769/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO LAPA VIANA

 EXPRESSO MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. -ME E OUTRA

- MAYCO LÚCIO SANTOS DA SILVA

- RAFAEL REIS VIANA

VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRÁ

Processo Nº AIRR-0000411-82.2017.5.08.0007

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E ALEXANDRE MAGNO ALVES DE

AGRAVADO (S) SOUZA

DR. AUGUSTO NASSER Advogado

BORGES(OAB: 21844/BA)

Advogado DR. MARCO ANTÔNIO DE

CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB:

22262/BA)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTÍCIPAÇÕES LTDA.

E OUTROS

DRA. MARIA INÊS CALDEIRA Advogada

PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB:

64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA

- FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OÚTROS

Processo Nº AIRR-0000477-71.2021.5.05.0018

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E.B.S.S.

Advogado DR. SÉRGIO SANTOS SILVA(OAB:

9993/BA)

Advogada DRA. ÉRICA FERREIRA DE

OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

DR. DERYCK COSTA DUARTE(OAB: Advogado

30354/BA)

AGRAVADO(S) E.B.S

Advogada

DRA. ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA(OAB: 29062/BA)

AGRAVADO(S)

Advogado DR. PAULA CRISTIANE DE

CASTRO(OAB: 37998/BA)

DR. DANIELA ALMEIDA MODESTO Advogado

SILVA(OAB: 57435/BA)

DRA. LUANA DE SOUSA DOS Advogada

SANTOS(OAB: 54759/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.L.

E.B.S.

- E.B.S.S.

Processo Nº AIRR-0000576-64.2022.5.14.0403

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DO ACRE

Procurador DR. FÁBIO MARCON LEONETTI EVANDIRA FEITOSA DE SOUZA AGRAVADO(S) DR. GEORGE CARLOS BARROS Advogado

CLAROS(OAB: 2018/AC)

Advogado DR. GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA

CLAROS(OAB: 4387/AC)

AGRAVADO(S) RED PONTES LTDA - EPP E OUTRO DR. JOAO RODHOLFO WERTZ DOS Advogado

SANTOS(OAB: 3066/AC)

DR. MARIA FABIANY DOS SANTOS Advogado

ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO ACRE

- EVANDIRA FEITOSA DE SOUZA

- RED PONTES LTDA - EPP E OUTRO

Processo Nº AIRR-0000630-75.2014.5.01.0531

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

DR. RICARDO CESAR RODRIGUES Advogado

PEREIRA(OAB: 62321/RJ)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

PAULO CESAR SOUZA DE MATOS

DR. JOÃO ALBERTO GUERRA(OAB: Advogado

93429/RJ)

AGRAVADO(S) CET ENGENHARIA LTDA.

Advogado DR. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)

AGRAVADO(S) COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.

Advogado

DR. BRUNO JOSÉ SERAFIM VERBICÁRIO DOS SANTOS(OAB:

91063/RJ)

AGRAVADO(S) MEDRAL SERVIÇOS E

INFRAESTRUTURA LTDA

DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO Advogada

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

DRA. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: Advogada

201296/SP)

Advogada DRA. ANA PAULA FERNANDES

LOPES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
- CET ENGENHARIA I TDA
- COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
- MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA.
- PAULO CESAR SOUZA DE MATOS

Processo Nº AIRR-0000707-02.2020.5.19.0005

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) VIBRA ENERGIA S.A

DR. JOÃO FRANCISCO ALVES Advogado ROSA(OAB: 17023/BA)

AGRAVADO(S) ALEXSANDRO LEITAO DA COSTA

DR. RAFAEL ACIOLI PEREIRA(OAB: Advogado

8775/AL)

DR. LEONARDO JORGE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 12451/AL) Advogado

Advogado DR. JOSE ARNALDO

VASCONCELOS PACHECO(OAB:

10063/AL)

CONSÓRCIO TÉCNICO AGRAVADO(S)

FERROSTAAL E OUTROS

DR. HEITOR PEDROSO Advogado

MARTINS(OAB: 54682/RJ)

DR. FELIPE VILHENA PEREIRA(OAB: Advogado

158914/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO LEITAO DA COSTA
- CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL E OUTROS
- VIBRA ENERGIA S.A.

Processo Nº AIRR-0000761-32.2021.5.23.0001

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO

ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

DR. MARCOS D'ÁVILA Advogado FERNANDES(OAB: 24952/DF) Advogado

DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA(OAB: 9244/MT)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGRAVADO(S) DR. MARCELO PESSÔA(OAB: 6734-Advogado

O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO **GROSSO**

Processo Nº AIRR-0000803-06.2014.5.09.0005

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) VANDERCI SCHIAVON GIMENES

DR. SÉRGIO MORÊS(OAB: Advogado

29072/PR)

AGRAVADO(S) CURITIBA SERVICE LTDA - EPP

> DRA. CIRLENE CRISTINA DELGADO(OAB: 154099/SP)

JOSE RUBENS TONETTI

AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) REBECA DE CASSIA VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- CURITIBA SERVICE LTDA EPP
- JOSE RUBENS TONETTI
- REBECA DE CASSIA VALENTIM
- VANDERCI SCHIAVON GIMENES

Processo Nº AIRR-0000877-43.2018.5.09.0127

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE

LONDRINA E REGIÃO

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF) Advogado

DRA. ROBERTA BARACAT DE Advogada GRANDE(OAB: 54282/PR)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGRAVADO(S)

DR. MAURÍCIO PIOLI(OAB: Advogado

19335/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0000893-33.2010.5.02.0010

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S)

DR. SÉRGIO SOARES Advogado

BARBOSA(OAB: 79345/SP)

AGRAVANTE(S) E MÁRCIA MATIKO MARUTANI NAKA

Advogado

AGRAVADO(S)

DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA(OAB: 139805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - MÁRCIA MATIKO MARUTANI NAKA

Processo Nº AIRR-0000921-79.2017.5.05.0492

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EDNAGILIA PINHEIRO DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S)

Advogado DR. IRUMAN RAMOS

CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE ILHÉUS DRA. CRYS SÃO BERNARDO Advogada VELOSO(OAB: 45349/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNAGILIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

- MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Processo Nº AIRR-0000946-55.2020.5.10.0005

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGU)

DRA. SANDRA LUZIA PESSOA Procuradora AGRAVADO(S) CITY SERVICE SEGURANCA LTDA Advogado DR. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO

DE LIMA(OAB: 39473/DF)

DR. ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: Advogado

59632/DF)

DR. ADLER LUIS DA NOBREGA Advogado

CARNEIRO E SILVA(OAB: 49692/DF)

DR. GUILHERME SOUSA Advogado

ELMOKDISI(OAB: 61065/DF)

CLEIMAR MONTEIRO PEREIRA AGRAVADO(S) Advogado DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA

SILVA(OAB: 6083/DF)

DR. WANDA MIRANDA SILVA(OAB: Advogado

40291/DF)

DR. VERONICA MENDES DO Advogado

NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - CLEIMAR MONTEIRO PEREIRA

- UNIÃO (PGU)

Processo Nº AIRR-0000956-30.2015.5.22.0106

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. FABRÍCIO TRINDADE DE Advogado

SOUSA(OAB: 17407/DF)

DR. RAFAEL LOPES Advogado

PROCÓPIO(OAB: 7647/PI)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB:

25665/PR)

DR. RAFAEL ALVES GÓES(OAB: Advogado

216750/SP)

AGRAVADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS

BRASILEIRAS S.A.

DR. CARLOS ROBERTO DE Advogado

SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

- EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA

Processo Nº AIRR-0000965-85.2019.5.06.0012

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S)

DR. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA Advogado

NETO(OAB: 15657/PE)

DRA. MAURA VIRGINIA BORBA Advogada

SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

DR. JACQUELINE LIMA DE SOUZA Advogado ALBUQUERQUE(OAB: 34990/PE)

C.A.S.M.J. AGRAVADO(S)

DR. RENATA LEITE DE MEDEIROS Advogado

MELO(OAB: 49718/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.S.

Advogada

- C.A.S.M.J.

Processo Nº AIRR-0000974-22.2016.5.06.0022

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS ŞERVIDORES E

EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICA DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SINDSEPRE DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE

MENEZES CABREIRA(OAB:

17242/PE)

AGRAVADO(S) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO

RECIFE - URB

DR. CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 19825/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB

- SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA E

INDIRETA DA CIDADE DO REĆIFE - SINDSEPRE

Processo Nº AIRR-0000999-57.2018.5.12.0035

Relator MINISTRA DEL AÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES AGRAVANTE(S) DIEGO DA SILVA ANDRADE

DR. EDUARDO CARLIN KILIAN(OAB: Advogado

13890/SC)

AGRAVADO(S) ALMIRO DOS SANTOS FERREIRA **EDECAR MECANICA MULTIMARCAS** AGRAVADO(S)

LTDA - ME

DRA. ALINE MARTINS Advogada CORREIA(OAB: 42132/SC)

EDUARDO CAMEU AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIRO DOS SANTOS FERREIRA

- DIEGO DA SILVA ANDRADE

- EDECAR MECANICA MULTIMARCAS LTDA - ME

EDUARDO CAMEU

Advogado

Processo Nº AIRR-0001123-08.2018.5.09.0008

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CURITIBA E REGIÃO

DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB:

28820/PR)

Advogado

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

AGRAVADO(S) BANCO RCI BRASIL S.A

Advogada DRA. MARISSOL JESUS FILLA(OAB:

17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RCI BRASIL S.A

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0001204-24.2017.5.05.0421

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA SAMPAIO DAS Advogada MERCÊS BARROSO(OAB: 6853/BA)

DR. GEORGE A. N. JÚNIOR(OAB:

Advogado

DR. DANIELA FERREIRA QUADROS Advogado

COUTO(OAB: 12007/BA)

DR. MÁRCIO RICARDO PIRES Advogado SANTANA(OAB: 16979/BA)

Advogado DR. VITOR MACEDO PIRES(OAB:

26979/BA)

ROSEDALVA SANTOS MERCES AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO JOSÉ SPOSITO LEÃO Advogado

NEVES(OAB: 30687/BA)

DR. VITOR BARRETO Advogado

BITTENCOURT(OAB: 34132/BA)

Advogado DR. FERNANDA DE JESUS SILVA(OAB: 46472/BA)

AGRAVADO(S) SANDES CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- ROSEDALVA SANTOS MERCES

SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº AIRR-0001240-88.2015.5.02.0431

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

AGRAVANTE(S) MARFILL COFAP DO BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634/SP)

DR. GUILHERME Advogado NEUENSCHWANDER

FIGUEIREDO(OAB: 195028/SP)

AGRAVADO(S) COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA.

DR. DANIELA MESQUITA GIRÃO Advogado

BARROSO(OAB: 172742/SP)

MARCO ANTONIO SEREZINO AGRAVADO(S)

DR. JAIRO GERALDO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 238659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MARCO ANTONIO SEREZINO NAJDEK

- MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.

Processo Nº AIRR-0001283-27.2018.5.05.0531

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

Procurador DR. IURI RIBEIRO GONÇALVES

DULCE PEREIRA GUIMARAES AGRAVADO(S)

CARVALHO

DR. WESLEY CAMPOS Advogado

RONCONI(OAB: 21268/BA)

DR. DANILO SOUSA ARAÚJO(OAB: Advogado

35821/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE PEREIRA GUIMARAES CARVALHO

- ESTADO DA BAHIA

Processo Nº AIRR-0001414-41.2015.5.09.0322

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) JORANDIR BRANCO DR. MARCELO PAES(OAB: Advogado

35533/PR)

DRA. ELISÂNGELA SOARES(OAB: Advogada

38437/PR)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE AGRAVADO(S)

PARANAGUÁ E ANTONINA DR. ROGER DE OLIVEIRA

Advogado FRANCO(OAB: 84805/PR)

DR. LUCIANO Advogado

SCHLUMBERGER(OAB: 43252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E

ANTONINA

- JORANDIR BRANCO

Processo Nº AIRR-0001468-67.2015.5.02.0074

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) JOEL PAVANELLI

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 191191/SP)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041/SP)

AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MÚLTIPLO

DRA. LUCIANA MOREIRA AGUIAR Advogada DE TOLEDO(OAB: 163048/SP)

DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES

Advogado ROCHA(OAB: 119354/SP)

DRA. ALESSANDRA FELICE DOS

SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

- JOEL PAVANELLI

Advogada

Processo Nº AIRR-0001801-16.2016.5.09.0130

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS

AGRAVADO (S) LTDA.

> DR. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)

DR. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO Advogado

FILHO(OAB: 76310/RS)

AGRAVANTE(S) E

Advogado

Advogado

Advogado

AGRAVADO (S)

Advogado DR. RENATO DOMINGOS

ZUCO(OAB: 10578/RS) DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA(OAB:

MARCOPOLO S.A.

45534/RS)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado MACIEL(OAB: 16760/DF)

DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA

NETO(OAB: 29032/PR)

DR. WILIAM FERREIRA(OAB: Advogado

37061/PR)

DR. GIORDANI ISMAEL Advogado FRITZEN(OAB: 98392/RS)

GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. AGRAVADO(S)

DR. ALYSSON ANDRÉ Advogado

DONANSKI(OAB: 78542/PR)

AGRAVADO(S) MÁRCIO COSTA DR. ALYSSON ANDRÉ Advogado

DONANSKI(OAB: 78542/PR)

AGRAVADO(S) RODRIGO BRUSCATO COSTA

DR. DANIEL PAULO KNIELING(OAB: Advogado

49109/RS)

AGRAVADO(S) SILMARA APARECIDA NARDI DR. LUIZ EDUARDO AMARAL DE Advogado MENDONÇA(OAB: 187146/SP)

DRA. BEATRIZ MARIA PERES Advogada

ZANI(OAB: 362039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA.

- GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A.

- MARCOPOLO S.A.

- MÁRCIO COSTA

- RODRIGO BRUSCATO COSTA

- SILMARA APARECIDA NARDI

Processo Nº AIRR-0002283-30.2015.5.09.0669

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVANTE(S) E

Advogado

AGRAVADO(S)

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIMILARES OU CONEXOS DE

LONDRINA E REGIÃO

DR. CARLOS ROBERTO Advogado

SCALASSARA(OAB: 12062/PR)

DR. JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: Advogado

17418/PR)

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF) Advogado

DRA. ROBERTA BARACAT DE Advogada GRANDE(OAB: 54282/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

BANCO BRADESCO S.A

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU

CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0010029-06.2021.5.15.0043

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE AGRAVANTE(S)

CAMPINAS

DR. BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI Advogado

DAVID(OAB: 149011/SP)

DRA. JOANA SOARES Advogada

CARVALHO(OAB: 427217/SP)

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

DRA. ALINE CRISTINA PANZA Advogada MAINIERI(OAB: 153176/SP)

DRA. DANIELA DE FREITAS(OAB:

227788/SP)

AGRAVADO(S) MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA

DRA. PRISCILA DE SOUZA E JORGE Advogada LEITE(OAB: 168951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Nº AIRR-0010088-66.2022.5.03.0051

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE AGRAVANTE(S) MINAS GERAIS - COPASA MG

DRA. FLÁVIA CHADID DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 125580/MG)

Advogado DR. FLAVIO SANTOS FRANCO DE

AGUIAR(OAB: 143566/MG)

Advogado DR. MARIA CECILIA BATISTA BAETA

CONDESSA(OAB: 95347/MG)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA IMPACTO 6 EIRELI

AGRAVADO(S) JOAO BATISTA NOGUEIRA DR. VERONICA WON RONDOW Advogado LUCAS ALMEIDA(OAB: 174861/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA MG

CONSTRUTORA IMPACTO 6 EIRELI

- JOAO BATISTA NOGUEIRA

Processo Nº AIRR-0010203-65.2021.5.15.0091

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradora DRA. CAMILA DE BRITO BRANDÃO AGRAVADO(S)

ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL

E DE APOIO A INCLUSAO ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

GABRIELA RUDOKAS DE MELLO AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO GOULART

SOARES(OAB: 91041/SP)

DR. WAGNER APARECIDO SANTINO(OAB: 91190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

- ESTADO DE SÃO PAULO

- GABRIELA RUDOKAS DE MELLO

Processo Nº AIRR-0010284-92.2021.5.15.0065

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. ALEXANDER SILVA GUIMARÃES Procurador

PEREIRA

AMARILDO MANOEL LAURENTINO AGRAVADO(S)

DR. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ(OAB: 301372/SP)

VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

AGRAVADO(S)

AMARILDO MANOEL LAURENTINO

- ESTADO DE SÃO PAULO

- VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Processo Nº AIRR-0010297-50.2013.5.01.0069

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO Advogado

MAIA(OAB: 63440/MG)

DR. FERNANDO MOREIRA Advogado

DRUMMOND TEIXEIRA(OAB:

108112/MG)

AGRAVADO(S) PAULO NOVAES DE SOUZA DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE Advogado

QUESADA(OAB: 90058/RJ)

DRA. DANIELLE DO CARMO Advogada VERTICCHIO(OAB: 128850/RJ)

DR. BRUNO ROZENBAUM(OAB:

121060/RJ)

DRA. BIBIANA ROZENBAUM Advogada

QUESADA(OAB: 162350/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- PAULO NOVAES DE SOUZA

Processo Nº AIRR-0010505-74.2015.5.01.0033

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E JOAQUIM GONCALVES DE FARIAS

AGRAVADO (S) NETO

Advogado DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO(OAB: 44466/RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S.A.

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

DRA. MARIA EUGÊNIA MURO(OAB: Advogada

127899/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM GONCALVES DE FARIAS NETO

- OMNI TÁXI AÉREO S.A.

Processo Nº AIRR-0010567-56.2022.5.03.0149

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO

BRASIL S.A.

DR. MÁRCIA ROBERTA DOS Advogado

REIS(OAB: 92916/MG)

AGRAVADO(S) **FABIANE ALVARES** Advogado

DR. FERNANDO FRISON

GENEROSO(OAB: 78245/MG)

Advogado DR. CHARLES DE OLIVEIRA

GONCALVES(OAB: 168209/MG) MTK SERVICOS GERAIS LTDA

AGRAVADO(S) Advogado

DR. ROGÉRIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

DR. RENATO JANUÁRIO NALDI Advogado

JÚNIOR(OAB: 429476/SP)

UP SERVICOS ESPECIALIZADOS AGRAVADO(S)

LTDA

DR. GABRIEL BERNARD(OAB: Advogado

279560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE ALVARES

- MTK SERVICOS GERAIS LTDA

- PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

- UP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo Nº AIRR-0010584-83.2021.5.15.0023

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. GUILHERME SILVEIRA DA ROSA Procurador

WURCH DUARTE

DR. MÁRCIO MARTINS MUNIZ Procurador

RODRIGUES

AGRAVADO(S) ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado DR. AUGUSTO CESAR BAPTISTA

DOS REIS(OAB: 122022/SP)

DR. ORLANDO DE ARAÚJO Advogado

FERRAZ(OAB: 49636/SP)

DR. DANILO IDALGO DE MIRANDA(OAB: 351100/SP) Advogado

DR. FABIANE RESTANI(OAB:

Advogado 302373/SP)

DR. EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: Advogado

360966/SP)

DR. LUIS CÉSAR DE ARAÚJO Advogado

FERRAZ(OAB: 183574/SP)

AGRAVADO(S) MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

- ESTADO DE SÃO PAULO

- MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Processo Nº AIRR-0010634-96.2015.5.03.0171

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EDMILSON APARECIDO DE AGRAVANTE(S)

OLIVEIRA

DR. ÉLDER GUERRA Advogado

MAGALHÃES(OAB: 50326/MG) JOSÉ FERNANDES BATISTA DE AGRAVADO(S)

ASSIS E OUTROS

Advogado DR. OSVALDO DE MOURA

MORAIS(OAB: 53989/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA

- JOSÉ FERNANDES BATISTA DE ASSIS E OUTROS

Processo Nº AIRR-0010650-82.2020.5.15.0125

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DR. LUIZ FELIPE DENADAI DOS Procurador

SANTOS

AGRAVADO(S) ADALBERTO MORO AGRAVADO(S) ADRIANA LUCAS

DR. ANDRÉ CESÁRIO DA Advogado COSTA(OAB: 300216/SP)

AGRAVADO(S) PREST SERV SERVICOS DE

LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO MORO - ADRIANA LUCAS

AGRAVANTE(S)

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Processo Nº AIRR-0010668-44.2020.5.15.0080

Relator

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

JOSE RIBAMAR LINDOSO

DŖ. JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO Advogado

JÚNIOR(OAB: 171125/SP)

AGRAVADO(S) COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A DR. VINICIUS APARECIDO DA Advogado GRAÇA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

- JOSE RIBAMAR LINDOSO

Processo Nº AIRR-0010755-82.2021.5.15.0106

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA - SP

DRA. ANGÉLICA RAMOS VITORELI Procuradora AGRAVADO(S) EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL

FIRFI I

AGRAVADO(S) SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA DR. EDUARDO AUGUSTO DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 139954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº AIRR-0010819-32.2020.5.15.0008

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE IBATE DRA. FLÁVIA FERNANDES Procuradora

CASTILHO

AGRAVADO(S) L F PRESTACAO DE SERVICOS

DR. FLAVIO ROGERIO DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

AGRAVADO(S) MAISA MARIA MARQUES DR. CÉSAR SAMMARCO(OAB: Advogado

264426/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- L F PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

- MAISA MARIA MARQUES

- MUNICIPIO DE IBATE

Processo Nº AIRR-0010820-89.2021.5.03.0113

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DR. ADEMAR BORGES DE SOUSA Procurador

ANA PAULA SILVA SANTOS AGRAVADO(S) Advogado DR. LEONARDO GOUVEIA DOS

SANTOS(OAB: 128408/MG)

DR. TARCISIO DUARTE MOREIRA Advogado

JUNIOR(OAB: 108350/MG)

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO(OAB: Advogado

98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SILVA SANTOS

- APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Processo Nº AIRR-0010939-94.2020.5.15.0131

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS DRA. MARINA MEIRELLES LEITE Procuradora

FORMICA

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA de ALTERNATIVA

SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM

GERAL LTDA.

Advogado DR. MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS(OAB: 183917/SP)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIÉMACO

Advogado DR. LUCIANO MARCOS DA

SILVA(OAB: 272146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

MASSA FALIDA de ALTERNATIVA SERVIÇOS E

TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO

Processo Nº AIRR-0010947-68.2021.5.03.0067

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE

MINAS GERAIS - CEMIG

Advogado DR. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ(OAB:

87253/MG)

RDX EMPREENDIMENTOS LTDA -AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) ROMILSON ALVES MACHADO

DR. FELIPE BATISTA CAMBUI(OAB: Advogado

158048/MG)

Advogado

DR. LEONARDO MAIA BORBOREMA(OAB: 138485/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

- RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

- ROMILSON ALVES MACHADO

Processo Nº AIRR-0011014-87.2021.5.03.0049

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO

DR. HUMBERTO MARCIAL

FONSECA(OAB: 55867/MG) DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

28820/PR)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARCOS ELOY DA SILVA(OAB: Advogado

89173/MG)

DR. MARCUS FERREIRA Advogado

CAMPOS(OAB: 98418/MG)

Advogada DRA. THAIS DE SOUZA AROUCA

NETTO(OAB: 158175/MG)

DRA. TALITA EMILY MALTA(OAB: Advogada

153543/MG)

DR. WESLEY MAGALHÃES Advogado

JÚNIOR(OAB: 127101/MG)

DR. ALINE DOS SANTOS FERREIRA Advogado

RIBEIRO(OAB: 183178/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0011055-87.2017.5.03.0051

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CARATINGA E REGIÃO

Advogado DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB:

28820/PR)

DR. RICARDO NUNES DE Advogado

MENDONÇA(OAB: 35460/PR)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DR. WÁLLACE ELLER Advogado

MIRANDA(OAB: 56780/MG)

DRA. LUCIANA MANO Advogada OLIVEIRA(OAB: 103231/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0011183-46.2018.5.15.0146

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DA AGRAVANTE(S)

ESTANCIA CLIMATICA DE

NUPORANGA

DRA. MARCELLA PEREIRA MACEDO RUZZENE(OAB: 224975/SP) Advogada

DRA. LAIS GONZALES DE OLIVEIRA(OAB: 383058/SP) Advogada

ARMANDO BORGES DA SILVA AGRAVADO(S)

JUNIOR

DRA. MARINA GERA DE AZEVEDO Advogada

CADELCA(OAB: 285182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO BORGES DA SILVA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE

NUPORANGA

Processo Nº AIRR-0011280-18.2021.5.15.0089

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

FUNDAÇÃO CENTRO DE AGRAVANTE(S)

ATENDÍMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

Procuradora DRA. ALINE KARINA DA SILVA

CALADO

AGRAVADO(S) **GODOY & ARAUJO SEGURANCA**

PATRIMONIAL EIRELI

AGRAVADO(S) SILVANA APARECIDA MARQUES

DR. RODRIGO ALONSO Advogado

SANCHEZ(OAB: 152430/SP)

DR. ERIVAN ROBERTO CUNHA(OAB: Advogado

257630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

- SILVANA APARECIDA MARQUES

Processo Nº AIRR-0011284-17.2021.5.15.0037

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

DRA. MARCELA GONÇALVES Procuradora

GODOI

MARA EDNEIA DOS SANTOS AGRAVADO(S)

SCABORA

DR. LUCAS ANTONIO DO PRADO(OAB: 255189/SP) Advogado

STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM AGRAVADO(S)

GFRAL FIRFLI

DRA. ÉKETI DA COSTA TASCA(OAB: Advogada

265288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- MARA EDNEIA DOS SANTOS SCABORA

- STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI

Processo Nº AIRR-0011311-91.2016.5.18.0101

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S)

Advogado DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB:

22331/GO)

FRANCIVALDO SANTOS XAVIER AGRAVADO(S) DR. AIRES SILVA LIMA(OAB: Advogado

34235/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

Advogado

AGRAVADO(S)

- FRANCIVALDO SANTOS XAVIER

Processo Nº AIRR-0011574-51.2019.5.03.0032

Relator MINISTRA DELAİDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E

MUNICÍPIO DE CONTAGEM AGRAVADO(S)

> DR. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO(OAB: 102051/MG)

AGRAVANTE(S) E SONIA MARIA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) LOURENCO

DR. GABRIEL MÖLLER Advogado MALHEIROS(OAB: 127852/MG)

> CAIXA ESCOLAR PROFESSOR **GERALDO BASILIO RAMOS**

UTOPIA CONSULTORIA E AGRAVADO(S)

ASSESSORIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GERALDO BASILIO RAMOS

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

- SONIA MARIA DOS SANTOS LOURENCO

- UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP

Processo Nº AIRR-0012135-43.2014.5.03.0164

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ APARECIDO DA Advogado SILVA(OAB: 109810/MG)

AGRAVADO(S) I.A.P.L

Advogado DR. VINICIUS MUNIZ RIBEIRO(OAB:

105544/MG)

AGRAVADO(S) L.A.O.S. AGRAVADO(S) M.B.Q.O.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S. - I.A.P.L. - L.A.O.S.

- M.B.Q.O.

Processo Nº AIRR-0020008-46.2021.5.04.0027

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL

AGRAVADO (S)

DR. MARLON NUNES MENDES(OAB: Advogado

19199/SC)

AGRAVANTE(S) E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO AGRAVADO (S) **GRANDE DO SUL - UFRGS**

Procurador DR. JULIANO DE ANGELIS AGRAVADO(S) JADERSON MINEIRO FERREIRA

DR. PAULO DE FREITAS Advogado SOLLER(OAB: 31309/RS)

DRA. JÉSSICA RADTKE Advogada SOLLER(OAB: 96229/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADERSON MINEIRO FERREIRA

- LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -

UFRGS

Processo Nº AIRR-0020034-66.2022.5.04.0461

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Procuradora DRA. REBECA SANTOS MACHADO

AGRAVADO(S) **IVONE SOUZA PEGORARO**

DRA. TATIANE MACIEL GIL Advogada PASQUETTI(OAB: 66700/RS)

OPUS SERVICOS AGRAVADO(S)

ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI
- IVONE SOUZA PEGORARO
- OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Processo Nº AIRR-0020042-04.2022.5.04.0571

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVANTE(S)

DRA. ADRIANA MENEZES DE SIMÃO Procuradora

KUHN

AGRAVADO(S) **ELISIANE JANDRES MARQUES** DRA. ELISA MARIA ZENI(OAB: Advogada

60717/RS)

WORK SERVICOS DE LIMPEZA AGRAVADO(S)

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIANE JANDRES MARQUES

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Processo Nº AIRR-0020334-15.2021.5.04.0121

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DRA. LUCÍLIA FURTADO Procuradora AGRAVADO(S) BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA.

CLAUDIO DA ROSA LISBOA AGRAVADO(S) DR. VANESSA ENDERLE Advogado

BOHNS(OAB: 73510/RS)

DR. FLAVIO VELEDA MACIEL(OAB: Advogado

103685/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- CLAUDIO DA ROSA LISBOA

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Processo Nº AIRR-0020337-71.2014.5.04.0781

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS DR. GUILHERME GUIMARAES(OAB: Advogado

37672/RS)

AGRAVADO(S) EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO,

ENGENHARIA E COMÉRCIO E

OUTROS

DR. GUILHERME GUIMARAES(OAB: Advogado

37672/RS)

JOEL DA SILVA SANTOS AGRAVADO(S) DRA. VANILDE DE BOVI Advogada PERES(OAB: 21413/RS)

AGRAVADO(S) TBPAR - PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS DR. JULIO CESAR CAPELA(OAB: Advogado

86305/RS)

AGRAVADO(S) TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,

TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES

DR. JULIO CESAR CAPELA(OAB: Advogado

86305/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS

EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E

COMÉRCIO E OUTROS

- JOEL DA SILVA SANTOS - TBPAR - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS

- TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E **PAVIMENTAÇÕES**

Processo Nº AIRR-0020458-98.2021.5.04.0702

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DRA. CAMILA BOABAID SOBROSA Procuradora AGRAVADO(S) MARGARET APARECIDA LOPES

FOGACA

DR. MARCIA ROSANE Advogado

MORAES(OAB: 82088/RS)

YC SERVICOS LTDA AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- MARGARET APARECIDA LOPES FOGACA

- YC SERVICOS LTDA

Processo Nº AIRR-0020498-14.2020.5.04.0121

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DRA. MARIA HELENA PIERDONA Procuradora

FONSECA

RENATO GOULART ROCHA AGRAVADO(S) DR. PABLO GILNEI SIMOR(OAB: Advogado

87247/RS)

Advogado DR. VIVIAN DE FELIPO ROCHA(OAB:

93450/RS)

AGRAVADO(S) SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE

RIO GRANDE - SUPRG

DR. FÁBIO MACEDO BAINY Procurador

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RENATO GOULART ROCHA

- SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG

Processo Nº AIRR-0020501-16.2017.5.04.0301

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO DR. VINÍCIUS CORRÊA ARAÚJO Procurador ANA PAULA PIRES SOUZA AGRAVADO(S)

Advogado DR. MÔNICA RUTH HÜBNER(OAB: 52740/RS)

Advogado DR. BEATRIZ BUHLER(OAB:

81671/RS)

COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRAVADO(S)

URBANISMO

DR. FABIO TOMASIAK(OAB: Advogado

50755/RS)

DR. JOICE ALINE SCHMITT(OAB: Advogado

105160/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PIRES SOUZA

- COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Processo Nº AIRR-0020529-97.2021.5.04.0121

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE AGRAVANTE(S) DRA. LUCÍLIA FURTADO Procuradora Procuradora DRA. ARIANE COPETTI BARTZ

MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO AGRAVADO(S)

DE OBRA LTDA

DR. CARLOS EDUARDO AZEVEDO Advogado

OLSON(OAB: 46721/RS)

AGRAVADO(S) OLGA ROSANE LINK BETEMPS Advogado DR. EVARISTO LUIZ HEIS(OAB:

28154/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

- MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

- OLGA ROSANE LINK BETEMPS

Processo Nº AIRR-0020646-98.2019.5.04.0011

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

BANCO DO ESTADO DO RIO AGRAVANTE(S)

GRANDE DO SUL SA

DRA. JULIANA SILVA ROCHA(OAB: Advogada

75102/RS)

DRA. ROSÂNGELA ERNESTINA Advogada BALDASSO(OAB: 27372/RS) JOÃO CARLOS PRETTO BUSS AGRAVADO(S) DR. LÉO CARLOS VARGAS(OAB: Advogado

14883/RS)

DR. ELISA GOMES TORRES(OAB: Advogado

30942/RS)

DR. LETIELLE GOMES DA Advogado SILVA(OAB: 95572/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

- JOÃO CARLOS PRETTO BUSS

Processo Nº AIRR-0020787-14.2015.5.04.0026

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

MUNICÍPIO DE PORTO AI EGRE AGRAVANTE(S) DRA. MÁRCIA MOURA LAMEIRA Procuradora AGRAVADO(S) LEONARDO MARQUES FISCHER DRA. MARISE HELENA LAUX(OAB: Advogada

26003/RS)

AGRAVADO(S) SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL

PARQUE BELEM

DR. JESSICA DAMASCENO Advogado MULLER(OAB: 108818/RS) DR. ALEXANDRE TEIXEIRA Advogado **GUIMARÃES DE CASTILHOS**

RODRIGUES(OAB: 41651/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MARQUES FISCHER

- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

- SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM

Processo Nº AIRR-0020806-83.2020.5.04.0013

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E **BRUNA COSTA RIBEIRO**

AGRAVADO (S)

Advogada DRA. ANA VALERIA PINTO

CASTIGLIONE(OAB: 83867/RS) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

AGRAVANTE(S) E

Procurador

AGRAVADO (S)

DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES

MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO AGRAVADO(S)

DE OBRA EIRELI

DR. CARLOS EDUARDO AZEVEDO Advogado

OLSON(OAB: 46721/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA COSTA RIBEIRO

- MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Processo Nº AIRR-0021100-72.2015.5.04.0511

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

BANCO DO ESTADO DO RIO AGRAVANTE(S)

GRANDE DO SUL SA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado

MACIEL(OAB: 16760/DF)

DR. GONÇALO CASSINI PETER(OAB: 79049/RS) Advogado

DR. JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA Advogado JÚNIOR(OAB: 85402/RS)

CLEVER JOSE BALDISSERA

AGRAVADO(S) DR. LÉO CARLOS VARGAS(OAB: Advogado

14883/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

- CLEVER JOSE BALDISSERA

Processo Nº AIRR-0021143-67.2014.5.04.0018

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO AGRAVANTE(S)

GRANDE DO SUL

AGRAVADO(S)

DR. JORGE LUÍS TERRA DA SILVA Procurador

LUIZ DANIEL DA COSTA DE OLIVEIRA

DR. AFONSO CELSO BANDEIRA Advogado

MARTHA(OAB: 17006/RS)

DR. THIAGO LEAL BANDEIRA Advogado

MARTHA(OAB: 85816/RS)

DR. GUSTAVO FELLER Advogado MARTHA(OAB: 53932/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

 FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

- LUIZ DANIEL DA COSTA DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRR-0021485-03.2017.5.04.0009

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO

CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE

DF DFUS

DR. RODRIGO PAIM CAON(OAB: Advogado

64242/RS)

Advogado DR. FABIANO PANTOJA DA

SILVA(OAB: 60315/RS)

ROSANI DA CONCEICAO BRAZ AGRAVADO(S) DR. JOÃO BATISTA GULLES(OAB: Advogado

84806/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS

- ROSANI DA CONCEICAO BRAZ

Processo Nº AIRR-0021522-76.2016.5.04.0102

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO (S) RODRIGUES

DR. LÚCIO FERNANDES Advogado FURTADO(OAB: 65084/RS)

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

ELETRICA - CEEE-D

Advogado DR. RAFAEL NARITA DE BARROS

NUNES(OAB: 15182/DF)

DRA. DENISE PIRES FINCATO(OAB: Advogada

37057/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE-D

Processo Nº AIRR-0022051-05.2015.5.04.0402

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO (S)

DR. TIAGO DE FREITAS LIMA Advogado

LOPES(OAB: 56990/RS)

DRA. BIANCA ZOEHLER BAUMGART Advogada

CRESTANI(OAB: 65698/RS)

AGRAVANTE(S) E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVADO (S) **ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

DR. MILTON BOZANO PEREIRA Advogado FAGUNDES(OAB: 14332/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Processo Nº AIRR-0100150-20.2019.5.01.0341

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

SMA - EMPREENDIMENTOS E AGRAVANTE(S)

PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS

DR. RODRIGO OTÁVIO CARVALHO Advogado

MOREIRA(OAB: 137551/RJ)

AGRAVADO(S) DAYANE APARECIDA LOURENCO

SOUTO

DRA. JÚNIA TEREZA SANTANA DOS Advogada

SANTOS SILVA(OAB: 195687/RJ)

DR. VICTOR JÁCOMO DA SILVA(OAB: 146899/RJ) Advogado

HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE APARECIDA LOURENCO SOUTO - HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S.A.

· SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E

OUTROS

Processo Nº AIRR-0100228-82.2021.5.01.0522

MINISTRA DEL AÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PORTO REAL DRA. MELANIE DE PAULA Procuradora

LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

EIRELI

THAYS APARECIDA DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO Advogado

GOMES(OAB: 154950/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MUNICÍPIO DE PORTO REAL

- THAYS APARECIDA DOS SANTOS

Processo Nº AIRR-0100232-44.2021.5.01.0062

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

DR. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES Advogado NOVAES(OAB: 121527/RJ)

DR. JOANA VIEIRA DO

Advogado NASCIMENTO(OAB: 226121/RJ)

PAULO ROBERTO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. RODRIGO DE MELLO Advogado VIDAL(OAB: 180382/RJ)

DR. LUIS GUILHERME MAGALHAES Advogado MUZITANO(OAB: 181500/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

- VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Processo Nº AIRR-0100254-22.2021.5.01.0024

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DR. RODRIGO AVELINO DA Advogado

SILVA(OAB: 187093/RJ)

MARIA DEUCY COELHO

DR. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA(OAB: 195608/RJ) Advogado

Advogado

AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S)

DRA. FERNANDA TABOADA Procuradora AGRAVADO(S) HB MULTISERVIÇOS LTDA. Advogado DR. RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)

DR. JOSUEL THOMAZ(OAB:

209396/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HB MULTISERVIÇOS LTDA. - MARIA DEUCY COELHO

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº AIRR-0100378-38.2021.5.01.0401

Relator MINISTRA DEL AÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS AGRAVANTE(S) DR. RODRIGO LARROSA ROCHA

AGRAVADO(S) ALAN SANTOS FEITOZA

Advogada DRA. KAROLINE CARVALHO HAASIS

COELHO(OAB: 158815/RJ)

IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SANTOS FEITOZA

- IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE

- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Processo Nº AIRR-0100687-93.2020.5.01.0401

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Procurador DR. RODRIGO LARROSA ROCHA IAGES - INSTITUTO DE APOIO E AGRAVADO(S)

GESTÃO À SAUDE

AGRAVADO(S) SOLANGE GOMES PINHEIRO DR. JULIANO CÂMARA Advogado

SOARES(OAB: 128023/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE

- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SOLANGE GOMES PINHEIRO

Processo Nº AIRR-0100762-32.2021.5.01.0035

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

MARCELO RODRIGUES DA SILVA AGRAVANTE(S) DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA Advogada

CORTEZ(OAB: 39529/RJ)

DR. MARCUS VARÃO Advogado

MONTEIRO(OAB: 60121/RJ) BANCO BRADESCO S.A.

DR. ROBSON UCHÔA PIRES(OAB: Advogado

123233/RJ)

DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO(OAB: Advogada

92896/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº AIRR-0100845-18.2019.5.01.0003

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS

E ESGOTOS - CEDAE

DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB: Advogado

190275/RJ)

DR. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 207440/RJ) Advogado

ELTON CONCEICAO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. LEANDRO SCOTELARO Advogado SANTARÉM(OAB: 97602/RJ)

> DR. LUCIMAR BATISTA SANTAREM(OAB: 35780/RJ)

AGRAVADO(S) EMISSAO S/A

DR. ELTON LUIZ ALVES DA Advogado

SILVA(OAB: 109441/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

- ELTON CONCEICAO DA SILVA

- EMISSAO S/A

Advogado

Processo Nº AIRR-0100891-44.2020.5.01.0432

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. PAULA BAHIENSE DE Procuradora ALBUQUERQUE E SILVA

AGRAVADO(S) INSTITUTO BRASIL SAÚDE DR. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES Advogado

RIBEIRO(OAB: 132868/RJ)

DR. VIVIANE MARCHESANO Advogado FERREIRA(OAB: 160596/RJ)

AGRAVADO(S) KARLA RENATA DE MATTOS DIAS Advogado DR. DANIEL FRANCISCO VIEIRA DA

SILVA(OAB: 183987/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- KARLA RENATA DE MATTOS DIAS

Processo Nº AIRR-0100898-87.2019.5.01.0006

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

INSTITUTO BRASIL SAÚDE AGRAVADO(S) DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado LACERDA(OAB: 300694/SP)

MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS AGRAVADO(S) LTDA - ME

DR. JOSEMAR DE ALMEIDA Advogado

MUSSAUER JUNIOR(OAB:

128597/RJ)

DR. LUIZ PAULO FREITAS DE Advogado BARROS(OAB: 168241/RJ)

THIAGO DE MENEZES SOUZA

AGRAVADO(S) **VFNTURA**

DRA. ZELÂNDIA DE Advogada

CARVALHO(OAB: 153265/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAUDE

- MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- THIAGO DE MENEZES SOUZA VENTURA

Processo Nº AIRR-0101125-92.2019.5.01.0001

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E FUNDACAO CENTRO ESTADUAL DE ESTATISTICAS, PESQUISAS E FORMACAO DE SERVIDORES AGRAVADO(S)

PUBLICO DO RIO DE JANEIRO

DR. CLÁUDIO ROBERTO Procurador

PIERUCCETTI MARQUES

AGRAVANTE(S) E VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AGRAVADO(S)

DR. DANIEL PEREIRA DA Advogado

COSTA(OAB: 120745/RJ)

AGRAVADO(S) DIFGO RODRIGUES FRANCA DR. LEANDRO BOTELHO Advogado SILVEIRA(OAB: 161364/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RODRIGUES FRANCA

- FUNDACAO CENTRO ESTADUAL DE ESTATISTICAS PESQUISAS E FORMACAO DE SERVIDORES PUBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ

- VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Processo Nº AIRR-0101236-70.2019.5.01.0003

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: Advogado

22429/DF)

Advogado DR. RENATO LOBO

GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB: Advogado

77167/MG)

AGRAVADO(S) VANDA ELOISA MARTINS RAMIRO DR. WALTER FELIPE DOS SANTOS Advogado

MARTINS(OAB: 107203/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**

- VANDA ELOISA MARTINS RAMIRO

Processo Nº AIRR-0101469-36.2016.5.01.0015

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

MARIA CHRISTINA BRAGA AGRAVANTE(S)

BAZZETTI

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 138807/RJ) DRA. LUCIANA SANCHES

Advogada COSSÃO(OAB: 147421/RJ)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB:

138778/RJ)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. BÁRBARA GOMES NAVARRO Advogada

PONTES(OAB: 158165/RJ)

DR. ALAN LUIS CAMPOS DA Advogado

COSTA(OAB: 100166/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO DO BRASIL S.A

- MARIA CHRISTINA BRAGA BAZZETTI

Processo Nº AIRR-1000073-19.2022.5.02.0481

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Procuradora DRA. MAGALI VENTILII MARQUES AGRAVANTE(S) E UNIAO PELA BENEFICENCIA AGRAVADO(S) **COMUNITARIA E SAUDE**

DR. JAIME DA COSTA(OAB: Advogado

113484/SP)

ANDREA DE MORAIS ANDRADE CAVALCANTI AGRAVADO(S)

DRA. VIVIAN LOPES DE Advogada

MELLO(OAB: 303830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE MORAIS ANDRADE CAVALCANTI

- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-1000095-95.2022.5.02.0087

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DR. FLÁVIO CÉSAR DAMASCO Procurador AGRAVADO(S)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

AGRAVADO(S) UILLIAN FERRAZ DE ARAUJO DR. RAFAEL MONTEIRO Advogado PREZIA(OAB: 197157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- UILLIAN FERRAZ DE ARAUJO

Processo Nº AIRR-1000144-47.2022.5.02.0052

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

DR. FLÁVIA CHRISTINA MARTINS Procurador

SILVA LAZZARINI

MARIA POLIANA PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S)

DR. ELIEZER TREVISAN Advogado THEODORO(OAB: 374304/SP) AGRAVADO(S)

SHA COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA

DR. ARIADNE ABRAO DA SILVA Advogado

ESTEVES(OAB: 197603/SP)

DR. EVERTON VICENTINI Advogado

COSTA(OAB: 364086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA POLIANA PEREIRA DA SILVA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº AIRR-1000318-07.2022.5.02.0715

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DR. PROCURADORIA GERAL DO Procurador

ESTADO DE SÃO PAULO

DR. FLÁVIA CHRISTINA MARTINS Procurador

SILVA LAZZARINI

AGRAVADO(S) CAROLINA BARROS DE AZEVEDO Advogado DR. ADEVILSON CESAR BARBOSA

PRATES(OAB: 416244/SP)

SINGULAR GESTAO DE SERVICOS AGRAVADO(S)

LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BARROS DE AZEVEDO

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

Processo Nº AIRR-1000323-41.2020.5.02.0281

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO Procuradora DRA. MARCELA GONÇALVES

GODOI

AGRAVADO(S) MARIA DA CONCEICAO ALVES

STABILE

DR. GILBERTO BERNARDINO(OAB: Advogado

391050/SP)

STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM AGRAVADO(S)

GERAL EIRELI

DRA. ÉKETI DA COSTA TASCA(OAB: 265288/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- MARIA DA CONCEICAO ALVES STABILE - STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI

Processo Nº AIRR-1000387-12.2021.5.02.0024

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador DR. SÍLVIO DIAS

ALPHA SECURE VIGILANCIA E AGRAVADO(S)

SEGURANCA LTDA - ME

DR. EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: Advogado

162263/SP)

AGRAVADO(S) RAFAEL GIMENES MACEDO

DR. VINICIUS FERNANDES(OAB: Advogado

335522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - RAFAEL GIMENES MACEDO

Processo Nº AIRR-1000469-75.2021.5.02.0078

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) DR. FLÁVIO CÉSAR DAMASCO Procurado DR. FÁBIO FERNANDO JACOB Procurado AGRAVADO(S) ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS

DRA. ROSELY CURY Advogada

SANCHES(OAB: 84504/SP) CRISTINA PAULA DA SILVA

AGRAVADO(S) DR. EDUARDO TOFOLI(OAB: Advogado

133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

- CRISTINA PAULA DA SILVA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1000549-35.2020.5.02.0026

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) DR. RENATO SPAGGIARI Procurador Procurado DR. FABIO FERNANDO JACOB AGRAVADO(S) CLEANMAX SERVIÇOS LTDA

DR. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: Advogado

178328/SP

DR. FERNANDO RUDGE LEITE Advogado

NETO(OAB: 84786/SP)

DR. ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: Advogado

387239/SP)

AGRAVADO(S) LEONARDO BARBOSA DR. VIVIANE MARIA BRAGA Advogado PEREIRA(OAB: 372563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

- LEONARDO BARBOSA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1000870-64.2019.5.02.0201

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

TATIANE SOARES DE JESUS AGRAVANTE(S)

OLIVEIRA

Advogado DR. ROBERTO HIROMI

SONODA(OAB: 115094/SP) ADMINISTRADOR TRUST SERVIÇOS JUDICIAL ADMINISTRATÍVOS LTDA DR. KLEBER DE NICOLA Advogado

MASSA FALIDA de ULTRACENTER SISȚEMAS DE RECUPERAÇÃO DE AGRAVADO(S)

CRÉDITO E CONTACT CENTER

BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)

I TDA

DR. JOSÉ FERNANDO GOBBI Advogado FINZZETO(OAB: 154084/SP)

DRA. JÉSSICA DA SILVA

Advogada PIRES(OAB: 325197/SP)

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA

LTDA.

DR. ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

Advogado

- MASSA FALIDA de ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA.

- SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

- TATIANE SOARES DE JESUS OLIVEIRA

- TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Processo Nº AIRR-1000892-07.2015.5.02.0608

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

DRA. ROSELI FERREIRA DE MELO Advogada

VALENTE(OAB: 236632/SP) DR. VANESSA RODRIGUES

MARTINS(OAB: 292353/SP)

Q B DA SILVA SOUZA PIZZARIA - ME

AGRAVADO(S) **E OUTRA**

DR. JOSÉ RONALDO DA SILVA(OAB: Advogado 148492/SP)

DR. TIAGO VALERO BRAIT(OAB: Advogado

314454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q B DA SILVA SOUZA PIZZARIA - ME E OUTRA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1000949-08.2019.5.02.0051

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ARAUJO FELIX E OUTROS

DR. FERNANDO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 303965/SP) Advogado

VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.

AGRAVADO(S) DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO Advogado

PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO FELIX E **OUTROS**
- VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.

Processo Nº AIRR-1001269-14.2020.5.02.0022

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

DRA. ROBERTA DE GIUSSIO Advogada

OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)

Advogado DR. DANIELA DOS SANTOS(OAB:

209178/SP)

Advogada DRA. JULIANA COSTA PERA

VITALINO(OAB: 261351/SP)

DR. RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP) Advogado

DRA. VERÔNICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP) Advogada

DRA. MARIANA GARCIA DA Advogada

SILVA(OAB: 263663/SP)

DRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA Advogada GAMBETTA(OAB: 261889/SP)

Advogada DRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB:

295640/SP)

DRA. VALDETE DOS SANTOS Advogada CAMILO(OAB: 367039/SP)

DR. LEANDRO APARECIDO DE Advogado SOUSA(OAB: 429923/SP)

DRA. YASMIN FERREIRA EL Advogada KADRI(OAB: 377551/SP)

DRA. NATHALIA LÉ PEREIRA Advogada RIBEIRO(OAB: 444674/SP)

DR. DAYANA DO CARMO LOPES Advogado

PERA(OAB: 356654/SP)

DR. FERNANDO DE JESUS Advogado

NUNES(OAB: 378087/SP)

Advogado DR. LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP) DRA. ETHEL MARCHIORI REMORINI Advogada

PANTUZO(OAB: 149404/SP) AFERFI - EMPREENDIMENTOS E AGRAVADO(S)

PARTICIPACOES LTDA.

DR. HERALDO JUBILUT Advogado JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFERFI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1001350-15.2020.5.02.0716

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. FLÁVIO CÉSAR DAMASCO Procurador AGRAVANTE(S) E REGINALDO SANTOS FERREIRA

AGRAVADO (S)

Advogado DR. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES(OAB:

149399/SP)

AGRAVADO(S) ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

DRA. SUSMA CAVALCANTE Advogada

SILVA(OAB: 363848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- REGINALDO SANTOS FERREIRA

Processo Nº AIRR-1001373-15.2020.5.02.0601

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador DR. FLÁVIA CHRISTINA MARTINS

SILVA LAZZARINI

AGRAVADO(S) ASSOCIACAO QUIALTERAS

CULTURAIS - A.Q.C.

AGRAVADO(S) MARIZA ARAUJO DA SILVA DRA. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS - A.Q.C.

- MARIZA ARAUJO DA SILVA

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Nº AIRR-1001431-12.2021.5.02.0042

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradora DRA. FLÁVIA MARIA SILVEIRA

SOUZA FERRO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S)

DR. FLÁVIA CHRISTINA MARTINS Procurador

SILVA LAZZARINI

AGRAVADO(S) SANDRA REGINA AGUIAR DOS SANTOS SILVA

DR. MARIA APARECIDA LEITE DE Advogado

SIQUEIRA OLIVEIRA(OAB:

200685/SP)

AGRAVADO(S) SHALOM SERVICOS

TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO
- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- SANDRA REGINA AGUIAR DOS SANTOS SILVA
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Processo Nº AIRR-1001573-12.2015.5.02.0467

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) ANDERSON RODRIGUES DR. ADEMAR NYIKOS(OAB: Advogado

85809/SP)

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) DR. JOÃO PAULO FOGACA DE Advogado

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGUES
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Relator

Processo Nº AIRR-1001655-26.2016.5.02.0041

MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

DELL COMPUTADORES DO BRASIL AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) LTDA.

Advogado DR. GUSTAVO HENRIQUE DOS

SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

AGRAVANTE(S) E SITEL DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO (S)

Advogado DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:

162343/SP)

AGRAVADO(S) **CLEVISON OLIVEIRA PEREIRA**

ROSARIO

DR. TIAGO PINHEIRO DE Advogado

JESUS(OAB: 343901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVISON OLIVEIRA PEREIRA ROSARIO

- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

- SITEL DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ARR-0000575-39.2011.5.20.0002

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

DR. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE Advogado

JESUS(OAB: 453/SE)

AGRAVANTE(S) AGRAVADO(À)(S) E

RECORRENTE(S)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

23625/BA)

Advogado DR. GILBERTO RODRIGUES DE

FREITAS(OAB: 23626/BA)

MARIA ANTÔNIA DA SILVA DANTAS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL - PREVI

DR. TASSO BATALHA Advogado BARROCA(OAB: 51556/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL - PREVI

- MARIA ANTÔNIA DA SILVA DANTAS

Processo Nº ARR-0001654-16.2010.5.03.0114

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado

DR. LEANDRO DA SILVA SOARES(OAB: 14499/DF)

DRA. ANA CECÍLIA COSTA Advogada PONCIANO(OAB: 22260/DF)

DR. FERNANDO TEIXEIRA

Advogado ABDALA(OAB: 24797/DF)

AGRAVADO(S) E GERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS

RECORRENTÉ(S) **FILHO**

DR. LUÍS FELIPE SILVA Advogado

FREIRE(OAB: 102244/MG)

DR. MIGUEL MORAIS NETO(OAB: Advogado

97550/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - GERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO

Processo Nº ARR-0010111-19.2011.5.04.0811

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVANTE(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DR. LUCIANO FERREIRA Advogado PEIXOTO(OAB: 49675/RS)

DR. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO(OAB: 47284/RS) Advogado

DIRLEI FERNANDES MOREIRA

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(Ś)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

16521/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- DIRLEI FERNANDES MOREIRA

Processo Nº ARR-0012336-80.2015.5.15.0062

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RECORRENTE(S)

DR. SÉRGIO GONINI BENÍCIO(OAB: Advogado

195470/SP)

CARLOS ALBERTO PAVANELLI

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA

SILVA(OAB: 224044/SP)

DR. DANILO ALBUQUERQUE DE Advogado

CARVALHO(OAB: 17567/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PAVANELLI

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Processo Nº ARR-0020111-90.2015.5.04.0406

AGRALE S.A.

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DRA. CAMILA SONDA Advogada

SCARIOT(OAB: 57615/RS)

ADEMIR ANTÔNIO BIZOTTO

DRA. VIVIANE MARA Advogada CARMEZELLA(OAB: 59658/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. HORÁCIO BENJAMIN

BASSO(OAB: 42767/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ANTÔNIO BIZOTTO

- AGRALE S.A.

AGRAVADO(S)

Advogada

Advogado

Processo Nº Ag-AIRR-0000455-58.2018.5.08.0107

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E AGRAVANTE(S) **OUTRAS**

DR. GILSON GARCIA JÚNIOR(OAB: Advogado

111699/SP)

DR. TADEU ALVES SENA GOMES(OAB: 15188/PA) Advogado

ANTONIO ANDRE DA SILVA

DRA. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA(OAB: 18194/PA)

DR. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA

SILVA(OAB: 224044/SP)

AGRAVADO(S) ATTEND AMBIENTAL S.A. AGRAVADO(S)

Advogada

DR. CÍCERO BOMFIM DO Advogado NASCIMENTO(OAB: 247616/SP)

AGRAVADO(S) AZALEIA EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA

DR. PEDRO DEL MONTE Advogado MARCUSSI(OAB: 318108/SP)

INFRANER PETRÓLEO, GÁS E

ENERGIA LTDA

Advogado DR. DENIS CAMARGO

PASSEROTTI(OAB: 178362/SP)

LCF PARTICIPAÇÕES S.A. AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE MARABÁ

> DRA. LENA CRISTINE DE ALBUQUERQUE NUNES(OAB:

9979/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ANDRE DA SILVA
- ATTEND AMBIENTAL S.A.
- AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E **OUTRA**
- ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRAS
- INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA.
- LCF PARTICIPAÇÕES S.A.
- LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO
- MUNICÍPIO DE MARABÁ

Processo Nº ED-RR-0000025-82.2020.5.14.0006

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL

DRA. ANA PAULA SILVA DE Advogada ALENCAR MAGALHÃES(OAB:

2784/RO)

DR. MERIEN AMANTEA Advogado FERNANDES(OAB: 2695/RO)

DR. ALEX JESUS AUGUSTO Advogado

FILHO(OAB: 314946/SP) DR. DANIEL NASCIMENTO

Advogado GOMES(OAB: 356650/SP)

DR. MUDROVITSCH

ADVOGADOS(OAB: 2037/DF) **ELSON FERNANDES FEIJO** EMBARGADO(A) DR. JOSÉ VÁLTER NUNES Advogado

JÚNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL

- ELSON FERNANDES FEIJO

Processo Nº ED-Ag-RR-0000185-66.2021.5.22.0001

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS **EMBARGANTE**

SILVA

DR. DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: Advogado

11037/AM)

EMBARGADO(A) EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA

DE ENERGIA S.A

DR. JOÃO CARLOS FORTES Advogado CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB:

3890/PI)

DR. EDUARDO LYCURGO Advogado LEITE(OAB: 12307/DF)

DR. RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB:

16372/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA

- EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Processo Nº ED-Ag-RR-0001081-45.2010.5.09.0652

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ Advogado MACHADO(OAB: 750/DF)

DRA. ANNA CAROLINA DE BARROS(OAB: 41368/PR)

DR. DIEGO TORRES SILVEIRA(OAB: Advogado

87905/PR)

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DR. OSIVAL DANTAS Advogado BARRETO(OAB: 15431/DF)

DRA. MARILANE TON RAMOS(OAB: Advogada

23002/PR)

Advogado DR. MANOELA GAIO PACHECO

VERSETTI(OAB: 38268/PR)

EMBARGADO(A) LUCIMERIS FATIMA MULLER

DR. NELSON RAMOS KÜSTER(OAB: Advogado

7598/PR)

DRA. ELISETE MARY SALLES Advogada

STEFANI(OAB: 36765/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- LUCIMERIS FATIMA MULLER

Processo Nº ED-ED-Ag-AIRR-0001180-54.2012.5.04.0241

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE ROJAIRO SOARES COELHO

DR. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 48951/RS)

EMBARGADO(A) METALURGICA UNIVERSO LTDA

DR. MANOEL TARRIO Advogado GANDARA(OAB: 32951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA UNIVERSO LTDA

- ROJAIRO SOARES COELHO

Processo Nº ED-RR-0001204-91.2018.5.10.0019

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DRA. MARIANA VIANA FRAGA(OAB: Advogada

30759/DF)

DR. WEIQUER DÉLCIO GUEDES Advogado JÚNIOR(OAB: 50080/DF)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE BRASILIA

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE BRASILIA

Processo Nº ED-ARR-0001318-94.2010.5.04.0013

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

EMBARGANTE IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES

MIRANDA ARANTES

DRA. RAQUEL PAESE(OAB) Advogada 15663/RS) DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES(OAB: 19241/DF) Advogado DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS(OAB: 19552/DF) Advogada DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO Advogado CALDAS(OAB: 5939/DF) DR. HUGO SOUSA DA FONSECA(OAB: 54271/DF) Advogado DRA. BRUNA SANTOS COSTA(OAB: Advogada 44884/DF) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EMBARGADO(A) PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM Procurador DR. GUSTAVO ALESSANDRO

Intimado(s)/Citado(s):

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -

- IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES

Processo Nº ED-ED-Ag-ARR-0001383-49.2016.5.17.0003

KRONBAUER

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA.

DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR(OAB: Advogado

5234/ES)

DR. RUDNER SILVA Advogado

NASCIMENTO(OAB: 27875/ES)

ADRIANA MATIAS DE OLIVEIRA E EMBARGADO(A)

OUTROS

DR. JOSÉ TORRES DAS Advogado

NEVES(OAB: 943/DF)

Advogado DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA

FILHO(OAB: 2814/ES)

DRA. ISABELLE LYSIANE CICATELLI Advogada

SILVA(OAB: 5402/ES)

DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA Advogado

PRADO(OAB: 14962/DF)

DR. ÂNGELO RICARDO Advogado LATORRACA(OAB: 6243/ES)

EMBARGADO(A) PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO

DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI Advogado GARCIA(OAB: 1174/ES)

Advogada DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA(OAB: 14974/DF)

DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO Advogada

GARCIA(OAB: 9692/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

- PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO

- PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo Nº ED-Ag-ED-AIRR-0001439-05.2010.5.09.0007

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DRA. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO(OAB: 4891/AL) Advogada DR. CHRISTIANO DE LARA Advogado PAMPLONA(OAB: 43902/PR) DR. EDUARDO ALEXANDRE Advogado

PIVA(OAB: 62853/PR)

Advogado DR. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)

EMBARGADO(A) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL - PREVI

DR. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 11985/SC)

EMBARGADO(A) SIRINEU DÂNDALO

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE Advogado FREITAS(OAB: 11044/SC)

DR. ANA CAROLINA MAINGUÉ

MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)

DR. FRANCIELLE STEFANELLO Advogado

NICOLETTI(OAB: 43622/PR)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

37514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL - PREVI - SIRINEU DÂNDALO

Processo Nº ED-Ag-ED-ARR-0001603-36.2016.5.10.0005 MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS **EMBARGANTE**

(SERPRO)

DR. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF) Advogado

DR. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA(OAB: 20656/DF) Advogado

Advogado DR. CARLOS EDUARDO DE

ANDRADE(OAB: 238224/SP)

EMBARGADO(A) ANA CRISTINA SIQUEIRA LEITAO

DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SIQUEIRA LEITAO

- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(SERPRO)

Advogada

Processo Nº ED-Ag-RRAg-0010184-32.2017.5.15.0016

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DR. LEANDRO BIONDI(OAB: Advogado

181110/SP)

DRA. LYA RACHEL BASSETTO Advogada

VIEIRA(OAB: 167555/SP)

DR. OSIVAL DANTAS Advogado BARRETO(OAB: 15431/DF)

DR. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS(OAB: Advogado

297202/SP)

DR. JEREMIAS PINTO ARANTES DE Advogado

SOUZA(OAB: 99779/PR)

EMBARGADO(A) WLADMIR PADILHA JUNIOR DRA. ANA MARIA GOMES DE Advogada

OLIVEIRA LINDGREN(OAB:

335905/SP)

DRA. JULIANE GARCIA(OAB: Advogada 291416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - WLADMIR PADILHA JUNIOR

Processo Nº ED-RR-0010425-59.2020.5.03.0137

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

JEAN PIERRE DE PAULA **EMBARGANTE**

EVANGELISTA

DR. ETELVANI DA ROCHA Advogado

NASCIMENTO(OAB: 109097/MG)

Advogado

Advogado

DR. PALLOMA HELEN TORRES(OAB: Advogado 174380/MG)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DR. ROSANO CAMARGO(OAB: Advogado

128688/SP)

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB: Advogado

77167/MG)

DR. BERNARDO BUOSI(OAB: Advogado

227541/SP)

EMBARGADO(A) **ESQUADRA - TRANSPORTE DE** VALORES & SEGURANÇA LTDA.

DR. JOSÉ FERREIRA NICOLAU(OAB: Advogado

141999/MG)

DR. PAULO FRANCISCO Advogado

REGIO(OAB: 162073/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.

- JEAN PIERRE DE PAULA EVANGELISTA

Processo Nº ED-RR-0010731-47.2018.5.15.0013

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

EMBARGANTE BRUNA CAROLINE SILVA DE MELO

DR. RICARDO SOMERA(OAB: Advogado

181332/SP)

DR. FÁBIO ANTUNES FRANÇA DE Advogado

FREITAS(OAB: 333006/SP)

CENTRO DE PREVENCAO E EMBARGADO(A) REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA

Advogado DR. GABRIEL DA SILVA REGO

BETTONI(OAB: 428110/SP)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS EMBARGADO(A)

DRA. ANAMARIA BARBOSA EBRAM Procuradora

FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAROLINE SILVA DE MELO

CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo Nº ED-RR-0011237-22.2019.5.15.0099

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE ROBERTO BATISTA

DRA. AUDREY MALHEIROS(OAB: Advogada

82585/SP)

Advogado DR. ETEVALDO FERREIRA

PIMENTEL(OAB: 147411/SP)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

DR. CLÁUDIA HELENA D. DE Procurador

LACERDA

Procurador DR. RODOLFO BRECIANI PENNA

S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA EMBARGADO(A)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

- ROBERTO BATISTA

- S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.

Processo Nº ED-RR-0011712-56.2017.5.03.0042

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

DE UBERABA

DR. MURIEL VIEIRA(OAB: 54877/MG)

DRA. GIOVANA CAMARGOS Advogada

MEIRELES(OAB: 76902/MG) DR. JUSSARA APARECIDA VIEIRA

DIEGUEZ(OAB: 54036/MG) EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DR. OSIVAL DANTAS Advogado

BARRETO(OAB: 15431/DF)

DR. LEANDRO AUGUSTO(OAB: Advogado

72841/MG)

DR. TIAGO NEDER BARROCA(OAB: Advogado

107415/MG)

DR. ANTÔNIO HENRIQUE MOURA SANTOS(OAB: 103221/MG) Advogado

DRA. LUCIANA MANO Advogada OLIVEIRA(OAB: 103231/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Processo Nº ED-ED-AIRR-0012970-17.2017.5.15.0059

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE R 2 A DO BRASIL LTDA Advogado

DR. ESTÊVÃO MALLET(OAB:

109014/SP)

DR. RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: Advogado

162696/SP)

EMBARGADO(A) BMG AUTOPECAS DO VALE EIRELI DR. LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: Advogado

197837/SP)

CELI PEREIRA DA SILVA EMBARGADO(A)

Advogada DRA. ELISÂNGELA RUBACK ALVES

FARIA(OAB: 260585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG AUTOPECAS DO VALE EIRELI

- CELI PEREIRA DA SILVA

- R 2 A DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ED-AIRR-0020294-83.2013.5.04.0001

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE MARCO AURÉLIO MONTENEGRO

BRAZIL

DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM(OAB: 44028/RS) Advogado

EMBARGADO(A) BANCO SAFRA S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES Advogada GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DR. GUNNAR ZIBETTI Advogado FAGUNDES(OAB: 31053/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S.A.

- MARCO AURÉLIO MONTENEGRO BRAZIL

Processo Nº ED-RR-0020395-29.2018.5.04.0201

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE IGOR GOMES SOUZA Advogado

DR. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL(OAB: 93153/RS)

DR. ALCEMAR JUNIOR LEMES(OAB: Advogado

93578/RS)

CENTRO INTEGRADO DE EMBARGADO(A) LOGISTICA EM SAUDE LTDA

GAMP - GRUPO DE APOIO À EMBARGADO(A)

MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE

PÚBLICA

EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE CANOAS DR. JONATHAN FERNANDES Procurador

URBAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA - GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA

- IGOR GOMES SOUZA

- MUNICÍPIO DE CANOAS

Processo Nº ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR-0021360-

88.2018.5.04.0271

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE FORTECOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

Advogado DR. NELTON HENRIQUE MONTEIRO

LEDUR(OAB: 82498/RS)

DR. DIOGO LEDUR SANTOS(OAB: Advogado

95178/RS)

DR. GERSON LEDUR SANTOS(OAB: Advogado 89936/RS)

EMBARGADO(A) JEFERSON ESCARCEL NUNES

Advogado DR. VERA LUCIA DE

VASCONCELLOS BOLZAN(OAB:

21823/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

FORTECOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

JEFERSON ESCARCEL NUNES

Processo Nº ED-Ag-RR-0100573-19.2019.5.01.0522

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

FMBARGANTF FUNDAÇÃO OSORIO

DR. RAFAEL MAIA GUANAES Procurador

EMBARGADO(A) FENIX CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS

EIRELI - EPP

EMBARGADO(A) WILLIAM SOARES MOTA

DR. FELIPE TAVARES LABUTO(OAB: Advogado

DR. LEONARDO DAVID MOREIRA Advogado DE SOUZA(OAB: 155295/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS

EIRELI - EPP

- FUNDACAO OSORIO

- WILLIAM SOARES MOTA

Processo Nº ED-RRAg-0100955-65.2020.5.01.0202

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE LEIDIANE DA SILVA SANTOS DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE Advogado

AMORIM(OAB: 105045/RJ)

DR. ROSENEIDE BERNADO DE Advogado ALMEIDA PAULINO(OAB: 118592/RJ)

DR. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO Advogado

MOREIRA DE SOUZA(OAB: 150491/RJ)

DR. JOSÉ RICARDO RAMALHO(OAB: Advogado

134032/RJ)

EMBARGADO(A) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE Procuradora

OLIVEIRA

EMBARGADO(A) INSTITUTO BRASIL SAÚDE

DR. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES Advogado

RIBEIRO(OAB: 132868/RJ)

DR. RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP) Advogado

DR. THIAGO AUGUSTO SIERRA Advogado PAULUCCI(OAB: 300715/SP)

DR. VIVIANE MARCHESANO Advogado FERREIRA(OAB: 160596/RJ)

DR. MARIANA BUENO DE SOUZA(OAB: 166036/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- LEIDIANE DA SILVA SANTOS

Processo Nº ED-RR-0101190-74.2019.5.01.0264

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE CARLA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado DR. RICARDO BOCKORNY

MENEZES DA FONSECA(OAB:

179368/RJ)

DR. CASSIANO RICARDO DOS Advogado

SANTOS NUNES DURVAL(OAB:

181516/RJ)

Advogado DR. CAROLINA TEIXEIRA

COSTA(OAB: 187797/RJ)

INSTITUTO SOCIAL SONIA GOUVEA EMBARGADO(A)

DR. ROGÉRIO DA SILVEIRA Advogado

HOTZ(OAB: 106750/RJ)

EMBARGADO(A) MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DR. FERNANDO HENRIQUE Procurador

SPINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MARIA DA SILVA SANTOS

- INSTITUTO SOCIAL SONIA GOUVEA FARIA

- MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO

Processo Nº ED-Ag-RR-0101578-32.2017.5.01.0042

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

ABRAAO JEFERSON DOS SANTOS **EMBARGANTE**

DA ROCHA

DR. MARCOS DA PAZ Advogado PERDIGÃO(OAB: 114103/RJ)

DR. VICTOR HUGO ALVES DA

SILVA(OAB: 165594/RJ)

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

DR. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA(OAB: 61143/RJ)

EMBARGADO(A) TERNIUM BRASIL LTDA. Advogada

DRA. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB:

169760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

EMBARGADO(A)

- ABRAAO JEFERSON DOS SANTOS DA ROCHA

- RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

- TERNIUM BRASIL LTDA.

Relator

Processo Nº ED-RR-0122000-29.2007.5.02.0049

MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A. Advogada

DRA. GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)

DRA. ANA REGINA MARQUES Advogada

BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

ECONOMUS INSTITUTO DE EMBARGADO(A)

SEGURIDADE SOCIAL

DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE Advogado

FURUE(OAB: 246651/SP)

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE EMBARGADO(A) SÃO PAULO

DRA. LEYDSLAYNE ISRAEL Procuradora

LACERDA

EMBARGADO(A) VICENCIA RUOCO E OUTROS

DR. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP) Advogado

DRA. VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS(OAB: 252505/SP)

DRA. ANA REGINA GALLI Advogada

INNOCENTI(OAB: 71068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO DO BRASIL S.A.

- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- VICENCIA RUOCO E OUTROS

Processo Nº ED-AIRR-0170700-14.2003.5.01.0046

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE CLAUDIA OEST QUARESMA

DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS(OAB: Advogado

53718/RJ)

CARLA PEDRO EVANGELISTA EMBARGADO(A)

PINHEIRO

DR. PAULO RENATO VILHENA Advogado PEREIRA(OAB: 14431/RJ)

DR. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO

Advogado AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

CLINICA RADIOLOGICA LAURINDO

QUARESMA LTDA

Advogado DR. HERMES BEZERRA NEVES

FILHO(OAB: 71431/RJ)

EMBARGADO(A) LAURI PEREIRA QUARESMA

DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS(OAB: Advogado

53718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- CARLA PEDRO EVANGELISTA PINHEIRO

- CLAUDIA OEST QUARESMA

- CLINICA RADIOLOGICA LAURINDO QUARESMA LTDA

- LAURI PEREIRA QUARESMA

Processo Nº ED-RR-0231200-42.2008.5.02.0014

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE(S) E EMBARGADO(S)

BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. ANA REGINA MARQUES Advogada

BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

DRA. GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)

EMBARGANTE(S) E EMBARGADO(S)

Advogada

Advogado

CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS DR. MARCO ANTÔNIO

INNOCENTI(OAB: 130329/SP)

DRA. ANA REGINA GALLI Advogada

INNOCENTI(OAB: 71068/SP)

DRA. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP) Advogada

> ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DRA. JANETE SANCHES MORALES Advogada

DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)

EMBARGADO(A) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DR. GUSTAVO BEZERRA MUNIZ DE Procurador

ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS

- ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº ED-Ag-ED-AIRR-1000495-15.2017.5.02.0466

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

EMBARGANTE DANIEL RISO

DR. PAULO HENRIQUE DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

EMBARGADO(A) MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Advogado DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIFI RISO

Advogado

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Processo Nº RR-0000170-83.2022.5.14.0131

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE RECORRENTE(S) **ROLIM DE MOURA E OUTRO**

DR. MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

RECORRIDO(S) PAULA ADRIANA SOARES TELO

DR. LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: Advogado

3759/RO)

DR. EZEQUIEL CRUZ DE Advogado

SOUZA(OAB: 1280/RO)

DR. SABRYNA LAIS ALMEIDA DE Advogado

OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRENTE(S)

ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE ROLIM DE MOURA E

- PAULA ADRIANA SOARES TELO

Processo Nº RR-0000212-66.2022.5.08.0207

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

ESTADO DO AMAPÁ

DR. JIMMY NEGRÃO MACIEL Procurador

RECORRIDO(S) BERNACOM LTDA.

DR. RAMON BATISTA DO Advogado

REGO(OAB: 1453/AP) RECORRIDO(S) REGINALDO CALDAS DA SILVA

DR. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE Advogado

CASTRO(OAB: 647/AP)

DR. WESLEY WENDELL UCHÔA Advogado LORENÇATO(OAB: 2006/AP)

DR. ISABEL CRISTINA GONCALVES Advogado

SILVA(OAB: 1668/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNACOM LTDA
- ESTADO DO AMAPÁ

- REGINALDO CALDAS DA SILVA

Processo Nº RR-0000332-86.2021.5.22.0003

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TERESINA Procuradora DRA. MARIA DO CARMO

FERNANDES FROTA

RECORRIDO(S) **EDIVAN DOS SANTOS** DRA. POLLYANA SILVA Advogada

SANCHES(OAB: 17748/PI)

J. J. BASILIO DA SILVA CONSTRUTORA - EPP RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DOS SANTOS

- J. J. BASILIO DA SILVA CONSTRUTORA - EPP

- MUNICÍPIO DE TERESINA

Processo Nº RR-0000369-06.2021.5.09.0673

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. DR. LEONARDO SANTOS Advogado

BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB:

33191/PR)

RECORRIDO(S) CTREKY PAISAGISMO EIRELI - ME

RECORRIDO(S) JOSE AIRTON RIBEIRO DR. JULIANO MASSAHIRO Advogado NISHI(OAB: 73615/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- CTREKY PAISAGISMO EIRELI - ME

- JOSE AIRTON RIBEIRO

Processo Nº RR-0001047-02.2019.5.05.0641

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO

BRASIL S.A. - INB

DRA. MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO(OAB: 22850/BA) Advogada

RECORRIDO(S) JAMP MINERACAO LTDA

DR. JOÃO PAULO SILVEIRA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 18986/BA)

RECORRIDO(S) VALDECI ALVES CARDOSO DR. ANSELMO ALVES Advogado

BATISTA(OAB: 57109/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

- JAMP MINERACAO LTDA

- VALDECI ALVES CARDOSO

Processo Nº RR-0001052-51.2017.5.05.0493

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Relator

RECORRENTE(S) MARCILEA MELO ALVES

DR. IRUMAN RAMOS Advogado

CONTREIRAS(OAB: 10889/BA)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ILHÉUS

DRA. JÚLIA GOMES DE AZEVEDO Procuradora

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILEA MELO ALVES
- MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Processo Nº RR-0010337-45.2022.5.15.0063

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Advogado DR. DORIVAL DE PAULA

JÚNIOR(OAB: 159408/SP) RECORRIDO(S) CONVIDA REFEICOES LTDA Advogado

DR. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)

RECORRIDO(S) MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA

DR. ELAINE CRISTINA CAMARGO(OAB: 103115/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVIDA REFEICOES LTDA
- MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA
- MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Processo Nº RR-0010451-40.2021.5.03.0002

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. DR. SÉRVIO TÚLIO DE Advogado

BARCELOS(OAB: 44698/MG)

DR. ALEX CAMPOS Advogado

BARCELOS(OAB: 117084/MG)

NARAYANA TELES ARAUJO SANT RECORRIDO(S)

DRA. THAÍS FIGUEIREDO Advogada

BARBOSA(OAB: 166694/MG)

Advogado DR. CARLOS ALEXANDRE GOMES

BRANDAO(OAB: 222878/MG)

RECORRIDO(S) PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado DŖ. JOSÉ BEZERRA VIEIRA

JÚNIOR(OAB: 9817/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
- NARAYANA TELES ARAUJO SANT ANNA
- PRIMOS EMPREENDIMENTOS I TDA EPP

Processo Nº RR-0010503-69.2020.5.15.0153

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

DRA. MAGNA APARECIDA DA Advogada SILVA(OAB: 278800/SP)

CASSIA GOMES CANDIDO

DR. IZILDO INÁCIO DE SOUZA(OAB: Advogado

264502/SP)

RECORRIDO(S) K & F SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- CASSIA GOMES CANDIDO

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- K & F SEGURANCA EIRELI

Processo Nº RR-0010646-66.2019.5.15.0097

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

DR. ISABELLE MARIA VERZA DE Procurador

CASTRO

ADRIANO SANTOS DA SILVA RECORRIDO(S) DRA. LUCIANA DOS SANTOS Advogada

GARRIDO SOLIM(OAB: 261070/SP)

S. C. SEGURANÇA E RECORRIDO(S)

MONITORAMENTO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTOS DA SILVA

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA **SOUZA**

- S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.

Processo Nº RR-0011250-49.2019.5.15.0122

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

Procurador DR. TATIANA TASCHETTO PORTO

RECORRIDO(S) AGUINALDO CORREA LIMA DRA. AMANDA MOREIRA Advogada JOAQUIM(OAB: 173729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO CORREA LIMA

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo Nº RR-0100540-41.2020.5.01.0054

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DRA. RENATA RUFFO RODRIGUES Procuradora

PEREIRA REZENDE

RECORRIDO(S) NATALIA SUZAN LINS SILVA

DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DA Advogado SILVA(OAB: 204293/RJ)

DRA. ALDILENE DE SOUZA Advogada

GUEDES(OAB: 204658/RJ)

Advogado DR. DANIELE FLORINDO MORAES(OAB: 220071/RJ)

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO RECORRIDO(S)

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E HOSPITALAR

DR. FELIPE MORAES FIORINI(OAB: Advogado

379912/SP)

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP)

DR. MARCEL GUSTAVO FERIGATO(OAB: 250482/SP) Advogado

DRA. LARISSA AMORIM CRUZ(OAB: Advogada

424563/SP)

DRA. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA Advogada

SILVA(OAB: 433732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NATALIA SUZAN LINS SILVA

- PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÓSPITALAR

Processo Nº RR-0100947-71.2020.5.01.0046

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DR. GABRIEL JAVOSKI BALTASAR Procurador

DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) DANIELE FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado DR. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO

SOUZA(OAB: 163823/RJ)

Advogado DR. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO

SOUZA(OAB: 163823/RJ)

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA RECORRIDO(S)

E SERVIÇOS LTDA

DRA. ELISABETE DE MESQUITA Advogada

CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE FIGUEIREDO DA SILVA

 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo Nº RR-0100949-86,2019,5.01,0010

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. HENRIQUE BASTOS ROCHA Procurador

RECORRIDO(S) MARCIA SUELI DOS SANTOS

RODRIGUES

Advogada DRA. JANE MAEY LIMA(OAB:

63820/RJ)

Advogada DRA. ANDRESSA LIMA DE

MATOS(OAB: 198370/RJ)

RECORRIDO(S) NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS

DR. LEONARDO JOSÉ PALMIER Advogado

AMORIM(OAB: 171185/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FSTADO DO RIO DE JANEIRO

- MARCIA SUELI DOS SANTOS RODRIGUES

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº RR-0101278-92.2017.5.01.0261

Relator MINISTRA DELAÍDE ALVES

MIRANDA ARANTES RECORRENTE(S) SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

DRA. TATIANE DE CICCO Advogada NASCIMBEM CHADID(OAB:

50943/GO)

CRISTIANO EDUARDO COSTA RECORRIDO(S)

MARCIANO

DR. JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 100883/RJ) DRA. ÉRICA MOTTA DA Advogada COSTA(OAB: 183000/RJ) DR. JEFFERSON SILVA SANTOS(OAB: 184116/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO EDUARDO COSTA MARCIANO

- SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Processo Nº RR-0194800-12.2007.5.15.0011

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogada DRA. GABRIELA CARR(OAB:

281551/SP)

RECORRIDO(S) DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

CASTRO

DR. EDNIR APARECIDO Advogado

VIEIRA(OAB: 168906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S/A

DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA CASTRO

Processo Nº RR-1000078-37.2022.5.02.0062

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) COMPANHIA DO METROPOLITANO

DE SÃO PAULO - METRÔ

DR. RICARDO LOPES GODOY(OAB: Advogado

321781/SP)

RECORRIDO(S) A.TONANNI CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA.

DR. RAQUEL NASSIF MACHADO Advogado

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECORRIDO(S) DANILO ALVES TEMOTEO DR. LEANDRO ROCHA DE Advogado SOUSA(OAB: 407304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ

- DANILO ALVES TEMOTEO

Processo Nº RR-1001693-47.2020.5.02.0607

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. SÍLVIO DIAS Procurador

DR. FÁBIO FERNANDO JACOB Procurador RECORRIDO(S) ROSINALVA ALVES DE FRANCA DR. EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: Advogado

206941/SP)

RECORRIDO(S)

TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

DR. INAMARA RUDOF VIEIRA Advogado

BONI(OAB: 267158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- ROSINALVA ALVES DE FRANCA

- TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo Nº RRAg-0020293-92.2018.5.04.0205

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

DR. HENRIQUE CLÁUDIO Advogado MAUÉS(OAB: 35707/RJ)

DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO Advogado ESTRELLA ROLDAN(OAB:

103789/RJ)

DR. MARCUS VINICIUS Advogado CORDEIRO(OAB: 58042/RJ)

DR. JOSE GUILHERME GOMES Advogado VIEIRA(OAB: 171581/RJ)

AGRAVADO(S) E SERGIO LUIZ AROZI

RECORRIDO(S)

Advogada DRA. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI(OAB: 57215/RS) DRA. MICHELLE MEOTTI Advogada

TENTARDINI(OAB: 57215/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ AROZI

- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

Processo Nº RRAg-0100741-77.2020.5.01.0201

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DR. WALDIR ZAGAGLIA AGRAVANTE(S) E INSTITUTO BRASIL SAÚDE RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado

LACERDA(OAB: 300694/SP)

MARCIA SOARES DINIZ FERREIRA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. ROBERTO CARLOS ALVES DE Advogado

MELO(OAB: 161114/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- MARCIA SOARES DINIZ FERREIRA

Processo Nº RRAg-0218100-09.1989.5.17.0001

MINISTRA DELAÍDE ALVES Relator

MIRANDA ARANTES

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) DE SANEAMENTO - CESAN DR. SANDRO VIEIRA DE Advogado MORAES(OAB: 6725/ES)

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA

Advogada DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO

GARCIA(OAB: 9692/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -**CESAN**

· SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **SINDAEMA**

Processo Nº AIRR-0000031-38.2022.5.05.0631

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S)

DR. MARCELO PATRÍCIO COSTA Advogado

SANTOS(OAB: 30591/BA)

AGRAVADO(S)

DR. JAIR CHARLES PEREIRA Advogado AZEVEDO(OAB: 26213/BA)

DR. KAIQUE PEREIRA

Advogado AZEVEDO(OAB: 68908/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.S.

- M.E.C.

Advogado

Processo Nº AIRR-0000031-90.2022.5.22.0105

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DO PIAUÍ

DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA Procurador

VIANA FILHO

AGRAVADO(S) MARIA LUCIENE SILVA SOUSA DR. CAROLINA DE CARVALHO Advogado BEZERRA(OAB: 14806/PI)

DR. KELYEL FORTES DE RESENDE MELO(OAB: 15400/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO PIAUÍ

- MARIA LUCIENE SILVA SOUSA

Processo Nº AIRR-0000068-16.2018.5.05.0531

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

DR. ADRIANO FERRARI SANTANA Procurado

MARIA JOSE PEREIRA DA AGRAVADO(S)

ASSUNCAO

DR. FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS(OAB: 25645/ES) Advogado

SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA

- MARIA JOSE PEREIRA DA ASSUNCAO

- SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº AIRR-0000118-59.2021.5.21.0024

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

MUNICÍPIO DE MACAU AGRAVANTE(S)

DR. IZAAC DA SILVA PORTELA(OAB: Advogado

16363/RN)

AGRAVADO(S) TALITA CARMEN XAVIER PEREIRA

DR. ANDRÉ LUÍS FERNANDES Advogado

XIMENES(OAB: 5363/RN)

UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE AGRAVADO(S)

DR. JAIME DA COSTA(OAB: Advogado

113484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE MACAU

- TALITA CARMEN XAVIER PEREIRA

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-0000145-47.2015.5.05.0008

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

OR EMPREENDIMENTOS AGRAVANTE(S)

IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES SA

DR. AURÉLIO FRANCO Advogado

PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)

DR. LUCIANA CRISTINA FERREIRA Advogado DE FREITAS(OAB: 137978/SP)

DR. MARCELLE GAGLIARDI Advogado

PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)

AGRAVADO(S) VETINHO ALVES DA SILVA

DR. MARCELO JOSÉ SILVA(OAB: Advogado

29011/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A

- VETINHO ALVES DA SILVA

Processo Nº AIRR-0000150-07.2020.5.11.0015

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

ANNY CARLA CALDAS DE SOUZA

Advogado DR. DIEGO CID VIEIRA

PRESTES(OAB: 7805/AM)

AGRAVANTE(S) E

ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVADO (S)

Procurador DR. LUIS CARLOS DE PAULA E

SOUSA

SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM AGRAVADO(S)

SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

DRA. GABRIELA DE BRITO Advogada

COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY CARLA CALDAS DE SOUZA

- FSTADO DO AMAZONAS

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM

SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Processo Nº AIRR-0000170-91.2022.5.12.0017

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) ESTADO DE SANTA CATARINA Procuradora DRA. ISABEL PARENTE MENDES

GOMES

AGRAVADO(S) **OZZ SAUDE - EIRELI**

DR. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 197734/SP) Advogado

DR. CRISTIANE LOSSO Advogado

FERNANDES(OAB: 54018/PR)

VERA ROSANE CARPILOVSKY AGRAVADO(S)

REVOREDO ALVES

DR. NEI LUIS MARQUES(OAB: Advogado

10613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SANTA CATARINA

- OZZ SAUDE - EIRELI

- VERA ROSANE CARPILOVSKY REVOREDO ALVES

Processo Nº AIRR-0000185-61.2021.5.19.0062

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS

CAMPOS

DR. ÁBDON ALMEIDA Advogado

MOREIRA(OAB: 5903/AL)

DR. JESSICA AMELIA PIMENTEL Advogado

LEITE(OAB: 12735/AL)

AGRAVADO(S) ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA ZENAIDE AMARO DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. LUIZ PHILIPE FERNANDES Advogado FRAZÃO(OAB: 15256/AL)

> DR. BRUNO AMARO DOS SANTOS(OAB: 15115/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA

- MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS

- ZENAIDE AMARO DOS SANTOS

Processo Nº AIRR-0000203-45.2021.5.21.0024

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DE MACAU

AGRAVADO(S)

DR. IZAAC DA SILVA PORTELA AGRAVANTE(S) E UNIAO PELA BENEFICENCIA AGRAVADO(S) COMUNITARIA E SAUDE DR. JAIME DA COSTA(OAB: Advogado

113484/SP)

DRA. JANE KETTY MARIANO Advogada RIBEIRO(OAB: 314823/SP) Advogado

DR. BRUNO TERRA DO NASCIMENTO BARBOSA(OAB:

13330/RN)

AGRAVADO(S) MICARLA ROSSELI LAURENTINO DA

SII VA

DR. ANDRÉ LUÍS FERNANDES Advogado

XIMENES(OAB: 5363/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICARLA ROSSELI LAURENTINO DA SILVA
- MUNICÍPIO DE MACAU

UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-0000216-07.2021.5.05.0342

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

DRA. ANA PAULA TOMAZ MARTINS Procuradora ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AGRAVADO(S)

CASTRO ALVES

DR. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA Advogado

SOBRINHO(OAB: 28491/BA)

DR. MARCIO TEIXEIRA Advogado BARRETTO(OAB: 31319/BA)

MICHELLE SANTANA BRAGA DA AGRAVADO(S)

SILVA

Advogada DRA. LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA) DRA. ANA AUGUSTA LIMA Advogada SOARES(OAB: 27621/BA)

DR. CARLA EMANUELY CARDOSO Advogado

DANTAS(OAB: 51100/BA)

DR. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES

- ESTADO DA BAHIA

- MICHELLE SANTANA BRAGA DA SILVA

Processo Nº AIRR-0000242-27.2020.5.17.0141

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procurado DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **DEJANIRA BORGHI DIAS**

DR. GERLIS PRATA SURLO(OAB: Advogado

17647/ES)

DR. ODILIO GONCALVES DIAS Advogado NETO(OAB: 19519/ES)

DR. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA(OAB: 16886/ES)

FLEX ADMINISTRADORA E AGRAVADO(S)

PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

DR. ERIK JANSON VIEIRA Advogado COELHO(OAB: 19910/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJANIRA BORGHI DIAS

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS

FIRFI I

Advogado

Processo Nº AIRR-0000262-13.2022.5.07.0016

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

CAPITAL ADMINISTRADORA **ADMINISTRADOR**

JUDICIAL JUDICIAL LTDA.

DR. LUÍS CLÁUDIO MONTORO Advogado

MENDES(OAB: 150485/SP)

TAM LINHAS AÉREAS S.A. AGRAVANTE(S)

DR. FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) Advogado CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVADO(S)

JUDICIAL)

DR. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE) Advogado

AGRAVADO(S) THIAGO MONTEIRO ASSUNCAO Advogado DR. LEONARDO DE ARAÚJO

LANDIM NOGUEIRA ALVES(OAB:

24395/CE)

DR. MARCIO TORRES DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 36629/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

- THIAGO MONTEIRO ASSUNCAO

Processo Nº AIRR-0000309-24.2022.5.20.0016

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S)

DR. RENATA PRADO Advogado MENIGHIN(OAB: 3436/SE)

DRA. MARTA SUELI ANDRADE DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 10478/SE)

AGRAVADO(S) M.H.S.S.

DR. JONATHA ALISSON TORRES SILVA(OAB: 14112/SE) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.S.S.

Processo Nº AIRR-0000357-41.2022.5.22.0108

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO

GURGUEIA

DRA. LUANNA GOMES Advogada PORTELA(OAB: 10959/PI)

MARIA DIVINA FIGUEIREDO AGRAVADO(S)

GUERRA OSORIO

DR. JESSICA DE SOUZA LIMA(OAB: 11790/PI) Advogado

DR. JOEL CARLOS RODRIGUES Advogado

BARBOSA(OAB: 16671/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

MARIA DIVINA FIGUEIREDO GUERRA OSORIO

- MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Processo Nº AIRR-0000388-85.2021.5.19.0009

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) ESTADO DE ALAGOAS DRA. ALANA MARTINS MOTA Procuradora GERAILTON PONTES DE ALMEIDA AGRAVADO(S) DRA. MARIA JOSÉ VASCONCELOS Advogada

TORRES(OAB: 5543/AL)

PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. -AGRAVADO(S)

DŖ. ANTÔNIO JACKSON DE MELO Advogado SÁ CAVALCANTI(OAB: 7028/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE ALAGOAS

- GERAILTON PONTES DE ALMEIDA

- PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME

Processo Nº AIRR-0000398-90.2020.5.05.0612

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

MUNICIPIO DE VITORIA DA AGRAVANTE(S)

CONQUISTA

DR. GUSTAVO MAZZEI Advogado PEREIRA(OAB: 17397/BA) Advogado DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON

NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)

AGRAVADO(S) A & M TRANSPORTES E TURISMO

LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DR. THALMUS RODRIGUES Advogado AZEVEDO(OAB: 47444/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA

- LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS

- MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Processo Nº AIRR-0000415-11.2022.5.13.0006

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL

DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO Advogado DE BARROS(OAB: 18769/PB)

DR. EGÍDIO DE OLIVEIRA LIMA Advogado NETO(OAB: 21457/PB)

AGRAVADO(S) BETA AMBIENTAL LTDA.

DRA. MÍRIAN GOMES(OAB: Advogada

149593/SP)

AGRAVADO(S) EDIMILZA LEODEGARIO DE FARIAS

DR. ANSELMO CARLOS Advogado LOUREIRO(OAB: 16260/PB)

AGRAVADO(S) LIMA UZEDA PARTICIPAÇÕES E

SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

DR. GUSTAVO GONÇALVES Advogado GARCEZ(OAB: 270217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -**EMLUR**

- BETA AMBIENTAL LTDA.

- EDIMILZA LEODEGARIO DE FARIAS

- LIMA UZEDA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Processo Nº AIRR-0000451-33.2018.5.05.0033

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

DR. TÉRCIO ROBERTO PEIXOTO Procurador

SOUZA

AGRAVANTE(S) E TERRA PROJETOS, TOPOGRAFIA E

AGRAVADO (S) CONSTRUCAO CIVÍL LTDA

Advogado DR. ISAAC SILVA DE LIMA(OAB:

31461/BA)

DR. ELIZEU BARRETO Advogado

MOREIRA(OAB: 62819/BA)

MUNICÍPIO DE SALVADOR

AGRAVADO(S) JOEL DE PAULA COSTA

Advogado DR. WALTER MOURA FILHO(OAB:

5566/BA)

DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO Advogado

SOUZA(OAB: 9528/BA)

DR. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA Advogado LIMA DE MOURA(OAB: 26245/BA)

Advogado DR. YURI MOURA RIBEIRO DE

SA(OAB: 45299/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE PAULA COSTA

- MUNICÍPIO DE SALVADOR

TERRA PROJETOS, TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO CIVIL

LTDA

Processo Nº AIRR-0000474-18.2019.5.09.0005

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. E OUTRA

DRA. LUCIMAR STANZIOLA(OAB: Advogada

51065/PR)

Advogado DR. GABRIEL HENRIQUE SILVA

EGGER RODRIGUES(OAB:

66393/PR)

DR. YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: Advogado

68198/PR)

PAULO SERGIO FELICIANO AGRAVADO(S) DR. WILSON ROBERTO VIEIRA Advogado

LOPES(OAB: 14166/PR)

Advogado DR. MARCELO MACIOSKI(OAB:

17214/PR)

DRA. FERNANDA MACIOSKI(OAB: Advogada

34623/PR)

DRA. ANA SÍLVIA VOSS DE Advogada

AZEVEDO(OAB: 36369/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FELICIANO

- TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRA

Processo Nº AIRR-0000483-34.2021.5.11.0011

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) ESTADO DO AMAZONAS

Procuradora DRA. ALTIZA PEREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) MONICA BRINDEIRO DUARTE

DR. LUCIANO DA SILVA Advogado MOURAO(OAB: 6498/AM)

NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGRAVADO(S)

AMAZÔNIA LTDA.

DR. SERGIO ALBERTO CORREA DE Advogado

ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FSTADO DO AMAZONAS

- MONICA BRINDEIRO DUARTE

- NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.

Processo Nº AIRR-0000486-45.2019.5.23.0101

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S)

DR. DANIEL MARZARI(OAB: Advogado

15507/MT)

DRA. DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124/MT) Advogada

ANTONINA SILVA DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DRA. IVANIA LUCIA ORSO Advogada PESAMOSCA(OAB: 22113/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINA SILVA DOS SANTOS

- BRF S.A.

Advogado

Advogada

Processo Nº AIRR-0000495-72.2021.5.05.0251

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO

COITE

DR. BRUNO XAVIER GOMES Procurador Procurador DR. JOSÉ JUAREZ VINHAS JUNIOR

AGRAVADO(S) HIAGO ALMEIDA SILVA

DR. PEDRO AUGUSTO NONATO Advogado COSTA FILHO(OAB: 49933/BA)

DR. IGOR OLIVEIRA LIMA(OAB: 52352/BA)

M.PINHEIRO CONSTRUCOES E AGRAVADO(S)

SERVICOS LTDA - ME DR. ALEXANDRE JATOBÁ

Advogado GOMES(OAB: 32481/BA)

> DRA. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 23622/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO ALMEIDA SILVA
- M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME
- MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE

Processo Nº AIRR-0000506-22.2021.5.05.0342

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

ESTADO DA BAHIA AGRAVANTE(S)

Procurador DR. IURI RIBEIRO GONÇALVES ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AGRAVADO(S)

CASTRO ALVES

DR. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA Advogado

SOBRINHO(OAB: 28491/BA) JOAO BATISTA DA SILVA

DR. SANDRO LUIZ DIAS BISPO(OAB: Advogado

29126/BA)

DRA. ANA AUGUSTA LIMA Advogada

SOARES(OAB: 27621/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DÉ CASTRO ALVÉS

- ESTADO DA BAHIA
- JOAO BATISTA DA SILVA

Processo Nº AIRR-0000533-35.2022.5.22.0103

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

MUNICIPIO DE MONSENHOR AGRAVANTE(S)

HIPOLITO

DR. JANNICE MARIA DE Advogado

JESUS(OAB: 6301/PI)

DR. LUIS FELLIPE MARTINS Advogado

RODRIGUES DE ARAUJO(OAB:

16009/PI)

AGRAVADO(S) LEIDIANA DE JESUS SOUSA DR. VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA Advogado

NETO(OAB: 6988/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANA DE JESUS SOUSA
- MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO

Processo Nº AIRR-0000550-56,2021,5.07,0028

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) INSTITUTO MEDICO DE GESTAO

INTEGRADA

Advogado DR. LÁZARO BERNARDES SANTOS

DE ALMEIDA(OAB: 31354/BA)

ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) DR. CAMILA BRASILEIRO BEZERRA Advogado

PEREIRA(OAB: 20731/CE)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE

Advogado DR. LYS RIBEIRO BOMFIM(OAB:

34299/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO FERREIRA DA SILVA
- INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA
- MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº AIRR-0000595-75.2022.5.22.0103

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

MUNICIPIO DE MONSENHOR AGRAVANTE(S)

HIPOLITO

DR. JANNICE MARIA DE Advogado

JESUS(OAB: 6301/PI)

DR. LUIS FELLIPE MARTINS Advogado

RODRIGUES DE ARAUJO(OAB:

16009/PI)

AGRAVADO(S) RAICE RAQUEL DE SA

DR. VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA Advogado NETO(OAB: 6988/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO
- RAICE RAQUEL DE SA

Processo Nº AIRR-0000610-38.2021.5.07.0025

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DR. JOAO PAULO AVELINO ALVES Advogado DE SOUSA(OAB: 41057/CE)

AGRAVADO(S) ANTONIO JOVANE FELJAO BRAGA DR. LÍVIO WESLEY VASCONCELOS Advogado

DE ALMEIDA(OAB: 26094/CE)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA LA ZIO EIRELI DR. BRUNO VIANA GARRIDO(OAB: Advogado

23937/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOVANE FEIJAO BRAGA
- CONSTRUTORA LA ZIO EIRELI
- MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA

Processo Nº AIRR-0000618-13.2022.5.13.0025

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) TAM LINHAS AÉREAS S.A.

DR. FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) Advogado AGRAVADO(S) CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado DR. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO

MAFRA(OAB: 18850/PE) VANESSA SILVA CARNEIRO AGRAVADO(S) Advogado DR. RAFAEL PONTES VITAL(OAB:

15534/PB)

Advogado DR. GABRIEL PONTES VITAL(OAB:

13694/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- TAM LINHAS AÉREAS S.A.
- VANESSA SILVA CARNEIRO

Processo Nº AIRR-0000800-91.2019.5.09.0129

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. MARISSOL JESUS FILLA(OAB: Advogada 17245/PR)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

HERNANI GIANNINI BUSIQUIA AGRAVADO(S) DRA. VERA AUGUSTA MORAES Advogada XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR) DR. THIAGO LEMOS SANNA(OAB: Advogado

51566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- HERNANI GIANNINI BUSIQUIA

Processo Nº AIRR-0000801-11.2020.5.07.0028

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) INSTITUTO MEDICO DE GESTAO **INTEGRADA** DR. LÁZARO BERNARDES SANTOS Advogado DE ALMEIDA(OAB: 31354/BA) DR. GRACYELE SIQUEIRA NUNES Advogado NOGUEIRA(OAB: 45626/CE) LUANA RIBEIRO DE SOUSA AGRAVADO(S) MONTEZUMA ROCHA Advogado DR. ELIAS DA SILVA FELIX(OAB: 42798/CE) AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE DR. WILLIAM MARDEN PEREIRA Advogado MACHADO(OAB: 11405/CE) DR. LYS RIBEIRO BOMFIM(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA - LUANA RIBEIRO DE SOUSA MONTEZUMA ROCHA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº AIRR-0000864-64.2017.5.05.0006

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E

AGRAVANTE(S) E

Procurador

ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO(S)

DR. ADRIANO OLIVEIRA PESSOA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA

AGRAVADO(S) **BAHIA**

Advogado DR. MARAIVAN GONCALVES

ROCHA(OAB: 4678/BA)

DRA. ANDREA CHAGAS DE SENA Advogada

CARVALHO(OAB: 58896/BA)

AMADO NIZARALA DE AVILA AGRAVADO(S)

DR. ANDRÉ LUIZ CRUZ SILVA(OAB: Advogado

42911/BA)

DR. ANTONIO ALVARO LOBO Advogado

JUNIOR(OAB: 45014/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADO NIZARALA DE AVILA

- ESTADO DA BAHIA

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

Processo Nº AIRR-0000909-85.2021.5.07.0034

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DO CEARÁ

DR. FILIPE SILVEIRA AGUIAR Procurador

AGRAVADO(S) ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

DR. FRANCISCO ABRAAO FREIRE Advogado

DE SOUSA(OAB: 7851/CE)

ESPÓLIO de FRANCISCO AGRAVADO(S)

ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA

DR. DAVID VALENTE FACÓ(OAB: Advogado

17071/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

- ESPÓLIO de FRANCISCO ALEXANDRE BARROS DE

OLIVEIRA

- ESTADO DO CEARÁ

Processo Nº AIRR-0001016-84.2020.5.07.0028

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS INSTITUTO MEDICO DE GESTAO AGRAVANTE(S)

INTEGRADA

Advogado DR. LÁZARO BERNARDES SANTOS

DE ALMEIDA(OAB: 31354/BA)

Advogado DR. GRACYELE SIQUEIRA NUNES NOGUEIRA(OAB: 45626/CE)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE

DRA. ANA CAROLINE BARBOSA Procuradora

LOPES

SOCORRO SAMARA PINHEIRO AGRAVADO(S)

RODRIGUES

Advogado DR. FRANCISCO AURELIANO DE

ALENCAR SOUSA(OAB: 22975/CE)

DR. LOWSTAEU LEMOS Advogado FIGUEIREDO(OAB: 25032/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA

- MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

- SOCORRO SAMARA PINHEIRO RODRIGUES

Processo Nº AIRR-0001213-13.2017.5.05.0121

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Procuradora DRA. SANDRA MARIA SOUSA TELES

AGRAVADO(S) ROSANGELA APARECIDA

NASCIMENTO DANTAS DE SOUZA

DR. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE

MESQUITA(OAB: 20541/BA)

DR. YURI OLIVEIRA ARLEO(OAB: Advogado

43522/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE CANDEIAS

- ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO DANTAS DE

SOUZA

Advogado

Processo Nº AIRR-0001268-38.2017.5.05.0161

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Procurador DR. HENRIQUE VALOIS

AGRAVADO(S) DIOGO FERREIRA DOS SANTOS DR. ROBERTO SCHITINI(OAB: Advogado

14081/BA)

M R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

LTDA. - EPP

DRA. DANIELA FRANCA DE LEMOS AZEVEDO(OAB: 22808/BA) Advogada

DR. JOAO PEDRO FRANCA Advogado

TEIXEIRA(OAB: 417252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FERREIRA DOS SANTOS

- M R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP

- MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Processo Nº AIRR-0001344-02.2013.5.01.0521

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS **EDUARDO CARVALHO IZIDIO** AGRAVANTE(S) DR. HÉRCULES ANTON DE Advogado

ALMEIDA(OAB: 59505/RJ) AGRAVADO(S)

PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR(OAB:

111254/SP)

DR. RAPHAEL MOREIRA DE Advogado

SOUZA(OAB: 177264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARVALHO IZIDIO

- PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Processo Nº AIRR-0001349-96.2016.5.05.0039

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

AGRAVADO (S) FIRFI I

DR. WASHINGTON LUIZ DIAS Advogado PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

AGRAVANTE(S) E ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO (S)

Procurador DR. IURI RIBEIRO GONÇALVES

FERNANDA MARIA EVANGELISTA AGRAVADO(S)

DOS SANTOS

DRA. JULIANA CABRAL DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 13694/BA)

DR. GUSTAVO COSTA PINTO DE Advogado

PAULA(OAB: 16093/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

- ESTADO DA BAHIA

- FERNANDA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Processo Nº AIRR-0001376-74.2019.5.05.0621

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

MUNICÍPIO DE ITAPETINGA AGRAVANTE(S) DR. MARCONE SODRÉ Advogado MACÊDO(OAB: 15060/BA) DR. MÁRCIO MOREIRA Advogado FERREIRA(OAB: 18711/BA) NAJLA SAMAR FERREIRA DE

AGRAVADO(S) SOUZA

DR. TADEU CINCURÁ DE ANDRADE Advogado

SILVA SAMPAIO(OAB: 22936/BA)

DR. GABRIEL GONCALVES Advogado

MACHADO(OAB: 49267/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE ITAPETINGA

- NAJLA SAMAR FERREIRA DE SOUZA

Processo Nº AIRR-0001703-08.2014.5.09.0128

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. SANDRA REGINA PRADO(OAB: Advogada

14857/PR)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Advogada DRA. MARISSOL JESUS FILLA(OAB:

17245/PR)

AGRAVADO(S) CLAUDEMIR MACHADO MOREIRA

DR. LUIZ CARLOS OLEGINI Advogado

VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CLAUDEMIR MACHADO MOREIRA

Processo Nº AIRR-0002117-08.2017.5.05.0291

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) **NEURAMI BARRETO GOMES** DR. SAULO ALVES MATOS(OAB: Advogado

26183/BA)

DRA. RACHEL MONFERDINI Advogada DOURADO LIMA(OAB: 19774/BA)

AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE IBIPEBA

DR. TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA(OAB: 15776/BA) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE IBIPEBA
- NEURAMI BARRETO GOMES

Processo Nº AIRR-0002195-33.2014.5.11.0002

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA AGRAVANTE(S) FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA Procurador DR. ALBINO LUCIANO GOGGIN

ZARZAR

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE,

PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI

DR. MÁRCIO LUIZ SORDI(OAB: Advogado

134/AM)

Advogado DR. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS

NETO(OAB: 6117/AM)

AGRAVADO(S) JOEVAN JORGE VASCONCELOS DE

OLIVEIRA

DR. WAGNER RICARDO FERREIRA Advogado

PENHA(OAB: 2924/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI

- JOEVAN JORGE VASCONCELOS DE OLIVEIRA

- SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS -SUFRAMA

Processo Nº AIRR-0010019-52.2022.5.18.0007

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E AGRAVANTE(S)

VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

DR. DANILLO TELES CANDINE(OAB: Advogado

39785/GO)

ELIANA ALVES PIMENTA AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº AIRR-0010054-77.2014.5.15.0006

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E CELSO CARLOS DA SILVA

AGRAVADO(S)

Advogado DR. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA(OAB: 104458/SP)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA - SP

DR. NAZÁRIO CLEODON DE Procurador

MEDEIROS

Procuradora DRA. GIRLENE RODRIGUES FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO CARLOS DA SILVA
- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

Processo Nº AIRR-0010108-10.2022.5.15.0088

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

REGINA MAURA GODOY SILVA AGRAVANTE(S)

SAMPAIO

DR. FELIPE DA SILVA BARROS Advogado CAPUCHO(OAB: 355706/SP) MUNICÍPIO DE CACHOEIRA AGRAVADO(S)

PAULISTA

DR. TATIANA FERREIRA LEITE Procurador

AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

- REGINA MAURA GODOY SILVA SAMPAIO

Processo Nº AIRR-0010359-55.2015.5.15.0029

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) JOSE EDIVALDO PETINATTI Advogado DR. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

AGRAVADO(S) RAÍZEN ENERGIA S.A.

DR. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDIVALDO PETINATTI

- RAÍZEN ENERGIA S.A.

Processo Nº AIRR-0010377-24.2022.5.15.0064

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

DR. HALSE MICHELLINE TAVARES COELHO(OAB: 212552/SP) Advogado

DR. FAUSTO LANDI(OAB: Advogado

134114/SP)

AGRAVADO(S) WILLIANS LIMA TEIXEIRA

DOMINGUES

DR. VERA LUCIA BARRIO Advogado DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)

DR. JEFERSON ALISON SILVA DE Advogado JESUS(OAB: 426371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- WILLIANS LIMA TEIXEIRA DOMINGUES

Processo Nº AIRR-0010681-86.2013.5.15.0145

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ITATIBA DR. ROBERTO FRANCO DE Advogado

CAMARGO JÚNIOR(OAB: 196589/SP)

Advogado

DR. FÁBIO GONÇALVES PACHECO(OAB: 384045/SP) JOSE DONIZETE PIRES

AGRAVADO(S) DR. RODRIGO FRANCISCO Advogado SILVA(OAB: 300846/SP)

DR. RAPHAEL BARROS ANDRADE Advogado

LIMA(OAB: 306529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DONIZETE PIRES - MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo Nº AIRR-0010722-72.2021.5.15.0048

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DE DESCALVADO AGRAVANTE(S)

DR. LAÉRCIO JOSÉ LOUREIRO DOS Procurador

SANTOS

AGRAVADO(S) JOSE ALVES DOS SANTOS DR. NATANAEL GONÇALVES Advogado XAVIER(OAB: 343840/SP)

VALENTIM APARECIDO PATRACAO AGRAVADO(S)

DR. MARCOS ROBERTO Advogado COSTA(OAB: 239708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

VALENTIM APARECIDO PATRACAO E OUTRO

Processo Nº AIRR-0010824-11.2016.5.15.0003

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SOROCABA

DR. RENATA ELOISA DA SILVA Procurador

HADDAD

FRANCINE APARECIDA DOS AGRAVADO(S)

SANTOS

DR. ANTÔNIO HERNANDES Advogado

MORENO(OAB: 14884/SP)

PARTNER MANUTENÇÃO E AGRAVADO(S)

TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DRA. PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS Advogada

ROSA(OAB: 223162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE APARECIDA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE SOROCABA

- PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Processo Nº AIRR-0010942-07.2014.5.15.0019

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE

AÇÚCAR E ÁLCOOL

DR. CARLOS HENRIQUE Advogado

SANTANA(OAB: 11705/MS)

VALDEVINO SIMONETE AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ SOARES DE SOUSA(OAB: Advogado

78737/SP

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Advogado

COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

- VALDEVINO SIMONETE

Processo Nº AIRR-0011328-75.2017.5.18.0010

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA. E

AGRAVADO(S) **OUTROS**

DR. THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: Advogado

324998/SP)

RMC FINANCE ADMINISTRAÇÃO DE AGRAVANTE(S) E BENS E SERVIÇOS LTDA. - ME AGRAVADO(S) DR. RAFAEL DO CARMO ARAGÃO Advogado

SILVA(OAB: 370670/SP)

SCHNOR PARTICIPAÇÕES LTDA. E AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

OUTROS

DR. CIRO LOPES DIAS(OAB: Advogado

158707/SP)

ATHENA LOGISTICA E AGRAVADO(S) TRANSPORTE LTDA - ME

> AUGUSTO GRANDO EIRELI IVAPAR ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES EIRÉLI RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

RODRIGO CAIXETA DE OLIVEIRA

DRA. NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP) Advogada

DR. ADRIANO LOPES DA

SILVA(OAB: 28023/GO)

AGRAVADO(S) SAL DA TERRA PIRACICABA

RESTAURANTE LTDA.

AGRAVADO(S) SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. AGRAVADO(S) SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. DRA. NATHALIA CARAMEL Advogada

BARBOSA(OAB: 373071/SP)

SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA. E **OUTRA**

DR. VÍTOR CAMARGO Advogado SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

AGRAVADO(S) TRANSPAULO LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ATHENA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME

- AUGUSTO GRANDO EIRELI

- IVAPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI

- LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS

- RMC FINANCE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

LTDA. - ME

- RODRIGO CAIXETA DE OLIVEIRA

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

- SAL DA TERRA PIRACICABA RESTAURANTE LTDA.

- SCHNOR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS

- SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

- SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA.

- SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA

- TRANSPAULO LOGISTICA LTDA

Processo Nº AIRR-0011584-86.2021.5.15.0066

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCAŢIVO AGRAVANTE(S)

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA - SP

DRA. KARINA PIMONT FERRAZ Procuradora

COUTINHO

RENER ELIAS GOMES DA SILVA AGRAVADO(S)

DR. SAAD JAAFAR BARAKAT(OAB: Advogado

284315/SP)

DRA. SORAYA JAAFAR Advogada

BARAKAT(OAB: 335665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- RENER ELIAS GOMES DA SILVA

Processo Nº AIRR-0012077-40.2017.5.15.0022

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI AGRAVANTE(S)

MARETTI LTDA

DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO DE Advogado

MACEDO(OAB: 40355/SP)

DR. JEFERSON ANDRÉ DORIN(OAB: Advogado

220405/SP)

AGRAVADO(S) MARCOS OLIMPIO

DR. MÁRCIO ANTÔNIO DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)

Advogado DR. JONATHAS ROSSI

BAPTISTA(OAB: 221854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA

- MARCOS OLIMPIO

Processo Nº AIRR-0012642-85.2017.5.15.0092

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP) Advogado

AGRAVADO(S) **VB TRANSPORTES E TURISMO**

LTDA.

DR. DGNANE SILVA(OAB: Advogado

232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA

- VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo Nº AIRR-0016496-05.2019.5.16.0023

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DO MARANHÃO

DR. DENÍLSON SOUZA DOS REIS Procurador

ALMEIDA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRAVADO(S)

E APOIO A CIDADANIA - IDAC

MARIA DOMINGAS RODRIGUES

DR. WILLKERSON ROMEU

LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA

- IDAC

- MARIA DOMINGAS RODRIGUES MASCIEL

Processo Nº AIRR-0020266-79.2020.5.04.0451

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. DR. GUILHERME GUIMARAES(OAB: Advogado 37672/RS)

FF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -AGRAVADO(S)

DRA. MARIA NAZARETE LEITE DOS Advogada

SANTOS(OAB: 50076/RS)

GII BERTO MARCHANT DA SII VA AGRAVADO(S) DRA. SIMARA ROSANE CORREA Advogada ANDRIOTTI(OAB: 19546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogada

Advogada

- FF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

- GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.

- GILBERTO MARCHANT DA SILVA

Processo Nº AIRR-0020637-83.2020.5.04.0664

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS

DR. RODRIGO SOARES Advogado

CARVALHO(OAB: 39510/RS)

DR. RAFAEL NARITA DE BARROS

NUNES(OAB: 15182/DF) DRA. LUCIANA SOARES

KLOECKNER(OAB: 96423/RS)

DRA. DENISE PIRES FINCATO(OAB: Advogada 37057/RS)

DR. ANA LUIZA SALOME Advogado LOURENCETTI(OAB: 334442/SP)

DRA. JOARA CHRISTINA Advogada BALCZAREK MUCELIN TROIS(OAB:

47734/RS)

AGRAVADO(S) JOCELIA AMARAL DE MELLO

DR. LÚCIO FERNANDES Advogado

FURTADO(OAB: 65084/RS)

DR. DYRCEU COSTA DIAS Advogado ANDRIOTTI(OAB: 67920/RS)

DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO

COSTA(OAB: 2190/RS)

DR. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA Advogado

DA COSTA(OAB: 72811/RS)

DR. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU(OAB: 73190/RS) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS

- JOCELIA AMARAL DE MELLO

Processo Nº AIRR-0020648-90.2019.5.04.0812

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D AGRAVANTE(S)

Advogado DR. RAFAEL NARITA DE BARROS

NUNES(OAB: 15182/DF)

DRA. DENISE PIRES FINCATO(OAB: Advogada

37057/RS)

ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS AGRAVADO(S)

DE ENGENHARIA LTDA.

RONIE ACENDINO MOURA DA CRUZ AGRAVADO(S)

DR. VINÍCIUS PASCHOA Advogado MARIMON(OAB: 94048/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

- ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.

- RONIE ACENDINO MOURA DA CRUZ

Processo Nº AIRR-0020876-43.2019.5.04.0011

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS AGRAVANTE(S)

DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogada DRA. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB:

113793/SP)

AGRAVADO(S) EASY GESTAO E SERVICOS DE

TELECOM LTDA.

DR. DANIEL RAMON MACHADO Advogado

JACOBY(OAB: 62288/RS)

AGRAVADO(S) **EMERSON MARTINS MACHADO**

DR. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS Advogado JÚNIOR(OAB: 65382/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EASY GESTAO E SERVICOS DE TELECOM LTDA.

- EMERSON MARTINS MACHADO

- ERICSSON GESŢÃO E SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Processo Nº AIRR-0020937-56.2015.5.04.0232

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

OJAS COLOMBO S.A, - COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

DR. PAULO DE TARSO ROTTA Advogado

TEDESCO(OAB: 24686/RS)

AGRAVADO(S) RODRIGO NUNES BAPTISTA DRA. MICHELLE MEOTTI Advogada

TENTARDINI(OAB: 57215/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES

DOMÉSTICAS

- RODRIGO NUNES BAPTISTA

Processo Nº AIRR-0021032-30.2019.5.04.0561

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) GIOVANI DE LIMA PEREIRA DR. MARCOS HUGO DELLA Advogado

LATTA(OAB: 31698/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- GIOVANI DE LIMA PEREIRA

Processo Nº AIRR-0021126-83.2015.5.04.0733

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

SINDIURBANOS - SINDICATO DOS AGRAVANTE(S) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE**

TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URBANOS E ESCOLARES DE SANTA CRUZ DO

SUL F REGIAO

DR. ANTÔNIO MARTINS DOS Advogado

SANTOS(OAB: 10492/RS)

STADTBUS TRANSPORTES LTDA. AGRAVADO(S)

DRA. LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER(OAB: 26674/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- SINDIURBANOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URBANOS E ESCOLARES DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAC

- STADTBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo Nº AIRR-0025430-19.2015.5.24.0071

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA. DRA. ANA CAROLINA DE SOUZA Advogada COTRIM(OAB: 11630/MS)

DRA. ROBERTA LOURENÇO DO Advogada

CARVALHAL COUTO(OAB:

109626/RJ)

DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG) Advogado

AGRAVADO(S) JOAO GOES SANTANA DR. VANDERLEI JOSÉ DA Advogado SILVA(OAB: 7598/MS)

DRA. DANIELLE DE ALMEIDA(OAB: Advogada

9218/MS)

SUZANO S.A. (SUCESSORA DE FÍBRIA CELULOSE S.A.) AGRAVADO(S)

DR. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO

Advogado LIMA(OAB: 103952/MG)

> DR. MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- JOAO GOES SANTANA

- SUZANO S.A. (SUCESSORA DE FÍBRIA CELULOSE S.A.)

- WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA.

Processo Nº AIRR-0100210-60.2020.5.01.0081

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA AGRAVANTE(S) CIDADE DO RIO DE JANEIRO

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

CLAUFRAN SEGURANÇA AGRAVADO(S)

PATRIMONIAL EIRELI

AGRAVADO(S) JOSE RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

DR. BEROALDO ALVES Advogado

SANTANA(OAB: 40039/RJ)

DR. GUILHERME RODRIGUES Advogado

ALVES SANTANA(OAB: 178731/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

- FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

- JOSE RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRR-0100213-40.2021.5.01.0223

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE MESQUITA DR. LUIZ VITOR COIMBRA Procurador

ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE AGRAVADO(S)

EIRELI

DR. PEDRO HENRIQUE DAMACENO Advogado

DE OLIVEIRA(OAB: 28664/ES) MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

VINISSIUS

DR. ANTÔNIO AUGUSTO Advogado

BARCELLOS FREITAS(OAB:

172160/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE EIRELI - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA VINISSIUS

- MUNICÍPIO DE MESQUITA

Processo Nº AIRR-0100286-86.2019.5.01.0221

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE MESQUITA

DR. LUIZ VITOR COIMBRA(OAB: Advogado

108961/RJ)

DR. LUIZ VITOR ARAGÃO MADEIRA Advogado

COIMBRA(OAB: 108961/RJ)

AGRAVADO(S) COOPSEGE COOPERATIVA DE

TRABALHO

JESSICA LUZIA DA SILVA MARIA AGRAVADO(S)

NASCIMENTO

DR. VANDERSON DA SILVA Advogado

JOSÉ(OAB: 156681/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO

- JESSICA LUZIA DA SILVA MARIA NASCIMENTO

- MUNICÍPIO DE MESQUITA

Processo Nº AIRR-0100340-20.2017.5.01.0222

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE MESQUITA

DR. LUIZ VITOR COIMBRA(OAB: Advogado

108961/RJ)

COOPSEGE COOPERATIVA DE AGRAVADO(S)

TRABALHO

AGRAVADO(S) JORGE LUIZ MARQUES DE

ALMEIDA

DR. YANDERSON DA SILVA Advogado

JOSÉ(OAB: 156681/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO

- JORGE LUIZ MARQUES DE ALMEIDA

- MUNICÍPIO DE MESQUITA

Processo Nº AIRR-0100359-41.2021.5.01.0204

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE Procuradora

OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) INSTITUTO BRASIL SAÚDE

DR. RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP) Advogado

ANDREA CHAVES VAZ AGRAVADO(S)

DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE Advogado AMORIM(OAB: 105045/RJ)

DR. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO Advogado MOREIRA DE SOUZA(OAB:

150491/RJ)

DR. JOSÉ RICARDO RAMALHO(OAB: Advogado

134032/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CHAVES VAZ

- FSTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

Processo Nº AIRR-0100499-24.2020.5.01.0006

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO (S)

Procuradora DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE OI IVFIRA

AGRAVANTE(S) E PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO AGRAVADO (S) BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E HOSPITALAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP)

NATALIA PEREIRA VIEGAS DA AGRAVADO(S)

QUINTA

Advogado DR. MARCELO MARCHON

LEÃO(OAB: 174134/RJ)

DR. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES(OAB: 166734/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- NATALIA PEREIRA VIEGAS DA QUINTA

- PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÓSPITALAR

Processo Nº AIRR-0100517-73.2021.5.01.0341

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO Procuradora DRA. PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

AGRAVADO(S) LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS **EIRELI**

PEDRO ROBERTO DA SILVA Advogada

DRA. NEIDE DAIANA CELESTINO(OAB: 180820/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- PEDRO ROBERTO DA SILVA

Processo Nº AIRR-0100531-82.2020.5.01.0053

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) JEFFERSON MARTINS DA SILVA DR. ROBERTO FORTES DE Advogado ARRUDA(OAB: 1725/RJ)

DR. CÉSAR FREDERICO BARROS Advogado

PESSOA(OAB: 70977/RJ)

DR. LEO RICHARD DARMONT(OAB: Advogado

87776/RJ)

Advogado

DR. ALBERTO BENOLIEL(OAB: Advogado

88741/RJ)

DR. ELISABETE MOREIRA DA SILVA(OAB: 133876/RJ) Advogado

DR. FABIANA PINHEIRO ALVES Advogado

GLORIA(OAB: 91315/RJ)

DR. LEANDRO FEITOSA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 176201/RJ)

AGRAVADO(S) PRIMA 6 LEMAX MANDELA HAMBURGUERIA LTDA - ME

> DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR(OAB: 76595/RJ)

DR. GUSTAVO MEDINA MAIA Advogado REZENDE DE OLIVEIRA(OAB:

145281/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MARTINS DA SILVA

- PRIMA 6 LEMAX MANDELA HAMBURGUERIA LTDA - ME

Processo Nº AIRR-0100644-02.2020.5.01.0226

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. RICARDO MATHIAS SOARES Procurador PONTES

DRA. ANNA CAROLINA MIGUEIS Procuradora

PFREIRA

AGRAVADO(S) INSTITUTO BRASIL SAÚDE Advogado DR. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES

RIBEIRO(OAB: 132868/RJ

DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO Advogado

RIBEIRO(OAB: 118615/RJ) DR. RAFAEL DE SOUZA

Advogado LACERDA(OAB: 300694/SP)

DR. THIAGO AUGUSTO SIERRA Advogado

PAULUCCI(OAB: 300715/SP)

DR. VIVIANE MARCHESANO Advogado FERREIRA(OAB: 160596/RJ)

DR. MARIANA BUENO DE Advogado

SOUZA(OAB: 166036/RJ)

IOHANA CORREIA PYRRHO RIBFIRO

DR. CANDIDA VIRGINIA DA Advogado

SILVA(OAB: 137161/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- IOHANA CORREIA PYRRHO RIBEIRO

Processo Nº AIRR-0100797-25.2019.5.01.0079

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO (S)

Advogado

Procuradora DRA. DANIELE FARIAS DANTAS DE

ANDRADE

DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO Procuradora

RAMOS

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

DR. DANIEL PEREIRA DA COSTA(OAB: 120745/RJ)

AGRAVADO(S) SUELEN LIMA ROSA

Advogado DR. MICHEL CARLOS RAMALHO

MOREIRA(OAB: 127295/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- SUELEN LIMA ROSA

Processo Nº AIRR-0100797-83.2020.5.01.0016

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DRA. INGRID ANDRADE SARMENTO Procuradora

LEAL

IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO AGRAVADO(S) BASICA E AVANCADA A SAUDE

DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado LACERDA(OAB: 300694/SP) AGRAVADO(S) PEDRO LAGO FERRER Advogado DR. LUCIANO MOURÃO SILVEIRA(OAB: 136458/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A

SAUDE

- PEDRO LAGO FERRER

Processo Nº AIRR-0100870-70.2018.5.01.0551

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator KARLA CRISTINY DE SOUSA ALVES AGRAVANTE(S)

DR. HÉRCULES ANTON DE Advogado ALMEIDA(OAB: 59505/RJ)

AGRAVADO(S) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

BARRA MANSA

DR. GABRIELLE NOGUEIRA Advogado LEAL(OAB: 164087/RJ) DR. NATALIA AGUIAR Advogado

SAMPAIO(OAB: 222137/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINY DE SOUSA ALVES

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA

Processo Nº AIRR-0100919-22.2019.5.01.0246

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S)

DRA. PAULA BAHIENSE DE Procuradora

AGRAVANTE(S) E INSTITUTO SÓCRATES GUANAES -

AGRAVADO(S) **ISG**

Advogado DR. ÉRICO PEREIRA COUTINHO

GUEDES(OAB: 19618/BA)

ALBUQUERQUE E SILVA

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRAVADO(S) EIRELI - ME

DR. LEONARDO JOSÉ PALMIER Advogado

AMORIM(OAB: 171185/RJ)

THOBIAS DA SILVA VELASCO AGRAVADO(S) DRA. DÉBORA PINTO ANTUNES Advogada

PAIVA(OAB: 197239/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

- NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

- THOBIAS DA SILVA VELASCO

Processo Nº AIRR-0100950-37.2020.5.01.0204

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procurador DR. FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO AGRAVADO(S) INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO Advogado RIBEIRO(OAB: 118615/RJ) DR. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP) Advogado

STEPHANE ALVES REZENDE AGRAVADO(S) DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE Advogado AMORIM(OAB: 105045/RJ)

DRA. ROSENEIDE DE ALMEIDA Advogada RIBEIRO(OAB: 118592/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE -**IABAS**

- STEPHANE ALVES REZENDE

Processo Nº AIRR-0101006-08.2020.5.01.0063

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) Procuradora DRA, FERNANDA TABOADA AGRAVADO(S) SABRINA REIS DE OLIVEIRA DR. THAIS CHRISTINA COSTA DE Advogado MAGALHAES(OAB: 218569/RJ)

DR. IVAN SILVESTRE PEREIRA DA Advogado

PAZ(OAB: 207829/RJ)

AGRAVADO(S) **VIVA RIO**

DR. DANIEL MARTINS CARVALHO Advogado

LABANCA(OAB: 166054/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SABRINA REIS DE OLIVEIRA

- VIVA RIO

Processo Nº AIRR-0101027-36.2020.5.01.0078

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) Procuradora DRA. INGRID ANDRADE SARMENTO

I FAI

AGRAVADO(S) **CAMILA QUEIROZ**

DR. RAFAEL ÁVILA SILVA(OAB: Advogado

167957/RJ)

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA AGRAVADO(S)

E SERVIÇOS LTDA.

DRA. ELISABETE DE MESQUITA Advogada CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA QUEIROZ

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo Nº AIRR-0227000-70.1990.5.01.0007

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO AGRAVANTE(S) DE JANEIRO - UFRJ

DRA. LUCIANA HOFF Procuradora ADEVALDO DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. RODRIGO LOPES Advogado MAGALHÄES(OAB: 96669/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO DOS SANTOS

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Processo Nº AIRR-0273800-97.2003.5.02.0032

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) SELINUNTE PARTICIPACOES LTDA.

DRA. FERNANDA MACEDO Advogada

CHIAVEGATI VIVIANI(OAB:

310015/SP)

AGRAVADO(S) BRICK CONSTRUTORA LTDA.

CEOS COMERCIAL E AGRAVADO(S) CONSTRUTORA LTDA.

CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. AGRAVADO(S)

CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO AGRAVADO(S)

DE AGUIAR

AGRAVADO(S) EXPEDITO PEREIRA

DR. ANDRÉ RIBEIRO SOARES(OAB: Advogado

146677/SP)

Advogado DR. OLÍCIO SABINO MATEUS(OAB:

192803/SP)

FLOWTEX SERVICOS DE AGRAVADO(S) **ENGENHARIA LTDA**

FRLZ EMPREENDIMENTOS E AGRAVADO(S)

PARTICIPACOES LTDA

MGS ENGENHARIA E COMERCIO AGRAVADO(S)

LTDA

PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES AGRAVADO(S)

LTDA.

DR. CRISTIANO FERREIRA Advogado

GALRÃO(OAB: 184944/SP)

Advogado DR. FLÁVIA MARCANDORO(OAB:

257374/SP)

SAGE PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) TERMINI S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRICK CONSTRUTORA I TDA

- CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

- CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR

- FXPEDITO PERFIRA

- FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

- FRLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

- MGS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

- SAGE PARTICIPACOES LTDA

- SELINUNTE PARTICIPACOES LTDA.

- TERMINI S.A.

Processo Nº AIRR-1000232-92.2021.5.02.0255

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

CL2-OBRAS E MONTAGENS AGRAVANTE(S) E INDUSTRIAIS - EIRELI AGRAVADO (S)

DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: Advogado

166636/SP)

DR. ANTÔNIO CELSO SOARES Advogado SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) LTDA

Advogado DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB:

166636/SP)

DR. ANTÔNIO CELSO SOARES Advogado SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

AGRAVADO(S) ARAO DE ALMEIDA ARAUJO DR. MARIO ANTONIO DE Advogado SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ARAO DE ALMEIDA ARAUJO

- CL2-OBRAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI

- HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Advogado

Processo Nº AIRR-1000263-13.2021.5.02.0482

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E

DENILSON DOS SANTOS AGRAVADO(S)

> DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)

DR. JOSÉ ROBERTO LIMA DE Advogado

ASSUMPÇÃO JÚNIOR(OAB: 137551/SP)

Advogado DR. DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA(OAB: 148671/SP)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Procuradora

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DRA. MAGALI VENTILII MARQUES AGRAVADO(S)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO

VICENTE - CODESAVI

DR. MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA(OAB: 336520/SP) Advogado

DRA. AMANDA SERRA CARVALHO AFONSO BARBOSA(OAB: Advogada

242727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE -CODESAVI

- DENILSON DOS SANTOS
- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Processo Nº AIRR-1000281-36.2022.5.02.0373

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) TAM LINHAS AÉREAS S.A.

DR. FÁBIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) Advogado

AGRAVADO(S) IVANLEI REIS DE ALMEIDA DR. JOSÉ LUIZ MOLARI(OAB Advogado

293423/SP)

ROBDAY TRANSPORTES LTDA. - ME AGRAVADO(S)

E OUTRA

Advogado DR. DOUGLAS ALVES DOS

SANTOS(OAB: 354015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANLEI REIS DE ALMEIDA
- ROBDAY TRANSPORTES LTDA. ME E OUTRA
- TAM LINHAS AÉREAS S.A

Processo Nº AIRR-1000340-44.2022.5.02.0431

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

DRA. EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA(OAB: 205748/SP) Advogada

ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DR. OTAVIO ORSI TUENA(OAB: Advogado

342339/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRR-1000416-14.2019.5.02.0386

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

DIÁRIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

COMUNICAÇÕES LTDA.

DR. TATIANA WEIGAND BERNA Procurador

DR. BRUNA MAIA LEDO(OAB: Advogado

309431/SP)

AGRAVADO(S) EDITORA FONTANA LTDA DR. TATIANA WEIGAND BERNA Procurador

RAYEL

DR. BRUNA MAIA LEDO(OAB: Advogado

309431/SP)

FRANCISCO VALDIR BARBOSA DA AGRAVADO(S)

SILVA

DR. JOSE ROBERTO DE SOUZA Advogado

MACIEL(OAB: 99602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA.

- EDITORA FONTANA LTDA

- FRANCISCO VALDIR BARBOSA DA SILVA

Processo Nº AIRR-1000434-65.2021.5.02.0709

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA Procurador DR. FÁBIO FERNANDO JACOB Procurador VERA LUCIA NASCIMENTO AGRAVADO(S)

BERNARDINO

DR. DANIEL FRANCO Advogado

PEDREIRA(OAB: 266927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- VERA LUCIA NASCIMENTO BERNARDINO

Processo Nº AIRR-1000554-02.2019.5.02.0088

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP AGRAVADO (S)

DR. NAZÁRIO CLEODON DE Procurador

MEDEIROS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Advogado

DR. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)

JOAO FERNANDES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA SP
- JOAO FERNANDES DE PAULA

Processo Nº AIRR-1000668-52.2018.5.02.0030

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) SOCIEDADE BENEFICIENTE DE

SENHORAS - HOSPITAL SIRIO

LIBANES

DR. FÁBIO RIVELLI(OAB: 297608/SP) Advogado

DR. HERALDO JUBILUT Advogado JÚNIOR(OAB: 23812/SP)

AGRAVADO(S) PALOMA TAINA SOUSA ROCHA DR. ALEXANDRE GOMES DA Advogado SILVA(OAB: 335899/SP)

QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA AGRAVADO(S)

DR. THIAGO BRESSANI Advogado PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA TAINA SOUSA ROCHA - QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
- SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

Processo Nº AIRR-1000759-67.2021.5.02.0021

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTÉS

CHURRASCARIAS, CANTINAS PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

DR. RENATA DANTAS DE Advogado JESUS(OAB: 274390/SP)

Advogada DRA. NATHALIA LÉ PEREIRA RIBEIRO(OAB: 444674/SP)

DR. LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP) Advogado AGRAVADO(S) CAMPO OITO LANCHONETE LTDA -

DR. MICHEL PINTO DA SILVA(OAB: Advogado

447321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPO OITO LANCHONETE LTDA - ME

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

Processo Nº AIRR-1000854-72.2021.5.02.0482

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Procurador DR. PAULO FERNANDO ALVES

JUSTO

Procuradora DRA. MAGALI VENTILII MARQUES

UNIAO PELA BENEFICENCIA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) COMUNITARIA E SAUDE DR. JAIME DA COSTA(OAB: Advogado

113484/SP)

VALDENICE ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) DR. VITOR RODRIGUES Advogado MARQUES(OAB: 248382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

- VALDENICE ALVES DA SILVA

Processo Nº AIRR-1000894-57.2021.5.02.0481

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO DE SÃO AGRAVADO (S)

VICENTE - CODESAVI

DR. AMANDA SERRA C. Advogado

BARBOSA(OAB: 242727/SP) MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S)

Procurador

DR. PAULO FERNANDO ALVES

JUSTO

AGRAVADO(S) RENILDA VENANCIO LOPES

FERREIRA DA SILVA

DR. CLEIA LEILA BATISTA(OAB: Advogado

269611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE -**CODESAVI**

- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

- RENILDA VENANCIO LOPES FERREIRA DA SILVA

Processo Nº AIRR-1000914-45.2021.5.02.0482

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

AGRAVADO (S)

DRA. MAGALI VENTILII MARQUES Procuradora

UNIAO PELA BENEFICENCIA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO (S) COMUNITARIA E SAUDE DR. JAIME DA COSTA(OAB: Advogado

113484/SP)

AGRAVADO(S) JANIRA JORGE RODRIGUES DRA. VIVIAN LOPES DE Advogada MELLO(OAB: 303830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIRA JORGE RODRIGUES - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-1001001-98.2021.5.02.0482

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DRA. MAGALI VENTILII MARQUES AGRAVANTE(S) E UNIAO PELA BENEFICENCIA

COMUNITARIA E SAUDE AGRAVADO(S) Advogado DR. JAIME DA COSTA(OAB:

113484/SP)

LUCIMAR MACEDO LEONARDO CID AGRAVADO(S)

SANMAMED

DRA. VIVIAN LOPES DE Advogada

MELLO(OAB: 303830/SP)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR MACEDO LEONARDO CID SANMAMED

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-1001185-57.2021.5.02.0481

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

AGRAVADO (S)

DR. PAULO FERNANDO ALVES Procurador

JUSTO

AGRAVANTE(S) E UNIAO PELA BENEFICENCIA AGRAVADO(S) COMUNITARIA E SAUDE DR. DJANAINA KOZIKOSKI Advogado FAILLA(OAB: 203492/SP)

DR. JAIME DA COSTA(OAB:

Advogado 113484/SP)

AGRAVADO(S) THALITA GOMES FERNANDES DR. VITOR RODRIGUES Advogado MARQUES(OAB: 248382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - THALITA GOMES FERNANDES

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AIRR-1001235-69.2020.5.02.0012

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

FUNDAÇÃO CENTRO DE AGRAVANTE(S)

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

DRA. RAQUEL EDLAINE PRATES Procuradora JOSEFA CLEIDILENE GOMES AGRAVADO(S)

RODRIGUES

DR. EDMILSON JORGE SOARES DA Advogado

SILVA(OAB: 314322/SP)

DR. OTAVIO ORSI TUENA(OAB: Advogado

342339/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

- JOSEFA CLEIDILENE GOMES RODRIGUES

Processo Nº AIRR-1001243-83.2017.5.02.0066

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S A

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

Advogado DR. FABIANA GUIMARAES DE

PAIVA(OAB: 201213/SP)

DR. MATHEUS STARCK DE Advogado MORAES(OAB: 316256/SP)

DR. CLÉBER PINHEIRO(OAB: Advogado

94092/SP)

DAYANE CRISTINA MORATA AGRAVADO(S)

FERNANDES

DR. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- DAYANE CRISTINA MORATA FERNANDES

Processo Nº AIRR-1001401-82.2017.5.02.0020

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) MARCOS ALVES DE ALMEIDA DR. JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 121229/SP) AGRAVADO(S) ANDERSON JESUS DOS SANTOS

DR. ROBSON EDUARDO ANDRADE Advogado

RIOS(OAB: 86361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JESUS DOS SANTOS

- MARCOS ALVES DE ALMEIDA

Processo Nº AIRR-1001836-35.2017.5.02.0706

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

DRA. ALESSANDRA FELICE DOS Advogada SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

AGRAVADO(S) FRANCISCO ICARO NOGUEIRA

PEREIRA

DR. ROGÉRIO MAZZA TROISE(OAB: Advogado

188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- FRANCISCO ICARO NOGUEIRA PEREIRA

Processo Nº AIRR-1002211-02.2019.5.02.0242

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) VERZANI & SANDRINI S.A. Advogado DR. CLÉBER MAGNOLER(OAB:

181462/SP)

AGRAVADO(S) DANIELA CARDOSO DANTAS DR. CHRISTIAN REGIS DA Advogado CRUZ(OAB: 271195/SP)

AGRAVADO(S) SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE DRA. BORISKA FERREIRA Advogada

ROCHA(OAB: 162564/SP)

Advogado DR. JOÃO BATISTA PEREIRA

NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CARDOSO DANTAS - SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

- VERZANI & SANDRINI S.A.

Processo Nº ARR-0000885-03.2014.5.03.0038

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

ALMAVIVA DO BRASIL AGRAVANTE(S) E

RECORRIDO(S) TELEMARKETING E INFORMATICA

DR. LUCAS MATTAR RIOS Advogado

MELO(OAB: 118263/MG)

DRA. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: Advogada

120000/MG) CLARO S.A.

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

Advogado

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado

MACIEL(OAB: 16760/DF)

DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ Advogada

ROGEL(OAB: 83516/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DRA. LÍGIA RODRIGUES MARTINS Advogada

DE OLIVEIRA(OAB: 111425/MG)

FERNANDA LUCIA LIMA FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

- CLARO S.A.

- FERNANDA LUCIA LIMA FURTADO

Processo Nº ARR-0012764-63.2017.5.15.0136

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MARIA CRISTINA RODRIGUES DE

RECORRIDO(S) SOUSA

DRA. TAMIRIS GONÇALVES FAUSTO(OAB: 322907/SP) Advogada

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

DR. VALTER TADEU CAMARGO DE Advogado

CASTRO(OAB: 83082/SP)

MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA

- MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Processo Nº ARR-1000374-07.2018.5.02.0254

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ADRIANA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DRA. IVY FERNANDA C Advogada TOBIAS(OAB: 312123/SP)

AGRAVANTE(S) RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO Procurador DR. MAURICIO CRAMER ESTEVES Procurador ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA
- MUNICÍPIO DE CUBATÃO
- ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000009-84.2015.5.06.0020

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

ADMINISTRADOR CAPITAL ADMINISTRADORA

JUDICIAL LTDA.

Advogado DR. LUÍS CLÁUDIO MONTORO

MENDES(OAB: 150485/SP)

EMBARGANTE LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado DR. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO

MAFRA(OAB: 18850/PE)

Advogada DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

EMBARGADO(A) ARIANE ALVES DA SILVEIRA

Advogado DR. RAFAEL BARBOSA VALENÇA

CALÁBRIA(OAB: 21804/PE)

EMBARGADO(A) HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. Advogado DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB:

12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE ALVES DA SILVEIRA

- CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

- LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo Nº ED-AIRR-0000152-34.2021.5.11.0017

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE ESTADO DO AMAZONAS

Procurador DR. LUIS CARLOS DE PAULA E

SOUSA

Procurador DR. FABIANO BURIOL EMBARGADO(A) GILMAR JUNHO SOUZA DE

ALMEIDA

Advogado DR. FRANCISCO MADSON DA

CUNHA VERAS(OAB: 1960/AM)

Advogado DR. KAIKE DE SOUZA

NASCIMENTO(OAB: 15649/AM)

INVICTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME

Advogado DR. KAUAI SEIXAS MENDES(OAB:

13244/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- ESTADO DO AMAZONAS

- GILMAR JUNHO SOUZA DE ALMEIDA

- INVICTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000235-38.2019.5.06.0412

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

DR. LEONARDO JOSÉ MONTEIRO

DE MACEDO(OAB: 14783/PB)

Advogado DR. JOÃO BATISTA SOUSA

JÚNIOR(OAB: 1025/PE)

EMBARGADO(A) MARCONE LOPES DOS SANTOS

Advogado DR. SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
- MARCONE LOPES DOS SANTOS

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000458-19.2016.5.12.0027

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

Advogada DRA. NORMA MARIA DE SOUZA

FERNANDES MARTINS(OAB:

8890/SC)

EMBARGADO(A) MANOEL RENATO FAGUNDES
Advogado DR. FÁBIO COSTA LUIZ(OAB:

25269/SC)

Advogada DRA. MARGARETE MARTINS

EUFRÁZIO(OAB: 29599/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RENATO FAGUNDES

- MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO

EIRELI

Processo Nº ED-AIRR-0000604-84.2015.5.11.0201

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE AMAZONAS ENERGIA S.A.
Advogada DRA. AUDREY MARTINS

MAGALHÃES FORTES(OAB:

1231/AM)

EMBARGADO(A) OSMARIO MACENO DA COSTA Advogado DR. MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA

SILVA(OAB: 7552/AM)

Advogado DR. MARIO JORGE SOUZA DA

SILVA(OAB: 2159/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A.
- OSMARIO MACENO DA COSTA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001007-69.2013.5.07.0028

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE ESTADO DO CEARÁ

Procurador DR. RIZOMAR NUNES PEREIRA
Procurador DR. FILIPE SILVEIRA AGUIAR
EMBARGADO(A) JACIMARA FERREIRA BARROS

VIEIRA

Advogado DR. ARTUR LIVÔNIO TAVARES DE

SAMPAIO(OAB: 21405/CE)

Advogado DR. MARCEL TAVARES

SAMPAIO(OAB: 18745/CE)

EMBARGADO(A) SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE

OBRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO CEARÁ
- JACIMARA FERREIRA BARROS VIEIRA
- SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001059-83.2016.5.06.0191

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS EMBARGANTE SALGADO AGROPECUARIA SA

Advogado DR. BRUNO MOURY

FERNANDES(OAB: 18373/PE)
Advogado DR. SAULO LUSTOSA BARROS
BEZERRA(OAB: 26645/PE)

EMBARGADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Procurador DR. WALDIR DE ANDRADE BITU

FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SALGADO AGROPECUARIA SA

Processo Nº ED-RRAg-0001131-52.2018.5.10.0009

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator **EMBARGANTE** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF) EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A. DR. MARLON RODRIGUES Advogado BARROSO(OAB: 7236/DF)

DR. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA(OAB: Advogado

19339/DF)

DRA. MÔNICA CERQUEIRA Advogada

LOPES(OAB: 658/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE **BRASILIA**

Processo Nº ED-RR-0001203-03.2018.5.10.0021

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS **EMBARGANTE** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA(OAB: Advogado

19339/DF)

DRA. MÔNICA CERQUEIRA Advogada

LOPES(OAB: 658/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE

BRASILIA

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0010992-25.2017.5.15.0117

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA **FMBARGANTF**

BARRA

DR. WANDERLEY MATHEUS Advogado GARCIA(OAB: 323159/SP)

GIOVANNA BARATELLE GUEDES EMBARGADO(A)

DR. FERNANDO ATTIÉ Advogado FRANÇA(OAB: 187959/SP) DR. GUSTAVO ARAN Advogado BERNABÉ(OAB: 263416/SP) Advogada

DRA. LUCIENE SERIBELLI PANICE(OAB: 327107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- GIOVANNA BARATELLE GUEDES

- MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Processo Nº ED-Ag-RR-0011569-50.2017.5.15.0069

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA. **EMBARGANTE**

DR. DANIEL FERNANDES Advogado

MARQUES(OAB: 194380/SP)

DR. BENTO MARQUES Advogado

PRAZERES(OAB: 221157/SP) CRYSTIAN DA CUNHA RIBAS

DR. CELIO ROBERTO CORREA(OAB: Advogado

62833/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIAN DA CUNHA RIBAS

- ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA.

Processo Nº ED-RR-0011653-16.2018.5.15.0037

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator **EMBARGANTE** ANGELITA CRISTINA CASAGRANDE DR. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI Advogado

DE FREITAS(OAB: 312393/SP)

EMBARGADO(A) ESTADO DE SÃO PAULO

DRA. JULIANA DE OLIVEIRA COSTA Procuradora

GOMES SATO

EMBARGADO(A) SS SANEAMENTO E SERVIÇOS

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA CRISTINA CASAGRANDE

- ESTADO DE SÃO PAULO

- SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0069600-65.2008.5.19.0005

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE

DR. SANDRO LUIZ SORDI DIAS(OAB: Advogado

185379/SP)

EMBARGADO(A) V.A.S.

DR. CLISTHENES BARBOSA DA Advogado

SILVA(OAB: 4820/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A.O.

Advogada

Advogado

Advogada

V.A.S.

Processo Nº ED-Ag-RR-1000220-30.2019.5.02.0035

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

EMBARGANTE JANE FERNANDES DA SILVA

MORUCCI

Advogado DR. JEFFERSON LEONARDO ALVES

NOBILE DE GERARD RECHILLING E

BLASMOND(OAB: 315314/SP)

DRA. ANA CAROLINE FARIAS GOMES(OAB: 61702/DF)

DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

EMBARGADO(A)

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

DR. NELSON MARQUES DO VAL Advogado FILHO(OAB: 177150/SP)

DRA. ALICE SIQUEIRA PEU

MONTANS DE SÁ(OAB: 268364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -MFTRÔ

- JANE FERNANDES DA SILVA MORUCCI

Processo Nº ED-Ag-AIRR-1000457-76.2019.5.02.0031

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator **EMBARGANTE** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

DR. MARCELO HIROYUKI Advogado SATO(OAB: 211348/SP)

DRA. ALICE SIQUEIRA PEU Advogada MONTANS DE SÁ(OAB: 268364/SP) DR. JOAO BATISTA PINHEIRO Advogado

JUNIOR(OAB: 249155/SP) JÚLIO RODRIGUES MACEDO EMBARGADO(A)

REZENDE

DR. JEFFERSON LEONARDO ALVES Advogado NOBILE DE GERARD RECHILLING E

BLASMOND(OAB: 315314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ

- JÚLIO RODRIGUES MACEDO REZENDE

Processo Nº ED-Ag-RR-1001259-15.2019.5.02.0471

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

FMBARGANTF LENIR ANTONIA DE JESUS

OLIVEIRA

DR. CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO Advogado

SILVA(OAB: 65284/SP)

JLA ALIMENTAÇÃO LTDA. EMBARGADO(A)

DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA Advogado

DUEÑAS(OAB: 99584/SP)

EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO

SUL

DRA. MARIA CECÍLIA DA COSTA Procuradora

Intimado(s)/Citado(s):

- JLA ALIMENTAÇÃO LTDA.
- LENIR ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA
- MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Processo Nº ED-RR-1001407-68.2017.5.02.0609

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

EMBARGANTE WILSON DAVID DOS ANJOS

Advogado DR. ROBSON EDUARDO ANDRADE

RIOS(OAB: 86361/SP)

DR. SÉRGIO RICARDO PORTO(OAB: Advogado

270961/SP)

CAN COMÉRCIO ATAÇADISTA DE EMBARGADO(A)

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS EMBARGADO(A)

I TDA

COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS EMBARGADO(A)

I TDA

EMBARGADO(A) COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS I TDA

HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS EMBARGADO(A) LTDA

HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS EMBARGADO(A) LTDA.

EMBARGADO(A) LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) MATHEUS TONIN DUARTE

MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ EMBARGADO(A)

I TDA

EMBARGADO(A) MERCANTIL DE ALIMENTOS ZQ

LTDA.

NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA. EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A) QH COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA.

QZH COMERCIO DE ALIMENTOS EMBARGADO(A)

ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS EMBARGADO(A) **LTDA**

Intimado(s)/Citado(s):

- CAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

- COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA. - COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA

- COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.

- HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

+ HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

- LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO

- MATHEUS TONIN DUARTE

- MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA

- MERCANTIL DE ALIMENTOS ZQ LTDA.

- NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

- QH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

- WILSON DAVID DOS ANJOS

- ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº RR-0000037-73.2021.5.05.0342

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

RECORRENTE(S) ESTADO DA BAHIA DR. OSMAN BAGDÊDE Procurador

DR. RONALDO NUNES FERREIRA Procurador RECORRIDO(S)

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE

CASTRO ALVES

DR. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA Advogado

SOBRINHO(OAB: 28491/BA)

DR. MARCIO TEIXEIRA Advogado

BARRETTO(OAB: 31319/BA)

DRA. MARÍLIA SOUZA Advogada

BARBOSA(OAB: 53756/BA)

RECORRIDO(S) MANUELLA MIRELA SENA SOUZA

DRA. LUDIMILA COELHO Advogada LOIOLA(OAB: 27713/BA)

Advogada DRA. ANA AUGUSTA LIMA

SOARES(OAB: 27621/BA)

DR. CARLA EMANUELY CARDOSO Advogado

DANTAS(OAB: 51100/BA)

DR. JOAO GILBERTO SILVA Advogado

BANDEIRA(OAB: 55963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES

- ESTADO DA BAHIA

- MANUELLA MIRELA SENA SOUZA

Processo Nº RR-0000259-40.2020.5.14.0402

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

RECORRENTE(S) ESTADO DO ACRE

Procurador DR. DANIEL GURGEL LINARD DR. FÁBIO MARCON LEONETTI Procurador

COOPERATIVA DOS RECORRIDO(S)

TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE

DUCELI DO NASCIMENTO DE RECORRIDO(S)

DRA. KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC) Advogada

DRA. ANNE GRAYCE DE OLIVEIRA SILVA PAIVA(OAB: 5417/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE

- DUCELI DO NASCIMENTO DE SOUZA

- ESTADO DO ACRE

Processo Nº RR-0000288-31.2019.5.05.0029

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DE SALVADOR RECORRENTE(S) DRA. CAMILA LEMOS AZI PESSOA Procuradora PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA RECORRIDO(S)

SOCIAL E HOSPITALAR

DRA. LAÍS MARCHETTI MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator Advogada ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP) RECORRENTE(S) DR. YURI CAETANO DE Advogado VASCONCELOS(OAB: 356596/SP) DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada Procurador FOJO(OAB: 155577/SP) **BENAMOR** DR. RODRIGO MONTEIRO DE Advogado RECORRIDO(S) SOUZA(OAB: 260487/SP) Advogado Advogado DR. ŖEINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: 323748/SP) Advogado DR. INGRID SANTOS CORREA(OAB: 102355/PR) Advogado CARDOZO(OAB: 407269/SP) RECORRIDO(S) REJANE FERREIRA DOS SANTOS Intimado(s)/Citado(s): Advogado DR. PALOMA COSTA PERUNA(OAB: - CRISTIANO DA COSTA PASSADOR 18681/BA) DR. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS(OAB: 20530/BA) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SALVADOR
- PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÔSPITALAR
- REJANE FERREIRA DOS SANTOS

Processo Nº RR-0000337-35.2021.5.05.0342

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

RECORRENTE(S) ESTADO DA BAHIA Procurador DR. OSMAN BAGDÊDE

DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO Procurado

JÚNIOR

RECORRIDO(S) ARIVALDO ALVES PEREIRA DRA. LUDIMILA COELHO Advogada LOIOLA(OAB: 27713/BA) Advogada DRA. ANA AUGUSTA LIMA

SOARES(OAB: 27621/BA)

DR. JOAO GILBERTO SILVA Advogado BANDEIRA(OAB: 55963/BA)

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RECORRIDO(S)

CASTRO ALVES

DR. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA Advogado

SOBRINHO(OAB: 28491/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO ALVES PEREIRA
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À

INFÂNCIA DE CASTRO ALVES

- ESTADO DA BAHIA

Processo Nº RR-0000381-15.2014.5.04.0702

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

DR. JULIANO DE ANGELIS Procurador FUNDAÇÃO DE APOIO À RECORRIDO(S)

TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC

DR. HILTON BRUST(OAB: 51922/RS) Advogado

GLADIS FERLA BAIERLE RECORRIDO(S) Advogado DR. ALEXANDRE JAENISCH MARTINI(OAB: 51403/RS)

DR. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPÉO(OAB:

79122/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA FATEC
- GLADIS FERLA BAIERLE
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM

Processo Nº RR-0000433-27.2020.5.09.0325

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO DR. RICARDO RUI NOGUEIRA CRISTIANO DA COSTA PASSADOR DR. MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA(OAB: 57434/PR) DR. MATHEUS PADILHA

- INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA **BIODIVERSIDADE - ICMBIO**

Processo Nº RR-0000545-41.2021.5.13.0004

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

RECORRENTE(S) ESTADO DA PARAÍBA

DRA. ANÁLIA ARAÚJO DE MELO Procuradora

MAIA

RECORRIDO(S) GIRLENE FERNANDES DE LUCENA DR. ESTEVAM MARTINS DA COSTA Advogado

NETTO(OAB: 13461/PB)

RECORRIDO(S) DR. ANTONIO RICARDO Advogado MOREIRA(OAB: 27647/GO) DR. RODRIGO QUEIROZ Advogado

FERNANDES(OAB: 36968/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA PARAÍBA
- GIRLENE FERNANDES DE LUCENA
- INSTITUTO GERIR

Processo Nº RR-0000795-26.2020.5.23.0006

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE RECORRENTE(S) FEDERAL DE MATO GROSSO

DRA. LUCIANA DIAS DE ALMEIDA Procuradora

CIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) GENII DO ROBERTINO REGIS DR. ANTÔNIO JOÃO DOS Advogado SANTOS(OAB: 10408/MT)

DŖ. ANTONIO JOÃO DOS SANTOS Advogado JÚNIOR(OAB: 15950/MT)

MJB INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE RECORRIDO(S)

CONCRETO LTDA. - EPP

MJB LOCADORA DE VEÍCULOS RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA. E OUTRO

DR. JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JÚNIOR(OAB: 7191-O/MT) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
- GENILDO ROBERTINO REGIS
- MJB INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. -
- MJB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP
- MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO

Processo Nº RR-0010143-93.2021.5.15.0123

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

Advogada

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO Procuradora DRA. TELMA APARECIDA **ROSTELATO** RECORRIDO(S) **BRUNO AUGUSTO FERNANDES MOREIRA**

DRA. CAMILA MARIA GEROTTO

CORDEIRO DE MIRANDA(OAB: 347982/SP)

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO RECORRIDO(S)

. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA Advogado

JÚNIOR(OAB: 260164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO AUGUSTO FERNANDES MOREIRA

- CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

- MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Processo Nº RR-0010410-12.2020.5.15.0055

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) DR. MÁRIO HENRIQUE DUTRA Procurador

NUNES

DRA. CAMILLA ROCHA LESSA Procuradora

BOMFIM MARQUES

RECORRIDO(S) ADESO - ASSOCIACAO PARA O

DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

Advogada DRA. SOLANGE FAZION COSTA

DANIEL(OAB: 291628/SP)

RECORRIDO(S) KAREN FERNANDA DOS SANTOS

Advogado DR. PAULO SIZENANDO DE

SOUZA(OAB: 141083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

- ESTADO DE SÃO PAULO

- KAREN FERNANDA DOS SANTOS MOTA

Processo Nº RR-0010433-64.2021.5.15.0073

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

Procurador DR. RENAN OLIVEIRA E RAINHO

CUNHA

RECORRIDO(S) LETICIA PEREIRA RIBEIRO DR. JOAO ROBERTO VANCETTO Advogado

FILHO(OAB: 215027/SP)

SOF CONSERVAÇÃO LTDA RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO LETICIA PEREIRA RIBEIRO - SOF CONSERVACAO LTDA

Processo Nº RR-0010613-31.2015.5.15.0125

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS RECORRENTE(S) **ELETROBRÁS TERMONUCLEAR**

S.A. - ELETRONUCLEAR

Advogado

DR. HENRIQUE CLÁUDIC MAUÉS(OAB: 35707/RJ)

ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO(S)

CALSERT EQUIPAMENTOS RECORRIDO(S)

INDUSTRIAIS EIRELI

Advogada DRA. CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS(OAB: 148074/SP) RECORRIDO(S) **FUZI-TEC EQUIPAMENTOS** INDUSTRIAIS EIRELI DR. MAURICIO SURIANO(OAB: Advogado 190293/SP) RECORRIDO(S) JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado DR. JURANDIR ROCHA RIBEIRO(OAB: 143305/SP) RECORRIDO(S) MITRE ENGENHARIA LTDA. DR. FERNANDA PAULA DE PINA Advogado ARDUINI(OAB: 252132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA.

- CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

- ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

- FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

- JOSE CARLOS DA SILVA

- MITRE ENGENHARIA LTDA.

Processo Nº RR-0010777-46.2021.5.15.0008

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator COMPANHIA DE PROCESSAMENTO RECORRENTE(S)

DE DADOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - PRODESP

DRA. ALINE BADURES(OAB: Advogada

321722/SP)

Advogada DRA. ANDRÉA NUNES DE

PIANNI(OAB: 347261/SP)

DRA. ALINE RODRIGUES(OAB: Advogada

310102/SP

RECORRIDO(S) DUNBAR SERVIÇOS DE

SEGURANÇA EIRELI

DR. ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: Advogado

312072/SP)

RECORRIDO(S) JOEL PEREIRA DE ALMEIDA DR. JOÃO PAULO LOPES Advogado RIBEIRO(OAB: 269891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

- DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

- JOEL PEREIRA DE ALMEIDA

Processo Nº RR-0010814-21.2020.5.15.0069

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

DRA. MARINA SAD MOURA E SILVA Procuradora RECORRIDO(S) JOAO BATISTA DE CASTRO NETO DR. JOSÉ JOANES PEREIRA Advogado JUNIOR(OAB: 326388/SP)

REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA RECORRIDO(S)

PATRIMONIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- JOAO BATISTA DE CASTRO NETO

- REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Processo Nº RR-0011254-12.2019.5.15.0082

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO RECORRENTE(S)

PAULO - PRODESP

DR. RODOLFO MOTTA Advogado

SARAIVA(OAB: 300702/SP)

Advogado

DRA. ALINE BADURES(OAB) Advogada

321722/SP

DRA. ALINE RODRIGUES(OAB: Advogada

310102/SP)

GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA RECORRIDO(S)

EIRELI - EPP

VALDIR MENDONCA FILHO RECORRIDO(S) DRA. LUCIANA LÍLIAN Advogada

CALÇAVARA(OAB: 155351/SP) DR. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS

ANJOS(OAB: 145207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

- GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP

- VALDIR MENDONCA FILHO

Processo Nº RR-0011300-10.2016.5.15.0016

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

MUNICÍPIO DE SOROCABA RECORRENTE(S) DR. RENATA ELOISA DA SILVA Procurador

HADDAD

RECORRIDO(S) MARIVALDA SANTOS VIANA Advogado DR. MARCELO ALEXANDRE

MENDES OLIVEIRA(OAB: 147129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA SANTOS VIANA - MUNICÍPIO DE SOROCABA

Processo Nº RR-0011663-86.2020.5.15.0038

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO RECORRENTE(S)

PAULO - PRODESP

DRA. ANDRÉA NUNES DE Advogada

PIANNI(OAB: 347261/SP)

DRA. ALINE RODRIGUES(OAB: Advogada

310102/SP)

Advogado DR. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA

SILVA(OAB: 420129/SP)

RECORRIDO(S) CENTURION SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA

DR. SÉRGIO DA SILVA Advogado

TOLEDO(OAB: 223002/SP)

RECORRIDO(S) PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Advogada DRA. MÁRCIA REGINA DE

OLIVEIRA(OAB: 73776/SP) DR. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 223157/SP) Advogado

DR. JOSE GERALDO DE OLIVEIRA(OAB: 100547/SP) Advogado

DR. BRUNA MARTINS Advogado

VICCHINI(OAB: 318914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

- PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Processo Nº RR-0011670-10.2020.5.15.0093

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

RECORRENTE(S) FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS

Advogado DR. CARLOS ROBERTO DE

SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709/SP)

RECORRIDO(S) **EQUISYSTHEM SERVICOS DE**

REFORMA E MANUTENCAO

PREDIAL LTDA

RECORRIDO(S) JOAO CARLOS CARDOSO COSTA

DR. EDUARDO MONTEIRO Advogado

XAVIER(OAB: 256892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUISYSTHEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO

PREDIAL LTDA

- FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- JOAO CARLOS CARDOSO COSTA

Processo Nº RR-0016189-62.2020.5.16.0008

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO

RECORRENTE(S) **MARANHAO**

DR. THIAGO REZENDE Advogado ARAGÃO(OAB: 9529/MA)

DR. MAYARA KESSIA SAMPAIO Advogado

LOBAO DOS SANTOS(OAB:

17750/MA)

Advogado DR. THIAGO REZENDE ARAGÃO(OAB: 9529/MA)

DR. MAYARA KESSIA SAMPAIO Advogado

LOBAO DOS SANTOS(OAB:

17750/MA)

ROSILENE MEIRELES DA COSTA RECORRIDO(S) Advogado DR. FRANCINOR SILVA LEITE(OAB:

12159/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO

- ROSILENE MEIRELES DA COSTA

Processo Nº RR-0020214-71.2022.5.04.0012

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. RECORRENTE(S)

DR. BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: Advogado

43026/RS)

RECORRIDO(S) JULIA SAMURIO DE SOUZA

DR. RAFAEL DIAS DO CANTO(OAB: Advogado

76095/RS)

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO RECORRIDO(S) I TDA.

DR. ALEXANDRE PIENIS(OAB: Advogado 81757/RS)

DR. MAIARA NUNES PEREIRA(OAB: Advogado

119861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

RECORRIDO(S)

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

- JULIA SAMURIO DE SOUZA

- MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

Processo Nº RR-0021173-05.2018.5.04.0005

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE RECORRENTE(S) Advogada DRA. PROCURADORIA-GERAL DO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE(OAB: 900002/RS)

RECORRIDO(S) M L CORREA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

DR. PAULO RENATO

CARDOZO(OAB: 112134/RS)

NARA ROSANGELA LORETO LOPES

Advogado DR. JORGE LUIZ GOMES

LONGARAY(OAB: 30405/RS)

DR. GILCEU RIBAS DE Advogado CAMPOS(OAB: 49295/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - NARA ROSANGELA LORETO LOPES

Processo Nº RR-0100683-96.2020.5.01.0226

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. HENRIQUE BASTOS ROCHA Procurador RECORRIDO(S) INSTITUTO BRASIL SAÚDE DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado LACERDA(OAB: 300694/SP) RECORRIDO(S) LETICIA DE SOUZA SANTOS

DR. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO BRASIL SAÚDE - LETICIA DE SOUZA SANTOS

Processo Nº RR-0100888-62.2017.5.01.0281

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA

BARRA

Procuradora DRA. RENATA GOMES BARRETO

COUTINHO

ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA RECORRIDO(S)

E SERVIÇOS LTDA

DRA. ELISABETE DE MESQUITA Advogada CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

DR. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES

SOBRINHO(OAB: 174032/RJ) LENON BOMGOSTO CANELLA RECORRIDO(S)

DR. RODRIGO DA SILVA Advogado PESSANHA(OAB: 153416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

- LENON BOMGOSTO CANELLA

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Processo Nº RR-1000241-28.2019.5.02.0254

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator RECORRENTE(S) PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

TRANSPETRO

DR. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ Advogado

PINHEIRO(OAB: 183805/SP)

DRA. MARIA DE FÁTIMA CHAVES Advogada

GAY(OAB: 127335/SP)

RECORRIDO(S) ANTONIO HILARIO DOS SANTOS E

OUTROS

DRA. MELINA ELIAS VILLANI Advogada

MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)

RECORRIDO(S) PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA

LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HILARIO DOS SANTOS E OUTROS - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

- PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Processo Nº RR-1001152-32.2021.5.02.0040

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

RECORRENTE(S) ESTADO DE SAO PAULO

DRA. CAMILLA ROCHA LESSA Procuradora

BOMFIM MARQUES

RECORRIDO(S) JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA

JOSE MARTINS LEITE RECORRIDO(S)

DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI Advogada

DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB:

138603/SP)

DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE Advogado

SOUZA(OAB: 104034/SP)

DR. SILVIO CESAR MONTEIRO DE Advogado

SOUZA(OAB: 137084/SP)

MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO - JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA

- JOSE MARTINS LEITE

- MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Processo Nº RR-1001253-48.2020.5.02.0511

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

RECORRENTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DRA. MARINA SAD MOURA E SILVA Procuradora

RECORRIDO(S) INGRID CASTRO DA SILVA Advogado DR. LUCAS GABRIEL CORREIA

SILVA(OAB: 406041/SP)

ZAMPTEC SERVICOS LTDA RECORRIDO(S) DR. LEANDRO SANKARI DE Advogado

CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- INGRID CASTRO DA SILVA

- ZAMPTEC SERVICOS LTDA

Processo Nº RR-1001458-19.2021.5.02.0713

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO RECORRENTE(S)

DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

DRA. ALINE BADURES(OAB:

Advogada 321722/SP)

DRA. ALINE RODRIGUES(OAB: Advogada

310102/SP)

ALTERNATIVA SERVIÇOS E RECORRIDO(S) TERCEIRIZAÇÃO EM ĜERAL LTDA.

BEATRIZ SILVA PESSOA RECORRIDO(S) DR. RICARDO FLORENTINO Advogado

BRITO(OAB: 268500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL **LTDA**

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Processo Nº RRAg-0000080-64.2015.5.05.0004

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E

BANCO BMG S.A. RECORRENTE(S)

Advogado DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 52530/BA)

LOURENÇO E LOURENÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

COBRANÇAS LTDA.

Advogado

DR. NERIVALDO LIRA ALVES(OAB: Advogado

111386/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MARILIA MOTA DE OLIVEIRA

DR. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS(OAB: 28154/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

BANCO BMG S.A

- LOURENÇO E LOURENÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA

- MARILIA MOTA DE OLIVEIRA

Processo Nº RRAg-0000102-91.2019.5.10.0021

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) DISTRITO FEDERAL

AGRAVADO(À)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DR. SEDEUR FERNANDES CORRÊA AGRAVANTE(S) JOSENILDA DE FARIAS TEIXEIRA

AGRAVADO(À)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DRA. MARIA LUCIENE TEIXEIRA DA Advogada

SILVA(OAB: 47608/DF)

SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

OPERACIONAL LTDA

DR. MARIA ELISANGELA PESSOA Advogado VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRITO FEDERAL

- JOSENII DA DE FARIAS TEIXFIRA

- SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

Processo Nº RRAg-0000290-64.2021.5.05.0341

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E ESTADO DA BAHIA

RECORRENTE(S)

DR. BRUNO SAMPAIO PERES Procurador

FAGUNDES

Procurador DR. ADRIANO FERRARI SANTANA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

CASTRO ALVES

Advogado DR. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA

SOBRINHO(OAB: 28491/BA)

AGRAVADO(S) E

LEONILSON OSVALDO DA SILVA

RECORRIDO(S)

DRA. LUDIMILA COELHO Advogada LOIOLA(OAB: 27713/BA)

DRA. ANA AUGUSTA LIMA Advogada

SOARES(OAB: 27621/BA)

DR. CARLA EMANUELY CARDOSO Advogado

DANTAS(OAB: 51100/BA)

DR. JOAO GILBERTO SILVA Advogado BANDEIRA(OAB: 55963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DÉ CASTRO ALVÉS

- ESTADO DA BAHIA

- LEONILSON OSVALDO DA SILVA

Processo Nº RRAg-0000518-94.2019.5.05.0022

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) **FUNDACAO JOSE SILVEIRA**

DR. HARRISON FERREIRA Advogado LEITE(OAB: 17719/BA)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. ELI FRANCISCO ALVES(OAB: Advogado

55371/BA)

DR. ALEXANDRO MACHADO Advogado

OLIVEIRA(OAB: 44673/BA)

TALITA SANTOS SIMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE SILVEIRA

- TALITA SANTOS SIMAS

Processo Nº RRAg-0001097-52.2019.5.10.0006

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

Advogada DRA. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

DR. PEDRO ARAÚJO COSTA(OAB: Advogado

31411/DF)

Advogado DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP) DR. WEMERSON PEREIRA DE Advogado ANDRADE(OAB: 118629/MG) DR. RENATO DE ALMEIDA Advogado

GENTIL(OAB: 54205/DF) DR. GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: Advogado

36931/SC)

AGRAVADO(S) E RODRIGO OTAVIO SOARES

RECORRENTÉ(S) **CORREA**

DR. ALEX LUCIANO VALADARES DE Advogado

ALMEIDA(OAB: 99065/MG)

Advogado DR. FABIULA MARTINS DE

JESUS(OAB: 132950/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- RODRIGO OTAVIO SOARES CORREA

Processo Nº RRAg-0011003-71.2017.5.15.0079

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

PAULO - PRODESP

DR. ANDRÉ DO AMARAL VAN Advogado

TOL(OAB: 211167/SP)

DRA. JULIANA PASQUINI Advogada

MASTANDREA(OAB: 261665/SP)

Advogado DR. MARCIO RODRIGUES(OAB:

250096/SP)

AGRAVADO(S) E GATTO & SILVA SEGURANÇA E RECORRIDO(S) VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ÉIRELI -

AGRAVADO(S) E RODRIGO PIENEGONDA LULIO

RECORRIDO(S)

DR. MATEUS LEONARDO CONDE(OAB: 235884/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

- GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

- RODRIGO PIENEGONDA LULIO

Processo Nº RRAg-0011368-69.2017.5.15.0130

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E SERGIO DANIEL DOS SANTOS

RECORRENTE(S)

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

AGRAVADO(S) E EMBRACON ADMINISTRADORA DE

RECORRIDO(S) CONSÓRCIO LTDA.

DRA. GABRIELA DA COSTA Advogada CERVIERI(OAB: 108924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

- SERGIO DANIEL DOS SANTOS

Processo Nº RRAg-0011663-37.2017.5.15.0153

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E CARREFOUR COMÉRCIO E RECORRENTE(S) INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

Advogado DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

LEANDRO MUNHOZ MARI

Advogado DR. RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)

Advogado DR. ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

- LEANDRO MUNHOZ MARI

Processo Nº RRAg-0011694-81.2017.5.15.0145

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DE ITATIBA

RECORRENTE(S)

Advogado DR. DANIEL RUGERI MOREIRA(OAB:

205585/SP)

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR(OAB: Advogado

98688/SP)

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DEBORA CASTANHA PERES

DR. LUÍS EDUARDO RICCI(OAB: Advogado

273613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA

- DEBORA CASTANHA PERES

- MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo Nº RRAg-0020067-42.2018.5.04.0511

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DRA. REBECA SANTOS MACHADO Procuradora

AGRAVADO(S) E

JOCELI DIAS

RECORRIDO(S)

DR. VANDERLEI ZORTÉA(OAB: Advogado 29727/RS)

AGRAVADO(S) E MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA RECORRIDO(S)

E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS

DRA. RITA KÁSSIA NESKE Advogada UNFER(OAB: 89525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- JOCELI DIAS

MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI

Processo Nº RRAg-0020699-28.2018.5.04.0104

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E DEBORA SIMONE KILPP

RECORRIDO(A)(S)

DR. LEÔNIDAS COLLA(OAB: Advogado

31704/RS)

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE RECORRENTE(S) E SERVIÇOS HOSPITALARES -

RECORRIDO(A)(S) **EBSERH**

DR. SERGIO FEITOSA DIAS Advogado JUNIOR(OAB: 90605/RS)

DRA. JULIANA LIMA FALCÃO Advogada RIBEIRO(OAB: 114308/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SIMONE KILPP

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -

EBSERH

Processo Nº RRAg-0100026-83.2020.5.01.0282

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO Procuradora

RAMOS

FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. ALEXANDRE VIANA SILVA(OAB:

216621/RJ)

MARCIA REGINA VIEIRA

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Advogado DR. THIAGO RIBEIRO RANGEL(OAB:

126255/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

- MARCIA REGINA VIEIRA

Processo Nº RRAg-0100112-66.2022.5.01.0223

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE

OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E ADEISA DA SILVA RIBEIRO

RECORRIDO(S)

Advogado DR. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO(OAB:

164013/RJ)

AGRAVADO(S) E **INSTITUTO GNOSIS**

RECORRIDO(S)

Advogado DR. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES

BORGES BARBOSA(OAB:

109033/RJ)

DR. MARIO HENRIQUE GUIMARAES Advogado

BITTENCOURT(OAB: 110415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEISA DA SILVA RIBEIRO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO GNOSIS

Processo Nº RRAg-0100178-40.2020.5.01.0571

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S)

DRA. AMANDA COLCHETE PINTO Procuradora

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

DR. ALEXANDRE VIANA SILVA(OAB: Advogado

216621/RJ)

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

NAYERE DAS NEVES

DR. EDUARDO ANTONIO BATISTA Advogado

SILVA(OAB: 219591/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

- NAYERE DAS NEVES

Processo Nº RRAg-0100188-54.2021.5.01.0020

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. ANNA CAROLINA MIGUEIS Procuradora

PFRFIRA

AGRAVADO(S) E GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA RECORRIDO(S)

E SERVIÇOS LTDA.

Advogada DRA. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

AGRAVADO(S) E NATHALIA DA SILVEIRA NUNES RECORRIDO(S)

Advogada DRA. EDNA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO(OAB: 83344/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

- NATHALIA DA SILVEIRA NUNES

Processo Nº RRAg-0100194-68.2020.5.01.0029

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E

KAREN EBRENZ KLIGERMAN

RECORRIDO(S)

DR. DANIEL DE ALMEIDA

Advogado MARTINS(OAB: 120814/RJ)

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

VIVA RIO

DRA. PAULINE DE ARAÚJO Advogada

GUIMARÃES(OAB: 172009/RJ)

DR. DANIEL MARTINS CARVALHO Advogado

LABANCA(OAB: 166054/RJ)

DR. MARIANA LIMA MORAES(OAB: Advogado

159737/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN EBRENZ KLIGERMAN MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- VIVA RIO

Processo Nº RRAg-0100263-88.2021.5.01.0054

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator

INSTITUTO ESTADUAL DO AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) AMBIENTE - INEA DR. RICARDO LEVY SADICOFF

MARIA DAS DORES DOMINGOS DA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) SILVA MOREIRA

DRA. MARINA LONDRES Advogada

WARWAR(OAB: 94894/RJ)

DR. GILDA MARIA NUNES DA SILVA Advogado

DE POLI(OAB: 141930/RJ)

RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- MARIA DAS DORES DOMINGOS DA SILVA MOREIRA

- RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA

Processo Nº RRAg-0100517-75.2018.5.01.0051

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. RICARDO LEVY SADICOFF Procurador DR. PEDRO GUIMARÃES LOULA Procurador CICILYA AMARAL SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. CÉSAR DA SILVA Advogado

PEREIRA(OAB: 183278/RJ)

TELCO DO BRASIL CALL CENTER

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICILYA AMARAL SILVA

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA.

Processo Nº RRAg-0100544-36.2019.5.01.0047

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) F MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS

RECORRIDO(S) EIRELI

AGRAVADO(S) E MARILENE SILVA DE ASSIS

RECORRIDO(S)

DRA. SIMONE BATISTA REGIS(OAB: Advogada

134150/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MARILENE SILVA DE ASSIS

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0100548-78.2020.5.01.0034

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. TATIANA PEREIRA MORAES

LEITE

AGRAVADO(S) E AGILE CORP SERVIÇOS RECORRIDO(S) ESPECIALIZADOS LTDA.

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

Advogado DR. CLAUDIO COELHO REGO(OAB:

99183/RJ)

AGRAVADO(S) E MARIA APARECIDA FRANCISCA

RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO CARLOS MEDRADO Advogado DOS SANTOS(OAB: 177919/RJ)

DR. DILCINEA BOLCHAT Advogado MARQUES(OAB: 105821/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARIA APARECIDA FRANCISCA PAES SALES

Processo Nº RRAg-0100567-14.2020.5.01.0025

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

ENILSON FERREIRA BARBOSA

DR. VALDO BRETAS VALADÃO(OAB:

68914/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) L G DA SILVA SERVICOS

COMBINADOS

Advogado DR. LEANDRO FERREIRA(OAB:

157707/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILSON FERREIRA BARBOSA

- L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0100571-72.2020.5.01.0018

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E

Advogado

CARMEM DOS REIS GUIMARAES RECORRIDO(S)

> DR. MAURO ANTÔNIO DA SILVA(OAB: 147473/RJ)

DR. FELIPE LUCIANO ALVES(OAB: Advogado

146696/RJ)

AGRAVADO(S) E L G DA SILVA SERVICOS

RECORRIDO(S) **COMBINADOS**

Advogada DRA. EVA AZEREDO GUEDES ROSA

DA SILVA(OAB: 115979/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM DOS REIS GUIMARAES

- L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0100585-91.2019.5.01.0244

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora DRA. PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

CLAUFRAN SEGURANÇA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) PATRIMONIAL EIRELI

RIVALDO ALMEIDA PAULINO AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. DIOGO MELLO DOS SANTOS(OAB: 154845/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

- RIVALDO ALMEIDA PAULINO

Processo Nº RRAg-0100586-52.2019.5.01.0058

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO Procuradora DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO

RAMOS

CLAUFRAN SEGURANÇA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) PATRIMONIAL EIRELI

AGRAVADO(S) E DANILO FRANCISCO PEREIRA RECORRIDO(S)

DR. LEO RICHARD DARMONT(OAB: Advogado

87776/RJ)

DR. ALBERTO BENOLIEL(OAB: Advogado 88741/RJ)

Advogado DR. ELISABETE MOREIRA DA

SILVA(OAB: 133876/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

- DANILO FRANCISCO PEREIRA

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Processo Nº RRAg-0100628-34.2020.5.01.0069

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procurador DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA

SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) ANA CARLA FERNANDES WANDERLEY

DR. ANDERSON ROSA Advogado SANTOS(OAB: 132894/RJ) AGRAVADO(S) E L G DA SILVA SERVICOS

RECORRIDO(S) **COMBINADOS**

DR. LEANDRO FERREIRA(OAB: Advogado

157707/RJ)

DR. RENAN BELAN(OAB: 172518/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA FERNANDES WANDERLEY

- L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0100655-09.2020.5.01.0201

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO LEVY SADICOFF INSTITUTO BRASIL SAÚDE AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Advogado DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO(OAB: 118615/RJ)

DR. RAFAEL DE SOUZA Advogado LACERDA(OAB: 300694/SP) JANES DA SILVA MELO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

DR. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM(OAB: 105045/RJ)

DR. JOSÉ RICARDO RAMALHO(OAB: Advogado

134032/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- JANES DA SILVA MELO

Processo Nº RRAg-0100676-24.2019.5.01.0070

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVADO(A)(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTÉ(S) E RECORRIDO(A)(S)

DRA. INGRID ANDRADE SARMENTO Procuradora

LEAL

AGRAVANTE(S) RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Procurador DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA

SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

Advogado

JOSE ELIZEU RAMOS SAUDE

DR. SAMIR CHARLES MATTAR(OAB:

134858/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.

DR. EDUARDO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 147208/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JOSE ELIZEU RAMOS SAUDE - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.

Processo Nº RRAg-0100733-28.2019.5.01.0010

AGRAVANTE(S) E

Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO LEVY SADICOFF AGRAVADO(S) E LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS RECORRIDO(S) **EIRELI**

AGRAVADO(S) E

SIMONE DA SILVA MENDONCA

RECORRIDO(S)

Advogado DR. AUGUSTO MÁRCIO PARANHOS DE ABREU(OAB: 156447/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- SIMONE DA SILVA MENDONCA

Processo Nº RRAg-0100798-55.2019.5.01.0064

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Procurador DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

ADRIANA PEREIRA TEMOTEO

Advogada DRA, ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTES(OAB: 165814/RJ)

LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PEREIRA TEMOTEO

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAq-0100912-71.2019.5.01.0491

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. VERONICA PINHEIRO VIDAL Procurador Procurador DR. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) E LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS RECORRIDO(S) EIRELI

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MAXCYNEE LEONARDO MARTINS

Advogada DRA. VIVIANE GOES DELZI(OAB:

162042/RJ)

Advogado

DR. JEFFERSON MOZA DO NASCIMENTO SCARPINI(OAB:

217391/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MAXCYNEE LEONARDO MARTINS

Processo Nº RRAg-0100941-86.2017.5.01.0202

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE

OLIVEIRA

DR. PEDRO GUIMARÃES LOULA Procurador PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

DR. FRANCINY TÓFFOLI(OAB: Advogado

265123/SP)

Advogada DRA. WANESSA PORTUGAL(OAB:

279794/SP)

DR. ROBERTO RICOMINI PICCELLI(OAB: 310376/SP) Advogado

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO Advogada

FOJO(OAB: 155577/SP)

DRA. LARISSA AMORIM CRUZ(OAB: Advogada

424563/SP)

AGRAVADO(S) E

Advogada

SIDNEY DE CARVALHO SIMOES RECORRIDO(S)

> DRA. MARIANA PORTUGAL DIAS FRANCO(OAB: 203182/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

- SIDNEY DE CARVALHO SIMOES

Processo Nº RRAg-0100973-23.2020.5.01.0029

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO Procuradora

RAMOS ROHR

AGRAVADO(S) E

ANA PAULA VIEIRA DE LIMA

RECORRIDO(S)

Advogado DR. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA(OAB: 107862/RJ)

DR. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO Advogado

SOUZA(OAB: 163823/RJ) ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) E SERVIÇOS LTDA

Advogada DRA. ELISABETE DE MESQUITA

CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA VIEIRA DE LIMA

- ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

Processo Nº RRAg-0100982-54.2020.5.01.0491

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Procurador DR. BRUNO FERNANDES DIAS AGRAVADO(S) E INSTITUTO DOS LAGOS - RIO RECORRIDO(S)

DR. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA Advogado

MANHOLER(OAB: 244157/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) SHIRLEY PIRES RICCIARDI

RODRIGUES LIMA

DR. FERNANDO DE ANDRADE(OAB: Advogado

103716/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

- SHIRLEY PIRES RICCIARDI RODRIGUES LIMA

Processo Nº RRAq-0100989-14.2020.5.01.0049

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procurador DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA

SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) PATRICIA ALEXANDRE DUQUE

ESTRADA

DR. THIAGO DOS SANTOS Advogado

FERREIRA(OAB: 203778/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DRA. PAULINE DE ARAÚJO Advogada

GUIMARÃES(OAB: 172009/RJ)

DR. DANIEL MARTINS CARVALHO Advogado

VIVA RIO

LABANCA(OAB: 166054/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- PATRICIA ALEXANDRE DUQUE ESTRADA

- VIVA RIO

Processo Nº RRAg-0100996-78.2017.5.01.0059

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE

OLIVEIRA

Procurador DR. RICARDO MATHIAS SOARES

PONTES

AGRAVADO(S) E BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS

RECORRIDO(S) LTDA.

DENISE DE FIGUEIRO CORREA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. MARCELO FERNANDES Advogado

BISPO(OAB: 119042/RJ)

Advogado DR. PAULO RODRIGO DA SILVA

MACHADO TAVARES BARRETO(OAB: 211068/RJ)

AGRAVADO(S) E PROL STAFF LTDA.

RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

 DENISE DE FIGUEIRO CORREA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- PROL STAFF LTDA.

Processo Nº RRAg-0100996-27.2019.5.01.0021

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procurador

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

FABRICIA PESSOA TEIXEIRA

DR. LEONARDO FILIPE IGREJA Advogado SANTANA(OAB: 104006/RJ)

Advogado DR. GILSON GERALDO DE OLIVEIRA

JÚNIOR(OAB: 198729/RJ)

IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA PESSOA TEIXEIRA

- IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAq-0101033-11.2019.5.01.0003

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

Procurador DR. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DRA. FERNANDA TABOADA Procuradora AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) INSTITUTO BRASIL SAÚDE

Advogado

Advogado

DR. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 132868/RJ)

DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO Advogado

RIBEIRO(OAB: 118615/RJ) DR. RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

DR. THIAGO AUGUSTO SIERRA Advogado PAULUCCI(OAB: 300715/SP) DR. VIVIANE MARCHESANO Advogado FERREIRA(OAB: 160596/RJ)

Advogado DR. MARIANA BUENO DE SOUZA(OAB: 166036/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL MAMEDE GOMES(OAB: Advogado

179216/RJ)

Advogado DR. THIAGO RODRIGUES

PEREIRA(OAB: 176685/RJ)

SIMONE VERDAM DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- SIMONE VERDAM DINIZ

Processo Nº RRAg-0101057-23.2019.5.01.0073

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

AGRAVADO(S) E LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS

RECORRIDO(S) **EIRELI**

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. MARCIO LUIZ BATISTA Advogado FERREIRA(OAB: 172048/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Processo Nº RRAg-0101188-02.2019.5.01.0007

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator AGRAVANTE(S) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MARII ENE DE OLIVEIRA SILVA

DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES(OAB: 85088/RJ) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DE OLIVEIRA SILVA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-0101204-33.2019.5.01.0046

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. TATIANA PEREIRA MORAES

LEITE

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

ARILZA PEREIRA DA SILVA

DR. BRUNO AZEVEDO FARIAS(OAB: Advogado

127705/RJ)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

PROL STAFF LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARII 7A PERFIRA DA SII VA
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- PROL STAFF LTDA.

Processo Nº RRAq-0101253-13.2018.5.01.0207

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Procuradora DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) E LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S)

DR. LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 217674/RJ) Advogado

Advogado

DR. ANDERSON WILLY SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 217830/RJ)

PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

SOCIAL E HOSPITALAR

DRA. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
- PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HÔSPITALAR

Processo Nº RRAg-0101262-80.2018.5.01.0075

Relator MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

SILVA

AGRAVADO(S) E ALAN DOS SANTOS MATHEUS

RECORRIDO(S)

DR. CÉLIO MAIA FERREIRA(OAB: Advogado

98480/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DOS SANTOS MATHEUS
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RRAg-1000640-44.2018.5.02.0205

MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS Relator ANDRE CHINKOVIAKI I EVINSKI

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

DR. RODRIGO ANDRÉ DA Advogado SILVA(OAB: 188598/SP)

> DRA, LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

Advogado

BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

DR. DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: Advogado

159926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CHINKOVIAKI LEVINSKI - BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

> REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

Secretaria da Oitava Turma **Edital EDITAL DE CANCELAMENTO**

Para ciência dos advogados, partes e demais interessados, informo o cancelamento do julgamento do processo Ag-AIRR -10532-12.2020.5.18.0291 na 21ª Sessão Ordinária, modalidade plenário virtual, com votação no período de 08/08/2023 a 15/08/2023. Fica assim CANCELADA a eficácia da publicação realizada no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho do dia 20/07/2023

PROCESSO: Ag-AIRR - 10532-12.2020.5.18.0291 (eSIJ)

RELATOR: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S): MINERVA S.A.

ADVOGADO: DR. RAFAEL LARA MARTINS

AGRAVADO(S): BRUNO LENO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FABIANO JOSÉ SAAD MANOEL

AGRAVADO(S): L JUNIOR DOS SANTOS COMERCIO DE

PLANTAS - ME

Brasília, 25 de julho de 2023.

Reginaldo de Ozêda Ala Secretário da 8ª Turma Notificação

Processo Nº AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

Relator SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE CIA. HERING

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB:

88922/RJ)

JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA **AGRAVADO**

AGRAVADO ELIAS FERREIRA LEMOS **AGRAVADO** ELIANA APARECIDA DE SOUZA ADVOGADO

LEO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 37574/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA. HERING

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Poder Judiciário

Justica do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

AGRAVANTE: CIA. HERING

ADVOGADO: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA AGRAVADA: **ELIANA APARECIDA DE SOUZA** ADVOGADO: Dr. LEO RESENDE DE OLIVEIRA

AGRAVADA: JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA

AGRAVADO: ELIAS FERREIRA LEMOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei n^{o} 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE FACÇÃO. VALIDADE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE".

Inicialmente, destaca-se que a insurgência quanto à majoração dos honorários advocatícios devidos pela segunda reclamada não será analisada, por se tratar de inovação recursal, na medida em que não suscitada na razões do recurso de revista.

Quanto ao **terceiro tema** ("Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado"), foi denegado seguimento ao recurso de revista por inobservância do disposto no § 9º do artigo 896 da CLT.

Todavia, a segunda reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a segunda reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Responsabilidade Subsidiária. Empresa privada. Contrato de facção. Validade"), a segunda reclamada sustenta que o contrato mantido entre as reclamadas era de facção, de natureza civil, não havendo o fornecimento de mão-de-obra mediante a intermediação de empresa prestadora de serviços. Afirma que não restou evidenciada a ingerência sobre a atividade da contratada, não havendo provas de que o referido contrato foi desvirtuado. Renova as alegações de divergência jurisprudencial, má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e violação do artigo 5°, II, da Constituição da República. Alega ainda ofensa aos artigos 5°, XXXIX, LV, LIV da Constituição, 818 da CLT e 373, I, do CPC. Os destaques realizados na transcrição de fls. 554/562 atendem ao disposto no inciso I do § 1°-A do artigo 896 da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas celebraram um Contrato de Facção (ID. f463ad8). Vejamos o objeto contratado, verbis:

(...)

Pois bem.

Ao que se extrai, nessa modalidade de relação jurídica, fica configurada autônoma prestação de serviços e fornecimento de bens por parte da empresa de facção, bem comum na indústria têxtil. Não havendo que se falar, em princípio, em configuração de terceirização.

Percebe-se também que não há estipulação de exclusividade com a 3ª reclamada (Cia. Hering), tampouco era o trabalho desenvolvido em suas dependências.

Entretanto, em virtude do princípio de primazia da realidade, é preciso apurar se houve desvirtuamento desse objeto contratual, com interferência da Cia Hering no trabalho dos empregados do 1º reclamado.

Conforme bem salientado na sentença, *verbis*: 'O preposto da 1ª reclamada, em seu depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 confessou que no período trabalhado pela reclamante, a confecção trabalhou apenas para a 3ª reclamada. O 2º reclamado em depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 afirmou que houve um acordo com a 3ª reclamada, no qual ela efetuou o pagamento dos três primeiros salários dos empregados da 1ª reclamada'.

Ora, perceba quão forte foi a ingerência da Hering no caso em estudo, onde a empresa contratante pagou os três primeiros salários dos empregados do 1º Réu.

Outro fortíssimo elemento a respeito da ingerência da Cia Hering é que ela financiou o estabelecimento para aquisição de máquinas e equipamentos, conforme se depura do ADITAMENTO AO CONTRATO DE FACÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº 2.05.0849, nos autos em ID. bf576f0. A Cia Hering, além de contratar empresa para a produção em regime de exclusividade, avançou ao ponto de financiar o estabelecimento (adiantamento de R\$48.000,00) para que ele 'promova a expansão e atualização de seu maquinário', mais uma evidência de sua ingerência na produção do estabelecimento contratado'.

De fato, esta Corte tem decidido que o contrato de facção promovido pela Cia Hering é desvirtuado por sua ingerência. Nesse sentido:

(...)

Esse é precisamente o mesmo caso dos autos: a ingerência de Cia Herign sobre o contrato de facção celebrado com E. Ferreira Lemos está caracterizada porque a prova documental produzida por iniciativa da própria recorrente revela: (i) foi vedada a subcontratação de mão de obra pela primeira reclamada, (ii) a Cia Hering fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas, (iii) o seguro corre por conta da contratante porque a contratada é inidônea, obviamente.

Mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Cia Hering ao pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, o que abrange salários; saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias e gratificação natalina proporcionais; FGTS de todo o contrato, mais a indenização de 40%, bem como multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na forma da jurisprudência mansa e pacífica trabalhista (súmula 331, VI, TST)." (fls. 487/496 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que o processamento do recurso de revista em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula 442 do TST. Logo, as alegações de divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei infraconstitucional não viabilizam a devolução da controvérsia ao exame deste Tribunal.

Igualmente, a alegação de violação do artigo 5º, XXXIX, LV, LIV da Constituição não se presta a impulsionar o recurso de revista, visto configurar inovação recursal.

Ademais, o regional registrou expressamente que o contrato de facção firmado entre as reclamadas foi desvirtuado em face da ingerência da segunda reclamada nas atividades exercidas pela primeira reclamada, estando caracterizada a terceirização da prestação de serviço.

Nesse contexto, a pretensão recursal, fundada em premissas fáticas diversas, esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Quanto ao **segundo** tópico ("Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários"), a segunda reclamada sustenta que jamais manteve qualquer vínculo empregatício com a reclamante, não podendo ser responsabilizada por qualquer condenação, principalmente a relativa aos danos morais. Afirma que não há nos autos qualquer prova da existência de prejuízo sofrido pela reclamante, não tendo ela se desincumbido do seu ônus. Renova a alegação de violação dos artigos 5°, II e X, da Constituição da República, 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A transcrição realizada às fls. 586/587 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Consta na sentença, mantida pelo regional por seus próprios fundamentos:

"Conforme tópico anterior, restou reconhecido o não pagamento dos salários dos meses de setembro/2021 a fevereiro/2022.

As parcelas objetos de atraso possuem índole eminentemente alimentar, sendo consideradas indispensáveis tanto para a subsistência da parte reclamante quanto de sua família, sendo certo que a conduta da reclamada causou-lhe inegável intranquilidade emocional.

Nesse sentido, foi o recente julgado do C. TST sobre o tema:

Desse modo, entendo caracterizado o dano moral e passo à fixação do seu quantum." (fls. 496/498).

Como destacado anteriormente, a arguição de violação a artigo de lei infraconstitucional não se presta ao processamento do recurso de revisa em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do § 9º do artigo 896 da CLT.

Ainda, o regional registrou expressamente que houve o atraso reiterado no pagamento dos salários da reclamante, por 6 meses. Nesse contexto, não se verifica a violação aos preceitos constitucionais suscitados, pois a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o atraso reiterado de salários enseja dano moral in re ipsa, presumindo-se a lesão a direito da personalidade do trabalhador.

Nesse sentido, o seguinte julgado da Sessão uniformizadora internati

"(...) II - EMBARGOS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. A mora reiterada no pagamento de salários gera dano moral, classificado como 'in re ipsa', pois presumida a lesão a direito da personalidade do trabalhador, consistente na aptidão de honrar compromissos assumidos e de prover o sustento próprio e da família. No caso, a reclamante experimentou atrasos no pagamento de três salários e das verbas rescisórias. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (TST-E-ED-RR-77200-52.2008.5.02.0251, SbDI-1, Rel. Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT de 14/6/2019 - destaques acrescidos).

Ademais, afastada a existência do contrato de facção, a responsabilidade da segunda reclamada quanto aos danos morais possui espeque na Súmula 331, VI, do TST.

Por fim, quanto ao quarto tema ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão da exigibilidade"), a segunda reclamada argumenta que a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais deve ser afastada a partir do momento em que há, na demanda, o reconhecimento de crédito devido à parte autora, pois fica comprovada a inexistência da insuficiência de recursos. Reitera as alegações de violação dos artigos 7º, X, da Constituição da República, 791-A, §§ 2º e 4º, da CLT e 85, § 14, do CPC.

No particular, o Regional decidiu:

"Como visto, a reclamada continua sucumbente e o faz novamente nesta sede recursal.

O reclamante também foi condenado a pagar honorários sucumbenciais aos procuradores dos Réus, fixados em 10% sobre o valor atribuído a pedidos integralmente rejeitados.

Não houve recurso sobre a base de cálculo, apenas sobre a aplicação da condição suspensiva da exigibilidade, por dois anos. Considerando que a parte Autora detém os benefícios da justiça gratuita, verifico que a sentença está em conformidade com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.76: mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a parte autora é devedora de honorários de sucumbência, entretanto os valores devidos deverão ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos, tendo em vista que o STF decidiu pela inconstitucionalidade de parte do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Avançando, incide o parágrafo 11 do artigo 85 do CPC: 'O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (...)'.

Entendo que o acréscimo de trabalho nesta instância revisora para fins de majoração da parcela honorária está atrelada ao critério da sucumbência firmada pelo caput do artigo 791-A da CLT.

Assim sendo, entendo necessário operar, de ofício, a majoração dos honorários sucumbenciais devidos pela parte Ré, dos 10% fixados na sentença, para 12%." (fls. 499/500 - destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A, com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;
- c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022; TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319, 6ª Turma, Rel.ª Min.ª Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

Dessa forma, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado", com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Empresa Privada. Contrato De Facção. Validade", "Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão Da Exigibilidade", **negolhe seguimento**, com fundamento no artigo 118, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129
Relator SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE	CIA. HERING
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
AGRAVADO	JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA
AGRAVADO	ELIAS FERREIRA LEMOS
AGRAVADO	ELIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	LEO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 37574/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-0010274-32,2022.5.18.0129

AGRAVANTE: CIA. HERING

ADVOGADO: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA
AGRAVADA: ELIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. LEO RESENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADA: JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA

AGRAVADO: ELIAS FERREIRA LEMOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

AS discussões cingem-se aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE FACÇÃO. VALIDADE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE".

Inicialmente, destaca-se que a insurgência quanto à majoração dos honorários advocatícios devidos pela segunda reclamada não será analisada, por se tratar de inovação recursal, na medida em que não suscitada na razões do recurso de revista.

Quanto ao **terceiro tema** ("Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado"), foi denegado seguimento ao recurso de revista por inobservância do disposto no § 9º do artigo 896 da CLT.

Todavia, a segunda reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a segunda reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Responsabilidade Subsidiária. Empresa privada. Contrato de facção. Validade"), a segunda reclamada sustenta que o contrato mantido entre as reclamadas era de facção, de natureza civil, não havendo o fornecimento de mão-de-obra mediante a intermediação de empresa prestadora de serviços. Afirma que não restou evidenciada a ingerência sobre a atividade da contratada, não havendo provas de que o referido contrato foi desvirtuado. Renova as alegações de divergência jurisprudencial, má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e violação do artigo 5°, II, da Constituição da República. Alega ainda ofensa aos artigos 5°, XXXIX, LV, LIV da Constituição, 818 da CLT e 373, I, do CPC. Os destaques realizados na transcrição de fls. 554/562 atendem ao disposto no inciso I do § 1°-A do artigo 896 da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas celebraram um Contrato de Facção (ID. f463ad8). Vejamos o objeto contratado, verbis:

(...)

Pois bem.

Ao que se extrai, nessa modalidade de relação jurídica, fica configurada autônoma prestação de serviços e fornecimento de bens por parte da empresa de facção, bem comum na indústria

têxtil. Não havendo que se falar, em princípio, em configuração de terceirização.

Percebe-se também que não há estipulação de exclusividade com a 3ª reclamada (Cia. Hering), tampouco era o trabalho desenvolvido em suas dependências.

Entretanto, em virtude do princípio de primazia da realidade, é preciso apurar se houve desvirtuamento desse objeto contratual, com interferência da Cia Hering no trabalho dos empregados do 1º reclamado.

Conforme bem salientado na sentença, *verbis*: 'O preposto da 1ª reclamada, em seu depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 confessou que no período trabalhado pela reclamante, a confecção trabalhou apenas para a 3ª reclamada. O 2º reclamado em depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 afirmou que houve um acordo com a 3ª reclamada, no qual ela efetuou o pagamento dos três primeiros salários dos empregados da 1ª reclamada'.

Ora, perceba quão forte foi a ingerência da Hering no caso em estudo, onde a empresa contratante pagou os três primeiros salários dos empregados do 1º Réu.

Outro fortíssimo elemento a respeito da ingerência da Cia Hering é que ela financiou o estabelecimento para aquisição de máquinas e equipamentos, conforme se depura do ADITAMENTO AO CONTRATO DE FACÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº 2.05.0849, nos autos em ID. bf576f0. A Cia Hering, além de contratar empresa para a produção em regime de exclusividade, avançou ao ponto de financiar o estabelecimento (adiantamento de R\$48.000,00) para que ele 'promova a expansão e atualização de seu maquinário', mais uma evidência de sua ingerência na produção do estabelecimento contratado'.

De fato, esta Corte tem decidido que o contrato de facção promovido pela Cia Hering é desvirtuado por sua ingerência. Nesse sentido:

(...)

Esse é precisamente o mesmo caso dos autos: a ingerência de Cia Herign sobre o contrato de facção celebrado com E. Ferreira Lemos está caracterizada porque a prova documental produzida por iniciativa da própria recorrente revela: (i) foi vedada a subcontratação de mão de obra pela primeira reclamada, (ii) a Cia Hering fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas, (iii) o seguro corre por conta da contratante porque a contratada é inidônea, obviamente. Mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Cia Hering ao pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, o que abrange salários; saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias e gratificação natalina proporcionais; FGTS de

todo o contrato, mais a indenização de 40%, bem como multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na forma da jurisprudência mansa e pacífica trabalhista (súmula 331, VI, TST)." (fls. 487/496 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que o processamento do recurso de revista em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula 442 do TST. Logo, as alegações de divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei infraconstitucional não viabilizam a devolução da controvérsia ao exame deste Tribunal.

Igualmente, a alegação de violação do artigo 5º, XXXIX, LV, LIV da Constituição não se presta a impulsionar o recurso de revista, visto configurar inovação recursal.

Ademais, o regional registrou expressamente que o contrato de facção firmado entre as reclamadas foi desvirtuado em face da ingerência da segunda reclamada nas atividades exercidas pela primeira reclamada, estando caracterizada a terceirização da prestação de serviço.

Nesse contexto, a pretensão recursal, fundada em premissas fáticas diversas, esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Quanto ao **segundo** tópico ("Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários"), a segunda reclamada sustenta que jamais manteve qualquer vínculo empregatício com a reclamante, não podendo ser responsabilizada por qualquer condenação, principalmente a relativa aos danos morais. Afirma que não há nos autos qualquer prova da existência de prejuízo sofrido pela reclamante, não tendo ela se desincumbido do seu ônus. Renova a alegação de violação dos artigos 5°, II e X, da Constituição da República, 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A transcrição realizada às fls. 586/587 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Consta na sentença, mantida pelo regional por seus próprios fundamentos:

"Conforme tópico anterior, restou reconhecido o não pagamento dos salários dos meses de setembro/2021 a fevereiro/2022.

As parcelas objetos de atraso possuem índole eminentemente alimentar, sendo consideradas indispensáveis tanto para a subsistência da parte reclamante quanto de sua família, sendo certo que a conduta da reclamada causou-lhe inegável intranquilidade emocional.

Nesse sentido, foi o recente julgado do C. TST sobre o tema:

(...)

Desse modo, entendo caracterizado o dano moral e passo à fixação do seu quantum." (fls. 496/498).

Como destacado anteriormente, a arguição de violação a artigo de lei infraconstitucional não se presta ao processamento do recurso de revisa em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do § 9º do artigo 896 da CLT.

Ainda, o regional registrou expressamente que houve o atraso reiterado no pagamento dos salários da reclamante, por 6 meses. Nesse contexto, não se verifica a violação aos preceitos constitucionais suscitados, pois a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o atraso reiterado de salários enseja dano moral *in re ipsa*, presumindo-se a lesão a direito da personalidade do trabalhador.

Nesse sentido, o seguinte julgado da Sessão uniformizadora interna:

"(...) II - EMBARGOS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. A mora reiterada no pagamento de salários gera dano moral, classificado como 'in re ipsa', pois presumida a lesão a direito da personalidade do trabalhador, consistente na aptidão de honrar compromissos assumidos e de prover o sustento próprio e da família. No caso, a reclamante experimentou atrasos no pagamento de três salários e das verbas rescisórias. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (TST-E-ED-RR-77200-52.2008.5.02.0251, SbDI-1, Rel. Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT de 14/6/2019 – destaques acrescidos).

Ademais, afastada a existência do contrato de facção, a responsabilidade da segunda reclamada quanto aos danos morais possui espeque na Súmula 331, VI, do TST.

Por fim, quanto ao **quarto** tema ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão da exigibilidade"), a segunda reclamada argumenta que a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais deve ser afastada a partir do momento em que há, na demanda, o reconhecimento de crédito devido à parte autora, pois fica comprovada a inexistência da insuficiência de recursos. Reitera as alegações de violação dos artigos 7°, X, da Constituição

da República, 791-A, §§ 2º e 4º, da CLT e 85, § 14, do CPC. No particular, o Regional decidiu:

"Como visto, a reclamada continua sucumbente e o faz novamente nesta sede recursal.

O reclamante também foi condenado a pagar honorários sucumbenciais aos procuradores dos Réus, fixados em 10% sobre o valor atribuído a pedidos integralmente rejeitados.

Não houve recurso sobre a base de cálculo, apenas sobre a aplicação da condição suspensiva da exigibilidade, por dois anos. Considerando que a parte Autora detém os benefícios da justiça gratuita, verifico que a sentença está em conformidade com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.76: mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a parte autora é devedora de honorários de sucumbência, entretanto os valores devidos deverão ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos, tendo em vista que o STF decidiu pela inconstitucionalidade de parte do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Avançando, incide o parágrafo 11 do artigo 85 do CPC: 'O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (...)'.

Entendo que o acréscimo de trabalho nesta instância revisora para fins de majoração da parcela honorária está atrelada ao critério da sucumbência firmada pelo caput do artigo 791-A da CLT.

Assim sendo, entendo necessário operar, de ofício, a majoração dos honorários sucumbenciais devidos pela parte Ré, dos 10% fixados na sentença, para 12%." (fls. 499/500 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A, com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente

poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;
- c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da

Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior. DEJT de 30/09/2022: TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022; TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319, 6ª Turma, Rel.^a Min.^a Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

Dessa forma, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado", com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Empresa Privada. Contrato De Facção. Validade", "Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão Da Exigibilidade", **negolhe seguimento**, com fundamento no artigo 118, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

Relator SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE CIA. HERING

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB:

88922/RJ)

AGRAVADO JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA

LTDA

AGRAVADO ELIAS FERREIRA LEMOS
AGRAVADO ELIANA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO LEO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB:

37574/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

AGRAVANTE: CIA. HERING

ADVOGADO: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA AGRAVADA: **ELIANA APARECIDA DE SOUZA** ADVOGADO: Dr. LEO RESENDE DE OLIVEIRA

AGRAVADA: JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA

AGRAVADO: ELIAS FERREIRA LEMOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do

Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

AS discussões cingem-se aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE FACÇÃO. VALIDADE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE".

Inicialmente, destaca-se que a insurgência quanto à majoração dos honorários advocatícios devidos pela segunda reclamada não será analisada, por se tratar de inovação recursal, na medida em que não suscitada na razões do recurso de revista.

Quanto ao **terceiro tema** ("Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado"), foi denegado seguimento ao recurso de revista por inobservância do disposto no § 9º do artigo 896 da CLT.

Todavia, a segunda reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a segunda reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Responsabilidade Subsidiária. Empresa privada. Contrato de facção. Validade"), a segunda reclamada sustenta que o contrato mantido entre as reclamadas era de facção, de natureza civil, não havendo o fornecimento de mão-de-obra mediante a intermediação de empresa prestadora de serviços. Afirma que não restou evidenciada a ingerência sobre a atividade da contratada, não havendo provas de que o referido contrato foi desvirtuado. Renova as alegações de divergência jurisprudencial, má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e violação do artigo 5°, II, da Constituição da República. Alega ainda ofensa aos artigos 5°, XXXIX, LV, LIV da Constituição, 818 da CLT e 373, I, do CPC. Os destaques realizados na transcrição de fls. 554/562 atendem ao disposto no inciso I do § 1°-A do artigo 896 da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas celebraram um Contrato de Facção (ID. f463ad8). Vejamos o objeto contratado, verbis:

(...)

Pois bem.

Ao que se extrai, nessa modalidade de relação jurídica, fica configurada autônoma prestação de serviços e fornecimento de bens por parte da empresa de facção, bem comum na indústria têxtil. Não havendo que se falar, em princípio, em configuração de terceirização.

Percebe-se também que não há estipulação de exclusividade com a 3ª reclamada (Cia. Hering), tampouco era o trabalho desenvolvido em suas dependências.

Entretanto, em virtude do princípio de primazia da realidade, é preciso apurar se houve desvirtuamento desse objeto contratual, com interferência da Cia Hering no trabalho dos empregados do 1º reclamado.

Conforme bem salientado na sentença, *verbis*: 'O preposto da 1ª reclamada, em seu depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 confessou que no período trabalhado pela reclamante, a confecção trabalhou apenas para a 3ª reclamada. O 2º reclamado em depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 afirmou que houve um acordo com a 3ª reclamada, no qual ela efetuou o pagamento dos três primeiros salários dos empregados da 1ª reclamada'.

Ora, perceba quão forte foi a ingerência da Hering no caso em estudo, onde a empresa contratante pagou os três primeiros salários dos empregados do 1º Réu.

Outro fortíssimo elemento a respeito da ingerência da Cia Hering é que ela financiou o estabelecimento para aquisição de máquinas e equipamentos, conforme se depura do ADITAMENTO AO CONTRATO DE FACÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº 2.05.0849, nos autos em ID. bf576f0. A Cia Hering, além de contratar empresa para a produção em regime de exclusividade, avançou ao ponto de financiar o estabelecimento (adiantamento de R\$48.000,00) para que ele 'promova a expansão e atualização de seu maquinário', mais uma evidência de sua ingerência na produção do estabelecimento contratado'.

De fato, esta Corte tem decidido que o contrato de facção promovido pela Cia Hering é desvirtuado por sua ingerência. Nesse sentido:

(...)

Esse é precisamente o mesmo caso dos autos: a ingerência de Cia Herign sobre o contrato de facção celebrado com E. Ferreira Lemos está caracterizada porque a prova documental produzida por iniciativa da própria recorrente revela: (i) foi vedada a subcontratação de mão de obra pela primeira reclamada, (ii) a Cia Hering fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas, (iii) o seguro corre por conta da

contratante porque a contratada é inidônea, obviamente.

Mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Cia Hering ao pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, o que abrange salários; saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias e gratificação natalina proporcionais; FGTS de todo o contrato, mais a indenização de 40%, bem como multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na forma da jurisprudência mansa e pacífica trabalhista (súmula 331, VI, TST)." (fls. 487/496 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que o processamento do recurso de revista em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula 442 do TST. Logo, as alegações de divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei infraconstitucional não viabilizam a devolução da controvérsia ao exame deste Tribunal.

Igualmente, a alegação de violação do artigo 5º, XXXIX, LV, LIV da Constituição não se presta a impulsionar o recurso de revista, visto configurar inovação recursal.

Ademais, o regional registrou expressamente que o contrato de facção firmado entre as reclamadas foi desvirtuado em face da ingerência da segunda reclamada nas atividades exercidas pela primeira reclamada, estando caracterizada a terceirização da prestação de serviço.

Nesse contexto, a pretensão recursal, fundada em premissas fáticas diversas, esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Quanto ao **segundo** tópico ("Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários"), a segunda reclamada sustenta que jamais manteve qualquer vínculo empregatício com a reclamante, não podendo ser responsabilizada por qualquer condenação, principalmente a relativa aos danos morais. Afirma que não há nos autos qualquer prova da existência de prejuízo sofrido pela reclamante, não tendo ela se desincumbido do seu ônus. Renova a alegação de violação dos artigos 5°, II e X, da Constituição da República, 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A transcrição realizada às fls. 586/587 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Consta na sentença, mantida pelo regional por seus próprios fundamentos:

"Conforme tópico anterior, restou reconhecido o não pagamento dos salários dos meses de setembro/2021 a fevereiro/2022.

As parcelas objetos de atraso possuem índole eminentemente alimentar, sendo consideradas indispensáveis tanto para a subsistência da parte reclamante quanto de sua família, sendo certo que a conduta da reclamada causou-lhe inegável intranquilidade emocional.

Nesse sentido, foi o recente julgado do C. TST sobre o tema:

(...)

Desse modo, entendo caracterizado o dano moral e passo à fixação do seu quantum." (fls. 496/498).

Como destacado anteriormente, a arguição de violação a artigo de lei infraconstitucional não se presta ao processamento do recurso de revisa em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do § 9º do artigo 896 da CLT.

Ainda, o regional registrou expressamente que houve o atraso reiterado no pagamento dos salários da reclamante, por 6 meses. Nesse contexto, não se verifica a violação aos preceitos constitucionais suscitados, pois a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o atraso reiterado de salários enseja dano moral *in re ipsa*, presumindo-se a lesão a direito da personalidade do trabalhador.

Nesse sentido, o seguinte julgado da Sessão uniformizadora interna:

"(...) II - EMBARGOS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. A mora reiterada no pagamento de salários gera dano moral, classificado como 'in re ipsa', pois presumida a lesão a direito da personalidade do trabalhador, consistente na aptidão de honrar compromissos assumidos e de prover o sustento próprio e da família. No caso, a reclamante experimentou atrasos no pagamento de três salários e das verbas rescisórias. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (TST-E-ED-RR-77200-52.2008.5.02.0251, SbDI-1, Rel. Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT de 14/6/2019 – destaques acrescidos).

Ademais, afastada a existência do contrato de facção, a responsabilidade da segunda reclamada quanto aos danos morais possui espeque na Súmula 331, VI, do TST.

Por fim, quanto ao **quarto** tema ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão da exigibilidade"), a segunda reclamada

argumenta que a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais deve ser afastada a partir do momento em que há, na demanda, o reconhecimento de crédito devido à parte autora, pois fica comprovada a inexistência da insuficiência de recursos. Reitera as alegações de violação dos artigos 7º, X, da Constituição da República, 791-A, §§ 2º e 4º, da CLT e 85, § 14, do CPC. No particular, o Regional decidiu:

"Como visto, a reclamada continua sucumbente e o faz novamente nesta sede recursal

O reclamante também foi condenado a pagar honorários sucumbenciais aos procuradores dos Réus, fixados em 10% sobre o valor atribuído a pedidos integralmente rejeitados.

Não houve recurso sobre a base de cálculo, apenas sobre a aplicação da condição suspensiva da exigibilidade, por dois anos. Considerando que a parte Autora detém os benefícios da justiça gratuita, verifico que a sentença está em conformidade com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.76: mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a parte autora é devedora de honorários de sucumbência, entretanto os valores devidos deverão ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos, tendo em vista que o STF decidiu pela inconstitucionalidade de parte do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Avançando, incide o parágrafo 11 do artigo 85 do CPC: 'O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (...)'.

Entendo que o acréscimo de trabalho nesta instância revisora para fins de majoração da parcela honorária está atrelada ao critério da sucumbência firmada pelo caput do artigo 791-A da CLT.

Assim sendo, entendo necessário operar, de ofício, a majoração dos honorários sucumbenciais devidos pela parte Ré, dos 10% fixados na sentença, para 12%." (fls. 499/500 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A, com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;
- c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022: TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319. 6ª Turma, Rel.ª Min.ª Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

Dessa forma, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado", com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Empresa Privada. Contrato De Facção. Validade", "Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão Da Exigibilidade", **nego**-

Ihe seguimento, com fundamento no artigo 118, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

Relator SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE CIA. HERING

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB:

88922/RJ)

AGRAVADO JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA

LTDA

AGRAVADO ELIAS FERREIRA LEMOS

AGRAVADO ELIANA APARECIDA DE SOUZA ADVOGADO LEO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB:

37574/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FERREIRA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-0010274-32.2022.5.18.0129

AGRAVANTE: CIA. HERING

ADVOGADO: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA
AGRAVADA: **ELIANA APARECIDA DE SOUZA**ADVOGADO: Dr. LEO RESENDE DE OLIVEIRA

AGRAVADA: JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA

AGRAVADO: ELIAS FERREIRA LEMOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do

Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei n^{o} 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

AS discussões cingem-se aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE FACÇÃO. VALIDADE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE".

Inicialmente, destaca-se que a insurgência quanto à majoração dos honorários advocatícios devidos pela segunda reclamada não será analisada, por se tratar de inovação recursal, na medida em que não suscitada na razões do recurso de revista.

Quanto ao **terceiro tema** ("Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado"), foi denegado seguimento ao recurso de revista por inobservância do disposto no § 9º do artigo 896 da CLT.

Todavia, a segunda reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a segunda reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Responsabilidade Subsidiária. Empresa privada. Contrato de facção. Validade"), a segunda reclamada sustenta que o contrato mantido entre as reclamadas era de facção, de natureza civil, não havendo o fornecimento de mão-de-obra mediante a intermediação de empresa prestadora de serviços. Afirma que não restou evidenciada a ingerência sobre a atividade da contratada, não havendo provas de que o referido contrato foi desvirtuado. Renova as alegações de divergência jurisprudencial, má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e violação do artigo 5°, II, da Constituição da República. Alega ainda ofensa aos artigos 5°, XXXIX, LV, LIV da Constituição, 818 da CLT e 373, I, do CPC. Os destaques realizados na transcrição de fls. 554/562 atendem ao

disposto no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT.

Código para aferir autenticidade deste caderno: 202588

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas celebraram um Contrato de Facção (ID. f463ad8). Vejamos o objeto contratado, verbis:

(...)

Pois bem.

Ao que se extrai, nessa modalidade de relação jurídica, fica configurada autônoma prestação de serviços e fornecimento de bens por parte da empresa de facção, bem comum na indústria têxtil. Não havendo que se falar, em princípio, em configuração de terceirização.

Percebe-se também que não há estipulação de exclusividade com a 3ª reclamada (Cia. Hering), tampouco era o trabalho desenvolvido em suas dependências.

Entretanto, em virtude do princípio de primazia da realidade, é preciso apurar se houve desvirtuamento desse objeto contratual, com interferência da Cia Hering no trabalho dos empregados do 1º reclamado.

Conforme bem salientado na sentença, *verbis*: 'O preposto da 1ª reclamada, em seu depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 confessou que no período trabalhado pela reclamante, a confecção trabalhou apenas para a 3ª reclamada. O 2º reclamado em depoimento prestado nos autos de nº 0010055.19.2022.5.18.0129 afirmou que houve um acordo com a 3ª reclamada, no qual ela efetuou o pagamento dos três primeiros salários dos empregados da 1ª reclamada'.

Ora, perceba quão forte foi a ingerência da Hering no caso em estudo, onde a empresa contratante pagou os três primeiros salários dos empregados do 1º Réu.

Outro fortíssimo elemento a respeito da ingerência da Cia Hering é que ela financiou o estabelecimento para aquisição de máquinas e equipamentos, conforme se depura do ADITAMENTO AO CONTRATO DE FACÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº 2.05.0849, nos autos em ID. bf576f0. A Cia Hering, além de contratar empresa para a produção em regime de exclusividade, avançou ao ponto de financiar o estabelecimento (adiantamento de R\$48.000,00) para que ele 'promova a expansão e atualização de seu maquinário', mais uma evidência de sua ingerência na produção do estabelecimento contratado'.

De fato, esta Corte tem decidido que o contrato de facção promovido pela Cia Hering é desvirtuado por sua ingerência. Nesse sentido:

(...)

Esse é precisamente o mesmo caso dos autos: a ingerência de Cia Herign sobre o contrato de facção celebrado com E.

Ferreira Lemos está caracterizada porque a prova documental produzida por iniciativa da própria recorrente revela: (i) foi vedada a subcontratação de mão de obra pela primeira reclamada, (ii) a Cia Hering fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas, (iii) o seguro corre por conta da contratante porque a contratada é inidônea, obviamente.

Mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Cia Hering ao pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, o que abrange salários; saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias e gratificação natalina proporcionais; FGTS de todo o contrato, mais a indenização de 40%, bem como multas dos artigos 467 e 477 da CLT, na forma da jurisprudência mansa e pacífica trabalhista (súmula 331, VI, TST)." (fls. 487/496 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que o processamento do recurso de revista em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula 442 do TST. Logo, as alegações de divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei infraconstitucional não viabilizam a devolução da controvérsia ao exame deste Tribunal.

Igualmente, a alegação de violação do artigo 5º, XXXIX, LV, LIV da Constituição não se presta a impulsionar o recurso de revista, visto configurar inovação recursal.

Ademais, o regional registrou expressamente que o contrato de facção firmado entre as reclamadas foi desvirtuado em face da ingerência da segunda reclamada nas atividades exercidas pela primeira reclamada, estando caracterizada a terceirização da prestação de serviço.

Nesse contexto, a pretensão recursal, fundada em premissas fáticas diversas, esbarra no óbice previsto na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Quanto ao **segundo** tópico ("Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários"), a segunda reclamada sustenta que jamais manteve qualquer vínculo empregatício com a reclamante, não podendo ser responsabilizada por qualquer condenação, principalmente a relativa aos danos morais. Afirma que não há nos autos qualquer prova da existência de prejuízo sofrido pela reclamante, não tendo

ela se desincumbido do seu ônus. Renova a alegação de violação dos artigos 5º, II e X, da Constituição da República, 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A transcrição realizada às fls. 586/587 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Consta na sentença, mantida pelo regional por seus próprios fundamentos:

"Conforme tópico anterior, restou reconhecido o não pagamento dos salários dos meses de setembro/2021 a fevereiro/2022.

As parcelas objetos de atraso possuem índole eminentemente alimentar, sendo consideradas indispensáveis tanto para a subsistência da parte reclamante quanto de sua família, sendo certo que a conduta da reclamada causou-lhe inegável intranquilidade emocional.

Nesse sentido, foi o recente julgado do C. TST sobre o tema:

()

Desse modo, entendo caracterizado o dano moral e passo à fixação do seu quantum." (fls. 496/498).

Como destacado anteriormente, a arguição de violação a artigo de lei infraconstitucional não se presta ao processamento do recurso de revisa em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do § 9º do artigo 896 da CLT.

Ainda, o regional registrou expressamente que houve o atraso reiterado no pagamento dos salários da reclamante, por 6 meses. Nesse contexto, não se verifica a violação aos preceitos constitucionais suscitados, pois a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o atraso reiterado de salários enseja dano moral *in re ipsa*, presumindo-se a lesão a direito da personalidade do trabalhador.

Nesse sentido, o seguinte julgado da Sessão uniformizadora interna:

"(...) II - EMBARGOS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. A mora reiterada no pagamento de salários gera dano moral, classificado como 'in re ipsa', pois presumida a lesão a direito da personalidade do trabalhador, consistente na aptidão de honrar compromissos assumidos e de prover o sustento próprio e da família. No caso, a reclamante experimentou atrasos no pagamento de três salários e das verbas rescisórias. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (TST-E-ED-RR-77200-52.2008.5.02.0251, **SbDI-1**, Rel. Min. Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT de 14/6/2019 – destaques acrescidos).

Ademais, afastada a existência do contrato de facção, a responsabilidade da segunda reclamada quanto aos danos morais possui espeque na Súmula 331, VI, do TST.

Por fim, quanto ao **quarto** tema ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão da exigibilidade"), a segunda reclamada argumenta que a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais deve ser afastada a partir do momento em que há, na demanda, o reconhecimento de crédito devido à parte autora, pois fica comprovada a inexistência da insuficiência de recursos. Reitera as alegações de violação dos artigos 7°, X, da Constituição da República, 791-A, §§ 2° e 4°, da CLT e 85, § 14, do CPC. No particular, o Regional decidiu:

"Como visto, a reclamada continua sucumbente e o faz novamente nesta sede recursal.

O reclamante também foi condenado a pagar honorários sucumbenciais aos procuradores dos Réus, fixados em 10% sobre o valor atribuído a pedidos integralmente rejeitados.

Não houve recurso sobre a base de cálculo, apenas sobre a aplicação da condição suspensiva da exigibilidade, por dois anos. Considerando que a parte Autora detém os benefícios da justiça gratuita, verifico que a sentença está em conformidade com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.76: mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a parte autora é devedora de honorários de sucumbência, entretanto os valores devidos deverão ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos, tendo em vista que o STF decidiu pela inconstitucionalidade de parte do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Avançando, incide o parágrafo 11 do artigo 85 do CPC: 'O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (...)'.

Entendo que o acréscimo de trabalho nesta instância revisora para fins de majoração da parcela honorária está atrelada ao critério da sucumbência firmada pelo caput do artigo 791-A da CLT.

Assim sendo, entendo necessário operar, de ofício, a majoração dos honorários sucumbenciais devidos pela parte Ré, dos 10% fixados na sentença, para 12%." (fls. 499/500 – destaques acrescidos).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A, com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão

devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que

em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;

c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022; TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319, 6ª Turma, Rel.ª Min.ª Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

Dessa forma, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado",

com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Empresa Privada. Contrato De Facção. Validade", "Dano Moral. Atraso No Pagamento Dos Salários" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Suspensão Da Exigibilidade", negolhe seguimento, com fundamento no artigo 118, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000917-98.2021.5.02.0320

Relator SERGIO PINTO MARTINS

AGRAVANTE LEANDRO BENTO ADVOGADO RICARDO SANCHES

GUILHERME(OAB: 180694/SP)

ADVOGADO RENATA SANCHES

GUILHERME(OAB: 232686/SP)

AGRAVADO EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA

E INSTALAÇÃO DE CÓMUNICAÇÕES

S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BENTO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1000917-98.2021.5.02.0320

AGRAVANTE: **LEANDRO BENTO**

ADVOGADO: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME ADVOGADA: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME

AGRAVADA: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E

INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do

Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA".

Quanto ao **segundo** e **terceiro temas** ("Horas Extras" e "Intervalo Intrajornada"), foi denegado seguimento ao recurso de revista com fulcro nas Súmulas 221 e 297 do TST e na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Todavia, o reclamante, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação dos referidos óbices, tendo se limitado a tecer considerações genéricas, se insurgindo contra óbice não previsto na decisão recorrida.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo o reclamante se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro tema** ("Nulidade Da Decisão Por Cerceamento Do Direito De Defesa"), o reclamante sustenta que pequenas divergências entre os depoimentos são aceitáveis e até inevitáveis quando as pessoas depõem de forma espontânea, sem serem instruídas e sem preparação prévia, e, portanto, tal circunstância, por si só, não invalida nem subtrai a força probatória dos depoimentos. Afirma que a sentença, antes de desconsiderar o teor da prova, deve expor de modo satisfatório as razões concretas pelas quais o conteúdo não será utilizado. Alega divergência jurisprudencial e violação dos artigos 5°, XXXV e LV, da Constituição da República.

A transcrição realizada às fls. 469/470 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"I - VALIDADE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA

Rejeito o recurso no particular na medida em que o cotejo da prova oral produzida e dos termos da R. Sentença revela que o magistrado conduziu o seu trabalho com perfeição, formulando as perguntas necessárias para o deslinde do processo, e realizando o devido balizamento e consideração aos argumentos apresentados pela testemunha obreira.

Demais disto, não há que se falar em invalidade de depoimentos,

tendo em vista que a valoração da prova cabe aos magistrados que atuam no processo. O depoimento não é valido ou inválido, ele prova ou não prova os fatos, conforme a leitura da prova feita pelos julgadores." (fls. 457).

Como se verifica, o Regional, examinando a nulidade apontada, consignou que "o magistrado conduziu o seu trabalho com perfeição, formulando as perguntas necessárias para o deslinde do processo, e realizando o devido balizamento e consideração aos argumentos apresentados pela testemunha obreira." (fls. 457). Nesse contexto, não se divisa violação dos preceitos constitucionais invocados, porque o juízo a quo tão somente valorou os depoimentos testemunhais no exercício próprio da atividade judicante.

Não há violação, portanto, dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição da República, carecendo de transcendência o apelo no tópico.

Quanto ao **quarto tema** ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Justiça Gratuita"), o reclamante sustenta que o STF, no julgamento da ADI 5.766, declarou inconstitucional a redação do § 4º do artigo 791-A da CLT. Afirma que, na hipótese de fixação de indenização inferior ao montante postulado na inicial, não há responsabilidade do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Pugna pela exclusão da referida verba e, sucessivamente, pela redução do valor arbitrado. Alega violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República.

Atendido o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT (fls. 479/481). Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Assim, fico convencido de que o pagamento dos honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita não pode ocorrer com prejuízo de sua própria subsistência, de modo que as disposições da Lei 13.467/2017 devem ser interpretadas à luz das garantias processuais consagradas na Constituição Federal.

Destaco ainda que em recente decisão prolatada pelo C. STF, ainda pendente de trânsito em julgado, restou decidido pela aludida corte que é indevido o pagamento de honorários periciais e sucumbenciais pelo beneficiário da justiça gratuita.

Logo, tendo em vista que, na hipótese dos autos, o valor deferido ao reclamante não será capaz de retirá-lo da situação de insuficiência econômica, mantenho a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários devidos ao patrono da reclamada, nos moldes do art.791-A, §4º, da CLT.

Porém, diante do provimento parcial do apelo do autor, e de acordo com os critérios do art. 791-A da CLT ao caso em exame, tendo em vista o (i) grau de zelo do patrono da parte, (ii) o local da prestação

dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa e (iv) o trabalho e tempo despendido pelo patrono, acolho parcialmente o apelo para fixar honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Dá-se provimento parcial no particular." (fls. 458/460).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A,com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidoshonorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário dajustiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, <u>há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:</u>

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;
- c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022; TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319, 6ª Turma, Rel.^a Min.^a Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro

Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

No caso dos autos, o reclamante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com suspensão de sua exigibilidade. Pretende, porém, ver-se eximido dessa condenação. Todavia, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Por fim, quanto ao valor arbitrado, a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais é faculdade do Tribunal, que examina cada caso em concreto.

No caso dos autos, o valor fixado na origem de 5% sobre o valor da causa se mostra razoável.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto aos temas "*Horas Extras*" e "*Intervalo Intrajornada*", e, quanto aos temas "Nulidade Da Decisão Por Cerceamento Do Direito De Defesa" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Justiça Gratuita", **nego seguimento**, com fundamento nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000917-98.2021.5.02.0320

Relator SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE LEANDRO BENTO

ADVOGADO RICARDO SANCHES

GUILHERME(OAB: 180694/SP)

ADVOGADO RENATA SANCHES

GUILHERME(OAB: 232686/SP)

AGRAVADO EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES

S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1000917-98.2021.5.02.0320

AGRAVANTE: LEANDRO BENTO

ADVOGADO: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME

ADVOGADA: Dra RENATA SANCHES GUILHERME

AGRAVADA: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei n^0 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA".

Quanto ao **segundo** e **terceiro temas** ("Horas Extras" e "Intervalo Intrajornada"), foi denegado seguimento ao recurso de revista com fulcro nas Súmulas 221 e 297 do TST e na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Todavia, o reclamante, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação dos referidos óbices, tendo se limitado a tecer considerações genéricas, se insurgindo contra óbice não previsto na decisão recorrida.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo o reclamante se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro tema** ("Nulidade Da Decisão Por Cerceamento Do Direito De Defesa"), o reclamante sustenta que pequenas divergências entre os depoimentos são aceitáveis e até inevitáveis quando as pessoas depõem de forma espontânea, sem serem instruídas e sem preparação prévia, e, portanto, tal circunstância,

por si só, não invalida nem subtrai a força probatória dos depoimentos. Afirma que a sentença, antes de desconsiderar o teor da prova, deve expor de modo satisfatório as razões concretas pelas quais o conteúdo não será utilizado. Alega divergência jurisprudencial e violação dos artigos 5°, XXXV e LV, da Constituição da República.

A transcrição realizada às fls. 469/470 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"I - VALIDADE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA

Rejeito o recurso no particular na medida em que o cotejo da prova oral produzida e dos termos da R. Sentença revela que o magistrado conduziu o seu trabalho com perfeição, formulando as perguntas necessárias para o deslinde do processo, e realizando o devido balizamento e consideração aos argumentos apresentados pela testemunha obreira.

Demais disto, não há que se falar em invalidade de depoimentos, tendo em vista que a valoração da prova cabe aos magistrados que atuam no processo. O depoimento não é valido ou inválido, ele prova ou não prova os fatos, conforme a leitura da prova feita pelos julgadores." (fls. 457).

Como se verifica, o Regional, examinando a nulidade apontada, consignou que "o magistrado conduziu o seu trabalho com perfeição, formulando as perguntas necessárias para o deslinde do processo, e realizando o devido balizamento e consideração aos argumentos apresentados pela testemunha obreira." (fls. 457).

Nesse contexto, não se divisa violação dos preceitos constitucionais invocados, porque o juízo *a quo* tão somente valorou os depoimentos testemunhais no exercício próprio da atividade judicante.

Não há violação, portanto, dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição da República, carecendo de transcendência o apelo no tópico.

Quanto ao **quarto tema** ("Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Justiça Gratuita"), o reclamante sustenta que o STF, no julgamento da ADI 5.766, declarou inconstitucional a redação do § 4º do artigo 791-A da CLT. Afirma que, na hipótese de fixação de indenização inferior ao montante postulado na inicial, não há responsabilidade do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Pugna pela exclusão da referida verba e, sucessivamente, pela redução do valor arbitrado. Alega violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República.

Atendido o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT (fls. 479/481). Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Assim, fico convencido de que <u>o pagamento dos honorários</u> advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita não pode ocorrer <u>com prejuízo de sua própria subsistência, de modo que as disposições da Lei 13.467/2017 devem ser interpretadas à luz das garantias processuais consagradas na Constituição Federal.</u>

Destaco ainda que em recente decisão prolatada pelo C. STF, ainda pendente de trânsito em julgado, restou decidido pela aludida corte que é indevido o pagamento de honorários periciais e sucumbenciais pelo beneficiário da justiça gratuita.

Logo, tendo em vista que, na hipótese dos autos, o valor deferido ao reclamante não será capaz de retirá-lo da situação de insuficiência econômica, mantenho a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários devidos ao patrono da reclamada, nos moldes do art.791-A, §4º, da CLT.

Porém, diante do provimento parcial do apelo do autor, e de acordo com os critérios do art. 791-A da CLT ao caso em exame, tendo em vista o (i) grau de zelo do patrono da parte, (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa e (iv) o trabalho e tempo despendido pelo patrono, acolho parcialmente o apelo para fixar honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Dá-se provimento parcial no particular." (fls. 458/460).

Inicialmente, cumpre registrar que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que incluiu na CLT o artigo 791-A,com a seguinte redação:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidoshonorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário dajustiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Ocorre que, em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI-5766/DF, tendo constado do voto do redator do acórdão, Ministro Alexandre de Moraes, a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (destaque acrescido).

Em seguida, quando do julgamento dos embargos de declaração opostos ao referido acórdão, a excelsa Corte complementou:

"Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, <u>há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:</u>

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

- a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4 o do art. 790-B da CLT;
- b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' do § 4 o do art. 791-A da CLT;
- c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita,' do § 20 do art. 844 da CLT." (destaques acrescidos).

Nesse contexto, verifica-se que, em relação ao § 4º do artigo 791-A da CLT, a declaração de inconstitucionalidade alcançou apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, com a previsão de que as obrigações decorrentes da sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a

concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

A propósito, a compreensão de que remanesce tal possibilidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte Superior, sem que se divise vício de inconstitucionalidade do texto legal preservado. A título de ilustração, citam-se julgados nesse sentido: TST-RR-1000045-02.2019.5.02.0402, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-11154-89.2018.5.03.0029, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª Maria Helena Mallmann, DEJT de 16/09/2022; TST-RRAg-388-90.2019.5.09.0411, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 30/09/2022; TST-RRAg-1000441-11.2020.5.02.0089, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 30/09/2022; TST-Ag-RRAg-11103-10.2020.5.15.0018, 5ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 30/09/2022; TST-AIRR-1000216-77.2020.5.02.0319, 6ª Turma, Rel.^a Min.^a Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 30/09/2022; TST-RR-242-49.2021.5.12.0038, 7ª Turma, Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 16/09/2022; TST-RR-20620-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 03/10/2022.

No caso dos autos, o reclamante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com suspensão de sua exigibilidade. Pretende, porém, ver-se eximido dessa condenação. Todavia, ante a conformidade do acórdão regional com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dotada de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, e com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 333 do TST), mostrase inviável o processamento do seu recurso de revista, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Por fim, quanto ao valor arbitrado, a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais é faculdade do Tribunal, que examina cada caso em concreto.

No caso dos autos, o valor fixado na origem de 5% sobre o valor da causa se mostra razoável.

Nesse contexto, **não conheço** do presente agravo de instrumento quanto aos temas "*Horas Extras*" e "*Intervalo Intrajornada*", e, quanto aos temas "Nulidade Da Decisão Por Cerceamento Do Direito De Defesa" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Justiça Gratuita", **nego seguimento**, com fundamento nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1001680-15.2019.5.02.0015

Relator SERGIO PINTO MARTINS
AGRAVANTE ALEX CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO RENATO ANTONIO VILLA

CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

AGRAVADO REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO

PORTUGUESA DE BENEFICENCIA FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB:

ADVOGADO FABIOLA C 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1001680-15.2019.5.02.0015

AGRAVANTE: ALEX CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO

AGRAVADA: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO

PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

ADVOGADA: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento apresentada às fls. 3.646/3.652 e contrarrazões ao recurso de revista às fls. 3.637/3.645.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO VÁLIDO", "DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Quanto ao primeiro tema ("Horas Extras. Regime De Compensação Válido"), foi denegado seguimento ao recurso de

revista com fulcro na Súmula 126 do TST.

Todavia, o reclamante, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo o reclamante se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **segundo** tema ("Diferença Salarial. *Desvio de função*"), o reclamante sustenta que é incontroverso que atuou em desvio/acúmulo de funções. Afirma que a ausência de quadro de carreira não é óbice ao regular reconhecimento de desvio funcional, sendo necessária apenas a comprovação de que houve alteração lesiva do contrato de trabalho do recorrente, como no presente caso. Renova sua alegação de divergência jurisprudencial.

A transcrição realizada às fls. 3.541 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Insiste o autor que, no cargo de Auxiliar de Central de Regulação, trabalhava em igualdade de condições que os Analistas de Regulação, tal qual Carol Azevedo, como relatado pela sua testemunha.

Todavia, há confissão expressa no depoimento do reclamante, no sentido de que 'o depoente era assistente, mas no decorrer do tempo fazia o mesmo serviço do analista, ligava para as operadoras pedindo autorizações; cobrava relatórios médicos; (...) como assistente ligava para as operadoras, cobrava relatório médico, cobrava diárias de internação de pacientes; que o analista analisava o que o depoente fazia para ver se estava tudo certo; que o depoente não verificava nenhum assistente.' (ID. 20c1fbf, grifos meus).

Patente que, embora o autor pudesse fazer parte do trabalho do Analista, eram diferentes suas responsabilidades.

Mantenho a sentença." (fls. 3.499).

Como se verifica, o Regional registrou expressamente que as atividades realizadas pelo reclamante tinham responsabilidades distintas do cargo de analista.

Dessa forma, os arestos transcritos para o cotejo de teses são manifestamente inespecíficos (Súmula 296, I, do TST), uma vez que não partem da premissa registrada no presente caso, em que o autor desenvolvia atividades distintas dos cargos em que pleiteia o

reconhecimento do desvio funcional.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Já quanto ao **terceiro** tópico ("Adicional De Insalubridade"), o reclamante sustenta que, apesar de desenvolver atividades eminentemente administrativas, laborou em ambiente hospitalar, estando sujeito à contaminação. Afirma que esteve exposto a contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, bem como com materiais não previamente esterilizados, fazendo *jus* ao adicional de insalubridade. Renova suas alegações de violação do artigo 192 da CLT e divergência jurisprudencial.

A transcrição realizada às fls. 3.544/3.545 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

No particular, o Regional decidiu:

"No laudo pericial de ID. 45a163c o vistor apurou que o reclamante como Auxiliar Documentação Clínica até maio de 2015, passando a Auxiliar Central Regulação em 01/06/15 - atuava em atividades administrativas, na primeira função em posto de enfermagem próximo aos quartos de internação, na segunda função em local próximo à recepção principal. Afirmou o perito que 'Segundo informações prestadas pelo próprio Reclamante durante a prova técnica, não mantinha contato físico com os pacientes internados, sangue, secreções, com objetos de uso dos enfermos contaminados, nem com materiais infecto contagiantes utilizados nos procedimentos médico-hospitalares.', concluindo pela inexistência de insalubridade.

Não há como dar crédito à afirmação da testemunha do reclamante, no sentido de que 'o reclamante tinha contato com os pacientes', porque do seu relato das funções do autor não consta nenhuma atividade que implicava contato com pacientes, ficando desconectada esta afirmação do contexto, e porque a circunstância foi negada pela testemunha da ré.

Prevalecem, pois, as percepções do Vistor, segundo o qual 'O AUTOR NÃO MANTINHA CONTATO FÍSICO COM OS PACIENTES, NEM COM OBJETOS DE USO DESTES INFECTADOS, CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE POR AGENTES BIOLÓGICOS' (esclarecimentos ID. e85887f-caixa alta e negrito no original).

Neste contexto, irrelevante a quantidade ou percentual de pacientes com doenças infectocontagiosas, eis que com eles o reclamante não mantinha contato, sem olvidar que a norma regulamentar exige 'contato permanente', o que não restou provado no caso concreto.

Mantenho a improcedência." (fls. 3.500/3.501 – destaques acrescidos).

Nota-se que a pretensão recursal implica, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório, posto que a alegação do recorrente encontra-se diametralmente oposta à conclusão adotada pelo Tribunal Regional. Incide no caso, mais uma vez, o óbice previsto na Súmula 126 do TST, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 118, X, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1001680-15.2019.5.02.0015

Relator SERGIO PINTO MARTINS
AGRAVANTE ALEX CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO RENATO ANTONIO VILLA
CUSTODIO(OAB: 162813/SP)

AGRAVADO REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB:

149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1001680-15.2019.5.02.0015

AGRAVANTE: ALEX CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO

AGRAVADA: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO

PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

ADVOGADA: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento apresentada às fls. 3.646/3.652 e contrarrazões ao recurso de revista às fls. 3.637/3.645

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO VÁLIDO", "DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Quanto ao primeiro tema ("Horas Extras. Regime De Compensação Válido"), foi denegado seguimento ao recurso de

Todavia, o reclamante, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a reiterar as alegações formuladas em seu recurso de

revista com fulcro na Súmula 126 do TST.

revista.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo o reclamante se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **segundo** tema ("Diferença Salarial. *Desvio de função*"), o reclamante sustenta que é incontroverso que atuou em desvio/acúmulo de funções. Afirma que a ausência de quadro de carreira não é óbice ao regular reconhecimento de desvio funcional, sendo necessária apenas a comprovação de que houve alteração lesiva do contrato de trabalho do recorrente, como no presente caso. Renova sua alegação de divergência jurisprudencial.

A transcrição realizada às fls. 3.541 atende ao disposto no artigo 896, § 1°-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"Insiste o autor que, no cargo de Auxiliar de Central de Regulação, trabalhava em igualdade de condições que os Analistas de Regulação, tal qual Carol Azevedo, como relatado pela sua testemunha.

Todavia, há confissão expressa no depoimento do reclamante, no sentido de que 'o depoente era assistente, mas no decorrer do tempo fazia o mesmo serviço do analista, ligava para as operadoras

pedindo autorizações; cobrava relatórios médicos; (...) como assistente ligava para as operadoras, cobrava relatório médico, cobrava diárias de internação de pacientes; que o analista analisava o que o depoente fazia para ver se estava tudo certo; que o depoente não verificava nenhum assistente.' (ID. 20c1fbf, grifos meus).

Patente que, embora o autor pudesse fazer parte do trabalho do Analista, eram diferentes suas responsabilidades.

Mantenho a sentença." (fls. 3.499).

Como se verifica, o Regional registrou expressamente que as atividades realizadas pelo reclamante tinham responsabilidades distintas do cargo de analista.

Dessa forma, os arestos transcritos para o cotejo de teses são manifestamente inespecíficos (Súmula 296, I, do TST), uma vez que não partem da premissa registrada no presente caso, em que o autor desenvolvia atividades distintas dos cargos em que pleiteia o reconhecimento do desvio funcional.

Ante a aplicação do referido óbice processual, mostra-se inviável o exame da controvérsia, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Já quanto ao terceiro tópico ("Adicional De Insalubridade"), o reclamante sustenta que, apesar de desenvolver atividades eminentemente administrativas, laborou em ambiente hospitalar, estando sujeito à contaminação. Afirma que esteve exposto a contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, bem como com materiais não previamente esterilizados, fazendo jus ao adicional de insalubridade. Renova suas alegações de violação do artigo 192 da CLT e divergência jurisprudencial.

A transcrição realizada às fls. 3.544/3.545 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

No particular, o Regional decidiu:

"No laudo pericial de ID. 45a163c o vistor apurou que o reclamante como Auxiliar Documentação Clínica até maio de 2015, passando a Auxiliar Central Regulação em 01/06/15 - atuava em atividades administrativas, na primeira função em posto de enfermagem próximo aos quartos de internação, na segunda função em local próximo à recepção principal. Afirmou o perito que 'Segundo informações prestadas pelo próprio Reclamante durante a prova técnica, não mantinha contato físico com os pacientes internados, sangue, secreções, com objetos de uso dos enfermos contaminados, nem com materiais infecto contagiantes utilizados nos procedimentos médico-hospitalares.', concluindo pela inexistência de insalubridade.

Não há como dar crédito à afirmação da testemunha do reclamante. no sentido de que 'o reclamante tinha contato com os pacientes', porque do seu relato das funções do autor não consta nenhuma atividade que implicava contato com pacientes, ficando desconectada esta afirmação do contexto, e porque a circunstância foi negada pela testemunha da ré.

Prevalecem, pois, as percepções do Vistor, segundo o qual 'O AUTOR NÃO MANTINHA CONTATO FÍSICO COM OS PACIENTES, NEM COM OBJETOS DE USO DESTES INFECTADOS, COND<u>IÇÕES ESSENCIAIS PARA A</u> CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE POR AGENTES BIOLÓGICOS' (esclarecimentos ID. e85887f-caixa alta e negrito no original).

Neste contexto, irrelevante a quantidade ou percentual de pacientes com doenças infectocontagiosas, eis que com eles o reclamante não mantinha contato, sem olvidar que a norma regulamentar exige 'contato permanente', o que não restou provado no caso concreto. Mantenho a improcedência." (fls. 3.500/3.501 - destaques acrescidos).

Nota-se que a pretensão recursal implica, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório, posto que a alegação do recorrente encontra-se diametralmente oposta à conclusão adotada pelo Tribunal Regional. Incide no caso, mais uma vez, o óbice previsto na Súmula 126 do TST, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 118, X, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000153-74.2019.5.02.0614

Relator SERGIO PINTO MARTINS **AGRAVANTE** MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA.

DENIS SARAK(OAB: 252006/SP) AGRAVADO SANDRA APARECIDA CAIAFA **EDGARD RODRIGUES** ADVOGADO

TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1000153-74.2019.5.02.0614

AGRAVANTE: MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA.

ADVOGADO: Dr. DENIS SARAK

AGRAVADA: SANDRA APARECIDA CAIAFA

ADVOGADO: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei n^0 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DAS PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL", "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

Quanto ao **terceiro** tema ("Adicional De Insalubridade"), foi denegado seguimento ao recurso de revista com fulcro na Súmula 126 do TST.

Todavia, a reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a tecer considerações genéricas.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Cerceamento Do Direito De Defesa. Nulidade Das Provas Pericial e Testemunhal"), a reclamada sustenta que a decisão cerceou seu direito de defesa ao não declarar a nulidade das provas impugnadas. Afirma que o laudo pericial inicialmente registrava a inexistência de insalubridade e, posteriormente, foi modificado com base tão somente no depoimento da testemunha da reclamante. Assevera que ficou demonstrado que havia interesse da testemunha e que o depoimento estava carreado de incertezas e falsas alegações. Afirma que colacionou aos autos provas suficientes para afastar a alegação de atividade insalubre. Alega violação dos artigos 457, § 2º, 472, 473, IV, 477, § 2º, I, 479 e 480 do CPC.

A transcrição realizada às fls. 400/401 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"III - DOS ESCLARECIMENTOS EXTEMPORÂNEOS DO PERITO/DA VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA

Aduz a reclamada que houve violação à segurança jurídica, na medida em que após a produção da prova oral, o Sr. Perito retificou a conclusão do trabalho técnico apresentado.

Sem razão.

Não há nada nos autos a gerar a nulidade pretendida. Em verdade a postulante está insatisfeita com o resultado alcançado por meio do trabalho pericial.

Tenho, portanto, que as razões do recurso não apontam qualquer vício capaz de ensejar nulidade processual. Ao contrário do alegado, após a produção de prova sobre as reais atividades desenvolvidas pela obreira foram prestados os esclarecimentos que o Julgador considerou pertinentes para formação de seu entendimento, bem como foram exauridas as análises necessárias pelo Perito.

Com efeito, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial (artigo 479 do Código de Processo Civil). Assim, eventuais lapsos do estudo podem ser dirimidos pelos demais elementos de prova.

Rejeito.

IV - DA TESTEMUNHA CONTRADITADA

Insiste a reclamada na contradita da testemunha apresentada pela recorrida.

Inquirida, a testemunha negou a amizade íntima com a reclamante, 'disse que conheceu a reclamante na reclamada, não frequentam a casa uma da outra, não saem juntas fora do ambiente de trabalho; exibida pelo patrono da reclamada fotografia publicada em rede social, afirma que tratou-se de encontros com o pessoal da reclamada, incluindo happy hour e festa de Natal da empresa; confirmou que compareceu ao chá de bebê do funcionário Ânderson, sendo que compareceram várias pessoas do trabalho, inclusive a reclamante.' (fls. 302)

Ora, o simples coleguismo presente nas relações de trabalho, o que inclusive é salutar ao ambiente laboral, não se confunde com

amizade íntima.

Acresça-se a isso que inexiste no processo qualquer elemento a evidenciar interesse da testemunha em beneficiar a reclamante e prejudicar a reclamada.

Ademais, nos termos do art. 371 do CPC1, o magistrado é livre na apreciação e valoração das provas.

Rejeito." (fls. 380/381 - destaques acrescidos).

Como se verifica, o Regional, analisando soberanamente o conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 126 do TST), registrou que não há qualquer vício na prova técnica produzida pelo perito, tampouco ficou provado interesse da testemunha capaz de invalidar seu depoimento. Dessa forma, não se verifica a violação aos artigos invocados, carecendo de transcendência o apelo no tópico.

Quanto ao **segundo** tópico ("*Intervalo Do Artigo 384 Da CLT*"), a reclamada afirma que a concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT não deve prosperar, pois fere o princípio da igualdade entre homem e mulher. Renova a alegação de violação do *caput* do artigo 5º da Constituição da República.

A transcrição realizada às fls. 404/405 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

No particular, o Regional decidiu:

"Inicialmente, entendo que, por se tratar de norma afeta ao direito material do trabalho, deve ser aplicada a legislação vigente à época dos fatos. Assim, antes da vigência da Lei 13.467/2017 (portanto, até 10/11/2017), possível a aplicação do quanto preconizado no artigo 384 da CLT. Após tal período, não há que se falar em intervalo previsto no artigo 384 da CLT, ante a ausência de previsão legal.

Ademais, até 10/11/2017, se por um lado a CRFB/88 consagrou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, por outro, tal princípio não retirou a vigência do art. 384 da CLT.

Após a decisão pelo STF, no julgamento do RE 658.312/SC, com repercussão geral reconhecida, não mais se discute que o art. 384

repercussão geral reconhecida, não mais se discute que o art. 384 da CLT tenha sido recepcionado pela CF, sendo a jurisprudência pacífica do C. TST no sentido de que referida pausa ostenta caráter de norma cogente, pois busca assegurar a higidez física e mental da trabalhadora, razão pela qual a sua inobservância não acarreta mera infração administrativa, mas impõe o efetivo pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma preconizada pelo art. 71, § 4º, da CLT.

No âmbito deste Regional, a jurisprudência foi uniformizada com edição da Súmula n.º 28 que tanto destacou a recepção do dispositivo em comento pela Constituição Federal, quanto reconheceu às mulheres o direito de perceber como horas extras a

supressão do intervalo do art. 384 da CLT.

Nessa medida, a não concessão do intervalo pelo empregador acarreta-lhe a condenação no pagamento de 15 (quinze) minutos, a título de horas extras alusivas ao intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se tratando de mera infração administrativa.

No caso dos autos, incontroversas as prorrogações de jornada e que o intervalo de 15 minutos em tais ocasiões não foi respeitado, como demonstram os cartões de ponto (ID. cddad26) e o não pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, já que a defesa foi limitada a sustentar o caráter administrativo da eventual infração ao referido intervalo.

Desta feita, considerando que a autora foi admitida em 01/11/2011, e dispensada em 19/04/2018, e tendo em vista o advento da Lei 13467/2017, restam devidas as horas extras, como deferido na origem, porém até 10/11/2017.

Reformo a sentença de origem para limitar a condenação das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT até 10/11/2017." (fls. 381/382 – destaques acrescidos).

Com expressa ressalva de entendimento deste Relator, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e o seu descumprimento gera o direito ao pagamento de horas extras. Nesse sentido, cito o seguinte julgado:

"(...) INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 658312 em 14/9/2021 (Tema 528 da Tabela de Repercussão Geral), confirmou a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal, fixando a tese jurídica de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma aplica-se a todas as mulheres trabalhadoras. Ademais, a inobservância do citado dispositivo consolidado não constitui mera infração administrativa, mas enseja o pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (...)" (TST-Ag-AIRR-3304-85.2013.5.02.0061, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 3/6/2022)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do tema nº 528 da tabela de repercussão geral, fixou tese jurídica vinculante a todo o Poder Judiciário (inciso III do art. 927 do CPC c/c inciso II do § 5º do art. 988 do CPC) no sentido de que o artigo

384 da CLT não afronta ao princípio da isonomia e se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.

No caso em análise, o Tribunal Regional consignou premissa fática insuscetível de reapreciação nessa instância extraordinária (Súmula nº 126 do TST), que foi reconhecido à reclamante o direito a horas extras, sendo incontroversa a ausência de concessão do intervalo do art. 384 da CLT.

Assim, a decisão regional está em conformidade com o entendimento exarado pelas Cortes Superiores, incidindo o óbice previsto na Súmula 333 do TST, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do agravo de instrumento quanto ao tema "*Adicional de insalubridade*", e, quanto aos demais temas, **nego seguimento** ao apelo, com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000153-74.2019.5.02.0614

Relator SERGIO PINTO MARTINS
AGRAVANTE MARECHAL TITO POINT
COMESTIVEIS LTDA.

ADVOGADO DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
AGRAVADO SANDRA APARECIDA CAIAFA
ADVOGADO EDGARD RODRIGUES

TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA CAIAFA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1000153-74.2019.5.02.0614

AGRAVANTE: MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA.

ADVOGADO: Dr. DENIS SARAK

AGRAVADA: SANDRA APARECIDA CAIAFA

ADVOGADO: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

GMSPM/rr/mvs

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

Destaque-se que o acórdão regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade, regularidade de representação e preparo.

As discussões cingem-se aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DAS PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL", "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

Quanto ao **terceiro** tema ("Adicional De Insalubridade"), foi denegado seguimento ao recurso de revista com fulcro na Súmula 126 do TST.

Todavia, a reclamada, na minuta do seu agravo de instrumento, não impugnou, objetivamente, a aplicação do referido óbice, tendo se limitado a tecer considerações genéricas.

Ocorre que é ônus da parte impugnar a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, consoante disposto na Súmula 422, I, do TST, que preconiza o princípio da dialeticidade.

Não tendo a reclamada se eximido desse ônus, mostra-se inviabilizada a admissão do seu agravo de instrumento. Portanto, **não conheço** do presente apelo, no particular.

Quanto ao **primeiro** tema ("Cerceamento Do Direito De Defesa. Nulidade Das Provas Pericial e Testemunhal"), a reclamada sustenta que a decisão cerceou seu direito de defesa ao não declarar a nulidade das provas impugnadas. Afirma que o laudo pericial inicialmente registrava a inexistência de insalubridade e, posteriormente, foi modificado com base tão somente no depoimento da testemunha da reclamante. Assevera que ficou demonstrado que havia interesse da testemunha e que o depoimento estava carreado de incertezas e falsas alegações. Afirma que colacionou aos autos provas suficientes para afastar a alegação de atividade insalubre. Alega violação dos artigos 457, § 2º, 472, 473, IV, 477, § 2º, I, 479 e 480 do CPC.

A transcrição realizada às fls. 400/401 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Na fração de interesse, o Regional registrou:

"III - DOS ESCLARECIMENTOS EXTEMPORÂNEOS DO PERITO/DA VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA Aduz a reclamada que houve violação à segurança jurídica, na medida em que após a produção da prova oral, o Sr. Perito retificou a conclusão do trabalho técnico apresentado.

Sem razão.

Não há nada nos autos a gerar a nulidade pretendida. Em verdade a postulante está insatisfeita com o resultado alcançado por meio do trabalho pericial.

Tenho, portanto, que as razões do recurso não apontam qualquer vício capaz de ensejar nulidade processual. Ao contrário do alegado, após a produção de prova sobre as reais atividades desenvolvidas pela obreira foram prestados os esclarecimentos que o Julgador considerou pertinentes para formação de seu entendimento, bem como foram exauridas as análises necessárias pelo Perito.

Com efeito, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial (artigo 479 do Código de Processo Civil). Assim, eventuais lapsos do estudo podem ser dirimidos pelos demais elementos de prova. Rejeito.

IV - DA TESTEMUNHA CONTRADITADA

Insiste a reclamada na contradita da testemunha apresentada pela recorrida

Inquirida, a testemunha negou a amizade íntima com a reclamante, 'disse que conheceu a reclamante na reclamada, não frequentam a casa uma da outra, não saem juntas fora do ambiente de trabalho; exibida pelo patrono da reclamada fotografia publicada em rede social, afirma que tratou-se de encontros com o pessoal da reclamada, incluindo happy hour e festa de Natal da empresa; confirmou que compareceu ao chá de bebê do funcionário Ânderson, sendo que compareceram várias pessoas do trabalho, inclusive a reclamante.' (fls. 302)

Ora, o simples coleguismo presente nas relações de trabalho, o que inclusive é salutar ao ambiente laboral, não se confunde com amizade íntima.

Acresça-se a isso que inexiste no processo qualquer elemento a evidenciar interesse da testemunha em beneficiar a reclamante e prejudicar a reclamada.

Ademais, nos termos do art. 371 do CPC1, o magistrado é livre na apreciação e valoração das provas.

Rejeito." (fls. 380/381 - destaques acrescidos).

Como se verifica, o Regional, analisando soberanamente o conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 126 do TST), registrou que não há qualquer vício na prova técnica produzida pelo perito, tampouco ficou provado interesse da testemunha capaz de invalidar seu depoimento. Dessa forma, não se verifica a violação aos artigos invocados, carecendo de transcendência o apelo no tópico.

Quanto ao **segundo** tópico ("Intervalo Do Artigo 384 Da CLT"), a reclamada afirma que a concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT não deve prosperar, pois fere o princípio da igualdade entre homem e mulher. Renova a alegação de violação do *caput* do artigo 5º da Constituição da República.

A transcrição realizada às fls. 404/405 atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

No particular, o Regional decidiu:

"Inicialmente, entendo que, por se tratar de norma afeta ao direito material do trabalho, deve ser aplicada a legislação vigente à época dos fatos. Assim, antes da vigência da Lei 13.467/2017 (portanto, até 10/11/2017), possível a aplicação do quanto preconizado no artigo 384 da CLT. Após tal período, não há que se falar em intervalo previsto no artigo 384 da CLT, ante a ausência de previsão legal.

Ademais, até 10/11/2017, se por um lado a CRFB/88 consagrou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, por outro, tal princípio não retirou a vigência do art. 384 da CLT.

Após a decisão pelo STF, no julgamento do RE 658.312/SC, com repercussão geral reconhecida, não mais se discute que o art. 384 da CLT tenha sido recepcionado pela CF, sendo a jurisprudência pacífica do C. TST no sentido de que referida pausa ostenta caráter de norma cogente, pois busca assegurar a higidez física e mental da trabalhadora, razão pela qual a sua inobservância não acarreta mera infração administrativa, mas impõe o efetivo pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma preconizada pelo art. 71, § 4º, da CLT.

No âmbito deste Regional, a jurisprudência foi uniformizada com edição da Súmula n.º 28 que tanto destacou a recepção do dispositivo em comento pela Constituição Federal, quanto reconheceu às mulheres o direito de perceber como horas extras a supressão do intervalo do art. 384 da CLT.

Nessa medida, a não concessão do intervalo pelo empregador acarreta-lhe a condenação no pagamento de 15 (quinze) minutos, a título de horas extras alusivas ao intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se tratando de mera infração administrativa.

No caso dos autos, incontroversas as prorrogações de jornada e que o intervalo de 15 minutos em tais ocasiões não foi respeitado, como demonstram os cartões de ponto (ID. cddad26) e o não pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, já que a defesa foi limitada a sustentar o caráter administrativo da eventual infração ao referido intervalo.

Desta feita, considerando que a autora foi admitida em 01/11/2011, e dispensada em 19/04/2018, e tendo em vista o advento da Lei

13467/2017, restam devidas as horas extras, como deferido na origem, porém até 10/11/2017.

Reformo a sentença de origem para limitar a condenação das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT até 10/11/2017." (fls. 381/382 – destaques acrescidos).

Com expressa ressalva de entendimento deste Relator, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e o seu descumprimento gera o direito ao pagamento de horas extras. Nesse sentido, cito o seguinte julgado:

"(...) INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 658312 em 14/9/2021 (Tema 528 da Tabela de Repercussão Geral), confirmou a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal, fixando a tese jurídica de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma aplica-se a todas as mulheres trabalhadoras. Ademais, a inobservância do citado dispositivo consolidado não constitui mera infração administrativa, mas enseja o pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (...)" (TST-Ag-AIRR-3304-85.2013.5.02.0061, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 3/6/2022)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do tema nº 528 da tabela de repercussão geral, fixou tese jurídica vinculante a todo o Poder Judiciário (inciso III do art. 927 do CPC c/c inciso II do § 5º do art. 988 do CPC) no sentido de que o artigo 384 da CLT não afronta ao princípio da isonomia e se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.

No caso em análise, o Tribunal Regional consignou premissa fática insuscetível de reapreciação nessa instância extraordinária (Súmula nº 126 do TST), que foi reconhecido à reclamante o direito a horas extras, sendo incontroversa a ausência de concessão do intervalo do art. 384 da CLT.

Assim, a decisão regional está em conformidade com o entendimento exarado pelas Cortes Superiores, incidindo o óbice previsto na Súmula 333 do TST, não havendo como reconhecer a transcendência da causa (artigo 896-A da CLT), em qualquer de suas modalidades.

Nesse contexto, **não conheço** do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de insalubridade", e, quanto aos demais temas,

nego seguimento ao apelo, com fulcro nos artigos 932, III, do CPC e 118, X, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2023.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários Despacho

Processo Nº ED-ARR-0000109-22.2013.5.01.0061

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX - MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)

Recorrido RODRIGO DOS SANTOS DIAS Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado Pedro Emygdio Cabral de

Vasconcellos (OAB: 146062-A/RJ) Karina Graça de Vasconcellos Rêgo(OAB: 92896-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX MOBITEL S.A.
- RODRIGO DOS SANTOS DIAS

Mediante petição de nº 106401/2023-6, CONTAX S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, noticia que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100. Ainda, solicita que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Cristiano de Lima Barreto Dias – OAB/RJ nº 92.784,

Desta forma, requer: a) a manutenção da suspensão processual determinada na ação trabalhista até o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias; b) a proibição de atos constritivos; c) que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa; d) que seja reconhecida, a partir de 09/06/2022, a isenção de depósitos recursais para a interposição de recursos, bem como reconhecida a desnecessidade de garantia do Juízo para futura condenação; e) que existindo garantias creditadas nos autos

do processo pela Reclamada, que sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia; f) que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários, para que a quitação do débito seja realizada nos termos do Plano de Pagamento já aprovado pelo Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais; e g) também que seja determinada a suspensão de eventual crédito oriundo deste feito trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas -BNDT.

Quanto à petição de nº 319073/2023-6, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração (Seq.52 a 54) de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se as partes requerentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não constam no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Advogado

Procurador

Brasília. 21 de iulho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0020551-88,2017,5,04,0124

I TOCESSO IN LD-A	11/1/-0020331-00.2017.3.04.0124
Complemento	Processo Eletrônico
Recorrente	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
Procurador	Juliano de Angelis
Recorrente	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
Procuradora	Lucília Furtado
Recorrido	SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Marta Adriana Silveira(OAB: 36451-

A/RS)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO Recorrido

GRANDE - FURG Juliano de Angelis

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE Recorrido

Procuradora Lucília Furtado

MARILAINE GARCIA MACHADO DOS Recorrido

SANTOS

Advogado

Vanessa Enderle Bohns(OAB: 73510-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILAINE GARCIA MACHADO DOS SANTOS
- MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
- SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Por meio da petição nº 176863/2023-3, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA vem informar que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial. Formula os seguintes requerimentos: (a) a retificação do polo passivo, para que conste ao final do nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; (b) a suspensão das execuções e de todo e qualquer meio expropriatório em decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial; (c) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com o julgamento de improcedência do pedido de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da parte autora, ou, sucessivamente, a suspensão do crédito honorário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; (d) que os critérios de juros e correção monetária obedeçam aos critérios definidos no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005; (e) que não sejam aplicadas as multas dos arts. 467 e 477

Determino:

- 1. Defiro o pedido de letra "(a)", relativo à retificação do polo
- 2. No tocante ao requerimento de letra "(b)", indefiro o pedido de suspensão/prorrogação da ação/execução, diante do que dispõe o art. 6°, caput, c/c §2°, da Lei nº 11.101/2005.
- 3. Quanto ao pleito de letra "(c)", em que pese à possibilidade de concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica, conforme art.98 do CPC é necessária à demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que não foi feito pelo requerente. O documento intitulado "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital", juntado pela parte, indica que, para o ano de 2022, o ativo da empresa foi exatamente igual ao passivo, no montante de R\$ 49.746.510,32, demonstrando se tratar de empresa com capital. Assim, indefiro o pedido.
- 4. Em relação aos pedidos de letras "(d)" e "(e)", nada a deferir, uma vez que pretende a parte que a Vice-Presidência adote providências cuja análise foge às suas atribuições, a teor do disposto no art. 42 do RITST.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos

conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-Ag-RRAg-0020406-07.2018.5.04.0121

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE - FURG

Procurador Juliano de Angelis

Procuradora Renata de Carvalho Accioly Lima

Recorrido SELTEC VIGILÂNCIA

SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Henrique Cusinato Hermann(OAB:

46523/RS)

Advogado Simone Machado dos Reis(OAB:

83763-A/RS)

Recorrido LIDIO JESUS ROMERO CARDOSO Advogado Vanessa Enderle Bohns(OAB: 73510-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- LIDIO JESUS ROMERO CARDOSO
- SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Por meio da petição nº 176892/2023, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA vem informar que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial. Formula os seguintes requerimentos: (a) a retificação do polo passivo, para que conste ao final do nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; (b) a suspensão das execuções e de todo e qualquer meio expropriatório em decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial; (c) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com o julgamento de improcedência do pedido de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da parte autora, ou, sucessivamente, a suspensão do crédito honorário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; (d) que os critérios de juros e correção monetária obedeçam aos critérios definidos no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005; (e) que não sejam aplicadas as multas dos arts. 467 e 477.

Determino:

- Defiro o pedido de letra "(a)", relativo à retificação do polo passivo.
- No tocante ao requerimento de letra "(b)", indefiro o pedido de suspensão/prorrogação da ação/execução, diante do que dispõe

- o art. 6°, caput, c/c §2°, da Lei nº 11.101/2005.
- 3. Quanto ao pleito de letra "(c)", em que pese à possibilidade de concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica, conforme art.98 do CPC é necessária à demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que não foi feito pelo requerente. O documento intitulado "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital", juntado pela parte, indica que, para o ano de 2022, o ativo da empresa foi exatamente igual ao passivo, no montante de R\$ 49.746.510,32, demonstrando se tratar de empresa com capital. Assim, indefiro o pedido.
- 4. Em relação aos pedidos de letras "(d)" e "(e)", nada a deferir, uma vez que pretende a parte que a Vice-Presidência adote providências cuja análise foge às suas atribuições, a teor do disposto no art. 42 do RITST.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0020037-10.2018.5.04.0122

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
Procuradora Lucília da Silva Furtado
Recorrido SELTEC VIGILÂNCIA

ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Henrique Cusinato Hermann(OAB:

46523/RS)

Advogado Simone Machado dos Reis(OAB:

83763-A/RS)

Advogado Joanna Rosa Conzatti de Souza(OAB:

102044-A/RS)

Recorrido LIDIANE DINIZ DA SILVA

Advogado Vanessa Enderle Bohns(OAB: 73510-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DINIZ DA SILVA
- MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
- SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Por meio da petição nº 177917/2023, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA vem informar que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial. Formula os seguintes

requerimentos: (a) a retificação do polo passivo, para que conste ao final do nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; (b) a suspensão das execuções e de todo e qualquer meio expropriatório em decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial; (c) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com o julgamento de improcedência do pedido de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da parte autora, ou, sucessivamente, a suspensão do crédito honorário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; (d) que os critérios de juros e correção monetária obedeçam aos critérios definidos no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005; (e) que não sejam aplicadas as multas dos arts. 467 e 477.

Determino:

- 1. Defiro o pedido de letra "(a)", relativo à retificação do polo passivo.
- 2. No tocante ao requerimento de letra "(b)", indefiro o pedido de suspensão/prorrogação da ação/execução, diante do que dispõe o art. 6°, caput, c/c §2°, da Lei nº 11.101/2005.
- 3. Quanto ao pleito de letra "(c)", em que pese à possibilidade de concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica, conforme art.98 do CPC é necessária à demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que não foi feito pelo requerente. O documento intitulado "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital", juntado pela parte, indica que, para o ano de 2022, o ativo da empresa foi exatamente igual ao passivo, no montante de R\$ 49.746.510,32, demonstrando se tratar de empresa com capital. Assim, indefiro o pedido.
- 4. Em relação aos pedidos de letras "(d)" e "(e)", nada a deferir, uma vez que pretende a parte que a Vice-Presidência adote providências cuja análise foge às suas atribuições, a teor do disposto no art. 42 do RITST.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-RR-0010256-55.2017.5.15.0101

Complemento Processo Eletrônico

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA -Agravante(s)

SPPREV

Advogado Juliana de Oliveira Costa Gomes

Sato(OAB: 228657-A/SP)

Agravado(s) MARIANA LOPES DA SILVA LIMA Marcelo Soares Magnani(OAB: 156460 Advogado

-A/SP)

MULTFIN SERVIÇOS Agravado(s)

TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA LOPES DA SILVA LIMA
- MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP
- SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV

Juntem-se as petições nº 185129/2023-0 e nº 67440/2023-3.

Por meio da petição nº 185129/2023-0, em resposta ao despacho de seq. 43, a reclamante MARIANA LOPES DA SILVA LIMA manifesta seupedido de renúncia ao direito em relativamente à responsabilidade do 2º reclamado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA -SPPREV.

Desse contexto, considerando os poderes específicos outorgados ao advogado subscritor da petição, homologo a renúncia formulada e, diante da perda do objeto do recurso extraordinário sobrestado por esta c. Corte, interposto pelo SÃO PAULO PREVIDÊNCIA -SPPREV, determino à Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários - SEPREX que, após as anotações que se fizerem necessárias, proceda à remessa do processo ao Tribunal de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0101065-52.2020.5.01.0206

Complemento Processo Eletrônico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrente

Amanda Colchete Pinto Procuradora

Recorrido KARIN CRISTINA MATTOS AZEVEDO

Advogado Alessandro Baptista de Amorim(OAB:

105045-A/RJ)

Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza(OAB: 150491-A/RJ) Advogado

Advogado José Ricardo Ramalho(OAB: 134032-

INSTITUTO BRASIL SAÚDE Recorrido Advogado Rafael de Souza Lacerda(OAB:

300694-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INSTITUTO BRASIL SAÚDE
- KARIN CRISTINA MATTOS AZEVEDO

Por meio das petições de nº284286/2023-3 e 284269/2023-5, ESTADO DO RIO DE JANEIROapresenta desistência do recurso extraordinário interposto por Procuradora Estadual, na forma da Súmula nº 436 do C. TST.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, **acolho** o pleito formulado e **determino:**I. A perda do objeto do recurso extraordinário, nos termos do art. 485, VIII, do CPC;

II. À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários - SEPREX para que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-RR-0001499-70.2012.5.01.0058

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)

Advogada Gilda Elena Brandão de Andrade

D'Oliveira(OAB: 35271/RJ)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Cristóvão Tavares de Macedo Soares

Guimarães(OAB: 77988/RJ)

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340-A/DF)

Recorrido GILCEA DIAS PEREIRA

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- CONTAX-MOBITEL S.A.

- GILCEA DIAS PEREIRA

Mediante petição de **nº 29395/2023-9**, LIQ CORP S.A., noticia que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100. Ainda, solicita que todas as **intimações e**

publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Cristiano de Lima Barreto Dias - OAB/RJ nº 92.784,

Desta forma, requer: a) a manutenção da suspensão processual determinada na ação trabalhista até o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias; b) a proibição de atos constritivos; c) que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa; d) que seja reconhecida, a partir de 09/06/2022, a isenção de depósitos recursais para a interposição de recursos, bem como reconhecida a desnecessidade de garantia do Juízo para futura condenação; e) que existindo garantias creditadas nos autos do processo pela Reclamada, que sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia; f) que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários, para que a quitação do débito seja realizada nos termos do Plano de Pagamento já aprovado pelo Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais; e g) também que seja determinada a suspensão de eventual crédito oriundo deste feito trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas -BNDT.

Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, bem como que regularize a sua representação processual, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social e regularização processual da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000514-31.2010.5.01.0007

Complemento Processo Eletrônico Recorrente TNL CONTAX

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogada Priscila Mathias de Morais
Fichtner(OAB: 126990-A/RJ)

Advogado Eduardo Chalfin(OAB: 53588/RJ)

Recorrido HEDLAINE MATTOS WINTER

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- HEDLAINE MATTOS WINTER
- TNL CONTAX

Mediante petição de nº 313410/2023-1, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da TNL CONTAX.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000105-49.2012.5.01.0051

Complemento Processo Eletrônico Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO CITICARD S.A.

Advogado Ilan Goldberg(OAB: 100643-A/RJ) Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado

29340-A/DF)

Recorrido LEONARDO BILHALBA DE

CARVALHO

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITICARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- LEONARDO BILHALBA DE CARVALHO

Mediante petição de nº 316073/2023-7, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação de LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de

modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0121600-93.2009.5.01.0074

Complemento Processo Eletrônico Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF) Advogado

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Priscila Mathias de Morais Advogada Fichtner(OAB: 126990-A/RJ)

Recorrido LÍDIA FERREIRA PORTER Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A. - CONTAX-MOBITEL S.A. - LÍDIA FERREIRA PORTER

Mediante petição de nº 316102/2023, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos

autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-ED-ARR-0000583-74.2010.5.01.0068

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Ilan Goldberg(OAB: 100643-A/RJ)
Recorrido LILIAN PAIVA LOURENÇO
Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- LILIAN PAIVA LOURENÇO

Mediante petição de nº 316113/2023-5, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº E-ED-RR-0001473-19.2012.5.01.0011

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido MARCELO SOUZA DA SILVA Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado Ilan Goldberg(OAB: 100643-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- MARCELO SOUZA DA SILVA

Mediante petição de **nº 191916/2023-0,** CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerer a juntada dos documentos em anexo, para regularização de sua representação processual, ratificando os atos antes praticados e requerendo o conhecimento da petição apresentada.

Quanto à petição nº 316576/2023-5, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000745-44.2011.5.01.0065

Complemento	Processo Eletrônico
Recorrente	CONTAX - MOBITEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)
Advogado	Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira(OAB: 355271/RJ)
Recorrido	BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado	Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340/DF)
Advogado	llan Goldberg(OAB: 100643-A/RJ)
Recorrido	RAQUEL PATRICIA SOUZA DA SILVA
Advogado	Leonardo Campbell Bastos(OAB: 110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX MOBITEL S.A.
- RAQUEL PATRICIA SOUZA DA SILVA

Mediante petição de nº 318430/2023, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-RR-0010523-53.2014.5.01.0026

Complemento	Processo Eletrônico
Recorrente	CONTAX-MOBITEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)
Recorrido	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado	Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340/DF)
Advogado	Ilan Goldberg(OAB: 100643-A/SP)
Recorrido	PAULO CÉSAR RODRIGUES

BATISTA

Advogada Lígia Magalhães Ramos Barbosa(OAB: 73808-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A.
- ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
- PAULO CÉSAR RODRIGUES BATISTA

Mediante petição de nº 318921/2023-9, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0001520-46.2011.5.01.0037

Complemento	Processo Eletrônico
Recorrente	CONTAX-MOBITEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)
Advogado	Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira(OAB: 355271/RJ)
Recorrido	BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO
Advogado	Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães(OAB: 77988/RJ)
Recorrido	OI MÓVEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)
Advogado	Sérgio Coelho e Silva Pereira(OAB: 75789/RJ)
Recorrido	SUZANE FERREIRA BURITY

110416/RJ)

Leonardo Campbell Bastos(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- OI MÓVEL S.A.

- SUZANE FERREIRA BURITY

Mediante petição de nº 319111/2023-7, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Recorrido

Advogado

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0000011-59.2010.5.01.0023

Complemento Processo Eletrônico Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A. José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado 2513/DF) Gilda Elena Brandão de Andrade Advogado D'Oliveira(OAB: 355271/RJ)

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

BANCO ITAUCARD S.A.

29340/DF)

Advogada Karina Graça de Vasconcellos

Rêgo(OAB: 92896-A/RJ)

Advogado Carina Furtado de Lima(OAB: 179969-

A/RJ)

SARIDIELLY SARAH FLORESTA Recorrido SOARES

> Leonardo Campbell Bastos(OAB: 110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- SARIDIELLY SARAH FLORESTA SOARES

Mediante petição de nº 319160/2023, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus

atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-RR-0000132-80.2011.5.01.0014

Complemento Processo Eletrônico Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A. José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF) Advogado Advogado Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira(OAB: 355271/RJ) Recorrido BANCO ITAUCARD S.A Priscila Mathias de Morais Advogada Fichtner(OAB: 126990-A/RJ) Advogado Eduardo Chalfin(OAB: 53588/RJ)

Recorrido VALÉRIA MARIA DE ALMEIDA Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A. - CONTAX-MOBITEL S.A.
- VALÉRIA MARIA DE ALMEIDA

Quanto à petição de nº 319386/2023-8, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo

passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0000086-19.2011.5.01.0038

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado Carlos Eduardo Bosísio(OAB:

16162/RJ)

Recorrido VALESKA SALES ROCHA SIPAUBA Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- VALESKA SALES ROCHA SIPAUBA

Quanto à petição de nº 319392/2023-8, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0000208-59.2021.5.12.0043

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente JULIANA VICHIETT DEMETRIO
Advogado Gabriel Mendes dos Santos(OAB:

45711-A/SC)

Advogada Aline Cristiane Corrêa dos Santos(OAB: 41126-A/SC) Recorrido MUNICIPIO DE IMBITUBA

Advogado Diego da Rosa Sena Silveira(OAB:

23867-A/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA VICHIETT DEMETRIO
- MUNICIPIO DE IMBITUBA

Por meio da petição de nº332961/2023-3, JULIANA VICHIETT DEMETRIOapresenta desistência do recurso extraordinário interposto e há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça, com poderes para desistir, conforme fl. 11.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, **acolho** o pleito formulado e **determino**:

 A perda do objeto do recurso extraordinário (SEQ. 19), nos termos do art. 485, VIII, do CPC;

II. À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX para que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº E-RRAg-0010836-25.2018.5.03.0153

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogada Loyanna de Andrade Miranda(OAB:

111202-A/MG)

Recorrido CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.

Advogado André Luís Torres Pessoa(OAB: 19503

-A/BA)

Recorrido HUDSON JOSÉ DA SILVA

Advogado

Joaquim Donizeti Crepaldi(OAB: 40924/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
- CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.
- HUDSON JOSÉ DA SILVA

Junte-se.

Inicialmente, corrija-se a autuação, para que conste como parte recorrente "CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A" e como partes recorridas "HUDSON JOSÉ DA SILVA" e "CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.".

Mediante petição de nº 35567/2023-9, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A apresenta desistência do recurso extraordinário interposto e há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça, com poderes para desistir, conforme procuração e substabelecimento de seqs. 41 e 42.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, acolho o pleito formulado edetermino:

- I A perda de objeto do recurso, nos termos do art. 485, VIII, do CPC:
- II À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ARE-1000752-98.2016.5.02.0361

Complemento Processo Eletrônico

CONECTA EMPREENDIMENTOS Agravante(s)

LTDA

Advogado Fernando Teixeira Abdala(OAB: 24797

Agravado(s) RAMSES COSTA CASTANHEIRO Luiz Fernando Pereira(OAB: 142670-Advogado

D/SP)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Agravado(s)

Tattiany Martins Oliveira(OAB:

300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- · ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

- RAMSES COSTA CASTANHEIRO

Junte-se.

Mediante petição de nº 358806/2023-1, CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta desistência do agravo em recurso extraordinário interposto e há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça, com poderes para desistir, conforme fl. 619.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, acolhoo pleito formulado edetermino:

- I A perda de objeto do recurso, nos termos do art. 485, VIII, do CPC;
- II À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0000096-76,2010.5.01.0045

Complemento Processo Eletrônico Recorrido BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado 29340/DF) Pedro Emygdio Cabral de Advogado Vasconcellos(OAB: 146062-A/RJ)

Advogada Karina Graça de Vasconcellos Rêgo(OAB: 92896-A/RJ)

Recorrido CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Raphael Rajão Reis de Caux(OAB:

106383/MG)

Recorrido BRUNO SANTA ANNA DOS SANTOS Leonardo Campbell Bastos(OAB: Advogado

110416/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.
- BRUNO SANTA ANNA DOS SANTOS
- CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Mediante petição de nº 35940/2023-6, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, noticia que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São

Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Desta forma, requer a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e abstenção da Justiça Trabalhista de quaisquer atos constritivos. Requer, ainda, que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa.

Por fim, requerem que todas as publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias. Em relação à prorrogação do *stay period*, **indefiro** o pedido de suspensão/prorrogação da ação/execução, diante do que dispõe o art. 6º, caput, c/c §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Sobre o requerimento de proibição de atos constritivos, nada a deferir, uma vez que pretende a parte que a Vice-Presidência adote providências cuja análise foge às suas atribuições, a teor do disposto no art. 42 do RITST.

Em relação ao pedido de intimação e notificações exclusivas, **indefiro**, uma vez que novo patrono foi constituído no presente processo, em petição mais recente de **nº 311255/2023-4.**

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0020596-90.2018.5.04.0372

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE

SAPIRANGUENSE

Advogada Márcia Pessin(OAB: 30305/RS)

Recorrido CRISTIANO LUIS SCHWABE

Advogada Paula Renata Pereira(OAB: 83369-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LUIS SCHWABE
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE

Junte-se.

Mediante petição de nº 360083/2023-0, SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSEapresenta desistência do recurso extraordinário interposto e há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça, com poderes para desistir, conforme fl. 49.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, acolhoo pleito formulado edetermino:

- I A perda de objeto do recurso, nos termos do art. 485, VIII, do CPC:
- II À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0001283-27.2014.5.03.0174

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA

S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:

513/DF)

Advogado Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB:

12200/DF)

Advogado Cristiano Freitas Fontoura(OAB:

116196/MG)

Recorrido CLAUDINEI MARCELINO
Advogado Moises Almeida Barbosa(OAB:

114148/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MARCELINO
- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Junte-se.

Mediante petição de nº 377312/2023-2, FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/Aapresenta desistência do recurso extraordinário interposto e há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça, com poderes para desistir, conforme fls. 298-300.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 998 do CPC, acolhoo pleito formulado edetermino:

- I A perda de objeto do recurso, nos termos do art. 485, VIII, do CPC:
- II À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX que, observadas as formalidades pertinentes, encaminhe

os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000779-53.2015.5.05.0037

Complemento Processo Eletrônico Recorrente LIQ CORP S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Antônio Braz da Silva(OAB: 12450/PE)
Recorrido JQRGE RODRIGUES DOS SANTOS

JÚNIOR

Advogada Gabrielle Santos de Andrade(OAB:

34903-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- JORGE RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
- LIQ CORP S.A.

Mediante petição de **nº 45683/2023-0**, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e demais Empresas do Grupo Econômico, noticiam que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Desta forma, requerem a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e abstenção da Justiça Trabalhista de quaisquer atos constritivos. Requerem, ainda, que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa.

Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da LIQ CORP S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-RR-0001710-68.2010.5.03.0140

Complemento Processo Eletrônico Embargante LIQ CORP S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogada Loyanna de Andrade Miranda(OAB:

111202-A/MG)

Embargado(a) CLÁUDIA MACIEL SENA

Advogado Juliano Pereira Nepomuceno(OAB:

73683-A/MG)

Embargado(a) OI MÓVEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLÁUDIA MACIEL SENA
- LIQ CORP S.A.
- OI MÓVEL S.A.

Mediante petição de nº 48946/2023, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e demais empresas do grupo econômico, noticiam que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Desta forma, requer a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e abstenção da Justiça Trabalhista de quaisquer atos constritivos. Requer, ainda, que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa.

Intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, bem como que os advogados subscritores da petição apresentem procuração válida nos autos para representar a CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0002152-23.2012.5.03.0024

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado

José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Agravante(s) CONTAX S.A.

Loyanna de Andrade Miranda(OAB: Advogada

111202-A/MG)

LEONARDO ELIAS DE MACEDO E Agravado(s)

OUTRA

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa(OAB: 134459-A/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

- LEONARDO ELIAS DE MACEDO E OUTRA

- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Mediante petição de nº 49030/2023, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL noticia que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Desta forma, requer a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e abstenção da Justiça Trabalhista de quaisquer atos constritivos.

Requer, ainda, que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa.

Quanto aos requerimentos, indefiro os pedidos, uma vez que o advogado subscritor da petição não possui procuração válida nos autos para representar a CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0000005-17.2013.5.03.0015

Complemento Processo Eletrônico

TELEMAR NORTE LESTE S.A. Embargante

José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado

513/DF)

Embargado(a) CONTAX S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Embargado(a) CÉLIA SOARES E OUTRA

Fernando Antônio Monteiro de Souza Advogado Costa(OAB: 134459-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

- CÉLIA SOARES E OUTRA

- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Mediante petições de nº 51223/2023 e nº 51232/2023, ambas iguais, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, noticia que o Juízo Empresarial da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deferiu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa em questão e de todo o seu Grupo Econômico nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Desta forma, requer a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e abstenção da Justiça Trabalhista de quaisquer atos constritivos. Requer, ainda, que os credores sejam advertidos caso insistam na perseguição de seu crédito em via diversa.

Intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, bem como que regularize a sua representação processual.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0000603-80.2013.5.03.0011

Complemento Processo Eletrônico LIQ CORP S.A Embargante

Daniel Battipaglia Sgai(OAB: Advogado

214918/SP)

Agravante(s) TELEMAR NORTE LESTE S.A. José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado

513/DF)

Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho(OAB: 59383/MG) Advogado

STEPHANIE RODRIGUES IZAIAS Agravado(s)

Advogado

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa(OAB: 134459-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A
- STEPHANIE RODRIGUES IZAIAS
- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Em relação à petição denº 697330/2022,a requerente informa que houve alteração na razão social da CONTAX MOBITEL S.A. para LIQ CORP S/A. Assim, requer ajuntadaatualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas asintimações e publicações sejam emitidasexclusivamenteem nome deDANIEL BATTIPAGLIA SGAI,OAB/SP n. 214.918, para fins do art. 272, §50, do CPC. Verifica-se que o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: ata da assembleia geral extraordinária de transformação (Seq. 62) procuração e substabelecimento, devidamente assinados, com discriminação dos poderes ao advogado constituído (Seq. 63 e 64).

Nestes termos, defiro os pedidose determino a alteração da qualificação da reclamada e a habilitação, com intimações e publicações exclusivas, em relação ao patrono indicado.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0101018-03.2016.5.01.0050

Complemento Processo Eletrônico

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS Agravante(s)

E ESGOTOS - CEDAE

Cristóvão Tavares de Macedo Soares Advogado

Guimarães(OAB: 77988/RJ)

Agravado(s) **GUILHERME DOS SANTOS VARELA** Advogada Carolina Castelo Branco Ribeiro(OAB:

138197/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
- GUILHERME DOS SANTOS VARELA

Por meio da petição de nº 111760/2021-7, GUILHERME DOS SANTOS VARELAinforma que renuncia ao pedido relativo à "aplicação do divisor 200 às horas extras", produzindo efeitos na forma do artigo 487, II, "c", do CPC, e a perda de objeto do recurso extraordinário da reclamada. Requer, ainda, que os autos remetidos ao TRT da 1º região para o regular prosseguimento do feito.

Importante destacar que tal matéria é o único tema objeto do recurso extraordinário interposto pela reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

De tal modo, determino a intimação da reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAEpara que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de renúncia apresentado pela reclamante e eventual perda do objeto de seu recurso.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários -SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0000017-75.2011.5.03.0023

Complemento Processo Fletrônico ATENTO BRASIL S.A. Recorrente(s) Advogado

Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 52529/MG)

Recorrente(s) BANCO BMG S.A.

Carla Luíza de Araújo Lemos(OAB: Advogada

122249-A/RJ)

Recorrido(s) PÉRSIA LÚCIA E SILVA

Juliano Pereira Nepomuceno(OAB: 73683-A/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A. - BANCO BMG S.A.
- PÉRSIA LÚCIA E SILVA

Mediantepetiçãonº 336521/2023-9, em resposta ao despacho de seq. 43, a reclamante PÉRSIA LÚCIA E SILVA informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliaçãocom o reclamado BANCO BMG S.A., conforme requerido pelA referida parte napetiçãode nº 268805/2023-7. Juntem-se as petiçõesnº 336521/2023-9enº 349727/2023-8.

Assim, considerando ointeresseda reclamante e do reclamado BANCO BMG S.A, determino o encaminhamento ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para o agendamento de pauta de audiência de conciliação e demais providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0011436-49.2017.5.03.0131

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e TRANSCARGAS CAMILO DOS

Agravado(s) SANTOS LTDA

Advogado Bruno de Medeiros Lopes Tocantins(OAB: 92718/RJ)

WMB SUPERMERCADOS DO

Agravado(s) BRASIL LTDA.

Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296-A/SP) Advogada

Agravado(s) TIAGO DE JESUS CARVALHO

Advogado Mardem Souza Macedo(OAB: 102765-

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravante(s) e

- TIAGO DE JESUS CARVALHO
- TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Mediante petição de nº 344591/2023-5, TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDAinforma que possuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001408-32.2012.5.09.0001

Complemento Processo Eletrônico BANCO DO BRASIL S.A. Embargante

Ana Regina Margues Brandão(OAB: Advogada

4891/AL)

Rafael Sganzerla Durand(OAB: 211648-A/SP) Advogado

Embargado(a) ESTADO DO PARANÁ Procurador Jorge Haroldo Martins Embargado(a) **CLEVERSON RODRIGUES** Advogado Mainar Rafael Viganó(OAB: 25798-

Embargado(a) ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

LTDA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Embargado(a)

Advogada Solange Rita Marczynski(OAB: 14268-

A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CLEVERSON RODRIGUES
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
- ESTADO DO PARANÁ

Mediante petição de nº 351131/2023-4, CLEVERSON RODRIGUESmanifesta interesse na composição entre as partes. Diante do pedido de conciliação apresentado nos autos, ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0100738-91.2019.5.01.0061

Complemento Processo Eletrônico MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Agravante(s) Ricardo Almeida Ribeiro da Silva Procurador Agravado(s) ANDRE LUIS DE MORAIS FERREIRA Advogado Mariana Fidelis de Aragao Page(OAB:

218296-A/RJ)

Advogado Tatiane Oliveira de Aragao(OAB:

202078-A/RJ)

AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI Agravado(s)

Advogado Rodrigo Galante do Prado(OAB:

199635-A/RJ)

- AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
- ANDRE LUIS DE MORAIS FERREIRA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Mediante petição de nº 354597/2023-4, háinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0010196-09.2016.5.03.0180

Complemento Processo Eletrônico SERGIO ZVEITER Agravante(s) Advogado Antônio Fabrício de Matos Gonçalves(OAB: 59472-A/MG) Alex Santana de Novais(OAB: Advogado 64101/MG) IDEILDO DE OLIVEIRA REIS Agravado(s) Advogada Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis(OAB: 124709-A/MG) Agravado(s) EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA

Leandro Tadeu Prates de Freitas(OAB: Advogado

91804/MG)

Agravado(s) CENTRAL TVA TELEVISÃO POR

ASSINATURA E RADIODIFUSÃO

LTDA

Advogado Mateus de Moura Lima Gomes(OAB:

105880/MG)

Advogado Alex Santana de Novais(OAB:

64101/MG)

Agravado(s) DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E

OUTRA

Advogado Daniel Costa Reis Pereira(OAB:

137628/MG)

Luiz Felipe Mucci Barbosa(OAB: Advogado

123899/MG)

BRUNO JACQUES CARNEIRO E Agravado(s) **OUTROS**

Advogado Ronaldo Mariani Bittencourt(OAB:

53508/MG)

Advogado Dênio Moreira de Carvalho

Júnior(OAB: 41796-A/MG)

LUCIANO RESENDE MARTINS DE Agravado(s)

SOUZA

Agravado(s) THIAGO QUEIROZ BORGES MUNIZ

RUY ADRIANO BORGES MUNIZ Agravado(s) Agravado(s) ISAAC MOTEL ZVEITER

Agravado(s) LUIZ ZVEITER

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JACQUES CARNEIRO E OUTROS
- CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA.
- DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRA

- EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS **GERAIS E OUTRA**
- IDEIL DO DE OLIVEIRA REIS
- ISAAC MOTEL ZVEITER
- LUCIANO RESENDE MARTINS DE SOUZA
- LUIZ ZVEITER
- RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
- SERGIO ZVEITER
- THIAGO QUEIROZ BORGES MUNIZ

Mediante petição de nº 354604/2023-8, as partes informam quepossuem interessena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Publique-se.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0001630-42.2012.5.06.0014

Complemento Processo Fletrônico COMPANHIA ENÉRGETICA DE Agravante(s) PERNAMBUCO S.A. - CELPE Advogado Erick Wilson Pereira(OAB: 20519/DF) Advogada Maria de Fátima Teixeira(OAB: 56341/DF) Advogada Letícia Moreira Silva(OAB: 62967/DF)

Agravado(s) IRANILSON VICENTE FERREIRA Advogado Antônio Henrique da Fonseca(OAB:

10432/PE)

Advogado Emir Menezes de Freitas Júnior(OAB:

12265/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENÉRGETICA DE PERNAMBUCO S.A. CELPE
- IRANILSON VICENTE FERREIRA

Mediante petição de nº 356999/2023-6, COMPANHIA ENÉRGETICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Juntem-se as petições nº 356999/2023-6 e nº 367790/2023-6.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000981-09.2014.5.17.0012

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A.
Advogado Sandro Vieira de Moraes(OAB: 6725-

A/ES)

Agravado(s) MANOEL MENDES DOS SANTOS Advogado Ari Fontes de Oliveira(OAB: 9006/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MENDES DOS SANTOS - ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A.

Mediante petição de nº **361075/2023-9**, ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A. informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-E-ED-ARR-0023100-41.2010.5.17.0161

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado Marcelo Rodrigues Xavier(OAB:

2391/RO)

Advogado Leandro Alves Guimarães(OAB: 10074

-A/RO)

Advogado Alisson Arsolino Albuquerque(OAB:

7264-A/RO)

Agravado(s) VIX LOGISTICA S/A

Advogado Sandro Vieira de Moraes(OAB: 6725-

A/ES)

Agravado(s) RYCHELME BINDACO ROSA
Advogado Thyago Salvador de Freitas(OAB:

14975-A/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- RYCHELME BINDACO ROSA
- VIX LOGISTICA S/A

Mediante petição de nº 362067/2023-8, VIX LOGISTICA S/Ainforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-RRAg-0101148-21.2017.5.01.0482

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRO

Advogado Mário Cláudio Gonçalves

Roballo(OAB: 99133/RJ)

Agravante(s) e Agravado PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado Fábio Gomes de Freitas Bastos(OAB:

168037/RJ)

Agravado(s) JACSON PASSOS DE OLIVEIRA

Advogado Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade(OAB: 145714-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON PASSOS DE OLIVEIRA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRO

Mediante petição de nº 371003/2023-7, VIX LOGÍSTICA S/A e VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA informam quepossuem interessena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0102459-50.2017.5.01.0481

Complemento Processo Eletrônico

Advogado

VIX TRANSPORTES DEDICADOS Agravante(s)

LTDA.

Mario Claudio Goncalves Roballo(OAB: 99133-A/RJ) Advogado

Michele Huber da Silveira Moreira(OAB: 186913-A/RJ)

Vinicius Elmor Duarte(OAB: 199971-Advogado

A/RJ)

MARCO ANTONIO SABADINE DE Agravado(s)

SOUZA

Advogado Carlos Renato Guerra da

Fonseca(OAB: 104487-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO SABADINE DE SOUZA

- VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

Mediante petição de nº 371087/2023-8, VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0002109-85.2013.5.03.0110

Complemento Processo Eletrônico

BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO Recorrente(s)

E VAREJO S.A.

José Guilherme Carneiro Advogado

Queiroz(OAB: 163613/SP) ATENTO BRASIL S.A.

Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-Advogado

A/SP)

Recorrido(s) **BRUNA GOMES AZEVEDO**

Advogado James Anderson Narciso Filho(OAB:

120613/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Recorrente(s)

- ATENTO BRASIL S.A.

- BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

- BRUNA GOMES AZEVEDO

Mediante petição de nº 375899/2023-9, BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.Ainforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº

2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-1000140-69.2020.5.02.0443

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE

SANTOS

Advogado Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF) Advogada Andressa Pimentel de Almeida Batista(OAB: 286454-A/SP)

Agravado(s) JOSE DOMINGOS PEREIRA Maria Carolina de Oliveira Advogada Soares(OAB: 139401-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS PEREIRA

- ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

Mediante petição de nº 353536/2023-7, háinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº

2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-RR-1000983-42.2017.5.02.0442

Complemento Processo Eletrônico

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-Recorrente(s)

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE

SANTOS

Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF) Advogado Advogada Andressa Pimentel de Almeida Batista(OAB: 286454-A/SP)

JOSÉ MARCELO GUILHERMINO DE Recorrido(s)

OLIVEIRA

Advogada Maria Carolina de Oliveira Soares(OAB: 139401-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ MARCELO GUILHERMINO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

Mediante petição de nº 353542/2023-7, a parte informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-1000451-24.2015.5.02.0447

Complemento Processo Eletrônico

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA Agravante(s)

DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -

OGMO

Advogado Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF) Advogado Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639/MG) VALDIR MARTINS DE FRANCA Agravado(s) Advogada

Maria Carolina de Oliveira Soares(OAB: 139401-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MARTINS DE FRANCA
- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO

Mediante petição de nº 353547/2023-5, háinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0101202-25.2017.5.01.0049

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente(s)	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procurador	Felipe Derbli de Carvalho Baptista
Procuradora	Raquel do Nascimento Ramos
Recorrido(s)	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	Eduardo Leal Silva(OAB: 119563- A/RJ)
Recorrido(s)	PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Advogado	Thiago Brock(OAB: 166794-A/RJ)
Advogado	Luigi Cataldo Batista(OAB: 120021/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS
- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**
- PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Mediante petição de nº 354594/2023-3, háinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0100729-71.2019.5.01.0048

Complemento Processo Eletrônico

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Agravante(s)

Procuradora Elisa Grinsztein

Procurador Procuradoria Geral do Município do

Rio de Janeiro

Procurador Ricardo Almeida Ribeiro da Silva Agravado(s)

DAYANA APARECIDA DA SILVA

LOPES

Advogado Mariana Fidelis de Aragao Page(OAB:

218296-A/RJ)

Advogado Tatiane Oliveira de Aragao(OAB: 202078-A/RJ)

AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rodrigo Galante do Prado(OAB: Advogado

199635-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado(s)

- AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
- DAYANA APARECIDA DA SILVA LOPES
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Mediante petição de nº 354601/2023-7, háinteressena

designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-RRAg-0100775-89.2019.5.01.0006

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador Ricardo Almeida Ribeiro da Silva
Agravado(s) AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO EIRELI

Advogado Jomar Vargas Fontes(OAB: 145067-

A/RJ)

Advogado Rodrigo Galante do Prado(OAB:

199635-A/RJ)

Agravado(s) CHIMANY QUISBERT DE PAULA

OLIVEIRA

Advogado Mariana Fidelis de Aragao Page(OAB:

218296-A/RJ)

Advogado Tatiane Oliveira de Aragao(OAB:

202078-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
- CHIMANY QUISBERT DE PAULA OLIVEIRA
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Mediante as petições de nº 354599/2023-1 e 356290/2023-1, CHIMANY QUISBERT DE PAULA OLIVEIRAinforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-1000240-45.2016.5.02.0255

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Marcelo Rodrigues Xavier(OAB: Advogado 2391/RO) Advogado Daniel Penha de Oliveira(OAB: 3434-A/RO) Talissa Naiara Elias Lima(OAB: 9552-Advogada A/RO) Alisson Arsolino Albuquerque(OAB: Advogado 7264/RO) Agravado(s) ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES E OUTROS Melina Elias Villani Macedo Advogada Pinheiro(OAB: 233374/SP)

MCE ENGENHARIA S.A.

Advogado Tasso Luiz Pereira da Silva(OAB: 178403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado(s)

- ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES E OUTROS
- MCE ENGENHARIA S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Mediante petição de nº 360889/2023-5, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRASinforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0001315-39.2011.5.02.0441

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

FLINOBRAS

Advogado Marcelo Rodrigues Xavier(OAB: 2391/RO)

Daniel Penha de Oliveira(OAB: 3434-

Advogada Talissa Naiara Elias Lima(OAB: 9552-

A/RO)

Advogado Alisson Arsolino Albuquerque(OAB:

7264/RO)

Agravado(s) VIX LOGÍSTICA S.A.

Advogado Sandro Vieira de Moraes(OAB: 6725-

A/ES)

Agravado(s) ALEXANDER MACEDO NECCHI Advogado Andréa Braguim(OAB: 147964-D/SP)

- ALEXANDER MACEDO NECCHI
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- VIX LOGÍSTICA S.A.

Mediante petição de nº 360936/2023-8, VIX LOGÍSTICA S.A. informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-ARE-0046200-77.2012.5.17.0121

Complemento Processo Eletrônico VIX LOGÍSTICA S.A. Agravante(s)

Advogado Sandro Vieira de Moraes(OAB: 6725-

A/ES)

BENEDITO VASSOLER Agravado(s)

Wellington Ribeiro Vieira(OAB: 8115-Advogado

A/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO VASSOLER - VIX LOGÍSTICA S.A.

Mediante petição de nº 360942/2023-7, VIX LOGÍSTICA S.A.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0000268-52.2014.5.17.0006

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A. Advogado Sandro Vieira de Moraes(OAB: 6725-

DEUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA Agravado(s) Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-

A/DF)

RIO DE JANEIRO REFRESCOS Agravado(s)

LTDA.

Advogada Letícia Zucatelli da Silva(OAB: 18232-

A/ES)

HAMMER COMÉRCIO E Agravado(s) TRANSPORTE LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA

- HAMMER COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME

- RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

- ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A.

Mediante petição de nº 361582/2023-0, ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0001031-14.2015.5.03.0069

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) VIX LOGÍSTICA S/A

Advogado Renato de Andrade Gomes(OAB:

63248/MG)

ANDERSON MARTINS ALVES Agravado(s)

FREITAS

Advogada Fernanda Araújo Rocha(OAB: 141375-

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MARTINS ALVES FREITAS
- VIX LOGÍSTICA S/A

Mediante petição de nº 362511/2023-0, VIX LOGÍSTICA S/A informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RRAg-0011440-40.2017.5.03.0017

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) e BANCO CITIBANK S.A.

Recorrente(s)

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:

15553/DF)

Agravado(s) e EDSON ROBERTO PINTAUDE

Recorrido(s)

Advogada Luciana Papini Costa Furtado

Reis(OAB: 55250-A/MG)

Advogado Renato Senna Abreu e Silva(OAB:

56500/MG)

Advogada Maria Cristina de Araújo(OAB: 61044-

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S.A.

- EDSON ROBERTO PINTAUDE

Mediante petição de nº **364673/2023-3**, BANCO CITIBANK S.A.informa que**possuiinteressena designação de audiência** de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AgR-AIRR-0024711-29.2015.5.24.0106

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA

CAARAPÓ LTDA

Advogado Luís Felipe de Almeida Pescada(OAB:

208670-A/SP)

Advogado Guilherme José Theodoro de Carvalho(OAB: 216553-A/SP)

MAXIMIANO CAVALHEIRO

Advogado Vítor Estevão Benitez(OAB: 12362/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado(s)

- MAXIMIANO CAVALHEIRO

- NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA

Mediante petição de nº 365150/2023-2, NOVA AMÉRICA

AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0024747-71.2015.5.24.0106

Complemento Processo Eletrônico

Embargante NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA
Advogado Luís Felipe de Almeida Pescada(OAB:

208670-A/SP)

Embargado(a) JOEL CARDOSO

Advogado Vítor Estevão Benitez(OAB: 12362/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL CARDOSO

- NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA

Mediante petição de nº 370160/2023-2, NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDAinforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001168-10.2016.5.07.0017

Complemento Processo Eletrônico

Embargante VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTRA
Advogado Carlos Henrique da Rocha Cruz(OAB:

5496/CE)

Embargado(a) EMICARLOS SANTANA DA SILVA Advogada Carolina Pinto Marzagão(OAB: 22522-

A/CE)

- EMICARLOS SANTANA DA SILVA
- VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTRA

Mediante petição de nº **371118/2023-5**, VIA SUL CONDOMÍNIOinforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0001804-03.2014.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) BANCO BMG S.A.

Advogado Paulo Dimas de Araújo(OAB: 55420-

A/MG

Advogado José Guilherme Carneiro

Queiroz(OAB: 163613/SP)

Advogado Rafael Ramos Abrahão(OAB: 151701-

A/MG)

Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Agravado(s) JESSICA FERNANDA BATISTA DE

PAULA

Advogado Tiago Alcides Francia Silva(OAB:

119892-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- JESSICA FERNANDA BATISTA DE PAULA

Mediante petição de nº 375791/2023-4, BANCO BMG S.A.informa que possuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-RR-0000449-46.2011.5.03.0136

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.
Advogado Luiz Flávio Valle Bastos(OAB:

52529/MG)

Agravante(s) BANCO BMG S.A.

Advogado José Guilherme Carneiro
Queiroz(OAB: 163613/SP)

Agravado(s) FLÁVIA REGINA DO AMARAL Advogado Paulo Roberto Bedete da Silva(OAB:

108971-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- FLÁVIA REGINA DO AMARAL

Mediante petição de **nº 375795/2023-9**, BANCO BMG S.A.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de

Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº

2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0010428-86.2015.5.03.0105

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e BANCO BMG S.A.

Agravado(s)

Advogado Paulo Dimas de Araújo(OAB: 55420-

A/MG)

Advogado José Guilherme Carneiro

Queiroz(OAB: 163613/SP)

Advogado Rafael Ramos Abrahão(OAB: 151701-

A/MG)

Agravante(s) e ATENTO BRASIL S.A.

Agravado(s)

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Agravado(s) CRISTIANE ALINE BREIJ GIL JUNIOR Advogado Adriano Mariano Alves da Costa(OAB:

Adriano Mariano Alves da Costa(OAB: 142983/MG)

Agravado(s) ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- CRISTIANE ALINE BREIJ GIL JUNIOR
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

Mediante petição de nº 375803/2023-6,BANCO BMG S.A.informa que possuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0001324-30.2011.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico Recorrente(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Luiz Flávio Valle Bastos(OAB:

52529/MG)

Recorrente(s)

Advogado

BANCO BMG S.A.

José Guilherme Carneiro
Queiroz(OAB: 163613/SP)

Recorrido(s) MICHELE DOS SANTOS Advogado Juliano Pereira Nepomuce

Juliano Pereira Nepomuceno(OAB: 73683-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- MICHELE DOS SANTOS

Mediante petição de nº 375806/2023-7, BANCO BMG S.A.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0000016-23.2011.5.03.0013

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Recorrente(s) BANCO BMG S.A.

Advogado José Guilherme Carneiro
Queiroz(OAB: 163613/SP)

Recorrido(s) VERA LÚCIA DOS SANTOS

Advogado Paulo Roberto Bedete da Silva(OAB:

108971-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- VERA LÚCIA DOS SANTOS

Mediantepetiçãonº 375887/2023-7, BANCO BMG S.A.informa quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação. Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0001730-25.2014.5.03.0009

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e BANCO CIFRA S.A.

Agravado(s)

Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613/SP)

Agravante(s) e Agravado(s)

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB:

214918/SP)

Agravado(s) DANIELA DAFNE JENIFER

PARREIRAS DA SILVA

ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Adriano Mariano Alves da Costa(OAB:

142983/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO CIFRA S.A.
- DANIELA DAFNE JENIFER PARREIRAS DA SILVA

Mediante petição de nº 375903/2023-1, BANCO CIFRA S.A.informa que possuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0001393-18.2014.5.03.0112

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e BCV - BANCO DE CREDITO E

Agravado(s) VAREJO S.A.

Advogado José Guilherme Carneiro

Queiroz(OAB: 163613/SP)

Agravante(s) e

ATENTO BRASIL S.A.

Agravado(s)

Advogado

10(S)

Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-A/SP)

Agravado(s) ÉRICA MARIA SALVIANO

Advogado James Anderson Narciso Filho(OAB:

120613/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A.
- ÉRICA MARIA SAI VIANO

Mediante petição de nº 375908/2023-0, BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.Ainforma quepossuiinteressena designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-1000536-11.2014.5.02.0264

Complemento Processo Eletrônico

Embargante LABSYNTH PRODUTOS PARA

LABORATORIOS LTDA

Advogado Patricia Eufrosino(OAB: 104018/SP)
Embargado(a) PAULO SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado Adilson José da Silva(OAB: 317627-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
- PAULO SEBASTIÃO DA SILVA

Mediante petição de nº **379786/2023-3**, VLABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDAinforma que**possuiinteressena designação de audiência de conciliação**.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-AIRR-0001512-97.2014.5.03.0008

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Agravado(s) RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA Advogado Juliano Pereira Nepomuceno(OAB:

73683-A/MG) Agravado(s) ZURICH MINA

Agravado(s) ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Alberto Eustáquio Pinto Soares(OAB: 28072/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ATENTO BRASIL S.A.
- RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA
- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Por meio da petição nº 73771/2019-0, RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA apresenta pedido de renúncia do direito em que se funda a ação quanto à reclamada, ATENTO BRASIL S.A., referente aos pedidos objetos do Recurso Extraordinário – ilicitude de terceirização –. Requer seja extinto o feito somente em relação à prestadora de serviços e quanto a tais pedidos, sem resolução de mérito, devendo prosseguir o feito em face da tomadora, sob o argumento de que houve reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., que se trata de responsabilidade solidária, que não há litisconsorte unitário e que o recurso extraordinário interposto pela ATENTO BRASIL S.A. não aproveita a tomadora.

Requer, ainda, seja certificado o trânsito em julgado, com retorno dos autos à origem, na medida em que, diante do pedido de renúncia, o Recurso Extraordinário da ATENTO BRASIL S.A. Contudo, no julgamento do IncJulgRREmbRep-RR-1000-

71.2012.5.06.0018 o c. Tribunal Pleno decidiu que a hipótese dos autos é de litisconsórcio necessário e unitário, e que a homologação do pedido de renúncia gera efeitos idênticos à parte prestadora de serviços e à parte tomadora de serviços, o que inviabiliza a homologação, nos termos em que pretendida.

A jurisprudência desta Corte, por outro lado, definiu-se no sentido de não homologar o pedido de renúncia, com o alcance ora requerido, quando efetuado antes da definição da jurisprudência explicitada, conforme precedente do c. Órgão Especial:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO UNICAMENTE EM FACE DE UM DOS LITISCONSORTES. HOMOLOGAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST NO IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018. No presente caso, há evidente litisconsórcio passivo necessário, uma vez que na relação jurídica em exame a condenação decorre, essencialmente, da atuação conjunta da prestadora e tomadora de serviços (artigo 114 do CPC/2015). Isso porque, embora o vínculo de emprego tenha sido reconhecido diretamente com a tomadora, formou-se a partir da intermediação da mão de obra promovida pela prestadora de serviço, responsável pelo recrutamento, contratação e encaminhamento da reclamante ao posto de trabalho. Nesse sentido, o Tribunal Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018, embora tenha definido que o pedido de renúncia ao direito em que se funda ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição, firmou a tese de que o litisconsórcio passivo, in casu , é necessário e unitário, de modo que o ato de renúncia, uma vez praticado, provoca a extinção do processo em relação a todas as reclamadas e, por ficção legal, resolve o mérito da causa e produz a coisa julgada, não sendo permitido ajuizar nova demanda em face da prestadora-contratada e/ou da tomadora-contratante, amparada na mesma causa de pedir (ilicitude da terceirização da atividade-fim), cabendo ao magistrado averiguar, previamente, se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto. Assim, na esteira da tese consagrada no Tribunal Pleno do TST, em ordem inicial, verifica-se que o advogado subscritor da renúncia ostenta poder específico para a prática do ato. Por outro lado, ainda na linha da tese estabelecida, o litisconsórcio é necessário e unitário. Por essa razão, o pedido de renúncia apenas em relação a uma das partes demandadas, deduzido antes da fixação da referida tese, não encontra sintonia

com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno. Desse modo, unicamente por meio de novo pedido expresso da parte no sentido de renunciar a ação, desta feita exclusivamente a um dos litisconsortes necessários, nos moldes do posicionamento adotado nesta Corte, é que se poderá proceder à homologação da renúncia com todos os efeitos advindos deste ato, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva. Agravo interno não provido" (Ag-Ag-AIRR-1812-82.2012.5.03.0023, Órgão Especial, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/10/2022).

Indefiro, portanto.

À Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0179400-90.2012.5.17.0151

Complemento Processo Eletrônico

INSTITUTO CAPIXABA DE Recorrente(s)

PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER

Advogado Marcelo Amaral Chequer(OAB:

13188/ES)

Recorrido(s) HELIO PEREIRA DE AGUIAR E

OUTRO

Eliane Cardoso de Oliveira Advogado

Araujo(OAB: 15995/ES) MASTER PETRO SERVIÇOS

Recorrido(s) INDUSTRIAIS LTDA.

BRUNA FONSECA MANOEL Recorrido(s) Advogado Eliane Cardoso de Oliveira Araujo(OAB: 15995/ES)

BRUNO FONSECA MANOEL Advogado Eliane Cardoso de Oliveira Araujo(OAB: 15995/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

Recorrido(s)

- BRUNA FONSECA MANOEL
- BRUNO FONSECA MANOEL
- HELIO PEREIRA DE AGUIAR E OUTRO
- INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER
- MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Por meio da petição de nº 523728/2021-0 (Seq. 70), os herdeiros Bruna Fonseca Manoel (CPF nº 175.760.627-03) e Bruno Fonseca Manoel (CPF nº 178.663.707-37, representado por sua genitora e representante legal Jose Karla Rangel Fonseca), por meio de seu procurador estabelecido (Seg.77), noticia o falecimento do reclamante, VICENTE JOSÉ SONCINI MANOEL, em 17/03/2015, com comprovação pela certidão de óbito anexada. Requerem assim a sua habilitação como sucessores do de cujus, para que possam prosseguir na reclamação trabalhista, assim como suspensão do processo e a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Nos termos do art. 110 do CPC, "ocorrendo à morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º, CPC". Os herdeiros Bruna Fonseca Manoel e Bruno Fonseca Manoel colacionaram: petição de habilitação de sucessão (Seq.70); documentação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (I.N.S.S.) (Seq.76), no qual constam como dependentes do de cujus; certidão de casamento/divorcio do falecido (Seg.75); Declaração e hipossuficiência (Seq.78), e certidão de óbito do Sr. VICENTE JOSÉ SONCINI MANOEL (Seq.74).

Determino:

- Retifique-se a autuação, para que conste no rol de recorridos Bruna Fonseca Manoel (CPF nº 175.760.627-03) e Bruno Fonseca Manoel (CPF nº 178.663.707-37, representado por sua genitora e representante legal Jose Karla Rangel Fonseca) como sucessores de VICENTE JOSÉ SONCINI MANOEL.
- Em razão da notícia do falecimento do reclamante, defiro a suspensão do processo, nos termos do art. 313, caput, I e §1º do CPC.
- 3. À Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários SEPREX para que intime as reclamadas, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestem-se a respeito do pedido de habilitação.
- 4. Em relação ao requerimento de concessão de gratuidade da justiça, verifico que os sucessores juntaram declaração de hipossuficiência econômica por eles firmadas, a qual possui presunção de veracidade (art. 99, §3º, do CPC). Atendido o requisito do art. 790, §4º da CLT, defiro a gratuidade de justiça postulada, com efeitos a partir da presente data.

À SEPREX, para as providências cabíveis.

Após o prazo do item "3", retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Gabinete da Vice-Presidência Notificação

Processo Nº AR-1000178-43.2019.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTOR MURILO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO JULIANO DA CUNHA FROTA

MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

ADVOGADO ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)

ADVOGADO CARLOS VINICIUS DUARTE

AMORIM(OAB: 25937/DF)
RÉU BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB:

19401/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 324, § 2º, do RITST, fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada(s) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Brasília/DF, 24 de julho de 2023.

ANNE FLORIANE DA ESCÓSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

Processo Nº AR-1000498-88.2022.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTOR MARCOS ANTONIO VITORIA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE EMIDIO
NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU MARTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA

CASTRO(OAB: 20283/RJ)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABAL HO

Intimado(s)/Citado(s):

RÉH

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO)
JUSTICA DO	

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 324, § 2º, do RITST, fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada(s) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Brasília/DF, 24 de julho de 2023.

ANNE FLORIANE DA ESCÓSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

Processo Nº AR-1000498-88.2022.5.00.0000

Relator	ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTOR	MARCOS ANTONIO VITORIA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	MARTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 324, § 2º, do RITST, fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada(s) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Brasília/DF, 24 de julho de 2023.

ANNE FLORIANE DA ESCÓSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

SUMÁRIO

Presidência	1
Notificação	1
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho	5

Decisão Monocrática	5
Secretaria-Geral Judiciária	25
Despacho	25
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	51
Despacho	51
Secretaria do Órgáo Especial	52
Notificação	52
Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais	53
Despacho	53
Secretaria da Terceira Turma	53
Despacho	53
Secretaria da Quarta Turma	54
Pauta	54
Secretaria da Quarta Turma	108
Pauta	108
Secretaria da Quinta Turma	110
Despacho	110
Secretaria da Quinta Turma	111
Decisão Monocrática	111
Despacho	115
Secretaria da Sexta Turma	115
Despacho	115
Secretaria da Sexta Turma	116
Pauta	116
Secretaria da Sétima Turma	118
Decisão Monocrática	118
Secretaria da Oitava Turma	194
Despacho	194
Pauta	221
Secretaria da Oitava Turma	285
Edital	285
Notificação	285
Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários	315
Despacho	315
Gabinete da Vice-Presidência	342
Notificação	342